II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016 **Número 38**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 16/2016:

Alvará a entidades agraciadas 6227

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2767/2016:

Cessação de funções do licenciado Bernardo Cappelle Homem Caldeira Pessanha, no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016 6227

Despacho (extrato) n.º 2768/2016:

Nomeação de Luís Artur Ribeiro Gomes para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016 6227

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 2769/2016:

Autoriza a mestre Inês Filipa Lopes Marques Pires Marinho, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho, a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente as atividades de docência e de investigação 6227

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 2770/2016:

Renovação da designação da mestre Marta Elisa Pedro Silva como chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) . . . 6228

Despacho n.º 2771/2016:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Teresa Margarida Parra Edward Clode Simões Coelho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, para o exercício de funções na Divisão de Assuntos Jurídicos. 6228

Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 2772/2016:

Concede a Martim Gonçalves Santos de Assunção, técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I.P., licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional pelo período de 1 de abril de 2016 a 15 de janeiro de 2020 6228

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 2773/2016:

Despacho de designação de secretária pessoal 6228

Despacho n.º 2774/2016:

Delegação de competências. 6228

Despacho n.º 2775/2016:

Despacho de designação de secretária pessoal 6229

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 57/2016:

Nomeação do Major Rui Miguel Alves Mateus Machadinho. 6229

Portaria n.º 58/2016:

Nomeação do CTEN Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge 6229

Portaria n.º 59/2016:

Nomeação do Major Fernando Paulo Serra Lopes 6229

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 2776/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração da técnica superior Vera Goldschmidt Ferreira . . . 6230

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2777/2016:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério das Finanças, Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues 6230

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 2778/2016:

Designação para exercer as funções de Adjunta do Gabinete a mestre Ana Filipa Ribeiro Brandão 6230

Despacho n.º 2779/2016:

Despacho — Designação para exercer as funções de Adjunta do meu Gabinete — Mestre Patrícia Alexandra dos Santos Antunes. 6231

Despacho n.º 2780/2016:

Despacho — Designação da licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, para exercer funções de Técnica Especialista 6231

Despacho n.º 2781/2016:

Despacho — Designação do licenciado Carlos Humberto Pereira Ribeiro, para exercer funções de Adjunto do Gabinete. 6231

Despacho n.º 2782/2016:

Despacho — Designação do licenciado João Miguel Cortes Simões Marcelo, para exercer funções de Técnico Especialista do Gabinete 6232

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 2783/2016:

Despacho de designação de Bárbara Micaela Fortes Alexandre. 6232

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2296/2016:

Designa como chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Operações e Comunicações o especialista de grau 2, nível 1, Paulo Jorge Aprisco Esteves Braz 6233

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 2297/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Maria do Céu Novais Santos. 6233

Aviso n.º 2298/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria da assistente técnica Maria Helena da Gama Cruz Pereira da Costa Lemos 6233

Aviso n.º 2299/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Cristina Margarida dos Santos Laranjeira Reis Nascimento Silva 6233

Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 2784/2016:

Concessão de subsídio de alojamento ao Licenciado Adelino Gonçalves Mendes, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 6233

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 172/2016:

Procede à publicação do edital da Capitania do Porto de Viana do Castelo 6233

Edital n.º 173/2016:

Normas de segurança e navegação e permanência de navios e embarcações na área de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos 6244

Marinha:

Despacho n.º 2785/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6253

Despacho n.º 2786/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6254

Despacho n.º 2787/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6254

Despacho n.º 2788/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6255

Despacho n.º 2789/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6255

Despacho n.º 2790/2016:

Procede a subdelegação de competências 6255

Despacho n.º 2791/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6256

Despacho n.º 2792/2016:

Procede a subdelegação de competências 6256

Despacho n.º 2793/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6257

Despacho n.º 2794/2016:

Procede a subdelegação de competências 6257

Despacho n.º 2795/2016:

Procede a subdelegação de competências 6257

Despacho n.º 2796/2016:

Procede a subdelegação de competências 6258

Despacho n.º 2797/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6258

Despacho n.º 2798/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6258

Despacho n.º 2799/2016:
Procede à subdelegação e delegação de competências 6259
Despacho n.º 2800/2016:
Procede à subdelegação e delegação de competências 6259
Despacho n.º 2801/2016:
Procede à subdelegação e delegação de competências 6260
Força Aérea:
Despacho n.º 2802/2016:
Despacho de ingresso na especialidade MMT de vários militares 6260

Defesa Nacional e Ambiente

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente:
Despacho n.º 2803/2016:
Prémio da Defesa Nacional e Ambiente 2014. 6260

Administração Interna

Gabinete da Ministra:
Despacho n.º 2804/2016:
Designa o licenciado Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes para exercer funções de adjunto do Gabinete da Ministra da Administração Interna. 6260
Despacho n.º 2805/2016:
Designa o Superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira para exercer funções de oficial de ligação entre a Polícia de Segurança Pública e o Gabinete da Ministra da Administração Interna 6261
Guarda Nacional Republicana:
Despacho n.º 2806/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 2 Estrelas. 6261
Despacho n.º 2807/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 2 Estrelas. 6264
Despacho n.º 2808/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 1 Estrela 6266
Despacho n.º 2809/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 3 Estrelas. 6268
Despacho n.º 2810/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 1 Estrela 6269
Despacho n.º 2811/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 3 Estrelas. 6270
Despacho n.º 2812/2016:
Concessão da Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 1 Estrela 6271
Inspeção-Geral da Administração Interna:
Aviso n.º 2300/2016:
Consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria de técnica superior da trabalhadora Maria Manuela Nunes Cotrim da Silva Varandas de Sousa 6273

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:
Despacho n.º 2813/2016:
Subdelega competências no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., licenciado José Ascenso Nunes da Maia. 6273
Direção-Geral da Administração da Justiça:
Aviso n.º 2301/2016:
Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Maria Assunção Duarte Alves, carreira e categoria de assistente técnico 6274

Aviso n.º 2302/2016:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Maria João Rodrigues Alves na carreira e categoria de assistente técnico 6274

Aviso n.º 2303/2016:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Sebastião do Nascimento Sousa Carvalho, carreira e categoria de assistente técnico 6274

Despacho n.º 2814/2016:

Delegação de competências, nos Administradores Judiciários 6274

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2815/2016:

Nomeação em regime de substituição 6276

Despacho (extrato) n.º 2816/2016:

Nomeação em regime de substituição 6276

Despacho (extrato) n.º 2817/2016:

Cessação de funções 6276

Despacho (extrato) n.º 2818/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria — Isabel Patrícia Reis 6276

Despacho (extrato) n.º 2819/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria — Paulo Santos 6276

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2820/2016:

Designa Maria José Almeida Zêgre Miguel para exercer as funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 6276

Despacho n.º 2821/2016:

Designa Tiago Estêvão Martins para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 6277

Despacho n.º 2822/2016:

Designa Andreia Alexandra da Graça Horta de Brito para exercer as funções de Técnica Especialista do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 6277

Despacho n.º 2823/2016:

Designa Mário José Henriques Gaspar para exercer as funções de Motorista do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 6277

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 2824/2016:

Designa a licenciada Ana Margarida Calado Rosmaninho para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 6278

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

Deliberação n.º 221/2016:

Estabelece a correspondência entre os exames nacionais do ensino secundário e as provas de ingresso na candidatura de 2016-2017 6278

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 2304/2016:

Afixação da lista de antiguidade dos trabalhadores em funções públicas, reportada a 31 de dezembro de 2015 6279

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação:

Aviso n.º 2305/2016:

Mobilidade — 1 Técnico superior de Comunicação 6279

Aviso n.º 2306/2016:

Mobilidade de dois técnicos superiores — área de contabilidade pública 6279

Aviso n.º 2307/2016:

Mobilidade 1 Técnico informático 6280

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 2825/2016:

Nomeia a licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos 6280

Direção-Geral da Administração Escolar:

Declaração de retificação n.º 203/2016:

Retifica o despacho n.º 2718/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012. Homologação da classificação profissional do docente Tomé Jesus Santos 6281

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2308/2016:

Nomeação para quadro do Agrupamento 6281

Declaração de retificação n.º 204/2016:

Retificação do Aviso n.º 1642/2016 6281

Aviso n.º 2309/2016:

Publicação da lista de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 620/2016 6281

Aviso (extrato) n.º 2310/2016:

Publicação da lista de antiguidade dos não docentes até 31 de dezembro de 2015 6281

Aviso n.º 2311/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6281

Despacho (extrato) n.º 2826/2016:

Extinção do vínculo de emprego público por iniciativa do trabalhador 6281

Despacho n.º 2827/2016:

Nomeação dos elementos para a Direção 6281

Louvor n.º 54/2016:

Nomeação da Coordenadora Pessoal Operacional 6282

Aviso n.º 2312/2016:

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa publicita lista dos docentes contratados colocados em Quadro de Zona Pedagógica do Algarve 6282

Aviso n.º 2313/2016:

Lista dos docentes do QZP colocados no Quadro de Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa 6282

Aviso n.º 2314/2016:

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa publicita lista nominativa de docente do quadro de nomeação definitiva que transitou para o Quadro de Zona Pedagógica do Algarve 6282

Aviso n.º 2315/2016:

Concurso para assistente operacional a termo resolutivo certo a tempo parcial para o ano letivo 2015/2016 6282

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 2828/2016:

Cessação da designação em regime de substituição do licenciado António Manuel de Passos Rapoula, do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P 6283

Despacho n.º 2829/2016:

Cessação da designação em regime de substituição do Engenheiro João Paulo Mota da Costa Lopes, do cargo de vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P. 6283

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2316/2016:

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., foi aplicada ao enfermeiro graduado, Cipriano António Santos, a pena de despedimento disciplinar 6283

Aviso (extrato) n.º 2317/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica Maria de Fátima Correia Henriques Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6283

Aviso (extrato) n.º 2318/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior, Maria Isabel Torres Gonçalves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6283

Aviso (extrato) n.º 2319/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Magda Gisela Magalhães Ferreira, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 6284

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2830/2016:

Estabelece disposições no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referente aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA), que determinam as condições de fornecimento de Antisséticos, Desinfetantes e Outros 6284

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2320/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, ACES Arco Ribeirinho 6286

Despacho (extrato) n.º 2831/2016:

Designação dos profissionais que integram o Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria 6286

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 2832/2016:

Nomeação da Comissão de Ética 6287

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 2321/2016:

Lista de ordenação final referente ao aviso n.º 5166/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio. 6288

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2833/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Porta do Sol, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Caminha, de que é requerente a sociedade Cenário Astral, S. A. — Processo n.º 15.40.1/7187 6288

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 107/2016:

Publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-73, de cadastro e a denominação de Termas de São Tiago, localizada no concelho de Penamacor. 6288

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2322/2016:

Nomeação, precedendo concurso, para frequência do período experimental correspondente a estágio. 6288

Despacho n.º 2834/2016:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau 6289

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 2835/2016:

Designa o mestre João Domingos Amaral de Morais Sarmento para exercer as funções de técnico especialista no gabinete 6289

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2836/2016:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 6289

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 2323/2016:

Reconhecimento da APCER — Associação Portuguesa de Certificação como organismo de controlo e certificação (OC) para o regime de qualidade em modo de produção biológico . . . 6290

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 2837/2016:

Alteração ao despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, estabeleceu a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos 6290

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 2324/2016:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso nº 12371/2015, de 26 de outubro. 6291

Aviso n.º 2325/2016:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 12370/2015, de 26 de outubro. 6291

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 2326/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, da técnica superior Susana Maria Godinho de Sousa. 6291

Despacho n.º 2838/2016:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Relações Internacionais, do licenciado Luís Miguel Ribeiro Lopes, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 6292

Despacho n.º 2839/2016:

Nomeação em regime de substituição, do Lic.º Edgar Alberto Vieira Afonso, no cargo de Chefe de Divisão da Pesca, da Direção de Serviços de Recursos Naturais 6292

PARTE D

Tribunal de Contas

Parecer n.º 3/2016:

Relatório e Parecer sobre a conta da Região Autónoma da Madeira de 2014. 6293

Ministério Público

Parecer n.º 21/2015:

Interpretação do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, que regula o exercício da atividade de exploração do jogo do bingo e o funcionamento das salas onde o mesmo é praticado 6460

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 2327/2016:

Lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015 6472

Aviso n.º 2328/2016:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence). . . 6472

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 108/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Doutora Teresa Sofia de Jesus Sancho, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 20 % 6472

Contrato (extrato) n.º 109/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Ramos Pacheco, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 45 %. 6472

Contrato (extrato) n.º 110/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isa Bernardino Mestre na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 6472

Contrato (extrato) n.º 111/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 20 % 6472

Contrato (extrato) n.º 112/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Joana Catarina Alves Rosas, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve 6472

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2840/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 6472

Despacho n.º 2841/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de José António Matias Lopes 6473

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2842/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento, requeridas pelo mestre Ricardo Jorge Conduto Rodrigues, no presidente do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes 6473

Despacho n.º 2843/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento, requeridas pelo Mestre Nuno Miguel de Sousa Vieira, no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes 6473

Despacho n.º 2844/2016:

Homologa a alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da ULisboa 6473

Despacho n.º 2845/2016:

Designação do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de Doutor, requerido por Joana Costa do Carmo 6473

Despacho n.º 2846/2016:

Delegação da presidência do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de Doutor, requerido por Joana Costa do Carmo 6473

Contrato (extrato) n.º 113/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor associado convidado, sem remuneração, com o Doutor Álvaro Augusto Teixeira Lopes, para o Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas 6473

Contrato (extrato) n.º 114/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professora auxiliar convidada a 10 % com a Doutora Joana São José Dias Amaral, para o Departamento de Bioquímica e Biologia Humana 6474

Contrato (extrato) n.º 115/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professor Auxiliar Convidado a 10 %, com o Doutor João Paulo Travassos Leandro, para o departamento de Bioquímica e Biologia Humana 6474

Despacho (extrato) n.º 2847/2016:

Denúncia pelo trabalhador Gustavo da Cunha Pimenta do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6474

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 2848/2016:

Manutenção do CTFP por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Eduardo Jorge Cabral dos Santos Fernandes 6474

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 2329/2016:

Abertura de procedimento concursal para 1 técnico superior — NAE 6474

Despacho (extrato) n.º 2849/2016:

Provimento em comissão de serviço de Hélder Romana da Palma Teixeira. 6477

Despacho (extrato) n.º 2850/2016:

Provimento em comissão de serviço de Cátia Alexandra Marques de Carvalho 6478

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 2851/2016:

Autorizada, findo o período experimental, a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do professor coordenador João Alberto Mendes Leal. . . 6479

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 2852/2016:

Nomeação do júri do concurso documental para um lugar de professor adjunto para o setor de áreas disciplinares de Ciências da Comunicação das Organizações e dos Media — área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, Educação para o Jornalismo nos Novos Media, para a Escola Superior de Educação de Coimbra 6479

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 2330/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2851/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março . . . 6479

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2853/2016:

Consolidação da mobilidade com Carla Sofia Farinha Marçal 6479

Despacho (extrato) n.º 2854/2016:

Consolidação da mobilidade de Fernanda Maria da Silva Montoito Costa 6479

Despacho (extrato) n.º 2855/2016:

Consolidação da mobilidade de Sandra Manuela da Silva Mendes 6479

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 2856/2016:

Designada a Professora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, Diretora da Escola Superior de Educação 6480

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 2857/2016:

Publica a aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Agricultura Biológica, ministrado na Escola Superior Agrária 6480

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 222/2016:

Regresso de licença sem remuneração de longa duração 6481

Deliberação (extrato) n.º 223/2016:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 6482

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 224/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 6482

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 2858/2016:

Seguro Automóvel para o triénio 2016/2018 6482

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 225/2016:

Autorizada a redução de horário 6482

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 226/2016:

Renovação de Licença sem Remuneração 6482

PARTE H

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Regulamento n.º 191/2016:

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo. 6482

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Regulamento n.º 192/2016:

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT 6485

Município de Almeirim

Aviso n.º 2331/2016:

Projeto de reabilitação urbana ARU 01. 6487

Município de Arronches

Aviso n.º 2332/2016:

Abertura de procedimento regulamentar: elaboração e aprovação do Código Regulamentar Municipal. 6487

Aviso n.º 2333/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 6488

Aviso (extrato) n.º 2334/2016:

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado 6488

Município de Arruda dos Vinhos

Regulamento n.º 193/2016:

Alteração ao regulamento do serviço de abastecimento público de água do município de Arruda dos Vinhos. 6488

Regulamento n.º 194/2016:

Alteração ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arruda dos Vinhos 6502

Regulamento n.º 195/2016:

Regulamento "Projeto Esperança" 6511

Regulamento n.º 196/2016:

Regulamento da Biblioteca Municipal Irene Lisboa 6512

Regulamento n.º 197/2016:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos 6515

Regulamento n.º 198/2016:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal 6518

Município de Cantanhede

Aviso n.º 2335/2016:

Publicação do início da processo de alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e abertura do período de audiência prévia dos interessados 6519

Município de Castelo Branco

Despacho n.º 2859/2016:

Alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco 6519

Município de Castro Daire

Aviso n.º 2336/2016:

Cessação definitiva de RJEP, pelo motivo de aposentação: João Marques Loureiro e Manuel Gomes 6524

Município de Castro Verde

Aviso n.º 2337/2016:

Renovação de comissão de serviço 6524

Município da Chamusca

Aviso n.º 2338/2016:

Mobilidade intercarreiras 6524

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 2339/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público no ano de 2015 6524

Município de Gondomar

Aviso n.º 2340/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de agente municipal 6524

Aviso n.º 2341/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de agentes municipais 6524

Município de Loulé

Aviso n.º 2342/2016:

Regresso ao serviço de situação de suspensão de contrato ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação 6524

Aviso n.º 2343/2016:

Designação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos 6524

Município da Lourinhã

Aviso n.º 2344/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado — Assistentes Técnicos. 6525

Município de Matosinhos

Aviso n.º 2345/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Sandra Marina Rosário Rios 6527

Município de Sabrosa

Aviso n.º 2346/2016:

Conclusão de período experimental com sucesso 6527

Município do Seixal

Aviso n.º 2347/2016:

Notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 31 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza com a Referência n.º 04/PCRR/2014, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final. 6527

Município de Sernancelhe

Despacho n.º 2860/2016:

Nomeação do Comandante Operacional Municipal da Proteção Civil. 6527

Município de Sintra

Despacho n.º 2861/2016:

Alteração à Estrutura Nuclear e Flexível dos Serviços Municipais 6527

Município de Vila Nova de Gaia

Deliberação n.º 227/2016:

Nomeação da Chefe de Equipa Multidisciplinar de Atividades Extracurriculares e Projetos Sociais 6528

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 2348/2016:

Regresso após licença sem remuneração. 6529

Município de Vila Real

Aviso n.º 2349/2016:

Renovação da comissão de serviço do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. 6529

Aviso n.º 2350/2016:

Projeto do Código Regulamentar do Município de Vila Real — Discussão Pública 6529

Município de Vila de Rei

Declaração de retificação n.º 205/2016:

Declaração retificativa abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6529

Freguesia de Guilhabreu

Aviso n.º 2351/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional. 6529

Freguesia do Imaculado Coração de Maria

Regulamento n.º 199/2016:

Regulamento de Apoio Social à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações de Agregados Familiares Carenciados da Freguesia do Imaculado Coração de Maria 6531

União das Freguesias de Romeira e Várzea

Aviso n.º 2352/2016:

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 6533

União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão

Aviso n.º 2353/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — área funcional administrativa 6533

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 2354/2016:

Provimento em comissão de serviço 6535

PARTE J1

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 2355/2016:

Procedimento concursal — chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica 6536

Aviso n.º 2356/2016:

Procedimento concursal — chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul 6536

Aviso n.º 2357/2016:

Procedimento concursal — chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Centro 6536

Aviso n.º 2358/2016:

Procedimento concursal — chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte . . . 6536

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso n.º 2359/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão Académica 6536

Aviso n.º 2360/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Gabinete de Informática. 6537

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 16/2016

Por Alvará de 12 de fevereiro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Professor Doutor Álvaro Miguel Rodrigues dos Santos Pereira
Dr. António José de Castro Bagão Félix
Professor Doutor Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha
Professora Doutora Maria de Lurdes Reis Rodrigues
Professor Doutor Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato
Dr. Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Dr. Rui Carlos Pereira
Professor Doutor Vítor Louçã Rabaça Gaspar

Por Alvará de 11 de fevereiro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grã-Cruz

Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto

Por Alvará de 10 de fevereiro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva

15 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209356913

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 2767/2016

Por despacho de 29 de janeiro de 2016 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Bernardo Cappelle Homem Caldeira Pessanha — exonerado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2016.

16 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209357375

Despacho (extrato) n.º 2768/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Luís Artur Ribeiro Gomes — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209358314

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2769/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, autorizo a mestre Inês Filipa Lopes Marques Pires Marinho, adjunta no meu Gabinete, designada através do Despacho n.º 1010/2016, de 15 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, para exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente as atividades de docência e de investigação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de janeiro de 2016.

3 — Conforme o disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209370489

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 2770/2016

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e com a Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, renovo a designação da mestre Marta Elisa Pedro Silva como chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG), designada pelo meu Despacho n.º 3257/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2015, pelo período de um ano, renovável, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2016, e com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão e as competências previstas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente, *Fátima Duarte*.

209352758

Despacho n.º 2771/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, aberto pelo Aviso n.º 8209/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Teresa Margarida Parra Edward Clode Simões Coelho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, para o exercício de funções na Divisão de Assuntos Jurídicos, ficando a trabalhadora posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratórias da categoria de técnico superior e no nível remuneratório 32 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o júri do período experimental, designado por despacho de 31 de dezembro de 2015 da Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida — Vice-Presidente;

1.º Vogal Efetivo: João Filipe Pinto Lopes — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marta Elisa Pedro Silva — Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género;

1.º Vogal Suplente: Maria Leonor Borralho Gaspar Pinto — Chefe da Divisão de Documentação e Informação;

2.º Vogal Suplente: Dina Maria Catarino Canço de Pontes Leça — Técnica Superior.

O período experimental iniciou-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de maio, *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente, *Teresa Chaves Almeida*.

209354912

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 2772/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 07 de agosto, é concedida licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo acima identificado, como Agente Temporário no *Eurostat* (Comissão Europeia), a Martim Gonçalves Santos de Assunção, técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I.P., pelo período de 1 de abril de 2016 a 15 de janeiro de 2020.

2 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — 8 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*.

209352206

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 2773/2016

Despacho de designação de secretária pessoal

1 – Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Luisa Maria Solnado Porto Oneto, técnica superior do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

2 - A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do nº 8 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Curso Superior de Relações Públicas e Publicidade do Instituto de Novas Profissões. Técnica Superior do Quadro de Pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. Curso Superior de Relações Públicas e Publicidade do Instituto de Novas Profissões, concluído em 1980. Curso de Revisão e Preparação do Original – Nível Inicial, em 2011. 5º ano do Instituto Britânico.

Técnica superior no Gabinete de Comunicação e Assessoria do IHRU, 2012/2015. Secretária do Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, 2007/2012. Secretária do Vogal do Conselho Diretivo do INH, 2003/2007. Departamento de Comercialização do INH, 2001/2002. Gabinete do Ministro-Adjunto e da Administração Interna, com as funções de secretária da Chefe do Gabinete do Ministro, 2000/2001. Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com as funções de secretária do Diretor-Geral, 1999/2000. Parque EXPO' 98 com as funções de secretária de Administrador da EXPO URBE, 1994/1998. Secretária de direção, de Vogal do Conselho Diretivo do INH, 1986/1994. Secretária do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, 1983/1985. Ministério da Reforma Administrativa, colaboração na criação do Departamento de Relações Públicas, 1982. Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas do Ministério do Trabalho, 1979/1981 Rececionista no Serviço de Receção do Ministério do Trabalho, 1977/1978.

209358436

Despacho n.º 2774/2016

Delegação de competências

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do meu gabinete, conselheiro de embaixada Ricardo de Sousa Meneses Bonnet Victória, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de

trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu gabinete, bem como para decidir sobre requerimentos e outros documentos;

c) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Aprovar o mapa de férias e autorizar a alteração ou acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas e autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

e) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do meu gabinete e as necessárias alterações orçamentais que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessários à sua execução;

f) Autorizar a constituição, a reconstituição, por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

g) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

h) Autorizar a realização de despesas com aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

k) Autorizar a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu gabinete a licenciada Carla Clementina Ventura Alves Freire, para substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

13 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

209358541

Despacho n.º 2775/2016

Despacho de designação de secretária pessoal

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada, em Planeamento Regional e Urbano, Maria Teresa Martins Fernandes Coelho para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 25 de janeiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade de Aveiro, frequenta o Mestrado/Especialização em Planeamento Urbano e Regional na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Possui Certificado de Formação Profissional — Formação Pedagógica.

Vereadora com os Pelouros de Educação, Desporto e Juventude, Obras Particulares e Fiscalização, Planeamento e Urbanismo entre 2009 e 2013 na Câmara Municipal da Trofa.

Integrou a equipa do projeto "Commitment to Democracy through Increasing Women's Participation (CodeIWP)" em 2015.

Participa em seminários e conferências nas áreas temáticas da igualdade e violência doméstica.

Coordenou o lançamento do projeto Orçamento Participativo Jovem (OPJ) da Trofa em 2011, e foi oradora convidada para apresentação do projeto em sessões públicas em vários municípios portugueses. O projeto OPJ da Trofa contribuiu para fomentar a participação cívica na tomada de decisões, na divulgação da organização das funções do Estado e das Autarquias Locais junto dos jovens das associações e escolas.

Participa como oradora em atividades realizadas por associações de apoio às mulheres, famílias carenciadas, desfavorecidos e minorias étnicas no distrito do Porto.

Desempenhou funções de coordenadora de equipas de trabalho em várias áreas, nomeadamente na educação e participação de jovens e mulheres, tendo também secretariado a administração de empresas.

209358493

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 57/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o Major ADMAER (111588-L) Rui Miguel Alves Mateus Machadinho para o cargo «NFI ROU 0030 — *Staff Officer (Coordination)*», na NATO *Force Integration Unit Romania* (NFIU ROMANIA), em Bucareste, Roménia.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

2 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209356995

Portaria n.º 58/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 25490 Capitão-tenente Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge para o cargo "NFI POL 0260 — Section Head (Training, Exercise & Lessons Learned)", na NATO Force Integration Unit Poland (NFIU POLAND), em Bydgoszcz, Polónia.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

2 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209356946

Portaria n.º 59/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General

das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o Major TODCI (076354-D) Fernando Paulo Serra Lopes para o cargo OEW O1B 0070 — Tactical Director, na NATO Airborne Early Warning & Control Force Geilenkirchen (NAEW&CF GK), em Geilenkirchen, Alemanha.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 2 de dezembro de 2015 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

8 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209356168

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 2776/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, e do Despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 1478/2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 21, de 1 de fevereiro e do Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 181/2016, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, concedida a Vera Goldschmidt Ferreira, Técnica Superior do quadro de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil, por 12 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

8 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques.* — 11 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes.*

209346756

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2777/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, nos artigos 4.º, alínea *a*), e 9.º da Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública:

1 — Delego no secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais-adjuntos, as competências para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo a locação e aquisição de bens e serviços de forma agregada, no âmbito do sistema nacional de compras públicas, considerando o novo modelo organizacional e funcional do Ministério das Finanças estabelecido nas Leis n.os 83-C/2013 e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e respetivas leis de execução orçamental;

b) Autorizar alterações orçamentais subordinadas à mesma classificação orgânica, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e do estabelecido anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental.

1.2 — No âmbito da Secretaria-Geral, autorizar a ultrapassagem dos limites fixados à prestação de trabalho extraordinário, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto.

1.3 — No âmbito da Secretaria-Geral, considerada a centralização legalmente nela concretizada de atribuições comuns a vários serviços do Ministério das Finanças:

a) Autorizar as alterações orçamentais, desde que com o mesmo capítulo e se se mantiver a respetiva classificação funcional, entre medidas e projetos, nos termos conjugados no disposto nas normas estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental e no decreto-lei de execução orçamental;

b) Autorizar a realização das respetivas despesas e o seu pagamento até ao valor máximo de € 500 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como autorizar a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de locação e aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, designadamente a competência para a decisão de contratar, escolher os procedimentos, aprovar peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar minutas e outorgar os contratos a celebrar nos termos do artigo 190.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de idêntica natureza que decorram no estrangeiro, bem como as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo secretário-geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209358225

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 2778/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a mestre Ana Filipa Ribeiro Brandão, Técnica Assistente do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal, para exercer as funções de Adjunta do meu Gabinete com efeitos desde 3 de dezembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — A designada fica autorizada a substituir a Chefe do meu Gabinete nas suas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Ana Filipa Ribeiro Brandão
Data de nascimento: 20 de maio de 1982

Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000/2005)

Mestrado em Direito, vertente de Ciências Jurídico-Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006/2010)

Curso de Pós-Graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, pelo Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2011/2012)

Outros cursos breves nas áreas do Direito e da Contabilidade Bancária

Percurso profissional

Banco de Portugal (de setembro de 2005 a dezembro de 2015)

Jurista no Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (de dezembro de 2013 a dezembro de 2015)

Instrução de processos de contraordenação instaurados pelo Banco de Portugal. Análise e enquadramento jurídico de situações de eventual infração a normas reguladoras do sistema financeiro. Análise e proposta de resposta a consultas e pedidos de apoio provenientes de outras unidades de estrutura ou de entidades externas ao Banco de Portugal

Jurista no Departamento de Estatística (de abril de 2006 a dezembro de 2013)

Apoio jurídico às diferentes áreas do Departamento, com especial incidência no acompanhamento da Central de Responsabilidades de Crédito, onde exerceu funções de Técnica-Coordenadora entre fevereiro de 2011 e dezembro de 2013. Participação na redação de diplomas legislativos e na análise e enquadramento jurídico de reclamações e de pedidos de informação provenientes de clientes bancários ou de entidades oficiais

Estagiária no Departamento de Estatística (de setembro de 2005 a fevereiro de 2006)

Apoio jurídico às diferentes áreas do Departamento, com especial incidência no acompanhamento da Central de Responsabilidades de Crédito

209353502

Despacho n.º 2779/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a mestre Patrícia Alexandra dos Santos Antunes, Técnica Assistente do Departamento de Estatística do Banco de Portugal, para exercer as funções de Adjunta do meu Gabinete, com efeitos desde 2 de dezembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Patrícia Alexandra dos Santos Antunes
Data de nascimento: 7 de setembro de 1985
Habilitações literárias

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2003-2007).

Mestrado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2007-2008).

Percurso profissional

Banco de Portugal (de setembro 2010 a novembro 2015)

Técnica superior do Núcleo de Estatísticas de Instituições Financeiras Monetárias do Departamento de Estatística. Responsável pela compilação de estatísticas de balanço e de taxas de juro das Instituições Financeiras Monetárias de acordo com a metodologia harmonizada na área euro.

Membro da equipa responsável pela compilação das contas nacionais financeiras, em particular do setor das Instituições Financeiras Monetárias.

Banco Central Europeu (de julho 2013 a outubro 2013)

Destacamento de curta duração como perita nacional sobre estatísticas de taxas de juro contribuindo para a atualização de regulamentação do BCE relativa ao tema.

PricewaterhouseCoopers, SROC, Lisboa (de janeiro 2008 a agosto 2010)

Auditora financeira de entidades do setor financeiro, nomeadamente instituições de crédito (banca comercial e de investimento) e fundos de investimentos, sujeitos a Normas Internacionais de Contabilidade e a Normas Internacionais de Relato Financeiro.

209355511

Despacho n.º 2780/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição, para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 22 de dezembro de 2015.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório relativo à sua função de origem, atento o disposto no n.º 9 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República,* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Ressurreição
Data de nascimento: 29 de março de 1966
Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1989).

Pós-graduação em Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990).

Percurso profissional

Jurista no Centro Jurídico da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (desde outubro de 2013).

Vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (de 2010 a 2012).

Subdiretora-geral da Direção-Geral do Tesouro e Finanças e, antes desta, da Direção-Geral do Tesouro (de 2005 a 2010).

Diretora do Gabinete de Apoio Jurídico da Direção-Geral do Tesouro (de 1998 a 2005).

Inspetora de Finanças, da Inspeção-Geral de Finanças (desde 1991).

Outras atividades profissionais

Vogal do Conselho Fiscal da PME Investimentos — Sociedade de Investimentos, S. A. (de 2004 a 2012).

Administradora não executiva e membro da Comissão de Auditoria da Parpública, Participações Públicas, (SGPS), S. A. (de 2007 a 2010).

Representante do Ministro das Finanças no Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (de 2007 a 2010).

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público para a Concessão da Atividade da Silopor-Empresa de Silos Portuários, S. A. (em liquidação), no Porto de Lisboa (de 2006 a 2011).

209355633

Despacho n.º 2781/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Carlos Humberto Pereira Ribeiro, Coordenador da Área de Ativos e Reservas do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Portugal, para exercer funções de Adjunto do meu Gabinete, com efeitos desde 1 de dezembro de 2015.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório relativo à sua função de origem, atento o disposto no n.º 9 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República,* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Carlos Humberto Pereira Ribeiro
Data de nascimento: 15 de março de 1965
Habilitações literárias

Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1983-1985).

Percurso profissional

Coordenador da Área de Gestão de Ativos e Reservas, Banco de Portugal (desde janeiro de 2015)

Principais responsabilidades: coordenação da participação do Banco de Portugal nos programas de política monetária no âmbito do Eurosistema; coordenação da sala de mercados do Banco de Portugal; participação na representação do Banco de Portugal em órgãos e comités de coordenação técnica ao nível do Eurosistema.

Coordenador do Grupo de Análises e Estratégias, Banco de Portugal (de julho de 2013 a dezembro de 2014)

Principais responsabilidades: Coordenação da participação do Banco de Portugal nos programas de política monetária no âmbito do Eurosistema; elaboração de estudos, relatórios e pareceres no âmbito do acompanhamento de mercados de dívida, gestão de reservas e execução da política monetária; participação e apoio da representação do Banco de Portugal em órgãos e comités de coordenação técnica ao nível do Eurosistema.

Técnico Assessor, Banco de Portugal (de novembro de 1994 a julho de 2013)

Principais responsabilidades: Gestão de carteiras de títulos e da de ouro; negociação, preparação da implementação e execução dos programas de política monetária do Eurosistema; participação e apoio da representação do Banco de Portugal em órgãos e comités de coordenação técnica ao nível do Eurosistema.

Gestor de Fundos, Previsão, SGFP (de 1989 a 1994)

Principais responsabilidades: Gestão de fundos de pensões.

Estudos complementares, seminários e estágios profissionais

Heading for Leadership, ESCB & SSM, Drogheda e Bruxelas (2015); Central Bankers Seminar. Nomura, Quioto (2014); Managing External Reserves, JPMorgan, Londres (2013); Advanced Markets, JPMorgan, Nova Iorque (2012); Central Bank and Official Institutions Seminar, BNP Paribas, Paris (2011); Estágio profissional, Banco Nacional da Bélgica, Bruxelas (2009); Sovereign Institutions Seminar, UBS, Wolfsberg (2009); Estágios profissionais na Nomura e no JPMorgan, Londres (2008); Central Bank Conference, Merrill Lynch, Nova Iorque (2007); Seminar for Central Banks and Monetary Authorities, Citigroup, Nova Iorque (2005); Central Bank Reserves Management Seminar, Barclays Capital, Londres (2004); Advanced Futures and Options, Carr Futures, Nova Iorque (2004); Dealing Simulation Course, ACI Financial Markets Association, Londres (2003); Course on the Management of External Reserves, JPMorgan, Nova Iorque (2000); Trainee Programme for Traders, Dresdner Bank, Heidelberg (1999); Asset & Liability Management, Salomon Brothers, Londres (1997); Estágio profissional no Barclays Bank, Londres (1997); Estágio profissional no Credit Suisse First Boston e na Nomura, Londres (1996); The Bond School, London Financial Futures Exchange, Londres (1996).

209355682

Despacho n.º 2782/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado João Miguel Cortes Simões Marcelo, Técnico do Departamento de Análise de Operações e Investigação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, para exercer funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 1 de dezembro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

João Miguel Cortes Simões Marcelo
Data de nascimento: 26 de maio de 1984
Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2002-2007).

Diversos cursos de pós-graduação em variadas áreas do Direito.

Percurso profissional

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (de outubro de 2011 a novembro de 2015)

Jurista no Departamento Jurídico e de Contencioso (de outubro de 2011 a maio de 2014). Prestação de assessoria jurídica em diversas áreas, com especial incidência nas matérias de contratos, fiscalidade e controlo financeiro, e instrução de processos de contraordenação contra entidades sujeitas à supervisão da CMVM.

Jurista no Departamento de Análise de Operações e Investigação (de maio de 2014 a novembro de 2015). Assistência jurídica na averiguação de eventuais situações de abuso de mercado e de exercício não autorizado de atividades de intermediação financeira. Acompanhamento de matérias de prevenção e combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Cooperação com autoridades judiciárias e autoridades estrangeiras com competências de supervisão dos mercados e instrumentos financeiros.

Banco de Portugal (de dezembro de 2009 a outubro de 2011)

Instrução de procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços, incluindo a elaboração de anúncios, convites, programas de concurso, cadernos de encargos, contratos e outros instrumentos contratuais.

PricewaterhouseCoopers, SROC, Lisboa (de setembro de 2007 a dezembro de 2009)

Consultor fiscal na área de serviços financeiros (Financial Services — Banking & Capital Markets) do departamento de fiscalidade (Tax)

209355763

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2783/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu gabinete a licenciada Bárbara Micaela Fortes Alexandre, Inspetora Tributária, da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, à designada é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela AT, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de dezembro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

ANEXO

Nota curricular

Bárbara Micaela Fortes Alexandre, nasceu em Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Exerceu atividade profissional na área da advocacia.

Em 2011, ingressou nos quadros da Autoridade Tributária e Aduaneira, na carreira de Inspetor Tributário, tendo desempenhado funções na área da Inspeção Tributária e na Direção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso.

É mestranda em Gestão Fiscal, pelo Instituto Superior de Gestão, desde outubro de 2015.

209337976

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2296/2016

Por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 12 de fevereiro de 2016, foi designado ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, e com o artigo 42.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, chefe de equipa multidisciplinar de 2.º nível do núcleo de Produção integrado na equipa de projeto multidisciplinar de Gestão de Operações e Comunicações, o especialista de grau 2, nível 1, Paulo Jorge Aprisco Esteves Braz, com efeitos a 10 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209353162

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2297/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Maria do Céu Novais Santos, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). A trabalhadora mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209356824

Aviso n.º 2298/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria da assistente técnica Maria Helena da Gama Cruz Pereira da Costa Lemos, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). A trabalhadora mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209356873

Aviso n.º 2299/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 3 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Cristina Margarida dos Santos Laranjeira Reis Nascimento Silva, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). A trabalhadora mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209356784

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 2784/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa, ou numa área circundante de 150 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, e sob proposta do Ministério da Administração Interna, determina-se o seguinte:

Ponto único — Concede-se ao Licenciado, Adelino Gonçalves Mendes, chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 15 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209367913

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Edital n.º 172/2016

Raúl Manuel Pato Risso, capitão-de-fragata e capitão do Porto de Viana do Castelo, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e Regra 1, alínea *b*) do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM — 72), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho com as alterações introduzidas pelo aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.os 45/90, de 20 de outubro, 56/91, de 21 de setembro, 27/2005, de 28 de dezembro e 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A. (APDL), para a respetiva área de jurisdição portuária («Normas Especiais de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Viana do Castelo»), a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, bem como outras atividades, devem reger-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam no presente Edital (e eventuais alterações a promulgar), do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, independentemente das avarias e acidentes pessoais cuja responsabilidade possa caber aos infratores, serão puníveis de acordo com a correspondente lei penal e o regime das contraordenações em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, tendo presente o regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republica, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de janeiro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor no dia 04 de fevereiro de 2016, sendo revogado, na mesma data, o Edital n.º 1/2015, de 20 de março da Capitania do Porto de Viana do Castelo.

4 de fevereiro de 2016. — O Capitão do Porto de Viana do Castelo, *Raúl Manuel Pato Risso,* capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições:

a) As presentes normas aplicam-se em todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, de acordo com o estabelecido no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 256/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitanias), incluindo a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica

exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades.

b) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania, exceto nos Rios Lima, Cávado e área portuária, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Caminha a Espinho aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 25/99, de 07 de abril, alterada pela RCM n.º 154/2007, de 02 de outubro, regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

c) Na área do Parque Natural do Litoral Norte, em Esposende, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2005, de 21 de julho, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Plano Ordenamento do Parque Natural do Litoral de Esposende (POPNLN), aprovado pela RCM n.º 175/2008, de 24 de novembro.

d) A Capitania do Porto de Viana do Castelo, sita no largo Mestre César, 4900-325 Viana do Castelo, possui o seguinte horário de atendimento ao público: 09:00-12:30 e 14:00-17:00 horas. Com o telefone 258820091 para atendimento nos dias úteis das 09:00 às 18:00 horas. A partir dessa hora, nos dias úteis, bem como aos fins de semana e feriados, deverá ser contactado o Piquete da Polícia Marítima através dos números 258 822 168 e 916352353. Dispõe ainda do fax com o n.º 258 823 686, bem como escuta permanente no horário das 09:00 às 17:30 horas, nos dias úteis, e não permanente nos restantes períodos, em VHF — canal 16 pelo Piquete da Polícia Marítima (indicativo de chamada radiotelefónico — POLIMARVIANA). Estão igualmente disponíveis, para comunicação não urgente, os seguintes endereços eletrónicos — capitania.vcastelo@marinha.pt e policiamaritima.vcastelo@marinha.pt.

e) A Delegação Marítima de Esposende, sita na avenida Arantes e Oliveira, 4740-204 Esposende, possui o seguinte horário de atendimento ao público: 09:00-12:30 e 14:00-17:30 horas. O telefone/fax é o n.º 253 961 222, para atendimento nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas. A partir dessa hora, nos dias úteis, bem como aos fins de semana e feriados, deverá ser contactado o Piquete da Polícia Marítima através do n.º 258 822 168. Dispõe ainda do endereço eletrónico delegmar.esposende@marinha.pt, para comunicação não urgente.

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Disposições gerais:

a) As presentes instruções aplicam-se à navegação no rio Cávado e no rio Lima, no espaço sob jurisdição da Autoridade Marítima, considerando incluída a área portuária, a zona de fundeadouro e áreas de aproximação.

b) O espaço de jurisdição da Capitania de Viana do Castelo, é definido por:

a) O Forte do Cão até à foz do rio Alto, definida pela interseção do curso do rio com a linha da baixa-mar, com as seguintes coordenadas: Latitude 41°27.575N, Longitude 008°46.910W (WGS 84);

b) No rio Lima, desde a Foz até à linha da igreja de Vila Mou à torre da igreja de Santa Maria de Geraz do Lima;

c) No rio Cávado, desde a foz até à primeira ponte.

c) Designa-se por «área portuária» de Viana do Castelo o espaço delimitado pelo Decreto-Lei n.º 211/2008, de 03 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 76/2008, de 09 de dezembro.

d) As presentes instruções não prejudicam o normativo presente no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, chamando-se a especial atenção dos navegantes para a regra n.º 2 daquele Regulamento e para as regras estabelecidas nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Viana do Castelo.

e) Nestas instruções as designações de «navio» e «embarcação» serão aplicadas indistintamente, tendo ambas o mesmo significado do RIEAM — Regra 3 alínea *a*), a saber: «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos que mergulham na água e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água.».

f) No porto de Viana do Castelo consideram-se navios desgovernados, para além dos designados na alínea *f*) da Regra 3 do RIEAM, o trem de reboque em que o navio rebocado não disponha de propulsão e/ou capacidade de governo própria.

g) No porto de Viana do Castelo são considerados navios com capacidade reduzida, além dos designados na alínea *g*) da Regra 3 do RIEAM, os navios com características especiais, identificados pela Autoridade Portuária, e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo daquela Autoridade e ainda todos os navios que, pela sua natureza, só podem navegar em segurança em canais estreitos ou vias de acesso.

h) As condições de acessibilidade ao porto de Viana do Castelo são as estabelecidas pela Autoridade Portuária, sendo obrigatório por razões de segurança, o acompanhamento pela Polícia Marítima, para controlo próximo da navegação, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos em normativo daquela Autoridade podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transporte, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas de segurança da navegação.

i) A carta náutica oficial (CNO) recomendada a utilizar para fazer a aproximação ao Porto de Viana e dentro da área navegável do rio Lima é a carta 26401 (INT 1870) e em edição eletrónica a PT426401, para aproximações a Viana do Castelo, e a PT528501 para a Barra e Porto de Viana do Castelo.

j) Com condições de mau tempo os tripulantes de embarcações costeiras devem envergar o colete salva-vidas durante a entrada e saída da barra.

2 — Limitações à navegação no Rio Lima:

a) Em toda a área navegável do rio Lima é proibido navegar a velocidades que possam, por qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação criada, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, margens de canais ou esteiros, amarrações ou navegação em curso. Assim é proibido:

(1) Na eclusa e docas, navegar a velocidades superiores a 3 (três) nós em relação à água desde que essa velocidade seja superior à mínima velocidade de manobra;

(2) Em todas as outras áreas, navegar a velocidades superiores a 5 (cinco) nós em relação à água desde que essa velocidade seja superior à mínima velocidade de manobra, exceto no canal de navegação principal a jusante da boia n.º 9, onde a velocidade máxima permitida será 10 (dez) nós.

b) O movimento de entrada e saída de navios ou embarcações no Porto de Viana do Castelo é permitido durante as 24 horas do dia, salvo se estiver em vigor qualquer limitação.

3 — Fundeadouro exterior de Viana do Castelo:

a) O fundeadouro de espera no exterior do porto de Viana do Castelo é a área definida pelas seguintes posições geográficas [referidas ao [DATUM WGS 84] (ver Apêndices I e II):

41°40.926N — 008°54.089W;
41°40.926N — 008°52.589W;
41°39.426N — 008°54.089W;
41°39.426N — 008°52.589W.

b) Este fundeadouro destina-se aos navios previamente autorizados a entrar no Porto de Viana do Castelo e que necessitam de aguardar a sua entrada. Para fundear deverão seguir os procedimentos indicados pelo departamento de pilotagem da Autoridade Portuária. Caso subsistam dúvidas deverá ser contactada a Capitania do Porto de Viana do Castelo.

c) Devido à existência de *pipeline* submarino, é proibido fundear num raio de 0,8 milhas do extremo sul do Molhe exterior, (ver Apêndice II).

d) Quaisquer outros navios, na situação de arribados ou que não tenham como porto de destino o porto de Viana do Castelo, só poderão fundear com autorização expressa do Capitão do Porto.

e) Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, ou receber embarcações do exterior, sem prévia autorização do Capitão do Porto.

f) Atendendo às características dos navios, tipo de fundo e tensa, estes não deverão fundear ou permanecerem fundeados perante mar grosso (vaga superior a 3 metros) e vento muito fresco (superior a F5 na escala de *Beaufort*).

4 — Limitações à navegação no rio Cávado:

a) Em toda a área navegável do rio Cávado é proibido:

(1) Navegar a velocidades que possam, por qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação criada, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, margens de canais ou esteiros, amarrações ou navegação em curso. Assim é proibido navegar a velocidades superiores a 5 (cinco) nós em relação à água, desde que esta velocidade seja superior à mínima velocidade de manobra;

(2) A circulação de embarcações com motor em funcionamento, exceto se em missões de socorro ou vigilância na área de proteção do tipo I (ver Apêndice IX);
(3) A circulação de motas de água ou similares na área de proteção do tipo I (ver Apêndice IX).

b) A praticabilidade da barra de Esposende, devido ao frequente assoreamento, representa um risco constante. Como medida de segurança fica restringida a navegabilidade do rio Cávado ao seguinte:

(1) Fica interrompida a navegabilidade da barra de Esposende a embarcações costeiras e do alto. Perante situações excecionais, a sua praticabilidade por estas embarcações, carece de autorização prévia do Capitão do Porto;
(2) A barra considera-se fechada a toda a navegação, quando a ondulação for superior a 1 metro, carecendo, contudo, de determinação do Capitão do Porto após avaliação por parte do Chefe da ESV de Esposende.

5 — Sinais de situação da Barra do Porto de Viana do Castelo e de Esposende:
Verificando-se condições meteorológicas e oceanográficas desfavoráveis cuja intensidade e efeito possam resultar em prejuízo para a segurança da navegação na barra de Viana do Castelo ou de Esposende, o Capitão do Porto, ouvida a Autoridade Portuária (no caso de Viana do Castelo), poderá interditar a navegação a embarcações de comprimento fora-a-fora inferior a 12 metros ou inferior a 30 metros — Barra Condicionada — ou interditá-la a toda a navegação — Barra Fechada — no intuito de garantir a salvaguarda da vida humana, a salvaguarda das embarcações e navios e a salvaguarda do acesso ao porto, divulgando o facto através de aviso aos navegantes. Nestas circunstâncias [Ver Apêndice X — Sinais de fecho/abertura da Barra]:

a) Barra fechada:

(1) De dia: um balão preto, cilíndrico, içado a tope num extremo da verga do mastro de sinais;
(2) De noite: cinco luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo: branca — vermelha — verde — branca — vermelha;
(3) Significado — é proibido toda a navegação de entrada e saída de navios e embarcações.

b) Barra condicionada a 30 metros:

(1) De dia: um balão preto, cilíndrico, içado a meia adriça, num extremo da verga do mastro de sinais;
(2) De noite: três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, branca — vermelha — verde;
(3) Significado — só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 30 metros, devendo, no entanto, serem tomadas todas as precauções com os «golpes de mar».

c) Barra condicionada a 12 metros:

(1) De dia: um balão preto, esférico, içado a meia adriça, num extremo da verga de sinais do mastro;
(2) De noite: duas luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, verde vermelha;
(3) Significado — só é permitido a navegação de entrada e saída aos navios e embarcações de comprimento fora-a-fora superior a 12 metros, devendo, no entanto, serem tomadas todas as precauções com os «golpes de mar».

d) Na situação de barra fechada, é proibido a toda a navegação o trânsito ou exercício de qualquer atividade a jusante da boia n.º 1 no porto de Viana do Castelo e a jusante do cais do Vilheno em Esposende.
e) No caso de Esposende, devido à limitação quanto ao tipo de embarcações que podem praticar aquela barra, apenas é aplicável o sinal de barra fechada constante no Cap. 2 — 5 a.
f) Sempre que surjam dúvidas sobre os avisos em vigor, relativos à situação da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados os serviços da capitania, do Piquete da Polícia Marítima ou o Departamento de Pilotagem da Autoridade Portuária.
g) Em anexo ao presente edital, consta ao Apêndice XI, relativa ao Quadro I — Sinais de mau tempo.

6 — Operações de *Scooping:*
As operações de *Scooping* consubstanciam-se no reabastecimento, de água, de aeronaves empenhadas no combate a incêndios florestais sendo que, o Rio Lima, genericamente entre a ponte Eiffel e a barra, pelas suas características, satisfaz os requisitos operacionais necessários àquele tipo de operações, quer reais quer em exercícios que a Autoridade Nacional de Proteção Civil entenda realizar.
Assim:

a) Define-se como áreas de operações de *Scooping:*

(1) O canal de navegação na Foz do Rio Lima entre a boia n.º 11 e a boia n.º 6; (ver Apêndice VI);
(2) A área delimitada pelas coordenadas (Datum WGS 84), que consiste num polígono orientado no Az 350, centrado na posição:

41°40’31”N 008°50’18”W, com as seguintes coordenadas:

NW 41°40`47.58”N 008°50’32.32W;
NE 41°40’49.58”N 008°50.24.32W;
SW 41°40’03.58”N 008°50’07.32W;
SE 41°40’01.58”N 008°50’16.32”W.

b) Sempre que necessário, assumindo-se como prioritária, em princípio, a missão em que aquelas aeronaves estejam empenhadas, será ativada a área de operações de *Scooping* do Rio Lima que, no sentido de se garantirem as condições de segurança adequadas, mesmo com um pré-aviso que não pode ir além dos 20 minutos, implicará de imediato:
c) O encerramento da barra do Porto de Viana do Castelo;

(1) A interdição de toda a navegação, de qualquer tipo, no canal principal do Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a barra;
(2) O contacto com a Autoridade Portuária, Pilotos e Marina.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto de Viana do Castelo

1 — Controlo:
O controlo de navios constitui competência do Capitão do Porto como órgão local do Sistema de Autoridade Marítima (SAM) e autoridade competente para, nomeadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de visita, imposição do fecho de barras, disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto, detenção e despacho de largada de navios.
2 — Condições de segurança:
Na aproximação, entrada e saída das barras, independentemente das condições meteorológica, os comandantes, mestres ou arrais devem:

a) Tomar conhecimento da previsão meteorológica e de ondulação;
b) Obter informação da Autoridade Marítima Local ou Administração Portuária sobre a situação da barra e no porto antes de entrar e, eventualmente, solicitar apoio na entrada;
c) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança, propulsão e governo se encontram em boas condições de funcionamento;
d) Determinar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa dificultar a flutuabilidade;
e) Sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio/embarcação, garantir que o pessoal se mantém em locais abrigados, envergando sempre o colete salva-vidas;
f) Garantir que todo o material existente nos compartimentos funcionais e nos espaços habitacionais, bem como as artes e apetrechos de pesca, se encontram devidamente acondicionados e peados;
g) Garantir a estanqueidade do navio/embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias que dão para o exterior do navio fechadas e desobstruídas;
h) Garantir que as portas, escotilhas e vigias de fuga se encontram assinaladas e desobstruídas;
i) Garantir que as escadas e passagens/troncos de fuga se encontram desobstruídas.

3 — Aviso de Movimento:
Toda a navegação, excetuando as embarcações de pesca local e costeira, de recreio, de tráfego local, rebocadores e embarcações auxiliares locais e costeiras, deverá efetuar comunicação prévia de movimento à Capitania do Porto, individualmente ou através do respetivo agente de navegação, com o mínimo de 2 horas, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação à Autoridade Portuária.
4 — Visita de entrada:
São obrigatoriamente visitados, à chegada, pelo Agente da Autoridade Marítima, os seguintes navios e embarcações:

a) Sempre que peçam arribada;

b) Que pretendam entrar no porto com avaria, ou pretendam efetuar trabalhos a bordo, que ponha em causa a segurança do navio, da navegação, do porto ou possam provocar poluição marítima;
c) Sempre que transportem carga ou substâncias perigosas;
d) Sempre que transportem clandestinos;
e) Os navios que arvorem bandeira de país não comunitário;
f) Navios que arvorem bandeira de país comunitário, provenientes de país não comunitário;
g) Embarcações de pesca do largo.

5 — Despacho de Largada:

a) O despacho de largada é o documento, emitido pela Capitania do Porto através da «Janela Única Portuária» — JUP II, que atesta que o navio que larga de um porto nacional preenche os requisitos respeitantes à segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional;
b) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Autoridade Marítima pelas autoridades portuária, aduaneira, sanitária e de estrangeiros e fronteiras, através da JUP II.
c) Estão isentos de despacho de largada:

(*a*) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
(*b*) Os navios e embarcações de tráfego local;
(*c*) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;
(*d*) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiros.

d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto de Viana do Castelo sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições que esteja isento.
e) São proibidas quaisquer movimentações de carga ou de saída e entrada de pessoas a bordo a partir da notificação do despacho de largada ao comandante do navio.

6 — Visita de saída:
São obrigatoriamente visitados, à saída, pelo Agente da Autoridade Marítima, os seguintes navios e embarcações:

a) Sempre que transportem carga ou substâncias perigosas;
b) Sempre que transportem clandestinos;
c) Sempre que tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam por em causa o navio, a segurança da navegação, o porto ou possam provocar poluição marítima;
d) Nos demais casos, quando o Capitão do Porto determinar por decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV

Navios que transportam cargas perigosas

a) Os navios com cargas perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e seus recursos ou pôr em risco a segurança dos bens e/ou de outros utilizadores do espaço de jurisdição marítima.
b) Consideram-se cargas perigosas, as mercadorias ou substâncias constantes do código IMDG, do capítulo 17 do código IBC e do capítulo 19 do código IGC, incluindo os materiais radioativos incluídos no código INF e as «Mercadorias Poluentes» os hidrocarbonetos, as substâncias prejudiciais como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da convenção MARPOL.
c) Genericamente, são considerados navios com cargas perigosas, os que transportem as seguintes cargas perigosas do código do IMDG:

(1) Classe 1 (Explosivos);
(2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão);
(3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
(4) Classe 4 (Sólidos inflamáveis);
(5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e/ou peróxidos orgânicos);
(6) Classe 6 (Substâncias venenosas e/ou infetantes);
(7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
(8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
(9) Classe 9 (Substâncias perigosas diversas).

d) Os Comandantes dos navios que transportem cargas perigosas, ou seus representantes legais, que pretendam demandar o porto de Viana do Castelo ou que neste porto efetuem o embarque das referidas cargas, para além de darem cumprimento ao estabelecido nas normas da Administração Portuária, deverão informar a Capitania, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO V

Arribadas

a) Define-se arribada a demanda de um porto (ou fundeadouro) que não o do destino, por qualquer embarcação desviada da rota planeada, devido a:

(1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e/ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
(2) A flutuabilidade e/ou a navegabilidade e/ou manobrabilidade e/ou estabilidade estejam parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;
(3) Efetuar reparações de avarias inopinadas;
(4) Desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
(5) Abrigar do mau tempo na zona oceânica adjacente;
(6) Reabastecer-se de combustíveis, óleos, lubrificantes, água ou víveres;
(7) Efetuar operações comerciais (carga ou embarque de passageiros), não previstas cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os navios que pretendam demandarem o porto ou fundeadouro exterior de Viana do Castelo na situação de arribados, para além de darem cumprimento ao estabelecido nas normas da Autoridade Portuária, deverão enviar à Capitania o respetivo termo ou declaração de arribada, para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, donde constem, entre outros, os seguintes elementos:

(1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
(2) Motivo de arribada;
(3) Número de pessoas embarcadas;
(4) Existência de passageiros clandestinos;
(5) Existência de vidas humanas em perigo;
(6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;
(7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e/ou manobrabilidade do navio;
(8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
(9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;
(10) Existência de mercadorias perigosas e/ou poluentes, sua classificação IMO e quantidade;
(11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;
(12) Hora Estimada de Chegada (ETA);
(13) Destino, local de atracação ou fundeadouro.

c) A declaração de arribada deve ser enviada por Fax para a Capitania do Porto de Viana do Castelo, para os contactos indicados em 1.*g*), independentemente de ter sido utilizada outra forma de comunicação.
d) Em resposta à declaração de arribada, a Capitania do Porto de Viana do Castelo emitirá um despacho a definir as condições de acesso ao mar territorial e dará conhecimento à Autoridade Portuária e outras entidades que devam ser informadas no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO VI

Avarias a bordo de navios

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete, ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, de algum modo, a segurança marítima ou o ambiente, deverá ser prontamente comunicada, pelos Comandantes dos navios ou seus representantes legais, à Capitania do Porto de Viana do Castelo e à Autoridade Portuária.
b) Quando no cumprimento das suas funções a bordo dos navios, os pilotos tomem conhecimento de anomalias que possam comprometer a segurança da navegação, do navio ou que constituam ameaça de dano para o meio marítimo, darão de imediato conhecimento do facto à Capitania do Porto de Viana do Castelo, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades.
c) Quando a Administração do Porto de Viana do Castelo, no exercício das suas funções, tome conhecimento de que determinado navio apresenta anomalias suscetíveis de comprometer a segurança do navio ou de constituir ameaça desproporcionada de danos para o meio marinho deve informar de imediato a Capitania do Porto de Viana do Castelo, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades.
d) Mediante análise, caso a caso, o Capitão do Porto poderá determinar que o navio apresentando anomalias seja sujeito a inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do Porto (*Port State Control*).

CAPÍTULO VII

Trabalhos a bordo

a) Qualquer trabalho de reparação a bordo durante a estadia de um navio no porto necessita de prévio licenciamento da Capitania do Porto de Viana do Castelo.

b) A realização de determinados trabalhos a bordo, quer se trate ou não de navios arribados, que pela sua natureza e/ou pelos equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, de outros navios ou do porto, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria por parte dos peritos da Capitania, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade Portuária ou do controlo de navios pelo Estado do Porto (PSC). Nestes casos, no despacho de autorização/licenciamento emitido pelo Capitão do Porto, será mencionado que a execução dos trabalhos fica condicionada a vistoria a realizar por perito da Capitania.

c) Qualquer embarcação que necessite de efetuar docagem a seco, ou varagem, necessita de prévio licenciamento da Capitania — Licença de Encalhe.

CAPÍTULO VIII

Serviços efetuados por mergulhadores

a) A realização de quaisquer trabalhos subaquáticos está sujeita a prévio licenciamento da Capitania do Porto de Viana do Castelo, devendo o respetivo pedido ser efetuado pela empresa de mergulho, de forma a ser emitido aviso à navegação e arbitradas as condições de navegação na proximidade do trabalho.

b) Quando os trabalhos tenham lugar na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deverá também ser obtida autorização daquela entidade.

c) Após a realização de trabalhos subaquáticos em embarcações, a empresa responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania do Porto de Viana do Castelo um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

Vistorias a navios e embarcações

a) No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as Capitanias, como órgãos locais da Autoridade Marítima, asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

(1) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregada (quando aplicável), vistoriais às inscrições e vistorias para emissão de certificados de lotação de segurança das seguintes embarcações nacionais:

(*a*) Embarcações de pesca local e costeira até 24 m de comprimento;
(*b*) Embarcações de recreio tipos 4 e 5;
(*c*) Embarcações registadas no tráfego local com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
(*d*) Embarcações auxiliares locais incluindo Marítimo-turísticas;
(*e*) Rebocadores locais;
(*f*) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto para a emissão de certificados de lotação de segurança.

CAPÍTULO VIII

Serviços efetuados por mergulhadores

a) A realização de quaisquer trabalhos subaquáticos está sujeita a prévio licenciamento da Capitania do Porto de Viana do Castelo, devendo o respetivo pedido ser efetuado pela empresa de mergulho, de forma a ser emitido aviso à navegação e arbitradas as condições de navegação na proximidade do trabalho.

b) Quando os trabalhos tenham lugar na área de jurisdição da Autoridade Portuária, deverá também ser obtida autorização daquela entidade.

c) Após a realização de trabalhos subaquáticos em embarcações, a empresa responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania do Porto de Viana do Castelo um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO IX

Vistorias a navios e embarcações

a) No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as Capitanias, como órgãos locais da Autoridade Marítima, asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

(1) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregada (quando aplicável), vistoriais às inscrições e vistorias para emissão de certificados de lotação de segurança das seguintes embarcações nacionais:

(*a*) Embarcações de pesca local e costeira até 24 m de comprimento;
(*b*) Embarcações de recreio tipos 4 e 5;
(*c*) Embarcações registadas no tráfego local com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
(*d*) Embarcações auxiliares locais incluindo Marítimo-turísticas;
(*e*) Rebocadores locais;

(2) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto para a emissão de certificados de lotação de segurança;

(3) Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros.

(4) Vistorias de registo das seguintes embarcações:

(*a*) Motas de água e *jet-skis;*
(*b*) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5;

(5) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham sido afetadas em resultado de sinistro ou tenham solicitado trabalhos de natureza que afete a segurança das mesmas (por exemplo: encalhe, colisão, intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de ou em tanques de combustível);

(6) Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 metros;

(7) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria;

(8) Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional envolvidas em obras portuárias (dragagens, por exemplo) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade;

(9) Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB);

(10) Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações poderem efetuar navegação costeira.

b) As restantes vistorias serão da exclusiva responsabilidade do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM).

CAPÍTULO X

Poluição

a) De acordo com a legislação em vigor constitui contraordenação de poluição do meio marinho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, toda a descarga ou derrame de produto poluente suscetível de provocar alterações às características naturais do meio marinho, bem como toda a operação de imersão não autorizada, e ainda qualquer prática que introduza ou deposite no meio marinho direta ou indiretamente, substância, organismo que contribua para a degradação do ambiente e possa fazer perigar ou danificar bens jurídicos, nomeadamente:

(1) Que produza danos nos recursos vivos e no sistema ecológico marinho;

(2) Que cause prejuízo às outras atividades que nos termos da lei se desenvolvam no meio marinho.

b) Sempre que as ocorrências envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, poderá tal, de acordo com os artigos 278.º e 279.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de maio (Código Penal), alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007 de 4 de

setembro, observados os preceitos legais e em determinadas situações, configurar eventual crime.

c) Em caso de poluição, sem prejuízo de eventual crime, para além das coimas que venham a ser aplicadas pela Entidade responsável, são ainda devidos os pagamentos das despesas resultantes das medidas tomadas no combate à poluição, bem como o pagamento de eventuais indemnizações.

d) Qualquer indivíduo que no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, detete algum tipo de poluição deverá contactar com a Capitania, fornecendo todos os elementos disponíveis, a fim de serem tomadas as medidas julgadas convenientes.

CAPÍTULO XI

Reabastecimento, trasfega, embarque e desembarque de substâncias perigosas ou poluentes

a) As embarcações, que pretendam efetuar operações de abastecimento de combustível, lubrificantes ou outras substâncias perigosas para consumo próprio, ou pretendam levar a efeito o desembarque de óleos queimados ou outros resíduos poluentes, fora dos terminais especializados, deverão requerer com, pelo menos, 24 horas de antecedência autorização à Capitania.

b) Os referidos embarques ou desembarques só poderão ser executados após autorização e sob vigilância da Polícia Marítima.

c) Assim, por razões de segurança, a Capitania procederá a uma vistoria nas situações de abastecimento de combustíveis ou de outros produtos poluentes, inflamáveis ou explosivos de uma embarcação, fora de terminais especializados, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de bidões. Nessa vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida, será verificada a existência e conformidade de:

(1) Quanto ao camião cisterna:

(*a*) Proteção de escape;
(*b*) Ligação à terra;
(*c*) Corte de corrente geral;
(*d*) Cabos de escoamento de eletricidade estática;
(*e*) Extintor de Incêndio na cabina;
(*f*) Extintor de incêndio no atrelado;
(*g*) Extintores de incêndio (2) na cisterna;
(*h*) Calço para ajudar imobilização do veículo;
(*i*) Existência das etiquetas de perigo e se estão em bom estado.

(2) Quanto às mangueiras a usar:

(*a*) Se estão certificadas;
(*b*) Se existem tabuleiros de retenção de fugas de líquidos que possam ocorrer nas uniões entre mangueiras.

(3) Quanto à documentação do motorista:

(*a*) Bilhete de identidade;
(*b*) Carta de condução;
(*c*) Fichas de segurança.

(4) Quanto ao trator:

(*a*) Livrete;
(*b*) Título de Registo de Propriedade;
(*c*) Licença de aluguer;
(*d*) Certificado R.P.E. ou A.D.R;
(*e*) Seguro;
(*f*) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

(5) Quanto à cisterna:

(*a*) Livrete;
(*b*) Título de Registo de Propriedade;
(*c*) Licença de aluguer;
(*d*) Seguro;
(*e*) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

d) Para além do cumprimento das medidas acima referidas deverão também ser adotadas as seguintes normas de segurança pela embarcação a abastecer de combustíveis/lubrificantes:

(1) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais (C.I.S.) de dia e uma l u z vermelha à noite, durante a operação de Abastecimento/Descarga/Trasfega;

(2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior da embarcação;

(3) As tomadas de combustível da embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;

(4) A ligação às tomadas de bordo deve ser estanque. Caso contrário é necessário dispor de válvula de disparo automático;

(5) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga;

(6) O Capitão/Mestre/Arrais da embarcação deve manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes do destacamento da embarcação ou, em alternativa, dois bombeiros.

CAPÍTULO XII

Embarcações de alta velocidade (EAV)

a) São consideradas embarcações de alta velocidade (EAV), aquelas que possuam sustentação dinâmica e utilizem um aparelho propulsor que satisfaça qualquer das seguintes condições:

(1) Aparelho propulsor de três ou mais motores, sendo a potência efetiva de qualquer um deles igual ou superior a 125 c.v. (92 Kw);

(2) Aparelho propulsor com qualquer número de motores, sendo a potência efetiva em cavalos vapor superior a qualquer um dos seguintes valores:

(*a*) 175 c.v. (129 Kw), no caso de embarcações com menos de 6 metros de comprimento;

(*b*) 350 c.v. (257 Kw) ou mais, no caso de embarcações com mais de 6 metros de comprimento fora a fora;

(*c*) O valor resultante da aplicação da fórmula $65 \times L - 300$ (c.v.) ou $(65 \times L - 300) \times 0{,}7355$ (Kw), sendo L o comprimento fora a fora em metros, no caso das embarcações com mais de 10 metros de comprimento fora a fora.

b) Entende-se por Potência Efetiva a potência máxima que os fabricantes dos motores a utilizar neste tipo de embarcações fizerem constar da respetiva documentação e especificações técnicas, em resultado de provas efetuadas nos motores em bancos de ensaio.

c) São igualmente consideradas EAV aquelas embarcações que, pela sua estrutura, característica do seu sistema de propulsão ou relação peso/potência efetiva, se diferenciem claramente das restantes embarcações e sejam suscetíveis de representar um perigo para a navegação.

d) Contém legislação específica sobre EAV o Decreto-Lei n.º 249/90, de 1 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 274/93, de 4 de agosto.

e) As EAV estão obrigadas a despacho de largada (desembaraço) nos termos da legislação em vigor, sendo ainda obrigadas a:

(1) Informar o Capitão do Porto, da hora prevista de chegada (ETA) com, pelo menos, duas horas de antecedência;

(2) Apresentar ao Capitão do Porto comunicação de chegada no prazo máximo de uma hora após a atracação;

(3) Permanecer atracadas entre as 21:00 e as 07:00 horas locais, salvo autorização expressa, por escrito, do Capitão do Porto;

(4) Solicitar ao Capitão de Porto, autorização de saída do Porto com, pelo menos, duas horas de antecedência.

CAPÍTULO XIII

Eventos de natureza desportiva ou cultural

a) A realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização e licenciamento da Capitania do Porto, devendo os requerimentos dar entrada na secretaria até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.

b) Quando os eventos tenham lugar, no seu todo ou em parte, na área de jurisdição da Autoridade Portuária, na área do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB), Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH- N, I. P.) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a Capitania dará conhecimento à respetiva entidade administrante e estabelecerá as condições que os mesmos deverão obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por agentes da Polícia Marítima.

c) Nos casos em que os eventos ocorram em locais de navegação significativa, a Capitania emite o correspondente Aviso à Navegação e assegura a presença de embarcação própria, quando considerado necessário.

CAPÍTULO XIV

Náutica de recreio

a) Nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, são considerados portos de abrigo o porto de Viana do Castelo e o de Esposende [Nota: Para praticar este porto deverá ser salvaguardado o referido no Cap. II — 3.*a*) do anexo ao presente Edital].

b) Para efeitos do previsto no artigo 3.º e artigo 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias são medidas a partir do Farolim do Molhe Exterior no porto de Viana do Castelo e o extremo do molhe Norte (ronca) para o de Esposende.

c) As embarcações de recreio estrangeiras são obrigadas a comunicar a sua saída, nos termos do n.º 7 do artigo 44.º do Regulamento da Náutica de Recreio, e as embarcações de recreio nacionais dos tipos 1, 2 e 3, nos termos do artigo 40.º do mesmo regulamento, em viagens de duração superior a 72 horas, devem visar na capitania a lista de embarque — documento de largada.

CAPÍTULO XV

Desportos náuticos

1 — Praias destinadas às atividades desportivas:

a) A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 154/2007, de 2 de outubro, introduziu alterações ao POOC — Caminha-Espinho (RCM n.º 25/99, de 07 de abril, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho), passando a contemplar «apoios de praia para a prática desportiva» (APPD) que se destinam a prestar apoio ao ensino e práticas desportivas, designadamente o *surf,* o *bodyboard*, o *longboard*, o *Windsurf* e o *Kitesurf*. Os referidos apoios poderão ser de construção amovível ou fixa, estando os de construção fixa previstos nos planos de praia e os locais onde poderão vir a ser instalados. Os apoios amovíveis poderão, ou não, estar associados aos fixos, e apenas poderão ser instalados noutras praias, para além das previstas nos planos de praia, após devidamente fundamentado e comprovado pela respetiva federação, que revelam a existência de condições favoráveis para a prática requerida.

b) Dentro do espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, as praias onde poderá ser efetuado o ensino e a prática desportiva das referidas modalidades são:

(1) Praia da Arda, em Viana do Castelo (a norte da concessão balnear);
(2) Praia do Cabedelo, em Viana do Castelo (área assinalada conforme Apêndice XV);
(3) Praia de Ofir, em Esposende (a norte e sul da concessão balnear).

c) Fora do período da época balnear, o espaço destinado às práticas desportivas poderá ser alargado para as zonas de banhos adjacentes.

2 — *Kitesurf* no Rio Cávado:

a) A título experimental e temporário, fica autorizada a prática de *Kitesurf* no rio Cávado, em frente à estação salva-vidas de Esposende, na área situada para sul/sudoeste da linha que passa pelas duas boias de cor amarela, colocadas a sul do canal de navegação, com o alinhamento SE/NW nas posições GPS 41°31', 86N 008°47', 15W — Montante e 41°32',04N 008°47', 23W — Jusante (Datum WGS 84), conforme Apêndice VIII.

b) A entrada/saída dos praticantes de *kitesurf* para a referida área, far-se-á pela margem esquerda do rio Cávado, não podendo aqueles desenvolver este desporto para fora do espaço indicado no número que antecede.

3 — Licenciamento:

a) Licenciamento dos APPD fixos;

Conforme estabelece o n.º 9 do artigo 54.º da RCM supra mencionada, compete à entidade administrante da área a atribuição da licença para o apoio à prática desportiva, devendo cumulativamente ser cumpridas as seguintes disposições:

(1) O requerente deve ser uma entidade, escola, clube ou associação e deve estar devidamente credenciado pela respetiva federação;
(2) No caso de aluguer de pranchas e ou embarcações, deve o requerente obter o licenciamento prévio da autoridade marítima, como atividade Marítimo-turísticas;
(3) O requerente deve garantir a segurança adequada à prática desportiva, devendo apresentar, juntamente com o pedido de licenciamento da construção do apoio, um plano de segurança, que discrimine as ações e meios de salvamento.

b) Licenciamento dos APPD Amovíveis ou Licenciamento de «escolas» sem infraestruturas no domínio público marítimo:

(1) Conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, assim como o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/5, conjugado com o n.º 2 do artigo 63.º deste último decreto-lei, compete à Autoridade Marítima atribuir as licenças para os apoios amovíveis.
(2) Para efetuar o licenciamento dos APPD's amovíveis assim como as restantes «escolas» que não carecem de instalação de infraestruturas no domínio público marítimo, o licenciamento será efetuado pela Capitania sendo impostas as mesmas condições enunciadas em Cap. XV — 3.*a*). As referidas licenças serão precárias e com validade anual.
(3) As «escolas» licenciadas para a prática desportiva que pretendam efetuar o ensino da respetiva prática em diferentes praias, dentro das autorizadas no espaço de jurisdição marítima, na referida licença, serão mencionadas essas praias.

4 — Instruções para a prática de «Windsurf»:

a) A prática de «Windsurf» no espaço de jurisdição da Capitania, fora do porto de Viana do Castelo, está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

(1) Só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr do sol com boa visibilidade, bom tempo e mar de pequena vaga até 1 metro de altura;
(2)Todas as pranchas de «Windsurf» deverão dispor de vela com, no mínimo, secção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento;
(3) Só é permitido o afastamento até 1 milha da costa. Os praticantes que se afastem mais de 1000 (mil) metros da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;
(4) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira — com as dimensões recomendadas de 50 × 50 cm — cor-de-laranja, confecionada em material de rápida secagem para utilizar como meio de pedir socorro;
(5) Durante a época balnear não é permitida a prática de «Windsurf» nas zonas de banhos a menos de 100 (cem) metros da praia;

b) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de «Windsurf», para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio; no caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes, para largarem ou abicarem às zonas de banhos, terão, respetivamente, de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 (cem) metros.

5 — Instruções para a prática de «Kitesurf»:

a) O crescimento do número de praticantes de *Kitesurf* no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo impõe o estabelecimento de normativos adequados que contribuam para o incremento da segurança na orla marítima tanto para os praticantes da modalidade como para os restantes utentes daqueles espaços do Domínio Público Marítimo (DPM).

b) O *Kitesurf* é um desporto náutico que utiliza uma prancha e uma vela (ou asa) que pelas suas características, nomeadamente no relativo à elevada tensão a que são submetidos os cabos, em especial nos momentos de entrada e saída da água, pode oferecer alguma perigosidade sobretudo aos restantes utentes quer das praias designadas ou não vigiadas pelo que, durante a época balnear devem ser observadas as seguintes condicionantes:

(1) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Viana do Castelo, a atividade desportiva «Kitesurf» apenas poderá ser efetuada nas praias definidas em Cap. XV — 1.*b*), e, a título experimental e temporário, no rio Cávado definido em Cap. XV — 2;
(2) A prática de *Kitesurf* só é permitida durante o período diurno, até uma hora antes do pôr do sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;
(3) Não é permitida a prática de *Kitesurf* a menos de 100 (cem) metros da linha de costa em praias não designadas, não concessionadas e de zonas de apoio balnear (zonas concessionadas) e a mais de 1000 (mil) metros da linha de costa sem apoio de embarcação e, caso esteja disponível este apoio, não pode exceder o afastamento de 1 milha náutica, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder ½ milha náutica;
(4) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira — dimensões recomendadas de 50 × 50 cm — cor-de-laranja, confecionada em material de rápida secagem para utilizar como meio de pedir socorro;
(5) Durante a época balnear, junto às zonas de banhos, os praticantes de «Kitesurf», só poderão largar ou abicar à praia nos locais autorizados.

Se por razões de segurança tiverem que abicar à praia em zona de banhos, terão de se aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 (cem) metros;

(6) Em todos as circunstâncias a prática do *Kitesurf* deve prioritariamente atender à segurança dos utentes do DPM e à segurança dos seus praticantes.

6 — Utilização de motas de água e pranchas motorizadas (*jet ski*):

A utilização destas embarcações na área de jurisdição da Capitania, fora do porto de Viana do Castelo, está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) As motas de água e pranchas motorizadas só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr do sol;

b) É interdita a circulação de motas de água ou similares nas áreas de proteção parcial do tipo I, inseridas a área do Parque Natura do Litoral Norte (PNLN) (mar e rio Cávado), definidas no Apêndice IX em anexo;

c) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas nas zonas de banhos a menos de 300 (trezentos) metros da praia;

d) Durante a época balnear, junto das zonas de banhos, os utilizadores de motas de água e pranchas motorizadas utilizarão obrigatoriamente para largar ou abicar à praia, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores e o número de praticantes o justificar, serão designados e assinalados locais na praia para aqueles praticantes largarem ou abicarem.

7 — Prática de desportos náuticos motorizados:

a) Para a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor, são consideradas «zonas de banhos» toda a orla marítima e margens, incluindo o areal da praia das Azenhas de D. Prior (Argaçosa), na Meadela, do Coral, na praia Norte, em Viana do Castelo, sendo portanto aplicável o determinado no «Regulamento da Náutica de Recreio» (anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio), para a prática de esqui aquático, nomeadamente o seu artigo 48.º;

b) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

(1) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, até 200 metros da linha da borda de água;

(2) Durante a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação--esquiador, nas zonas de banhos, até 300 metros da linha de borda de água;

(3) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e/ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores para o efeito demarcados. No caso de não existirem os referidos corredores a travessia da zona de banhos deve ser feita à velocidade mínima e numa direção perpendicular à praia, na zona de menor concentração de banhistas ou onde haja menor perigo para estes;

c) Nas áreas de proteção parcial tipo I (marinhas) do PNLN, não é permitido:

(1) A circulação de motas de água ou similares;

(2) A realização de competições desportivas utilizando embarcações com motor, motas de água ou similares;

(3) Na área de proteção parcial tipo I (estuarina) do PNLN, não é permitido:

(4) A circulação de embarcações com motor em funcionamento, exceto se em missões de socorro ou vigilância;

(5) A circulação de motas de água ou similares;

(6) A realização de competições desportivas utilizando embarcações com motor, motas de água ou similares.

8 — Prática do Remo, Vela e Canoagem:

a) No rio Lima são autorizadas as práticas do Remo e da Canoagem, a montante da ponte Eiffel, podendo em casos pontuais (provas/competições), ser autorizada a jusante da mesma ponte até à bacia de rotação do Cais Comercial;

b) Para efeitos de treinos/provas em mar, na modalidade de canoagem de mar, é autorizado o percurso entre a ponte Eiffel e a barra, salvaguardando os movimentos portuários, os praticantes enverguem colete de salvação e naveguem pelo lado norte do canal de navegação;

c) Estas práticas não deveram interferir com a atividade da pesca local, nomeadamente a pesca da Lampreia (no período de 01 janeiro a 30 de abril).

d) O Centro de Vela quando em treinos e provas no anteporto e bacia de rotação dos estaleiros navais, deverá dar o devido resguardo ao movimento de embarcações nos acessos aos estaleiros e porto de pesca.

CAPÍTULO XVI

Pesca, limitações e proibições

1 — Rio Lima, fundeadouro exterior e acesso à barra:

a) Pesca Profissional:

De acordo com o estipulado no Regulamento de Pesca no Rio Lima (Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 17-A/99, de 12 de janeiro, n.º 38-B/2001, de 17 de janeiro, n.º 80/2004, de 21 de janeiro e n.º 1220/2010, de 03 de dezembro), Regulamento da Pesca em águas oceânicas e interiores marítimas [Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, que o republica] e para garantir a segurança da navegação, é expressamente proibida a pesca profissional nas seguintes zonas (assinaladas no Apêndice III):

(1) A jusante do alinhamento da avenida dos Combatentes da Grande Guerra, em Viana do Castelo, com o extremo do cais Este do porto comercial, delineada pelas coordenadas 41°41.429N 008°49.659W e 41°41.227N 008°49.373W respetivamente;

(2) Na linha que une a ponta do molhe da Docapesca com o segundo pilar, no rio Lima, da margem direita da ponte Eiffel, definida pelas posições 41°40.990N 008°50.317W e 41°41.609N 008.49.157W respetivamente, de forma a permitir a circulação de entrada e saída para a marina de Viana do Castelo;

(3) No canal navegável que dá acesso à Marina situada a jusante da ponte Eiffel;

(4) Na área do fundeadouro exterior;

(5) No corredor de acesso à entrada da barra, até meia milha para sul do alinhamento dos farolins dos molhes «Oeste» (definida pelas posições 41°40.453N 008°50.658W) e «Cabedelo» (definida pelas posições 41°40.668N 008°50.239W), assim como num raio de meia milha nas águas oceânicas, centrado em cada farolim;

(6) Na área onde ocorram operações de dragagens.

(7) Na bacia de rotação, formada por um semicírculo, com início no extremo do cais Este do porto comercial, passando pela boia n.º 11 e terminando na boia n.º 12.

b) Pesca Lúdica:

De acordo com o estipulado no diploma que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos, vulgo pesca lúdica ou pesca desportiva (Decreto--Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de julho, n.º 56/2007, de 13 de março) e n.º 101/2013 de 25 de julho, considerando ainda a definição dos condicionalismos ao exercício deste tipo de pesca, estipulados pela Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, bem como o Regulamento de Pesca no Rio Lima (Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações subsequentes), e ainda, para garantir a segurança da navegação, é expressamente proibida a pesca lúdica, nas seguintes zonas (assinaladas no Apêndice IV):

(1) A menos de 100 metros do acesso a embarcadouros, docas e portos, estaleiros de construção naval e estabelecimentos de aquicultura, pontões, cais de atracação;

(2) Operar com artes a partir de ponte, pontão, cais de atracação, ou construções semelhantes;

(3) A menos de 100 metros da desembocadura de qualquer esgoto;

(4) Nas marinas de recreio;

(5) Nas praias concessionadas, durante a época balnear, a menos de 300 metros da costa;

(6) Na barra e corredor de acesso à entrada, até meia milha para sul do alinhamento dos farolins dos molhes «Oeste» e «Cabedelo» e na parte virada a sul do molhe sul do Cabedelo, em toda a sua extensão sempre que se verifique a prática de desportos náuticos ou banhos, junto a este molhe;

(7) No interior dos canais balizados, canais de acesso, canais de aproximação e canais estreitos, incluindo a bacia de rotação, imediatamente a montante do cais comercial, que vai até à boia n.º 11, bem como toda a área abrangida pelo referido cais.

c) Pesca submarina:

Não é permitida esta atividade dentro do estuário do rio Lima.

2 — Rio Cávado, acesso à barra e mar na área do PNLN:

a) Pesca Profissional:

De acordo com o estipulado no Regulamento de Pesca no Rio Cávado (Portaria n.º 565/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 353/2001, de 9 de abril, e n.º 81/2004, de 21 de janeiro), Regulamento da Pesca em águas oceânicas e interiores marítimas (Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, já com a nova redação), assim

como no POPNLN — RCM n.º 175/2008, de 24 de novembro), e para garantir a segurança da navegação, é expressamente proibida a pesca profissional, nas seguintes zonas (assinaladas no Apêndice V), assim como na zona de proteção estuarina Tipo I (ver Apêndice IX):

(1) A menos de 50 metros das docas/marinas;
(2) A utilização de redes a jusante do ponto de encontro entre a raiz do molhe norte da barra e a muralha do Vilheno;
(3) Na aproximação à entrada da barra, numa área com um raio de um quarto de milha centrado na ponta do molhe (ronca);
(4) Na área onde ocorram operações de dragagens;
(5) A pesca comercial por embarcações de pesca do largo e embarcações de pesca costeira, na área do PNLN.

b) Pesca Lúdica:
De acordo com o estipulado no diploma que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos, vulgo pesca lúdica ou pesca desportiva (Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, com as alterações subsequentes), considerando ainda a definição dos condicionalismos ao exercício deste tipo de pesca, estipulados pela Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, bem como o Regulamento de Pesca no Rio Cávado (Portaria n.º 565/90, de 19 de julho, com as alterações subsequentes), assim como no POPNLN — RCM n.º 175/2008, de 24 de novembro), e ainda, para garantir a segurança da navegação, é expressamente proibida a pesca lúdica, nas seguintes zonas (assinaladas no Apêndice V):

(1) A menos de 100 metros das docas, embarcadouros, estaleiros de construção naval e estabelecimentos de aquicultura, pontões e cais de atracação;
(2) Operar com artes a partir de ponte, pontão, cais de atracação, ou construções semelhantes;
(3) Passadiço situado na margem direita do Rio Cávado, entre as piscinas e a doca de pesca;
(4) A menos de 100 metros da desembocadura de qualquer esgoto;
(5) Nas marinas de recreio;
(6) Nas praias concessionadas, durante a época balnear, a menos de 300 metros da costa;
(7) Na barra, nomeadamente a jusante da linha imaginária, paralela à costa e que passa pelo ponto de encontro entre a raiz do molhe a norte e a muralha do Vilheno, bem como nas respetivas margens, e no mar, numa área com um raio de um quarto de milha centrado na ponta do molhe (ronca);
(8) Nas áreas de proteção tipo I (marinhas e estuarinas), na área do PNLN, em todas as modalidades de pesca lúdica, exceto a apanha na parte estuarina, desde que devidamente licenciada ou autorizada.
(9) No Rio Cávado, na parte situada a sul, em frente à estação salva-vidas de Esposende (assinalado a vermelho/azul — Apêndice V), é permitida a apanha, quando devidamente licenciada.

c) Pesca submarina:
Não é permitida esta atividade dentro do estuário do rio Cávado e no mar, na área do PNLN.

CAPÍTULO XVII

Diversos

1 — Fogo-de-artifício:

a) O lançamento de fogo-de-artifício no espaço de jurisdição marítima carece de licença emitida pela Capitania, sem prejuízo de outras licenças que, nos termos da legislação aplicável, devem ser acauteladas.
b) Por razões de segurança o lançamento de fogo-de-artifício poderá estar sujeito a vistoria, fiscalização e policiamento marítimo, a decidir, caso a caso, pelo Capitão do Porto.

2 — Dragagens:

a) As operações de dragagem na área de jurisdição da Autoridade Portuária são da sua competência, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania, de forma a habilitar a sua fiscalização e promover as ações tidas por adequadas no âmbito da segurança da navegação.
b) Para facilitar a rotação das dragas fora da barra em segurança, fica definida a área de manobra, limitada pelas seguintes posições [referidas ao DATUMWGS 84] 41°40.934N — 008°52.589W; 41°40.934N — 008°51.088W; 41°39.431N — 008°52.589W; 41°39.431N — 008°51.088W, conforme ilustrado no Apêndice II.
c) As dragas a operar nesta área deverão dar conhecimento prévio dos movimentos que pretendam efetuar à Estação de Pilotos, via VHF, canal 14.
d) Toda a navegação deverá dar esguardo conveniente para que as operações decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área desimpedida de quaisquer artes de pesca.

3 — Mergulho recreativo:
Ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 24/2013 de 20 de março (Regime jurídico aplicado ao mergulho recreativo), fica interdita por razões de segurança, a prática de mergulho recreativo nas seguintes zonas:

a) No rio Lima: na foz incluindo a barra e toda a zona portuária;
b) No rio Cávado: na foz incluindo a barra e toda a zona portuária;
c) Nas áreas de proteção parcial tipo I, dentro do PNLN, o mergulho com escafandro autónomo, está sujeito a autorização do ICNB, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 43.º do POPNLN.

4 — Comunicação de achado de objeto suspeito:
Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da autoridade marítima encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo, ou outro de natureza suspeita, deverá:

a) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o meter a bordo se o achado for no rio ou no mar;
b) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Autoridade Marítima;
c) Comunicar o achado, com a maior brevidade, à Autoridade Marítima mais próxima (Capitania/Comando Local da Polícia Marítima ou Delegação Marítima), ou, se isso não for viável, a qualquer autoridade militar, civil ou força de segurança, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

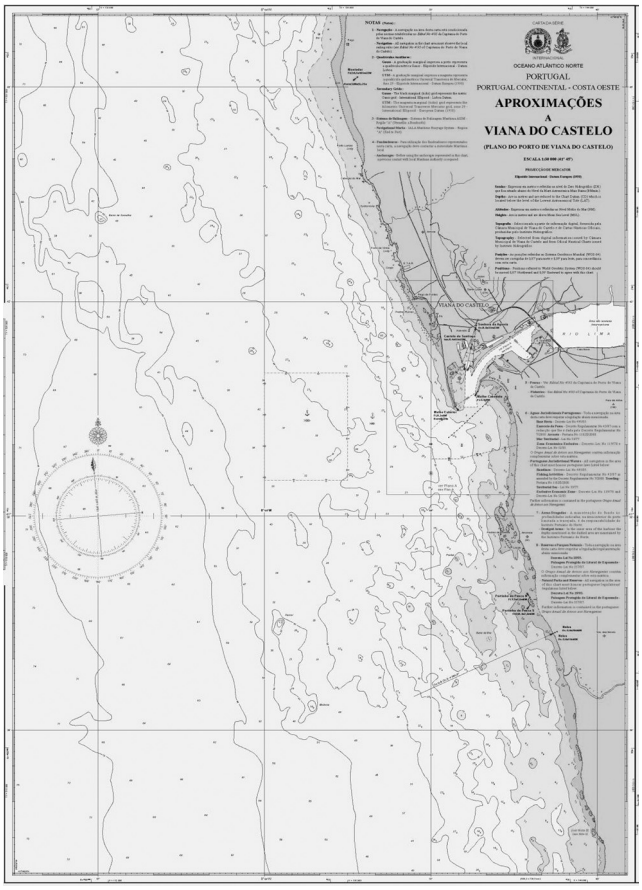
5 — Condicionamento à circulação nos molhes exteriores:

a) Por razões de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada nos molhes exteriores do porto de Viana do Castelo sempre que a barra esteja condicionada ou fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal.
b) Mesmo na situação que não esteja promulgado nenhum aviso de mau tempo, o acesso apeado aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar e seu comportamento nos molhes.

APÊNDICE I

Carta de navegação n.º 26041 (INT 1870)

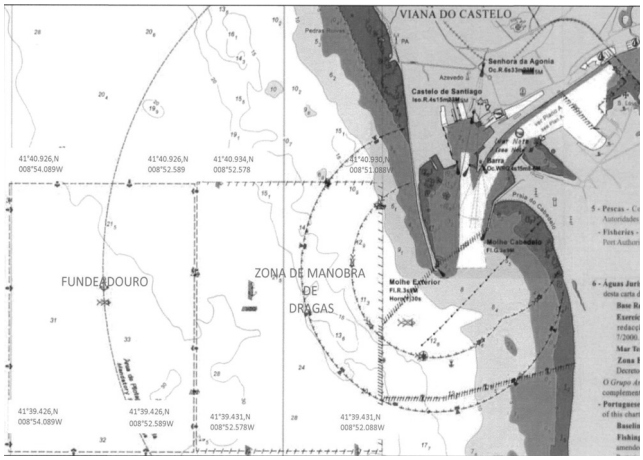
(a que se refere o Capítulo II)



APÊNDICE II

Área do fundeadouro exterior e manobra de dragas

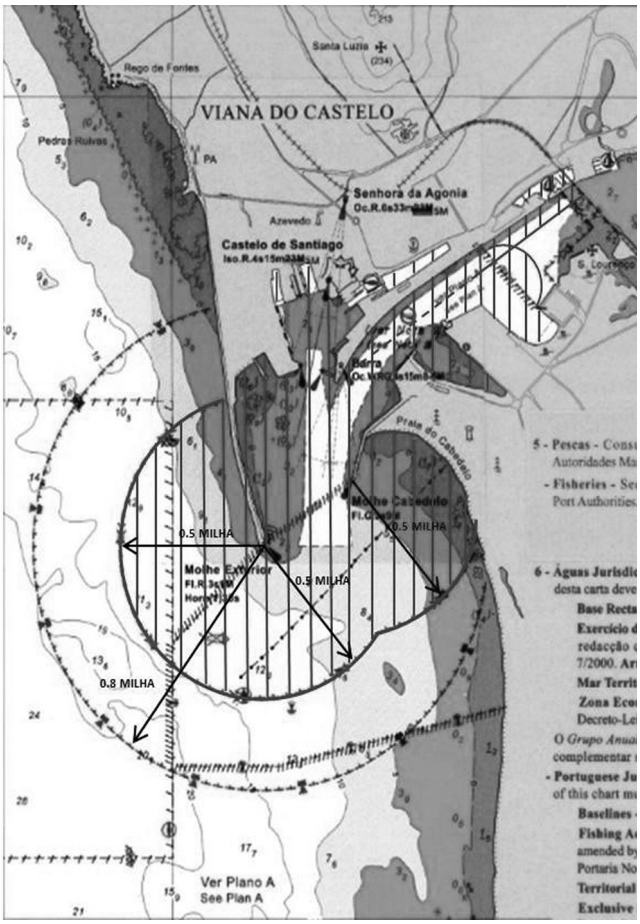
(a que se referem os Capítulos II e V)



APÊNDICE III

Área de pesca profissional proibida (zona tracejada a vermelho)

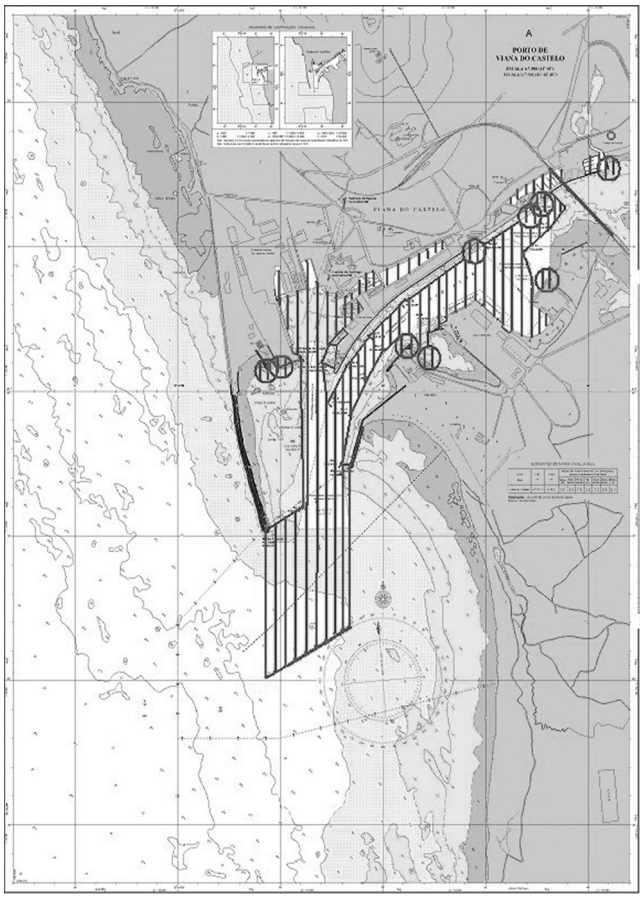
(a que se refere o Capítulo XVI)



APÊNDICE IV

Área de pesca lúdica proibida (zona tracejada a vermelho)

(a que se refere o Capítulo XVI)



APÊNDICE V

Área de pesca profissional e pesca lúdica proibida no rio cávado (zona tracejada a vermelho)

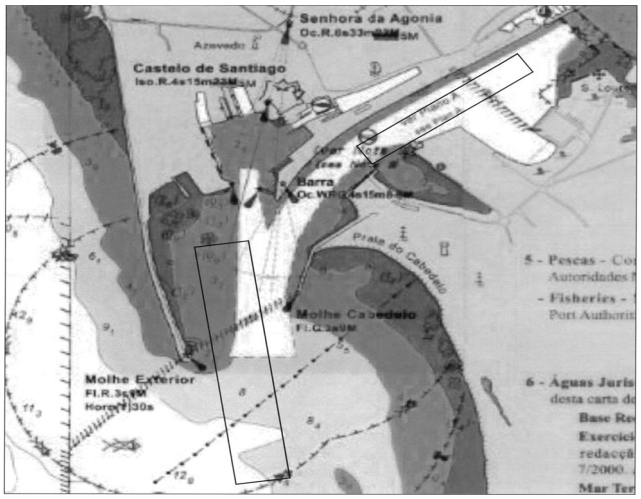
(a que se refere o Capítulo XVI)



APÊNDICE VI

Áreas de operação de *scooping*

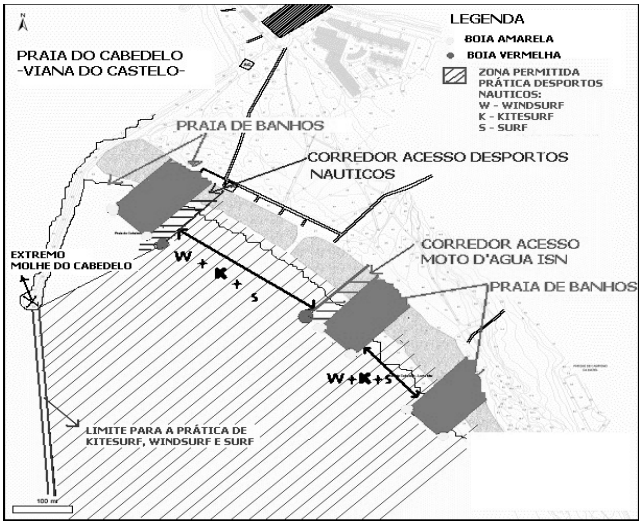
(a que se refere o Capítulo II)



APÊNDICE VII

Delimitação da Praia do Cabedelo

(a que se refere o Capítulo XV)



APÊNDICE VIII

Zona de *kitesurf* no rio Cávado

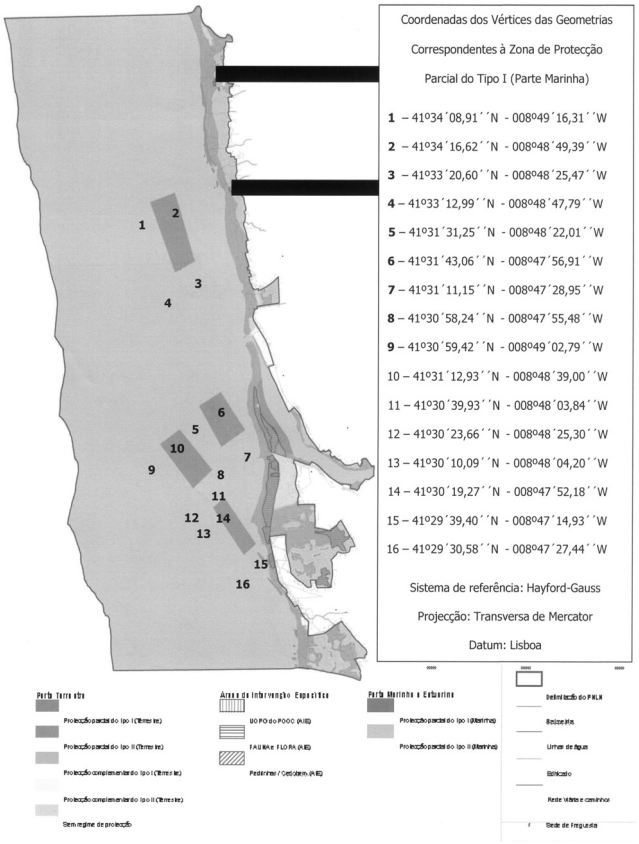
(a que se refere o Capítulo XV)



APÊNDICE IX

Áreas de proteção Tipo I e Tipo II — PNLN

(a que se referem os Capítulos I, XV, XVI, XVII)

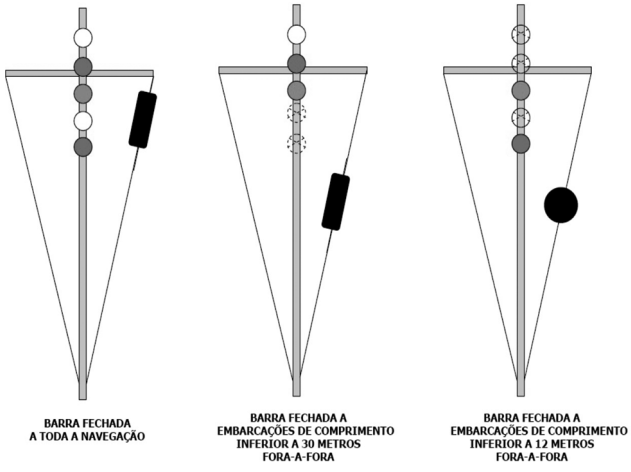


APÊNDICE X

Sinais de fecho/abertura da barra

(a que se refere o Capítulo II)

SINAIS DE BARRA FECHADA



APÊNDICE XI

Sinais de mau tempo

(a que se refere o Capítulo I)

Sinal n.º	Força e direção do vento	Sinal Diurno	Sinal Noturno
1	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante noroeste (NW)		
2	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante sudoeste (SW)		
3	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante nordeste (NE)		
4	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante sueste (SE)		
5	Vento de força 12 de qualquer direcção.		
6	Vento de força 7 de qualquer direcção.		
7	Vento rondando no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.		
8	Vento rondando no sentido contrário ao do movimento dos ponteiros do relógio.		

209350465

Edital n.º 173/2016

Pedro Miguel Carvalho Pinto, Capitão-de-fragata, Capitão do Porto de Lagos no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002 de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 07 de agosto, conjugadas com o disposto na Regra 1 alínea *b*) do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972, aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas Normas Específicas da Docapesca S. A. para a respetiva área de jurisdição Portuária, a navegação e permanência de navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, outras atividades, regem -se, sem prejuízo da legislação aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido neste Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, são passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente, ou, tratando-se de matéria contraordenacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

4 — Para qualquer esclarecimento adicional sobre o teor deste Edital, ou sobre quaisquer outras matérias da responsabilidade da Autoridade Marítima Local deve ser contactada a Capitania do Porto de Lagos ou o Comando Local da Polícia Marítima.

15 de fevereiro de 2016. — O Capitão do Porto, *Pedro Miguel Carvalho Pinto*.

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

101 — Enquadramento e definições

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, tal como definido no quadro n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitanias), incluindo a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro;

c) Para efeitos de delimitação do espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos na costa é considerado desde a foz da ribeira de Seixe até à margem oeste do rio Alvor e no interior do rio Aljezur até 3 km da foz e na ribeira de Bensafrim até à ponte do molião;

d) No respeitante de efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da CPL aplicam-se as disposições constantes dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Sines a Burgau, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/1998, e de Burgau a Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 033/1999 sem prejuízo da aplicação de outras disposições jurídicas em vigor sobre o assunto.

e) Estas instruções não prejudicam o normativo presente no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, chamando-se a especial atenção dos navegantes para a Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento;

102 — Documentos náuticos

a) As cartas náuticas oficiais (CNO) da costa que cobrem o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Lagos, recomendadas para a utilização nas aproximações e entradas nos portos de Lagos e Baleeira, incluindo o espaço desde a margem da ribeira de Odeceixe até à margem do rio de Alvor, são as seguintes:

1) PT 324205 — Cabo de Sines à Ponta da Piedade;
2) PT 24205 (INT1817) — Cabo de Sines a Lagos;
3) PT 24206 (INT 1818) — Cabo de São Vicente à Foz do Guadiana;
4) PT 27502 — Portos e enseadas (Costa Sul — Zona Oeste);
5) 25R10 (Recreio e pescas) — Ponta da atalaia ao Burgau;
6) 25R11 (Recreio e pescas) — Ponta de Sagres a Vilamoura;

b) O espaço de jurisdição desta Capitania encontra-se igualmente coberto pelas seguintes Cartas Eletrónicas de Navegação Oficiais:

1) PT528515 — Enseada Beliche, Sagres e baleeira;
2) PT528516 — Ponta da Piedade à praia do Vau

c) Para além das cartas náuticas oficiais poderá ser consultado o Roteiro da Costa de Portugal e demais documentos náuticos publicados pelas entidades oficiais que reforcem os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos;

103 — Contactos

a) A Capitania do Porto de Lagos:

1) Avenida dos Descobrimentos, 8600-645 Lagos
2) Localização: φ = 37° 06' 30.51 N — L = 008° 40' 33.77 W
3) Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
4) Telefone: (+351) 282788464
5) Fax: (+351) 211938509
6) Endereço de correio eletrónico: capitania.lagos@amn.pt.

b) Delegação Marítima de Sagres

1) Rua das Naus, 8650-368 Sagres
2) Localização: φ = 37° 00' 35.37" N — L = 008° 55' 56.94" W
3) Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
4) Telefone: (+351) 282624210
5) Fax: (+351) 282624783
6) Endereço de correio eletrónico: delegmar.sagres@amn.pt.

c) Comando Local da Polícia Marítima de Lagos

1) Avenida dos Descobrimentos, 8600-645 Lagos
2) Localização: φ = 37° 06' 30.51 N — L = 008° 40' 33.77 W
3) Atendimento permanente
4) Telefone: (+351) 282767983/(+351) 2282767985
5) Fax: (+351) 211938519
6) Piquete: (+351) 916 613 499 — Atendimento permanente
7) Endereço de correio eletrónico: policiamaritima.lagos@amn.pt
8) VHF IMM CH 16 (dias úteis, das 09H00 às 18H00) — POLIMARLAGOS

104 — Comunicações em VHF

a) Na fase de entrada no porto de Lagos e nas manobras de atracação, desatracação e navegação no seu interior, os navios e embarcações deverão obrigatoriamente manter escuta permanente no canal 9 e 16;

b) Os navios quando fundeados no exterior do porto em fundeadouros atribuídos pela Capitania do porto de Lagos deverão manter dupla escuta VHF em canal 9 e 16.

CAPÍTULO 2

Segurança da navegação

201 — Condições de acessibilidade ao porto

a) O controlo de navios constitui competência do Capitão do Porto como órgão local de Autoridade Marítima e autoridade competente para, nomeadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de visita, imposição do fecho de barras, disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto e detenção e desembaraço de navios.

b) As condições de acessibilidade aos portos de Lagos e da Baleeira são as estabelecidas pela Autoridade Portuária, sendo obrigatório por razões de segurança, o acompanhamento pela Polícia Marítima, para controlo próximo da navegação, de todos os navios designados especiais ou aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos definidos em normativo daquela Autoridade, podendo ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transportem, em caso de visibilidade reduzida ou outras razões imperativas de segurança da navegação.

c) Nos portos de Lagos e Baleeira é proibido navegar a velocidades que possam, por qualquer forma, causar prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, amarrações ou navegação em curso, devendo em todas as circunstâncias, ser utilizada uma velocidade que não comprometa uma navegação em condições de segurança;

d) Nos portos, no interior dos canais de navegação, é proibido realizar qualquer atividade que possa comprometer a segurança da navegação.

e) Sob condições de mar e vento adversas, na aproximação, entrada e saída das barras, especialmente sempre que estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais devem:

1) Tomar conhecimento da previsão meteorológica e de ondulação;
2) Obter informação da Autoridade Marítima Local ou da Autoridade Portuária sobre a situação da barra e no porto antes de entrar e, eventualmente, solicitar apoio na entrada;
3) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança, propulsão e governo se encontram em boas condições de funcionamento;
4) Determinar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa dificultar a flutuabilidade;
5) Sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio/embarcação, garantir que o pessoal se mantém em locais abrigados, envergando sempre o colete salva-vidas;
6) Garantir que todo o material existente nos compartimentos funcionais e nos espaços habitacionais, bem como as artes e apetrechos de pesca, se encontram devidamente acondicionados e peados;
7) Garantir a estanqueidade do navio/embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias que dão para o exterior do navio fechadas e desobstruídas;
8) Garantir que as portas, escotilhas e vigias de fuga se encontram assinaladas e desobstruídas;
9) Garantir que as escadas e passagens/troncos de fuga se encontram desobstruídas.

202 — Sinais visuais de aviso de mau tempo

a) Verificando-se condições meteorológicas e oceanográficas desfavoráveis cuja intensidade e efeito possam resultar em prejuízo para a segurança da navegação na barra do Porto de Lagos, o Capitão do Porto, ouvida a Autoridade Portuária, poderá interditar toda a navegação no intuito de garantir a salvaguarda da vida humana, das embarcações, navios e do acesso ao porto.

b) Na situação de barra fechada, é proibido a toda a navegação, o trânsito ou exercício de qualquer atividade a jusante do cais da Solaria.

c) Sempre que surjam dúvidas sobre os avisos em vigor, ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, devem ser contactados os serviços da Capitania, Comando Local da Polícia Marítima de Lagos ou consultadas as paginas da internet, ANAVNET — Avisos aos navegantes (http://anavnet.hidrografico.pt) e da Marinha Portuguesa — estado das barras (http://www.marinha.pt).

d) Nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, sempre que as circunstâncias meteorológicas assumam, ou se preveja venham a assumir, condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira, será ativado o mastro de sinais de avisos de temporal, sendo estabelecido o sinal correspondente à informação veiculada pelo Instituto de Meteorologia.

A indicação de "barra fechada" será assinalada de dia por um conjunto de dois balões (um balão cónico preto com o vértice para baixo, um balão cónico preto com o vértice para cima) e de noite por 4 (quatro) luzes vermelhas dispostas na vertical.

Os sinais a serem içados são de acordo com os vertidos no apêndice 1 e 2.

203 — Localização dos mastros de sinais de avisos de temporal

a) Lagos: No topo do molhe Sul da entrada do porto de pesca, na área adjacente ao edifício da "casa bombas de combustível";

b) Sagres: no edifício da Estação Salva-Vidas de Sagres (porto da Baleeira).

204 — Estruturas aquicultura "offshore"

a) Todas as embarcações que naveguem, nas imediações de instalações "offshore" de aquicultura, devem observar especial cuidado para não interferirem com aquelas atividades, sendo proibido a navegação e pesca no seu interior.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, a localização das estruturas de aquicultura existentes, encontram-se descritas em editais próprios promulgados pela autoridade marítima local.

CAPÍTULO 3

Entradas e saídas de navios e embarcações no porto

301 — Arribadas — Situações de risco para a segurança

a) Entende-se genericamente por arribada a demanda de um porto ou fundeadouro, que não o de destino, por motivos relacionados com problemas a bordo que possam impedir ou limitar substancialmente a sua viagem.

b) Os navios e embarcações que pretendam demandar o porto de Lagos na situação de arribados, sem prejuízo das competências da Autoridade Portuária, deverão enviar à Capitania o termo ou declaração de arribada para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas condições específicas de acesso ao mar territorial ou, eventualmente, a interdição de entrada neste espaço marítimo.

c) A entrada no porto de Lagos de navios ou embarcações numa das situações enumeradas na alínea *a*), só é permitida após autorização do Capitão do Porto, o qual estabelecerá, caso a caso, os requisitos a serem observados, sem prejuízo das competências da Autoridade Portuária, sendo esta mesma situação, no aplicável, extensiva aos portos da baleeira e arrifana;

d) No caso de acidente grave, ocorrido fora das áreas portuárias, nomeadamente explosão e/ou incêndio a bordo de navios ou embarcações, abalroamento, encalhe ou afundamento, o Capitão do Porto assumirá o controlo e a coordenação das operações relacionadas com a situação de emergência criada;

e) Para além das situações de arribada e de carga e/ou substâncias perigosas deverão ainda declarar obrigatoriamente a sua situação os navios que detenham quaisquer outras condicionantes, nomeadamente a existência de:

1) Clandestinos;
2) Vidas humanas em perigo;
3) Risco de alagamento, de afundamento, de incêndio, de explosão e de poluição;
4) Danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e/ou manobrabilidade do navio;

5) Condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
6) Trem de reboque (rebocador — rebocado).

f) Em caso de contingência, a declaração de condicionantes deverá ser enviada por fax ou e-mail para a CPL, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

1) Nome e tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Número de pessoas embarcadas/Clandestinos/Vidas humanas em perigo;
3) Risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão e poluição;
4) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e/ou manobrabilidade do navio;
5) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
6) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;
7) Existência de carga e/ou substâncias perigosas e/ou poluentes, sua classificação IMO e quantidade;
8) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;
9) Hora estimada de chegada (ETA);
10) Local de atracação ou fundeadouro no Porto de Lagos.

g) A falta de declaração de arribada, a não declaração de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração a este Edital, tendo como consequência a instauração de processo contraordenacional.

302 — Fundeadouros estabelecidos no exterior Porto de Lagos

a) Mediante prévia autorização do Capitão de Porto, após apreciação da situação do navio caso a caso, e depois do navio estar devidamente representado por agência de navegação, é permitido fundear no espaço de jurisdição desta, nas posições com referência ao farol da Ponta da Piedade de Lagos, a saber:

1) Fundeadouro n.º 1 — Azimute 135 do farol da Ponta da Piedade, distância 2,5 milhas náuticos;
2) Fundeadouro n.º 2 — Azimute 150 do farol da Ponta da Piedade, distância 3 milhas náuticos;

b) Para o efeito, devem os interessados remeter o pedido de solicitação de fundeadouro em tempo que permita a análise do pedido;
c) Em casos excecionais, a analisar caso a caso, pode ser autorizada ou determinada pelo Capitão do Porto a permanência de navios fora da área de fundeadouro.
d) Por razões de segurança, atendendo às previsões meteorológicas ou ao estado do mar, os navios podem ser ordenados a abandonar os fundeadouros do porto de Lagos, por ordem expressa do Capitão de Porto;

303 — Procedimentos a observar pelos navios fundeados ou atracados

a) Os comandantes dos navios, quando fundeados, devem assegurar presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente de modo a:

1) Garantir a segurança do navio ou embarcação, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, em especial no respeitante a riscos de colisão, incêndio ou alagamento;
2) Proceder à largada de emergência, manutenção ou alteração da posição no fundeadouro, se as circunstâncias ou Autoridade Marítima assim o impuserem;
3) Manter estabelecidas as luzes correspondentes à situação de navio fundeado, assim como içar e transmitir os sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro;

b) Os navios autorizados a praticar os fundeadouros mencionados na alínea anterior devem manter dupla escuta em canal 16 e 9;
c) Não é permitido arriar ou movimentar quaisquer embarcações próprias do navio, sem prévia autorização do Capitão do Porto.

304 — Visita a bordo da Autoridade Marítima

a) São obrigatoriamente visitados após chegada, por elementos da Autoridade Marítima local, nos termos do Decreto-Lei n.º 370/07, de 6 de novembro, os seguintes navios ou embarcações:

1) Que peçam arribada;
2) Que pretendam entrar no porto com avaria ou que pretendam efetuar reparações que ponham em causa a segurança do navio ou da embarcação, da navegação, do porto ou potencialmente poluidoras;
3) Que transportem cargas ou materiais perigosos;
4) Que arvorem bandeira de país não comunitário;
5) Provenientes de país não comunitário;
6) Navios ou embarcações de pesca do largo.

b) O capitão do Porto poderá ainda determinar a realização de visita de entrada a navios ou embarcações que:

1) Tenham avarias;
2) Pretendam efetuar trabalhos a bordo;
3) Pretendam aceder a águas territoriais e a águas interiores, ou que nelas pretendam fundear ou navegar em direção a um porto nacional;
4) Sobre os quais exista algum tipo de suspeita quanto a avaria ou relativo à tripulação, carga, ou à prática de algum ilícito penal ou contraordenacional.

c) Os navios ou embarcações que tenham avarias ou que pretendam realizar trabalhos a bordo estão ainda sujeitos a vistoria técnica a realizar por perito da Capitania.

305 — Bandeiras, distintivos e sinais autorizados

Os navios surtos no Porto de Lagos ou Baleeira ou que pratiquem os fundeadouros, com exceção dos navios de guerra, só poderão ter içado as seguintes bandeiras ou distintivos:

1) Bandeira da sua nacionalidade.
2) Bandeiras e outros distintivos previstos no Código Internacional de Sinais.
3) Bandeiras ou sinais do RIEAM-72.
4) Distintivo da companhia armadora.
5) Bandeira Portuguesa.

CAPÍTULO 4

Avarias e reparações a bordo

401 — Normas a observar

a) Qualquer deficiência ou avaria existente a bordo de um navio ou embarcação, que afete de algum modo a segurança marítima, deverá ser prontamente participada pelos comandantes dos navios ou seus representantes legais, à Capitania do Porto e à Autoridade Portuária, sem prejuízo de posterior apresentação do respetivo "Relatório de Mar".
b) Mediante análise, caso a caso, o Capitão do Porto poderá determinar que o navio apresentando anomalias seja sujeito a inspeção técnica no âmbito do controlo de navios pelo Estado do porto (Port State Control).
c) Para efeito das comunicações acima referidas deverá ser contactado o piquete da PM, pelo meio mais expedito, preferencialmente através de comunicações via rádio VHF — Canal 16 (indicativo de chamada radiotelefónico — POLIMARLAGOS), ou através de contacto telefónico com a CPL/CLPM.

402 — Embarcações em mau estado de conservação, acidentadas ou naufragadas

a) Sempre que se verifique sinistro marítimo ou existam indícios evidentes de que tal possa vir a ocorrer deve tal facto ser comunicado pelo meio mais expedito à CPL, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades e sem prejuízo de posterior apresentação do respetivo "Relatório de Mar".
b) As embarcações acidentadas ou naufragadas e aquelas cujo estado de conservação possa indiciar propensão para incidentes devem ser de imediato retiradas do espelho de água pelo respetivo proprietário ou por quem o represente.
c) Os proprietários e armadores de embarcações sem certificado de navegabilidade ou declaração de vistoria válidos, ainda que atracadas ou varadas no espaço de jurisdição da Autoridade Portuária, devem comunicar, e manter atualizado, à CPL, contacto próprio ou de representante que habilite comunicação expedita de qualquer anomalia que possa vir a ocorrer.
Sempre que subsistam dúvidas sobre a flutuabilidade de embarcações desprovidas de certificado de navegabilidade ou declaração de vistoria válidos o Capitão do Porto poderá impor vistoria destinada a avaliar da navegabilidade da embarcação quando esta se encontre atracada ou fundeada.

403 — Relatórios de mar

a) De acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 384/99, de 23 de setembro, entende-se por "Acontecimento de Mar" todo o

facto extraordinário que ocorra no mar, ou em águas sob jurisdição nacional, que tenha causado ou possa causar danos a navios, engenhos flutuantes, pessoas ou coisas que neles se encontrem ou por eles sejam transportadas.

b) Nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, após a ocorrência de acontecimento de mar, o Capitão ou quem exerça as funções de comando deve elaborar um "Relatório de Mar" (também conhecido por "Protesto de Mar"), onde seja descrito pormenorizadamente o ocorrido, devendo o mesmo ser apresentado à autoridade marítima ou consular, com jurisdição no primeiro porto de escala onde essa autoridade exista, no prazo de quarenta e oito horas contado a partir do momento em que o navio atracar ou fundear no mencionado porto, sendo que em caso de perda total do navio, o prazo conta-se desde a data da chegada do capitão ou de quem o substitua.

c) Relativamente aos Relatórios de Mar elaborados pelos capitães de embarcações comunitárias ou de países terceiros, nos termos conjugados do artigo 6.º do Título I do Código Comercial e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, na falta de autoridade consular residente do país de bandeira da embarcação em causa, e só neste caso, sob requerimento do Capitão ou do Agente de Navegação do navio, o Capitão do Porto pode receber e confirmar esses relatórios, endereçando-os à autoridade consular do país de bandeira da embarcação em causa mais próxima, ainda que o mesmo não tenha merecido um despacho de confirmação da autoridade marítima portuguesa.

404 — Trabalhos a bordo

a) Antes de se proceder a qualquer tipo de reparação a bordo, durante a estadia de um navio no porto de Lagos, é necessário o prévio licenciamento da Capitania do Porto.

b) A realização de trabalhos a bordo, quer se trate ou não de navios arribados, que pela sua natureza e/ou pelos equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, de outros navios ou do porto, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria por parte de peritos da Capitania, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade Portuária ou do controlo de navios pelo Estado do Porto (PSC).

c) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, será obrigatoriamente efetuada uma inspeção técnica a bordo pelos peritos da Autoridade Marítima para a verificação das condições de segurança.

405 — Trabalhos com mergulhadores

a) A realização de quaisquer trabalhos subaquáticos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos está sujeita a prévio licenciamento da Capitania, devendo o respetivo pedido ser efetuado pela empresa de mergulho.

b) Quando os trabalhos tenham lugar na área de jurisdição da Administração Portuária, deverá ser obtida autorização da Autoridade Portuária.

c) Após a realização dos trabalhos subaquáticos em embarcações, a empresa responsável pela sua execução devera remeter a Capitania do Porto de Lagos um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO 5

Vistorias a navios e embarcações

501 — Vistorias a navios/ embarcações pela Autoridade Marítima local

No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as Capitanias, como órgãos locais da Autoridade Marítima, asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

a) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregada (quando aplicável), vistoriais às inscrições e vistorias para emissão de certificados de lotação de segurança das seguintes embarcações nacionais:

1) Embarcações de pesca local e costeira até 24 m de comprimento;
2) Embarcações de recreio tipos 4 e 5;
3) Embarcações registadas no tráfego local com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
4) Embarcações auxiliares locais incluindo marítimo-turísticas;
5) Rebocadores locais;
6) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto para a emissão de certificados de lotação de segurança.

b) Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros.

c) Vistorias de registo das seguintes embarcações:

1) Motas de água e jet-skis;
2) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5;
3) Embarcações de pesca local.

d) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado trabalhos cuja natureza afete a segurança das mesmas (por exemplo: intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de/ou em tanques de combustível).

e) Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 metros.

f) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria.

g) Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional envolvidas em obras portuárias (dragagens, por exemplo) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade.

h) Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB).

i) Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações poderem efetuar navegação costeira.

j) Vistorias e autorizações previstas na alínea *b*) do n. 03 do Artigo 27.0 do RGC, para as embarcações de navegação costeira nacional;

As restantes vistorias serão da exclusiva da Direção-Geral de Recursos, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

CAPÍTULO 6

Substâncias perigosas

601 — Transporte de cargas perigosas

a) Os navios com cargas perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e seus recursos ou pôr em risco a segurança dos bens e/ou de outros utilizadores dos espaços de jurisdição marítima. De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da IMO, são consideradas cargas ou substâncias perigosas, todas as mercadorias especificadas nas classes 1 a 9 deste código.

b) São também consideradas cargas perigosas as mercadorias ou substâncias constantes no capítulo 17 do código IBC e do capítulo 19 do código IGC, incluindo os materiais radioativos incluídos no código INF e as "Mercadorias Poluentes" os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas nocivas e as substâncias prejudiciais como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL.

c) Genericamente, são considerados navios com cargas perigosas os que transportem as seguintes cargas do código IMDG:

1) Classe 1 (Explosivos).
2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão).
3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis).
4) Classe 4 (Sólidos inflamáveis).
5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e/ou peróxidos orgânicos).
6) Classe 6 (Substâncias venenosas e/ou infetantes).
7) Classe 7 (Substâncias radioativas).
8) Classe 8 (Substâncias corrosivas).
9) Classe 9 (Substâncias perigosas diversas).

d) Os Comandantes dos navios que transportem cargas perigosas, ou seus representantes legais, que pretendam demandar os Portos do espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, deverão informar a Autoridade Portuária, que do facto dará conhecimento à Capitania, nos termos previstos no artigo 4.º e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro.

e) Os Comandantes dos navios que transportem cargas perigosas ou poluentes em águas sob jurisdição nacional e jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, fora do espaço portuário são obrigados a informar de imediato a Capitania dos factos e das situações suscetíveis de afetar a capacidade de manobra dos navios, implicar com a regular atividade portuária ou de constituir perigo para o ambiente marinho e zonas limítrofes.

f) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o domínio público marítimo ou que afetem a segurança dos navios, tripulações e passageiros, o Capitão do Porto poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios ou embarcações causadores de tal risco.

g) As operações de carga, descarga e trânsito na área portuária só podem ser executadas após fiscalização pela Polícia Marítima e sob supervisão daquela entidade policial em atenção às condições especiais de segurança exigíveis para tais operações.

h) Os navios surtos no porto que transportem carga perigosa, ainda que em trânsito, estão sujeitos a policiamento marítimo durante a sua permanência.

i) A não declaração de condicionantes, ou falsas declarações constituem infração a este Edital.

602 — Embarque e desembarque de matérias perigosas ou poluentes

a) As embarcações, que pretendam efetuar operações de abastecimento de combustível, lubrificantes ou outras substâncias perigosas para consumo próprio, ou pretendam levar a efeito o desembarque de óleos queimados ou outros resíduos poluentes, fora dos terminais especializados, deverão comunicar o facto à Capitania do Porto de Lagos com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

b) Os referidos embarques ou desembarques só poderão ser executados sob vigilância da Autoridade Marítima, imperativo que decorre no artigo 40.º do Decreto n.º 14029, de 2 de agosto de 1927.

c) Por razões de segurança, a Capitania do Porto de Lagos procederá a uma vistoria nas situações de abastecimento de combustíveis ou de outros produtos poluentes, inflamáveis ou explosivos de uma embarcação, fora de terminais especializados, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de bidões. Nessa vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida, será verificada a existência e a conformidade de:

1) Quanto ao camião cisterna:

(a) Proteção de escape;
(b) Ligação à terra;
(c) Corte de corrente geral;
(d) Cabos de escoamento de eletricidade estática;
(e) Extintor de Incêndio na cabina;
(f) Extintor de incêndio no atrelado;
(g) Extintores de incêndio (2) na cisterna;
(h) Calço para ajudar imobilização do veículo;
(i) Existência das etiquetas de perigo e se estão em bom estado;
(j) Delimitação de área.

2) Quanto às mangueiras a usar:

(a) Se estão certificadas;
(b) Se existem tabuleiros de retenção de fugas de líquidos que possam ocorrer nas uniões entre mangueiras.

3) Quanto à documentação do motorista:

(a) Bilhete de identidade;
(b) Carta de condução;
(c) Fichas de segurança.

4) Quanto ao trator:

(a) Livrete;
(b) Título de Registo de Propriedade;
(c) Licença de aluguer;
(d) Certificado R.P.E. ou A.D.R.;
(e) Seguro;
(f) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

5) Quanto à cisterna:

(a) Livrete;
(b) Título de Registo de Propriedade;
(c) Licença de aluguer;
(d) Seguro;
(e) Inspeção periódica (isento 1.º ano).

d) Para além do cumprimento das medidas acima estipuladas deverão também ser adotadas as seguintes normas de segurança pela embarcação a abastecer de combustíveis/lubrificantes:

1) Içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais (CIS) de dia e uma luz vermelha à noite, durante a operação de Abastecimento;
2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior da embarcação;
3) As tomadas de combustível da embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;
4) A ligação às tomadas de bordo deve ser estanque. Caso contrário é necessário dispor de válvula de disparo automático;
5) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;
6) O Capitão/Mestre/Arrais da embarcação deve manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes do destacamento da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;
7) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para as águas portuárias.

CAPÍTULO 7

Poluição

701 — Proibição de poluir

a) De acordo com a legislação em vigor constitui contraordenação de poluição do meio marinho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 235/2000, de 26 de setembro, toda a descarga ou derrame de produto poluente suscetível de provocar alterações às características naturais do meio marinho, bem como toda a operação de imersão não autorizada, e ainda qualquer prática que introduza ou deposite no meio marinho direta ou indiretamente, substância e organismo que contribua para a degradação do ambiente e possa fazer perigar ou danificar bens jurídicos, nomeadamente:

1) Que produza danos nos recursos vivos e no sistema ecológico marinho;
2) Que cause prejuízo às outras atividades que nos termos da lei se desenvolvam no meio marinho.

b) Nos termos do que precede, é proibido o lançamento ou despejo nas águas oceânicas ou portuárias de quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais tais como plásticos, redes, madeiras, embalagens, etc…, provenientes de embarcações ou cais que para além da poluição que geram possam contribuir para falta de segurança na navegação ou assoreamento do porto.

c) Sempre que as ocorrências envolvam agressões de grandes proporções ao meio marinho, designadamente graves prejuízos para o ecossistema ou perigo de contágio para as vidas humanas, poderá de acordo com os artigos 278.º e 279.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007 de 04 de setembro (Código Penal), observados os preceitos legais e em determinadas situações, configurar crime;

d) Em caso de poluição, sem prejuízo de eventual crime, para além das coimas que venham a ser aplicadas pela Entidade responsável, são ainda devidos os pagamentos das despesas resultantes das medidas tomadas no combate à poluição, bem como o pagamento de eventuais indemnizações.

702 — Uso de dispersantes

A fim de evitar a poluição indiscriminada por meios químicos de combate à poluição, que poderão provocar formas ainda mais graves de poluição, devem ser observadas as seguintes disposições:

1) O uso de dispersantes é completamente interdito nos portos e em águas pouco profundas, por se constituir em fonte adicional de contaminação do meio marinho;
2) O uso de dispersantes no mar deve ser precedido de autorização da Autoridade Marítima e analisado caso a caso;
3) Os dispersantes só deverão ser aplicados se for totalmente impossível retirar para depósito, por meios mecânicos ou outros, os agentes poluidores, ou se houver perigo imediato de incêndio que afete os navios ou as instalações;

CAPÍTULO 8

Operações portuárias

801 — Rebocadores

a) Nos portos de Lagos e da Baleeira não existe qualquer tipo de rebocador disponível para efetuar os serviços de reboque.

b) A atividade de reboque nos Portos de Lagos e Baleeira regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro, e nos termos do seu artigo 5.º na área de jurisdição portuária, o serviço de reboques é considerado serviço de interesse público.

c) As entidades que exerçam a atividade de reboque de embarcações ficam vinculadas ao dever de colaboração com a autoridade portuária e demais entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto.

d) Os trens de reboque que larguem ou demandem os Portos de Lagos e Baleeira estão sujeitos a vistoria prévia a efetuar por perito da Autoridade Marítima.

e) Salvo casos excecionais devidamente autorizados e por razões estritas de segurança da navegação ou do porto, nos Portos de Lagos e Baleeira só é permitido o exercício da atividade de reboque por rebocadores licenciados.

802 — Dragagens

a) As operações de dragagem na área de jurisdição da Autoridade Portuária são de sua competência e responsabilidade, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.

b) As dragas a operar nesta área deverão dar conhecimento prévio dos movimentos que pretendam efetuar ao Comando Local da Polícia Marítima.

c) As operações de dragagem estão interditadas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida.

d) Toda a navegação deverá dar resguardo conveniente para que as operações decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca.

e) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos estão sujeitas a policiamento marítimo, nas condições a definir caso a caso, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados e o depósito de dragados nos locais definidos.

CAPÍTULO 9

Náutica de recreio

901 — Portos de abrigo para náutica de recreio

Nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio — Regulamento da Náutica de Recreio, são considerados portos de abrigo, no espaço de jurisdição desta Capitania, incluindo a área de Sagres, os seguintes:

1) Porto de Lagos;
2) Porto da Baleeira — Sagres;
3) Porto da Arrifana — Aljezur;
4) Praia da Luz, Burgau e Salema[1].
5) Porto da Carrapateira[2].

902 — Referências para medição de distâncias

Para efeitos do previsto nos artigos 3.º e 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, em Lagos, as distâncias são medidas a partir da linha que une os farolins existente nos molhes da entrada da barra de Lagos. No porto da Baleeira as distâncias serão medidas a partir da linha que une o farolim do molhe exterior do porto com a pedra da ponta da bala.

903 — Permanência de embarcações de recreio não nacionais

A permanência em águas nacionais de embarcações de pavilhão comunitário ou extra comunitário por um período de 183 dias seguidos é facto gerador de imposto único de circulação (IUC) nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Código do Imposto Único de Circulação.

CAPÍTULO 10

Atividades de caráter desportivo e recreativo

1001 — Eventos de natureza desportiva ou cultural

a) A realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização da Capitania do Porto devendo os requerimentos dar entrada na secretaria até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento;

Quando os eventos tenham lugar, no seu todo ou em parte, na área de jurisdição da Autoridade Portuária, será solicitado parecer à referida entidade;

b) No âmbito das suas competências, sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos desportivos deverão cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos utilizados, como por exemplo: "balizas" e estruturas tipo bancada.

c) Nos casos em que os eventos ocorram em locais de navegação significativa, a Capitania emite o correspondente Aviso à Navegação e assegura a presença de embarcação ou embarcações próprias, quando considerado necessário.

1002 — Lançamento de fogo-de-artifício

a) O lançamento de foguetes ou a queima fogo-de-artifício, ou pirotécnicos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, carece de licença a emitir pela Capitania, sem prejuízo de outras licenças e seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho exigidas nos termos da legislação em vigor;

b) A licença a conceder pela Capitania do Porto de Lagos para o lançamento de foguetes ou a queima fogo-de-artifício, ou pirotécnicos em espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, só pode ser emitida após ter sido verificado que o requerente dispõe previamente dos seguintes documentos:

1) Licença e Credenciação para lançamento de foguetes e fogo-de-artifício emitida pela PSP/GNR;
2) Licença da Autoridade Portuária, se aplicável (utilização espaço);
3) Licença de ruído emitida pela correspondente câmara municipal
4) Prova de que o fogo é manuseado por pessoal habilitado com a cédula de operador válida,
5) Prova da receção por corporação de bombeiros locais da comunicação relativa ao lançamento;
6) Declaração de seguro de responsabilidade civil;

c) Por razões de segurança, o lançamento de fogo-de-artifício estará sujeito a demarcação do local, vistoria, fiscalização e policiamento.

1003 — Instruções para a prática de "Surf"

a) A prática de "Surf" no espaço de jurisdição desta Capitania fora das áreas portuárias está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) Só é permitida durante o período diurno e com boa visibilidade;
2) Recomenda-se que as pranchas de "Surf" disponham de leash de forma a minimizar acidentes com outros praticantes ou banhistas;
3) Durante a época balnear ou período extra autorizado não é permitida a prática de "Surf" nas zonas de banhos;

b) Em todas as circunstâncias a prática do Surf deve prioritariamente atender à segurança dos utentes da praia e à segurança dos seus praticantes.

c) A regulamentação relativa à formação do Surf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos encontra-se vertida em edital próprio.

1004 — Instruções para a prática de "stand up paddle (SUP)"

a) A prática de "SUP" no espaço de jurisdição desta Capitania fora das áreas portuárias, está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) Só é permitida entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol e com boa visibilidade;
2) Recomenda-se que as pranchas de "SUP" disponham de "leash" de forma a minimizar acidentes com outros praticantes ou banhistas e que os praticantes disponham de colete ou auxiliar de flutuação;
3) Durante a época balnear ou período extra autorizado, em zonas concessionadas é proibido a prática de SUP a menos de 100 metros da linha de água ou dentro da zona de rebentação do mar até ao limite máximo de 300 metros de distância à costa. Fora das zonas concessionadas a prática do SUP poderá ser efetuada entre a linha de costa e os 300 metros de distância da linha de costa.
4) Durante a época balnear ou período extra autorizado, as entradas e saídas do areal devem ser efetuadas perpendicularmente à linha de água,

de forma expedita e fora das zonas de banhos afim de não comprometer a segurança dos banhistas.

b) Em todas as circunstâncias a prática do SUP deve prioritariamente atender à segurança dos utentes da praia e à segurança dos seus praticantes.
c) A regulamentação relativa à formação do SUP no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos encontra-se vertida em edital próprio.

1005 — Instruções para a prática de "Windsurf"

a) A prática de "Windsurf" no espaço de jurisdição desta Capitania fora das áreas portuárias, está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) Só é permitida entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol e com boa visibilidade;
2) Recomenda-se que as pranchas de "Windsurf" disponham de vela com tela transparente que permita a visibilidade para sotavento;
3) Durante a época balnear não é permitida a prática de "Windsurf" nas zonas de banhos a menos de 100 (cem) metros da praia;
4) Durante a época balnear ou período extra autorizado, nas zonas de banhos, os praticantes de "Windsurf" para largarem ou abicarem à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio; no caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes, para largarem ou abicarem às zonas de banhos, terão respetivamente, de se afastar ou aproximar da praia a nado num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 (cem) metros;

b) Em todas as circunstâncias a prática do windsurf deve prioritariamente atender à segurança dos utentes da praia e à segurança dos seus praticantes.
c) A regulamentação relativa à formação do windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos encontra-se vertida em edital próprio.

1006 — Instruções para a prática de "kitesurf"

a) O kitesurf é um desporto náutico que utiliza uma prancha e uma vela (ou asa) que pelas suas características, nomeadamente no relativo à elevada tensão a que são submetidos os cabos, em especial nos momentos de entrada e saída da água, pode oferecer alguma perigosidade sobretudo aos restantes utentes quer das praias designadas, concessionadas ou não, quer das praias não designadas ou não vigiadas pelo que, durante a época balnear ou período extra autorizado devem ser observadas as seguintes condicionantes:

1) Só é permitida entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol e com boa visibilidade;
2) Entradas e saídas da água — Durante a época balnear os praticantes de kitesurf para largarem ou abicarem a praia utilizarão obrigatoriamente os corredores demarcados para o efeito ou quando estes não existam, apenas podem executar esta operação em áreas não concessionadas e não simultaneamente não existam áreas concessionadas na direção de SOTAVENTO[3] a menos de 500 metros.
3) Não é permitida a prática de kitesurf a menos de 100 (cem) metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas, a menos de 300 (trezentos) metros de zonas de banhos e a mais de 2 milhas náuticas da linha de costa sem apoio de embarcação não podendo a embarcação apoiar mais de quatro praticantes devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 1/2 milha náutica;

b) Em todas as circunstâncias a prática do kitesurf deve prioritariamente atender à segurança dos utentes do Domínio Publico Marítimo (DPM) e à segurança dos seus praticantes.
c) A regulamentação relativa à formação do kitesurf no espaço de jurisdição da capitania do porto de Lagos encontra-se vertida em edital próprio.

1007 — Utilização de motas de água e pranchas motorizadas (jet ski)

a) A utilização destas embarcações no espaço de jurisdição desta Capitania excluindo a área de proteção do parque natural, fora das áreas portuárias, está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

1) As motas de água e pranchas motorizadas só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol;
2) Durante a época balnear ou período extra autorizado, não é permitida a utilização de motas de água e pranchas motorizadas nas zonas de banhos a menos de 300 (trezentos) metros da praia;
3) Durante a época balnear ou período extra autorizado, nas zonas de banhos, os utilizadores de motas de água e pranchas motorizadas utilizarão obrigatoriamente para largar ou abicar à praia, os corredores demarcados destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores e o número de praticantes o justificar, serão designados e assinalados locais na praia para aqueles praticantes largarem ou abicar.

b) Em todas as circunstâncias a utilização de motas de agua e jet ski deve prioritariamente atender à segurança dos utentes do Domínio Público Marítimo (DPM) e à segurança dos seus praticantes.

1008 — Prática de desportos náuticos motorizados

a) A prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor, durante a época balnear ou período extra autorizado, nas praias concessionadas e ordenadas pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOCs) e respetivo Edital de Praia, é interdito:

1) No espelho de água, a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros da linha da costa e em áreas definidas para outros fins;
2) O acesso à margem e o estacionamento de embarcações e meios náuticos de recreio e desporto fora dos espaços/canais definidos e das áreas demarcadas.

b) Durante a prática de esqui aquático ou atividades análogas, ao conjunto embarcação — esquiador, nas zonas de banhos, até 300 metros da linha da Costa;
c) Durante a época balnear ou período extra autorizado, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e/ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores para o efeito demarcados. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia.
d) Não é permitida a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor no interior do porto de Lagos e da Baleeira.

1009 — Utilização de canoas/caiaques registados no recreio

Ao abrigo das competências específicas conferidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, ao Capitão do Porto, atendendo às condições climatéricas e geofisicas predominantes no espaço de jurisdição da CPL, e por questões de salvaguarda da segurança da navegação e de pessoas e bens, às embarcações do tipo canoa/caiaque que reúnam os requisitos para serem registadas como embarcações de recreio, somente lhes é permitido operar até ½ milha (1000 metros) da linha de costa, durante o arco diurno, com boa visibilidade e com boas condições de tempo e mar.

CAPÍTULO 11

Pesca limitações e proibições

1101 — Pesca profissional

a) No espaço marítimo de jurisdição da CPL, a pesca profissional rege-se pelas normas gerais aplicáveis a esta atividade, devendo ser ainda tidas em consideração as normas legais específicas para esta atividade na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) cuja área de responsabilidade se apresenta no Apêndice 3.
b) É proibido o exercício de atividades de pesca com auxílio de embarcação no interior dos portos de Lagos e Baleeira, e a distâncias deste inferiores às estabelecidas na legislação aplicável aos diferentes tipos de pesca, seja qual for o engenho ou arte empregues.
c) É ainda proibida a pesca profissional no interior dos estabelecimentos offshore de aquicultura de bivalves.

1102 — Pesca com arte Xávega

a) O regime de exercício da pesca por arte Xávega encontra-se regulado na Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, sendo os locais autorizados para a operação da arte da Xávega na jurisdição da capitania do porto de Lagos situam-se nos seguintes locais da praia da meia praia (apêndice 4):

1) Zona Oeste: Entre o molho Este do porto de Lagos e a perpendicular à linha de água que passa no apoio de praia denominado "Gaivota Branca";

2) Zona Este: entre o molho Oeste da barra do Alvor e o meridiano 008° 37'.8 W

b) O acesso a praia por animais e tratores para alagem das artes efetuado através da estrada/passagem junto ao molho Este do porto de Lagos a fim de evitar a destruição do sistema dunar da meia praia.
c) O exercício da pesca com arte Xávega não é permitido durante a época balnear em praias concessionadas, entre as 9 horas e as 19 horas.

1103 — Pesca lúdica

a) A pesca lúdica pode ser praticada em conformidade com a legislação geral para este tipo de atividade, devendo ainda ser tidas em conta outras normas específicas para a área do PNSACV, designadamente as plasmadas no Regulamento do Plano de Ordenamento deste Parque publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro.
b) É proibido o exercício de atividades de pesca com auxílio de embarcação no interior dos portos de Lagos e Baleeira, e a distâncias deste inferiores às estabelecidas na legislação aplicável aos diferentes tipos de pesca, seja qual for o engenho ou arte empregues.
c) A prática da pesca lúdica apeada no interior do porto de Lagos encontra-se regulamentada em edital próprio da autoridade portuária tendo sido consideradas três zonas distintas — proibida, permitida e condicionada.

As zonas encontram-se definidas graficamente no apêndice 5.

1) Zona proibida:

(a) Marina de Recreio incluindo muralhas, molhes, pontões, embarcações;
(b) Ponte Dona Maria;
(c) Ponte móvel;
(d) No Porto de Pesca incluindo muralhas, molhes, pontões, embarcações e área molhada;
(e) Molhe Este: para o interior do porto numa distância de 150 metros a contar a partir do seu topo;
(f) No porto do forte do pau da bandeira;

2) Zona Permitida:

(a) Nos molhes do porto de Lagos na face virada para fora do canal de navegação.

3) Zona Condicionada (É proibida a pesca desde o nascer ao pôr-do-sol durante o período da época balnear):

(a) Na margem Oeste desde a ponte Dona Maria ao porto do pau da bandeira;
(b) Na margem Leste desde o porto de pesca até a uma distância de 150 metros a contar a partir do seu topo;
(c) No molhe Oeste na zona do interior do cais da Solaria.

d) Nos molhes exteriores do porto de Lagos e por razões estritas de segurança, é proibida a circulação e o exercício de qualquer atividade em toda a sua extensão, não sendo autorizado o exercício de pesca lúdica apeada naquele espaço sempre que a barra do porto estiver fechada ou estiverem em vigor avisos de temporal que afetem o estado do mar no local;
e) O presente normativo sobre a pesca lúdica não prejudica nem prevalece sobre o quadro legal aplicável nomeadamente o preceituado no artigo 8.º da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro.

CAPÍTULO 12

Achados ou objetos suspeitos

1201 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da CPL encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deverá:

1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for no rio ou no mar;
2) Assinalar, tão rigorosamente quanto possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Autoridade competente em razão da matéria;
3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Autoridade Marítima Local, ou, se isso não for viável, a qualquer autoridade militar, força de segurança ou autoridade civil, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar um objeto que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da CPL, deverá comunicar-lhe este facto pela via mais rápida, assim como à autoridade aduaneira, autoridades policiais ou diretamente à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignados na lei, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

1202 — Utilização de detetores de metais

De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P. (IGESPAR, I. P.) não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos sem licenciamento daquela entidade.

CAPÍTULO 13

Mergulho

1301 — Mergulho profissional

O exercício da atividade do mergulho profissional deve obedecer ao regime jurídico estabelecido na Lei n.º 70/2014 de 1 de setembro, e quando o mergulho se realize no espaço de jurisdição desta Capitania, o mergulhador ou a empresa deve ter em especial atenção à obrigatoriedade de:

a) Informar previamente a Capitania, data, local e trabalhos a realizar para efeitos de autorização, controlo e segurança;
b) Os mergulhadores estarem habilitados com Caderno de Mergulhador Profissional;
c) Sempre que estejam mergulhadores na água, as embarcações ou boias usadas, devem estar sinalizadas do nascer ao pôr do Sol, com a bandeira «A» (Alfa), do Código Internacional de Sinais e do pôr ao nascer do Sol, com três faróis (vermelho — branco — vermelho) em linha vertical, afastados entre si de 1,83 metros (6 pés) e visíveis a 2 milhas em todo o horizonte;
d) Informar de imediato a Capitania, em caso de ocorrência de acidente de mergulho.

1302 — Mergulho amador

A atividade de mergulho amador deve obedecer ao regime jurídico estabelecido na Lei n.º 24/2013 de 20 de março, e no espaço de jurisdição desta Capitania, os praticantes da modalidade recreativa devem em especial, observar o seguinte:

1) Por razões de segurança é proibido a prática de mergulho nos canais de navegação, no interior dos portos e barras;
2) Antes de efetuar o mergulho devem junto da Capitania ou da Delegação Marítima de Sagres, obter informação de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde está planeado o mergulho;
3) Não é permitido proceder à captura ou recolha de espécies biológicas ou de elementos do património natural;
4) Não é permitido a recolha de elementos do património cultural, designadamente arqueológico, nem provocar dano ou alterar o local onde se encontram;
5) Não é permitida a utilização de utensílios de pesca ou de quaisquer armas, exceto instrumentos de corte para fins de segurança;
6) Não é permitido numa embarcação, o transporte conjunto de aparelhos de mergulho e de armas de pesca submarina, quando esta sirva de transporte ou apoio aos mergulhadores;

CAPÍTULO 14

Diversos

1401 — Condicionamento no acesso aos molhes exteriores

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada nos molhes exteriores do Porto de Lagos

e da Baleeira sempre que a barra esteja fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal.

b) Ainda que nenhum daqueles sinais esteja estabelecido nos mastros de aviso de mau tempo, o acesso apeado aos molhes exteriores só pode ser feito sob extremo cuidado e especial atenção ao estado do mar e seu comportamento nos molhes.

1402 — Operações de Scooping

a) As operações de Scooping consubstanciam -se no reabastecimento de água, de aeronaves empenhadas no combate a incêndios florestais.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do porto de Lagos estão estabelecidas as seguintes áreas de scooping:

Um círculo com um raio de 1200 jardas centrado na posição geográfica: 37°06,00'N/008°39,00'W (praia da meia praia);

c) Quando uma área de scooping é ativada, a capitania do porto de Lagos deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1) Divulgação de um aviso local à navegação através do canal 16;
2) Implementa um plano de interdição de área de forma a garantir a segurança das operações de Scooping;
3) Estabelece comunicações com a aeronave e acompanha operação de forma a reforçar a segurança da operação.

d) Os navegantes deverão evitar a área que está a ser interditada. Se houver alguma falha de escuta ao canal 16 as embarcações destacadas para interdição desta área deverão aproximar-se e comunicar por todos os meios disponíveis.

e) Os navegantes deverão seguir as instruções recebidas de forma a não pôr em perigo a sua segurança nem a segurança das aeronaves envolvidas nas operações de Scooping.

[1] Quando existam condições de mar e meteorológicas favoráveis e apenas com capacidade de abicar à praia através dos corredores pertencentes aos apoios recreativos ou de pesca e depois de devidamente autorizado pelos detentores das estruturas ou em caso de emergência.

[2] Em situações de emergência ou com condições de mar favoráveis. Apenas possui uma rampa para varar pequenas embarcações.

[3] SOTAVENTO — Direção para onde sopra o vento.

APÊNDICE 1

Sinais de aviso de temporal

(Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho)

SINAL 1	▲	● ●	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante noroeste (NW).
SINAL 2	▼	○ ○	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante sudoeste (SW)
SINAL 3	▲ ▲	● ○	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante nordeste (NE)
SINAL 4	▼ ▼	○ ●	Vento de força 8 ou superior começando no quadrante sueste (SE)
SINAL 5	✚	● ● ●	Vento de força 12 de qualquer direção.
SINAL 6	●	○ ●	Vento de força 7 de qualquer direção.
SINAL 7	≈		Vento rondando no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.
SINAL 8	≈ ≈		Vento rondando no sentido do movimento contrário ao dos ponteiros do relógio.
SINAL 9	▮	●	Observada ou prevista Ondulação de sueste (SE) com 2 m ou superior.

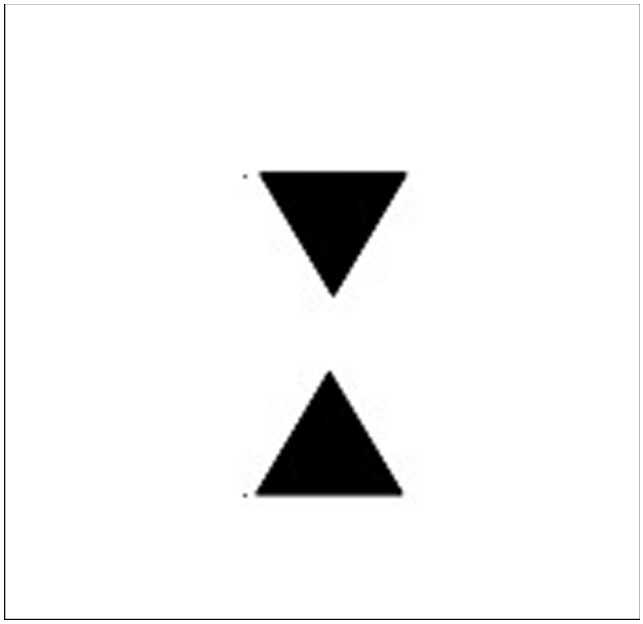
APÊNDICE 2

Sinais de barra fechada

Representação gráfica do aviso de barra fechada

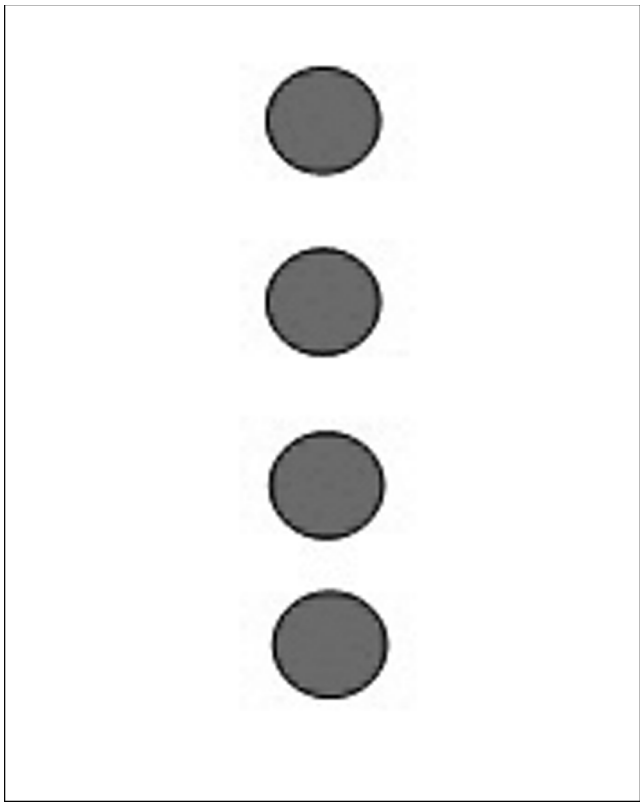
Período diurno — Balões

(Em simultâneo com eventuais avisos de temporal em vigor)



Nota: Os balões içados em período diurno não são arriados em período noturno.

Período noturno — Luzes (Sem avisos de temporal)



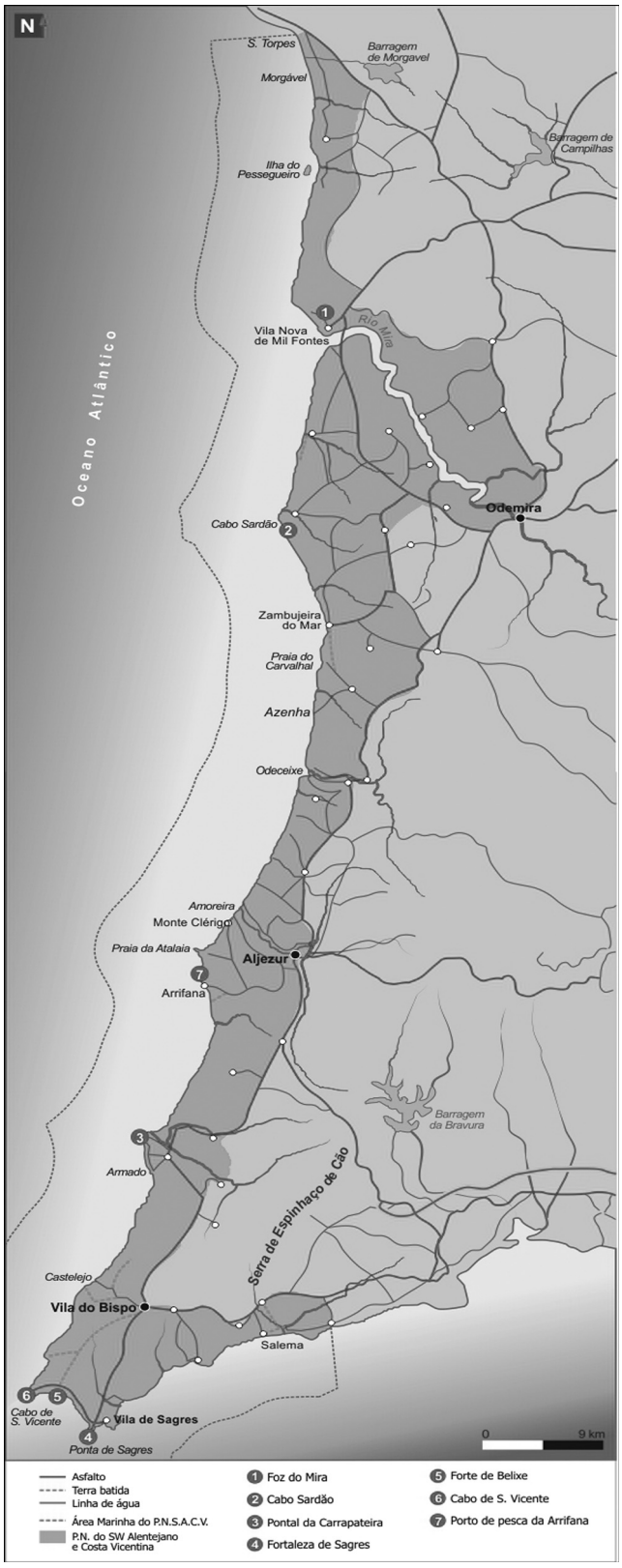
Nota: Quando estejam em vigor avisos de temporal, o aviso de barra fechada será ativado com precedência sobre o aviso de temporal, devendo

nesses casos, o navegante, antes de entrar ou sair a barra, consultar os avisos à navegação local em vigor.

Nota: Sempre que surjam dúvidas sobre os avisos em vigor relativos à situação da barra, deverão ser contactados os serviços da Capitania ou do Piquete da Polícia Marítima (PM).

APÊNDICE 3

Área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)



APÊNDICE 4

Arte Xávega — Áreas operação



APÊNDICE 5

Áreas pesca no Porto de Lagos



209355196

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2785/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito dos órgãos de natureza cultural na sua dependência, autorizar:

a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, Vice-almirante RES Augusto Mourão Ezequiel a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 99 759,58 €, com faculdade de subdelegar;

b) Relativamente ao Aquário Vasco da Gama, à Banda da Armada, à Biblioteca Central da Marinha, ao Museu de Marinha, ao Planetário Calouste Gulbenkian e à Revista da Armada:

i) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com faculdade de subdelegar;
ii) Designar as individualidades que integram a comissão técnica consultiva do Museu de Marinha.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Comissão Cultural de Marinha e nos órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Comissão Cultural de Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

15-02-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209353779

Superintendência do Material

Despacho n.º 2786/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de peixe fresco, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de peixe fresco pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 223.710,00€ (duzentos e vinte e três mil setecentos e dez euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 223.710,00€ (duzentos e vinte e três mil setecentos e dez euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354045

Despacho n.º 2787/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego Diretor de Navios, Contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto

praticados pelo Diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354394

Despacho n.º 2788/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Transportes, Capitão-de-mar-e-guerra ECN Celso Jacinto Branco Moreira Guerreiro, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Transportes e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Transportes que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354507

Despacho n.º 2789/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de marisco diverso, rissóis e choco, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de marisco diverso, rissóis e choco pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 225.153,00€ (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e três euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 225.153,00€ (duzentos e vinte e cinco mil cento e cinquenta e três euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354012

Despacho n.º 2790/2016

Tendo em consideração a necessidade de promover a segurança dos meios humanos e navais da Marinha Portuguesa, mostra-se de suma importância a concretização, no ano de 2016, da revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida humana no Mar», assim determino:

1 — Nos termos da conjugação do n.º 1, alínea *a*), do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, a realização de um procedimento de concurso público para a aquisição da prestação de bens e serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), com o preço máximo de 340 000,00 €.

2 — Ainda nos termos da conjugação do artigo 109.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, 28 de julho, atento o permitido pelos artigos 44.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou e o Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), com o 1.º n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego, no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças procedimentais com vista à formação do contrato de prestação de serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS

(Short Term Air Supply System — HEED III), pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA);

b) Nos termos do artigo 73.º, 76.º e 77.º do CCP proceder à adjudicação, notificação da adjudicação e solicitação de documentos de habilitação com vista à formação do contrato de prestação de serviços acima referidos, pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA);

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de Contrato a realizar emergente do procedimento com vista à formação do contrato de prestação de serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA);

d) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do Contrato a realizar emergente do procedimento com vista à formação do contrato de prestação de serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA).

3 — Ainda, nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com o artigo 1.º n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016 e com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, subdelego as competências para, perante os termos definidos no Contrato a realizar emergente do procedimento com vista à celebração do contrato de prestação de serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA), exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

a) Aplicar as sanções previstas no contrato;
b) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
c) Resolver o contrato sendo caso disso.

4 — Por fim, atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o artigo 1.º n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego as competências para, perante os termos definidos no Contrato a realizar emergente do procedimento com o objetivo da celebração do contrato de prestação de serviços tendentes à revisão anual das jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos e reguladores/reservatórios STASS (Short Term Air Supply System — HEED III), pelo preço máximo de 340 000,00 € (valor sem IVA), após a devida liquidação e quitação, proceder à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos pelo contrato citado.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209354523

Despacho n.º 2791/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gases para submarinos, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gases para submarinos (NPD 3015032096), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 215.467,00€ (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um ajuste direto, nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento;
b) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
c) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
d) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 215.467,00€ (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete euros);

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354361

Despacho n.º 2792/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de leite, sumo e vinho, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de leite, sumo e vinho pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 294 762,00 € (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 294 762,00 € (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e dois euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante

Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209354272

Despacho n.º 2793/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de géneros embalados e enlatados, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de géneros embalados e enlatados pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 213.526,60€ (duzentos e treze mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 213.526,60€ (duzentos e treze mil quinhentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354256

Despacho n.º 2794/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de fruta, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de fruta pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 309 300,00 € (trezentos e nove mil e trezentos euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;

b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;

d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;

e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 309 300,00 € (trezentos e nove mil e trezentos euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-almirante.

209354248

Despacho n.º 2795/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho;

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;

Considerando a necessidade de aquisição de carne de aves, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016:

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de carne de aves pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 310 370,00 € (trezentos e dez mil trezentos e setenta euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego

no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 310 370,00€ (trezentos e dez mil trezentos e setenta euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209354078

Despacho n.º 2796/2016

Considerando a necessidade de aquisição de gasóleo sem FAME, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas;
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;
Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:
Neste contexto:
1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo sem FAME para o ano de 2016 (NPD 3015032069), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 320 000,00€ (trezentos e vinte mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Concurso Público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.
2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 320 000,00€ (trezentos e vinte mil euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-almirante.

209354337

Despacho n.º 2797/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.
Considerando a necessidade de aquisição de bacalhau, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.
Neste contexto:
1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de bacalhau pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 299.525,00€ (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e cinco euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.
2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 299.525,00€ (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e cinco euros).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354101

Despacho n.º 2798/2016

Considerando a necessidade de aquisição de óleos grau 40 a granel, destinados à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.
Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.
Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de óleos grau 40 a granel (NPD 3015032089), pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 340.000,00€ (trezentos e quarenta mil euros), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um Ajuste direto, nos termos do disposto na alínea. *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjunção na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento;
b) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
c) Aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento;
d) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato a celebrar, pelo preço máximo de 340.000,00€ (trezentos e quarenta mil euros);

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354312

Despacho n.º 2799/2016

Considerando as disposições relativas ao regime de alimentação dos militares, instituídas pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho.

Considerando as competências orgânicas atribuídas à Direção de Abastecimento pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando a necessidade de aquisição de produtos de mercearia diversos, tendo por base a capitação prevista no Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de junho, e o planeamento de ementas aprovado para o primeiro semestre de 2016.

Neste contexto:

1 — Atenta a conjugação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código da Contratação Pública (CCP), autorizo a contratação de produtos de mercearia diversos pela Direção de Abastecimento, pelo preço máximo de 283.299,50€ (duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), bem como a adoção do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*) do CCP.

2 — Nos termos da conjunção da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com o disposto no artigo 109.º, no artigo 40.º, no artigo 67.º, no artigo 73.º, nos artigos 76.º e 77.º, nos artigos 98.º a 100.º e no artigo 106.º, todos do CCP, subdelego no Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, com capacidade de subdelegação, as competências para:

a) Proceder à aprovação das peças do procedimento por contratação ao abrigo de um concurso público;
b) Proceder à nomeação do júri do procedimento;
c) Adjudicar, notificar e solicitar os documentos de habilitação;
d) Aprovar a minuta dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento;
e) Proceder à outorga, em representação do Estado Português, dos contratos a celebrar, pelo preço máximo de 283.299,50 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).

3 — Nos termos da conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com os artigos 109.º e 325.º do CCP, subdelego no mesmo oficial, as competências para que sejam efetuados os pagamentos decorrentes da respetiva execução contratual, e todas as notificações relativas à execução material do contrato, nomeadamente as relativas a processos de incumprimento, caso se verifiquem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Contra-almirante António Inácio Gonçalves Covita, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354223

Despacho n.º 2800/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego Diretor de Abastecimento, Contra-almirante AN António Inácio Gonçalves Covita, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Abastecimento e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto pra-

ticados pelo Diretor de Abastecimento, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354426

Despacho n.º 2801/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Infraestruturas, Comodoro EMQ Luís Manuel Ramos Borges, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11-02-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* Vice-Almirante.

209354467

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 2802/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 12 de fevereiro de 2016, na especialidade de Mecânicos de Material Terrestre, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 11 de fevereiro de 2016, a Instrução Complementar.

SOLDG MMT 139330 J, Nuno Miguel Ribeiro Caldeira, CFMTFA
SOLDG MMT 139196 J, Pedro Filipe Bernardo Almeida, CFMTFA
SOLDG MMT 139201 J, João Paulo Oliveira Rosa, CFMTFA
SOLDG MMT 139233 G, Válter Rafael Felizardo Santos, CFMTFA
SOLDG MMT 139234 E, Daniel Filipe André Vicente, CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12 de fevereiro de 2016.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

12 de fevereiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209352806

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente

Despacho n.º 2803/2016

Atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2014

Considerando o despacho conjunto de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 14 de julho, que criou o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, e o Despacho Conjunto n.º 8383/2007, de 10 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, que atualizou a regulamentação das condições de candidatura e a atribuição do referido prémio.

Após reunião do júri nomeado e da proposta apresentada, aprovada por unanimidade, atribui-se o «Prémio Defesa Nacional e Ambiente» — 2014 à candidatura apresentada pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire — «Eficiência Energética como Motor para um Sistema de Gestão Ambiental na Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire», nos termos do ponto 4.4. do citado Despacho Conjunto n.º 8383/2007, dado que constitui um contributo exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar.

12 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209345898

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2804/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes para exercer funções de adjunto no meu Gabinete.

2 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

ANEXO

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes
Data de Nascimento — 14 de maio de 1969
Naturalidade — Moçambique
Nacionalidade — Portuguesa

II — Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Assessoria Jurídica da Empresa pelo ISG | Business & Economics School.
Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Experiência profissional relevante:

Desde abril de 2009: Coordenador do Gabinete Jurídico da FCM — Fundação para as Comunicações Móveis.
De setembro de 2003 a abril de 2009: Exercício de cargos de direção e gestão em empresas com atividade nas áreas da consultoria, turismo e saúde.
De junho de 2000 a outubro de 2006: Adjunto da Direção da ANETIE — Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Electrónica.
Desde novembro de 1999: Vice-Presidente da AUPJ — Associação de Utentes das Pousadas de Juventude.
De maio de 1998 a junho de 2000: Coordenador do Departamento de Planeamento, Programação e Controle da Comissão Euro do Ministério das Finanças.
De julho de 1996 a maio de 1998: Advogado na César Pratas & Associados — Sociedade de Advogados, RL.

209357001

Despacho n.º 2805/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Superintendente Paulo Jorge de Almeida Pereira, sob proposta do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, para exercer as funções de oficial de ligação entre a PSP e o meu Gabinete, bem como as de assessoria especializada nas matérias compreendidas nas atribuições da mesma força de segurança e, ainda, em todos os assuntos relativos aos domínios da segurança pública e da investigação criminal, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 4 e 5 do artigo 4.º, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.
3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
4 — O designado fica expressamente autorizado a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.
5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.
6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Paulo Jorge de Almeida Pereira.
Nascido em 24-06-1967.

II — Formação académica:

Licenciado em Ciências Policiais;
Licenciado em Direito;
Mestre em Criminologia.

III — Percurso profissional:

Chefe de Gabinete do Diretor Nacional (2015);
Diretor do Departamento de Armas e Explosivos (2012-2015);
Promovido a Superintendente — 2010;
Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia para assuntos relacionados com a cooperação policial, intercâmbio de informações, gestão civil de crises, prevenção e luta contra o crime organizado, armas e explosivos (2009-2012);
Conselheiro Policial na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (2006-2007);
Chefe da Área de Administração e Apoio Geral do Comando Metropolitano do Porto (2006);
Promovido a Intendente (2005);
Chefe da Área de Operações do Comando Metropolitano do Porto (2001-2006);
Promovido a Subintendente (2000);
Comandante da 2.ª Divisão do Comando Metropolitano do Porto (1997-2001);
Coordenador do Núcleo de Prevenção e Investigação de Droga e de Segurança Pessoal (1995-1998);
Promovido a Comissário (1995);
Comandante de Esquadra no Comando Metropolitano do Porto (1991-1995);
Promovido de Chefe de Esquadra a Subcomissário (1990);
Instrutor na Escola Prática de Polícia (1990-1991).

IV — Outros cursos:

Pós-graduação em Criminologia;
Pós-graduação em Medicina Legal;
Curso de Comando, Direção e Estratégia Policial;
Curso de Planeamento, Avaliação, Controlo e Desenvolvimento Organizacional;
Curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais;
Curso de Segurança de Matérias Classificadas;
Curso de Planeamento Civil de Emergência;
Curso de Defesa Nacional.

V — Outros dados:

Auditor de Defesa Nacional.
Perito em grupos e comités no âmbito da União Europeia e das Nações Unidas relacionados com armas e explosivos;
Formador no âmbito de cursos no âmbito de grandes eventos, da gestão civil de crises e de armas e explosivos;
Orador e palestrante em vários seminários nacionais e internacionais, no âmbito do planeamento operacional de grandes eventos, cooperação policial internacional e sobre armas e explosivos;
Membro de júri em vários concursos de promoção;
Possuidor de vários louvores e medalhas, destacando-se duas medalhas de prata de serviços distintos.

209357148

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2806/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (2 Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número da matrícula	Nome
Comando-Geral		
Sargento-Ajudante	1940321	Paulo Jorge Domingos de Jesus.
Sargento-Ajudante	1950010	Amílcar Afonso Nunes.
Sargento-Ajudante	1950040	João José Mateus Esteves.
Sargento-Ajudante	1950062	António José Romero Caçado Cunha.
Sargento-Ajudante	1950066	Jorge Manuel Rolhas Fróis.
Sargento-Ajudante	1950140	José Francisco Ramos Amante.
Sargento-Ajudante	1950266	João Eduardo Ferreira Almeida Carrola.
Sargento-Ajudante	1950502	Duarte Nuno de Carvalho Galhardo.
Sargento-Ajudante	1950560	Nuno Paulo de Almeida Santos Silva.
Sargento-Ajudante	1950644	Paulo Alexandre Bernardo Batista.
Sargento-Ajudante	1950647	António José Bordonhos Simões Maio.
Sargento-Ajudante	1950654	Carlos José Neves dos Santos.
Sargento-Ajudante	1950729	Paulo Guilherme Gonçalves Santos.

Posto	Número da matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	1950150	Norberto Batista Belo.
Primeiro-Sargento	1950675	Carlos Manuel Ferreira Martins.
Primeiro-Sargento	1950850	João Carlos Alves Rosa.
Cabo-Chefe	1950075	Carlos Manuel Albuquerque Lopes.
Cabo	1950148	Luís Manuel Peguicha Figueira.
Cabo	1950166	Luís Miguel Almeida da Cruz.
Cabo	1950408	Humberto José Ruivo Ramalhete Santos.
Cabo	1950419	Sérgio António Leitão Soares.
Cabo	1950505	João Francisco Canaipa Madaleno.
Cabo	1950611	Maria Leonor Pinto Fonseca.
Cabo	1950629	João António Silva Rodrigues Carvalho.
Cabo	1950641	Vítor Manuel Vila Nova Pereira.
Cabo	1950643	Rui Manuel Caetano de Aguiar.
Cabo	1950857	Carlos Miguel Nascimento Varandas.

Comando Territorial de Castelo Branco

Cabo	1930454	José Manuel Marques Moreira.

Comando Territorial de Évora

Sargento-Ajudante	1950046	Paulo António Casmarrinha Malaqueco.
Sargento-Ajudante	1950087	José Fernando Pardal Gato.
Sargento-Ajudante	1950153	Paulo Jorge Fernandes Vicente.
Sargento-Ajudante	1950201	Rogério Manuel Gésero Raimundo.
Sargento-Ajudante	1950214	Francisco António Ranha Grilo.
Sargento-Ajudante	1950239	João José Mira de Oliveira.
Sargento-Ajudante	1950320	Gil dos Santos Rebola Catarino.
Sargento-Ajudante	1950427	Paulo Alexandre Cândido Malicia.
Sargento-Ajudante	1950642	Arlindo Gaspar Ramalho.
Sargento-Ajudante	1950659	Manuel Agostinho Falé da Silva.
Primeiro-Sargento	1950102	Carlos Manuel Ramalho Fernandes.
Primeiro-Sargento	1950103	Joaquim António Bernardo Fernandes.
Primeiro-Sargento	1950184	Mário José Sobral Contador.
Primeiro-Sargento	1950259	Jorge Manuel Medinas Conde.
Primeiro-Sargento	1950757	Daniel Augusto Duro Coelho.
Cabo	1950020	Jorge Manuel Barata Boné.
Cabo	1950036	Paulo Jorge Batista Conceição.
Cabo	1950038	João Manuel Batista Ramos.
Cabo	1950049	José Manuel Demétrio Rato.
Cabo	1950096	José Manuel Pereira Basílio.
Cabo	1950119	Célio de Jesus Casacão Chino.
Cabo	1950121	José Luís Costa Banha.
Cabo	1950145	Bernardino Manuel Freira Garcia.
Cabo	1950188	Nelson da Conceição Mendes Parreira.
Cabo	1950208	Joaquim José Figueira Marono.
Cabo	1950217	Sandra Paulo Lopes Claro Brissos Costa.
Cabo	1950303	Nuno Alexandre Nascimento Cachola.
Cabo	1950318	Paulo Jorge Rosa da Silva.
Cabo	1950395	Paulo Jorge Sousa Rolo.
Cabo	1950501	Joaquim Miguel Pardal Mendes.
Cabo	1950545	Victor Manuel Carvalho Rodrigues.
Cabo	1950565	Cândido Manuel Cainessa Varges.
Cabo	1950577	Paulo Jorge Pissa Pegacho.
Cabo	1950608	José Manuel Cardoso Carnaças.
Cabo	1950756	João António Barroso Mochila.
Cabo	1950798	João Manuel Martins da Silva.
Cabo	1950858	Nuno Renato Mateus Letras.

Comando Territorial da Guarda

Major	1950877	Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves.
Sargento-Ajudante	1940063	Jorge Manuel Pereira Leitão.
Sargento-Ajudante	1940078	José Manuel Gaspar Domingues.
Sargento-Ajudante	1940098	Miguel António Aleixo dos Santos.
Sargento-Ajudante	1950270	Luís Filipe Rocha Alves.
Sargento-Ajudante	1950324	Luís Manuel dos Santos Marques.
Primeiro-Sargento	1950055	Carlos Alberto Ferreira dos Santos.
Primeiro-Sargento	1950325	Rui Miguel Gomes Moreira.
Cabo-Chefe	1940298	Nelson de Jesus Morais dos Reis.
Cabo-Chefe	1940503	Paulo Jorge de Jesus Couto.
Cabo-Chefe	1940564	João José Figueiredo Ricardo.
Cabo	1940019	Luís Manuel de Almeida Franco.
Cabo	1940124	António José Duarte Rodrigues.
Cabo	1940173	António Paulos dos Santos Paulino.
Cabo	1940283	José João Tavares Teixeira.
Cabo	1940325	Carlos Miguel Rebelo Pereira.
Cabo	1940331	Rui Miguel Abrantes de Matos.
Cabo	1940348	Marco Simão Pires.
Cabo	1940353	Isidro José Monteiro Leitão.
Cabo	1940437	Manuel António Mendes Vinhas.
Cabo	1940465	Carlos Manuel Lopes da Silva.
Cabo	1940491	António Carlos Pereira Leal.
Cabo	1940683	Luís Pinheiro Monteiro.
Cabo	1940713	Mário João Rodrigues de Almeida.
Cabo	1950074	Joaquim Manuel Paulos dos Santos.
Cabo	1950111	José Carlos Afonso Correia.
Cabo	1950115	Vítor Manuel Gonçalves Mendes.
Cabo	1950149	Armindo da Costa Pinto.
Cabo	1950181	José Carlos Pina Morais.
Cabo	1950185	Paulo Mário Ildefonso Ferreira.
Cabo	1950271	Carlos Manuel Santos Silva.
Cabo	1950319	Miguel Alexandre Alvane dos Santos.
Cabo	1950339	Luís Fernando Sousa dos Santos.
Cabo	1950380	Paulo José Martins dos Santos.
Cabo	1950478	José Carlos Vicente Simões.
Cabo	1950516	Carlos José Coelho da Silva.
Cabo	1950537	Francisco Monteiro Leal.
Cabo	1950581	Carlos Alberto Rosa da Silva.
Cabo	1950588	Joaquim António Ferreira da Fonseca.
Cabo	1950603	Carlos Alberto Cutelo Fernandes.
Cabo	1950728	Paulo Alexandre Q. Almeida.
Cabo	1950755	João Carlos Pires Gonçalves.
Cabo	1950792	Paulo Jorge Morgado de Carvalho.

Comando Territorial de Lisboa

Sargento-Ajudante	1950139	Marília Monteiro Vicente Santos Gaspar.
Sargento-Ajudante	1950373	Carlos Alexandre Varela Gonçalves.
Sargento-Ajudante	1950788	Paulo Jorge da Silva Careca.
Sargento-Ajudante	1950810	Luís Miguel da Silva Ferreira.
Sargento-Ajudante	1950841	Carlos Luís Barbosa Codinha.
Primeiro-Sargento	1950836	Paulo Manuel Vinhas Berça Real.
Cabo	1950007	Carlos Miguel dos Prazeres Rainho.
Cabo	1950029	Virgílio António Bilro Pais.
Cabo	1950041	Hélder Manuel da Silva Baixo Pinto.
Cabo	1950107	Pedro Anacleto Silva dos Santos.
Cabo	1950197	Jorge Manuel Miranda Chaves.
Cabo	1950198	Pedro Emídio Pereira Lopes.
Cabo	1950256	Luís Bento Lourenço.
Cabo	1950260	Nuno Miguel Rodrigues Nunes Ferreira.
Cabo	1950293	Paulo Jorge Matias de Almeida.
Cabo	1950314	Manuel Martin Garrido Lopez.
Cabo	1950366	José Carlos Soares Constantino.
Cabo	1950410	João Manuel Martinho Pereira.
Cabo	1950423	Carlos Alberto Lapa Rocha.
Cabo	1950514	Isidro Manuel Gaspar Burlamaqui da Silva.
Cabo	1950539	Nuno Filipe Deodato Martins.
Cabo	1950547	Luís Filipe Saraiva Gonçalves.
Cabo	1950584	Rui Manuel Antunes Almeida.
Cabo	1950589	Luís Pedro Silva Ribeiro.
Cabo	1950602	Sérgio Alcino Trino Ribeiro.
Cabo	1950633	Carla Embaló.
Cabo	1950639	Manuel Augusto Felgueiras Soeiro.
Cabo	1950717	Paulo Jorge Reino Muxagata.
Cabo	1950767	José António dos Santos Prazeres.
Cabo	1950770	Rui Jorge Alturas de Oliveira.
Cabo	1950797	Carlos Alberto de Almeida Gonçalves.
Cabo	1950802	Paulo Jorge de Sousa Simões.
Cabo	1950806	Paulo Silvério Bordonhos Simões Maio.
Cabo	1950815	Rui Manuel Frazão Correia.
Cabo	1950861	Sérgio da Silva Estrada.

Comando Territorial de Portalegre

Sargento-Ajudante	1950009	Renato José Madureira Bento Costa.
Primeiro-Sargento	1950674	José Rodrigues Barata Fanico.
Cabo	1950006	Mário João Gonçalves Semedo Vitorino.
Cabo	1950022	Luís Fernando Pinto Santana.
Cabo	1950023	Orlando Manuel Castanhinha Raimundo.
Cabo	1950042	Maria Leonor Lopes Martins.
Cabo	1950070	Victor Manuel Santos Realinho.
Cabo	1950071	João Paulo Piçarra Pardal.
Cabo	1950095	Joaquim Carlos Dias Rolo.

Posto	Número da matrícula	Nome
Cabo	1950106	Paulo Manuel Faria Simão.
Cabo	1950109	Luís Filipe Ruivinho Ginga.
Cabo	1950154	Nelson Francisco Borrego Carreiras.
Cabo	1950158	Paulo Manuel Carvalho Capão.
Cabo	1950170	Joaquim Alexandre Apolónio Patracôlo.
Cabo	1950176	João Paulo Bento Clemente.
Cabo	1950177	Vítor Joaquim Vaz Tavares.
Cabo	1950178	João António Batista Neto.
Cabo	1950183	Nuno José Casa Nova Ramos.
Cabo	1950194	Joaquim Jorge Saboeiro Almeida.
Cabo	1950203	Paulo Jorge Povoa Carreiras.
Cabo	1950215	João Gaspar Catambas Coré.
Cabo	1950317	João Paulo Morgado dos Santos.
Cabo	1950333	Luís Filipe Santa Nolasco Galvão.
Cabo	1950340	Helder António Garção Garraio.
Cabo	1950376	Jorge Manuel Milhinhos Guerra.
Cabo	1950386	José Augusto Pinheiro Aires.
Cabo	1950507	Sérgio Manuel Brás Raimundo.
Cabo	1950508	José Joaquim Alemão Quina.
Cabo	1950527	Jorge Manuel Rodrigues Chaves.
Cabo	1950609	António Manuel Neves Barreira.
Cabo	1950613	Joaquim Eduardo Pires Bento Ramos.
Cabo	1950652	Rui Manuel da Cruz Semedo.
Cabo	1950655	João Manuel Saragoça Serra.
Cabo	1950760	João Carlos Alves Pimenta.

Comando Territorial de Vila Real

Sargento-Ajudante	1950120	António Jorge Martins.
Sargento-Ajudante	1950869	Pedro Miguel Ribeirinho Cunha.
Primeiro-Sargento	1950510	Alfredo Luís Gomes Rodrigues.
Cabo	1950113	Joaquim Carlos Mendes Ribeiro.
Cabo	1950175	Ricardo Nuno Teixeira da Cruz.
Cabo	1950213	Altamiro João Lopes Cancelinha.
Cabo	1950334	João Paulo Rodrigues Ferreira.
Cabo	1950437	Joaquim Fernando Macedo Correia Lopes.
Cabo	1950484	José António Nóbrega Pinto.
Cabo	1950521	Luísa Augusta da Silva Frutuoso Vidazinha.
Cabo	1950548	Eduardo Manuel Coelho Roque.
Cabo	1950555	Paulo Alexandre Dias Lousã Teixeira.
Cabo	1950607	Fernando de Jesus Carneiro.
Cabo	1950621	Paulo Jorge Machado de Jesus.
Cabo	1950786	Luis Fernando Vassal dos Santos Calvão.
Cabo	1950860	Manuel José Novais Batista.

Comando Territorial de Viseu

Sargento-Ajudante	1950011	Luís Miguel Frias Ribeiro.
Sargento-Ajudante	1950037	Carlos Alexandre Batista Marques.
Sargento-Ajudante	1950160	Liodoro Simões Rodrigues.
Sargento-Ajudante	1950650	Artur Flávio Ferreira Coimbra.
Sargento-Ajudante	1950843	Fernando Manuel da Silva Carvalho.
Primeiro-Sargento	1950264	Fernando José Gomes do Nascimento.
Primeiro-Sargento	1950335	Augusto Joaquim Oliveira Ferreira.
Cabo-Chefe	1950713	António Fernando Santos Mesquita.
Cabo	1950025	Rui Emílio Malta Meireles.
Cabo	1950057	Álvaro João Fernandes Sousa Lourenço.
Cabo	1950073	António Carlos Jesus Lourenço.
Cabo	1950091	António da Fonseca Santos.
Cabo	1950128	Carlos Jorge Cunha da Costa.
Cabo	1950199	Joaquim Farias Alexandre.
Cabo	1950224	Paulo Óscar Ferreira Lopes.
Cabo	1950282	José Henrique de Almeida Quintal.
Cabo	1950321	Rui Filipe Guedes dos Santos Miranda.
Cabo	1950351	Carlos Manuel Andrade Ferreira.
Cabo	1950368	António Fernando da Conceição Pereira Gouveia.
Cabo	1950411	Paulo José de Almeida Rodrigues.
Cabo	1950413	Celso Duarte Gonçalves.
Cabo	1950461	Jaime Manuel dos Santos Soares.
Cabo	1950467	Luís Manuel Pinto Fernandes.
Cabo	1950500	João Manuel Saraiva de Almeida.
Cabo	1950528	Artur Sequeira Andrade.
Cabo	1950531	João Albano Fernandes Rodrigues.
Cabo	1950552	Hugo Miguel Rodrigues Pereira.
Cabo	1950561	Rui Manuel Medeiros Pinto.
Cabo	1950567	Alexandre Fernandes Teixeira.
Cabo	1950582	José Carlos Pinto Marques.
Cabo	1950590	João António Soares dos Santos Mota.
Cabo	1950637	José Alberto Varela de Matos.
Cabo	1950673	Veríssimo Augusto Rodrigues Gomes.
Cabo	1950849	José Alexandre de Sousa Loureiro.
Cabo	1950855	Luís Manuel Ferreira Martins.
Cabo	1950870	Carlos Augusto Pinto Neves da Cruz.
Cabo	1950875	Rui Manuel Azevedo de Figueiredo.

Unidade de Controlo Costeiro

Sargento-Ajudante	1950053	João Luís Perfeito do Espírito Santo.
Sargento-Ajudante	1950164	Raul Gonçalves Ribeiro da Silva.
Sargento-Ajudante	1950414	João Pedro Valente Ramos.
Sargento-Ajudante	1950513	Helder Renato Ferreira Oliveira.
Sargento-Ajudante	1950522	Carlos Miguel Ferreira Macedo Silva.
Sargento-Ajudante	1950648	Fernando Jorge Farinho Manuel.
Sargento-Ajudante	1950683	Óscar José Nunes Malheiros.
Sargento-Ajudante	1950688	Nuno Miguel Santos Ferreirinho.
Sargento-Ajudante	1950703	João Pedro Teixeira Dias Machado de Oliveira.
Sargento-Ajudante	1950799	Nuno Miguel Pereira Ramos.
Sargento-Ajudante	1960565	Helder Domingos Pereira Gonçalves.
Primeiro-Sargento	1950296	Carlos Alberto Fernandes dos Santos.
Primeiro-Sargento	1950800	António Jorge Lopes Vieira.
Cabo-Chefe	1950778	Hernâni António Cândido Ventura.
Cabo	1950047	José Manuel Marques Melo.
Cabo	1950130	Paulo Jorge Marmelo Farropo.
Cabo	1950207	António Manuel Contreiras Nunes.
Cabo	1950230	António Manuel Parra dos Santos.
Cabo	1950287	Carlos Alberto Pereira Teixeira.
Cabo	1950302	Sílvio Guerreiro Cabeleira.
Cabo	1950357	Vítor Manuel Galvoeiras Cristo.
Cabo	1950393	José Carlos Pereira Belchior.
Cabo	1950420	Paulo Manuel Fernandes Domingues.
Cabo	1950457	Carlos Correia Sargento.
Cabo	1950495	José Carlos Ramos Almeida.
Cabo	1950504	Nuno Miguel Pereira Gomes.
Cabo	1950509	Vítor Manuel Dias Monteiro.
Cabo	1950517	Mário Rui da Cruz Fernandes.
Cabo	1950570	Nuno Miguel Salas Alexandre.
Cabo	1950598	António Abrão Pereira Bento.
Cabo	1950600	José Ferreira Pereira.
Cabo	1950668	João José Fernandes Pinto Gomes.
Cabo	1950686	Zozimo Luís Mestre de Vasconcelos Freire.
Cabo	1950690	Carlos Alexandre Ferreira Filhó da Silva.
Cabo	1950693	Mário Manuel Fernandes Carvalho.
Cabo	1950697	Marco António Sousa Jacques Gonçalves.
Cabo	1950706	Paulo Jorge Piedade de Oliveira.
Cabo	1950727	António Jorge Lopes Morgado.
Cabo	1950748	Pedro Miguel Alegre da Silva.
Cabo	1950752	Rui Miguel Cardoso Domingos.
Cabo	1950758	Paulo Sérgio da Cruz Basto.
Cabo	1950773	António Miguel Branco Correia.
Cabo	1950780	Rui Manuel Duarte dos Reis Leandro.
Cabo	1950781	Décio Fernando Estrela da Silva.
Cabo	1950795	Paulo Manuel Dias de Figueiredo.
Cabo	1950829	Édi Sampaio Santos.
Cabo	1950862	Roberto Carlos Antunes Ribeiro.

Unidade de Intervenção

Sargento-Ajudante	1950093	António Manuel Queirós Quintelas.
Sargento-Ajudante	1950147	Paulo Alberto Costinha Antunes.
Sargento-Ajudante	1950171	Narciso Manuel dos Santos.
Sargento-Ajudante	1950172	José Carlos Conceição Gonçalves Serra.
Sargento-Ajudante	1950308	Manuel José de Castro Raimundo.
Sargento-Ajudante	1950326	Francisco Manuel Mendes Cascalhais.
Sargento-Ajudante	1950331	Nuno Miguel Pereira Venâncio Carneiro.
Sargento-Ajudante	1950553	António Alves da Cunha Silva.
Sargento-Ajudante	1950707	Luís Filipe Pinto Reis.
Sargento-Ajudante	1950719	Paulo Jorge Afonso Certal.
Sargento-Ajudante	1950828	Fernando Pedro dos Santos Pires.
Primeiro-Sargento	1950429	José Paulo Machado Carreiras.
Primeiro-Sargento	1950616	José Carlos Pina Ramos.

Posto	Número da matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	1950701	Mário Augusto Gonçalves da Silva.
Segundo-Sargento	1950358	Jorge Manuel Antunes Martins.
Cabo	1900248	Mário João Martins Marcelino.
Cabo	1900377	Adolfo Carlos Lopes Pereira Clérigo.
Cabo	1950079	Rui Manuel Malhadas Menúria.
Cabo	1950157	Fernando António Grácio Baptista.
Cabo	1950167	Luís Manuel Lopes Baeta.
Cabo	1950204	Ricardo Jorge dos Santos Martins.
Cabo	1950454	Amílcar Miguel Diogo Lucas.
Cabo	1950558	Nelson Abelino Rodrigues Nunes.
Cabo	1950622	Luís Filipe de Macedo Freitas Nunes.
Cabo	1950684	Pedro Miguel Centeio Luís.
Cabo	1950724	Paulo Jorge Martins Santos.
Cabo	1950838	Carlos Alberto Henrique Pina Graça.

Unidade Nacional de Trânsito

Sargento-Ajudante	1940015	José Joaquim Fonseca Fernandes.
Sargento-Ajudante	1950186	Alain Jorge Rodrigues Ferreira.
Cabo	1950249	António José Carvalho da Silva.
Cabo	1950737	Fernando Manuel Silva Costa.
Cabo	1950783	Luís Miguel Resende Gonçalves dos Santos.

Unidade Segurança Honras de Estado

Sargento-Ajudante	1950082	Ana Sofia Martinho Alves.
Sargento-Ajudante	1950275	Paulo Sérgio Rossas da Ponte.
Sargento-Ajudante	1950776	Fernando do Nascimento Araújo Monteiro.
Primeiro-Sargento	1950003	Paulo Jorge Paiva Fernandes.
Primeiro-Sargento	1950586	António Nuno Duarte Amador.
Primeiro-Sargento	1950721	Carlos Alberto Marques Galvão.
Cabo-Chefe	1950291	Paulo Alexandre Vasconcelos Rodrigues.
Cabo-Chefe	1950518	Victor Carlos Garcia Rodrigues.
Cabo	1950242	Paulo Jorge Martins Laia Duarte.
Cabo	1950432	Carlos José Lopes Silva.
Cabo	1950541	José António Pereira Venâncio.
Cabo	1950542	Joaquim José Ladeiras da Silva.
Cabo	1950764	João Paulo Luís dos Santos.
Cabo	1950772	José Manuel Ferreira Almeida.
Cabo	1950812	Ilídio Cesário da Silva Lopes

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354637

Despacho n.º 2807/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (2 Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número matrícula	Nome

Comando-Geral

Sargento-Ajudante	1940005	Carlos Alberto dos Santos Afonso.
Sargento-Ajudante	1940349	João Paulo de Almeida Gouveia.

Comando Territorial de Beja

Sargento-Ajudante	1940102	Joaquim José Capela Caeiro.
Sargento-Ajudante	1940198	Alexandre José Casimiro Pimpão.
Sargento-Ajudante	1940221	José Domingos Lampreia Rodrigues.
Sargento-Ajudante	1940237	António José Crespo Feixeira.
Primeiro-Sargento	1940276	Fernando Joaquim Carvalho.
Cabo-Chefe	1940433	Miguel Guerreiro Emídio.
Cabo	1940072	Mário Manuel Martins Grosso.
Cabo	1940179	José António da Cruz Branco.
Cabo	1940254	Luís Alberto Soares Tadea.
Cabo	1940431	António Brazido dos Santos.
Cabo	1940435	José António Pinto Piassab.
Cabo	1940487	Pedro João Valente Paisana.
Cabo	1940515	António Manuel Borralho Soares.
Cabo	1940606	Francisco Paulo Alegre Correia.
Cabo	1940617	Bento Lucas Abrantes.
Cabo	1940651	Mário João Fernando Lampreia.

Comando Territorial de Braga

Sargento-Ajudante	1940197	Carlos Alberto Lebres de Magalhães.

Comando Territorial de Bragança

Sargento-Ajudante	1940042	Carlos José Fonseca.
Sargento-Ajudante	1940070	Fernando do Nascimento Casado.
Cabo-Chefe	1940193	Gil Augusto Teixeira.
Cabo-Chefe	1940257	João Francisco Aleixo Mateus.
Cabo-Chefe	1940574	José Augusto Caseiro Fernandes.
Cabo	1940037	Vítor Nuno Raposo Salgado.
Cabo	1940044	Carlos Alberto Felgueiras Pires.
Cabo	1940046	Adelino Branco Salgado.
Cabo	1940048	António Mascarenhas Ruivo.
Cabo	1940081	António Fernandes Pires.
Cabo	1940161	Amândio Marrão Fernandes.
Cabo	1940184	Manuel António Martins Afonso.
Cabo	1940199	Rui Francisco Pires Camões.
Cabo	1940202	Álvaro Meirinhos Ferreira Raposo.
Cabo	1940329	José Henrique da Silva Monteiro Carneiro.
Cabo	1940332	António Alberto Gonçalves Moreira.
Cabo	1940436	António Rui Gonçalves.
Cabo	1940520	Carlos Eiras Morais.
Cabo	1940576	Dinis Humberto Martins Gomes.
Cabo	1940645	José Jorge Carrazedo.
Cabo	1940648	Paulo João Lopes Afonso.
Cabo	1940688	António Manuel Magalhães.

Comando Territorial de Castelo Branco

Major	1940746	José Luís dos Santos Alves.
Cabo-Chefe	1940395	Carlos Manuel Freire Correia.
Cabo-Chefe	1940705	Francisco Manuel Barata Carvalho.
Cabo	1940087	Luís António Santos de Oliveira.
Cabo	1940172	Victor Rafael Marques Matos Vitorino.
Cabo	1940243	Francisco Manuel Diogo Ramos.
Cabo	1940352	Nuno José Martins Gonçalves.
Cabo	1940377	José Manuel Esteves Teodoro.
Cabo	1940413	António Manuel Batista Conceição.
Cabo	1940445	Paulo Jorge Galante Gaspar.
Cabo	1940470	Óscar Manuel Carrola Pereira.
Cabo	1940497	José Miguel Veríssimo Ribeiro de Matos.
Cabo	1940660	Vítor Manuel dos Santos Grilo.
Cabo	1940709	Abílio Martins Mendes.

Comando Territorial de Coimbra

Sargento-Ajudante	1940031	José Carlos Ferreira Alves.
Cabo-Chefe	1940066	Jorge Manuel Santos Inácio.
Cabo	1940030	Nuno Filipe Rama Rocha.
Cabo	1940068	António Manuel Teixeira Nogueira.
Cabo	1940099	Agostinho Ribeiro Alves.
Cabo	1940109	Carlos Manuel Magalhães Pinto.
Cabo	1940112	Luís Manuel Paredes Saltão.
Cabo	1940113	Jorge Manuel Leal Cordeiro Miranda.
Cabo	1940114	Luís Manuel Meireles de Moura.
Cabo	1940119	Daniel Pedro Alves do Vale Abreu.
Cabo	1940131	Lino Manuel Rodrigues das Neves.
Cabo	1940136	João Cláudio Simões Martins.
Cabo	1940138	Júlio Manuel Andrade Costa.
Cabo	1940162	Fernando Eugénio da Silva Colaço.
Cabo	1940217	Pedro Jorge Grilo Pires Monteiro.
Cabo	1940248	João Paulo Oliveira Beirão.
Cabo	1940264	Paulo Jorge dos Reis Correia.
Cabo	1940280	Fernando Jorge Isidoro de Sousa.
Cabo	1940287	Carlos Manuel Pinto Rodrigues Pedro.
Cabo	1940341	Renato António Picado Rodrigues Lourenço.
Cabo	1940355	Nuno Porfírio Costa Engenheiro.
Cabo	1940379	Lino César de Jesus Simões.
Cabo	1940389	João Carlos Pacheco dos Santos.

Posto	Número matrícula	Nome
Cabo	1940391	Jacinto Manuel Quadros Bento.
Cabo	1940402	Mário Fernando Dias Ribeiro.
Cabo	1940420	Raul Amado da Fonseca.
Cabo	1940453	Paulo Jorge da Silva Costa.
Cabo	1940455	João Paulo Marques de Azevedo.
Cabo	1940463	Paulo José dos Santos Nunes.
Cabo	1940464	Nuno José Marques dos Santos.
Cabo	1940485	Paulo Jorge Franco Girão.
Cabo	1940508	Luis Miguel Silva Rama Cavaleiro.
Cabo	1940523	Pedro José Ferreira Martins.
Cabo	1940524	Adérito Brás Abrantes dos Santos.
Cabo	1940541	Maria da Conceição Bandeira da Costa Rosa.
Cabo	1940618	Manuel Martins Gonçalves.
Cabo	1940632	Albino Joaquim Silva Morais.
Cabo	1940668	Rui Manuel Lopes Simões Costa.
Cabo	1940671	João Paulo de Jesus Almeida.
Cabo	1940678	Sérgio Luís Gonçalves Neves Lourenço.
Cabo	1940679	Paulo Jorge Rodrigues da Silva.
Cabo	1940714	Sérgio António Dias Guiné.

Comando Territorial de Faro

Major	1940733	Marco Reinado Henriques.
Sargento-Ajudante	1940448	Luís Manuel Vitorino Guerreiro.
Sargento-Ajudante	1940538	Nuno Manuel Martins Viana.
Sargento-Ajudante	1940585	Ezequiel Paulino Viegas.
Cabo-Chefe	1940320	Jorge Manuel Pereira Viana.
Cabo	1910456	Carlos Manuel Roque do Carmo.
Cabo	1940053	João Paulo Silveira de Sousa.
Cabo	1940090	Paulo Manuel Santos Valério.
Cabo	1940206	Paulo Alexandre Coelho Cabrita.
Cabo	1940213	Manuel José Ferreira Oliveira.
Cabo	1940214	Paulo Jorge Candeias Ricardo.
Cabo	1940223	Guido Monteiro Capitão da Silva.
Cabo	1940234	Carlos Alberto da Cunha Paredes.
Cabo	1940240	Luís Domingos Jerónimo.
Cabo	1940312	Samuel Ventura Pereira.
Cabo	1940317	João Eduardo Estrela Baptista.
Cabo	1940339	Vítor Manuel Martins Cabrita.
Cabo	1940371	Carlos Alberto Costa Janeiro.
Cabo	1940401	Luís Manuel Jorge da Silva.
Cabo	1940410	Paulo Jorge Marques Maneta.
Cabo	1940441	Jorge Manuel Oliveira Henrique.
Cabo	1940451	Eduardo João Madeira Cavaco.
Cabo	1940481	Nuno Pedro dos Santos Gomes.
Cabo	1940496	Henrique José Gonçalves de Cintra.
Cabo	1940593	Paulo Jorge Neves do Carmo.
Cabo	1940594	Nelson Filipe Pacheco da Costa.
Cabo	1940687	António Augusto da Silva Lourenço.
Cabo	1940694	Rui Manuel Penacho Azedo.

Comando Territorial da Madeira

Sargento-Ajudante	1940100	Abílio Jorge Barrigão Cavaleiro.
Cabo	1940457	António Pereira dos Santos.
Cabo	1940544	Orlando Sotero Fernandes Nascimento.
Cabo	1940727	Célio José Mendes de Almeida.

Comando Territorial do Porto

Sargento-Ajudante	1940021	Rui Manuel Rolo de Sousa Caseiro.
Sargento-Ajudante	1940082	Jorge Anes de Azevedo Barroso.
Sargento-Ajudante	1940167	Luís Carvalho Martins.
Sargento-Ajudante	1940442	Carlos Alexandre Barbosa Clemente.
Sargento-Ajudante	1940592	Jorge Humberto de Jesus Cardoso.
Sargento-Ajudante	1940659	José Henrique Cruz Silva.
Primeiro-Sargento	1940107	José Alberto Ferreira Rocha.
Cabo-Chefe	1940047	João Miguel da Costa Gonçalves.
Cabo-Chefe	1940385	Nuno Aníbal Moreira Carracena.
Cabo-Chefe	1940492	Rui Diogo Martins Gonçalves.
Cabo	1930269	Diamantino José Pereira Dias.
Cabo	1940010	Rui Fernando do Adro Barreira dos Santos.
Cabo	1940074	Paulo José da Silva Soares.
Cabo	1940097	Sérgio Alexandre Seixas Carvalhais.
Cabo	1940128	António Manuel Figueiredo Santos.
Cabo	1940160	Paulo Sérgio Saavedra Pinto.
Cabo	1940163	Hélder Fernando Martins Gomes.
Cabo	1940166	António Joaquim Gomes Archer.
Cabo	1940204	António José Pereira Alves.
Cabo	1940231	Carlos Manuel Gonçalves Pinto.
Cabo	1940245	Luís Manuel Alves da Silva.
Cabo	1940256	Marcelino Ruivo Martinho.
Cabo	1940293	Alcides Pereira Ribeiro.
Cabo	1940311	Aníbal João Maria Vieira.
Cabo	1940318	António Carlos Teixeira Batista.
Cabo	1940323	Alberto Paulo da Silva Mendes Fraga.
Cabo	1940406	António Manuel Oliveira Ferreira Carvalho Cardoso.
Cabo	1940417	José Artur Teixeira.
Cabo	1940422	Rui Manuel Soares da Silva.
Cabo	1940471	Rui Manuel Pinheiro Aguiar.
Cabo	1940483	Helena Isabel Silva Bento.
Cabo	1940499	Pedro Alexandre Leite Veloso Fernandes.
Cabo	1940530	Carlos Pedro Teixeira Pinto.
Cabo	1940551	Daniel Augusto Rodrigues Monteiro.
Cabo	1940558	João Eduardo Rego Silva Florido.
Cabo	1940566	Carlos Maria Nobre Almeida Rodrigues.
Cabo	1940587	Paulo Jorge Menino.
Cabo	1940609	Carlos Joaquim Gonçalves Botelho.
Cabo	1940623	Almerindo Coutinho de Abreu.
Cabo	1940629	José Manuel Moreira Martins Sá Pereira.
Cabo	1940630	João Luís de Aguiar Mendes.
Cabo	1940646	João Manuel Parente Lameirão.
Cabo	1940647	Fernando Jorge Gonçalves.
Cabo	1940662	Álvaro Alexandre Carvalho Gonçalves.
Guarda	1940040	Leonel Carvalho de Barros.
Guarda	1940390	Manuel João Afonso.

Comando Territorial de Setúbal

Sargento-Ajudante	1940116	Bernardino Fernando Caritas Piteira.
Sargento-Ajudante	1940139	José Maria Caldeira Oliveira.
Sargento-Ajudante	1940461	Carlos Alberto Fernandes.
Sargento-Ajudante	1940684	Manuel Edgar Garrido Gonçalves.
Sargento-Ajudante	1940699	João Fialho Leonor.
Cabo	1940022	Amândio José Correia.
Cabo	1940062	Luís Miguel da Silva Repolho.
Cabo	1940067	Elísio Paulo da Costa Ferreira.
Cabo	1940137	José Manuel Mendes Chitas.
Cabo	1940171	Daniel Araújo Dias.
Cabo	1940201	David Gabriel dos Santos Cardoso.
Cabo	1940209	Anabela Carla Fernandes Gonçalves.
Cabo	1940252	Rui Manuel Condessa Nepomuceno Catita.
Cabo	1940266	Vítor Manuel Rodrigues Teixeira.
Cabo	1940269	João Paulo Esteves Vaz.
Cabo	1940301	Adérito Manuel Trabuco Loureiro.
Cabo	1940304	Paulo Emanuel Rodrigues Duarte.
Cabo	1940333	Sidónio Andrade Lopes Pereira.
Cabo	1940338	António José Eduardo Sovela.
Cabo	1940342	António Manuel Vilhais Marques.
Cabo	1940351	António Carlos Monteiro Ferreira.
Cabo	1940372	Vítor Carlos Rodrigues Gonçalves.
Cabo	1940374	José Manuel Nunes Afonso.
Cabo	1940416	José Miguel Ricardo Cardim.
Cabo	1940543	Claudino José Teixeira.
Cabo	1940607	António José Pinto Varandas.
Cabo	1940628	José Manuel Floriano Oliveira.
Cabo	1940638	Joaquim Monteiro Rodrigues.
Cabo	1940666	Pedro José Nunes David.
Cabo	1940675	Luís Miguel Gonçalves Graça.
Cabo	1940690	Luís Miguel Martins Soares Fialho.
Cabo	1940692	Paulo Alexandre Pardal Pereira.
Cabo	1940711	Paulo Alexandre Batista Rodrigues.
Cabo	1940716	Nuno Humberto Casaca Teixeira Lopes.
Guarda Principal	1940299	Paulo Jorge Ervideira dos Reis.
Guarda	1940178	Jorge Manuel Pádua Esteves.

Comando Territorial de Vila Real

Major	1940181	Fernando Estaca Dias Cosme.

Posto	Número matrícula	Nome
Unidade de Ação Fiscal		
Sargento-Ajudante	1940224	Carlos Manuel Nicolau Carrilho.
Sargento-Ajudante	1940249	Carlos Aires Lopes.
Sargento-Ajudante	1940300	Rui Manuel Alves Padilha.
Sargento-Ajudante	1940356	José Luís Ribeiro Ramalho dos Santos.
Sargento-Ajudante	1940605	Hélio Duarte Pereira de Melo.
Cabo-Chefe	1930404	Isidoro Manuel Guerra Pestana Branco.
Cabo-Chefe	1940007	José Henrique Machado da Costa.
Cabo	1940096	José António Pereira Azeredo.
Cabo	1940189	Marco Paulo Magalhães Oliveira.
Cabo	1940241	Pedro Sérgio Couto Campos.
Cabo	1940265	Domingos Ferreira Fernandes.
Cabo	1940284	Paulo Manuel Oliveira Merêncio.
Cabo	1940307	Pedro Miguel Rodrigues Henriques.
Cabo	1940447	Carlos Alberto Abreu Mendes.
Cabo	1940469	Domingos Amorim Gonçalves Ferreira.
Cabo	1940486	Henrique Miguel Fortunato Pereira.
Cabo	1940510	Carlos de Sousa Fernandes.
Unidade de Apoio Geral		
Sargento-Ajudante	1940207	Joaquim António Serrote Magrinho.
Sargento-Ajudante	1940319	António José Nunes do Carmo.
Unidade de Intervenção		
Major	1950880	João Paulo dos Santos Martinho.
Major	1950899	Miguel Ângelo da Cunha Santa Cruz Rodrigues.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354459

Despacho n.º 2808/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (1 Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º Matrícula	Nome
Comando Territorial de Coimbra		
Segundo-Sargento	2030173	Marcio Filipe dos Santos Antunes
Segundo-Sargento	2040117	Licínio José Antunes Ribeiro
Cabo	2030043	Rui Miguel Teixeira Morais
Cabo	2031115	Rui Alexandre Duarte Pinto
Cabo	2031128	Sérgio Paulo Ferraz Machado
Cabo	2040030	Paulo Dinis Pessoa Redondo
Cabo	2040045	Paulo Rui Gonçalves Martins
Cabo	2040058	Carlos António Serra Costa
Cabo	2040218	Pedro Filipe Batista Coutinho
Cabo	2040427	Paulo Alexandre da Conceição Brandão
Cabo	2040547	Márcio Tacanho Serra
Cabo	2040628	André Alexandre Marques Martins
Cabo	2040804	José Ricardo Oliveira Cardoso Dias de Matos
Cabo	2040841	Pedro Filipe Ramos Ferreira
Guarda Principal	2010785	Agostinho Manuel Ferreira Roque
Guarda Principal	2020149	José Luís Ferreira Nunes
Guarda Principal	2031057	Tiago Celestino Gonçalves Clemente
Guarda Principal	2031071	Francisco José Quadrado Ferreira
Guarda Principal	2031092	João Carlos Amaral da Silva Simões dos Reis
Guarda Principal	2031215	Marco Eduardo Loureiro Azenha
Guarda Principal	2040037	Carlos Miguel da Fonseca Brásio
Guarda Principal	2040047	José Carlos Mendes Pimentel
Guarda Principal	2040066	Ricardo José Pereira Justino
Guarda Principal	2040077	Auzirio Vaz Goma
Guarda Principal	2040116	Rogério André Alves Teixeira
Guarda Principal	2040130	Pedro Miguel Brásio Alves
Guarda Principal	2040245	Mário Miguel de Jesus Cartaxo
Guarda Principal	2040257	Fábio Miguel Moedas Valadas
Guarda Principal	2040266	Hélio Ricardo Rodrigues Loureiro
Guarda Principal	2040267	Eduardo José Lopes de Campos
Guarda Principal	2040268	Filipe Daniel de Jesus Gomes
Guarda Principal	2040292	Cláudio Miguel Camarinho Gil
Guarda Principal	2040293	Nuno Álvaro de Castro Ferreira
Guarda Principal	2040432	António Luís Dias Pires
Guarda Principal	2040456	Ana Filipe dos Santos Monteiro
Guarda Principal	2040893	Diana Lúcia Rodrigues Tabanez
Guarda Principal	2040963	Ricardo Filipe Marques Henriques
Guarda	2040051	João António Caetano Sousa
Comando Territorial de Faro		
Capitão	2041131	Diogo Mendes Matos
Segundo-Sargento	2040076	Carlos Manuel Martins de Carvalho
Segundo-Sargento	2040366	Jorge Manuel Emídio Guerreiro
Segundo-Sargento	2041064	Alexandre José César Pereira
Cabo	2040016	Silvestre dos Santos Videira
Cabo	2040488	Sérgio Miguel da Costa Jerónimo
Cabo	2040535	Idalécio Alexandre Cristina Ribeirinho
Cabo	2040633	Eduardo Miguel de Sousa Cunha
Guarda Principal	2040014	Hugo Márcio da Fonseca Cabral Reforço
Guarda Principal	2040062	João Carlos Pereira Felisberto
Guarda Principal	2040073	João Paulo Morgado Gaspar
Guarda Principal	2040079	Jorge Miguel Vermelho Fonseca
Guarda Principal	2040084	João Eduardo Teixeira Primitivo Pires
Guarda Principal	2040103	Anabela dos Santos Augusto
Guarda Principal	2040115	Artur Miguel dos Santos Silva
Guarda Principal	2040119	Marco António Batista Rodrigues
Guarda Principal	2040125	Vanessa Andreia Morgado Vieira
Guarda Principal	2040141	Sérgio António Carmo Sobral Guerra
Guarda Principal	2040183	Marcos José Aniceto Gamito
Guarda Principal	2040217	André Filipe de Lima Miranda
Guarda Principal	2040219	Vera Lúcia de Jesus Silva do Carmo
Guarda Principal	2040260	Bruno Manuel Martins Lourenço
Guarda Principal	2040262	João António Saloio Valentim
Guarda Principal	2040277	Pedro Nuno Candeias Banha
Guarda Principal	2040279	Paulo Jorge Almeida da Luz
Guarda Principal	2040283	Tiago José Serrano Dinis
Guarda Principal	2040294	Pedro Rafael Gonçalves Loureiro
Guarda Principal	2040304	Paulo Márcio da Silva Peixoto
Guarda Principal	2040335	Hélder Sílvio Ferreira Aguiar
Guarda Principal	2040408	Luís Carlos Alves
Guarda Principal	2040459	Élvio Dinis Melim Gonçalves
Guarda Principal	2040460	Nuno José Fernandes Soares
Guarda Principal	2040473	Cricio Pereira Rodrigues
Guarda Principal	2040551	Edgar Serôdio Ribeiro
Guarda Principal	2040584	Telmo Pedro de Sousa Estêvão
Guarda Principal	2040587	Filipe António Parreira dos Santos
Guarda Principal	2040661	Nelson Manuel Fernandes Lopes
Guarda Principal	2040681	Marcos Daniel Mós Sousa
Guarda Principal	2040686	Hugo Miguel Nogueira Canelhas
Guarda Principal	2040696	Júlio Augusto Abreu de Azevedo
Guarda Principal	2040701	Tiago Luciano Soares
Guarda Principal	2040706	Marco Paulo da Silva Cabrita
Guarda Principal	2040707	Nelson Caetano Ferradeira Domingos
Guarda Principal	2040717	Rui Manuel Cerqueira Sarandão
Guarda Principal	2040725	Luís Filipe Reis Mourão
Guarda Principal	2040762	Anabela Afonso Anta
Guarda Principal	2040786	Alberto Rosa Pereira Areias
Guarda Principal	2040828	Rui Sérgio Lopes da Silva
Guarda Principal	2040845	Osvaldo José Costa Marçalo
Guarda Principal	2040865	Luís Miguel Lopes Pinto
Guarda Principal	2040875	Reinaldo José da Silva Rodrigues Barreira
Guarda Principal	2040921	Jorge Edgar Martins Bispo
Guarda Principal	2040938	Mário André Rodrigues Teixeira da Silva
Guarda Principal	2040971	Pedro Emanuel Teixeira Lopes
Guarda Principal	2041054	Emílio Manuel Castanho da Silva
Guarda	2040120	António José Gonçalves Parsotamo
Comando Territorial da Guarda		
Segundo-Sargento	2031023	Ricardo Manuel Henrique Gonçalves
Segundo-Sargento	2040455	Ricardo Manuel Marques Vieira

Posto	N.º Matrícula	Nome
Segundo-Sargento	2040638	António João Dias de Almeida
Segundo-Sargento	2040837	Cristina Patrícia Pinto Vieira
Furriel.	2031154	Paulo Jorge Antunes de Almeida
Cabo	2030111	Marlene Comunhas da Cunha
Cabo	2030515	Miguel António Nunes Sequeira
Cabo	2040264	Luís Pedro Marques Clemente Mendonça
Cabo	2040904	Rodrigo Filipe Mouro Brito
Cabo	2040915	Luís Filipe Direito dos Santos
Guarda Principal	2040095	Tiago José Miranda Damasceno
Guarda Principal	2040153	Sérgio Martins André
Guarda Principal	2040156	Nelson Santos Alves
Guarda Principal	2040229	Paulo Jorge Ferreira Alexandre Teixeira
Guarda Principal	2040375	Francisco Daniel Monteiro Inácio
Guarda Principal	2040485	Bruno Daniel do Nascimento Rebelo
Guarda Principal	2040487	Tiago José Dourado Caetano
Guarda Principal	2040503	Paulo Jorge da Costa Garrido Pacheco
Guarda Principal	2040568	António Luís Ferreira da Silva
Guarda Principal	2040569	Fernando José dos Reis Machado
Guarda Principal	2040596	Pedro Miguel Nunes Nogueira
Guarda Principal	2040651	Mário Boavista Teixeira
Guarda Principal	2040676	Bruno Alexandre da Cruz Rodrigues
Guarda Principal	2040834	Luís Miguel Saraiva Marques
Guarda Principal	2040840	Luís Filipe Nunes Dias
Guarda Principal	2040844	António José Ribeiro
Guarda Principal	2040890	Rui Manuel Simão Correia
Guarda Principal	2041002	David Filipe Ramos Almeida
Guarda Principal	2041004	Bruno Miguel Proença Gil
Guarda Principal	2041040	José Daniel Sobreira Dias

Comando Territorial do Porto

Capitão	2041100	Tiago André Lopes Augusto
Segundo-Sargento	2040108	Hélder Manuel Maia Moreira
Segundo-Sargento	2040118	Hugo Miguel Mussa do Rosario Afonso
Segundo-Sargento	2040309	Ricardo Filipe dos Santos Rodrigues
Furriel.	2040180	Estefânia Patrícia Matos Madaleno
Furriel.	2040251	Nuno Duarte Mendes Lobo
Furriel.	2040418	Sérgio Lourenço Afonso Bento
Furriel.	2040798	Carlos Daniel da Rocha Ribeiro
Furriel.	2040867	Sérgio Rodrigues Barreira
Cabo	2040200	Hugo Filipe Leite Soares
Cabo	2040221	Pedro Miguel Nogueira Duarte Almeida
Cabo	2040259	Paulo Manuel Mourão de Além
Cabo	2040263	Raul António Fontelas Ferreira
Cabo	2040285	Sérgio Miguel Lisboa
Cabo	2040323	Micael José dos Santos Guedes
Cabo	2040416	Daniel Luís Veloso Coelho
Cabo	2040497	Nuno Miguel Peixoto Guerra
Cabo	2040511	Sérgio Eduardo Afonso Ferreira
Cabo	2040526	Sónia Alexandra Ferreira da Silva
Cabo	2040567	Daniel Filipe Pereira
Cabo	2040576	Bruno José Alves Chimeno
Cabo	2040672	António José Teixeira Rebelo
Cabo	2040702	David Manuel Pinho
Cabo	2040714	Hugo Ricardo Castanheira Miranda
Cabo	2040739	Sérgio Miguel Portugal Torres
Cabo	2040827	Renato André Lemos Vasconcelos
Cabo	2040836	Nuno José Moreira Martins
Cabo	2040919	Luís Filipe Correia Gonçalves
Cabo	2040934	Júlio José Marcelino Lapa
Cabo	2041000	Nuno Teixeira Correia
Guarda Principal	2040008	Arsénio Fernando Moura
Guarda Principal	2040027	Luís Carlos Pereira de Oliveira
Guarda Principal	2040042	Augusto Manuel Pinto Sá
Guarda Principal	2040044	Joaquim Filipe Moniz Sorte
Guarda Principal	2040065	Ricardo Manuel Fernandes Leite
Guarda Principal	2040069	José Fernando Pereira Ribeiro
Guarda Principal	2040126	Tiago de Jesus Pires Tomás
Guarda Principal	2040127	José Manuel Pereira Ribeiro
Guarda Principal	2040131	Manuel Cândido Moura da Silva
Guarda Principal	2040167	Vitor Manuel Pinto
Guarda Principal	2040179	Luís Miguel Esteves
Guarda Principal	2040195	Roberto Baptistas Gonçalves
Guarda Principal	2040205	Nuno Miguel Sousa Pereira
Guarda Principal	2040206	Válter Alípio Barbosa
Guarda Principal	2040207	Sérgio Fernando da Silva Ferreira
Guarda Principal	2040211	Ricardo Jorge Torres Silva
Guarda Principal	2040270	Luís Carlos Pacheco Costa
Guarda Principal	2040276	Bruno Filipe da Silva Ferreira
Guarda Principal	2040289	Joaquim Fernando Lima Machado
Guarda Principal	2040295	Márcio Alexandre da Silva Adamastor
Guarda Principal	2040298	Carlos Manuel dos Santos Pacheco
Guarda Principal	2040306	Luís Miguel Valente Gonçalves Mota
Guarda Principal	2040315	Bruno Filipe da Silva Machado
Guarda Principal	2040324	Nuno Miguel Sousa Gama
Guarda Principal	2040327	Telmo Hernâni Araújo Barbosa
Guarda Principal	2040334	Bruno Filipe Martins Magalhães
Guarda Principal	2040337	José Augusto Faria da Silva Moça
Guarda Principal	2040361	Luís Miguel Morais Ferreira
Guarda Principal	2040404	Pedro César da Silva Cunha
Guarda Principal	2040422	Octávio Monteiro Silva
Guarda Principal	2040435	Nelson Ismael Ribeiro
Guarda Principal	2040443	Marco André Torres Ferreira
Guarda Principal	2040478	Rúben Filipe Meireles Macedo
Guarda Principal	2040518	Filipe Gonçalves Dias
Guarda Principal	2040545	Pedro Manuel Araújo
Guarda Principal	2040570	Dinis Morgado Teixeira
Guarda Principal	2040589	Ricardo Fernando Ferreira de Oliveira
Guarda Principal	2040592	João Manuel Cardoso de Magalhães Morais Moreira
Guarda Principal	2040609	Hugo André Baptista de Almeida
Guarda Principal	2040612	Carlos Alberto dos Santos Barbosa
Guarda Principal	2040655	Fábio Benedito Martins Vieira Aguiar
Guarda Principal	2040658	Raquel Sofia Ferreira de Oliveira
Guarda Principal	2040691	Rui Miguel Pereira
Guarda Principal	2040720	Vitor Manuel Sequeira Pereira
Guarda Principal	2040754	Albino Manuel Vieira Magalhães
Guarda Principal	2040761	Wilson Fernando Monteiro de Sousa
Guarda Principal	2040771	Hugo Filipe Alves Amoroso Ramos
Guarda Principal	2040789	Paulo Sérgio Gonçalves Machado Correia
Guarda Principal	2040822	Alexandre Luís Dias Oliveira
Guarda Principal	2040887	Nuno Filipe Pereira Barros
Guarda Principal	2040898	Jorge Fernando Dias Ribeiro
Guarda Principal	2040913	Manuel Fernando de Oliveira de Jesus
Guarda Principal	2040918	Luís Miguel Teixeira de Queiroz
Guarda Principal	2040923	Nuno Filipe Lage Monteiro
Guarda Principal	2040932	Bruno Miguel Adrião Fonte
Guarda Principal	2040957	Agostinho de Jesus Pereira
Guarda Principal	2040959	Marco Paulo Oliveira Martins
Guarda Principal	2040968	António Ribeiro Pinto
Guarda Principal	2040976	Ricardo Manuel Ferreira Pinto
Guarda Principal	2040981	Artur Jorge Gonçalves dos Santos
Guarda Principal	2041001	José Nuno Alves Pereira
Guarda Principal	2041015	Tiago Fernando da Silva Pereira
Guarda Principal	2041045	Ricardo Miguel Martins Carvalho da Silva
Guarda Principal	2041060	António Júlio Magalhães de Carvalho
Guarda	2030337	Marcio André Vilas Boas Gonçalves
Guarda	2040616	Pedro Joel Carvalho
Guarda	2040727	Fernando Manuel Vieira Coelho
Guarda	2041021	António Luís Trigo

Comando Territorial de Setúbal

Capitão	1980984	Carlos Alberto Ramos Cavaco Botas
Capitão	2041133	Jorge Filipe Castanheira Santos
Segundo-Sargento	2040344	Bruno Augusto Pinto Pereira
Segundo-Sargento	2040376	Hugo Miguel Figueiredo de Matos
Segundo-Sargento	2040619	João Paulo dos Reis Cipriano
Segundo-Sargento	2040850	Nuno Miguel Rodrigues Calado
Segundo-Sargento	2040873	Nuno Miguel Ramos Domingues
Segundo-Sargento	2041160	Aurélio José Mário Eusébio
Furriel.	2040555	Dina Rodrigues Carrondo
Cabo	2040050	Sérgio Manuel Castanheira Neves
Cabo	2040161	Pedro Miguel Fernandes Fidalgo Dias
Cabo	2040216	Maria João Oliveira Testos Batista
Cabo	2040297	Carlos Alberto Ferreira Cardoso
Cabo	2040303	Emanuel José Andrade Gomes
Cabo	2040484	Rui Constantino Gagueija Pires
Cabo	2041158	Rui Miguel Almeida Manolito Passinhas
Guarda Principal	2040056	Nuno Filipe da Palma Lopes

Posto	N.º Matrícula	Nome
Guarda Principal	2040092	Pedro Henrique Alves Colaço
Guarda Principal	2040112	Paulo Miguel Chainho das Mercês
Guarda Principal	2040113	João Miguel de Oliveira Peixoto
Guarda Principal	2040142	António Manuel Martins Dias
Guarda Principal	2040232	José Maria Traquete Tavares Cardoso
Guarda Principal	2040256	Luís Filipe Ferreira Cordeiro
Guarda Principal	2040342	Hugo Miguel Aguiar Costa
Guarda Principal	2040371	Nuno Roberto Quintino Carrilho
Guarda Principal	2040388	Sandro Miguel Ribeiro Belo
Guarda Principal	2040389	Ricardo Alexandre Carvalho Pereira
Guarda Principal	2040505	Eduardo Jorge Carilho Martins
Guarda Principal	2040510	Luís Tiago Morais Afonso
Guarda Principal	2040515	Pedro Gonçalo Caralinda Carvalheira
Guarda Principal	2040599	Andreo Sérgio Cardoso Cerqueira
Guarda Principal	2040606	Luís Manuel Pato Hilario
Guarda Principal	2040622	Marco Paulo Oliveira Cota
Guarda Principal	2040650	Hugo Filipe Gordo de Morais
Guarda Principal	2040695	Paulo Roberto Chainho Pereira
Guarda Principal	2040750	João Luís Parente Andrade
Guarda Principal	2040764	Vladimiro Emanuel Castanheira Queiroz
Guarda Principal	2040780	Rui Manuel da Costa Pinto
Guarda Principal	2040782	Pedro Miguel Rodrigues Batista
Guarda Principal	2040848	Nuno Ricardo da Costa Vaz
Guarda Principal	2040856	Flávio Fernando de Matos Pinto
Guarda Principal	2040899	Mário Filipe Vaz Trabuco
Guarda Principal	2040926	Sérgio Filipe Bandeira Fernandes
Guarda Principal	2040951	João Luís Bentes Franco Baptista
Guarda Principal	2040956	Tiago Augusto Chaves Lopes
Guarda Principal	2040975	Carlos Marcelino Ambrósio
Guarda Principal	2040980	André Nuno Alípio Guerreiro Teotónio
Guarda Principal	2041094	Pedro Gonçalo Figueiras João
Guarda	2040234	Flávio Manuel Mostardinho Barros
Guarda	2040390	Alexandre José Correia dos Santos
Guarda	2040615	José Gabriel Oliveira Matos
Guarda	2041183	Daniel Bento Barato

Unidade de Apoio Geral

Capitão	2041135	José João Garcia de Carvalho
Capitão	2041139	David Raimundo Rodrigues Marques Fernandes
Capitão	2041140	Bruno José Almeida Carvalho
Tenente	2041137	Hugo Ricardo Silva
Tenente	2041138	Joaquim José Monteiro Marques
Tenente	2050014	André Rodrigues Ribeiro
Tenente	2050015	Jorge Miguel Macieira da Costa
Segundo-Sargento	2040199	Carlos Alberto Mateus Marques
Segundo-Sargento	2040321	Cláudio Fernando Carreira da Silva
Segundo-Sargento	2040338	Ricardo Jorge Craveiro de Matos Pereira
Segundo-Sargento	2040347	David Oliveira do Carmo
Segundo-Sargento	2040591	Paulo Jorge Procópio Oliveira
Segundo-Sargento	2040597	Celso Araújo Cardoso
Segundo-Sargento	2040823	Sérgio Manuel Cavaco Mestre
Segundo-Sargento	2040830	Mário Luís Teixeira Areias
Segundo-Sargento	2041042	Jorge Fernando Morais Dinis
Furriel	2040679	Hugo Alexandre Maia Salgado
Cabo	2040039	Cláudio José Nunes Ribeiro
Cabo	2040053	António Francisco Sardinha Pataca
Cabo	2040067	Carla Sofia da Paixão Gonçalves
Cabo	2040224	Carlos Jorge Fernandes Teixeira
Cabo	2040230	Ricardo José Fernandes Pinhão
Cabo	2040507	José Henrique Oliveira da Silva
Cabo	2040563	Nuno Miguel de Reis Oliveira
Cabo	2040882	Pedro Miguel Guimarães Martins Rosa
Cabo	2040988	Nuno Filipe Cesar Ferreira
Cabo	2041020	Luís Filipe Pereira Evaristo
Guarda Principal	2040354	Paulo Sérgio Gouveia Freire
Guarda Principal	2040483	Ricardo Isidoro da Silva Santos
Guarda	2040159	Humberto Carlos Silveira Fernandes
Guarda	2040464	Lurdes Fernanda Veiga Alves

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354231

Despacho n.º 2809/2016

Por despacho de Sua Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (3 Estrelas), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Comando-Geral

Posto	N.º Matrícula	Nome
Major	1856593	Joaquim António Trindade Tavares
Sargento-Mor	1850546	Mário José Rocha de Almeida
Sargento-Chefe. . .	1850330	José António Borges
Sargento-Chefe. . .	1850351	José Carlos da Costa Agostinho
Sargento-Chefe. . .	1850393	José Manuel Sanches Gonçalves
Sargento-Chefe. . .	1850447	Paulo Jorge da Costa Pinto de Sousa
Cabo-Mor.	1850343	Leonel José Viegas Ramos
Cabo-Mor.	1850503	Amadeu Roque Rodrigues
Cabo-Mor.	1850514	Manuel António Magno de Jesus
Cabo-Mor.	1850559	António Manuel Marques dos Santos
Cabo-Mor.	1850577	Fernando São José Proença Saraiva
Cabo-Chefe	1850295	Fernando Daniel Cardoso de Loureiro
Cabo-Chefe	1850463	António Joaquim Ribeiro da Silva
Cabo-Chefe	1850580	Fernando Manuel dos Santos Custódio Borges
Cabo-Chefe	1856485	Rui Alberto da Silva Pereira
Cabo-Chefe	1856534	Porfírio das Neves Domingues
Cabo-Chefe	1856584	Manuel Pereira Teixeira
Cabo	1850344	Fernando Alberto Almeida dos Santos
Cabo	1850347	Luís Alberto Passareiro Pires
Cabo	1850377	José Manuel Mesquita Morais
Cabo	1850379	Belmiro dos Reis Pires
Cabo	1850462	Américo Panão Ribeiro
Cabo	1850504	Manuel Maria Antunes Mendes
Cabo	1850550	António Fernandes Garcia
Cabo	1850573	António José Magalhães Pires
Cabo	1856488	Francisco João Rocha Leitão

Comando Territorial de Évora

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1850439	Fernando Martins Nunes
Sargento-Chefe. . .	1850522	José João Nascimento Costa
Cabo-Mor.	1850299	Manuel Joaquim Metrogos de Matos
Cabo-Mor.	1850421	João António Granadeiro Salvador
Cabo-Mor.	1850528	Fernando Abel Pereira Carrilho
Cabo-Mor.	1850563	Joaquim José Curto Rosado
Cabo-Mor.	1850582	José António Germano Cabaço
Cabo-Chefe	1850454	João Manuel Ameixa Monteiro
Cabo-Chefe	1850539	José Alberto Pereira Serrano
Cabo-Chefe	1850542	Amaro João Carapinha de Matos
Cabo	1850538	Diamantino Cardoso Ferreira Rateguim

Comando Territorial da Guarda

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1850482	Luciano da Costa
Sargento-Chefe. . .	1850489	Gabriel Mendes Paula da Cunha
Sargento-Ajudante	1850438	Carlos Augusto Sobral Ramos
Cabo-Mor.	1850442	António Joaquim Fernandes Nunes
Cabo-Chefe	1850420	Francisco Manuel Rijo Macedo
Cabo-Chefe	1850429	Joaquim José de Oliveira Neves
Cabo	1850337	Américo Fernandes Borges Rodrigues
Cabo	1850435	Virgílio Brás Gonçalves Correia

Comando Territorial de Lisboa

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1850450	António Fernandes Martins
Sargento-Ajudante	1856471	António Matos Dias
Cabo-Mor.	1850278	José Manuel de Barros Vieira
Cabo-Mor.	1850395	Carlos Manuel Almeida Ferreira Silva
Cabo.	1850315	José Francisco Rodrigues Levita
Cabo.	1850497	Ismael Augusto Moreira
Cabo.	1856476	Carlos Alberto Magalhães das Dores
Cabo.	1856507	António José Nunes Mendes
Cabo.	1856539	Manuel Joaquim Alves Garrido
Cabo.	1856570	João Francisco da Silva Morais
Cabo.	1856599	José da Conceição Rodrigues

Comando Territorial de Portalegre

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Mor. . . .	1850257	Joaquim Francisco Póvoas Semedo
Sargento-Chefe. . .	1850339	José Luzia Nini Lopes
Cabo-Mor.	1850369	Júlio Maria Ourives Candeias
Cabo-Chefe	1850508	Germano José Calcinha Namorado
Cabo.	1850470	João Francisco Bernardo da Silva
Cabo.	1856484	Alexandre João Borbinha Alves

Comando Territorial de Vila Real

Posto	N.º Matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	1850352	Carlos Alberto Correia Lameirão
Cabo-Mor.	1850524	Fernando Manuel Gonçalves Teixeira
Cabo-Chefe	1836672	António Luís Monteiro Morais
Cabo.	1850427	Nuno Augusto Soares de Oliveira
Cabo.	1850513	Fernando Melro Augusto

Unidade de Controlo Costeiro

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1850320	Pedro Rui Parente e Costa
Sargento-Chefe. . .	1850466	José Maria Mendes Gregório
Sargento-Ajudante	1850502	Joaquim Manuel Ferreira Gaspar
Cabo-Chefe	1856498	Vítor Manuel da Silva Fernandes Carriço
Cabo.	1856457	Joaquim José Martins Tenazinha
Cabo.	1856466	Luís Augusto Dias
Cabo.	1856470	João Manuel Bonacho Carrilho Margarido
Cabo.	1856481	Valentiniano da Costa Ribeiro
Cabo.	1856483	Manuel Fernando Lameiras Derreado
Cabo.	1856502	António José Esperto Branquinho
Cabo.	1856509	Norberto Pires Trindade
Cabo.	1856520	Arnaldo de Sousa Ramos
Cabo.	1856524	Vítor Manuel Pacheco Manso
Cabo.	1856526	Dário de Castro Cangueiro
Cabo.	1856527	Nuno José Prata Amador
Cabo.	1856536	Vítor Manuel Pires Rodrigues
Cabo.	1856537	Arménio Costa da Cruz Páscoa
Cabo.	1856546	Manuel Joaquim Silva Ferreira Rocha
Cabo.	1856553	José Carlos Martins Estevão
Cabo.	1856555	Adérito Alcindo Honrado
Cabo.	1856560	Emanuel da Costa Damas
Cabo.	1856563	Armindo Manuel Fonseca Penetra
Cabo.	1856567	Carlos Alberto de Sousa Martins Vilaça
Cabo.	1856572	José António dos Santos Rodrigues
Cabo.	1856575	José Manuel Silva
Cabo.	1856579	Rogério Vaz da Fonseca
Cabo.	1856585	Eurico José Machado Guerreiro
Cabo.	1856592	Jaime Duarte Fernandes
Cabo.	1856596	João Manuel Afonso Romeira
Cabo.	1856600	José Manuel Simões Fidalgo
Cabo.	1856601	João Lourenço Carmo Mateus Silva
Guarda	1856497	António Humberto Rodrigues Pedrosa

Unidade de Intervenção

Posto	N.º Matrícula	Nome
Primeiro-Sargento	1850288	António Moura Lourenço
Cabo.	1850307	José António Fernandes Medina Cheganças

Unidade Segurança Honras de Estado

Posto	N.º Matrícula	Nome
Sargento-Chefe. . .	1850507	José Lourenço Tomás
Cabo-Mor.	1850279	Silvino Augusto
Cabo-Mor.	1850374	Joaquim Manuel Fonseca André
Cabo-Mor.	1850585	António Augusto Ferreira Rodrigues
Cabo.	1850281	Jorge Manuel Oliveira Costa César
Cabo.	1850308	João José Pereira
Cabo.	1850333	José Manuel Quaresma Custódio
Cabo.	1850451	Francisco José Pasadas Timóteo
Cabo.	1850459	Fernando Manuel Santos Silva
Cabo.	1850495	Aires Correia Alves
Cabo.	1850529	Manuel António Ildefonso Ferreira

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354653

Despacho n.º 2810/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (1 Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º Matrícula	Nome
		Comando-Geral
Tenente.	2050011	Mauro José Sarmento Pinto Machado
Tenente.	2050052	Raquel Daniela Monteiro Valente
Tenente.	2050058	Tiago Manuel Caldeira Horta
		Comando Territorial de Leiria
Segundo-Sargento	2031038	Ricardo Miguel Nogueira
Cabo.	2030742	Miguel Marques Madeira
Cabo.	2030846	Hélder Fernando S. Carinhas
Cabo.	2030919	João Paulo Madeira Barata
Guarda Principal	2030716	Paulo Jorge Ferreira Gomes
Guarda Principal	2030735	Sérgio Miguel Assunção Lourenço
Guarda Principal	2030860	Vasco André dos Santos Delgado da Silva
Guarda Principal	2030863	António José Martins Andrade Proença da Silva
Guarda Principal	2031088	Nuno Miguel Luís Laim
Guarda Principal	2031089	João Pedro Quitério Santos
Guarda Principal	2031103	Pedro Filipe Damásio Ferreira
Guarda Principal	2031130	Bruno José dos Reis Laranjeiro
Guarda Principal	2031138	Bruno Miguel dos Santos Jordão
Guarda Principal	2031157	Nuno Filipe Jesus Ramos
		Comando Territorial de Lisboa
Cabo.	2050159	Jorge Miguel de Carvalho Guilhermino Batalha
Guarda Principal	2041157	Carlos Manuel de Almeida Pais

Posto	N.º Matrícula	Nome
Guarda	2050217	Miguel Teófilo Rodrigues de Andrade
Guarda	2050307	Bruno Emanuel de Jesus Gaudum

Comando Territorial de Vila Real

Tenente	2050039	José Pedro Taveira Ribeiro e Silva

Comando Territorial de Viseu

Tenente	2050017	André Emanuel Campos Batista
Tenente	2050042	Luís Miguel Costa Ribeiro

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354597

Despacho n.º 2811/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (3 Estrelas), a que se refere o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número Matrícula	Nome
Unidade de Intervenção		
Coronel	1840033	José Manuel Lucas Pimenta.
Comando-Geral		
Coronel	1840013	Carlos Alberto Gomes dos Santos.
Coronel	1840015	Carlos Manuel Gervásio Branco.
Coronel	1840017	Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas.
Coronel	1840023	Albano da Conceição Martins Pereira.
Coronel	1840026	Francisco José Martins Rodrigues.
Coronel	1840034	Francisco José Damião.
Coronel	1840035	António José Mendes de Oliveira.
Coronel	1840043	Armindo da Costa Caio.
Coronel	1840045	José Domingos Bruno Victorino.
Coronel	1850005	Libertário Poeiras Fróis.
Coronel	1850027	João Manuel Mota Pedrosa.
Tenente-Coronel	1850026	João Eduardo Santos Matos.
Sargento-Mor	1840134	António Nogueira Soares.
Sargento-Mor	1840163	Mário Fernando Panasco da Silva.
Sargento-Mor	1856177	José Fernando de Melo e Cunha.
Cabo-Mor	1846271	Joaquim José Ramos Monteiro.
Cabo-Chefe	1856225	Luís Manuel Lopes Ferreira.
Cabo-Chefe	1856291	Carlos Alberto Rebelo Pereira.
Cabo	1840376	João Dionísio Dias Moreira.
Cabo	1856183	António Joaquim Pinto Brízido.
Cabo	1856290	Carlos Alberto Pimpim.
Comando Territorial de Aveiro		
Sargento-Chefe	1846178	Francisco Agostinho Gonçalves.
Comando Territorial de Beja		
Sargento-Mor	1850348	Sérgio Francisco Jorge Pontes.
Sargento-Chefe	1850554	José Inácio Lopes Pereira.
Cabo	1840410	Rui José São Romão Varela Rosado Paulino.
Cabo	1856491	Bernardino Manuel Florinda Galego.
Cabo	1856558	Francisco Felícia Candeias Rosa.
Comando Territorial de Braga		
Sargento-Chefe	1850214	António Alberto Mendes Pacheco Pinto.
Cabo-Mor	1850117	Isidro de Macedo Pereira Neiva.
Comando Territorial de Bragança		
Sargento-Chefe	1856062	Desidério Afonso do Cubo Fernandes.
Cabo	1856304	José Bernardo Martins Rodrigues.
Cabo	1856401	Aníbal dos Ramos Paulo Pires.
Comando Territorial de Castelo Branco		
Sargento-Chefe	1846283	José Gaspar Serrano.
Sargento-Chefe	1850178	João Carlos Ribeiro Naves.
Cabo-Mor	1850116	António Manuel Dourado Correia.
Cabo-Chefe	1856515	João António Nunes de Azevedo.
Cabo	1850121	João José Mendes Ribeiro.
Cabo	1856136	Luis Manuel Rosário Camilo.
Cabo	1856398	João Nunes Pires.
Comando Territorial de Évora		
Sargento-Mor	1840181	José Júlio Correia Salavessa.
Sargento-Chefe	1840164	José António Madeira Júlio.
Cabo	1850169	João Francisco Morais Barata.
Cabo	1850224	António Matias Galveia Guerra.
Comando Territorial de Faro		
Sargento-Chefe	1850054	António Joaquim Fernandes.
Cabo-Chefe	1856106	Albertino Martins Sacramento.
Cabo	1850055	Manuel José Preto.
Comando Territorial de Lisboa		
Primeiro-Sargento	1846205	Carlos Álvaro Correia Monteiro.
Cabo-Mor	1850148	Carlos Vieira Ferreira.
Cabo-Mor	1850152	Carlos Manuel Elias Martins.
Cabo-Chefe	1856407	Manuel Jacinto Capucho Falcato.
Cabo	1846334	António Manuel Marcelino Brito.
Cabo	1846338	Luís Filipe Henriques de Carvalho.
Cabo	1850219	Manuel Emídio Paradinha.
Guarda	1850239	Gil Jorge Eugénio Veríssimo.
Comando Territorial da Madeira		
Cabo	1856500	Ferdinando Osvaldo Gomes Silva.
Cabo	1856569	José Adelino Pimenta Roque.
Cabo	1856574	Arsénio Manuel Marques Rodrigo.
Cabo	1856576	Luis Avelino Rodrigues Pires.
Comando Territorial de Portalegre		
Sargento-Chefe	1850230	José Guilherme Lopes Cabanas.
Sargento-Chefe	1856002	Joaquim António Nicolau Pires.
Cabo-Mor	1840199	José Joaquim Manteigas Rebocho Neves.
Cabo	1856317	António José Ramalho Barradas.
Comando Territorial do Porto		
Major	1856025	Amândio Pereira Anes de Azevedo.
Cabo-Chefe	1850192	Manuel António da Silva Monteiro.
Comando Territorial de Setúbal		
Sargento-Mor	1840295	Carlos Alberto Gonçalves Eiras.
Sargento-Chefe	1846169	José Romão Batista Galamba.
Cabo	1846183	António José Soares Fonseca.
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Sargento-Mor	1856095	Hermenegildo Rodrigues Alves.
Sargento-Chefe	1856266	Manuel António Fernandes.
Cabo	1850098	Manuel Gomes Menezes.
Cabo	1856410	Casimiro Ezequiel Rodrigues de Almeida.
Comando Territorial de Vila Real		
Sargento-Chefe	1856037	Manuel João Lopes Moura.
Cabo-Chefe	1820565	António Armindo Dias Gonçalves.
Comando Territorial de Viseu		
Sargento-Mor	1840466	Arnaldo do Amaral Rodrigues.
Cabo	1846214	José Felício Fernandes Pinto.

Posto	Número Matrícula	Nome
Escola da Guarda		
Coronel	1840050	Helder Antunes de Almeida.
Sargento-Mor	1846316	Carlos Alberto Martins Ferreira.
Sargento-Mor	1856043	Júlio Manuel Maldonado Teixeira.
Sargento-Mor	1856056	Simão Manuel Sá Costa.
Sargento-Mor	1856101	João José Monteiro Pinto Mira.
Sargento-Chefe	1856169	José Manuel Rodrigues Ferreira.
Primeiro-Sargento	1840232	Valdemar Acácio Pereira de Oliveira.
Cabo-Chefe	1856375	Paulo Jorge Emídio Barbosa.
Cabo	1850160	Adriano da Silva Magalhães.
Unidade de Ação Fiscal		
Cabo-Chefe	1846028	Teodoro Augusto Preto Monteiro.
Cabo-Chefe	1846184	Inácio José Figueiras dos Reis.
Cabo	1846125	Joaquim António Peixoto Santos.
Unidade de Apoio Geral		
Coronel	1840046	Jorge Manuel Gaspar Esteves.
Coronel	1850003	Carlos Manuel Martins Duarte.
Sargento-Mor	1840192	Francisco Luis Moreira Silva.
Sargento-Chefe	1846293	Manuel Evangelista Veiga dos Santos.
Cabo	1840175	Joaquim Novais de Azevedo.
Cabo	1840462	Rui Manuel Teixeira Rocha.
Cabo	1846094	Carlos José Conceição Cotrim Ricardo.
Cabo	1846162	Manuel Joaquim Raimundo Pires.
Unidade de Controlo Costeiro		
Coronel	1850013	Rui Manuel Lourenço Maria.
Sargento-Ajudante	1856162	Fernando Manuel Pinto Ramalhete.
Cabo	1856011	Carlos Francisco Teixeira dos Reis.
Cabo	1856045	José Rui dos Santos Guerreiro.
Cabo	1856085	Manuel Ferreira Cardoso.
Cabo	1856110	Américo Ventura de Sousa Lima.
Cabo	1856120	Duarte dos Santos Braz.
Cabo	1856153	Joaquim Maria Matos Boaventura.
Cabo	1856399	Daniel Carlos Pires Alves.
Guarda Principal	1856346	Fernando António Lourenço.
Guarda	1856145	António Maria Mateus Martinho.
Unidade Nacional de Trânsito		
Cabo-Mor	1780513	Abílio Leite de Sousa.
Unidade Segurança Honras de Estado		
Major	1850037	Carlos Alberto Lopes Lameiras.
Sargento-Chefe	1840483	Jaime Manuel Torres Correia Rego.
Sargento-Chefe	1840484	João José de Sousa Pires Antunes Rola.
Sargento-Chefe	1840486	Joaquim Júlio Gonçalves Hortelão.
Sargento-Chefe	1840488	José António Fortunato Ricardo.
Sargento-Ajudante	1840485	Manuel Paulo Pires Cardoso Pereira.
Sargento-Ajudante	1840487	João Fernando Martins dos Santos Silva.
Cabo-Mor	1840233	Manuel António Gonçalves Lage.
Cabo-Mor	1850084	José da Cruz Baião de Paiva.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354531

Despacho n.º 2812/2016

Por despacho de Sua Ex.ª A Ministra da Administração Interna, de 14 de dezembro de 2015, foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (1 Estrela), a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	Número Matrícula	Nome
Comando-Geral		
Segundo-Sargento	2040054	Rui Manuel Raposo Patacas
Cabo	2040346	Lourenço Raquel da Silva Marvão
Cabo	2040358	Paulo César Ferreira de Oliveira
Cabo	2041022	Vera Lúcia Bartolo Boura Pereira
Cabo	2041144	Albano Garcia Baia Montalvão
Cabo	2041180	Ducilia Susana de Paulo Carona
Guarda Principal	2030129	Rui Miguel Carvalho Magalhães
Guarda Principal	2040057	Ricardo Jorge Correia dos Santos
Guarda Principal	2040781	Sílvia Patrício de Jesus Vassal
Guarda Principal	2041047	Nelson Miguel Custódio Tanganha
Guarda Principal	2041161	André Alves da Silva
Guarda Principal	2041193	Ricardo Miguel da Costa Duarte
Comando Territorial de Beja		
Segundo-Sargento	2040023	Evélio Miguel Rocha Martins
Segundo-Sargento	2040121	Amadeu José Antas do Vale
Segundo-Sargento	2040246	Célia Catarina Martins Marcelino
Segundo-Sargento	2040247	Mário Filipe Guerreiro Neto
Segundo-Sargento	2040410	Bruno Júlio Teixeira Fernandes
Segundo-Sargento	2040512	Tiago Gaspar Rosa
Segundo-Sargento	2040517	Gilberto António Costa Ferreira Monteiro
Cabo	1840410	Rui José São Romão Varela Rosado Paulino
Cabo	2040490	José Manuel dos Santos Guerreiro
Cabo	2040792	Hugo Miguel Gorjão de Carvalho
Guarda Principal	2040196	Rui Manuel Carvalho de Moura
Guarda Principal	2040220	Hélder Augusto da Silva Garcia
Guarda Principal	2040236	Daniel Alexandre do Nascimento Coutinho
Guarda Principal	2040328	Pedro Miguel Gonçalves
Guarda Principal	2040343	Gonçalo Nuno Pissarra Estevão da Silva
Guarda Principal	2040491	António Daniel Jorge Brissos
Guarda Principal	2040548	João Luis Fernandes Cerejo
Guarda Principal	2040554	José João dos Santos Freitas
Guarda Principal	2040601	Francisco Manuel Duarte do Carmo Rosado Troles
Guarda Principal	2040632	Orlando da Silva Jacinto
Guarda Principal	2040793	João Ricardo Duarte Gamito
Guarda Principal	2040806	João Daniel Militão Castanho
Guarda Principal	2040878	Miguel A. da Silva Alves Nobre Horta
Guarda Principal	2040888	Pedro Miguel Garcia de Oliveira
Comando Territorial de Braga		
Segundo-Sargento	2030030	Luís Miguel Correia Teixeira
Segundo-Sargento	2030514	Alexandre Manuel Ramalho Barbosa
Segundo-Sargento	2031120	Ramiro Coelho Figueiras
Segundo-Sargento	2040144	Manuel Angusto Sá Gomes Machado
Segundo-Sargento	2040193	Celso Alves Dias
Segundo-Sargento	2040493	Carla Sofia Pereira Novais
Segundo-Sargento	2041151	Armando José da Costa Machado Pereira
Cabo	2040086	Hugo Renato Vilaça Gomes
Cabo	2040109	Mário Barbosa Faria
Cabo	2040165	Nelson Luciano Marques Mourão
Cabo	2040203	Rui Manuel Arribada Gonçalves
Cabo	2040310	Hélder Filipe Assis de Oliveira
Cabo	2040312	Paulo Jorge Coelho Teixeira
Cabo	2040316	Sérgio Adriano Ferreira da Costa
Cabo	2040336	Carlos Manuel Postiga Marques da Rosa
Cabo	2040403	Filipe Fernandes Ferreira
Cabo	2040409	Hélder Henrique da Costa Pereira
Cabo	2040523	Vitor Eugénio Ferreira Dias
Cabo	2040525	Pedro Miguel Carneiro Ribeiro
Cabo	2040540	António Fernando Ferreira da Silva
Cabo	2040549	Ricardo Jorge Alves Loureiro
Cabo	2040652	Justino Amado Cruz de Sá
Cabo	2040685	Manuel Alexandre Martins de Oliveira
Cabo	2040738	Nuno Alexandre Pereira Dinis

Posto	Número Matrícula	Nome
Cabo	2040778	Nuno Miguel Araújo Ferreira
Cabo	2040901	Francisco João Oliveira Fernandes
Cabo	2040946	António Jorge Rodrigues da Costa
Cabo	2040962	José Castro da Silva
Cabo	2041041	Tiago Miguel Mota Gonçalves Ramos
Cabo	2041197	João António Gomes Vilas Boas
Guarda Principal	2020840	Ricardo Miguel Coutinho dos Santos
Guarda Principal	2040018	Francisco Paulo Salgado de Castro
Guarda Principal	2040029	Roger Miguel Pinheiro da Costa
Guarda Principal	2040111	Francisco José Brilhante da Silva
Guarda Principal	2040173	Nuno Alexandre Afonso Barroso
Guarda Principal	2040194	Vitor Miguel Fernandes de Carvalho
Guarda Principal	2040198	Bruno Miguel Macedo Marques
Guarda Principal	2040215	Manuel Eduardo Leite Pereira dos Santos
Guarda Principal	2040233	Ângelo Manuela Ferreira Mota
Guarda Principal	2040242	Paulo Jorge Pombo Rodrigues
Guarda Principal	2040258	Frederico Rodrigues de Carvalho
Guarda Principal	2040291	Áurea Sónia Dourado Pontes
Guarda Principal	2040317	Samuel Henrique Ferreira da Costa
Guarda Principal	2040360	Marco José Araújo Lourenço
Guarda Principal	2040372	Rui Jorge Rodrigues da Silva
Guarda Principal	2040393	Vitor Manuel Alves Silva
Guarda Principal	2040420	José Joaquim Correia Teixeira
Guarda Principal	2040428	Hugo Manuel Neiva da Silva
Guarda Principal	2040524	Domingos Gonçalves Fernandes
Guarda Principal	2040625	Hélder Filipe da Silva Ferreira
Guarda Principal	2040641	Samuel Pereira Coelho
Guarda Principal	2040667	Nicolau António Rebelo Lopes da Silva
Guarda Principal	2040716	André Fernando Machado da Silva
Guarda Principal	2040765	Mário Gildo Pais Guerreiro de Carvalho
Guarda Principal	2040791	Ana Isabel da Silva Gama
Guarda Principal	2040794	Fernando Gonçalves Curralejo
Guarda Principal	2040801	Paulo César Queirós de Jesus
Guarda Principal	2040817	Carla Alexandra Sernache Fernandes
Guarda Principal	2040825	Rui António de Sousa Gonçalves
Guarda Principal	2040917	Eric Alan Carvalho Meira
Guarda Principal	2040935	Óscar Alexandre Damásio Pereira
Guarda Principal	2040948	Rui Dias dos Santos Duarte
Guarda Principal	2040953	Ricardo Dinis Pinto Palmeira
Guarda Principal	2040954	Filipe Salgueiro Barbosa
Guarda Principal	2040987	Sílvia Andreia de Carvalho Jorge Gonçalves
Guarda Principal	2040997	Pedro Manuel da Silva Barbosa
Guarda Principal	2041006	Bruno Martinho Gonçalves Ferreira
Guarda Principal	2041016	André Filipe Costa Nóbrega Escaleira
Guarda Principal	2041038	Vítor Manuel Pires Machado
Guarda Principal	2041044	Paulo Henrique Calheiros da Silva
Guarda Principal	2041066	Rui Manuel Gonçalves Abreu
Guarda Principal	2041192	Lúcio André Pessoa Calado
Guarda	2030757	Sérgio Fernando Rodrigues Costa Fernandes
Guarda	2040105	Pedro Miguel Pereira da Rocha
Guarda	2040106	Manuel Joaquim Domingues da Silva
Guarda	2040129	Patrick Aires da Fonte
Guarda	2040132	José Alberto Carvalho de Araújo
Guarda	2040543	José Carlos Macedo Fernandes
Guarda	2040659	Edgar José Faria Dias de Carvalho

Posto	Número Matrícula	Nome
Comando Territorial de Bragança		
Capitão	2041107	Hernâni Mondragão Rodrigues Martins
Segundo-Sargento	2040099	David Monteiro Lucas
Segundo-Sargento	2040394	Nuno Gualter Fontoura Lamas
Segundo-Sargento	2040396	Manuel Jesus Pino Lopes
Segundo-Sargento	2040636	Herlânder Filipe Paulo Soares
Segundo-Sargento	2040811	Marta Catarina Pereira
Furriel	2040709	Domingos António Rafael de Moura
Cabo	2040642	André Filipe Freitas Correia
Cabo	2040643	Francisco Ricardo Alves Matias
Cabo	2041019	Jorge Miguel Ala Fernandes
Cabo	2041096	Nelson Rodrigues dos Santos
Cabo	2041098	Emanuel Augusto Franqueiro de Almeida
Guarda Principal	2040149	Vítor Marcelo Fontoura Rodrigues
Guarda Principal	2040182	Nelson Dinis Sanches Ala
Guarda Principal	2040261	Paulo Jorge Tomé Alves
Guarda Principal	2040271	João Manuel Alves Martins
Guarda Principal	2040414	Nuno David Subtil Rodrigues
Guarda Principal	2040417	Pedro Miguel Cameirão Pires
Guarda Principal	2040719	Orlando Miguel Pinto
Guarda Principal	2040731	Vitor Manuel de Almeida Martins
Guarda Principal	2040784	Bruno Filipe Mendes Meneses
Guarda Principal	2040808	Luís António Almeida Lourenço
Guarda Principal	2040880	Filipe Augusto Dias
Guarda Principal	2040884	Adalberto Joaquim Comunhas Morais
Guarda Principal	2041023	Filipe André Martins Afonso
Guarda Principal	2041156	Silvestre Manuel Marcelo Pires
Guarda	2040178	Michael Pereira Batista
Comando Territorial de Castelo Branco		
Segundo-Sargento	2040100	Marco Paulo Pedro Rodrigues
Segundo-Sargento	2040345	João Filipe Machado Batista
Segundo-Sargento	2040657	Rui Filipe Dias Vaz
Segundo-Sargento	2040870	Nuno Miguel Passas Ferreira
Segundo-Sargento	2041186	Christophe Jean Pereira
Cabo	2010271	Marco Aurélio Nóbrega Miranda
Cabo	2040377	Gilberto Lourenço Farias
Cabo	2040677	Ana Maria Gonçalves Baptista
Cabo	2041095	Nuno Ricardo Soares Siborro Alves
Guarda Principal	2040068	Marta Sofia Martins Fernandes
Guarda Principal	2040071	Pedro Miguel Castanheira Lopes
Guarda Principal	2040090	Ricardo José Garrido
Guarda Principal	2040091	Luís Manuel Ribeiro Pedrinho
Guarda Principal	2040225	Ricardo Miguel Robalo Fernandes
Guarda Principal	2040391	Bruno Miguel Barata Marques
Guarda Principal	2040634	Nuno Ricardo Cardoso Martins Pereira
Guarda Principal	2040656	Simão Pedro Duarte Raposo
Guarda Principal	2040673	João Ricardo Nunes Rodrigues
Guarda Principal	2040777	Nelson Nuno Ribeiro Martins
Guarda Principal	2040838	Tiago Filipe Proença Pinto
Guarda Principal	2040978	Ricardo Jorge Barata Nabais
Guarda Principal	2040992	Luís Filipe Nunes Costa
Guarda	2041172	Rui Pedro Marques Ferreira
Comando Territorial de Évora		
Guarda Principal	2030996	Maria Jacinta Baioa Cristo Teles
Guarda Principal	2041176	João Pedro Varela Pequito
Comando Territorial de Faro		
Cabo	2040759	Diogo Filipe Mateus de Sousa
Cabo	2050290	António Emanuel Cordeiro Salvador
Guarda Principal	2040660	Bruno Miguel Ribeiro Correia Cidade Nico
Guarda Principal	2041162	Carla Rute de Sousa dos Santos Rosales de Figueiredo
Guarda Principal	2041201	Nelson Pires Martins
Guarda	2040326	André Bruno de Almeida Fernandes Ferreira

Posto	Número Matrícula	Nome
Comando Territorial da Madeira		
Cabo	2041163	Válter Edgar Teixeira Viveiros
Guarda Principal	2040305	José Manuel de Sousa Gonçalves
Guarda Principal	2040307	Alberto Pestana Agostinho
Guarda Principal	2040333	José Hugo Dória Nóbrega
Guarda Principal	2040362	José Carlos Morais dos Santos Almeida
Guarda Principal	2040466	Rafael José Batista Rodrigues
Guarda Principal	2040467	Manuel Tomás Gouveia de Freitas
Guarda Principal	2040470	Paulo Manuel da Costa Silva
Guarda Principal	2040474	Virgílio Augusto Silva Pita
Guarda Principal	2040991	Domingos Mendes de Andrade Câmara
Comando Territorial de Portalegre		
Cabo	2041196	Ricardo Manuel da Silva Rodrigues
Guarda Principal	2041165	Fábio Luís Gonçalves Coré
Comando Territorial de Viana do Castelo		
Segundo-Sargento	2040712	Luís Manuel Miranda Correia
Guarda	2041166	Carlos Eduardo Nogueira da Costa
Comando Territorial de Vila Real		
Guarda Principal	2041169	Andreia Esteves da Silva Martins
Comando Territorial de Viseu		
Capitão	2041123	João Manuel Pimparel Sousa
Cabo	2041146	Ricardo Jorge Sérgio de Carvalho
Guarda Principal	2041150	Paulo Jorge Líbano Morais
Guarda Principal	2041152	Pedro Leonel Vieira Seixas
Guarda Principal	2041167	João Paulo Mendes dos Santos
Guarda Principal	2041182	Nuno Filipe Morgado Matos
Escola da Guarda		
Segundo-Sargento	2040284	Eduardo José da Cruz Loureiro
Segundo-Sargento	2040593	Ricardo Alexandre Pires Brás
Cabo	2040453	Maria Graciete Carriço
Guarda Principal	2040973	Rui Manuel Almeida Rainho
Guarda Principal	2041195	Marisa da Silva Marques
Unidade de Acção Fiscal		
Segundo-Sargento	2040110	Ângela Sofia Carlos Ramos
Segundo-Sargento	2040737	Vasco Rafael Padua Lopes
Cabo	2040082	Pedro Miguel Peças Marques
Cabo	2040102	João Paulo Paiva Campino
Cabo	2040426	Paulo Jorge Mesquita Lucas
Cabo	2041013	Rui Miguel Carvalho Paulico
Guarda Principal	2040496	Fábio Miguel da Silva Murilhas
Guarda Principal	2040745	Nuno Miguel de Oliveira Abóbora
Unidade de Intervenção		
Cabo	2040982	António Pedro Brito dos Santos
Cabo	2041039	João Carlos Teixeira Duarte Pereira
Cabo	2041185	Alberto Ambrósio Geraldes Rodrigues
Guarda Principal	2040928	Marco António Soares de Almeida
Guarda Principal	2041179	Pedro Filipe Leão Cunha Martins
Guarda	2020226	Élio Bruno Saraiva de Oliveira
Guarda	2040038	António Manuel Reis Figueiredo
Guarda	2040860	Válter Sousa Ferreira
Unidade Nacional de Trânsito		
Segundo-Sargento	2050347	António Sérgio da Mota Gonçalves
Cabo	2040398	Virgílio Marco de Sousa Rigueira
Cabo	2041035	Joaquim Eustáquio da Rosa Rijo
Cabo	2041088	David Lobato
Guarda Principal	2030367	Rui Miguel da Costa Santos
Guarda Principal	2040451	Renato Alexandre da Cruz Penelas
Guarda Principal	2040930	Paulo Filipe Frias Pais
Unidade Segurança Honras de Estado		
Capitão	2031236	Bruno Miguel Fernandes Pires
Segundo-Sargento	2041171	Ana Daisy Carvalho do Vale
Segundo-Sargento	2041187	Sérgio Miguel Santana Ribeiro Pliz
Segundo-Sargento	2041188	André Alexandre Ferreira dos Santos
Segundo-Sargento	2041189	Bruno Miguel Martins Nogueira
Segundo-Sargento	2041190	Daniel Lopes Marques
Segundo-Sargento	2041206	Marco Alexandre Lourenço Barroqueiro
Cabo	2041168	Jorge Manuel Esteves Beringuilho
Guarda Principal	2041143	Ana Filipa Vale Barbosa
Guarda Principal	2041173	Bruno Miguel Marques Lança Simões

14 de janeiro de 2016. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Coronel.

209354304

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 2300/2016

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria de técnica superior da trabalhadora Maria Manuela Nunes Cotrim da Silva Varandas de Sousa, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, mantendo a mesma posição remuneratória (entre a 4.ª e a 5.ª) e o mesmo nível remuneratório (entre a 23.º e o 27.º) da situação jurídico-funcional de origem nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para este efeito foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 25 de janeiro de 2016.

12 de fevereiro de 2016. — A Inspetora-Geral da Administração Interna, *Maria Margarida Blasco Martins Augusto*.

209353665

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 2813/2016

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 2 de outubro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Justiça através dos Despachos n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., as seguintes competências:

a) Autorizar, nos termos legalmente previstos, a prorrogação da duração máxima das licenças sem vencimento concedidas ao abrigo dos n.os 4 do artigo 107.º e 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

b) Dar posse aos notários nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º e artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

c) Exonerar notários nos termos previstos no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

d) Conceder a prorrogação do prazo para a instalação do cartório notarial, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

e) Conceder o alargamento do prazo máximo do processo de transformação dos cartórios notariais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

f) Decidir contratar e autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do disposto nos artigos 36.º, 38.º, 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de Euros 200.000;

g) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preço e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas, locação, e aquisição de bens e serviços nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante referido na alínea anterior;

h) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de Euros 200.000;

i) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;

j) Autorizar a equiparação a bolseiro no estrangeiro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

k) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para o Instituto ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projetos já superiormente aprovados;

l) Autorizar a inscrição e participação de dirigentes e de trabalhadores em reuniões internacionais, colóquios, seminários, congressos, ações de formação ou outros eventos semelhantes, em número estritamente necessário e desde que estejam em causa interesses relevantes do Estado Português, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, desde que não impliquem deslocações superiores a sete dias e estejam integrados em atividades do Instituto ou inscritos em planos aprovados, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

m) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

n) Autorizar a redução ou dispensa total do impedimento previsto no artigo 67.º do Decreto-Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro;

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*),, *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *n*).

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

17 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

209364673

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 2301/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LGTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Maria Assunção Duarte Alves, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Núcleo de Santarém da mesma Secretaria Judicial.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209357237

Aviso n.º 2302/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LGTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Maria João Rodrigues Alves, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Núcleo de Tomar, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209357456

Aviso n.º 2303/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LGTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental de Sebastião do Nascimento Sousa Carvalho, na sequência de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do núcleo de Viana do Castelo da mesma secretaria judicial.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209357578

Despacho n.º 2814/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto:

1 — São delegadas nos administradores judiciários identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, *p*rodutos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.os 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro);

e) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sendo o respetivo despacho de autorização comunicado à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação, nos secretários de justiça da comarca, das competências conferidas pelo presente despacho.

3 — O exercício de funções em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas.*

ANEXO

Comarca	Nome
Açores	Jorge Augusto Ferreira da Silva, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014.
Aveiro	Sérgio Aureliano Gonçalves da Cunha, nomeado por despacho de 31 de março de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014.
Beja	Vítor Bernardino do Carmo Norte, nomeado por despacho de 17 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014.
Braga	Maria da Conceição Casais Araújo Braga Veloso, nomeada por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2014.
Bragança	António Benedito Falcão Lopes, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014.
Castelo Branco	Maria de Lurdes Rodrigues Rocha, nomeada por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014.
Coimbra	Vítor Manuel Duarte Mendes, nomeado por despacho de 9 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014.
Évora	Gilberto Ferreira da Costa, nomeado por despacho de 11 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2014.
Faro	Manuel dos Anjos Meirinho, nomeado por despacho de 19 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2014.
Guarda	Porfírio de Oliveira, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014.
Leiria	António Nolasco Leal Gonçalves, nomeado por despacho de 6 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, 18 de junho de 2014.
Lisboa	Carlos Manuel Gonçalves da Silva Vilhena Pereira, nomeado por despacho de 9 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014.
Lisboa Norte	Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2014.
Lisboa Oeste	Daniel Pires da Costa, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014.
Madeira	Adelino Manuel Gaspar da Cruz, nomeado por despacho de 30 de abril de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2014.
Portalegre	João Carlos Filipe de Campos, nomeado por despacho de 16 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.
Porto	José Aurélio Simões Ferreira Cabido, nomeado por despacho de 27 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014.
Porto Este	Maria de Fátima Castro Torres, nomeada por despacho de 15 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.
Santarém	Manuel Luís dos Santos Grilo, nomeado por despacho de 14 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2014.

Comarca	Nome
Setúbal	Maria Isabel Mendes Vieira, nomeada por despacho de 9 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014.
Viana do Castelo . . .	Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro, nomeada por despacho de 12 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.
Vila Real	Maria Odete São Pedro Marcos, nomeado por despacho de 9 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014.
Viseu	Felibiano José Raposo Neto, nomeado por despacho de 6 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014.

209356605

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2815/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 21 de janeiro de 2016, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e tendo em conta a vacatura do lugar, foi nomeado, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, o mestre Guilherme Luís Sampaio Rebelo, Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão Orçamental, do Departamento de Gestão Financeira, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209356087

Despacho (extrato) n.º 2816/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 29 de janeiro de 2016, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e tendo em conta a vacatura do lugar, foi nomeada, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, a licenciada Rosa Maria Mota Bernardo, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, para o cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico e do Contencioso, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso.*

209356127

Despacho (extrato) n.º 2817/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 29 de janeiro de 2016, proferida ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, foi determinada a cessação de funções da licenciada Estefânia Maria de Figueiredo Palavra no cargo de Coordenadora do Núcleo de Elaboração de Projetos, do Departamento de Gestão de Empreendimentos, com efeitos a 31 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209356038

Despacho (extrato) n.º 2818/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria da Técnica Superior Isabel Patrícia Carvalho Reis, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 01.12.2015, mantendo a trabalhadora a posição remuneratória e nível da situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e o 23.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209356954

Despacho (extrato) n.º 2819/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria do Técnico Superior Paulo Miguel Correia Ferrero Marques dos Santos, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 15.12.2015, mantendo o trabalhador a posição remuneratória e nível da situação jurídico-funcional de origem, ou seja o intervalo entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e o intervalo entre o 19.º e o 23.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro.

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

209357172

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2820/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Maria José Almeida Zêgre Miguel.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de dezembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota Curricular

Nome: Maria José Almeida Zêgre Miguel
Data de Nascimento: 31 de março de 1956
Nacionalidade: Portuguesa
Estado Civil: Casada
Habilitações Literárias:

Curso Complementar de Contabilidade e Administração

Carreira Profissional:

Ingressa na Junta Nacional de Fomento das Pescas em 1 de julho de 1973;

Ingressa no quadro único do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (Secretaria-Geral) em 1979, com a categoria de Segundo Oficial;
Destacada na Comissão Nacional da FAO (Ministério dos Negócios Estrangeiros) de setembro de 1979 a maio de 1987;
Requisitada na Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica de maio de 1987 a setembro de 1988;
Transferida para o quadro da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica em setembro de 1988;
Requisitada no Instituto Superior Técnico de julho de 1989 a julho de 1992;
Transferida para o quadro do Instituto Superior Técnico com a categoria de Primeiro Oficial em julho de 1992;
Promovida a Oficial Administrativa Principal do quadro do Instituto Superior Técnico em junho de 1996;
Secretária Pessoal do Ministro da Ciência e da Tecnologia, em comissão de serviço, de 28 de outubro de 1995 a 5 de abril de 2002;
Secretária Pessoal do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em comissão de serviço, desde 12 março de 2005 até 21 de junho de 2011.

209353802

Despacho n.º 2821/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnico Especialista no meu Gabinete o mestre Tiago Estêvão Martins.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do já referido decreto-lei, o designado desempenhará funções na área da dinamização de processos participativos para a formulação de agendas públicas de investigação.
3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.
4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do já referido diploma legal, o designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.
5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de dezembro de 2015.
6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Tiago Estêvão Martins
Nascido a 11 de setembro de 1989
Nacionalidade Portuguesa

2 — Formação académica:

(2015) Mestrado em Comunicação e Jornalismo pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2010) Licenciatura em Jornalismo pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2008) Prémio 3 % Melhores Alunos atribuído por mérito académico pela Universidade de Coimbra para o ano letivo de 2007-08
(2009) Prémio 3 % Melhores Alunos atribuído por mérito académico pela Universidade de Coimbra para o ano letivo 2008-09
(2009) Prémio Curricular Feijó atribuído por desempenho académico pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para o período letivo 2007-10
(2010) Prémio 3 % Melhores Alunos atribuído por mérito académico pela Universidade de Coimbra para o ano letivo 2009-10

3 — Atividades complementares:

(2014) Membro do Bologna Follow-Up Group Working Group on Social Dimension and Lifelong Learning
(2014-15) Membro do Executive Committee da European Students' Union
(2013-14) Membership Coordinator da European Students' Union
(2013-14) Membro da Bolsa de Avaliadores da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
(2009-11) Membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2009-11) Membro da Assembleia de Faculdade da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2009-11) Membro do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2008) Membro da Assembleia Estatutária da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
(2013) Vice-Presidente da Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra
(2012) Coordenador Geral da Política Educativa da Direção-Geral da Associação Académica de Coimbra
(2012) Conselheiro Geral do Fórum Académico para a Informação e Representação Externa
(2010) Membro da Assembleia de Revisão Estatutária da Associação Académica de Coimbra
(2008-09) Presidente do Núcleo de Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra da Associação Académica de Coimbra

4 — Projetos Europeus:

(2014-15) Participação no projeto PL4SD (Peer Learning for the Social Dimension), cofinanciado pela Comissão Europeia
(2014) Participação no projeto IDEAS (Identifying Effective Approaches to Enhancing the Social Dimension of Higher Education), cofinanciado pela Comissão Europeia
(2014) Participação em Policy Seminar do projeto SiS Catalyst, cofinanciado pela Comissão Europeia; participação em Training Session do projeto SiS-Catalyst, cofinanciado pela Comissão Europeia

5 — Outros Projetos:

(2013) Membro da Comissão de Candidatura de Coimbra aos EUSA Games 2016 (European Universities Games)

209353738

Despacho n.º 2822/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a mestre Andreia Alexandra da Graça Horta de Brito.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área da comunicação social.
3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 7 de dezembro de 2015.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota curricular

Nome: Andreia Alexandra da Graça Horta de Brito.
Data de Nascimento: 14 de agosto de 1980.
Naturalidade: Freguesia de São Martinho, em Sintra.
Em 2004 concluiu a Licenciatura em Sociologia no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, onde regressou no ano de 2011 para frequentar o Mestrado em Sociologia que concluiu em 2012.
Foi jornalista na RTP entre 2006 e 2015. Antes trabalhou no jornal digital Alvor de Sintra, na TVI e na Rádio Clube de Sintra.

209353754

Despacho n.º 2823/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Mário José Henriques Gaspar, assistente operacional da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
2 — Os encargos com a remuneração do ora designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota curricular

Nome: Mário José Henriques Gaspar;
Dados pessoais: Nasceu no Cadaval, em 1 de junho de 1952.
Categoria: Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.
Atividade profissional: Desde 1990 até à presente data tem exercido, ininterruptamente, funções de motorista nos gabinetes dos diferentes membros do Governo, nas áreas da Educação e da Ciência.

209353819

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 2824/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu gabinete a licenciada Ana Margarida Calado Rosmaninho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área da simplificação e racionalização administrativa na área da ciência, tecnologia e ensino superior.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.*

Nota curricular

Nome: Ana Margarida Calado Rosmaninho.
Nasceu em 21 de janeiro de 1975, em Évora.

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1998).

Experiência profissional:

Exerceu funções de assessora jurídica no Gabinete da Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa (entre 2009 e 2016) tendo prestado apoio na área do direito administrativo, contratação pública, setor empresarial local, direito comercial e finanças locais.

Entre 2001 e 2009 exerceu advocacia em diversos ramos do direito — civil, penal, laboral, comercial, administrativo e fiscal — na sequência da conclusão do respetivo estágio (2001).

Ministrou várias ações de formação respeitantes, nomeadamente, a direito do consumo.

Integrou diversos órgãos de pessoas coletivas não lucrativas, tendo sido, designadamente, Secretária-Geral/Coordenadora de projetos da ANJAP — Associação Nacional dos Jovens Advogados Portugueses (2004-2008).

209354126

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 221/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Tendo em conta as competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto no Despacho n.º 7104-A/2015, de 26 de junho, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo de 2016/2017 concretizam-se através da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, constantes do anexo I.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro.*

ANEXO I

Exames nacionais do ensino secundário realizados nos anos letivos de 2013/2014 e ou 2014/2015 e ou 2015/2016 que satisfazem provas de ingresso exigidas na candidatura de 2016/2017.

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior.

A 2.ª coluna indica as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina.

Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efetivamente frequentou, ou que melhor se adapte aos seus objetivos.

Prova de Ingresso 2016/2017	Exames realizados nos anos letivos de 2013/2014 e ou 2014/2015 e ou 2015/2016
01 Alemão	501 Alemão (iniciação-bienal)
02 Biologia e Geologia	702 Biologia e Geologia
03 Desenho	706 Desenho A
04 Economia	712 Economia A
05 Espanhol	547 Espanhol (iniciação-bienal)
06 Filosofia	714 Filosofia
07 Física e Química	715 Física e Química A
08 Francês	517 Francês (continuação-bienal)
09 Geografia	719 Geografia A
10 Geometria Descritiva	708 Geometria Descritiva A
11 História	623 História A ou 723 História B
12 História da Cultura e das Artes	724 História da Cultura e das Artes
13 Inglês	550 Inglês (continuação-bienal)
14 Latim	732 Latim A
15 Literatura Portuguesa	734 Literatura Portuguesa
16 Matemática	635 Matemática A ou 735 Matemática B
17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais.	635 Matemática A ou 735 Matemática B ou 835 Matemática Aplicada às Ciências Sociais

Prova de Ingresso 2016/2017	Exames realizados nos anos letivos de 2013/2014 e ou 2014/2015 e ou 2015/2016
18 Português.	639 Português ou 239 Português (*)
19 Matemática A	635 Matemática A

(*) Exclusivamente para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

209350619

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 2304/2016

Faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede e nas respetivas Equipas Multidisciplinares do Norte, Centro e Sul desta Inspeção-Geral, a lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados em funções inspetivas, constantes do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com referência a 31 de dezembro de 2015.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

12 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

209357018

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

Aviso n.º 2305/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade de 1 Técnico Superior para a Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação (AN)

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 1 Técnico superior, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira e categoria: 1 técnico superior.

1.3 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

Atividade a exercer: funções de apoio técnico especializado na área da comunicação e imagem; gestão do Portal e da aplicação móvel da Agência, e das redes sociais, em colaboração com a área de Informática; promoção e divulgação do Programa Erasmus+, organização de eventos diversos; gestão do stock de publicações e de material promocional da Agência.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

Experiência profissional na área de comunicação de pelo menos 5 anos.

4 — Perfil pretendido

Licenciatura ou grau académico superior em Comunicação ou Marketing. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN;

Conhecimentos na ótica do utilizador do Microsoft Office, em particular word, powerpoint, folha de cálculo e bases de dados;

Conhecimentos de inglês. O conhecimento de outras línguas será valorizado;

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa.

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação, Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 5 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — Carreira de Técnico Superior" deve ser enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Joana Mira Godinho.*

209348384

Aviso n.º 2306/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade de dois técnicos superiores para a Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação (AN)

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 2 Técnicos superiores, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 9 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira e categoria: 2 técnicos superiores.

1.3 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade: Atividade a exercer: funções de apoio técnico especializado na área financeira e de aquisições de serviços, designadamente, elaboração dos processos de despesa, verificação da sua legalidade e execução do processamento, registo, liquidação e pagamento das despesas dos orçamentos; execução dos procedimentos para a aquisição de bens e serviços e gestão dos bens consumíveis; elaboração e gestão dos procedimentos de contratação ao abrigo dos acordos-quadro; preparação e execução dos contratos de fornecimento de serviços.

3 — Requisitos de admissão: Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido:

4.1 — Licenciatura ou grau académico superior em Contabilidade e Gestão. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN.

Conhecimentos na ótica do utilizador do Microsoft Office, em particular word, powerpoint, folha de cálculo e bases de dados.

Conhecimentos de inglês. O conhecimento de outras línguas será valorizado.

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa.

4.2 — Critério de preferência: Formação superior na área das finanças públicas; experiência profissional na área de gestão financeira, aprovisionamento, contabilidade e gestão de projetos em organismos públicos; domínio de ferramentas informáticas de suporte à área financeira e à área de aquisições, nomeadamente, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ESPAP.

5 — Local de trabalho:

Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação

Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas: Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 5 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — Carreira de Técnico Superior — Área de Contabilidade Pública" deve ser enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção: A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

209348392

Aviso n.º 2307/2016

Recrutamento por recurso à mobilidade de 1 Técnico de informática para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (AN)

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do art. 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do art. 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 1 Técnico de informática, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira e categoria: Técnico de Informática.

N.º de postos: 1;

1.2 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

Gestão eficaz do suporte aos utilizadores:

HelpDesk de *hardware* e *software;*

Utilização de plataforma de *tickets* para acompanhamento de pedidos de assistência dos utilizadores.

Suporte, manutenção e atualização dos equipamentos informáticos da Agência;

Criação, gestão e manutenção de contas de utilizadores e de grupos de utilizadores (Active Directory);

Apoio na Administração da plataforma Microsoft Office 365;

Gestão do sistema de segurança antivírus da rede da Agência — Symantec Endpoint Protection;

Gestão do *backup* da Agência, assegurando que a informação é corretamente salvaguardada e garantir a recuperação de dados em caso de necessidade, efetuando todos os testes necessários;

Apoio na gestão e manutenção das aplicações inerentes ao *core business* da Agência;

Apoio na configuração e manutenção de toda a estrutura de segurança e rede da Agência.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido

Conhecimentos e experiência de informática ou certificação como Técnico de informática;

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN;

Conhecimentos na ótica do utilizador do Microsoft Office, em particular Word, Powerpoint, folha de cálculo e bases de dados;

Conhecimentos de inglês. O conhecimento de outras línguas será valorizado;

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa;

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 4 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — 1 Técnico de informática", deve ser enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

209348376

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 2825/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu gabinete, a licenciada Florbela Maria da Cruz Mendes Valente, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

12 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209353998

Direção-Geral da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 203/2016

Por terem sido publicados com inexatidão, no Despacho n.º 2718/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2012, dados referentes à classificação profissional atribuída ao docente Tomé Jesus Santos, na sequência da conclusão do 1.º ano da profissionalização em serviço, com dispensa do 2.º ano, retifica-se que onde se lê «classificação profissional 14 valores» deve ler-se «classificação profissional 14,5 valores».

25 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209356395

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Aviso n.º 2308/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista do docente que obteve lugar no quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015-2016, com efeito a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Alcina de Lurdes Meireles Gil Pinto	910	245

12 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Salvador da Costa Ferreira*.

209357553

Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, Tavira

Declaração de retificação n.º 204/2016

No Aviso n.º 1642/2016, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, onde se lê «O Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, torna público que pretende contratar [...]» deve ler-se «O Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, por Despacho de 20 de janeiro de 2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna público, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* que pretende contratar [...]», onde se lê «Função — Prestação de serviço/tarefas de limpeza nas Escolas do Agrupamento» deve ler-se «tarefas inerentes às funções de Assistente Operacional/serviços de limpeza» e onde se lê «remuneração ilíquida/hora — 3,06 € e subsídio de refeição proporcional às horas» deve ler-se «3,06 € e subsídio de refeição».

11 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *José Otílio Pires Baía*.

209346731

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso n.º 2309/2016

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que homologuei em 11/02/2016 a lista unitária de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial até 09/06/2016, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 620/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro. A lista de ordenação final encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte e na página eletrónica do Agrupamento.

Ordenação	Nome	Pontuação
1	Helena Matilde dos Santos Silva	21,80
2	Marina Pereira Valente	21,80
3	Vitorina da Conceição P. Pereira Gomes	21,40
4	Maria José Ferreira Costa Araújo	21,40
5	Natália Maria Gomes Pereira	21,40
6	Beatriz Conceição Lopes Ferreira	21,00
7	Ana Paula Alves da Silva	21,00
8	Márcia Maria Pereira Andrade Gomes	21,00
9	Jerusa Tavares dos Santos	21,00
10	Tânia Raquel Gomes Ferreira Dias	21,00

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha.*

209353551

Aviso (extrato) n.º 2310/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º da referida Lei.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha.*

209353576

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 2311/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada na escola-sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de agosto de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Joaquim Alexandre Borges Teófilo Loureiro*.

209343937

Agrupamento de Escolas da Maia

Despacho (extrato) n.º 2826/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Professora do Quadro de Zona Pedagógica (01), Lisete da Conceição Barroso Portela, posicionada no 2.º escalão, índice remuneratório 188, com efeitos a 26-01-2016.

11 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas da Maia, *Rui Manuel Oliveira Duarte*.

209343929

Agrupamento de Escolas de Nisa

Despacho n.º 2827/2016

Por meu despacho de 22 de janeiro de 2016, e nos termos do ponto 5, do artigo 21.º conjugado com o ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o quadriénio 2016/2020, os seguintes elementos para a Direção:

Subdiretora — Teresa da Cruz Carrilho de Almeida;

Adjuntos — José Veríssimo Rodrigues da Silva, Maria Teresa Ramalhete Correia Mendes e Graça da Conceição Salgueiro Reizinho Graça.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Mesquita Trigueiros*.

209346942

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

Louvor n.º 54/2016

No exercício dos seus deveres profissionais, enquanto coordenadora dos assistentes operacionais deste agrupamento desde 2013, Susana dos Anjos Romão Correia, distinguiu-se pela dedicação, esforço e zelo na realização das suas incumbências, assim como pela serenidade e lealdade permanentemente demonstradas, conquistando assim a estima de todos com quem trabalhou.

A sua disponibilidade em colaborar em tudo o que lhe é solicitado contribuiu em muito para o bom funcionamento dos serviços e na criação de um agradável ambiente de trabalho.

Pelo que aqui fica expresso, é de inteira justiça reconhecer os serviços prestados pela assistente operacional Susana dos Anjos Romão Correia como meritórios e merecedores de público testemunho através do presente louvor.

12-02-2016. — A Diretora, *Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos*.

209350335

Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, Faro

Aviso n.º 2312/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, e 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 83-A/20014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de docentes Contratados que transitaram para o Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro 2015.

Grupo	Nome	QZP/Código	Escalão — Índice
100	Elsa Sebastião Brito	Quadro Zona Pedagógica Algarve — 10	1.º — 167
100	Sandra Isabel Farrajota Ralheta Braz Monteiro Gonçalves Luís	Quadro Zona Pedagógica Algarve — 10	1.º — 167

15-02-2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

209352588

Aviso n.º 2313/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, e 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 83-A/20014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de docentes do Quadro de Zona Pedagógica do Algarve que transitaram para o Quadro de para o Quadro de Agrupamento de Escolas Pinheiro e Rosa, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro 2015

Nome	Categoria /Gr anterior	Categoria/Gr atual	Escalão Índice
Paula Cristina Marques Cardoso	PQZP Gr 510	PQAE Gr 510	2.º - 188
Rui Paulo da Conceição Lourenço Poeira	PQZP Gr 510	PQAE Gr 510	2.º - 188
Eduardo Jaime Ferreira Sena	PQZP Gr 110	PQAE Gr 910	2.º - 188
Francisco José Pires Bandarra	PQZP Gr 110	PQAE Gr 910	2.º - 188

15-02-2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

209352563

Aviso n.º 2314/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, e 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 83-A/20014, de 23 de maio, torna-se publica a lista nominativa de docente do Quadro de Nomeação Definitiva que transitou para o Quadro de Zona Pedagógica do Algarve, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro 2015.

Grupo	Nome	Escola do QND	QZP/Código	Escalão — Índice
110	Maria do Amparo Carção Vaz Carvalho	Escola Básica Integrada da Praia da Vitória — Açores.	Quadro Zona Pedagógica do Algarve — 10.	1.º — 167

15-02-2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

209352709

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

Aviso n.º 2315/2016

O Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, torna público que pretende contratar 1 assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, e apoio a crianças NEE, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Número de Trabalhadores: 1 — horário diário de 4 horas, 5 dias por semana

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel;

Função — prestação de serviços/tarefa: serviço de limpeza; acompanhamento de crianças NEE

Remuneração ilíquida — 3,06€/hora;

Duração do contrato — até 9 de junho de 2015 (início em data a definir)

Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Habilitações — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
Método de Seleção — dada a urgência da contratação apenas de procederá à avaliação curricular dos candidatos.
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação das listas de ordenação final dos candidatos.
Composição do júri:

Presidente: Ana Lúcia Oliveira Henriques Santos, Subdiretora
Vogais efetivos: Vítor José Martins dos Santos Jorge, Adjunto da Diretora
Lina Maria de Melo Pires Bonita, Adjunta da Diretora,
Vogais suplentes: Susete Maria Caetano Carreira Silva, Coordenadora Técnica.
João Baptista Festas Rodrigues, Encarregado Operacional

Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página da Direção -Geral da Administração e Emprego Público em http://WWW.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar no horário normal de expediente (das 9:00 horas às 16:30horas) ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel.
O formulário da candidatura pode ser entregue nos serviços de administração escolar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada:

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel,
Rua da Quinta n.º 148,
2425 — 281 Carreira LRA.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.
Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido;
Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de Habilitações;
Curriculum Vitae datado e assinado acompanhado das respetivas declarações de exercício de funções, devidamente assinadas, especificando a efetividade do tempo de serviço;
Outros documentos que julgue de interesse (Formações);

Nota: "Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016."

12 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes*.
209350254

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 2828/2016

Considerando que pelo Despacho n.º 12502/2012, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 25 de setembro de 2012, foi o licenciado António Manuel de Passos Rapoula designado em regime de substituição para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., enquanto estivesse em curso o procedimento concursal tendente à designação de novo titular;
Considerando que, com o objetivo de conferir mais transparência ao processo de recrutamento de cargos de direção superior, foi dada uma nova redação ao nº 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
Considerando a necessidade de imprimir desde já novas diretrizes à gestão do Instituto de Informática, I.P., sem prejuízo de um novo procedimento tendente à designação dos titulares, ao abrigo do novo enquadramento jurídico;
Determina-se, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2016, a cessação da designação em regime de substituição do licenciado António Manuel de Passos Rapoula, no cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.
O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*
209352766

Despacho n.º 2829/2016

Considerando que pelo Despacho n.º 12502/2012, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 25 de setembro de 2012, foi o Engenheiro João Paulo Mota da Costa Lopes designado em regime de substituição para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., enquanto estivesse em curso o procedimento concursal tendente à designação de novo titular;
Considerando que, com o objetivo de conferir mais transparência ao processo de recrutamento de cargos de direção superior, foi dada uma nova redação ao n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;
Considerando a necessidade de imprimir desde já novas diretrizes à gestão do Instituto de Informática, I. P., sem prejuízo de um novo procedimento tendente à designação dos titulares, ao abrigo do novo enquadramento jurídico;
Determina-se, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2016, a cessação da designação em regime de substituição do Engenheiro João Paulo Mota da Costa Lopes, no cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.º 6, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.
O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*
209352677

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2316/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, tomada em sessão de 5 de janeiro de 2016, foi aplicada ao enfermeiro graduado, Cipriano António Santos, afeto ao Lar de Santa Clara, estabelecimento cedido por este Instituto à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a pena de despedimento disciplinar, nos termos previstos, definidos e punidos pelas disposições combinadas contidas no n.º 2 do artigo 73.º, alíneas *e*), *h*) e n.ºs 7 e 10, do mesmo artigo, n.º 1 do artigo 180.º, alínea *c*) e n.º 4 do artigo 181.º e artigo 189.º, todos da LTFP, e alínea *c*) do artigo 81.º, alíneas *a*) e *d*) do artigo 83.º e alínea *a*) do artigo 88.º e alínea *a*) do artigo 91.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro).
A referida pena de demissão produz efeitos a 16 de janeiro de 2015.

28 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209355082

Aviso (extrato) n.º 2317/2016

Por meu despacho de 23 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica, Maria de Fátima Correia Henriques Silva, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

08-02-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209354929

Aviso (extrato) n.º 2318/2016

Por meu despacho de 1 de dezembro de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior, Maria Isabel Torres Gonçalves, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

08-02-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209354986

Aviso (extrato) n.º 2319/2016

Por meu despacho de 17 de novembro de 2015, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior — Magda Gisela Magalhães Ferreira, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

08-02-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209354742

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2830/2016

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Antissséticos, Desinfetantes e Outros, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 9 de março, sob o anúncio de procedimento n.º 1405/2015 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2015/S 050-086735 de 12 de março.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina -se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Antissséticos, Desinfetantes e Outros.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2015/8, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2015/8 - ANTISSÉTICOS, DESINFETANTES E OUTROS

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C1340 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [100 ML/100g]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	*2015008/13/0105*
	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0088*
	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6801	*2015008/130/0182*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0007*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0110*
C1341 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [150 ML/150g]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0083*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0008*
C1342 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [250 ML/250g]	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 6710	*2015008/868/0186*
C1343 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [300/350 ML/g]	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0009*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	*2015008/211/0124*
C1344 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [500 ML/500g]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	*2015008/13/0106*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0010*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	*2015008/211/0125*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0111*
C1345 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [750 ML]	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0011*
C1346 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS [1000 ML]/1000g]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0085*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6907	*2015008/108/0003*
	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6801	*2015008/130/0183*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0012*
C1347 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE CORPORAL E PARA HIDRATAÇÃO DAS MÃOS DOS PROFISSIONAIS bisnaga 200 gr	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0087*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	*2015008/211/0126*
C1348 - CREME LOÇÃO HIDRATANTE [250ML/500ML]	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 6710	*2015008/868/0187*
C1349 - CREME GORDO HIDRATANTE - POMADA 40 gr/50 gr	ANGELINI FARMACÊUTICA, LDA / Prop.Nº: 6616	*2015008/61/0185*
	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0084*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0112*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0158*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0073*
C1350 - CREME GORDO HIDRATANTE - POMADA 100 gr	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop.Nº: 6801	*2015008/130/0184*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	*2015008/211/0127*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0113*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0159*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0074*
	Aurovitas, Unipessoal, Lda. / Prop.Nº: 6710	*2015008/868/0188*
C1351 - CREME GORDO HIDRATANTE - 200 gr/ 200 ml	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0089*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6907	*2015008/108/0004*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0013*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0114*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0160*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0075*
C1352 - CREME GORDO HIDRATANTE - 500 gr/500 ml	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0014*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0161*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0076*
C1353 - CREME GORDO HIDRATANTE - 1000 gr/1000 ml	Laboratórios Inibsa S.A. / Prop.Nº: 6656	*2015008/67/0229*
	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6624	*2015008/93/0086*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6907	*2015008/108/0005*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0015*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	*2015008/247/0115*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0162*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0077*
C383 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 4% solução aquosa [SABÃO LIQ; FRS/500 ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	*2015008/13/0103*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	*2015008/255/0155*
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	*2015008/262/0028*
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	*2015008/361/0215*
	BioBrites, Lda / Prop.Nº: 6904	*2015008/683/0020*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0066*
C496 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 4% solução aquosa [SABÃO LIQ; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	*2015008/13/0104*
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	*2015008/262/0027*
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	*2015008/361/0216*
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	*2015008/704/0067*
E428 - ETANOL 70% [500 ML] sem aditivos	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6725	*2015008/209/0006*
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	*2015008/262/0021*
F316 - FORMOL 10% TAMPONADO	Normax-Fábrica de Vidros Científicos Lda / Prop.Nº: 6716	*2015008/202/0227*
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	*2015008/262/0025*
	VWR International - Material de Laboratório, Lda / Prop.Nº: 6902	*2015008/525/0116*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
G240 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica incolor; DESINF. DM [FRS/100ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0140***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0043***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0189***
G241 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica incolor; DESINF. DM [FRS/500ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0141***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0041***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0190***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0052***
G242 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica incolor; DESINF. DM [FRS/1000ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0142***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0042***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0191***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0053***
G243 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica incolor, spray; DESINF. DM [FRS/100ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0143***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0192***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0054***
G244 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica corada; DESINF. DM [FRS/100ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0144***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0193***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0055***
G245 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica corada; DESINF. DM [FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0090***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0145***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0194***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0056***
G246 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução alcoólica corada; DESINF. DM [FRS/1000ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0146***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0195***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0057***
G247 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 4% solução aquosa [SABÃO LIQ; FRS/250 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0154***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0026***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0214***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0065***
G248 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução aquosa [SABÃO LIQ.; FRS/250ML] (USO PEDIATRICO)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0217***
G249 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução aquosa [SABÃO LIQ; FRS/500 ML] (USO PEDIATRICO)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0218***
G250 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 2% solução aquosa [SABÃO LIQ; FRS1000 ML] (USO PEDIATRICO)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0219***
G281 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 0,2% [FRASCO]	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE, PRODUTOS PARA A SAÚDE E HIGIENE, LDA. / Prop.Nº: 6908	***2015008/218/0001***
G282 - Gluconato de CLORO-HEXIDINA 0,06%, COLUTÓRIO [FRASCO]	GLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE, PRODUTOS PARA A SAÚDE E HIGIENE, LDA. / Prop.Nº: 6908	***2015008/218/0002***
H138 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% [SOL. DAKIN; FRS/250 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0136***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0038***
H177 - HIPOCLORITO DE SÓDIO O,5% [SOL. DAKIN; FRS/500ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0137***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0039***
H178 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% [SOL. DAKIN; FRS/1000ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0138***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0040***
I118 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; Sol Dérmica, FRS/10 ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0175***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0139***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0032***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0197***
I119 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; COLUTÓRIO; FRS/125 ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0172***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0051***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0058***
I120 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; POMADA; BISN/100 G]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0173***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0135***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0059***
I121 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%, Sol Dérmica; FRS/500ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0178***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	***2015008/247/0109***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0133***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0200***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
I123 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%, Sol Dérmica; FRS/125ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0176***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6715	***2015008/247/0108***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0132***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0034***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0199***
I124 - IODOPOVIDONA 10% [SOL ALCOÓLICA; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0093***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0148***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0060***
I125 - IODOPOVIDONA 10% [Sol Alcoólica; Spray/250ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0094***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0149***
I126 - IODOPOVIDONA 5% [Sol. Oftalmica; FRS/50ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0179***
I127 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0095***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0029***
I278 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; SOL DERMICA, FRS/30ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0153***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0201***
I279 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/250ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0091***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0030***
I309 - IODOPOVIDONA 4% [solução aquosa ESPUMA CUTÂNEA; FRS/5 ML]	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0220***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0068***
I310 - IODOPOVIDONA 4% [solução aquosa ESPUMA CUTÂNEA; FRS/10 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0156***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0044***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0221***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0069***
I311 - IODOPOVIDONA 4% [solução aquosa ESPUMA CUTÂNEA; FRS/50 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0157***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0046***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0222***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0070***
I312 - IODOPOVIDONA 4% [solução aquosa ESPUMA CUTÂNEA; FRS/125 ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0181***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0045***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0223***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0071***
I313 - IODOPOVIDONA 4% [solução aquosa ESPUMA CUTÂNEA; FRS/500 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0130***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0047***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0224***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0072***
I314 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/100ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0151***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0062***
I315 - IODOPOVIDONA 40MG/ML ESPUMA VAGINAL (FRASCO) 125ML	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0180***
I319 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; Sol Dérmica, FRS/5 ML]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0177***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0147***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0196***
I320 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; Sol Dérmica, FRS/50 ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0131***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0033***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0198***
I321 - IODOPOVIDONA 10% [I-1%; POMADA; BISN/30 G]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6727	***2015008/9/0174***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0134***
I322 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/30ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0150***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0061***
I323 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/150ML]	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0152***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0063***
I324 - IODOPOVIDONA [0,75% A 77%, Sol Dérmica; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0096***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0031***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0064***
M298 - MOUSSE DÉRMICA PROTECTORA	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0128***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0163***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0078***
M299 - MOUSSE DE LIMPEZA DA PELE	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0129***
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0164***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0079***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
O121 - OLEO AMENDOAS DOCES (FRASCO) 250 ml	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0165***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0037***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0080***
O122 - OLEO AMENDOAS DOCES (FRASCO) 500 ml	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0166***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0036***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0081***
O123 - OLEO AMENDOAS DOCES (FRASCO) 1000 ML	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 6708	***2015008/255/0167***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0035***
	RMV - Produtos Hospitalares Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6729	***2015008/704/0082***
S389 - SOL. HIDROALCOÓLICA [ETANOL+ PROPANOL C/ DERMOPROTECTOR; FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0100***
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0120***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0022***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0208***
S603 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS; LIQUIDO; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0097***
	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 6601	***2015008/100/0168***
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0117***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0202***
	BioBrites, Lda / Prop.Nº: 6904	***2015008/683/0016***
S604 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS;LIQUIDO FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0098***
	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 6601	***2015008/100/0169***
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0118***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0203***
	BioBrites, Lda / Prop.Nº: 6904	***2015008/683/0017***
S605 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS; LIQUIDO FRS/100ML]	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0204***
S606 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS; GEL; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0099***
	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 6601	***2015008/100/0170***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0205***
	BioBrites, Lda / Prop.Nº: 6904	***2015008/683/0018***
S607 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS; GEL; FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0107***
	Air Liquide Medicinal, SA / Prop.Nº: 6601	***2015008/100/0171***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0206***
	BioBrites, Lda / Prop.Nº: 6904	***2015008/683/0019***
S608 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ DERMOPROTECTOR PARA HIGIENE DAS MÃOS; GEL; FRS/100ML]	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0119***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0207***
S612 - SOL. HIDROALCOÓLICA [ETANOL+ PROPANOL C/ DERMOPROTECTOR; FRS/1000ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0102***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0024***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0210***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S613 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ ANTI-SÉPTICO e DERMOPROTECTOR [FRS/100ML]	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0122***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0050***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0211***
S614 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ ANTI-SÉPTICO e DERMOPROTECTOR [FRS/500ML]	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0123***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0048***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0212***
S615 - SOL. HIDROALCOÓLICA C/ ANTI-SÉPTICO e DERMOPROTECTOR	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0049***
[FRS/1000ML]	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0213***
S616 - SABAO LÍQUIDO/ GEL [Higiene do doente - banho corpo e cabelo); FRS/250ML]	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0225***
S617 - SABAO LÍQUIDO/ GEL [Higiene do doente - banho corpo e cabelo); FRS/500ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0092***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0226***
S618 - SULFADIAZINA ARGENTICA; CREME [500G]	Expomédica, Soc. Exp e Imp. Material Médico, Lda / Prop.Nº: 6676	***2015008/246/0228***
S86 - SOL. HIDROALCOÓLICA [ETANOL+ PROPANOL C/ DERMOPROTECTOR; FRS/100ML]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6591	***2015008/13/0101***
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6900	***2015008/211/0121***
	Consórcio - AGA, SA e Proclinica, Lda / Prop.Nº: 6898	***2015008/262/0023***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6703	***2015008/361/0209***

209353121

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2320/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015 — referência C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Isa Carla Almeida Oliveira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Arco Ribeirinho	26-08-2015
Maria Armanda Almança Gamenhas	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Arco Ribeirinho	17-08-2015
Mariana Silveira Soares	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Arco Ribeirinho	19-08-2015
Olena Ftomova	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Arco Ribeirinho	17-08-2015

17 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade.*

209354645

Despacho (extrato) n.º 2831/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, n.º 281, de 4 de janeiro de 2016 — Ata n.º 155, e tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, 137/2013, de 7 de outubro e 239/2015, de 14 de outubro, foram designados os seguintes profissionais para integrarem o Conselho Clínico e de Saúde, conforme notas curriculares em anexo:

Licenciada Ana Maria Coelho Simões, médica, com a categoria de assistente graduada da carreira especial médica, área de saúde pública, para o exercício do cargo de Vogal, com efeitos a 18/02/2015;

Enfermeira-Chefe Maria Albertina Saramago Mendonça, para o exercício do cargo de Vogal com efeitos a 18/02/2015;

Licenciada Vanda Cristina Barrocas Varela Pedrosa, técnica de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, para o exercício do cargo de Vogal, com efeitos a 02/11/2015.

18 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Ana Maria Coelho Simões, nascida em Lisboa a 26 de agosto de 1955. Filha de Jaime Simões e Fernanda de Jesus Coelho Simões, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04711301 4ZZ0, residente em Almeirim, Distrito de Santarém.

Habilitações Literárias

Licenciada em Medicina desde 14 de outubro de 1981.

Portadora da Cédula Profissional n.º 24 690, da Ordem dos Médicos da Região Sul.

Formação Profissional

Internato Geral efetuado no Hospital Distrital de Santarém de 1 de janeiro de 1982 a 30 de junho de 1983.

Internato Complementar de Saúde Pública efetuado no Centro de Saúde de Alcanena de 1 de fevereiro de 1986 a 31 de janeiro de 1989.

1.º Curso de Formação para as Unidades de Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, 2010-2011.

Frequência da Unidade Curricular Financiamento e Contratualização em Saúde, no âmbito da formação continua pós-graduada, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, 2010-2011.

Curso de Formação Profissional, Sistema de Informação de Saúde Pública (SISP), ARSLVT IP, 2011-2012.

Curso de Metodologia e Investigação em Saúde, ARSLVT IP, dezembro 2012.

Atividade Profissional

A 21/08/89, adquiriu o Grau de Assistente de Saúde Pública, em 14/10/1991 o Grau de Especialista de Saúde Pública.

Especialista em Saúde Pública pela Ordem dos Médicos.

Nomeada a 22/08/94 para a categoria de Assistente de Saúde Pública no Centro de Saúde de Marvão.

A 17/10/1994, nomeada Delegada de Saúde do Concelho de Marvão (Sub-Região de Portalegre).

A 26/03/1998, nomeada Assistente de Saúde Pública nos Serviços de âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Em junho de 1998 nomeada Delegada Concelhia Adjunta do Concelho de Santarém.

A 21/03/2003, passou à categoria de Assistente Graduada de Saúde Pública, com efeitos reportados a 31/01/2003, data em que lhe foi conferido o Grau de Consultora de Chefe de Serviço de Saúde Pública.

Em 18/03/2003, nomeada Delegada Regional de Saúde Adjunta para a Sub-Região de Santarém.

Em 08/06/2007, nomeada para os cargos de Delegada de Saúde dos Concelhos de Almeirim e Alpiarça.

A 19/09/2009, nomeada Delegada de Saúde do ACES da Lezíria II (Despacho 23891/2009) e

Coordenadora da USP do ACES da Lezíria II.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP de 13/01/2011, nomeada para integrar o Conselho Clínico do ACES da Lezíria II como "órgão consultivo", do mesmo.

Por despacho da Exma. Sra. Diretora Executiva do ACES da Lezíria II, de 08 de fevereiro de 2011, nomeada membro da CCI do ACES da Lezíria II.

Orientadora de estágio na área de Saúde Pública do Internato Médico do Ano Comum, 2009-2012.

Orientadora de Formação Especifica em Saúde Pública, janeiro 2013.

Outras atividades profissionais

Por despacho do Conselho de Administração da ARSLVT, em 23 de julho de 1998 nomeada Responsável Sub-Regional do Programa Nacional de Vacinação, cargo que manteve até 31 de março de 2007.

Em junho de 1998 nomeada Coordenadora Sub-Regional para a Sub-Região de Santarém do ROR-SUL.

De 1998 a 2001, integrou a Equipa Sub-Regional de Cuidados Integrados.

De 1999 a 2002 integrou a Comissão de Controlo de Infeção da Sub-Região de Saúde de Santarém.

Nota curricular

Maria Albertina Saramago Mendonça, filha de José Ribeiro Mendonça e Maria de Lurdes Beirante Saramago, nascida a 21/05/1967. Licenciada em Enfermagem pelo Curso de Estudos Superiores de Especialização em Enfermagem Comunitária (2000), onde obteve o título de especialista. Portadora de cédula profissional n.º 478. Obteve o grau de mestre em Enfermagem Comunitária (2013). Trabalha ao nível dos Cuidados de Saúde Primários desde 1989. Enfermeira Chefe do Centro de Saúde de Almeirim (05/2004 a 12/2004) e do Centro de Saúde do Cartaxo (09/2004 até ao presente). Foi Coordenadora da Equipa de Cuidados Continuados Integrados do Cartaxo (04/2008 a 01/2013). Assumiu o papel de Equipa de Gestão de Altas do Centro de Saúde (2008 a 01/2013). Foi Coordenadora da Unidade de Cuidados na Comunidade do Cartaxo (18/12/2009 a 01/2013). Colaborou na Unidade de Saúde Pública (2010 a 2012). Foi cooperante na formação de enfermeiros, nos ensinos clínicos ao nível da formação pré e pós graduada e no estágio de Nutrição Humana e Qualidade Alimentar. Assume as funções relativas ao cargo de Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lezíria desde 02/2013, integrando as equipas da UCF vertente Saúde da Mulher e da Criança, UCF Diabetes e Comissão da Qualidade e Segurança. Foi formadora ao nível do SClínico Normalizado. Colabora na equipa da UCC Cartaxo, assume a gestão de enfermagem no AC e equipa de assistentes operacionais do Cartaxo.

Nota curricular

Vanda Cristina Barrocas Varela Pedrosa, filha de Maria do Rosário Varela e Eugénio Leonel Gomes Varela, nascida a 14/07/1978, titular do BI n.º 1132004, casada e residente em Cartaxo (Santarém), exerce as funções de Terapeuta Ocupacional, com diploma emitido pela Escola Superior Saúde Alcoitão, desde 1999. Ingressou na carreira de TDT-Terapeuta Ocupacional de 2.ª Classe, no Centro de Saúde do Cartaxo, em 2005 e, em 2008, ascendeu à categoria de 1.ª Classe, onde se mantém, em funções, até à presente data; Possui formação, em Formação de Formadores (2000); Possui grau de Mestrado em Gestão, obtido no ISCTE, em 2010; Detém pós graduações em *Neurodesenvolvimento* (2004), em Gestão de Projetos (2009) e Especialização em Integração Sensorial (2010); Colabora com a Escola Superior de Saúde de Leiria, na Licenciatura de Terapia Ocupacional, desde (2010), como docente externa e como orientadora de estágios curriculares, desde (2011) e colaborou, pontualmente, como docente, nas Licenciaturas de Fisioterapia e de Terapia da Fala, na referida escola. É Doutoranda, em Gestão, no ISCTE, em Lisboa.

209354897

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 2832/2016

Considerando que, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., doravante INSA, I. P., é um organismo público integrado na administração indireta do Estado, sob a tutela do Ministério da Saúde, dotado de autonomia científica, técnica, administrativa, financeira e património próprio que desenvolve uma tripla missão como laboratório do Estado no setor da saúde, laboratório nacional de referência e observatório nacional de saúde;

Considerando que, o INSA, I. P., nos termos da sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, tem por missão contribuir para a obtenção de ganhos em saúde pública através da prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, atividade laboratorial de referência, observação da saúde e vigilância epidemiológica, bem como a coordenação e avaliação externa da qualidade laboratorial, difusão da cultura científica e a capacitação e formação dos recursos humanos;

Considerando que as atividades de investigação e desenvolvimento para a promoção do conhecimento científico na área da saúde poderão trazer responsabilidades acrescidas e suscitar questões novas, essencialmente, a nível da ética e bioética;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, instituiu as Comissões de Ética para a Saúde, tendo em vista a necessidade de zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas, incentivando a análise e reflexão sobre temas da prática médica que envolvam questões de ética.

Nestes termos, e ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 3.º do diploma supra referido, o Presidente do Conselho Diretivo do INSA, I. P., designou como membros da Comissão de Ética para a Saúde do INSA, I. P., os seguintes elementos:

1 — Dra. Ana Cristina Pardal Garcia;
2 — Professor Doutor Carolino José Nunes Monteiro;
3 — Professora Doutora Helena Maria Borba Alves dos Santos;
4 — Professor Doutor João Eduardo Vaz Resende Rodrigues;
5 — Mestre João Manuel Lopes Borges Lavinha;
6 — Dra. Maria Francisca Trigueiros Acciolli Avillez Corsino Caldeira;
7 — Mestre Nina Moreira Pires de Sousa Santos e Geraldes Rodrigues;
8 — Mestre Rui Miguel Lopes Gonçalves.

Mais se determinou que o funcionamento da Comissão de Ética para a Saúde do INSA, I. P., reger-se-á pelo disposto no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio e demais legislação aplicável.

A designação dos membros da Comissão de Ética foi homologada por despacho do Conselho Diretivo do INSA, I. P., de 12 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mencionado diploma.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

209353105

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 2321/2016

1 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum tendente ao preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 5166/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 24 de janeiro de 2016, se encontra afixada em local visível e público deste Instituto, sito na Avenida 5 de outubro, n.º 153, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em www.adcoesao.pt.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o membro do Governo respetivo.

04 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209357804

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2833/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Porta do Sol, sito em Caminha, de que é requerente a sociedade Cenário Astral, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Porta do Sol.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Averbamento n.º 1 ao Alvará de Utilização n.º 113/1993, da Câmara Municipal de Caminha, em 4 de setembro de 2013, ou seja, até 4 de setembro de 2020.

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e ou exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

2 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309347769

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 107/2016

Extrato do Contrato de Exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM73, de cadastro e a denominação de Termas de São Tiago, localizada no concelho Penamacor, distrito de Castelo Branco, celebrado em 5 fevereiro 2016 ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 março.

Concessionário: Malcatur — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A.

Área concedida: 16,8794 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	81 743	55 531
2	81 993	55 368
3	81 681	54896
4	81 431	55057

Caracterização da água: A água carateriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química arquivada na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), cuja colheita foi realizada em 11 de abril de 2014 na captação denominada "P1" e será explorada para fins termais a partir desta captação e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação do Plano de Exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada.

Atentos os mesmos princípios, poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

b) Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural suportadas em estudos de caráter médico-hidrológico, no prazo de 36 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

c) Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, no prazo de 18 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

d) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 18 meses contados da data da celebração do contrato de concessão.

e) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão.

f) Iniciar a exploração do recurso no prazo de 36 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;

g) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

h) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG.

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afetos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária, ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos da cláusula 4.ª do contrato.

15 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309356232

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2322/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Comissão de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. de 08 de fevereiro de 2016:

O Licenciado Paulo Jorge Casimiro Meleiro — do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, é nomeado precedendo concurso, para frequência do período experimental correspondente ao estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de jogos com duração de um ano, com vista ao provimento de um lugar de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209357967

Despacho n.º 2834/2016

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que, por despachos de 18 de fevereiro e 13 de maio de 2015 dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Turismo e da Administração Pública, respetivamente, foi autorizado o alargamento da área de recrutamento do presente procedimento concursal a licenciados sem vínculo à Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei Orgânica do Turismo de Portugal, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho;

Considerando que a licenciada Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor do Departamento de Marketing Digital do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata e o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso, reúne as melhores condições para o exercício do cargo,

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, e por deliberação de 10 de fevereiro de 2016 do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., foi designada a licenciada Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso no cargo de Diretor do Departamento de Marketing Digital, com efeitos a 15 de março de 2016, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo,

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Filipa Maria Ferreira Lopes Cardoso
Data de nascimento: 02 de agosto de 1985

II — Formação Académica:

Licenciatura em Publicidade e Marketing — Escola Superior de Comunicação Social (2008).

III — Experiência Profissional

Reprise Media — Unit Manager (desde julho de 2014);
Reprise Media — Senior Account Manager (de setembro de 2013 a junho de 2014);
Reprise Media — Performance Account Manager (setembro de 2011 a setembro de 2013);
Lattitud Portugal — SEM Data Analyst (desde abril de 2009 a setembro de 2011);
Mediacontacts Portugal — Planner (junho de 2008 a abril de 2009).

IV — Formação profissional relevante

Pós Graduação em Novos Media e Práticas WEB — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (2012);
Curso "Plano de Marketing" — Escola Superior de Comunicação Social (2006);
Curso "Ambientes Sonoros" — Escola Superior de Comunicação Social (2006).

209356516

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 2835/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, o mestre João Domingos Amaral de Morais Sarmento, técnico especialista da Infraestruturas de Portugal, S. A., com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2016.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

ANEXO

Nota curricular

João Domingos Amaral de Morais Sarmento

Currículo académico e formação essencial:

Programa de Direção de Empresas AESE — Escola de Direção e Negócios (janeiro a julho de 2011);
Mestre em Tecnologia e Gestão de Recursos Naturais, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (outubro de 1994 a novembro de 1997);
Licenciado em Engenharia de Minas, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (outubro de 1988 a novembro de 1993).

Currículo profissional:

Diretor do Departamento de Sustentabilidade Ambiental das Infraestruturas de Portugal S. A., entre junho de 2015 e janeiro de 2016;
Diretor do Departamento de Ambiente e Sustentabilidade da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre abril de 2013 e junho de 2015;
Diretor de Ambiente e Qualidade da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre agosto de 2009 e abril de 2013;
Diretor de Ambiente da REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., entre março de 2003 e agosto de 2009;
Chefe da Divisão de Avaliação de Impacte Ambiental da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, entre julho de 1998 e março de 2003;
Técnico Superior da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional entre maio de 1994 e julho de 1998.

209357034

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2836/2016

Considerando a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, que tem de entre a sua missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa das florestas e dos recursos cinegéticos;

Considerando que o anterior vogal do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., que se encontrava em regime de substituição, e que face às novas orientações a implementar por aquele Instituto, cessou funções em 31 de dezembro;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável por força do artigo 19.º conjugado com n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei n.º 3/2004, de

15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual, determinam os Ministros do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural o seguinte:

1 — Designar, em regime de substituição, o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., uma vez que possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, a aptidão, a experiência e formação adequadas para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de janeiro de 2016.

12 de fevereiro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.* — 5 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

I. Dados Pessoais

Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa
Data de Nascimento: 9 de junho de 1978

II. Habilitações Académicas

Mestrando em Administração Pública, no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Pós-Graduação em Administração Pública no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2015.

Licenciatura em Contabilidade e Administração — Ramo de Contabilidade pelo Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa.

III. Formação específica supletiva

Curso "Programa de Formação em Gestão Pública" (FORGEP), no INA em 2011, concluído com a classificação de 16,4 valores.

IV. Formação profissional complementar

Frequentou vários cursos, seminários e outras ações de formação, nas áreas Financeira, Recursos Humanos, Planeamento, Gestão, Administração Pública.

V. Percurso e experiência profissional

Diretor de Serviços de Administração da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, desde 15 de dezembro de 2013 até 31 de dezembro de 2015.

Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., de 19 de novembro de 2012 a 14 de dezembro de 2013.

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos da Autoridade Florestal Nacional, de 1 de abril de 2011 a 18 de novembro de 2012.

Técnico superior da Autoridade Florestal Nacional, na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial de 1 de junho de 2010 a 31 de março de 2011.

Assessor do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural no XVIII Governo Constitucional de 1 de janeiro de 2010 a 31 de maio de 2010.

Técnico superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial de 1 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2009.

Coordenador e responsável financeiro no Programa Operacional Sociedade da Informação/Conhecimento (POSI/POSC) de 1 de março de 2001 a 31 de julho de 2008.

Técnico profissional especialista no Programa Operacional Sociedade da Informação/Conhecimento (POSI/POSC) de 1 de setembro de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

Assistente Administrativo secção de Orçamento e Conta na Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) de 1 de junho de 1999 a 30 de agosto de 2000.

VI. Participação em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho

Ponto focal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo no âmbito da RIMA — Rede interministerial de modernização administrativa.

Grupo de trabalho no âmbito do processo de fusão entre a Autoridade Florestal Nacional e o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, para as áreas financeiras, patrimoniais, logísticas e de gestão de projetos, pelo despacho 18/2012.

Grupo de trabalho para Atualização dos procedimentos para o tratamento das receitas resultantes da cogestão de terrenos comunitários no âmbito da Lei dos Baldios, pelo despacho 14/2012.

Nomeado para integrar a Equipa de projeto relativa ao Inventário Florestal Nacional n.º 6.

Chefe de Projeto com vista à implementação do GERFIP — Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado, solução SAP, na Autoridade Florestal Nacional, projeto com o objetivo de normalizar os processos e apoiar as atividades de gestão financeira e orçamental num contexto integrado, 2010.

Nomeado para integrar o Secretariado Executivo no âmbito do Ano Internacional das Florestas em 2011.

VII. Outros Elementos

Membro do Conselho Fiscal da Tapada Nacional de Mafra, Centro Turístico, Cinegético e de Educação Ambiental, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade L.da

209355066

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 2323/2016

Manutenção do reconhecimento de organismo de controlo e certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 21 de janeiro de 2016, a manutenção do reconhecimento da APCER — Associação Portuguesa de Certificação como Organismo de Controlo e Certificação (OC) para o regime de qualidade/esquema de certificação — Modo de Produção Biológico, na(s) categoria(s) de produto/atividade:

Produtos agrícolas vivos ou não transformados (não inclui aquicultura e algas marinhas).

2 — O presente reconhecimento encontra-se condicionado pelo período de um ano, período durante o qual será aferida a eficácia das medidas corretivas implementadas por este OC e reavaliado o cumprimento dos requisitos necessários ao seu reconhecimento.

3 — A manutenção do reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação (OC) obriga a APCER — Associação Portuguesa de Certificação ao cumprimento do disposto nos n.os 4 e 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho e anula a extensão do reconhecimento inicial na categoria de produto/atividade «Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios», concedida em 25 de julho de 2013, à APCER — Associação Portuguesa de Certificação.

15 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

209357334

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2837/2016

O Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2015, estabeleceu a estrutura e a metodologia de avaliação da prova de conhecimentos para aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, a que se refere n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

Preceitua o artigo 3.º do mencionado despacho que, os interessados, podem requerer a realização da prova de conhecimentos, entre outros, aos serviços da direção regional de agricultura e pescas (DRAP) da sua área de residência, onde igualmente irão realizar a prova de conhecimentos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo despacho.

Verificando-se que um número significativo de destinatários da prova exercem a sua atividade agrícola fora da respetiva área de residência, importa, por razões de proporcionalidade e de razoabilidade, prever igualmente a possibilidade daqueles requererem e, em consequência, realizarem a prova na DRAP da área onde exercem a sua atividade.

A aplicação do supracitado despacho demonstrou ainda ser necessário indicar de forma clara a habilitação que deve ser exigida ao formador, designadamente que o mesmo deve dispor da habilitação necessária para ministrar formação no âmbito do curso de aplicadores de produtos fitofarmacêuticos com exceção de formação específica na área da mecanização.

Nestes termos, importa alterar os artigos 3.º e 4.º do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2015. Assim, ao abrigo do n.º 8 do artigo 24.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º e 4.º do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 61, de 27 de março de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Os destinatários podem submeter -se à prova de conhecimentos requerendo a realização da mesma aos serviços da direção regional de agricultura e pescas (DRAP) da sua área de residência ou da área onde exercem a sua atividade bem como, em alternativa, a entidade formadora certificada nos termos da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e do Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 130, de 9 de julho de 2014, designadamente uma organização de produtores.

Artigo 4.º

[...]

1 — A prova de conhecimentos pode ser realizada na DRAP da área de residência ou de exercício da atividade do requerente bem como, em alternativa, num local designado pela entidade formadora certificada.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Pela entidade formadora certificada, quando a prova seja realizada por esta, devendo o avaliador dispor da habilitação necessária para ministrar formação no âmbito do curso de aplicadores de produtos fitofarmacêuticos com exceção de formação específica na área da mecanização.»

Artigo 2.º

O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209355099

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 2324/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 12371/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Anabela Ramos dos Santos Antunes António	13,75 valores
2.º	Edson Samir Galina de Sousa Pontes . . .	13,40 valores
3.º	Bela Alexandra de Jesus Andrade Aleixo	13,28 valores
4.º	Filomena Rosa Simões Caio Vaz	13,23 valores
5.º	Cristina Maria Barbosa Gomes	11,40 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 08 de fevereiro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209352636

Aviso n.º 2325/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 12370/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Filomena Rosa Simões Caio Vaz	15,48 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 08 de fevereiro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

209352603

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 2326/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo dos n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada lei, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 28 de janeiro 2016, ao abrigo da delegação de competências n.º 8900/2014, na sua atual redação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 131, de 10 de julho, obtida a anuência do respetivo serviço de origem, foi autorizada, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016, a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos,

da técnica superior Susana Maria Godinho de Sousa, com remuneração idêntica à atualmente detida na 2.ª posição, 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209355106

Despacho n.º 2838/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 11690/2015, DR, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro — BEP OE 201510/0268, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Relações Internacionais.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Luís Miguel Ribeiro Lopes, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Relações Internacionais.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Relações Internacionais, o licenciado Luís Miguel Ribeiro Lopes, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota curricular

Nome: Luís Miguel Ribeiro Lopes
Data de Nascimento: 1 de julho de 1973
Formação Académica:

Licenciado em Relações Internacionais — pela Universidade Lusíada, em 1997

First Certificate in English obtido no Instituto Britânico (British Council)

Percurso Profissional:

De 2013 até à data: Exerce funções na Divisão de Relações Internacionais (DRI) da Direção de Serviços de Recursos Naturais da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). No âmbito das funções atribuídas é responsável pela gestão das oportunidades de pesca disponíveis para a frota nacional nos diversos Acordos de Parceria no Domínio da Pesca e pelo acompanhamento da definição das medidas de gestão e de conservação dos recursos biológicos adotadas no seio de várias Organizações Regionais de Pesca. Participa, na qualidade de representante nacional, em diversas reuniões técnicas, preparatórias, Comissões Mistas e rondas negociais no âmbito dos vários Acordos de Parceria no Domínio das Pescas e de algumas Organizações Regionais de Pesca.

2011-2012: Exerceu funções no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), afeto à Divisão de Relações Internacionais e Cooperação Externa (DRICE) do então Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações (MOPTC) e, posteriormente, na Direção Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), onde exerceu as mesmas funções, designadamente a preparação e acompanhamento, em articulação com os serviços competentes do MNE e demais intervenientes, dos processos de negociação e assinatura de acordos e protocolos envolvendo os serviços do MOPTC/MEE, a análise e divulgação de toda a informação relevante para os serviços do MOPTC no âmbito da OMC e do MERCOSUR.

2009-2010: Afeto à Divisão de Gestão da Atividade da Direção de Serviços de Informação e Gestão da Atividade, da ex-Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, onde deu apoio à implementação de um sistema eletrónico de comunicação de dados relativos às capturas realizadas pelos navios nacionais, sendo igualmente responsável pela gestão da quota nacional de pescada do sul.

2005-2008: Foi nomeado Coordenador do Centro de Coordenação e Controlo da Pesca, na dependência funcional do Departamento de Inspeção da Pesca da ex-DGPA, tendo sido responsável pela atividade operacional desenvolvida pelo Centro de Coordenação e Controlo, incluindo a comparência em tribunal, na qualidade de perito/testemunha, no âmbito dos procedimentos contraordenacionais originados no Centro de Coordenação e Controlo.

2001-2004: Exerceu funções no Gabinete Jurídico do Departamento de Inspeção da ex-DGPA, onde dava apoio à instrução dos processos de contraordenação, promovendo as diligências requeridas durante a fase instrutória dos processos de contraordenação.

209357318

Despacho n.º 2839/2016

Considerando a estrutura orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 237/2012, de 31 de outubro, bem como a Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, que veio determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço, cujas respetivas atribuições e competências foram aprovadas pelo Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de junho de 2014;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime de substituição, o Lic.º Edgar Alberto Vieira Afonso, no cargo de Chefe de Divisão da Pesca, da Direção de Serviços de Recursos Naturais, cargo dirigente intermédio de 2.º grau, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados desde a data da respetiva nomeação.

O designado possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciada na nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota curricular

Nome: Edgar Alberto Vieira Afonso
Local e data de nascimento: Angola, 08/05/1967

Categoria e situação profissional: Técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Habilitações: Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Licenciado em Biologia pela Universidade do Porto, ramo científico-tecnológico, especialização em ecologia e recursos zoológicos, com incidência na área de aquicultura e pescas, em 1990.

Atividade profissional:

Desde 18 de agosto e até à presente data, exerce funções como técnico superior na Divisão de Aquicultura.

Entre 1 de abril de 2013 e 18 de agosto de 2015, exerceu funções de Diretor de Serviços de Recursos Naturais, em regime de substituição, na DGRM.

Desde outubro de 2011 até à presente data exerce funções como técnico superior na Divisão de Aquicultura.

Entre 1 de maio e 1 de outubro de 2011, exerceu funções como técnico superior no Instituto da Água (INAG) em regime de mobilidade interna.

Entre 1 de maio de 2008 e 30 de abril de 2011, exerceu funções como técnico superior na Divisão de Aquicultura, na DGPA.

De março de 2007 a maio de 2008 exerceu funções como Chefe de Divisão de Recursos Internos na DGPA.

De março de 2002 a março de 2007, exerceu funções de Chefe de Divisão na Divisão de Licenciamento e Controlo.

De janeiro de 2000 a março de 2002 exerceu funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos.

De junho de 1996 a janeiro de 2000 exerceu funções no Instituto Português de Investigação Marítima, onde foi responsável pelo setor de macroalgas, realizando tarefas de avaliação e gestão de recursos, com funções de Chefe de Cruzeiro em diversos cruzeiros de investigação realizados no navio de investigação *Mestre Costeiro*.

Entre setembro de 1991 e setembro de 1993, no âmbito do Serviço Militar Obrigatório, como Oficial da Classe de Marinha da Reserva Naval, exerceu funções no Aquário Vasco da Gama, sendo responsável pela embarcação de arrasto e recolha de exemplares *Albacora II*.

Ingressou na DGPA em 1991, onde exerceu funções, como técnico superior, na divisão da Frota e posteriormente, a partir de 1994, na Divisão de Aquicultura, Sal e Apanhas Marinhas.

Entre outubro de 1989 e dezembro de 1990 exerceu funções como docente, em regime de contrato, no ensino secundário.

209357683

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Parecer n.º 3/2016

Conta da Região Autónoma da Madeira de 2014

Ficha técnica

Auditor-Coordenador:

Miguel Pestana — Licenciado em Economia

Execução Técnica:

Paula Câmara — Licenciada em Direito
Rui Rodrigues — Licenciado em Gestão e Administração de Empresas
Gilberto Tomás — Licenciado em Gestão
Cátia Pires — Licenciada em Auditoria e Fiscalidade
Luísa Sousa — Licenciada em Economia

Apoio Informático:

Paulo Ornelas — Técnico de Informática

Siglas e abreviaturas

A.M.M., Andebol S.A.D.	Académico Marítimo Madeira, Andebol S.A.D.
ACAPORAMA	Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
ADERAM	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira
ADRAMA	Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira
ADSE	Direcção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
AG	Autoridade de Gestão
AG	Assembleia-Geral
ALM	Assembleia Legislativa da Madeira
Als	Alínea (s)
ANAM	Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.
ANSA	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas
APR	Administração Pública Regional
APRAM	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
AP-RAM	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
ARD	Administração Regional Direta
ARDITI	Agência Regional para o Desenvolvimento, Investigação, Tecnologia e Inovação
AREAM	Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
ARM	Água e Resíduos da Madeira, S.A.
Art.º(s)	Artigo(s)
Ass.	Associação
AT-RAM	Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM
BANIF	Banco Internacional do Funchal, S.A.
BEI	Banco Europeu de Investimentos
BES	Banco Espírito Santo, S.A.
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
C.E./Cl. Ec.	Classificação económica
C.M.V.M.C.	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas
C.V.C.	Centro de Vimes da Camacha, Lda.
c/c	Conta corrente
CAB	Clube Amigos do Basquete, Basquetebol S.A.D.
Cap.	Capítulo
CARAM	Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEIM	Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.
CELFF	Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.
C-EPAM	Conservatório – Escola Profissional de Artes da Madeira
Cfr.	Confrontar/conferir
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CGR	Conselho do Governo Regional
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIBERAM	Cadastro e Inventário dos Bens da Região Autónoma da Madeira
CIEC	Código dos Impostos Especiais de Consumo
CITMA	Centro de Ciências e Tecnologia da Madeira
CIUC	Código do Imposto Único de Circulação
Cl. Org.	Classificação Orgânica
CM	Caminho Municipal
CP	Contrato(s)-Programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPDD	Contrato(s)-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Cred.	Créditos
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRP	Centro Rodoviário Português
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DEO	Documento de Estratégia Orçamental
Desc.	Desconto
DGO	Direção Geral do Orçamento
DGTF	Direção–Geral do Tesouro e Finanças
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
Dot.	Dotação
DR	Diário da República
DRAC	Direção Regional dos Assuntos Culturais
DRAJ	Direção Regional da Administração da Justiça
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
DRF	Direção Regional de Finanças
DRI	Direção Regional de Informática
DRJD	Direção Regional da Juventude e Desporto
DROC	Direção Regional de Orçamento e Contabilidade
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRPA	Direção Regional do Património
DRQP	Direção Regional de Qualificação Profissional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRT	Direção Regional do Tesouro
DTIM	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
EANP	Encargos assumidos e não pagos
Ed.	Educação
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EIMRAM	Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira
EJM	Empresa Jornal da Madeira, Lda.
EP	Programa de Estágios Profissionais
EPARAM	Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira
EPE	Entidade Pública Empresarial
EPERAM	Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira
EPR('s)	Empresa(s) Pública(s) Reclassificada(s)
EURES	European Employment Service
FC	Fundo de Coesão

FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAGA	Fundo Europeu Agrícola de Garantia
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEP	Fundo Europeu para a Pesca
FET-M	Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira
FGPFP	Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional
FIPT	Fundo para Investimento em Promoção Turística
FMC	Fundação Madeira Classic
FS	Fiscalização Sucessiva
FSE	Fundo Social Europeu
func.	Funcionários (s)
GERFIP	Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado
GESBA	Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.
GPEARI	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais
GRM	Governo Regional da Madeira
HF	Horários do Funchal, S.A.
I	Impostos
IASAÚDE	Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM
ID	Impostos Diretos
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional.
IDRAM	Instituto do Desporto da RAM, IP-RAM
IEM	Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
IGA	Investimentos e Gestão da Água, S.A.
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
IGF	Inspeção Geral de Finanças
IGH	Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.
IGSERV	Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.
II	Impostos Indiretos
ILMA	Indústria de Lacticínios da Madeira, Lda.
INE,IP	Instituto Nacional de Estatística
INTERVIR +	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRF	Inspeção Regional de Finanças
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISP	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
ISSM	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
ISV	Imposto sobre Veículos
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LCPA	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
Lda.	Limitada
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LEORAM	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira
LFRA	Lei de Finanças das Regiões Autónomas
LM	Lei de Meios
LO	Lei Orgânica
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M.M. Futebol	Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D.
MF	Ministério das Finanças
MPE	Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.
MS Excel	Microsoft Office Excel
MT	Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.
N.os	Número (s)
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
Orç	Orçamento
OSS	Orçamento da Segurança Social
OT	Operações de Tesouraria
PAC	Política Agrícola Comum
PAEF	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro
PAEF - RAM	Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM
PAG.	Pagamentos
PATRIRAM	Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.
PCT MAC	Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores, Canárias
PDE	Procedimento dos Défices Excessivos
PDES	Plano de Desenvolvimento Económico e Social
PEC	Pacto de Estabilidade e Crescimento
PEN	Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural e para as Pescas
PGR	Presidência do Governo Regional
PIB	Produto Interno Bruto
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
PNM	Parque Natural da Madeira
PO	Programa Operacional
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
Ponta Oeste	Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, Ponta Oeste, S.A.
POVT	Programa Operacional de Valorização do Território
PROALV	Programa Aprendizagem ao Longo da Vida
PRODERAM	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira
PROMAR	Programa Operacional Pesca
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
QEC	Quadro Estratégico Comum
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RA	Regiões Autónomas
RAA	Região Autónoma dos Açores
RADJI	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
RAFE	Regime de Administração Financeira do Estado
RAI	Resultado antes de impostos
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAMEDM	Estradas da Madeira, S.A.
RCG	Resolução do Conselho do Governo
RIGORE	Rede Integrada de Gestão Orçamental e dos Recursos do Estado
ROAJI	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
ROC	Revisor Oficial de Contas
RPT	Recursos Próprios de Terceiros
RUMOS	Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM
S.A.	Sociedade Anónima
S.A.D.	Sociedade Anónima Desportiva
S.D.M	Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.
SDNM	Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.
SDPS	Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
Sent.	Sentença
SERAM	Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira
SESARAM	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
SEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
SFA(s)	Serviços e Fundos Autónomos
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SIGORAM	Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM
SMD	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SOE	Sistema de Orçamento do Estado
SPER=SERAM	Sector Público Empresarial Regional
SRARN	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRCTT	Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

SREC	Secretaria Regional de Educação e Cultura
SRERH	Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos
SRES	Secretaria Regional do Equipamento Social
SRF	Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças/o Secretário Regional do Plano e Finanças
SRRH	Secretaria Regional dos Recursos Humanos
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
TMCA	Taxa média de crescimento anual
Transf.	Transferências
Tx. Exec.	Taxa de Execução
UE	União Europeia
UG	Unidades de Gestão
Var.	Variação
Vd.	Vide
Venc.	Vencimento
VIAEXPRESSO	Concessionária de Estradas da Madeira, S.A.
VIALITORAL	Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional

Notas

Os valores totais expressos nos quadros ao longo do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico.

Apresentação

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional da Madeira, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, nos termos conjugados dos artigos 214.º, n.º 1, alínea *b*), da CRP, e 5.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC ([1]), e do artigo 24.º, n.º 3, da LEORAM ([2]).

Em cumprimento daquele ditame constitucional e dos invocados preceitos legais, procedeu-se à elaboração do presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2014, remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo Governo Regional, em 8 de julho de 2015, dentro do prazo fixado pelo artigo 24.º, n.º 2, da LEORAM ([3]).

No Parecer que agora se emite, o Tribunal aprecia a atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano de 2014, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, com particular enfoque nos aspetos referidos no n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, aplicável *ex vi* do n.º 3 do imediato artigo 42.º.

Neste âmbito, para melhor compreender a situação financeira da RAM, interessa fazer uma breve referência aos principais fatores externos e internos que influenciaram o ano orçamental de 2014.

A envolvente macroeconómica externa caracterizou-se por uma melhoria do desempenho das economias mais avançadas, em parte influenciada pelo declínio do preço das matérias-primas (em especial o petróleo), e por um abrandamento nas economias dos mercados emergentes ([4]). Na área do euro, assistiu-se a uma diminuição dos riscos financeiros associados às dívidas soberanas, devido, em parte, à aplicação de instrumentos convencionais e de medidas não convencionais de cedência de liquidez por parte do Banco Central Europeu, e a uma recuperação económica (embora lenta) ([5]) influenciada pela evolução favorável da procura interna e das exportações.

A conjuntura económica portuguesa continuou também a refletir as medidas de consolidação orçamental associadas ao Programa de Assistência Económica e Financeira ([6]), apresentando, no entanto, os indicadores associados à atividade económica uma recuperação moderada ([7]), suportada sobretudo no aumento das exportações e na recuperação do consumo privado, repercutindo-se num aumento do emprego, embora ainda ténue, e numa ligeira diminuição da taxa de desemprego ([8]).

Na RAM, também condicionada pelo seu Programa de Ajustamento, a conjuntura económica foi bastante idêntica ([9]), verificando-se porém significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego, quer no desemprego, com o primeiro a crescer 1,2 pontos percentuais e o segundo a decair em 3,1 pontos percentuais, face ao ano anterior, embora este se apresente ainda a um nível elevado (15,0%) ([10]).

Adicionalmente às medidas do processo de ajustamento financeiro, o ano de 2014 foi também dominado pela entrada em vigor da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que introduziu a alteração da fórmula de cálculo das transferências do Orçamento do Estado para a Região no quadro da solidariedade nacional, e pela caducidade da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho ([11]), que implicou a cessação das transferências extraordinárias do Orçamento do Estado, no âmbito do regime excecional dos meios financeiros afetos ao programa de reconstrução da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, refletindo uma quebra do volume da receita com origem nesta fonte de financiamento.

O resultado da execução orçamental foi fortemente marcado pelas operações de substituição de dívida comercial por dívida financeira, que teve como reflexo um significativo aumento da dívida direta e um elevado défice na ótica da contabilidade pública, resultado que é idêntico ao verificado no ano anterior, embora em menor escala. Não obstante, na ótica das contas nacionais, para efeitos do PDE, as contas da administração pública regional evidenciaram em 2014 um saldo positivo.

Tudo conforme melhor se aquilatará pela leitura das principais conclusões decorrentes da análise efetuada à atividade financeira da RAM que culmina com a emissão deste Parecer, constituído, à semelhança dos anos anteriores, por um único volume, organizado em duas partes, de modo a facilitar a consulta integral da informação disponibilizada.

A ***Parte I – Parecer***, que encerra a decisão do Coletivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira ([12]), elenca as principais conclusões e recomendações sobre as áreas de controlo objeto de análise, dirigidas, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º da LOPTC, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, apresentando ainda uma análise sintética da execução orçamental evidenciada na Conta da Região de 2014 numa perspetiva de legalidade e correção financeira, assim como uma ponderação dos aspetos essenciais da gestão financeira e do controlo interno naquele exercício económico.

Por sua vez, a ***Parte II — Relatório*** fornece uma apreciação mais desenvolvida do processo orçamental e da execução do orçamento da RAM de 2014 nos diferentes domínios de controlo, e apresenta uma estrutura assente na repartição sequencial dos dez capítulos que o integram, a saber: **Cap. I —** *Processo Orçamental*; **Cap. II –** *Receita*, **Cap. III** – *Despesa*, **Cap. IV** — *Património*, **Cap. V —** *Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM,* **Cap. VI —** *Plano de Investimentos,* **Cap. VII —** *Subsídios e outros apoios Financeiros,* **Cap. VIII —** *Dívida e outras responsabilidades,* **Cap. IX —** *Operações Extraorçamentais* e **Cap. X —** *As Contas da Administração Pública Regional.*

A ***Parte II — Relatório*** inclui ainda o levantamento, por capítulo, das recomendações formuladas pelo Tribunal que se reiteram, e as acolhidas pelo Governo Regional e as novas, bem com a análise das respostas emitidas pelo executivo regional no exercício do contraditório, em conformidade com o previsto no artigo 13.º da LOPTC, encontrando-se as mesmas aí transcritas ou sintetizadas na medida da sua pertinência, e constando na íntegra em anexo ao mesmo *Relatório*, em observância do preceituado no artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM, e no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

PARTE I

Parecer

1 — Conclusões

Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões ([13]) do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2014:

Controlo Interno

1 — Em 2014, foi dada continuidade aos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de informação e gestão orçamental e financeira pese embora a plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, ainda não se encontre implementada (cfr. o ponto 4.2. do Parecer).

Processo Orçamental

2 — Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.6.).

Receita

3 — Em 2014, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.999 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.874,2 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 353,4 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).

4 — A receita efetiva da RAM, no montante de 1.202,3 milhões de euros, registou uma redução de 78,9 milhões de euros (-6,2%) face a 2013 (cfr. o ponto 2.1).

5 — Em 2014, a RAM arrecadou impostos no montante de 875,6 milhões de euros (46,7% do total da receita do ano), sendo esse valor o maior de sempre alcançado pela RAM, num contexto em que as transferências do Estado se situaram em 172,9 milhões de euros (9,2% da receita) [cfr. o ponto 2.1.1.2].

6 — A situação de dependência dos SFA das transferências do ORAM (404,3 milhões de euros) manteve-se elevada embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital (cfr. o ponto 2.2).

Despesa

7 — A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 2 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 84,9% face à dotação disponível (cfr. os pontos 3.1 e 3.1.1).

8 — A despesa efetiva atingiu 1,6 mil milhões de euros, representando 86,3% dos pagamentos da despesa orçamental (cfr. o ponto 3.1.1).

9 — A despesa total dos SFA (incluindo as EPR) atingiu 548,6 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 81,6% face ao orçamento final, sendo de assinalar que as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do IASAUDE) representam 80,2% daquele valor (cfr. o ponto 3.2.1).

10 — No final de 2014 os passivos da APR ascendiam a 1.043,3 milhões de euros, evidenciando uma redução de 31,1% (cerca de 471,7 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 3.3).

11 — Os pagamentos em atraso, a 31/12/2014, rondavam os 322,6 milhões de euros, dos quais 268,4 milhões de euros tinham origem nos serviços da Administração Direta (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).

Património

12 — A carteira de ativos financeiros da RAM (671,9 milhões de euros) registou uma subida de 8,3% face ao ano anterior, em consequência do acréscimo combinado dos empréstimos concedidos (+9,8%) e do valor das participações diretas em carteira (+6,5%) [cfr. o ponto 4.2)].

13 — A RAM alienou integralmente as suas participações no capital de 3 SAD e reduziu (de 40% para 2%) a participação no Marítimo-Futebol, SAD [cfr. o ponto 4.2.1.1].

14 — O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (65,0 milhões de euros), reduziu-se em 93,6 milhões de euros (-59%), com as maiores perdas a se verificarem nas sociedades de desenvolvimento (-30,5 milhões de euros), na SESARAM (-20,9 milhões) e na APRAM (-18,9 milhões) [cfr. o ponto 4.2.1.3].

15 — Os 17 contratos de SWAP, celebrados pelas Sociedades de Desenvolvimento, a MPE, a APRAM, a EEM, a Valor Ambiente e o SESARAM, tinham perdas potenciais acumuladas próximas dos 165,8 milhões de euros, estando reconhecidas em balanço apenas 37,5 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.5).

16 — Os resultados líquidos globais das empresas detidas maioritariamente pela RAM continuam a posicionar-se em registo negativo (-58,3 milhões de euros), não obstante a melhoria de - 37,9% evidenciada face ao ano anterior (cfr. os pontos 4.2.1.4 e 4.2.1.5).

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

17 — Os fluxos líquidos do ORAM para as entidades participadas agravaram-se em 34,9%, totalizando os 327,4 milhões de euros, numa evolução influenciada pela não repetição das receitas extraordinárias (83,9 milhões de euros) obtidas em 2013, decorrentes da cedência da concessão ANAM ao Estado. Anulado esse efeito, o saldo (deficitário) evidencia apenas um ligeiro agravamento (+0,3%) face ao ano anterior (cfr. o ponto 5.3).

18 — Os ativos financeiros cresceram 36,0% (47,0 milhões de euros) em 2014, com destaque para os empréstimos concedidos ao SERAM (36,6 milhões de euros) e para as operações de reforço do capital social (8,6 milhões de euros) do SESARAM, da HF e da MT [cfr. o ponto 5.1.2].

19 — Os subsídios (19,5 milhões de euros) cresceram 1,3%, com uma parte importante a ser utilizada na regularização de encargos transitados com as indemnizações compensatórias às empresas do grupo HF (3,0 milhões de euros) e com os programas de habitação social da IHM (8,9 milhões de euros) [cfr. o ponto 5.1.1.].

20 — O montante da dívida às participadas, reportado em 2011 (412,2 milhões de euros), encontrava-se no final de 2014 reduzido a 84,3 milhões de euros (cfr. o ponto 5.1.2).

Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional

21 — O PDES para 2014-2020 e o PIDDAR 2014 não respeitaram integralmente a disciplina instituída pelo DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento na Região Autónoma da Madeira (cfr. os pontos 6.1 e 6.2.1).

22 — O Relatório de Execução do PIDDAR não identifica as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), não observando inteiramente o disposto no artigo 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, da mesma lei (cfr. o ponto 6.2.1).

23 — O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 691,3 milhões de euros, tendo os pagamentos atingido os 533,1 milhões de euros (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1), correspondendo a uma redução de 58,5% face ao ano anterior (cfr. o ponto 6.4.5).

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

24 — O valor global dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional Direta e Indireta totalizou os 437,0 milhões de euros, dos quais 332,9 milhões de euros (76,2%) tiveram suporte nos orçamentos dos SFA e 104,4 milhões de euros (23,8%) no orçamento do Governo Regional; (cfr. o ponto 7.1.).

25 — Na ARD, o maior volume dos apoios públicos (66,6%) foi dirigido para as atividades desportivas (32,5 milhões de euros) enquanto nos SFA se destacam os apoios direcionados: para o SESARAM (247,0 milhões de euros), através do IASAÚDE (cfr. o ponto 7.1.1 e 7.1.2).

26 — A redução, em geral, do volume de pagamentos destinados à regularização dos encargos de anos anteriores e, em particular, a diminuição da dívida reportada em 2011, de 387,2 milhões de euros para os 185,2 milhões de euros, exprime a normalização da relação financeira do GR para com os seus credores (cfr. o ponto 7.2.).

Dívida e Outras Responsabilidades

27 — Em 2014 a dívida pública direta da RAM aumentou 16,9%, totalizando 2,9 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um aumento líquido de 424,8 milhões de euros em relação a 2013 (cfr. o ponto 8.1.2).

28 — No final de 2014, os passivos de todo o Sector Publico Administrativo da Região rondavam os mil milhões de euros, evidenciando uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros, ou seja 31,1%, face ao ano anterior. Do conjunto dos passivos, cerca de 732,3 milhões de euros (70,2%) representavam contas a pagar, e destas, cerca de 322,6 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.3).

29 — O montante global das responsabilidades da RAM por garantias prestadas situava-se nos 1.126,6 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 41 milhões de euros (3,5%) face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.4.2 e 8.4.6).

30 — Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 184,5 milhões de euros (constituídos em 49,6% por amortizações), dos quais cerca de 172,8 milhões de euros respeitam à dívida direta (cfr. o ponto 8.5.1).

31 — O total dos juros e outros encargos correntes rondou os 93 milhões de euros, evidenciando um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, induzido pelo incremento de 74,1% nos juros da dívida direta.

Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou cerca de 221 milhões de euros, relativos a juros de mora, que se encontram contabilizados numa rubrica que se considera desadequada e que o Relatório da Conta da Região não evidencia como encargos da dívida (cfr. o ponto 8.5.1).

32 — O endividamento global do Sector Público Administrativo Regional rondava os 4,6 mil milhões de euros, mais 117,8 milhões de euros que no ano anterior devido, essencialmente, à inclusão da APRAM, S.A. no universo das EPR (cfr. o ponto 8.5.2).

33 — Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2015, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a administração pública regional evidenciou em 2014 uma capacidade líquida de financiamento no montante de 87,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2014, em 4.490,9 milhões de euros (cfr. os pontos 8.6.1 e 8.6.2).

Operações extraorçamentais

34 — Em 2014, as "*Operações extraorçamentais"* ascenderam a cerca de 124,5 milhões de euros pelo lado da receita e a 142,8 milhões de euros pelo lado da despesa (cfr. o ponto 9.1).

Contas da Administração Pública Regional

35 — A Conta da Região não observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da LEORAM, já que o saldo primário apresentou um *défice* de 331,3 milhões de euros, embora o seu cumprimento nos termos fixados no artigo 16.º da LFRA se encontre suspenso em 2014, por força do artigo 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (cfr. o ponto 10.1.1).

36 — A receita total consolidada rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de

euros, observando-se uma redução, face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e 19%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).

2 — Recomendações

Conforme decorre do artigo 41.º, n.º 3, devidamente concatenado com o artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, o Tribunal de Contas dispõe do poder de dirigir recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira e/ou ao Governo Regional, com vista à correção e/ou superação das deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados ([14]).

Salientam-se seguidamente algumas das recomendações, feitas em pareceres anteriores, que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não acatadas ([15]), e se formulam também novas recomendações, sugeridas pela análise à conta regional de 2014.

Recomendações acolhidas

O Governo Regional deu acolhimento às seguintes recomendações formuladas pelo Tribunal em anos anteriores:

1 — Remeteu ao Tribunal de Contas, em tempo oportuno, todos os relatórios das ações desenvolvidas pela Inspeção Regional de Finanças, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC.

2 — Adotou o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, estabelecido no DL n.º 167/2008, de 26 de agosto, mediante a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto.

3 — Regulamentou a matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da Região Autónoma da Madeira, através da publicação da Portaria n.º 171/2014, de 29 de setembro ([16]).

4 — Formalizou, em tempo oportuno, os títulos jurídicos que consubstanciam a atribuição de subsídios e outros apoios financeiros.

5 — Apresentou, conjuntamente com a proposta do orçamento da Região, o mapa de origem e aplicação dos fundos comunitários, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAM.

6 — Cumpriu o disposto no artigo 16.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e no artigo 19.º, n.º 3, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, apresentando na Conta da Região o mapa referente ao plano de liquidação de valores em dívida (Anexo L.I.) e o mapa relativo aos acordos de regularização de dívida (Anexo L.II).

7 — No domínio da receita comunitária, a Conta da Região identificou as fontes de financiamento da RAM, em conformidade com a regra da especificação consagrada no artigo 7.º da LEORAM, apresentando informação clara e sistematizada por fundo comunitário.

8 — As contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, especificamente as que intervêm na gestão e pagamento de fundos da União Europeia, detalham no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários.

9 — Observou o disposto na alínea 2) do ponto V do artigo 27.º da LEORAM, com a apresentação do Anexo XXI ao Relatório da Conta da Região.

10 — Aperfeiçoou a justificação sobre a fixação e a enunciação expressa dos critérios objetivos que definem o limite máximo dos avales a conceder anualmente pela RAM.

11 — Observou o prazo legal de apresentação do Relatório de Execução do PIDDAR, previsto no artigo 16.º do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.

Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:

1 — O cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de estabelecer, por Decreto Regulamentar Regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência.

2 — A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com a solução consagrada no artigo 73.º, n.ºs 1 e 2, da LEO.

3 — Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

4 — A implementação da plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional.

5 — A estrita observância das normas que enquadram a apresentação do PIDDAR e o respetivo Relatório de Execução.

Novas Recomendações

Apresentam-se três novas recomendações que o Governo Regional deverá colocar no centro das preocupações, para que, a breve prazo, possam ser corrigidas as causas que estão na origem das deficiências que as determinaram.

1 — Quantifique o investimento previsto no PDES para o período de programação 2014-2020, em obediência ao disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.

2 — Respeite o disposto no artigo 4.º, alínea c), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o PDES.

3 — O Relatório de Execução do PIDDAR deve identificar as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância do disposto no artigo 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, da mesma Lei.

3 — Legalidade e Correção Financeira (Ajustamento da Conta)

Em 2014 o resultado da execução orçamental evidenciou um saldo primário negativo ([17]), na ordem dos 331,3 milhões de euros.

Equilíbrio orçamental

(milhares de euros)

Designação	Orçamento	Execução
Receita Efetiva	1.349.360,1	1.202.337,8
Despesa Efetiva	1.969.396,1	1.624.372,1
Saldo Efetivo	**-620.036,0**	**-422.034,3**
Juros da Dívida	91.808,5	90.706,3
Saldo Primário	**-528.227,5**	**-331.327,9**

Não obstante, é de registar que o défice primário da Conta da Região apresentou uma melhoria na ordem dos 453 milhões de euros (57,8%) face ao ano anterior, explicada por uma redução da despesa efetiva (-23,4%) em ritmo superior ao da diminuição da receita efetiva (-6,2%).

O resultado da Conta da Região de 2014 apresenta-se conforme o quadro seguinte.

Conta geral dos fluxos financeiros da RAM

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	**Importâncias**	**Designação**	**Importâncias**
Saldo da Gerência anterior:		**Saldo na gerência:**	
da Conta da Região de 2013		Despesas efetivas	1.624.372.090,46
do Governo Regional	194.842.374,90	Amortizações	257.784.801,53
de Op. extraorçamentais	22.784.844,17	Reposições abatidas	1.058.171,63
Total	**217.627.219,07**	Operações extraorçamentais	142.817.575,80
		Total	**2.026.032.639,42**
Recebido na gerência:			
Receitas efetivas	1.202.337.824,76	**Saldo p/ a gerência seguinte:**	
Empréstimos	671.907.398,07	da Conta da Região de 2014	
Reposições abatidas	1.058.171,63	do Governo Regional	186.930.705,74
Operações extraorçamentais	124.480.160,06	de Op. extraorçamentais	4.447.428,43
Total	**1.999.783.554,52**	**Total**	**191.378.134,17**
Total geral	**2.217.410.773,59**	**Total geral**	**2.217.410.773,59**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O saldo de encerramento da Conta da Região de 2014, excluídos os SFA e as EPR, rondou os 191,4 milhões de euros, sendo constituído quase totalmente (97,7%) por saldo do Governo Regional.

O saldo global da conta agregada dos SFA e EPR atingiu 68,5 milhões de euros, verificando-se que as receitas correntes foram inferiores, em 17,2 milhões de euros, às despesas de idêntica natureza.

A receita total consolidada rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e dos 19%, respetivamente.

O saldo global da Conta Consolidada atingiu 229,4 milhões de euros, com origem, na sua maior parte, no Governo Regional (81,5%). Se corrigirmos esse indicador com o montante dos pagamentos em atraso obtém-se um défice na ordem dos 93,2 milhões de euros, que concretiza uma melhoria significativa face ao ano anterior, quando aquele indicador se fixou nos 282,4 milhões de euros.

Saldo consolidado corrigido

(euros)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	186.930.705,74	42.472.501,64	229.403.207,38
Pagamentos em atraso ([18])	268.379.725,91	54.240.215,31	322.619.941,22
Saldo corrigido	**-81.449.020,17**	**-11.767.713,67**	**-93.216.733,84**

Já na ótica da contabilidade nacional ([19]) o saldo mostrou-se positivo tendo a Conta da APR evidenciado uma capacidade líquida de financiamento (B.9) de 87,6 milhões de euros.

4 — Gestão Financeira e Controlo Interno

4.1 — Gestão Financeira

Da apreciação global à execução do ORAM de 2014 resulta que a receita orçamental arrecadada atingiu 1.874,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução na ordem dos 84%, enquanto os pagamentos de despesa orçamental rondaram os 1.882,2 milhões de euros, evidenciando uma execução próxima dos 85%. Transitou para o exercício seguinte um saldo de tesouraria na ordem dos 186,9 milhões de euros.

Mapa de Origens e Aplicações de Fundos

(milhões de euros)

Origens de Fundos	Valor	%		Aplicações de Fundos	Valor	%
Receita Corrente				**Despesa Corrente**		
Impostos diretos	391,7	18,9		Despesas com o pessoal	354,1	17,1
Impostos indiretos	483,8	23,4		Transferências correntes	452,2	21,9
Transferências correntes	186,2	9,0		Aquisição de bens e serviços	196,5	9,5
Outras	39,1	1,9		Juros e outros encargos	313,9	15,2
Total da Receita Corrente	**1.101,0**	**53,2**		Outras	21,8	1,1
Rep. não abatidas nos pagamentos	0,8	0,0		***Total da Despesa Corrente***	**1.338,5**	**64,7**
Receita de Capital				**Despesa de Capital**		
Transferências de capital	79,9	3,9		Aquisição de bens de capital	196,2	9,5
Outras	20,7	1,0		Transferências de capital	42,6	2,1
R. capital s/ passivos financeiros	**100,6**	**4,9**		Ativos financeiros	47,0	2,3
Passivos financeiros	671,9	32,5		**D. capital s/ passivos financeiros**	**285,9**	**13,8**
Total da Receita de Capital	**772,5**	**37,3**		Passivos financeiros	257,8	12,5
Saldo da gerência anterior	194,8	9,4		***Total da Despesa de Capital***	**543,7**	**26,3**
				Saldo p/ a gerência seguinte	186,9	9,0
Total	**2.069,1**	**100,0**		***Total***	**2.069,1**	**100,0**

Receita Efetiva = € 1.202,3

Despesa Efetiva = € 1.624,4

O saldo efetivo da Conta da RAM foi negativo em 422 milhões de euros, visto que a despesa efetiva atingiu 1.624 milhões de euros, enquanto a receita efetiva se ficou pelos 1.202 milhões de euros, evidenciando ambas uma redução face ao ano anterior de, respetivamente, 495 milhões de euros (23,4%) e de 79 milhões de euros (6,2%).

A receita corrente correspondeu a 53,2% das origens de fundos, tendo sido insuficiente para cobrir a despesa corrente que representou 64,7% das aplicações de fundos, o que se traduziu num saldo corrente deficitário de 237,5 milhões de euros.

A receita fiscal, com 875,6 milhões de euros, constituiu a principal fonte de financiamento do orçamento da RAM, com 42,3% das origens de fundos, tendo evidenciado um aumento de 3,3% face ao ano anterior (28,3 milhões de euros) originado, sobretudo, pelo aumento da cobrança do IVA.

Os passivos financeiros, com cerca de 671,9 milhões de euros, foram responsáveis por 32,5% das origens de fundos, constituindo assim a segunda maior fonte de financiamento.

Na vertente da despesa, o agrupamento com maior expressão na Conta foi o das *transferências correntes* com 452,2 milhões de euros (21,9% das aplicações de fundos), seguindo-se o das *despesas com o pessoal*, que atingiram 354,1 milhões de euros (17,1% das aplicações de fundos).

A execução financeira do PIDDAR atingiu 533,1 milhões de euros, suportada em 70% por financiamento regional, a que correspondeu uma taxa de execução de 77,1%.

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional manteve-se elevada, embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital daquele subsector institucional.

A dívida pública direta da Região aumentou 16,9% (cerca de 424,8 milhões de euros) face ao ano anterior, totalizando 2,9 mil milhões de euros no final de 2014.

Por seu turno, a dívida administrativa (passivos) rondava os mil milhões de euros, no final de 2014, tendo registado uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros (31,1%), face ao ano anterior.

O montante das responsabilidades da Região por garantias financeiras prestadas totalizava 1.126,6 milhões de euros, no final de 2014, menos 3,5% que no período homólogo anterior.

O pagamento de juros e outros encargos correntes da dívida atingiu 93 milhões de euros, registando-se um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, induzido pelo incremento de 74,1% nos juros da dívida direta. Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou ainda cerca de 221 milhões de euros, relativos a juros de mora, mas que o Relatório da Conta da Região não evidencia como encargos da dívida.

O valor global da carteira de ativos que integravam o património financeiro da RAM aumentou 8,3%, para os 671,9 milhões de euros, tendo o valor agregado dos resultados líquidos das empresas participadas sido negativo em 58,3 milhões de euros, dos quais 54,1 milhões de euros são imputáveis à Região, em função das suas participações diretas.

4.2 — Controlo Interno

Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC ([20]) e do artigo 24.º, n.º 4, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro ([21]) foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada ao "*Controlo Interno*", através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública. As alegações apresentadas ([22]) foram analisadas e transcritas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

Em linha com a recomendação do Tribunal de Contas formulada neste domínio em anteriores pareceres, o relatório da conta da Região de 2014 continuou a apresentar informação ([23]) relacionada com o sistema de controlo interno da Administração Financeira Regional ([24]), que abrange os procedimentos de controlo interno das operações de execução do orçamento da Região desenvolvidos pela SRPF, através de três entidades com funções específicas nas respetivas áreas: a Inspeção Regional de Finanças (IRF), a Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC) e o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), cujos traços fundamentais se sintetiza nos pontos 1.1 a 1.3. do presente documento.

No ano em referência, o relatório da conta destaca "o *aprofundamento das competências relativamente aos mecanismos de registo da informação, induzidos pela adoção dos novos sistemas informáticos em 2013, com o intuito de se prosseguir o objetivo de obter um sistema integrado de gestão financeira e orçamental*" ([25]). A continuidade da "*aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Gestão Financeira e Orçamental Integrado, através da plataforma eletrónica GeRFiP, implementado já em 2013, à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regional*" (ponto 1) e do "*POCP/SNC aos SFA*" permitiu que *"a Conta da Região Autónoma da Madeira apresenta* [sse] *a informação patrimonial de todos os serviços incluídos no Orçamento da Região de 2014"* ([26]).

Permanece, no entanto, em falta a implementação da plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e de informação consolidada de toda a Administração Regional, não apresentando o relatório da conta elementos informativos sobre o seu desenvolvimento ([27]). No contraditório, o SRF alegou que " *tratando-se de um sistema cujo desenvolvimento depende da Direção Geral do Orçamento (DGO), apesar de termos solicitado o respetivo ponto de situação, o mesmo não foi recebido até à data ".*

4.2.1 — Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

O relatório da conta salienta o papel desempenhado pela DROC, especificamente ao nível da elaboração e execução do orçamento e da contabilidade da Região Autónoma da Madeira, controlando a legalidade e regularidade das despesas públicas, tendo por base o enquadramento jurídico fornecido pelo DRR n.º 8/2013/M, de 15 de maio. Neste âmbito, apresenta as "*ações e medidas executadas e verificações efetuadas*" pela DROC, através da Direção de Serviços de Contabilidade ([28]).

No contexto da atividade desempenhada pela DROC, confluem, igualmente, as Unidades de Gestão (UG), com atribuições quer no tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos organismos da respetiva tutela (serviços integrados, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas), quer no controlo da execução orçamental e do cumprimento da LCPA, quer ainda em matéria de reporte de informação à SRPF ([29]).

4.2.2 — Inspeção Regional de Finanças

O resultado da atividade desenvolvida em 2014 pela Inspeção Regional de Finanças (IRF) vertida no respetivo relatório de atividades ([30]) e

no relatório da Conta da Região (ponto 16.1.1.) traduziu-se na conclusão de nove ações que abrangeram as áreas da administração pública regional direta e indireta (4) e dos fundos comunitários, no âmbito do PRODERAM (5).

No quadro fornecido pela norma ínsita na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC, à qual subjaz um dever específico de colaboração dos órgãos de controlo interno com o TC, a IRF, no ano a que se refere o presente parecer, remeteu ao Tribunal dois relatórios: um deles, relacionado com a *"Auditoria ao sistema de controlo interno do IDRAM-2009*" (relatório n.º 2/2013, de 11/4/2013), e o outro, respeitante à "*Auditoria à verificação do reporte regular do passivo da DRAJ associado ao cartão de cidadão"* (relatório n.º 1/2014, de 23/4/2014).

Com respeito a este segundo relatório, entre a data do despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças que ordena a sua remessa ao TC (15/5/2014) e o envio do relatório à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (26/5/2014) decorreu um lapso temporal de pouco mais de um mês ([31]).

Coisa bem diferente, aliás, do que se verificou com o primeiro dos relatórios acima citados, o qual depois de ter sido presente ao SRPF a 11 de abril de 2013, só foi despachado a 20 outubro de 2014, tendo o relatório sido remetido ao Tribunal a 16 de dezembro de 2014 ([32]). E daí o reparo feito pelo Tribunal no parecer do ano anterior, onde o relatório foi considerado, dada a sua relevância para a ação do Tribunal no referenciado ano.

Segundo informa o relatório da conta, "*a demora no envio do relatório ao Tribunal deveu-se essencialmente à complexidade administrativa associada à instrução dos processos a remeter ao Tribunal de Contas e aos limitados recursos humanos da IRF, situação que está atualmente a ser suprida*". Justificação que não invalida a conclusão extraída no parecer do ano anterior.

Agora, o que o Tribunal não pode aceitar é que a IRF afirme, como faz no relatório da conta de 2014, que "*a ausência de lei ou de instruções do Tribunal de Contas sobre a forma como devem ser instruídos os processos a serem remetidos a esta entidade têm causado dificuldades acrescidas a esta inspeção*". Nesta matéria, a disciplina que deflui dos preceitos aqui convocados [concretamente, o artigo 12.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 13.º da citada Lei], fornece a adequada solução jurídica para a questão suscitada pela IRF, acerca da "*ausência de lei"* ([33]).

Sem embargo, o Tribunal toma boa nota da afirmação constante do relatório da conta " *a IRF irá continuar a aperfeiçoar os seus procedimentos de modo a que os relatórios sejam enviados à SRMTC com a maior celeridade possível"*. Posição que foi reiterada no contraditório, onde se defendeu " *o empenho da IRF no sentido de uma maior divulgação dos resultados das ações de controlo desenvolvidas*" para o que "*a IRF irá propor ao Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o envio à SRMTC de todos os relatórios que contenham matéria de interesse para a ação do Tribunal*".

De outro lado, releva que a IRF fez prova do cumprimento, por parte das entidades processadoras dos subsídios e outros apoios atribuídos ([34]), da obrigação de informação fixadas nos n.os 2 e 4 do artigo 39.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, adiantando, ainda, que foi constituída uma base de dados para efeitos de fiscalização e controlo ([35]). Quanto à obrigação de prestação de contas pelas entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios, prevista no n.º 3 do citado dispositivo legal, a IRF adiantou que a mesma "está a ser verificada *pela IRF na auditoria aos apoios financeiros concedidos pela Direção Regional de Turismo, em concreto à Associação de Promoção da Madeira, Clube de Golf do Santo da Serra, Associação de Animação Geringonça, Clube Sports Madeira e José Manuel de Freitas*" ([36]).

4.2.3 — Instituto de Desenvolvimento Regional

O relatório da Conta informa que o IDR enquanto Autoridade de Gestão (AG) dos programas operacionais da RAM que integram o QREN (2007-2013), no ano de 2014, realizou 25 verificações no local de operações nas tipologias de investimento que não foram delegadas, 3 delas em projetos financiados pelo FEDER enquadrados no PO Intervir; e 22 ([37]) em projetos financiados pelo FSE, e abrangidos pelo Programa Rumos ([38]).

Quanto ao Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), cofinanciado pelo Fundo de Coesão, foi realizada 1 operação, e no programa PCT-MAC (2007-2013) foram efetuadas 22 verificações *in situ*, que correspondeu a 594 mil euros de despesa verificada.

4.2.4 — Conclusões

1 — Em 2014, foi dada continuidade aos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de informação e gestão orçamental e financeira implementados no ano anterior (cfr. o ponto 4.2.).

2 — Não se encontra implementada a plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional (cfr. o ponto 4.2.).

4.2.5 — Recomendações

Em 2014, a Secretaria Regional do Plano e Finanças acatou a recomendação formulada no anterior parecer sobre a remessa ao Tribunal de Contas, em tempo oportuno, de todos os relatórios das ações desenvolvidas pela IRF que contenham matéria de interesse para a atividade do Tribunal, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOPTC.

Não obstante, continua por concretizar a recomendação, formulada no parecer anterior, sobre a implementação da plataforma RIGORE Central e de aperfeiçoamento da qualidade da informação patrimonial das entidades que integram o perímetro da APR.

5 — Decisão

Face ao que antecede, o Coletivo constituído nos termos do artigo 42.º, n.º 1, da LOPTC, emite um parecer globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2014, no contexto das conclusões e recomendações nele formuladas, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos de apreciação e aprovação daquela Conta, em observância do disposto no artigo 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e no artigo 38.º, alíneas *a*) e *b*), do Estatuto Político-Administrativo da RAM.

Este Parecer será objeto de publicação na II Série do Diário da República, bem como no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o consignado no artigo 9.º, n.º 2, alínea *b*), e n.º 3, da LOPTC, ficando igualmente contemplada a sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, bem como na *Intranet* e no site do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida comunicação às entidades interessadas.

O Tribunal considera ainda oportuno salientar a boa colaboração prestada pelas diversas entidades da Administração Pública Regional no âmbito da elaboração do presente Parecer.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 18 de dezembro de 2015. — O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.* — A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relator, *Laura Maria de Jesus Tavares da Silva.* — O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, *António Francisco Martins.*

Fui Presente.

O Procurador-Geral Adjunto, *Nuno António Gonçalves.*

PARTE II

Relatório

CAPÍTULO I

Processo Orçamental

Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC ([39]) e do artigo 24.º, n.º 4, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro ([40]) foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada ao processo orçamental, compreendendo a aplicação das regras e procedimentos que regem a elaboração, aprovação, execução, alteração e fiscalização do orçamento da RAM de 2014, bem como a prestação de contas, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública. As alegações apresentadas ([41]) foram analisadas e transcritas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

No parecer sobre a conta da Região Autónoma da Madeira, em obediência ao preceituado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, aplicável, pelo n.º 3 do artigo 42.º do mesmo diploma, cumpre ao Tribunal de Contas apreciar a atividade financeira da Região no ano a que a conta se reporta, designadamente no tocante ao cumprimento da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira ([42]) (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) e da demais legislação aplicável à administração financeira regional.

A análise efetuada no presente capítulo incidiu sobre os procedimentos e os atos necessários à elaboração, organização, aprovação,

execução e alteração do orçamento regional do ano de 2014, bem como sobre a respetiva conta.

Para o efeito, foram examinados o DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da RAM (ORAM) para 2014, alterado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como o DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril, que estabeleceu as normas de execução do orçamento regional do mesmo ano, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro ([43]), que aprovou o Orçamento do Estado de 2014, e ainda o DL n.º 71/95, de 15 de abril, que contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

Na medida em que as finanças da Região constituem uma das parcelas a considerar para efeitos da consolidação e estabilidade orçamental no quadro das vinculações externas do Estado Português ([44]), foi também ponderada a (oitava) revisão da LEO ([45]) ([46]), operada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que introduziu alterações nas normas legais atinentes ao saldo orçamental (artigo 12.º-C) e ao mecanismo corretivo quando se verifique um desvio significativo face ao objetivo orçamental de médio prazo constante do PEC (artigos 72.º-B a 72.º-D), e à informação a prestar pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades administrativas independentes (artigo 67.º).

O estudo envolveu também a Lei n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, introduzindo reformas significativas no quadro orçamental, entre as quais, e no que aqui interessa, a regra do equilíbrio orçamental, segundo a qual o saldo corrente deduzido das amortizações médias de empréstimos tem de ser, em média, equilibrado ou excedentário (artigo 16.º). A sua aplicação, no entanto, ao exercício de 2014 encontra-se suspensa, nos termos do preceituado na LOE (artigo 142.º).

Releva, ainda, no contexto da citada LFRA, e como medida disciplinadora das finanças públicas regionais, o princípio da plurianualidade (artigo 17.º, n.º 2), cujos termos vinculam as Regiões à aprovação de um quadro plurianual de programação orçamental, que defina os limites à despesa das administrações regionais em consonância com os objetivos estabelecidos no Programa de Estabilidade e Crescimento, devendo a respetiva proposta ser apresentada (no caso) à ALM, até 31 de maio de cada ano (artigo 20.º).

Comparativamente com o ano anterior, o universo dos serviços da Administração Pública Regional (APR) foi alargado por via da integração de uma nova Entidade Pública Reclassificada, a *APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A.* ([47]).

Também com influência no processo orçamental de 2014, importa também considerar as alterações decorrentes da entrada em funcionamento (no ano anterior) do SIGORAM — Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM que integra o Sistema de Informação da Elaboração do Orçamento (SOE), criado para organizar e estruturar o ORAM nos moldes requeridos pela plataforma GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhados) e demais sistemas de informação ([48]).

1.1 — A proposta de ORAM para 2014

A proposta do Orçamento Regional para 2014, aprovada pela RCG n.º 1138/2013, de 21 de novembro ([49]), foi elaborada de acordo com a disciplina veiculada pelas normas ínsitas aos art.os 10.º, 11.º e 12.º da LEORAM, quanto ao articulado do decreto legislativo regional e aos mapas orçamentais.

A proposta foi apresentada à ALM a 22 de novembro de 2013 ([50]), o que configura o incumprimento, mais uma vez, do prazo determinado pelo n.º 1 do artigo 9.º da LEORAM, que sinaliza a data limite de 2 de novembro do ano anterior àquele a que o orçamento respeita, e cuja inobservância constitui uma prática reiterada, já referenciada pelo Tribunal de Contas em anos anteriores ([51]).

Assinalar também que a votação da proposta pela ALM, na sessão plenária de 20 de dezembro de 2013, ocorreu para além do prazo estipulado no artigo 14.º, n.º 1, daquela Lei (até 15 de dezembro) ([52]). Mantém-se assim o reparo feito pelo Tribunal em pareceres anteriores sobre essa situação.

A política orçamental seguida em 2014 continuou, também, a refletir os compromissos a que o Governo Regional da Madeira (GRM) se vinculou, perante a República Portuguesa, no PAEF-RAM, assumindo as medidas de consolidação orçamental previstas naquele Programa e na Lei do Orçamento do Estado ([53]), designadamente, a redução da despesa pública, o aumento da receita, a contenção do endividamento e a inflexão do "*desequilíbrio da situação financeira regional"* por forma a garantir a sustentabilidade das finanças públicas da RAM.

Referir, no entanto, que as opções orçamentais da Região no exercício em análise acabaram por ficar condicionadas, quer pelo início da vigência da LFRA que trouxe consigo o decréscimo das transferências do OE para a RAM, quer ainda por via da cessação do regime das transferências extraordinárias do OE para a Região, no âmbito da denominada Lei de Meios, aprovada pela LO n.º 2/2010, de 16 de junho, em cujo artigo 4.º se previa a transferência (para a Região) do montante de 50 milhões de euros anuais, durante o quadriénio 2010-2013.

Neste conspecto, interessa referir que a norma transitória do artigo 71.º da LFRA salvaguardou, contudo, a disciplina normativa contida na invocada Lei de Meios, quer no seu artigo 5.º, que incide sobre as verbas do Fundo de Coesão destinadas à Região Autónoma da Madeira, quer no seu artigo 6.º, sobre o financiamento do BEI, cujas verbas continuam a ser disponibilizadas pelo Estado à RAM, em conformidade com a programação do financiamento dos projetos a que se destinam e pelos prazos previstos no respetivo financiamento, sendo os juros suportados pelo Estado (n.º 4).

Na senda do exposto, e entre as medidas com repercussão na atividade financeira da Região e nas respetivas opções orçamentais, constantes da Lei n.º 83-C/2013, de 31 dezembro, que aprovou o OE para 2014 ([54]), há a destacar, a par de outras, as seguintes:

a) A fixação do montante das transferências para a RAM em € 172 900 573 (Mapa XVIII), no âmbito da LFRA ([55]) (141.º).

b) A manutenção da regra do endividamento líquido nulo (artigo 141.º, n.º 1) e o propósito de excecionar dessa regra os empréstimos e as amortizações *"destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários"* e *"à regularização de dívidas vencidas ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das Regiões Autónomas"*, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças (artigo 141.º, n.º 2).

c) A suspensão (em 2014) da aplicação do disposto nos artigos 16.º (Equilíbrio orçamental) e 40.º (Limites à dívida regional) da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro, atenta a submissão da Região Autónoma da Madeira ao PAEF (artigo 142.º).

d) A possibilidade de retenção das transferências do OE para a RAM tendo em vista a satisfação de débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da ADSE, do SNS, da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários, com o limite correspondente a 5 % do montante da transferência anual (artigo 19.º).

e) A obrigação dos contratos-programa na área da saúde celebrados pelo Governo Regional, através do membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde com natureza de entidade pública empresarial, serem autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, os quais podem envolver encargos até um triénio (artigo 146.º, n.º 1) ([56]).

f) A atribuição do montante de € 8 899 198, destinado à política do emprego e formação profissional (artigo 108.º, n.º 2).

g) A aplicação das disposições legais sobre trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social, aposentação e reforma, enquadradas no capítulo III da LOE.

h) As pertinentes disposições sobre impostos diretos, indiretos, especiais, locais, previstas nos capítulos XII a XV, assim como, outras normas com relevância tributária (capítulo XIX) e sobre benefícios fiscais do capítulo XVI.

Também no âmbito nacional, retém-se que o DL n.º 52/2014, de 7 de abril, continuou a obrigar as entidades públicas ([57]), independentemente da existência de pagamentos em atraso, a registar, mensalmente, informação sobre fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal, saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e os pagamentos em atraso, até ao 10.º dia útil do mês seguinte a que se reporta, no suporte informático da DGO (artigo 56.º) e a prestar a informação indicada no seu artigo 59.º ([58]).

1.2 — O orçamento da RAM para 2014

O DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro ([59]) repetiu a proibição das entidades públicas incluídas no universo das administrações públicas em contas nacionais de celebrar qualquer negócio jurídico, bem como de assumir obrigações que implicassem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolvesse o aumento de despesa, desde que tal contrariasse ou tornasse inexequível o cumprimento do PAEF-RAM (n.º 3 do artigo 2.º).

De outro lado, introduziu a obrigação das entidades do setor empresarial da RAM que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentam capital próprio negativo, só poderem aceder a financiamento junto de instituições de crédito, mediante prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças (n.º 2 do artigo 10.º).

Pelo decreto orçamental, o Governo Regional ficou ainda habilitado a aumentar o endividamento líquido até ao montante resultante do

artigo 141.º da LOE para 2014 (artigo 7.º) ([60]), a contrair empréstimos e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado (artigo 8.º), a realizar operações de gestão da dívida pública regional (artigo 9.º) ([61]), a adquirir ativos, assumir e regularizar passivos e responsabilidades de entidades públicas (artigo 13.º) ([62]), a conceder avales (artigo 15º), e a proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento (artigo 22.º).

Seguindo a tendência iniciada em 2012, o ajustamento orçamental previsto para 2014 incluiu as medidas de diminuição da despesa primária estrutural, continuando o diploma em análise a incorporar normas de contenção e controlo da despesa com os trabalhadores do setor público regional ([63]) e com os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em 2014, consagradas no seu capítulo X.

Cotejando o articulado do diploma orçamental de 2014 com o do ano precedente há a destacar, nomeadamente, as seguintes novidades:

a) No âmbito da alienação das participações sociais da RAM, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, ficou autorizado a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas (artigo 14.º, n.º 3).

b) Determinou a aplicação da disciplina contida no artigo 86.º da LOE ([64]) às dívidas das autarquias locais relativas ao setor da água (artigo 6.º).

c) Autorizou o Governo Regional a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis, tendo em vista a maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no orçamento de 2014, em casos excecionais, e devidamente justificados, nomeadamente, quando decorra "*da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal* [(alínea *e*)]; *da regularização de dívidas vencidas* [(alínea *f*)]; *da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo* [(alínea *g*)]; *de ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos e passivos financeiros* [(alínea *h*)]; e "*de necessidades decorrentes da execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira*" [(alínea *i*)].

d) Em matéria de cativação das dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, atribuiu (em exclusivo) ao Conselho do Governo a faculdade de congelar a título extraordinário outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira e ao SRPF a possibilidade de autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1 [do artigo 23.º], desde que o montante global do congelamento seja idêntico (artigo 23.º).

e) Permitiu que o SRPF autorizasse a isenção da entrega dos respetivos saldos de gerência, em situações excecionais (artigo 24.º, n.º 2).

f) Obrigou o Fundo de Gestão para os Programas da Formação Profissional à elaboração de orçamento privativo, nos termos da lei geral e à prestação de contas nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (artigo 41.º)

g) Sujeitou o Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no âmbito da gestão dos projetos da responsabilidade da administração pública regional apoiados pelo FEADER, à observância do regime de contas de ordem [artigo 42.º, n.º 3, alínea *b*)].

h) Procedeu ao alargamento das atribuições das unidades gestão, designadamente em matéria de reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional do Plano e Finanças, no controlo da afetação e utilização dos fundos disponíveis atribuídos; e na validação mensal dos lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros (artigo 51.º, alíneas *b*), *h*) e *i*), respetivamente).

i) Consentiu que os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo IDR, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão e/ou Autoridade de Pagamento, sejam utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário (artigo 55.º).

j) Admitiu a concessão de subsídios e outras formas de apoio, em casos excecionais, devidamente fundamentados, orientados para a comparticipação de despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais (artigo 34.º, n.º 6, na redação do DLR n.º 14/2014/M).

k) Limitou o montante das transferências e dos apoios para as entidades de direito privado, destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, aos valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, alargando o leque das situações excluídas daqueles limites "*aos apoios no âmbito da saúde* " (artigo 38.º).

l) Na adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, alterou a taxa do IRC (artigo 18.º).

No mais, continuou a admitir a consignação de receitas a determinadas despesas, mediante despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo com a tutela do setor, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (artigo 52.º), manteve inalterados os escalões de rendimentos e as taxas aplicáveis, em sede de IRS (artigo 17.º), prosseguiu com os regimes da derrama regional (artigo 19.º) ([65]), da contribuição sobre o sector bancário para a RAM (artigo 20.º) ([66]), e conservou a obrigatoriedade de todos os serviços da administração regional adotarem o POCP em 2014 (artigo 54.º).

A par destas medidas, e à semelhança do ano anterior, incorporou preceitos legais que incidiram sobre a cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM (artigo 4.º), os mercados públicos (artigos 27.º a 29.º), a concessão de subsídios e outras formas de apoio (artigos 32.º a 37.º), a criação do quadro interdepartamental regional (artigo 46.º), a afetação de verbas do FET-M para a construção de obra social (artigo 56.º), a contratação de seguros (artigo 60.º), os titulares de cargos de direção superior (artigo 64.º), os prémios de seguro (artigo 57.º), e a reorganização dos serviços da administração pública regional (artigo 63.º).

Foram introduzidas alterações ao orçamento regional, através do DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, tendo em vista dar execução ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 30 de maio, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 33.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que estabeleceu as taxas e escalões das reduções remuneratórias de vencimentos.

Neste contexto, o mencionado DLR n.º 14/2014/M aditou o n.º 3 ao artigo 22.º do DLR n.º 31 — A/2013/M, de 31 de dezembro, introduzindo maior flexibilidade na gestão orçamental ao nível das alterações orçamentais necessárias ao processamento de despesas relativas a ativos e passivos financeiros. Além disso, foram feitas modificações aos artigos 13.º e 34.º (por via da inclusão de novos números), visando regularizar situações de anos anteriores, para agilizar procedimentos e regularizar responsabilidades, essenciais para o cumprimento do PAEF-RAM, como se alcança do preâmbulo do mencionado diploma.

1.3 — Equilíbrio orçamental

O quadro espelha a evolução global do orçamento final em 2013 e 2014 ([67]) fornecendo também a informação necessária à aferição do cumprimento, naquele documento previsional, da regra do equilíbrio orçamental enunciada no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM ([68]):

QUADRO I.1

Evolução global do Orçamento Regional

(milhares de euros)

Designação	Orçamentos		Variação (%)
	2013	2014	2014/2013
Receita Efetiva	1.334.217,0	1.349.360,1	1,1
Despesa Efetiva	2.856.426,1	1.969.396,1	-31,1
Saldo Efetivo	**-1.522.209,1**	**-620.036,0**	**-59,3**
Juros da Dívida	54.175,3	91.808,5	69,5
Saldo Primário	**-1.468.033,7**	**-528.227,5**	**-64,0**
Receita Corrente	1.037.447,2	1.114.774,8	7,5
Despesa Corrente	1.506.083,5	1.440.696,5	-4,3
Saldo Corrente	**-468.636,3**	**-325.921,7**	**-30,5**
Receita Capital	2.064.382,7	1.029.961,5	-50,1
Despesa Capital	1.600.046,3	786.961,3	-50,8
Saldo Capital	**464.336,3**	**243.000,2**	**-47,7**

Fonte: Contas da RAM 2013/2014

Nos dados previsionais acima identificados sobressaem os seguintes aspetos:

• O orçamento aprovado para 2014 não assegurou, à semelhança dos anos anteriores, o cumprimento do princípio do equilíbrio orçamental, apresentando um saldo primário deficitário (-528,2 milhões de euros).

Apesar da LFRA ter introduzido um conceito de equilíbrio orçamental com um conteúdo diverso ([69]) a sua aplicação ao exercício de 2014 foi suspensa pelo artigo 142.º da LOE.

• O saldo corrente manteve-se deficitário em cerca de 325,9 milhões de euros, registando uma melhoria (-30,5%) em relação a 2013 devido, essencialmente, ao aumento de 7,5% da receita corrente e à diminuição de 4,3% na despesa corrente.

• O saldo de capital continuou positivo (243 milhões de euros), apresentando, no entanto, uma descida de 47,7%, justificada por uma diminuição das despesas inferior à das receitas.

A evolução do grau de cobertura das despesas orçamentadas em 2013 e 2014, ilustrada no quadro seguinte, reforça as conclusões anteriores:

QUADRO I.2

Grau de cobertura pela receita

Descrição	2013	2014
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	46,7%	68,5%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	**47,6%**	**71,9%**
Receita Corrente / Despesa Corrente	68,9%	77,4%
Receita Capital / Despesa Capital	129,0%	130,9%

Fonte: Contas da RAM 2013/2014

1.4 — Decreto Regulamentar Regional de execução orçamental

Com a aprovação do DRR n.º 6/2014/M, de 17 abril ([70]), foram estabelecidas as disposições necessárias à execução do ORAM de 2014, em domínios específicos, nomeadamente, ao nível do controlo da despesa, da utilização das dotações orçamentais, das alterações orçamentais, da definição de requisitos prévios à assunção de despesas de diversa natureza, da cabimentação, da definição do regime aplicável às entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, da tipificação e tramitação da informação a prestar pelos serviços simples e integrados, institutos, SFA e pelas Empresas Públicas Reclassificadas em Contas Nacionais, das sanções por incumprimento dos deveres de reporte e dos saldos de gerência.

Entre as principais novidades, o diploma em referência introduziu o agravamento da sanção decorrente do incumprimento dos deveres de informação ([71]), que passa a determinar a retenção de 25% dos fundos disponíveis a atribuir à entidade incumpridora, ou nas transferências da Região, subsídios ou adiantamentos para a entidade incumpridora, no mês seguinte ao incumprimento que serão repostos no mês seguinte ao da prestação da informação em falta, salvo situações de incumprimento reiterado, em que só serão repostos 90% dos montantes retidos (n.os 1 e 3 do artigo 12.º) ([72]). De outro lado:

a) Na linha do disposto no DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, reiterou a competência exclusiva do Conselho do Governo para proceder ao congelamento extraordinário das dotações orçamentais da despesa afetas aos orçamentos de funcionamento e dos investimentos do Plano dos diferentes serviços integrados do Governo Regional, dos institutos, serviços e fundos autónomos e, bem assim, das empresas classificadas no universo da APR em contas nacionais (artigo 4.º, n.º 8).

b) Determinou, que as alterações orçamentais previstas nos n.os 2 a 4 do artigo 22.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, revestem a forma de despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da tutela, devendo o mesmo estar devidamente fundamentado e resultar de motivos imperiosos à sua implementação (artigo 6.º, n.º 4).

c) Impôs aos institutos e serviços e fundos autónomos a obrigação de só requisitarem fundos, após terem sido esgotadas as verbas provenientes de receitas próprias e ou as disponibilidades de tesouraria por si geradas, incluindo saldos de gerência transitados e autorizados, mediante justificação dos respetivos montantes (artigo 9.º).

d) Excluiu as empresas públicas reclassificadas da aplicação das regras sobre os fundos de maneio (previstos no artigo 14.º) e dos prazos para a autorização de pagamentos (artigo 7.º).

e) Fez depender a utilização dos saldos de gerência pelos institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças (artigo 13.º, n.º 1), permitindo que este membro do governo isentasse os serviços, institutos e fundos autónomos da entrega dos saldos de gerência quando estivesse em causa, entre outras situações (idênticas às do ano precedente), a *"afetação a outras finalidades de interesse público "* [n.º 3, alínea *c*)].

f) Clarificou o papel e a responsabilidade das UG no domínio da recolha, validação prévia e agregação da informação dos reportes dos serviços simples e integrados da ARD e dos SFA e das EPR (artigo 8.º, n.os 2 e 3).

g) Concretizou o momento em que deve ocorrer a inscrição integral dos compromissos plurianuais que dependem da emissão da portaria de repartição de encargos e de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, no suporte informático central de registo desses encargos (artigo 23.º).

h) Estabeleceu o prazo para o pagamento das despesas a cargo da Tesouraria do Governo Regional, por conta do ano económico de 2014, referente a processos que tenham respeitado os procedimentos previstos na norma do 15.º, concretamente até ao dia 7 de janeiro de 2015 (n.º 4 do mencionado preceito).

i) Definiu, em execução do disposto no artigo 38.º do decreto orçamental, as regras a aplicar nas transferências e apoios para entidades de direito privado em 2014 (artigo 26.º, n.º 2), e concretizou as situações que conduziram à caducidade automática dos apoios previstos em regulamentos para serem atribuídos em 2014, e a sanção correspondente à sua inobservância (n.os 4 e 5).

j) Atribuiu à Direção Regional do Património a competência para a aquisição e o aluguer de todo o tipo de equipamento de impressão, copiadora, multifuncional ou outro, ressalvados os casos excecionais, devidamente fundamentados, de contratos que podiam ser celebrados pelos serviços da APR, precedendo autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças e mediante parecer prévio da Direção Regional do Património. Também fez depender a celebração ou renovação de contratos de assistência técnica de equipamentos de impressão de parecer prévio favorável da Direção Regional do Património (artigo 21.º).

k) Manteve, na linha do ano anterior, a obrigação dos serviços e organismos do Governo Regional de registarem e de manterem atualizada, no sistema informático, a cabimentação dos encargos prováveis programados para o ano de 2014 (artigo 5.º).

1.5 — Alterações orçamentais

As alterações orçamentais que revistam natureza estrutural são concretizadas mediante decreto legislativo da ALM, competindo ao GRM a realização de alterações orçamentais que assumam um carácter meramente executório, por força do preceituado no artigo 20.º da LEORAM.

Neste âmbito pontua a norma do n.º 1 do artigo 22.º do DLR n.º 31-A/2013/M, em cujos termos a ALM concedeu autorização ao executivo regional para proceder às alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento, fazendo cumprir a legislação vigente neste domínio, designadamente o DL n.º 71/95, de 15 de abril ([73]).

De forma direta, aquela norma autorizou o GRM a efetuar as alterações orçamentais indispensáveis aos reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades decorrentes da execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e do PAEF-RAM (n.os 2 e 3), assim como a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais como contrapartida do aumento de receitas e dos saldos previstos e não utilizados no ano de 2013 decorrentes do citado Programa e de saldos bancários não consignados (n.º 4).

A mesma norma dispunha ainda que as alterações orçamentais relativas a todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, que envolvessem rubricas de classificação económica relativa à aquisição de bens de capital, careciam de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças (n.º 5).

A par destas normas do decreto orçamental, o DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril, consagrou, no seu artigo 6.º, regulamentação específica no domínio das alterações orçamentais da esfera do GRM ([74]), fixando normas de competência e procedimentais que iam para além da aplicação genérica do disposto no DL n.º 71/95, de 15 de abril. Esta solução (defendida pela SRPF) não corresponde à preconizada pelos estritos termos da norma do n.º 8 do artigo 20.º da LEORAM, quando investe o executivo regional na responsabilidade de aprovar um decreto regulamentar regional contendo as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência. Trata-se, de uma solução precária, na medida em que está confinada ao período anual de vigência do diploma de execução e dependente da inclusão, em cada ano orçamental, no mesmo decreto regulamentar das regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da responsabilidade do GRM.

No que respeita à publicação e conhecimento das alterações orçamentais autorizadas no período em análise, assinala-se, na ação do GR, que os prazos de envio à ALM e ao TC, da relação das alterações orçamentais trimestrais de 2014 ([75]), foram respeitados em todos os trimestres. Não obstante, a publicação trimestral no JORAM dos mapas I a VIII ([76]), modificados em virtude das alterações orçamentais efetuadas, nem sempre foi realizada ou ocorreu dentro do prazo fixado pelo n.º 1 do artigo 5.º do DL n.º 71/95 ([77]).

1.5.1 — Alterações orçamentais da receita

Tendo por base os elementos constantes do orçamento inicial ([78]), do orçamento retificativo ([79]), da conta e a relação trimestral das alte-

rações orçamentais, evidenciam-se no quadro seguinte as alterações ao orçamento da receita de 2014:

QUADRO I.3

Alterações orçamentais da receita

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais				Orçamento Final	
		Valor	%	Créditos especiais	Retificativo	Δ Total	%	Valor	%
01	Impostos diretos	413.970,0	25,0	0,0	-13.879,9	-13.879,9	-3,4	400.090,1	18,0
02	Impostos indiretos	471.498,7	28,5	0,0	13.879,9	13.879,9	2,9	485.378,7	21,8
03	Contribuições SS, CGA e ADSE	5.623,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	5.623,0	0,3
04	Taxas, multas e outras penalidades	25.000,0	1,5	955,0	0,0	955,0	3,8	25.955,0	1,2
05	Rendimentos da propriedade	1.800,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1.800,0	0,1
06	Transferências correntes	184.739,3	11,2	371,9	0,0	371,9	0,2	185.111,2	8,3
07	Venda de bens e serviços correntes	9.300,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	9.300,0	0,4
08	Outras receitas correntes	1.490,0	0,1	26,9	0,0	26,9	1,8	1.516,9	0,1
	Receitas correntes	**1.113.421,0**	**67,2**	**1.353,8**	**0,0**	**1.353,8**	**0,1**	**1.114.774,8**	**50,0**
09	Venda de bens de investimento	7.500,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	7.500,0	0,3
10	Transferências de capital	104.474,3	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	104.474,3	4,7
11	Ativos financeiros	15.151,0	0,9	238,6	0,0	238,6	1,6	15.389,6	0,7
12	Passivos financeiros	386.153,7	23,3	492.144,0	0,0	492.144,0	127,4	878.297,7	39,4
13	Outras receitas de capital	24.300,0	1,5	0,0	0,0	0,0	0,0	24.300,0	1,1
	Receitas de capital	**537.579,0**	**32,5**	**492.382,5**	**0,0**	**492.382,5**	**91,6**	**1.029.961,5**	**46,2**
15	Reposições ñ abatidas pagamentos	5.000,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,2
16	Saldo da gerência anterior			77.921,5	0,0	77.921,5		77.921,5	3,5
	TOTAL	**1.656.000,0**	**100**	**571.657,7**	**0,0**	**571.657,7**	**34,5**	**2.227.657,7**	**100**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2014 e relação trimestral das alterações orçamentais

Do quadro sobressai o reforço do orçamento inicial no montante de 571,7 milhões de euros, que resulta na íntegra da abertura de créditos especiais, dos quais 492,1 milhões de euros estiveram afetos ao capítulo dos *Passivos Financeiros* e 77,9 milhões de euros a *saldos da gerência anterior* ([80]).

Os despachos de abertura de créditos especiais que se concentraram naqueles dois capítulos das receitas (99,7%) corresponderam à necessidade de consubstanciação, em termos orçamentais, dos saldos de tesouraria do ano anterior e do limite de crédito autorizado pelo Estado no âmbito do PAEF e não utilizado pela Região em 2013.

O orçamento retificativo, aprovado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, introduziu ajustamentos entre rubricas ao nível da receita fiscal, traduzidos no aumento do IVA em 13,9 milhões de euros por contrapartida da redução, em igual montante, do IRC, em consequência da atualização das estimativas de execução.

Em termos globais não houve alteração do valor do orçamento inicial.

1.5.2 — Alterações orçamentais da despesa

Os pontos seguintes sintetizam a análise efetuada às alterações introduzidas ao orçamento da despesa, segundo as suas diferentes formas, estruturadas de acordo com a classificação orgânica e económica.

1.5.2.1 — Por classificação orgânica

Em 2014 o volume global das alterações orçamentais atingiu 571,7 milhões de euros, representando um reforço do orçamento inicial em 34,5% motivado, em exclusivo, pela abertura de créditos especiais.

QUADRO I.4

Alterações da despesa por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais						Orçamento final	
			Créditos especiais	Dotação provisional	Orçamento retificativo	Outras (art.º 20.º ORAM)	Total			
	Valor	%					Valor	Δ %	Valor	%
ALM	14.604,8	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.604,8	0,7
PG	1.322,3	0,1	0,0	120,0	42,0	0,0	162,0	12,3	1.484,3	0,1
VPG	175.831,0	10,6	107.427,7	15.421,8	-9.530,8	0,0	113.318,8	64,4	289.149,7	13,0
SRPF	606.813,9	36,6	437.731,9	-26.733,3	-7.442,6	-25,5	403.530,5	66,5	1.010.344,4	45,4
SRARN	55.790,8	3,4	4.061,3	296,2	1.922,3	6,3	6.286,2	11,3	62.077,0	2,8
SRCTT	58.205,8	3,5	297,0	1.734,8	-1.844,2	0,0	187,6	0,3	58.393,4	2,6
SRAS	378.678,7	22,9	10.832,0	759,4	9.568,8	0,0	21.160,2	5,6	399.838,9	17,9
SRERH	364.752,7	22,0	11.307,7	8.401,1	7.284,5	19,1	27.012,5	7,4	391.765,2	17,6
Total	**1.656.000,0**	**100,0**	**571.657,7**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**571.657,7**	**34,5**	**2.227.657,7**	**100,0**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2014 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROC.

Da análise às alterações orçamentais, sintetizadas no quadro, destacam-se ainda os seguintes aspetos:

- O orçamento retificativo não gerou qualquer aumento líquido de despesa limitando-se a redistribuir as verbas entre os departamentos do GR com destaque para os reforços das dotações da SRAS e da SRERH por contrapartida das da VPG e da SRPF;
- Globalmente verificou-se um reforço orçamental em todos os departamentos do governo regional, com preponderância para a SRPF (66,5%) e para a VPG (64,4%), que beneficiaram da quase totalidade dos créditos especiais;
- A utilização da dotação provisional teve como maiores beneficiários a VPG (15,4 milhões de euros) e a SRERH (8,4 milhões de euros).

1.5.2.2 — Por classificação económica

Atendendo à classificação económica da despesa verifica-se que, contrariamente ao ano transato, as alterações orçamentais beneficiaram especialmente as despesas correntes, cujas dotações obtiveram um reforço de 302,3 milhões de euros (26,6%) face ao orçamento inicial, enquanto nas despesas de capital esse aumento foi de 269,4 milhões de euros (52,1%). O efeito dessas alterações saldou-se num reforço, entre o orçamento inicial e o final, de 4% do peso relativo da despesa corrente em detrimento da despesa de capital.

QUADRO I.5

Alterações da despesa por natureza económica

(milhares de euros)

Cód.	Designação	Orçamento inicial		Alterações orçamentais				Orçamento final	
		Valor	%	Créditos especiais	Dotação provisional	Outras alterações	Orçamento retificativo	Valor	%
	Despesas correntes	**1.138.437,4**	**68,7**	**278.067,3**	**10.176,1**	**2.723,9**	**11.291,6**	**1.440.696,5**	**64,7**
01	Despesas com o pessoal	346.161,8	20,9	1,9	1.704,8	7.275,4	7.382,3	362.526,1	16,3
02	Aq. bens serv. correntes	203.242,9	12,3	16.492,6	6.584,5	-2.086,3	-955,1	223.278,5	10,0
03	Enc. correntes da dívida	107.107,7	6,5	255.745,5	0,0	513,2	-6.112,1	357.254,3	16,0
4	Transferências correntes	453.973,2	27,4	5.698,7	6.126,6	-1.295,0	10.184,6	474.688,1	21,3
05	Subsídios	13.751,4	0,8	32,8	44,3	-1.079,6	-3,0	12.745,8	0,6
06	Outras desp. correntes	14.200,5	0,9	95,9	-4.284,0	-603,7	795,0	10.203,6	0,5
	Despesas de capital	**517.562,6**	**31,3**	**293.590,4**	**-10.176,1**	**-2.723,9**	**-11.291,6**	**786.961,3**	**35,3**
07	Aq. bens de capital	147.381,8	8,9	111.979,2	6.915,5	-4.852,0	-9.528,5	251.896,0	11,3
08	Transferências de capital	58.520,8	3,5	13.748,1	150,0	-89,1	-2.855,7	69.474,0	3,1
09	Ativos financeiros	57.085,8	3,4	1.624,5	1.400,0	2.217,2	2.550,0	64.877,4	2,9
10	Passivos financeiros	91.888,7	5,5	166.238,6	0,0	0,0	134,4	258.261,7	11,6
11	Outras desp. capital	162.685,5	9,8	0,0	-18.641,7	0,0	-1.591,8	142.452,0	6,4
	Total	**1.656.000,0**	**100,0**	**571.657,7**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**2.227.657,7**	**100,0**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2014 e relação dos despachos de alteração orçamental fornecida pela DROC.

O agrupamento *"Encargos correntes da dívida"* registou, em termos absolutos, um acréscimo de 250,1 milhões de euros (ou seja, de 233,5% face à dotação inicial).

Já do lado das despesas de capital o reforço foi maioritariamente direcionado para os *"Passivos Financeiros"* e para a *"Aquisição de bens de capital"*, cujo incremento atingiu 166,4 e 104,5 milhões de euros, respetivamente, ou seja, (cerca de 181,1% e 70,9% face às suas dotações iniciais).

No que concerne à forma assumida pelas alterações orçamentais, destacam-se os seguintes aspetos:

A) Reforço de dotações como contrapartida da abertura de créditos especiais

A abertura de créditos especiais visou, sobretudo, o reforço das dotações das rubricas que integram os agrupamentos *"Encargos correntes da dívida"* (255,7 milhões de euros), *"Passivos Financeiros"* (166,2 milhões de euros) e *"Aquisição de bens de capital"* (112,0 milhões de euros) que absorveram 93,4% do total de créditos especiais.

Os reforços em causa destinaram-se, primordialmente a suportar: juros e outros encargos, (especificamente juros de mora) decorrentes dos acordos de regularização de dívida; encargos com bancos e outras instituições financeiras, resultantes da conversão de um contrato de mútuo em contrato obrigacionista e; o pagamento de operações financeiras decorrentes de amortização de empréstimos.

B) Transferência de verbas com contrapartida na dotação provisional

A dotação provisional inscrita no orçamento inicial era de 175,1 milhões de euros, encontrando-se 162,7 milhões de euros afetos a despesas de capital e os restantes 12,4 milhões a despesas correntes. O orçamento retificativo viria no entanto a reduzir aquelas dotações em 1,6 milhões de euros e reforçar em 795 mil euros, respetivamente.

Conforme resulta do quadro acima, durante a execução orçamental a utilização da dotação provisional ([81]) atingiu cerca de 31 milhões de

euros (17,8% do total disponível), destinando-se maioritariamente ao reforço de despesas correntes, em especial da *"Aquisição de bens e serviços"* (6,6 milhões de euros) e das "*Transferências"* 6,1 milhões de euros). Já nas despesas de capital o reforço mais significativo deu-se no agrupamento *"Aquisição de bens de capital*", com mais 6,9 milhões de euros.

C) Transferência de verbas entre rubricas de despesa

Em termos globais, as transferências de verbas entre rubricas de despesa ([82]) traduziram-se num reforço da despesa corrente, em cerca de 2,7 milhões de euros, em detrimento da despesa capital.

Os agrupamentos *"Despesas com o pessoal"* e *"Ativos financeiros"* beneficiaram dos reforços mais significativos, na ordem dos 7,3 milhões de euros e dos 2,2 milhões de euros, respetivamente, afetando principalmente a *"Aquisição de bens de capital"* que sofreu uma redução de 4,9 milhões de euros.

D) Orçamento retificativo

As alterações introduzidas pelo DLR n.º 14/2014/M concretizaram um reforço da despesa corrente, na ordem dos 11,3 milhões de euros por contrapartida da diminuição, no mesmo montante, das despesas de capital. Os agrupamentos que viram as suas dotações mais reforçadas foram as *"Transferências correntes" e as "Despesas com o pessoal"*, com, respetivamente, mais 10,2 e mais 7,4 milhões de euros. Em sentido contrário salientam-se as diminuições das dotações das rubricas que integram os agrupamentos "*Aquisição de bens de capital*" (menos 9,5 milhões de euros) e "*Encargos correntes da dívida*" (menos 6,1 milhões de euros).

1.6 — A Conta da Região

O resultado da execução orçamental consta das contas provisórias trimestrais e da conta da Região, devendo as primeiras ser publicadas pelo Governo 90 dias após o termo do mês a que se referem, tal como determina o artigo 24.º, n.os 1 e 2, da LEORAM.

A análise realizada permitiu confirmar a observância da referida norma legal, relativamente às contas provisórias do primeiro e terceiro trimestres de 2014. A conta provisória do 2.º trimestre foi publicada para além do prazo legalmente estipulado ([83]), em 5 de novembro, muito embora esteja datada de 24 de setembro. Sem embargo, invocou-se no contraditório que "*tal facto não prejudicou o conhecimento das contas públicas da administração pública regional atendendo a que, na sequência da medida 4 do PAEF-RAM, o Governo Regional tem elaborado e procedido à publicação, no site institucional da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com frequência mensal, de um boletim de execução orçamental que, pela sua abrangência, divulga ainda informação mais abrangente do que a constante nas contas provisórias*".

A aprovação da conta da Região constitui ([84]) competência exclusiva da ALM, recaindo sobre o GRM o dever de a submeter à apreciação até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da LEORAM e na alínea *o*) do artigo 69.º do citado Estatuto.

Por seu turno, resulta do artigo 24.º, n.º 3, da LEORAM, em articulação com os artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), e 41.º, n.º 1, ambos da LOPTC, aplicável *ex vi* do artigo 42.º, n.º 3, ainda desta Lei, que a apreciação e aprovação da conta da Região pela ALM é precedida do parecer do TC, a emitir até 30 de junho seguinte.

A prestação de contas deve ser feita com base no POCP ([85]), conforme determina o artigo 11.º, n.º 1, da LEO, e reafirma o artigo 72.º da LFRA. Nesta matéria, a Conta da Região revela que *"o ano de 2014 ficou marcado pelo aprofundamento das competências relativamente aos mecanismos de registo da informação, induzidos pela adoção dos novos sistemas informáticos em 2013, com o intuito de se prosseguir o objetivo de obter um sistema integrado de gestão financeira e orçamental*" (cfr. ponto 18). Continua, no entanto, a aguardar-se pela implementação da plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e de informação consolidada de toda a Administração Regional ([86]).

A conta da RAM de 2014 foi aprovada pela Resolução n.º 512/2015, do plenário do CGR, de 2 de julho de 2015 ([87]), seguindo, em termos gerais, a estrutura e a metodologia das contas de anos anteriores, tendo, à semelhança do ano anterior, sido instruída com os balanços e as demonstrações de resultados dos subsectores da Administração Regional (GRM, SFA e EPR), faltando ainda proceder ao relato orçamental e patrimonial consolidado da Administração Regional.

Em matéria de prestação de contas, releva ainda que a conta da Região de 2014 foi remetida ao Tribunal a 8 de julho de 2015 ([88]), tendo sido, posteriormente, na sequência da análise preliminar desenvolvida por esta Secção Regional, objeto de duas erratas ([89]). Sustentou-se no contraditório que "*as retificações à Conta da Região resultam sempre da necessidade de reportar com clareza e exatidão toda a informação constante da mesma (...) o que nem sempre tem ocorrido devido à dimensão da informação envolvida e ao facto de por vezes só haver conhecimento da informação que induz à retificação em momento posterior ao envio da Conta às devidas entidades*".

Neste particular, cumpre assinalar as melhorias introduzidas pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública no domínio da publicidade dos documentos que espelham a execução do orçamento da Região, nos termos prescritos pelo artigo 12.º da LEO ([90]), muito embora o sítio na internet da Secretaria Regional não disponibilize a (segunda) errata à Conta da Região de 2014, apresentada no âmbito do contraditório do Capítulo referente ao "Património" ([91]).

No plano do direito a constituir, sublinhe-se que o Tribunal tem vindo a sustentar que a prestação de contas pela Região deve ter o mesmo regime de prazos da Conta Geral do Estado, consagrado no artigo 73.º, n.os 1 e 2, da LEO ([92]).

Com efeito, não se desvenda qualquer argumento válido que justifique a diferenciação dos prazos da conta da RAM, sendo hoje amplamente reconhecida a necessidade da referida uniformização, incluindo pelo Governo Regional, que, no PAEF-RAM ([93]), assumiu a medida, ainda por executar, de uniformizar, até ao final de 2012, os prazos de prestação e encerramento das contas com os prazos aplicáveis à República ([94]).

A este propósito, em 2014, foi adiantado pelo SRF que, *"apesar de, em termos legislativos não ter ocorrido a uniformização dos prazos de apresentação do ORAM e a prestação e o encerramento de contas, tem havido o cuidado de aproximá-los o mais possível dos prazos praticados a nível nacional"* ([95]). Acrescentou ainda que a "*alteração da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região efetuar-se-á apenas após a publicação da revisão da Lei de Enquadramento do OE, na medida em que está em curso a 8.ª revisão daquela Lei"* ([96]).

No contraditório, alegou-se que "*a Conta da Região de 2014 foi apresentada em 8 de julho de 2015, o que já corresponde a uma aproximação muito grande do prazo definido para a apresentação da Conta Geral do Estado (30 de junho), o que revela o esforço do Governo Regional no sentido de uniformizar os prazos, apesar de em termos legislativos ainda não ter ocorrido essa uniformização*".

1.7 — Conclusões

a) O orçamento inicial aprovado para 2014 apresentou o saldo primário deficitário de 528,2 milhões de euros, não tendo sido, uma vez mais, observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM ([97]) (cfr. o ponto 1.3.).

b) Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado (cfr. o ponto 1.6.).

1.8 — Recomendações

Em 2014, a aplicação do princípio do equilíbrio orçamental, tal como está consagrado no artigo 16.º da Lei n.º 2/2013, de 2 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, encontra-se suspensa, por força do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, razão pela qual o Tribunal entende não renovar a recomendação formulada nos termos dos pareceres anteriores, reservando o seu juízo sobre o cumprimento deste princípio para o parecer a emitir sobre a conta da Região do ano em que se verifique a aplicação do referenciado dispositivo legal.

No ano em referência, o Governo Regional, através da SRPF, deu acolhimento à recomendação formulada pelo TC no ano anterior sobre a apresentação, juntamente com a proposta de orçamento, de um relatório justificativo que integre todos os elementos enunciados no artigo 13.º da LEORAM, com destaque para as transferências dos fundos comunitários.

Não obstante, no domínio do processo orçamental, continuam sem acolhimento as seguintes recomendações formuladas em anteriores Pareceres:

a) O cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência.

b) A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, em particular no tocante à introdução de uma norma que obrigue à apresentação da conta até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita, em sintonia com a solução consagrada no artigo 73.º, n.os 1 e 2, da LEO.

CAPÍTULO II

Receita

Em 2014, a RAM manteve a estratégia de consolidação orçamental prevista no PAEF-RAM, que também assentou em medidas que visavam o aumento das receitas, com particular incidência na receita fiscal.

No período orçamental em referência, assume um papel determinante, a entrada em vigor da nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA) ([98]), com impacto nas receitas regionais, em particular, ao nível das transferências do OE para a Região.

A análise efetuada incidiu sobre a orçamentação da receita pública regional do ano e sobre a respetiva execução, tendo por base a disciplina legal que orienta esta matéria ([99]), os elementos constantes do Orçamento e da Conta da Região e os correspondentes relatórios e a restante documentação remetida pela DROT e pelas entidades certificadoras da receita regional.

Apreciou-se, igualmente, a execução orçamental das receitas dos SFA e a sua evolução face ao ano anterior, bem como os fluxos financeiros provenientes da União Europeia para a RAM ([100]) e os principais aspetos com impacto na programação/execução dos fundos comunitários em 2014.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, cujas alegações ([101]) foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo.

2.1 — Análise global da receita da ARD

A estrutura global da receita apresentada na Conta da RAM referente a 2014, incluindo o agrupamento das "*Operações Extraorçamentais*", foi a seguinte:

QUADRO II.1

Estrutura da receita

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final		Receita cobrada		Desvio		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	%
Receitas Correntes	1.114.774,8	50,0	1.100.963,9	55,1	-13.810,9	-1,2	98,8
Receitas de Capital	1.029.961,5	46,2	772.514,9	38,7	-257.446,6	-25,0	75,0
Reposições n. abat. nos Pagamentos	5.000,0	0,2	766,5	0,0	-4.233,5	-84,7	15,3
Saldo da gerência anterior	77.921,5	3,5	0,0	0,0	-77.921,5	-100,0	0,0
Receita Orçamental	**2.227.657,7**	**100,0**	**1.874.245,2**	**93,8**	**-353.412,5**	**-15,9**	**84,1**
Operações Extraorçamentais	0,0	0,0	124.480,2	6,2	-	-	-
Receita Total	**2.227.657,7**	**100,0**	**1.998.725,4**	**100,0**	-	-	-

Fonte: Conta da RAM de 2014

A cobrança total atingiu a importância de 1.999 milhões de euros, tendo-se arrecadado 1.100,9 milhões de euros de "*Receitas Correntes"* (55,1%), 772,5 milhões de euros ([102]) de "*Receitas de Capital"* (38,7%) e 124,5 milhões de euros (6,2%) de "*Operações Extraorçamentais"*, correspondendo perto de 0,8 milhões de euros a *"Reposições não abatidas nos pagamentos"* (0,2%).

A receita orçamental arrecadada atingiu em 2014 cerca de 1.874,2 milhões de euros, verificando-se, relativamente ao ano anterior, um crescimento da taxa de execução de 80,2% para 84,1%. Este aumento foi determinado pelo desempenho das *"Receitas Correntes",* que apresentaram a melhor execução (98,8%), ainda que inferior à registada no ano precedente (105,2%), e das "*Receitas de Capital*" com uma taxa de execução de 75%, superior à alcançada em 2013 (67,6%).

A receita efetiva ascendeu a cerca de 1.202,3 milhões de euros. Quando comparada com o período homólogo, houve uma redução de 78,9 milhões de euros (-6,2%), sobretudo em consequência das *"Outras receitas de capital*" (-60,5 milhões de euros), das transferências correntes e de capital (-38,2 milhões de euros) e dos *"Impostos diretos"* (-40,4 milhões de euros).

QUADRO II.2

Receita efetiva

(milhares de euros)

Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec.	Variação cobrança 2014/2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	1.114.774,8	87,7	1.100.963,9	91,6	-13.810,9	98,8	9.321,0	0,9
Receitas de Capital	151.663,9	11,9	100.607,5	8,4	-51.056,4	66,3	-82.923,7	-45,2
Reposições Ñ. Abat. nos Pag.	5.000,0	0,4	766,5	0,1	-4.233,5	15,3	-5.305,5	-87,4
Receita Efetiva	**1.271.438,6**	**100,0**	**1.202.337,8**	**100,0**	**-69.100,8**	**94,6**	**-78.908,3**	**-6,2**

Fonte: Conta da RAM de 2014

2.1.1 — Previsão e execução orçamental

A estimativa inicial de receita definida no ORAM/2014 ([103]), de 1.656 milhões de euros, foi posteriormente reforçada e fixada nos 2.227,7 milhões de euros na sequência da abertura de créditos especiais ([104]).

Das fontes de receita previstas no orçamento final destacam-se:

- as receitas fiscais com 885,5 milhões de euros (39,7%), das quais 485,4 milhões de euros atribuídos aos "*Impostos Indiretos*" (particularmente ao *IVA* e ao *ISP* com, respetivamente, 352,6 e 54,8 milhões de euros) e 400,1 milhões de euros aos "*Impostos Diretos*" (essencialmente ao IRS e ao IRC, com 250,8 e 144,5 milhões de euros, respetivamente);
- os *"Passivos financeiros*" no valor de 878,3 milhões de euros (39,4%), em consequência da inscrição das verbas provenientes do empréstimo concedido pelo Estado à Região no âmbito do PAEF-RAM e dos empréstimos contraídos, junto de várias instituições de crédito para regularizar dívida comercial ([105]);
- as transferências correntes e de capital no valor de 289,6 milhões de euros (13%), em especial as provenientes do OE (172,9 milhões de euros) ao abrigo da LFRA bem como da UE (106,3 milhões de euros), quer no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020 quer da finalização dos atuais Programas.

Excluindo os *"Passivos financeiros"* ([106]), as diferenças mais significativas da previsão de 2014 face à do ano anterior, verificaram-se nas transferências correntes e de capital (com menos 97 milhões de euros) ([107]), e resultaram da entrada em vigor da nova LFRA ([108]) e do fim das transferências extraordinárias no âmbito da Lei de Meios ([109]).

2.1.1.1 — Cobrança face à previsão

A comparação entre a receita orçamentada e cobrada está refletida no quadro seguinte:

QUADRO II. 3

Execução da receita, por capítulos

(milhares de euros)

Cap.	Designação	Orçamento Final		Receita Cobrada		Desvio	Tx. Exec	Variação cobrança 2014/2013	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1	Impostos Diretos	400.090,1	18,0	391.739,3	20,9	-8.350,8	97,9	-40.353,2	-9,3
2	Impostos Indiretos	485.378,7	21,8	483.840,7	25,8	-1.538,0	99,7	68.678,6	16,5
3	Contribuiç. p/ SS, CGA e ADSE	5.623,0	0,3	7.977,3	0,4	2.354,3	141,9	3.068,5	62,5
4	Taxas, Multas e Outr. Penalidades	25.955,0	1,2	19.993,2	1,1	-5.961,8	77,0	-1.874,7	-8,6
5	Rendimentos de Propriedade	1.800,0	0,1	1.955,6	0,1	155,6	108,6	708,8	56,9
6	Transferências Correntes	185.111,2	8,3	186.242,8	9,9	1.131,7	100,6	-18.863,6	-9,2
7	Venda de B. e Serv. Correntes	9.300,0	0,4	7.128,7	0,4	-2.171,3	76,7	-2.244,9	-23,9
8	Outras Receitas Correntes	1.516,9	0,1	2.086,3	0,1	569,4	137,5	201,4	10,7
Subtotal Receitas Correntes		**1.114.774,8**	**50,0**	**1.100.963,9**	**58,7**	**-13.810,9**	**98,8**	**9.321,0**	**0,9**
9	Venda de Bens de Investim.	7.500,0	0,3	31,8	0,0	-7.468,2	0,4	-16,8	-34,5
10	Transferências de Capital	104.474,3	4,7	79.901,9	4,3	-24.572,4	76,5	-19.349,8	-19,5
11	Ativos Financeiros	15.389,6	0,7	1.173,8	0,1	-14.215,8	7,6	-3.057,2	-72,3
12	Passivos Financeiros	878.297,7	39,4	671.907,4	35,8	-206.390,3	76,5	-539.455,1	-44,5
13	Outras Receitas de Capital	24.300,0	1,1	19.500,0	1,0	-4.800,0	80,2	-60.500,0	-75,6
Subtotal Receitas de Capital		**1.029.961,5**	**46,2**	**772.514,9**	**41,2**	**-257.446,6**	**75,0**	**-622.378,8**	**-44,6**
15	Reposições N. Abat. nos Pag.	5.000,0	0,2	766,5	0,0	-4.233,5	15,3	-5.305,5	-87,4
16	Saldo da gerência anterior	77.921,5	3,5	-	0,0	-77.921,5	0,0	0,0	-
Receita Orçamental		**2.227.657,7**	**100,0**	**1.874.245,2**	**100,0**	**-353.412,5**	**84,1**	**-618.363,3**	**-24,8**

Fonte: Conta da RAM de 2014

O desvio global de 353,4 milhões de euros entre as cobranças e o valor orçamentado resultou, de uma sobreavaliação da maioria dos capítulos da receita, com destaque para:

- os *"Passivos Financeiros*", com menos 206,4 milhões de euros, devido à previsão da arrecadação de verbas de empréstimos que não foram utilizadas;
- a consubstanciação em orçamento de 77,9 milhões de euros, decorrentes do *saldo da gerência anterior,* nos termos do n.º 4, do artigo 22.º do ORAM, destinado ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores;

No contraditório a SRF justificou que a utilização dos empréstimos, designadamente os contratados no âmbito do PAEF-RAM, em parte destinados ao pagamento de dívida comercial, estava sujeita à prévia validação e certificação por parte da IGF, mais referindo que *"Esse procedimento, não imediato, moroso face ao volume de documentos envolvidos, e associado ao número de utilizações para cada empréstimo, terá contribuído para que o nível de arrecadação desta receita não fosse mais elevado."*

Adiantou ainda que *"Estes requisitos, e a complexidade das negociações, levaram a que o prazo de utilização dos empréstimos fosse revisto, com a consequente menor utilização dos empréstimos face ao que estava*

previsto no Orçamento", e concluiu expressando o entendimento que esta situação *"não prejudicou a estratégia de consolidação da dívida comercial, nem o processo de sustentabilidade financeira da Região"*.

Para o cômputo das receitas regionais cobradas, concorreram essencialmente:

o os *"Passivos Financeiros"* com 35,8% do total arrecadado em 2014, associados à utilização do produto dos empréstimos contraídos junto do Estado e de Instituições Financeiras, que ascendeu a 671,9 milhões de euros;

o os "*Impostos Indiretos*" no valor 483,8 milhões de euros (25,8%) e os "*Impostos Diretos*", com 391,7 milhões de euros (20,9%);

o as "*Transferências Correntes"* no montante de 186,2 milhões de euros (92,9% do OE ([110]), 4,8% do OSS e 1,8% da UE), representando 9,9% do total das cobranças e as *"Transferências de Capital"* com 79,9 milhões de euros (99% da UE), representativas de 4,3% da receita cobrada.

As receitas orçamentais em 2014 registaram uma diminuição de 618,4 milhões de euros (-24,8%) face ao ano anterior, sobretudo, devido à redução dos empréstimos contraídos (-539,5 milhões de euros). Todavia as receitas efetivas [1.202,3 milhões de euros ([111])] também decresceram 78,9 milhões de euros (-6,2%) em particular das "*Receitas de capital",* essencialmente por via do desempenho:

o das *"Outras Receitas de Capital"* com menos 60,5 milhões de euros, justificado pelo facto de em 2013 a RAM ter arrecadado receita extraordinária de 80 milhões de euros, com o contrato de concessão de serviço público aeroportuário relativo aos aeroportos situados na RAM;

o das "*Transferências de Capital"* em menos 19,4 milhões de euros, em consequência da diminuição das transferências do OE no âmbito da Lei de Meios (-50 milhões de euros) que foi parcialmente contrabalançada pelo aumento de receitas da UE (+30,5 milhões de euros);

Não obstante a redução dos "*Impostos Diretos*" e das *"Transferências Correntes"* em, respetivamente, 40,4 milhões de euros (-9,3%) e 18,9 milhões de euros ([112]) (-9,2%), as *"Receitas Correntes"*, asseguradas em 79,5% pelas receitas fiscais, registaram um acréscimo de 9,3 milhões de euros (0,9%), o qual dependeu exclusivamente, do aumento na cobrança dos *"Impostos Indiretos"* em cerca de 68,7 milhões de euros (16,5%), das *"Contribuições para a SS, CGA e ADSE"* em 3,1 milhões de euros (62,5%) e dos *Rendimentos de Propriedade* em 0,7 milhões de euros (56,9%).

A redução de 68,9 milhões de euros (-28,5%) nas transferências do OE, ilustrada no Quadro II.5, deveu-se, por um lado à diminuição das "*Transferências de Solidariedade*" (172,9 milhões de euros em 2014) ([113]), explicada fundamentalmente pela alteração do método de cálculo estabelecido na nova LFRA, e por outro, ao *terminus,* em 2013, das transferências extraordinárias ao abrigo do n.º1, do artigo 4.º da Lei de Meios ([114]) (50 milhões de euros). As transferências do OSS registaram uma redução de aproximadamente 1 milhão de euros.

No que se refere à execução da Lei de Meios, em 2014, só foram arrecadadas receitas provenientes da UE, ao abrigo do reforço do Fundo de Coesão (135 milhões de euros) ([115]).

2.1.1.2 — Receitas fiscais

Em 2014, a RAM arrecadou impostos no montante de 875,6 milhões de euros (46,7% do total da receita do ano), mais 3,3% do que o arrecadado em 2013, por força do aumento da cobrança dos "*Impostos Indiretos*" em 68,7 milhões de euros, já que os "*Impostos Diretos*" decresceram cerca de 40,4 milhões de euros.

QUADRO II.4

Receita fiscal

(milhares de euros)

Designação	Previsão	Cobrança	% no total dos Impostos	Desvio	Tx. Exec. (%)	Variação cobrança 2014/13	
						Valor	%
IRS	250.845,0	263.618,4	30,1	12.773,4	105,1	14.541,5	5,8
IRC	144.545,1	128.120,1	14,6	-16.425,0	88,6	-50.196,7	-28,2
Outros ID	4.700,0	0,8	0,0	-4.699,2	0,0	-4.698,0	-100,0
Subtotal *Impostos Diretos*	**400.090,1**	**391.739,3**	**44,7**	**-8.350,8**	**97,9**	**-40.353,2**	**-9,3**
ISP	54.780,0	57.791,1	6,6	3.011,1	105,5	-21,7	0,0
IVA	352.598,7	351.663,2	40,2	-935,4	99,7	72.679,0	26,1
ISV	4.500,0	5.636,0	0,6	1.136,0	125,2	1.240,3	28,2
I. consumo s/ tabaco	33.000,0	37.118,1	4,2	4.118,1	112,5	4.309,0	13,1
I. s/ alcool e beb.álcool.	6.000,0	6.206,5	0,7	206,5	103,4	-466,8	-7,0
I. Selo	30.000,0	21.631,4	2,5	-8.368,6	72,1	-8.972,3	-29,3
Outros II	4.500,0	3.794,4	0,4	-705,6	84,3	-88,8	-2,3
Subtotal *Impostos Indiretos*	**485.378,7**	**483.840,7**	**55,3**	**-1.538,0**	**99,7**	**68.678,6**	**16,5**
Total Receita Fiscal	**885.468,7**	**875.580,0**	**100,0**	**-9.888,7**	**98,9**	**28.325,4**	**3,3**

Fonte: Contas da RAM de 2013 e de 2014

A receita dos impostos, seguindo a tendência do ano precedente, foi a maior de sempre, devido às medidas do PAEF à RAM e do combate à fraude e evasão fiscais ([116]).

Em concreto, para aquele resultado, contribuiu de forma determinante a cobrança do IVA, que atingiu em termos absolutos, o valor máximo conhecido neste imposto (351,7 milhões de euros), também em virtude da entrada em vigor da Portaria n.º 77-A/2014, de 31 de março, que redefiniu os critérios de distribuição das receitas do IVA entre o Estado e as Regiões Autónomas.

A cobrança dos *"Impostos Indiretos"*, recuperando a sua preponderância na receita fiscal (55,3%) ([117]), registou, em 2014, o valor de 483,8 milhões de euros, a que correspondeu um aumento de 16,5% por comparação com o exercício anterior, devido ao acréscimo de 72,7 milhões de euros na arrecadação do IVA, e em menor escala, pelo aumento da cobrança do Imposto de consumo sobre o tabaco e do ISV, em respetivamente 4,3 e 1,2 milhões de euros.

Entre os fatores que determinaram a descida na cobrança dos "*Impostos Diretos"*, destaca-se o *IRC* que registando um desvio de -16,4 milhões de euros face ao orçamentado, arrecadou menos 50,2 milhões de euros face a 2013, situação explicada com a saída de grandes contribuintes do Centro Internacional de Negócios (CINM), a par do acréscimo dos reembolsos ao setor empresarial. O *IRS*, quando comparado com o período homólogo, cresceu 14,5 milhões de euros, tendo a execução orçamental acentuado a importância deste imposto que, por si só, significou perto de 67,3% da receita dos *"Impostos Diretos"*.

2.1.2 — Execução e evolução por tipos de receita

O quadro seguinte evidencia a distribuição da receita global da RAM pelas diferentes tipologias de receita e a sua evolução entre 2013 e 2014.

QUADRO II.5

Evolução e tipos de receita

(milhares de euros)

Designação	2013	% na Rec.tot.	2014	% na Rec.tot.	Variação 2014/2013	
Transf. Ad. Central e do OSS	251.743,2	9,6%	182.602,8	9,1%	-69.140,4	-27,5%
- do OE	*241.792,9*	*9,2%*	*172.937,0*	*8,7%*	*-68.855,9*	*-28,5%*
- de outros SFA	*62,3*	*0,0%*	*766,7*	*0,0%*	*704,4*	*1129,9%*
- do OSS	*9.888,0*	*0,4%*	*8.899,2*	*0,4%*	*-988,8*	*-10,0%*
Transferências da UE	51.002,0	1,9%	82.453,6	4,1%	31.451,6	61,7%
Rec. Creditícias	1.211.362,5	46,3%	671.907,4	33,6%	-539.455,1	-44,5%
Restantes receitas	978.500,9	37,4%	937.281,4	46,9%	-41.219,5	-4,2%
Receita Orçamental	**2.492.608,6**	**95,2%**	**1.874.245,2**	**93,8%**	**-618.363,3**	**-24,8%**
Op. Extraorçamentais	125.696,7	4,8%	124.480,2	6,2%	-1.216,5	-1,0%
Receita Total	**2.618.305,2**	**100,0%**	**1.998.725,4**	**100,0%**	**-619.579,8**	**-23,7%**

Fonte: Contas da RAM de 2013 e 2014

Excluindo as transferências correntes e de capital provenientes do exterior da RAM (OE e SFA, OSS e UE) e os passivos financeiros, as receitas geradas na RAM totalizaram 937,3 milhões de euros, diminuindo 4,2% em relação a 2013. Estas receitas, alimentadas em 93,4% pelos impostos, representaram 50% da receita orçamental ([118]) e 78% da receita efetiva.

A receita total, entre 2013 e 2014, diminuiu 23,7%, o que corresponde, em termos absolutos, a uma redução aproximada 619,6 milhões de euros, devido à descida da maioria das receitas em especial das creditícias e das transferências da Administração Central.

2.2 — Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos ([119])

De acordo com o Relatório da Conta da RAM de 2014 ([120]), foi dada continuidade às medidas de consolidação já introduzidas em anos anteriores, designadamente as resultantes do PAEF-RAM que implicaram novas exigências no domínio da organização e gestão dos SFA, donde se evidenciam alguns esforços tendentes ao acolhimento de recomendações do TC.

Neste âmbito, destacam-se os mecanismos de controlo interno implementados em toda a APR, na sequência da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ficando os SFA sujeitos a novas obrigações de reporte periódico de informação, bem como a introdução de um sistema de gestão financeira e orçamental integrado, que contribuiu, juntamente com a intervenção da DROC, para a eliminação de inconsistências na prestação de contas. Com efeito, confrontados os valores constantes do mapa Anexo XXII da Conta da Região ([121]) com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade ([122]).

Tal como ocorreu em 2013, os SFA, incluindo as EPR, foram dispensados em 2014 de manifestar as receitas próprias através do mecanismo

de *contas de ordem* na tesouraria do GR, através do artigo 25.º do DLR n.º 31-A/2013/M ([123]), não tendo as rubricas 17.04.00 da receita e 12.03.00 da despesa, onde se incluíam os movimentos extraorçamentais relativos àquelas receitas, sido contempladas na Conta da RAM de 2014 ([124]).

Ao nível das modificações operadas no universo dos SFA, regista-se a integração da APRAM no perímetro da administração pública regional, apesar daquela entidade ter sido reclassificada em 2012.

Os SFA arrecadaram em 2014 perto de 591,1 milhões de euros, para os quais concorreram cerca de 448,5 milhões de euros de receitas correntes e, aproximadamente, 98,6 milhões de euros de receitas de capital, perfazendo as restantes receitas, 43,9 milhões de euros.

QUADRO II.6

As receitas orçamentais dos SFA

(milhares de euros)

Designação	2013	2014	Variação 2013/2014	Var. % 13/14	% no total em 2014
Taxas, multas e outras penalidades	3.482,9	11.709,7	8.226,9	236,2	2,0
Rendimentos da propriedade	8.720,5	10.901,6	2.181,1	25,0	1,8
Transferências correntes					
* Administração central, local e SS	3.048,7	3.481,5	432,8	14,2	0,6
* Administração regional	408.204,0	393.430,6	-14.773,4	-3,6	66,6
* União Europeia	17.498,2	16.748,0	-750,2	-4,3	2,8
* Outras	5,7	14,0	8,4	147,7	0,0
Venda bens e serviços correntes	8.274,1	8.408,6	134,5	1,6	1,4
Restantes receitas correntes	6.426,6	3.795,9	-2.630,7	-40,9	0,6
Total receitas correntes	**455.660,6**	**448.490,0**	**-7.170,6**	**-1,6**	**75,9**
Transferências de capital					
* Administração central, local e SS	566,6	2.603,8	2.037,3	359,6	0,4
* Administração regional	6.041,7	10.899,1	4.857,4	80,4	1,8
* União Europeia	33.638,2	51.419,1	17.780,9	52,9	8,7
* Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Passivos financeiros	30.535,6	31.593,3	1.057,7	3,5	5,3
Outras receitas de capital	2.033,6	2.128,9	95,3	4,7	0,4
Total receitas capital	**72.815,7**	**98.644,2**	**25.828,6**	**35,5**	**16,7**
Reposições não abatidas nos pagamentos	86,9	92,0	5,1	5,9	0,0
Saldos da gerência anterior	48.322,4	43.855,8	-4.466,6	-9,2	7,4
Total de outras receitas	**48.409,3**	**43.947,7**	**-4.461,5**	**-9,2**	**7,4**
Receita orçamental	**576.885,6**	**591.082,0**	**14.196,4**	**2,5**	**100,0**

Fonte: Contas da RAM de 2013 e 2014

As transferências correntes e de capital (478,6 milhões de euros) constituíram a principal fonte de receita orçamental dos SFA, representando 81,% do total cobrado e 85,5% da receita efetiva ([125]). Neste âmbito, sobressai a predominância das transferências correntes do orçamento regional (393,4 milhões de euros, 66,6% do total cobrado) e, com um peso menos significativo (11,5%), das transferências de capital e correntes da UE, que ascenderam conjuntamente a cerca de 68,1 milhões de euros ([126]).

Em comparação com o ano anterior, assistiu-se a um acréscimo das receitas orçamentais em cerca de 14,2 milhões de euros (2,5%), originada essencialmente pelo aumento das *"transferências de capital"* da UE em 17,8 milhões de euros, bem como das *"taxas, multas e outras penalidades"* em 8,2 milhões de euros, não obstante a variação negativa das receitas correntes. Esta evolução reflete em particular a integração da APRAM no perímetro da APR, a qual apresentando uma receita orçamental de 37,2 milhões de euros, contribuiu para os referidos aumentos com respetivamente, 12 e 8,7 milhões de euros ([127]). A receita efetiva cobrada (559,5 milhões de euros) aumentou 13,1 milhões de euros.

A redução das transferências provenientes do ORAM (-9,9 milhões de euros), em particular das transferências correntes em 14,8 milhões de euros ([128]), reflete o compromisso, assumido pelo GR no quadro do PAEF-RAM, de redução das transferências para estas entidades ([129]),as quais no seu conjunto ficaram abaixo da previsão orçamental [412,9 milhões de euros ([130])].

A dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional (404,3 milhões de euros) diminuiu, em 2014, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital, sendo esta evolução determinada pelas transferências correntes do ORAM, já que as de capital registaram um aumento de 4,9 milhões de euros.

A expressão das transferências assumiu particular relevância na ALM e no IASAÚDE, IP-RAM, consubstanciando 99,9% das suas receitas orçamentais (excluindo o *Saldo da gerência anterior* e as *Reposições não abatidas nos pagamentos*), mas também no PNM, no C-EPAM e no IVBAM, onde aquela percentagem ficou nos 96,1%, 90,2% e 74,8% ([131]).

Sem prejuízo da relevância das atribuições das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira que foram criadas pela RAM durante os últimos anos, a Lei de Bases da Contabilidade Pública só admite a atribuição do regime excecional de autonomia ([132]) quando esse regime for uma condição necessária para a adequada gestão da entidade e, desde que, cumulativamente, se verifique que as receitas próprias ([133]) correspondem a um mínimo de dois terços das despesas totais, com exclusão das despesas cofinanciadas pelo orçamento da UE ([134]).

Tais pressupostos vinculam a atribuição da referida autonomia, que não pode deixar de ser concedida nas condições previstas na lei, sob pena de ilegalidade. O incumprimento desses pressupostos torna-se evidente quando a atividade de um SFA depende, sistematicamente, e em larga medida, de transferências do ORAM ou de subvenções atribuídas pela Região.

Essa dependência está presente em vários SFA, que não apenas nos cinco ([135]) que, por decisão do GR, perderam o regime de autonomia financeira em 2013 ([136]), importando avaliar o custo/benefício e a sua viabilidade face aos critérios legais acima invocados, para decidir quais as entidades a reestruturar, fundir ou extinguir ([137]).

2.3 — Fluxos financeiros com a União Europeia

2.3.1 — Fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

Os recebimentos da UE registados no Orçamento e na Conta de 2014, como *Transferências Correntes* e de *Capital*, e ainda em *Operações Extraorçamentais* sob a forma de receitas consignadas, em *Recursos Próprios de Terceiros*, foram os seguintes:

QUADRO II.7

Fluxos Financeiros da UE refletidos na Conta da RAM

(milhares de euros)

Designação	Receita		Desvio	Tx. Exec.%	Variação 2013/14
	Prevista	Cobrada			
Governo Regional					
06.09-Transferências Correntes-Resto do Mundo					
União Europeia – Instituições – PO RUMOS (FSE) ([138])	*2.200,0*	*3.314,4*	*1.114,4*	150,7	*964,4*
10.09–Transferências de Capital-Resto do Mundo					
União Europeia - Instituições	*104.134,3*	*79.139,3*	*-24.995,0*	*76,0*	*30.487,2*
QREN-INTERVIR+ (FEDER) ([139])	18.622,9	4.749,5	-13.873,4	25,5	-3,6
PROMAR/MAR 20-20	313,2	63,4	-249,9	20,2	63,4
RUMOS-FSE	-	-	-	-	-131,9
PRODERAM	-	1.247,6	1.247,6	-	1.247,6
POVT (QREN) - Fundo de Coesão	81.563,9	72.706,5	-8.857,4	89,1	28.939,5
PO SEUR (QEC)	3.525,0	0,0	-3.525,0	0,0	0,0
Outros Programas – PCT MAC	109,2	372,3	263,1	340,9	372,3
Subtotal	***106.334,3***	***82.453,6***	***-23.880,7***	***77,5***	***33.793,7***
17 - Operações Extraorçamentais					
RPT (PCT-MAC)	-	380,2			103,7
Total GR		**82.833,8**			**31.555,3**
Serviços e Fundos Autónomos (inclui EPR)					
Transferências Correntes e de Capital da UE para os SFA	**81.867,72**	**68.167,07**	**-13.700,65**	**83,3**	**17.030,7**
Total APR	**188.202,02**	**151.000,88**	**-37.201,13**	**80,2**	**48.586,0**

Fonte: Orçamento da RAM de 2014 e Conta da Região de 2013 e 2014

A cobrança das receitas provenientes da UE ascendeu a cerca de 82,5 milhões de euros, montante que compara com uma previsão de 106,3 milhões de euros.

Evidenciando um aumento de 31,5 milhões de euros face ao ano precedente, tais transferências (contabilizadas na quase totalidade na rubrica *Transferências de Capital*) representaram, em 2014, 77,7% do valor orçamentado. Não obstante a melhoria face a 2013 (em que aquela taxa foi de 70,7%), assinala-se a sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 23,9 milhões de euros ([140]).

Para esse desvio contribuiu exclusivamente a execução das "*Transferências de Capital"* (76%), já que a das *"Transferências Correntes"* ultrapassou as expetativas em 1,1 milhões de euros (150,7%). Essa diferença deveu-se, essencialmente, à sobreorçamentação das receitas do FEDER e do Fundo de Coesão no âmbito do QREN em +13,9 e + 8,9 milhões de euros, e à previsão de recebimentos do PO SEUR, do novo Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020, que não tiveram concretização.

As receitas comunitárias dos SFA (incluindo as EPR), alcançaram os 68,2 milhões de euros, traduzindo um acréscimo de 17 milhões de euros face ao ano anterior e um desvio de -13,7 milhões de euros face ao orçamento inicial.

Considerando a APR no seu conjunto, por comparação com 2013, o total dos fluxos financeiros da UE refletidos na Conta da RAM aumentou em cerca de 48,5 milhões de euros [para 151 milhões de euros ([141])], devido essencialmente ao crescimento das transferências comunitárias para o GR (31,6 milhões de euros), com particular destaque para as provenientes do Fundo de Coesão que atingiram os 72,7 milhões de euros (87,8% dos fundos europeus recebidos pelo GR) em 2014.

Face aos anos anteriores, observou-se uma melhoria significativa da informação patenteada pela Conta que passou a especificar o Programa/Fundo da UE de onde provinham as receitas do GR oriundas da UE, e pelo respetivo Relatório e anexos, que passaram a desagregar as receitas por fonte de financiamento comunitário, destacando-se a apresentação (no orçamento e Conta) do *"mapa de origem e aplicações de fundos"* exigido pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAM.

A maioria das receitas comunitárias atribuídas aos SFA em 2014, enquadrou-se nos programas do QREN, em particular do INTERVIR+ e do RUMOS ([142]).

2.3.2 — Fluxos financeiros da UE para a RAM

2.3.2.1 — Transferências de fundos da UE em 2014

Comparando os registos de fluxos financeiros provenientes da UE constantes da Conta da RAM com as informações prestadas à SRMTC pelas entidades certificadoras/pagadoras de fundos comunitários (Quadro II.8), verifica-se que os dados espelhados na conta sobre a execução das receitas comunitárias (151 milhões de euros) ultrapassam o valor total das verbas comunitárias transferidas certificadas pelas entidades nacionais responsáveis (147,1 milhões de euros) ([143]).

O grau de contabilização evidenciado na Conta da RAM, acima do valor das transferências apuradas em 2014, decorre em parte, do recebimento por parte de alguns SFA, de verbas transferidas para a RAM no ano anterior, e que ficaram em saldo ([144]).

No que respeita à disparidade de classificações atribuídas às receitas da UE pelos SFA, já que alguns deles consideraram essas receitas como transferências da Administração Central atendendo à natureza do organismo nacional que transferiu a verba e não à origem do financiamento ([145]), a RAM procurou seguir um critério uniforme que divulgou no Relatório da Conta de 2014 ([146]).

Face à diversidade de intervenientes nos fluxos financeiros comunitários para a Região (entidades gestoras e executoras no âmbito da administração direta e indireta), e uma vez que os fundos para estas transferidos, são muitas vezes registados em RPT dado que se destinam a terceiras entidades, torna-se necessário que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários, dada a sua importância para análise da execução da receita comunitária.

Nesta sequência e como resposta à recomendação da SRMTC, a RAM contemplou no anexo ao volume II, tomo II, do Relatório sobre a Conta da RAM *"a desagregação das operações extraorçamentais relacionadas com os fundos da UE"* das principais entidades regionais com intervenção na gestão e/ou no pagamento desses fundos (IDE, IDR, FGPFP e PRODERAM).

Contudo, a análise efetuada aos referidos mapas, não permite identificar, em particular no IDR ([147]), o Fundo/Programa a que respeitam as transferências ali registadas, uma vez que as Operações de Tesouraria/RPT só estão identificadas por entidade pagadora desconhecendo-se se para além da componente comunitária, existe alguma parte relativa à comparticipação pública nacional ([148]).

A este propósito, a SRF apresentou em contraditório *"um mapa com toda a informação relevante"* ([149]) e referiu que *"terá em linha de conta esta recomendação aquando da elaboração da Conta da RAM de 2015"*.

QUADRO II. 8

Proveniência dos fluxos financeiros da UE ([150])

(milhares de euros)

Entidade certificadora	Programa, fundo ou sistema de incentivos comunitários		Valor 2014	% no total	Variação 2013/2014	Variação%
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	QREN (2007-2013)	INTERVIR+ (FEDER)	34.911,1	23,7	-20.519,1	-37,0
		POVT (Fundo Coesão)	91.592,4	62,3	38.266,9	71,8
		POVT (FEDER)	191,8	0,1	132,5	223,3
		PCT MAC (FEDER)	567,8	0,4	146,4	34,7
		RUMOS (FSE)	16.094,4	10,9	-1.493,0	-8,5
	Sub-total		**143.357,5**	**97,5**	**16.533,6**	**13,0**
	Fundo de Coesão II		0,0	0,0	-3,3	-100,0
	POPRAM III-FSE		0,0	0,0	-1.142,0	-
IFAP (Agricultura e Desenv. Rural)	PRODERAM 2007-2013 (FEADER) ([151])		3.605,3	2,5	1.464,2	68,4
	FEAGA		10,6	0,0%	-6,8	-39,2%
	Sub-total		**3.615,9**	**2,5**	**1.457,4**	**67,5**
IFAP (Pescas)	PROMAR 2007-2013 (FEP)[66]		67,4	0,0	67,4	-
Agência Nacional Erasmus+	PROALV (Programas Leonardo, Comenius, Erasmus e outros)		47,1	0,0	-98,1	-67,5
IEFP	Programa EURES		1,4	0,0	1,4	-
Outros	LIFE		0,0	0,0	-434,9	-100,0
Total			**147.089,3**	**100,0**	**16.381,5**	**12,5**

Fonte: Entidades de certificação/pagamento das transferências da União Europeia ([152]).

No que respeita ao enquadramento dos fundos provenientes da UE, destacam-se, pela sua representatividade no total das transferências, os programas operacionais do QREN (97,5%), em particular o POVT (62,3%), o INTERVIR+ (23,7%), e o RUMOS (10,9%).

Os fluxos comunitários apurados em 2014 cresceram 16,4 milhões de euros (12,5%) face ao ano transato, essencialmente, em consequência do aumento das verbas oriundas do Fundo de Coesão no âmbito do POVT (38,3 milhões de euros) e, em menor escala, do FEADER ao abrigo do PRODERAM (1,5 milhões de euros), não obstante a descida significativa nas transferências do FEDER referentes ao INTERVIR+ (-20,5 milhões de euros).

Identificaram-se ainda outras transferências da UE para entidades regionais da PAC (46,3 milhões de euros), através do FEADER e do FEAGA, do FEP (0,4 milhões de euros), do PCT MAC (0,3 milhões de euros), e de outros programas comunitários, num total de 47,4 milhões de euros, que não passaram pela Administração Pública Regional (direta ou indireta), porquanto foram entregues diretamente às entidades executoras/beneficiárias.

Refira-se que a seguir ao Fundo de Coesão e ao FEDER, o FEAGA constituiu em 2014 a principal fonte de financiamento comunitário de projetos da RAM (25,4 milhões de euros), não se refletindo essa predominância nas contas públicas, uma vez que só 0,04% das correspondentes transferências foram destinadas a projetos da própria administração regional. Fazendo a mesma análise em relação ao FEADER, apenas 14,7% do total transferido pelo IFAP ([153]) passou pela Conta da RAM.

Aliás, o valor das transferências comunitárias confirmadas pelas entidades pagadoras, destinadas a projetos executados por entidades da RAM, independente da sua natureza (publicas ou privadas), foi de 194,5 milhões de euros, dos quais apenas 75%, passaram por entidades da APR.

2.3.2.2 — Programação/Execução dos Fundos comunitários em 2014

Tal como já observado em pareceres anteriores, o capítulo do Relatório da Conta de 2014 dedicado à execução dos fundos comunitários cinge-se às intervenções do QREN, nunca tendo sido feita qualquer referência aos programas/fundos abrangidos pelos Planos Estratégicos Nacionais para o Desenvolvimento Rural e para as Pescas (PEN), em particular ao PRODERAM, cujo financiamento representou mais de 20% da dotação dos fundos comunitários destinados à RAM no período 2007-2013 ([154]).

Embora em fase de transição para um novo período de programação (2014-2020), a RAM continuou a usufruir de verbas, no âmbito dos programas do QREN e do PEN, apresentando uma evolução favorável nos níveis de execução.

No que respeita ao QREN, a execução da despesa comunitária em cada um dos POs INTERVIR+ e RUMOS atingiu, em 2014, respetivamente, os 87,3% 72,3% e os 93%, do valor global programado, para o que contribuiu uma execução no ano em causa do FEDER de 46,5 milhões de euros (-4,9 milhões que em 2013) e do FSE de 15,1 milhões de euros (-2,6 milhões que em 2013).

No caso do Eixo IV do POVT, a execução acumulada no final de 2014 atingiu os 70% da despesa comunitária programada nesse eixo especificamente afeto à RAM (235 milhões de euros). A execução da despesa comunitária (Fundo de Coesão) relativa a 2014 foi de 75,2 milhões de euros (44,6 milhões de euros em 2013).

No novo período de programação 2014-2020, a RAM tem acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) através do Programa Operacional para a RAM — *Programa Madeira 14-20*, cofinanciado pelo FEDER e pelo FSE, sendo o único dos programas aqui referidos, aprovado ainda no final de 2014, (dotação de 403,3 milhões de euros), por conta do qual não entrou qualquer verba da UE em 2014.

Também de âmbito regional, o acesso ao FEADER faz-se através do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM — PRODERAM 2020 (179 milhões de euros de dotação FEDER) sendo o acesso ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e da Pesca-FEAMP, feito através do Programa MAR 2020, de âmbito nacional.

O Fundo de Coesão, ao qual a RAM irá aceder através do Programa Operacional da Sustentabilidade e Utilização de Eficiente de Recursos PO SEUR, embora de âmbito nacional será operacionalizado na RAM, através de contrato de delegação de competências da respetiva gestão, assim como o Programa de Cooperação Madeira-Açores-Canárias para o período 2014-2020.

2.4 — Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

a) Em 2014, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.999 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.874,2 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 353,4 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1).

b) A receita efetiva da RAM, no montante de 1.202,3 milhões de euros, registou uma redução de 78,9 milhões de euros (-6,2%) face a 2013 (cfr. o ponto 2.1).

c) A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os *"Passivos Financeiros"* com 671,9 milhões de euros (35,8% da receita orçamental cobrada*),* seguidos dos "*Impostos Indiretos*" com 483,8 milhões de euros (25,8%) e dos "*Impostos Diretos*" " com 391,7 milhões de euros (20,9%) (cfr. o ponto 2.1.1).

d) Em 2014, a RAM arrecadou impostos no montante de 875,6 milhões de euros (46,7% do total da receita do ano), sendo esse valor, o maior de sempre alcançado pela RAM, superior em cerca de 3,3% ao arrecadado em 2013, sobretudo por força do aumento da cobrança dos "*Impostos Indiretos*" em 68,7 milhões de euros, em particular do *IVA,* que registou uma cobrança de 351,7 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2).

e) A situação de dependência dos SFA das transferências do ORAM (404,3 milhões de euros) manteve-se elevada embora tenha diminuído, face ao ano anterior, de 78,4% para 73,9% do total das receitas correntes e de capital (cfr. o ponto 2.2).

f) Em 2014, a execução da receita comunitária do GR foi de 82,5 milhões de euros, o que, não obstante o aumento da taxa de execução face à do ano anterior (de 70,7% para 77,5%), significou, ainda, uma sobreavaliação desta fonte de financiamento em cerca de 23,9 milhões de euros (cfr. o ponto 2.3.1).

2.5 — Recomendações

Na avaliação do acatamento dado às recomendações formuladas nos Pareceres anteriores sobre a Conta da RAM, o Tribunal constatou que a SRPF acolheu a recomendação atinente à identificação na Conta da Região *"(...) das fontes de financiamento da RAM, em conformidade com a regra da especificação consagrada no artigo 7.º da LEORAM, [e] de modo a incluir informação clara e sistematizada por fundo comunitário"*.

Merece ainda relevo o acolhimento dado à recomendação que instava a que *"As contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervém na gestão e pagamento de fundos da UE, detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos fundos comunitários"*.

No domínio da receita, continua sem acolhimento a recomendação para que a SRPF diligenciasse no sentido de "*Equacionar a manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns SFA*", atento o enquadramento dado pelo artigo 6.º Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

CAPÍTULO III

Despesa

Neste Capítulo aprecia-se a execução das despesas da Administração Regional Direta (ARD) na perspetiva da sua estrutura e evolução, tendo em atenção as regras aplicáveis à execução do orçamento da Região para 2014 ([155]). Analisa-se igualmente a execução orçamental da despesa dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) ([156]), genericamente designados por Administração Indireta.

Aprecia-se ainda o volume dos passivos da Administração Pública Regional, segundo aquela tipologia de entidades, bem como as contas a pagar e pagamentos em atraso, tendo por referência o estabelecido na Lei n.º 8/2012 ([157]), de 21 de fevereiro (LCPA).

A execução do orçamento de 2014, à semelhança do ano anterior, foi marcada pelas vinculações decorrentes do PAEF-RAM, designadamente pela imposição de limites quantitativos trimestrais para o saldo orçamental em contabilidade pública e de outras medidas de contenção da despesa pública.

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM, foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada à *"Despesa"*, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, tendo as respetivas alegações ([158]) sido integradas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

3.1 — Despesa da Administração Direta

Em 2014, o total dos pagamentos da ARD ascendeu a 2.025 milhões de euros, dos quais cerca de 1.882,2 milhões de euros respeitam a despesa orçamental e o remanescente a operações extraorçamentais.

QUADRO III.1

Execução global da despesa

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos	Tx. Exec. (1)
Despesas Correntes	1.440.696,5	1.434.443,0	1.338.475,8	93,3
Despesas de Capital	786.961,3	782.544,2	543.681,0	69,5
Total da Despesa Orçamental	**2.227.657,7**	**2.216.987,2**	**1.882.156,9**	**84,9**
Operações extraorçamentais	-	-	142.817,6	-
Total da Despesa	**2.227.657,7**	**2.216.987,2**	**2.024.974,5**	**-**

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

Fonte: Conta da RAM 2014.

A despesa orçamental apresentou uma taxa de execução de 85% superando o nível de execução registado no ano anterior que foi da ordem dos 77%.

A execução do orçamental esteve condicionada pelas medidas de contenção previstas no artigo 23.º do diploma que aprovou o orçamento da RAM para 2014, tendo sido congeladas verbas na ordem dos 175,6 milhões de euros, com a distribuição orgânica constante do quadro seguinte.

QUADRO III.2

Cativações orçamentais

(milhares de euros)

Departamento	Congelamentos	Descongelamentos	Cativos
ALM	2.921,0	2.921,0	0,0
PGR	56,7	54,7	1,9
VPGR	29.501,7	26.068,7	3.432,9
SRPF	38.122,2	36.313,2	1.809,0
SRARN	4.905,0	4.887,6	17,3
SRCTT	7.931,5	4.306,0	3.625,6
SRAS	72.364,7	71.175,0	1.189,7
SRERH	19.786,8	19.192,7	594,1
Total	**175.589,5**	**164.918,9**	**10.670,6**
Em % do orçamento inicial	10,6%	10,0%	0,6%
Em % do orçamento final	7,9%	7,4%	0,5%

O efeito dessas medidas foi pouco significativo, na medida em que o volume dos descongelamentos foi elevado, resultando que o volume das dotações que permaneceram cativas no final do ano se quedou pelos 10,7 milhões de euros, representando apenas 0,6% do orçamento inicial e 0,5% do orçamento final.

3.1.1 — Execução da despesa face ao orçamento

A) Segundo a classificação económica

O quadro seguinte sintetiza a execução da despesa segundo os principais agregados de classificação económica, com as correspondentes taxas de execução face à dotação disponível.

QUADRO III.3

Despesa orçamental por classificação económica

(milhares de euros)

Designação	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Tx. Exec. (1)
			Valor	%	
Despesas com o pessoal	362.526,1	362.427,8	354.053,1	18,8	97,7
Aquisição de bens e serviços	223.278,5	219.429,0	196.502,2	10,4	89,6
Juros e outros encargos	357.254,3	357.103,9	313.935,8	16,7	87,9
Transferências correntes	474.688,1	472.532,9	452.225,9	24,0	95,7
Subsídios	12.745,8	12.745,8	12.686,0	0,7	99,5
Outras despesas correntes	10.203,6	10.203,6	9.072,7	0,5	88,9
Total da Despesa Corrente	**1.440.696,5**	**1.434.443,0**	**1.338.475,8**	**71,1**	**93,3**
Aquisição de bens de capital	251.896,0	248.940,9	196.233,6	10,4	78,8
Transferências de capital	69.474,0	68.012,1	42.628,8	2,3	62,7
Ativos financeiros	64.877,4	64.877,4	47.033,8	2,5	72,5
Passivos financeiros	258.261,7	258.261,7	257.784,8	13,7	99,8
Outras despesas de capital	142.452,1	142.452,1	0,0	0,0	0,0
Total da Despesa de Capital	**786.961,3**	**782.544,2**	**543.681,0**	**28,9**	**69,5**
Total da Despesa Orçamental	**2.227.657,7**	**2.216.987,2**	**1.882.156,9**	**100,0**	**84,9**
Despesa efetiva	**1.969.396,1**	**1.958.725,5**	**1.624.372,1**	**86,3**	**82,9**

(1) Em relação à dotação disponível (corresponde à dotação do orçamento final deduzida das cativações).

Fonte: Conta da RAM 2014.

A despesa efetiva foi de 1.624,4 milhões de euros, correspondendo a 86,3% dos pagamentos da despesa orçamental.

As despesas correntes apresentaram maior preponderância no total da despesa, atingindo 71,1% dos pagamentos, com destaque para as transferências correntes e despesas com pessoal que cumulativamente representam quase 43% do total.

Já nas despesas de capital, o maior destaque é assumido pelos passivos financeiros, com 13,7% do total dos pagamentos, seguido das despesas com aquisição de bens de capital, que atingiram 10,4% do total.

No que toca à taxa de execução, foram igualmente as despesas correntes que evidenciaram maior concretização, atingindo os 93,3% contra os 69,5% das despesas de capital. O nível de execução registado significa, em termos absolutos, que ficaram por executar 334,8 milhões de euros das dotações disponíveis justificado, em grande parte, pela não utilização integral dotação provisional ([159]) e pela menor execução dos agrupamentos "*Aquisição de bens de capital"* (-52,7 milhões de euros que o orçamento disponível) e "Transferências de capital" (-25,4 milhões de euros).

O serviço da dívida cifrou-se nos 571,7 milhões de euros, sendo 313,9 milhões de euros respeitantes à componente de *Juros e outros encargos* e 257,8 milhões de euros a *Passivos Financeiros*. Acresce referir que cerca de 70,4% (221 milhões de euros) do montante de *Juros e outros encargos*, corresponde a juros de mora.

B) Segundo a classificação orgânica

A estrutura das dotações orçamentais apresentou uma elevada concentração na Secretaria Regional do Plano e Finanças, que consumiu cerca de 45,4% do total do orçamento (cerca de 1.010 milhões de euros). Seguem-se as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação e dos Recursos Humanos, cada uma com um orçamento a rondar os 400 milhões de euros.

QUADRO III.4

Despesa orçamental por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamentos	Orçamento final	Dotação final disponível	Pagamentos		Desvio (face ao disponível)	Tx. Exec.
			Valor	%		
ALM	14.604,8	14.604,8	14.489,8	0,8	115,0	99,2
PGR	1.484,3	1.482,3	1.425,6	0,1	56,7	96,2
VPGR	289.149,7	285.716,8	233.432,4	12,4	52.284,4	81,7
SRPF	1.010.344,4	1.008.535,4	779.456,3	41,4	229.079,1	77,3
SRARN	62.077,0	62.059,7	57.494,2	3,1	4.565,5	92,6
SRCTT	58.393,4	54.767,8	47.679,0	2,5	7.088,9	87,1
SRAS	399.838,9	398.649,2	378.005,2	20,1	20.644,0	94,8
SRERH	391.765,2	391.171,2	370.174,4	19,7	20.996,8	94,6
Total	**2.227.657,7**	**2.216.987,2**	**1.882.156,9**	**100,0**	**334.830,3**	**84,9**

Fonte: Conta da RAM 2014.

Ao nível da execução o peso da SRPF diminuiu consideravelmente ficando-se pelos 41,4% do total dos pagamentos.

3.1.2 — Caracterização da despesa executada

Em 2014, as despesas de funcionamento ultrapassaram 1,4 mil milhões de euros, representando 75,7% do total dos pagamentos, ficando os restantes 24,3% afetos à despesa de investimento, que atingiu 456,6 milhões de euros.

QUADRO III.5

Despesa executada por funções

(milhares de euros)

Funções	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
1 Funções gerais de soberania	**81.255,0**	**15.497,2**	**96.752,2**	**5,1**
1.1 Serviços gerais da administração pública	74.864,6	13.784,2	88.648,8	4,7
1.3 Segurança e ordem públicas	6.390,3	1.713,1	8.103,4	0,4
2 Funções sociais	**703.025,6**	**159.258,3**	**862.283,9**	**45,8**
2.1 Educação	324.795,8	10.263,3	335.059,0	17,8
2.2 Saúde	356.752,0	1.687,0	358.439,0	19,0
2.4 Habitação e serviços coletivos	8.835,8	112.525,4	121.361,2	6,4
2.5 Serviços culturais, recreativos e religiosos	12.642,1	34.782,6	47.424,7	2,5
3 Funções económicas	**69.633,9**	**281.853,5**	**351.487,4**	**18,7**
3.1 Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	33.638,4	5.489,2	39.127,6	2,1
3.2 Indústria e energia	1.134,7	461,9	1.596,6	0,1
3.3 Transportes e comunicações	14.095,8	250.919,0	265.014,8	14,1
3.4 Comércio e turismo	18.515,2	16.479,1	34.994,3	1,9
3.5 Outras funções económicas	2.249,8	8.504,4	10.754,2	0,6
4 Outras funções	**571.633,3**	**0,0**	**571.633,3**	**30,4**
4.1 Operações da dívida pública	571.633,3	0,0	571.633,3	30,4
4.3 Diversas não especificadas	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	**1.425.547,8**	**456.609,1**	**1.882.156,9**	**100,0**
Peso relativo (%)	75,7	24,3	100,0	

Fonte: Conta da RAM 2014.

As funções sociais absorveram 862,3 milhões de euros, representando 45,8% do total da despesa, dos quais 703 milhões de euros destinaram-se às despesas de funcionamento, essencialmente da Saúde e da Educação.

A destacar também as *"Operações da dívida pública"*, que rondaram os 571,6 milhões de euros, representando 30,4% do total da despesa paga em 2014.

As funções económicas absorveram cerca de 351,5 milhões de euros (18,7% do total), destinados na esmagadora maioria (71,4%) a investimentos na área dos *"transportes e comunicações"*, que atingiram 251 milhões de euros.

No quadro que se segue podemos observar a execução da despesa da ARD por programas orçamentais, bem como a respetiva distribuição entre funcionamento e investimento.

QUADRO III.6

Despesa executada por programas

(milhares de euros)

Programa	Despesas de funcionamento	Investimentos do Plano	Total	
			Valor	%
P-041-Inovação e qualidade	0,0	734,8	734,8	0,0
P-042-Investigação e desenvolvimento tecnológico	1.134,7	500,1	1.634,8	0,1
P-043-Ambiente sustentável	8.835,8	95.754,5	104.590,3	5,6
P-044-Educação e formação	217.653,2	2.679,6	220.332,8	11,7
P-045-Desporto e juventude	8.032,5	14.439,1	22.471,6	1,2
P-046-Emprego e trabalho	2.249,8	8.500,2	10.749,9	0,6
P-047-Saúde	356.752,0	98,0	356.849,9	19,0
P-048-Integração e equidade social	386,7	110,2	497,0	0,0
P-049-Habitação e realojamento	0,0	10.944,6	10.944,6	0,6
P-050-Cultura e património	4.609,7	1.370,5	5.980,2	0,3
P-051-Desenvolvimento territorial equilibrado	16.926,2	12.645,0	29.571,1	1,6
P-052-Turismo	18.515,2	10.389,7	28.904,9	1,5
P-053-Agricultura e desenvolvimento rural	14.528,5	6.439,4	20.968,0	1,1
P-054-Pescas e aquicultura	3.698,7	509,0	4.207,7	0,2
P-055-Desenvolvimento empresarial	0,0	9.645,8	9.645,8	0,5
P-056-Energia	0,0	1,5	1,5	0,0
P-057-Infraestruturas e equipamentos coletivos	26.833,8	277.762,6	304.596,5	16,2
P-058-Aperfeiçoamento modernização sistema administrativo	104.427,3	3.840,3	108.267,7	5,8
P-059-Cooperaçao inter-regional	5.001,7	244,0	5.245,7	0,3
P-060-Órgãos de soberania	14.489,8	0,0	14.489,8	0,8
P-061-Governação	1.425,6	0,0	1.425,6	0,1
P-062-Justiça	6.390,3	0,0	6.390,3	0,3
P-063-Gestão da dívida pública	571.633,3	0,0	571.633,3	30,4
P-064-Administração pública	23.759,4	0,0	23.759,4	1,3
P-065-Finanças	18.263,7	0,0	18.263,7	1,0
Total	**1.425.547,8**	**456.609,1**	**1.882.156,9**	**100,0**

Fonte: Conta da RAM 2014.

Da análise à repartição da despesa executada por programas sobressai o seguinte:

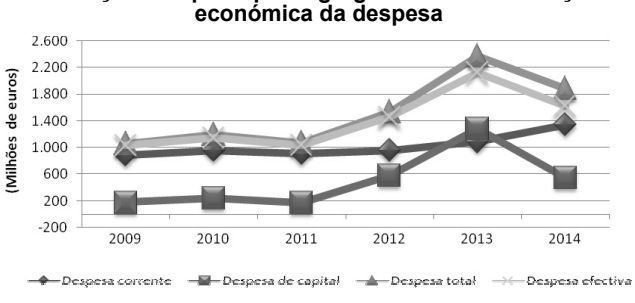
- Cerca de 77,2% do total da despesa, no montante aproximado de 1,5 mil milhões de euros, concentra-se em quatro programas ([160]), um dos quais representa 30,4% do total (o *P-063 — Gestão da dívida pública,* com pagamentos da ordem dos 571,6 milhões de euros);
- As despesas de investimento, que ascenderam a cerca de 456,6 milhões de euros, concentraram-se essencialmente no *"P-057 — Infraestruturas e equipamentos coletivos"* (com 277,8 milhões de euros) e *"P-043 — Ambiente sustentável"* (com 95,8 milhões de euros), os quais em conjunto representam 81,8% da componente investimento;
- As despesas de funcionamento assumem maior destaque no *"P-063 — Gestão da dívida pública"*, seguido do *"P-047 — Saúde"* (com 356,8 milhões de euros) e do *"P-044 — Educação e formação"* (com 217,7 milhões de euros), que conjuntamente absorveram 80,4% desta componente da despesa.

3.1.3 — Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente dos principais agregados económicos da despesa.

GRÁFICO III.1

Evolução dos principais agregados da classificação económica da despesa



Fonte: Pareceres à Conta da RAM 2009 a 2013 e Conta da RAM 2014.

Da análise à evolução dos principais agregados da despesa da ARD, determinantemente influenciada pelos reflexos do processo de regularização da dívida comercial no âmbito do PAEF que teve início em 2012 e se prolongou até 2015, destacam-se os seguintes aspetos:

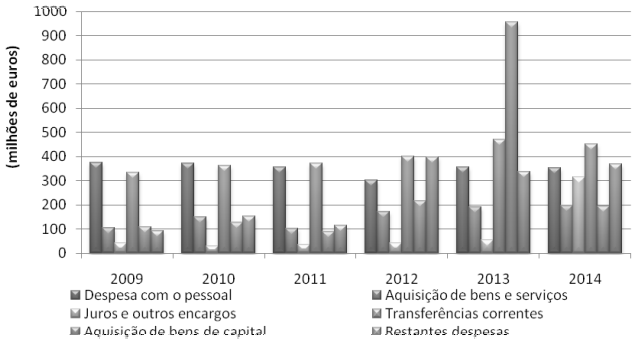
a) A despesa corrente que rondou os 900 milhões de euros até 2012, encetou uma aceleração tendo ultrapassado os 1,3 mil milhões de euros em 2014;

b) A despesa de capital, que até 2011 rondava os 200 milhões de euros, encetou uma subida vertiginosa que atingiu o máximo em 2013, com pagamentos de mais de 1.200 milhões de euros. Em 2014, a despesa baixou para menos de metade do ano anterior, ficando pelos 543,7 milhões de euros;

c) A despesa efetiva e a despesa total, comparativamente a 2013, apresentaram uma descida de quase 500 milhões de euros.

GRÁFICO III.2

Evolução da despesa por agrupamentos da classificação económica



Fonte: Pareceres à Conta da RAM 2009 a 2013 e Conta da RAM 2014.

Atendendo aos agrupamentos de classificação económica das despesas que concentram os valores mais proeminentes, sobressai o seguinte:

a) As despesas com o pessoal têm-se mantido em torno dos 360 milhões de euros, com exceção do ano 2012 em que roçaram os 300 milhões de euros;

b) Os custos com a aquisição de bens e serviços fixaram-se, em 2014, nos 196,5 milhões de euros, sensivelmente acima dos valores verificados antes da vigência do PAEF, em que rondavam, em média os 120 milhões de euros;

c) Os pagamentos de juros e de outros encargos oscilou entre os 30 e os 55 milhões de euros, entre 2009 e 2013, para atingir, em 2014, os 313,4 milhões de euros (mais 573% que no ano anterior), devido ao pagamento de juros de mora;

d) As transferências correntes têm crescido sustentadamente ao longo de todo o período, partindo da casa dos 330 milhões de euros em 2009 para os 470 milhões em 2013, no entanto em 2014 apresentaram um decréscimo de 19,5 milhões de euros;

e) A aquisição de bens de capital apresentou um crescimento exponencial até 2013, motivado pela regularização de faturas em atraso, seguido de uma redução, em 2014, de 760,5 milhões de euros face a 2013;

f) A soma dos restantes agrupamentos de classificação económica da despesa, entre os 100 e os 150 milhões de euros até 2011, triplicou a sua grandeza em 2012, 2013 e 2014, essencialmente em resultado do volume dos ativos financeiros, no primeiro, e dos passivos financeiros, no segundo e terceiro.

3.2 — Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

Em 2014 o universo dos organismos integrados na Administração Regional Indireta era formado por 50 entidades, das quais sete eram empresas que passaram a integrar este subsector por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, constituindo as designadas Entidades Públicas Reclassificadas ([161]).

Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR com os valores constantes da conta da Região ([162]) não resultou qualquer discrepância de relevo ([163]).

3.2.1 — Execução Orçamental da Despesa

O mapa seguinte sintetiza a despesa orçamental paga em 2014 pelos SFA ([164]) (incluindo as EPR), bem como os respetivos níveis de execução face ao orçamento final.

QUADRO III.7

Execução orçamental dos SFA

(milhares de euros)

SFA / EPR	Dotação corrigida	Pagamentos			Tx. exec.
		Funcionamento	Investimento	Total	
Inst. Adm. Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	367.546,80	338.657,50	11.133,40	349.790,90	95,2
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	49.566,30	935,8	37.954,90	38.890,80	78,5
Administração dos Portos da RAM, S.A.	42.687,20	22.651,30	14.528,60	37.179,90	87,1
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	22.016,30	2.359,20	13.715,70	16.075,00	73,0
Assembleia Legislativa da Madeira	15.977,40	15.286,40	0	15.286,40	95,7
Fundo Gestão Programas de Form. Profissional	14.231,40	0	13.376,90	13.376,90	94,0
Instituto de Desenvolvimento Regional	23.286,80	1.690,20	10.705,00	12.395,10	53,2
PATRIRAM - Tit. Gestão Patr. Público Reg., S.A.	13.680,30	9.277,90	1.007,90	10.285,80	75,2
Fundos escolares (29 fundos)	11.530,30	8.415,70	667,2	9.082,90	78,8
Soc. Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	10.127,20	6.348,20	0	6.348,20	62,7
Ponta do Oeste, S.A.	19.252,30	5.517,50	596,6	6.114,10	31,8
Soc. Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	15.199,70	5.089,30	568,2	5.657,50	37,2
Empresa Jornal da Madeira, Lda.	5.426,30	5.191,90	0	5.191,90	95,7
Soc. Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	15.915,60	4.352,10	0	4.352,10	27,3
Inst. Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira	5.899,40	3.002,20	1.107,30	4.109,50	69,7
Conservatório – Esc. Prof. Artes Madeira	4.434,00	3.922,30	176,3	4.098,70	92,4
Serviço Reg. de Proteção Civil, IP-RAM	7.682,60	2.856,40	640,8	3.497,30	45,5
Parque Natural da Madeira	2.584,50	1.871,20	188,2	2.059,40	79,7
Fundo de Estabilização Tributária da RAM	14.541,60	1.462,80	0	1.462,80	10,1
Progr. Desenv. Rural para RAM - PRODERAM	8.007,60	0	1.292,70	1.292,70	16,1
Escola Prof. Dr. Francisco Fernandes	1.321,50	57,1	1.067,80	1.124,90	85,1
Gabinete Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.060,20	937	0	937	88,4
Total	**671.975,3**	**439.881,9**	**108.727,5**	**548.609,5**	**81,6**

Fonte: Conta da RAM 2014 e mapas anexos ao ofício da DROC n.º 557, de 28/07/2015 e *email* de 29/07/2015.

O orçamento final dos SFA (incluindo as EPR) atingiu o montante global de 672 milhões de euros, tendo os pagamentos rondado os 548,6 milhões de euros, o que correspondeu a uma taxa de execução de 81,6%.

Da análise à execução orçamental daqueles organismos destacam-se os seguintes aspetos:

a) As despesas do IASAÚDE, IP-RAM têm um peso preponderante no total, na medida em que representam 63,8% do total pago;

b) O peso das EPR no conjunto correspondeu a 13,7% dos pagamentos, representando 75,1 milhões de euros;

c) As despesas de funcionamento corresponderam a 80,2% do total, concentrando-se em especial no IASAÚDE, IP-RAM, na APRAM, S. A. e na ALM;

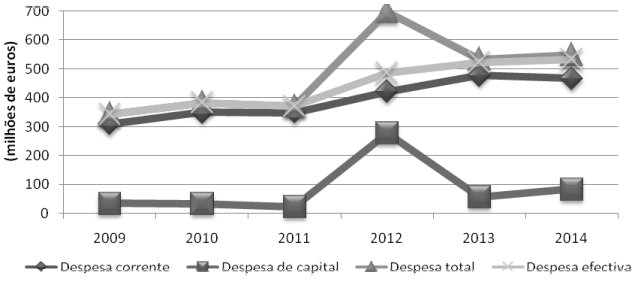
d) As despesas de investimento (19,8% do total) tiveram maior expressão no Instituto de Desenvolvimento Empresarial (com 38 milhões de euros), seguido pela APRAM, S.A., IEM, IP-RAM e pelo Fundo para a Formação Profissional.

3.2.2 — Evolução da despesa

O gráfico seguinte caracteriza a evolução recente da despesa dos SFA, atendendo à sua classificação económica, evidenciando-se desde logo uma significativa alteração na estrutura da despesa a partir de 2012, ano a partir do qual o ORAM passou a integrar as EPR.

GRÁFICO III.3

Evolução da despesa por principais agregados dos SFA



Fonte: Pareceres à Conta da RAM 2009 a 2013 e Conta da RAM 2014.

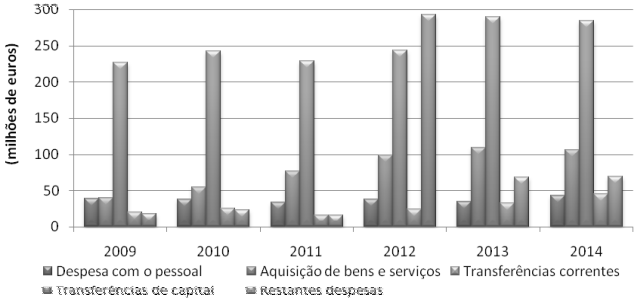
Da análise à evolução dos principais agregados da despesa dos SFA nos últimos seis anos sobressai o seguinte:

a) A despesa corrente, que ascendia a pouco mais de 309 milhões de euros em 2009, aumentou sustentadamente até 2013, ano em que se registou um máximo de 477 milhões de euros, infletindo essa tendência em 2014, ano em que se ficou pelos 465,6 milhões de euros;

b) A despesa de capital assume valores relativamente baixos (inferiores a 56 milhões de euros) à exceção do ano 2012 em que disparou para 276,7 milhões de euros, por efeito do pagamento antecipado dos passivos financeiros. No ano em análise este tipo de despesa rondou os 83 milhões de euros.

GRÁFICO III.4

Evolução da despesa por agrupamentos dos SFA



Fonte: Pareceres à Conta da RAM 2009 a 2013 e Conta da RAM 2014.

De entre os agrupamentos de classificação económica que concentram os montantes de despesa mais expressivos, destaca-se o seguinte:

a) As despesas com o pessoal mantiveram-se relativamente estáveis, oscilando entre 33,9 milhões de euros (2011) e 38,5 milhões de euros (2009), à exceção do ano de 2014, onde se evidenciou um aumento de 25,8% face a 2013 devido à inclusão da APRAM neste setor institucional;

b) Os custos com a aquisição de bens e serviços cresceram significativamente até 2013, mas em 2014 sofreram um decréscimo de 27% face ao ano anterior;

c) As transferências correntes, com mais de metade do total despendido, constituem a parcela mais significativa da despesa, em razão do impacto orçamental dos contratos programa celebrados entre o IASAUDE e o SESARAM para pagamento da produção de serviços de saúde;

d) As transferências de capital têm um peso reduzido, oscilando entre 15,9 milhões de euros (2011) e 45 milhões de euros (2014);

e) Os restantes agrupamentos de classificação económica da despesa assumem maior significado a partir de 2012, com especial destaque para os passivos financeiros (que nesse ano atingiram 210,6 milhões de euros), os juros e outros encargos, e as aquisições de bens de capital.

3.3 — Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

A LCPA ([165]) consagrou a regra de que a execução orçamental não pode conduzir a um aumento dos pagamentos em atraso, tendo para esse efeito limitado a assunção de novos compromissos à existência de fundos disponíveis ([166]).

No respeitante à regularização de dívidas de anos anteriores, as entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 tinham, por força do artigo 16.º da LCPA, de apresentar à DGO um plano de liquidação, até 90 dias após a entrada em vigor daquela lei ([167]).

Em obediência ao n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 127/2012, que fixou a obrigatoriedade de as entidades apresentarem juntamente com os documentos de prestação de contas, um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e dos acordos de pagamento, foi incluído, pela primeira vez, na conta da Região, o "*Anexo L.I — Plano de liquidação de valores em dívida em 31/12/2014"* por setor/tipo de despesa.

De acordo com os dados constantes da Conta da RAM (ponto 14.3 do Relatório), no final de 2014 o valor global dos passivos ([168]) da Administração Pública Regional ascendia a 1.043,3 milhões de euros, dos quais 64,7% eram da responsabilidade do GR, conforme resulta do quadro seguinte.

QUADRO III.8

Passivos a 31/12/2014

(milhares de euros)

Departamentos	Administração Pública Regional		
	GR	SFA	EPR
ALM	0,00	23,2	0,0
PGR	13,9	0,0	0,0
VPGR	110.597,4	0,0	0,0
SRPF	475.338,4	0,0	71.717,3
SRARN	17.138,3	1.209,7	0,0
SRCTT	7.154,8	0,0	7.212,3
SRAS	3.821,3	288.015,4	159,1
SRERH	60.801,6	83,9	0,0
Totais	**674.865,5**	**289.332,2**	**79.088,6**
Total global		**1.043.286,2**	
Peso no total	**64,7%**	**27,7%**	**7,6%**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2014.

Face ao ano anterior, o valor global dos passivos evidenciou uma diminuição de 471,7 milhões de euros (- 31,1%) dos quais 392,4 milhões de euros respeitavam a passivos do GR.

Esta redução é explicada pelo processo de regularização de dívidas em atraso, através da operação de refinanciamento da dívida comercial ([169]) acordada com o Estado no âmbito do PAEF.

Os passivos da APR a 31 de dezembro de 2014 eram constituídos em 70% por contas a pagar ([170]), que atingiam cerca de 732,3 milhões de euros, observando-se que cerca de 322,6 milhões de euros correspondia a pagamentos em atraso ([171]).

3.3.1 — Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

No final de 2014 o montante das contas a pagar da responsabilidade do GR atingia quase 392,1 milhões de euros, a maior parte dos quais concentrados na SRPF e na VPGR. Aquele montante representava 24,2% do orçamento inicial do ano seguinte, atingindo 47,3% e 30,1% da dotação inicial afeta aos referidos departamentos.

QUADRO III.9

Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Direta

(milhares de euros)

Departamentos	Contas a pagar a 31/12/2014	Orçamento Inicial de 2015	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
PGR	13,9	1.351,50	1,0	0,0	0,0
VPGR	53.465,5	177.585,68	30,1	49.447,3	18,4
SRPF	263.280,6	556.825,30	47,3	206.634,8	77,0
SRARN	16.414,9	56.138,02	29,2	3.513,4	1,3
SRCTT	7.121,8	62.888,45	11,3	284,5	0,1
SRAS	3.821,3	397.015,32	1,0	3.747,7	1,4
SRERH	48.008,7	366.692,86	13,1	4.752,1	1,8
Total	**392.126,7**	**1.618.497,1**	**24,2**	**268.379,7**	**100,0**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2014 e ORAM para 2015.

O montante dos pagamentos em atraso rondava os 268,4 milhões de euros, representando cerca de 16,6% do orçamento inicial de 2015, verificando-se que a SRPF e a VPGR eram responsáveis, em conjunto, por cerca de 95,4% desse total em atraso.

3.3.2 — Contas a pagar e pagamentos em atraso na Administração Indireta

O quadro seguinte discrimina, por entidade ([172]), as contas a pagar e os pagamentos em atraso dos SFA e EPR, a 31 de dezembro de 2014, assim como o nível de comprometimento dos respetivos orçamentos iniciais para 2015.

QUADRO III.10

Contas a pagar e pagamentos em atraso nos SFA e EPR

(milhares de euros)

Designação	Contas a pagar a 31/12/2014	Orçamento Inicial de 2015	Comprometido (%)	Pagamentos em atraso	
				Valor	%
Instituto de Administração Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	276.886,10	97.537,90	283,9	1.070,30	2
Socied. Promoção Desenvolv. Zona Oeste, Ponta do Oeste, S.A.	31.759,90	11.505,70	276	29.533,60	54,4
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	11.314,10	10.529,70	107,4	10.692,80	19,7
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	9.466,40	9.766,20	96,9	6.481,60	11,9
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	7.212,30	37.831,90	19,1	6.322,40	11,7
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	2.000,40	5.691,40	35,1	60	0,1
Programa de Desenvolvimento Rural para a RAM - PRODERAM	1.156,90	8.464,30	13,7	0	0
Empresa Jornal da Madeira, Lda.	159,1	4.198,80	3,8	32,2	0,1
PATRIRAM – Titul. Gestão do Património Público Regional, S.A.	95	10.718,20	0,9	0	0
Fundos escolares (29)	83,8	10.402,40	0,8	2,5	0
Parque Natural da Madeira	37,8	2.914,40	1,3	37,8	0,1
Assembleia Legislativa da Madeira	23,2	14.633,50	0,2	7,1	0
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira	15	5.622,20	0,3	0	0
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	3,4	22.169,20	0	0	0
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	2,5	5.087,80	0	0	0
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira	0,1	4.413,80	0	0	0
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	0	892,3	0	0	0
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	0	60.265,30	0	0	0
Fundo Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	0	1.695,60	0	0	0
Instituto de Desenvolvimento Regional	0	12.364,50	0	0	0
Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes	0	2.009,70	0	0	0
Fundo de Gestão para Programas da Formação Profissional	0	13.683,90	0	0	0
Total	**340.215,8**	**352.398,7**	**96,5**	**54.240,2**	**100,0**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso a 31/12/2014 e ORAM para 2015.

O montante global das contas a pagar por parte dos SFA e EPR atingia 340,2 milhões de euros (comprometendo 96,5% do orçamento do ano seguinte para o conjunto daqueles organismos) concentrando-se essencialmente no IASAÚDE, que era responsável por 81,4% do total.

A maior parte das entidades apresenta uma percentagem de comprometimento relativamente baixa ou nula mas, em três delas o volume de contas a pagar é superior ao da dotação prevista no orçamento inicial. De entre elas sobressai o IASAÚDE e a Ponta Oeste, cujas contas a pagar (276,9 e 31,8 milhões de euros, respetivamente) representam quase o triplo do respetivo orçamento, o qual, aliás, até se mostra insuficiente para satisfazer os pagamentos em atraso.

3.4 — Conclusões

Da análise efetuada à execução da despesa da APR em 2014 destacam-se as seguintes conclusões:

a) A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 2 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 84,9% face à dotação disponível (cfr. os pontos 3.1 e 3.1.1).

b) A despesa efetiva atingiu 1,6 mil milhões de euros, representando 86,3% dos pagamentos da despesa orçamental (cfr. o ponto 3.1.1).

c) As despesas de funcionamento ultrapassaram 1,4 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (862,3 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2).

d) A despesa total dos SFA (incluindo as EPR) atingiu 548,6 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 81,6% face ao orçamento final, sendo de assinalar que as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do IASAUDE) representam 80,2% daquele valor (cfr. o ponto 3.2.1).

e) No final de 2014 os passivos da APR ascendiam a 1.043,3 milhões de euros, evidenciando uma redução de 31,1% (cerca de 471,7 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 3.3).

f) Os pagamentos em atraso, a 31/12/2014, rondavam os 322,6 milhões de euros, dos quais 268,4 milhões de euros tinham origem nos serviços da Administração Direta (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2).

3.5 — Recomendações

Na avaliação do acatamento dado às recomendações formuladas nos pareceres anteriores sobre a Conta da RAM, o Tribunal constatou que em 2014, foi dado acolhimento à recomendação que instava o Governo Regional da Madeira, através da SRPF, a dar cumprimento ao disposto no artigo 16.º da LCPA e no artigo 19.º, n.º 3, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, através da apresentação na Conta da RAM de 2014, volume 1, dos Anexos *L.I. — Plano de liquidação de valores em dívida* e *L.II. — Acordos de regularização de dívida*.

CAPÍTULO IV

Património

O presente capítulo trata das parcelas patrimoniais da responsabilidade da SRPF, constituídas pelo conjunto dos bens e direitos com conteúdo económico e de carácter permanente de que a RAM é titular, como pessoa coletiva de direito público ([173]).

De fora encontra-se o património artístico e cultural, integrado na SRCTT, e o património dominial transmitido ou concessionado à empresa de capitais exclusivamente públicos PATRIRAM, S.A.

No conjunto, esse universo patrimonial congrega duas classes principais de bens. O património corpóreo, constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis (prédios rústicos ou urbanos, e direitos a eles inerentes) e os direitos de arrendamento ou quaisquer outros direitos reais sobre as coisas, pertencentes ao domínio público ou privado da Região. E o denominado património financeiro, o qual integra as participações detidas pela RAM, em entidades societárias e não societárias, e os créditos concedidos a terceiros ([174]).

A análise centra-se no acompanhamento da evolução dos principais inventários dominiais, carteiras de títulos e valores dos créditos e na identificação e análise das operações de maior significado do exercício, incluindo a verificação do cumprimento do limite máximo de 100 milhões de euros, fixado pelo artigo 11.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro ([175]), para as operações ativas do Tesouro Público Regional. Complementarmente, dá-se conta da evolução da carteira de concessões da Região.

As observações e esclarecimentos apresentados em contraditório, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública ([176]), foram analisadas e ou transcritas, na medida da sua pertinência, ao longo do capítulo.

4.1 — Património dominial

De entre as atribuições da SRPF, destacava-se, no contexto dos bens dominiais, a responsabilidade pela gestão e administração do património regional, competindo-lhe, para o efeito, *"acompanhar, controlar e gerir (...) o Património, à exceção do artístico e do cultural"*, e, paralelamente, *"acompanhar e promover os procedimentos necessários à concretização das aquisições de imóveis necessários às obras públicas, bem como os estudos de aquisição de imóveis para outros fins de interesse público"* [ver o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 1, alíneas *j*) e *k*), do DRR n.º 4/2012/M, de 9 de abril] ([177]).

A DRPA ([178]) é o serviço executivo a quem, de forma exclusiva ou partilhada ([179]), foi conferida a missão de prosseguir a política da SRPF na área do património. Como elemento nuclear dessas funções encontra-se a organização e atualização dos diversos cadastros e inventários dos bens da Região.

Com a publicação do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi adotado um novo regime para gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM, que procurou acolher e adequar às especificidades regionais *"muitos dos primados plasmados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto"* ([180]).

De entre as normas do regime jurídico regional, destaca-se o artigo 87.º, que estabelece os procedimentos de coordenação de gestão e de informação dos bens imóveis, e o n.º 4 do artigo 88.º, que remete para portaria, do membro do Governo responsável pela área do património, a regulamentação da matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos. A emissão da portaria acabou por sofrer atrasos ([181]), acabando por ser aprovada em 2014 ([182]).

Em 2013, a DRPA procedeu à migração dos dados inseridos nas aplicações CIBERAM (bens moveis) e CIIDE ([183]) (bens imóveis) ([184]) para a plataforma GeRFiP. O cadastro e inventário dos bens móveis da RAM é agora mantido atualizado no GeRFiP, enquanto o dos bens imóveis continua a ser gerido ao nível do CIIDE, assegurando depois aquela direção regional a migração para o sistema de gestão e execução orçamental.

Até ao final de 2014 ([185]), encontravam-se registados na aplicação CIIDE ([186]) um total de 4.614 imóveis, mais 1.160 imóveis que no ano anterior, todos eles migrados para o GeRFiP.

Ainda no decurso daquele exercício orçamental, no âmbito do "*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região*":

- Foram denunciados ou assumidos novos contratos de arrendamentos, que se traduziram num acréscimo líquido de despesa na ordem dos 5,9 mil euros mensais.
- Foi lançada 1 hasta pública e 3 ajustes diretos, para a alienação de imóveis, dos quais resultou um encaixe financeiro de 145,4 mil euros, sendo que um dos ajustes, envolvendo a alienação de 2 imóveis à PATRIRAM, no valor de 895,0 mil euros, transitou para 2015.

4.2 — Património financeiro

Compete à DROT ([187]), através do acompanhamento e administração das diversas carteiras de participações sociais (diretas ou indiretas, em entidades societárias e associativas), de concessões e de operações de crédito, a gestão dos ativos financeiros da RAM.

O quadro seguinte resume o valor dos ativos financeiros (participações sociais e créditos) detidos pela Região, cuja validação foi efetuada com base nos elementos indicados na conta da Região e nos documentos de prestação de contas das empresas e/ou institutos públicos.

QUADRO IV.1

Composição da carteira, por subsector e tipo de ativos

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional		SFA		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Participações	285.501,32	43,6%	1.730,24	9,7%	287.231,56	42,8%
Créditos	368.615,94	56,4%	16.035,04	90,3%	384.650,98	57,2%
Total	**654.117,26**	**100,0%**	**17.765,28**	**100,0%**	**671.882,54**	**100,0%**

Fonte: Conta da RAM, volumes I e II, ofícios da DROT e os Relatórios de Gestão e Contas das empresas e institutos públicos.

No final do ano, o valor dos ativos financeiros era de 671,9 milhões de euros, 57,2% dos quais respeitantes a empréstimos concedidos e os restantes 42,8% a participações sociais, na esmagadora maioria detidos pelo GR.

O valor em carteira regista um aumento de 8,3% face ao ano anterior, com o volume do crédito concedido a crescer mais rapidamente (+9,8%) que o das participações sociais (6,5%).

4.2.1 — Evolução e composição das participações sociais da RAM

4.2.1.1 — Participações diretas

A carteira das participações sociais detidas diretamente pela RAM era, no final de 2014, constituída por 33 títulos (menos 7 que no ano transato), 26 dos quais em empresas (3 entidades públicas empresariais, 1 sociedade desportiva e 22 sociedades comerciais) e 7 em associações ou fundações.

A relação das entidades participadas, o capital subscrito, o peso da participação da Região e as variações observadas no exercício constam do quadro seguinte.

QUADRO IV.2

Participações diretas em entidades societárias

(milhares de euros)

Entidade participada	Participação da RAM				Variação
	31-12-2013		31-12-2014		
	Valor	%	Valor	%	
SESARAM, E.P.E.	145.000,0	100,0	151.800,0	100,0	6.800,0
EEM, S.A.	20.000,0	100,0	20.000,0	100,0	0,0
APRAM, S.A.	24.715,8	100,0	24.715,8	100,0	0,0
IHM, S.A.	5.000,0	100,0	5.000,0	100,0	0,0
IGSERV, S.A.	7.360,5	100,0			-7.360,50
MPE, S.A.	4.711,6	100,0	4.711,6	100,0	0,0
PATRIRAM, S.A.	3.862,0	100,0	3.862,0	100,0	0,0
CARAM, E.P.E.	1.750,0	100,0	1.750,0	100,0	0,0
VIAMADEIRA	500,0	100,0	500,0	100,0	0,0
Subtotal I	**212.899,86**		**212.339,36**		**-560,50**
EJM, Lda.	4.344,9	99,98	4.344,9	99,98	0,0
SDNM, S.A.	10.175,3	99,5	10.175,3	99,5	0,0
ARM, S.A	917,5	36,7	19.398,0	98,4	18.480,5
HF, S.A.	15.675,0	95,0	16.625,0	95,0	950,00
GESBA, Lda.	475,0	95,0	475,0	95,0	0,0
SDPS, S.A.	10.540,4	91,3	10.540,4	91,3	0,0
SMD, S.A.	4.926,5	91,3	4.926,5	91,3	0,0
MT, S.A.	1.047,9	84,0	1.907,9	90,5	860,0
CEIM, Lda.	197,5	80,5	197,5	80,5	0,0
Ponta do Oeste, S.A.	775,0	77,5	775,0	77,5	0,0
Subtotal II	**49.075,0**		**69.365,5**		**20.290,5**
Cimentos Madeira, Lda.	748,2	42,9	748,2	42,9	0,0
SILOMAD, S.A.	17,5	35,0	17,5	35,0	0,0
S.D.M., S.A.	937,5	25,0	937,5	25,0	0,0
VIALITORAL, S.A.	3.225,0	20,0	3.225,0	20,0	0,0
VIAEXPRESSO, S.A.	100,0	20,0	100,0	20,0	0,0
MADIBEL, Lda.	49,7	10,8	49,7	10,8	0,0
Marítimo M. Futebol, S.A.D.	1.000,0	40,0	20,0	2,0	-980,0
ILMA, SA.	22,1	2,0	22,1	2,0	0,0
Madeira Andebol, S.A.D.	74,9	30,0			-74,9
CAB, S.A.D.	150,0	50,0			-150,0
A. M. M. Andebol, S.A.D.	125,0	50,0			-125,0
IGH, S.A.	250,0	10,0			-250,0
IGA, S.A.	484,5	10,0			-484,5
Valor Ambiente, S.A.	250,0	10,0			-250,0
Subtotal III	**7.434,3**		**5.120,0**		-2.314,4
Total	**269.409,2**		**286.824,8**		**17.415,7**

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 393 da DROT, de 16/07/2015 — Mapa 1

A participação no capital das empresas totalizou 286,8 milhões de euros, o que representa um acréscimo de 17,4 milhões de euros em relação a 2013. A variação observada resulta:

- Da reestruturação do grupo águas e resíduos, que extinguiu, por fusão na ARM, as empresas IGSERV, IGH, IGA e Valor Ambiente ([188]). O acréscimo no capital social da ARM foi de valor igual ao do capital social das sociedades extintas, não tendo, por conseguinte, alterado o valor das participações globais da RAM. Houve, porém uma transferência do capital anteriormente na posse da IGSERV (participação indireta), para a carteira das participações diretas, no valor de 10.135,5 milhões de euros
- Dos reforços de capital nas empresas SESARAM, HF e MT nos montantes de, respetivamente, 6,8 milhões, 950 mil e 860,0 mil euros.

O aumento do fundo estatutário do SESARAM ([189]) e o aumento de capital no MT[190] foram totalmente subscritos e realizados pela RAM, o que fez passar a participação nesta última empresa dos 84% para os 90,5%. Já o aumento de capital na HF (de 1,0 milhões de euros), foi realizado pela RAM na proporção da participação ([191]).

- Da venda das participações nas SAD Madeira Andebol, CAB e A.M.M. Andebol, no valor global de 349,9 mil euros, aos outros acionistas das sociedades, por 37,6 mil euros.
- Da diminuição do valor da participação no Marítimo Futebol, SAD, em 980,0 mil euros, em resultado da redução do capital social, de 2,5 milhões para 50 mil euros, por alteração do valor nominal das ações, seguida de um aumento de capital em 1 milhão de euros, não acompanhado pela RAM.

Do leque das participações em empresas detidas diretamente pela RAM, há ainda a assinalar que:

- Foi celebrado a 14 de julho de 2014 um contrato de compra e venda da participação na SILOMAD, pelo valor de € 512.225,0, cujo pagamento só ocorreu em janeiro de 2015;
- As empresas VIAMADEIRA (100%) ([192]), MADIBEL (10,8%) e ILMA ([193]) (2%) continuam com os respetivos processos de liquidação em curso;
- Em 2014, foi realizada a entrada de capital na SDNM [1.131,25 mil euros ([194])] e na ARM (165 mil euros);
- No final do ano, existiam ainda 2 empresas com capital social por realizar, num montante global de 4,1 milhões de euros: a SDPS (3,3 milhões) e a SDNM (796,3 mil);
- Embora a APRAM tenha sido reclassificada em 2012, só a partir do orçamento de 2014 é que passou a integrar o setor institucional da Administração Pública Regional.

Algumas das alterações na carteira da RAM resultaram diretamente da execução de medidas acordadas em sede de PAEF-RAM, como sejam:

- A publicação, a 14 de agosto de 2014, do segundo *Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM* [medida 50, al. c)], relacionado com a *Organização e gestão administrativa e financeira*, com a análise da situação económica e financeira das entidades do SERAM, reportada a 31 de dezembro de 2013, e respetiva evolução comparativa face ao ano anterior ([195]).
- A aprovação do *Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira* (medida 59), através da RCG n.º 53/2013, de 31 de janeiro, que, até ao final de 2014, teve os seguintes desenvolvimentos ([196]):

QUADRO IV.3

Execução do Programa de Privatizações e Reestruturações do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira

Previsão				Execução:
Setor	Objetivos	Empresas	Ano	
Desporto	Alienação integral do capital	5 SAD	2013	-A H. P. P. Santo foi extinta em 2012 Em 2014: -Foram alienadas as participações na Madeira Andebol, na AMM Andebol e no CAB -Houve uma redução da participação para 2%, no Marítimo Futebol Encontra-se em análise uma proposta de aquisição dessa participação
Cimentos	Saída integral do setor, com a alienação da participação	Cimentos Madeira, Lda.	2013	Em 2014: -Concluída a avaliação da participação. -Aguarda decisão dos sócios sobre o método de venda
Transportes	Reestruturação das empresas e alienação das participações	HF, S.A. e participadas	2013	-A avaliação preliminar da empresa foi concluída em 2013. Em 2014: -Foi regularizada a problemática dos terrenos -Aguarda publicação do DLR sobre o regime de concessão Houve uma recalendarização da alienação para 2015
Energia	Diminuição da presença no setor, com uma alienação parcial das participações	EEM, S.A. e participadas	2013	Em 2014: -Foi autorizada, em CGR, a alienação das participadas: CLCM, ENEREEM e Teleféricos. -Foram concluídas as avaliações da ENEREEM e Teleféricos. A da CLCM está em curso -Foi registada a 30/12/2014, a incorporação da participada Casa da Luz na EEM
Sociedades de Desenvolvimento	Proceder à fusão das sociedades numa só entidade	SDPO, S.A. SMD, S.A. SDNM, S.A. SDPS, S.A.	2013	Em 2014: -Reequacionamento da estratégia, que poderá passar pela contribuição de entidade independente, na procura de soluções alternativas. -Foi extinta a Porto Santo Golf Resort, participada da SDPS Para 2015 está prevista a extinção da *Zarco Finance* , participada da RAM via SD
Águas e Resíduos	Prosseguir a reestruturação do setor, fundindo algumas das empresas	IGSERV, S.A. Valor Ambiente, S.A. ARM, S.A. IGH, S.A. IGA, S.A.	2013	Em 2014: - Concluído o processo de fusão, por incorporação na ARM das outras empresas do setor
Logístico	Alienação integral do capital	SILOMAD, S.A.	Iniciada em 2013	Em 2014, foi celebrado o contrato de compra e venda da participação, com o pagamento a ocorrer em 2015
Infraestruturas Rodoviárias	Dissolução e liquidação	VIAMADEIRA, S.A.	Iniciada em 2012	Sem atividade desde 2011 (o seu objeto transitou para a RAMEDM). Aguarda publicação da legislação que a extinga, seguindo-se a respetiva dissolução e liquidação.
	Incorporação na administração direta regional	RAMEDM, S.A.	Iniciada em 2012	A empresa foi extinta, tendo o seu objeto transitado para a DRE – serviço da VPGR
	Reestruturar e renegociar as PPP existentes e analisar as participações	VIAEXPRESSO, S.A. VIALITORAL, S.A.	2013	As negociações para a revisão das PPP prolongaram-se por 2014, tendo sido dado público conhecimento da sua conclusão, em agosto de 2015
Inovação e Empreendedorismo	Reestruturar o modelo de funcionamento das entidades	MT – Madeira Tecnopolo, S.A.	2013	-Previa-se que a reestruturação da MT tivesse início em 2015
	Equacionar uma reestruturação e participação do setor privado	MPE, S.A.	2014	-A reestruturação da MPE não foi ainda iniciada, nem existe previsão para o início do processo
Aeroportuário	Promover a alienação, no contexto de privatização da ANA	ANAM, S.A.,	2013	A alienação da participação e da concessão da ANAM, foi concluída em 2013, por 80 milhões de euros
Portuário	Promover a reestruturação e permitir uma nova dinâmica no setor	APRAM, S.A.	2013	Em 2014: -Foi autorizada a realização de um estudo para a reestruturação da empresa, que se prevê fique concluído, dada a sua complexidade, em 2016

Setor	Previsão: Objetivos	Previsão: Empresas	Previsão: Ano	Execução:
Habitação	Reestruturar o setor, impulsionando a alienação dos imóveis arrendados e dos direitos de superfície	IHM, EPERAM	2013	Em 2014: -Continuam em preparação os processos de alienação de imóveis aos detentores de direitos de superfície -Equaciona-se a venda de outros imóveis, cujo processo de inventário e avaliação está em curso
Agroalimentar	Promover a alienação da participação	ILMA, S.A.	2013	Declarada insolvente.
	Abrir à iniciativa privada	CARAM, EPERAM	2014	Encontra-se com o processo de reestruturação em curso.
Comunicação social	Reestruturação da empresa, desonerando o ORAM	EJM – Empresa Jornal da Madeira, Lda.	2013	Na sequência das orientações de reduzir a dependência do ORAM, em 2014 o n.º de trabalhadores da empresa sofreu uma redução de 22%

Na sequência do acima exposto, o Relatório de Avaliação Trimestral do PAEF RAM - 4.º Trimestre de 2014 ([197]), nas considerações que desenvolve à medida 59 do Programa, conclui ter havido *"uma evolução positiva nos setores do desporto, das águas e resíduos e da logística"*, conquanto que nos outros setores, a execução do Programa de Privatizações e Reestruturação do SERAM se encontre "*significativamente atrasada face à calendarização inicial prevista*".

De notar, por fim, que o perímetro da administração pública regional integrava, em 2014 ([198]), as empresas seguintes: PATRIRAM, SDNM, SDPS, SMD, SDPO, EJM e a APRAM.

No referente às entidades de natureza associativa, a composição e o valor da carteira não sofreu qualquer alteração face ao ano anterior ([199]).

QUADRO IV.4

Participações em Associações e Fundações

(milhares de euros)

Entidade	Participação da RAM 31-12-2013 Valor	%	31-12-2014 Valor	%	Variação
ARDITI (ex-CITMA)	84,8	33,0	84,8	33,0	0,0
ADERAM	3,0	7,1	3,0	7,1	0,0
DTIM	2,4	5,9	2,4	5,9	0,0
AREAM	15,0	4,0	15,0	4,0	0,0
RELACRE	1,5	1,5	1,5	1,5	0,0
Associação de Promoção da RAM ([1])	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	300,0	96,8	300,0	96,8	0,0
Total	**406,7**		**406,7**		**0,0**

([1]) Associação privada sem fins lucrativos, sem fundos ou capital subscrito, cujos sócios fundadores são a RAM e a Associação Comercial e Industrial do Funchal.

Fonte: Conta da RAM e Ofício n.º 393 da DROT, de 16/07/2015 – Mapa 1

4.2.1.2 — Participações indiretas

A carteira das participações indiretas ([200]) apresenta uma redução de cerca de 50% (-10.129,0 mil euros) face a 2013, que se ficou a dever à incorporação das participações da IGSERV na ARM.

QUADRO IV.5

Participações indiretas da RAM em 31/12/2014

(milhares de euros)

Entidade	Valor	%	Δ 14/13
Através das quatro Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, S.A.			
Zarco Finance, B.V.	1.680,8	88,5	0,0
Através da SDPS, S.A. (91,3 % detida pela RAM)			
Porto Santo *Golf Resort* - Empreendimentos turísticos, S.A.	0,0	0,0	-45,7
Porto Santo Verde, EM	223,7	44,7	0,0
Subtotal	**223,7**		**-45,7**
Através da EEM, S.A. (100% detida pela RAM)			
Casa da Luz – Empreend. Turísticos, Similares, Unipessoal, Lda.	99,8	100,0	0,0
Emacom - Telecomunicações da Madeira, Unipessoal, Lda.	49,9	100,0	0,0
Enereem - Energias Renováveis, Lda.	42,4	85,0	0,0
EEM & BFS Energy, S.A.	2.400,0	40,0	0,0
Teleféricos da Madeira, S.A.	50,0	20,0	0,0
CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A.	50,0	10,0	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	2,5	5,9	0,0
Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	875,0	5,0	+50,0
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,5	2,0	0,0
Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.	4,0	1,6	0,0
Banif - SGPS, S.A.	77,8	0,0	0,0
MADIBEL, S.A.	5,0	1,1	0,0
Subtotal	**3.663,9**		**+50,0**
Através da HF, S.A. (95% detida pela RAM e 5% pela EEM, S.A.)			
Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.	4.750,0	95,0	0,0
OPT – Otimização e Planeamento de Transportes, Lda.	14,3	4,8	0,0
AREAM – Agência Regional de Energia e Ambiente da RAM	7,1	1,9	0,0
DTIM – Assoc. Regional Desenv. Tecn. Informação Madeira	0,1	0,3	0,0
Millenium BCP, S.A.	3,9	0,0	+0,3
Subtotal	**4.775,4**		**+0,3**
Através do Madeira Tecnopólo, S.A. (90,5% detida pela RAM)			
CITMA – Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira	22,6	8,8	+1,6
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	2,7	6,5	+0,2
Subtotal	**25,3**		**+1,8**
Através do CEIM, Lda. (80,5% detida pela RAM)			
ADERAM – Agência de Desenvolvimento da RAM	2,4	5,8	0,0
Subtotal	**2,4**		
Através da PATRIRAM, S.A. (100% detida pela RAM)			
GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.	25,0	5,0	0,0
Através da IGSERV, S.A. (empresa extinta, por incorporação na ARM)			
IGA, S.A.	0,0	0,0	-4.360,5
Valor Ambiente, S.A.	0,0	0,0	-2.250,0
IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.	0,0	0,0	-2.250,0
ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.	0,0	0,0	-1.275,0
Subtotal	**0,0**		**-10.135,5**
Total	**10.396,5**		**-10.129,0**

Fonte: Ofício n.º 393 da DROT, de 16/07/2015 — Mapa 5

Fora essa operação, com impacto negativo na carteira, é ainda de assinalar a dissolução e encerramento da Porto Santo Golfe Resort (-45,7 mil euros). Em sentido contrário, fazendo crescer o valor patrimonial das participações, assinala-se o reforço de capital da HF, subscrito pela EEM (50 mil euros) e um conjunto de outras alterações menos significativas (no valor global de +2,1 mil euros), relacionadas com ao reforço da posição acionista da RAM no MT (e, consequentemente, nas participações indiretas da empresa) e da alteração do valor da participação da HF no BCP.

4.2.1.3 — Indicadores gerais das entidades participadas

O quadro seguinte resume a evolução dos principais indicadores patrimoniais e de resultados das entidades participadas diretamente pela RAM em mais de 50%.

QUADRO IV.6

Participações diretas da RAM em 31/12/2014

(milhões de euros)

Indicadores	Sociedades de Desenvolvimento e Madeira Parques	Outras Sociedades Comerciais	Entidades Publicas Empresariais	Total	Δ% 2014/13
Dos Balanços agregados					
Capital Próprio	-229,6	345,4	-50,8	**65,0**	-59,0
Ativo	522,9	1.421,4	545,0	**2.489,2**	-7,2
Passivo	752,5	1.076,1	595,7	**2.424,3**	-4,0
Dívida financeira (Banca + RAM)	658,2	692,5	339,0	**1.689,7**	-2,0
N.º trabalhadores	180	2.361	4.875	**7.416**	-2,3
Das Demonstrações de Resultados agregadas					
ROAJI	-15,7	23,6	1,9	**9,8**	-138,0
Encargos financeiros	20,6	47,4	9,0	**77,0**	3,1
Resultado líquido do exercício	-35,3	-15,8	-7,1	**-58,3**	-37,9

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

O património líquido das participadas decresceu (-59%) para os 65 milhões de euros, no que foi acompanhado pelo ativo (-7%) e passivo (-4%) globais e pela dívida financeira (-2%) aos bancos e ao sócio RAM.

Em termos económicos, registou-se uma melhoria (-138%) no ROAJI, que inverteu os resultados agregados negativos de 2013, fixando-se nos 9,8 milhões de euros, e nos resultados líquidos do exercício (-37,9%), que não deixaram, no entanto, de averbar um prejuízo acumulado de -58,3 milhões de euros. Os encargos com o endividamento subiram (3%) para os 77,0 milhões de euros.

4.2.1.4 — Balanço das entidades participadas

Os principais componentes do Balanço das entidades de natureza empresarial, em que a Região detém mais de 50% do capital social, estão sintetizados nos mapas seguintes ([201]), estruturados de acordo com o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ([202]), à exceção da SESARAM ([203]).

QUADRO IV.7

Balanço sintético das Sociedades de Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2014

(euros)

Designação	SDPS, S.A.	Ponta Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Ativo não corrente	44.783.472,5	189.389.216,0	55.329.795,8	132.475.119,2	62.867.711,7	484.845.315,3
Fixos tangíveis e intangíveis	44.783.472,5	189.389.216,0	53.249.872,2	132.475.118,7	62.867.711,7	482.765.391,1
Participações financeiras	0,0					0,0
Outros	0,0		2.079.923,7	0,5		2.079.924,2
Ativo corrente	18.448.663,4	4.891.659,0	6.836.476,4	6.089.204,2	1.745.157,6	38.011.160,6
Ativo	**63.232.135,9**	**194.280.875,0**	**62.166.272,3**	**138.564.323,4**	**64.612.869,3**	**522.856.475,9**

Designação	SDPS, S.A.	Ponta Oeste, S.A.	MPE, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	Total
Capital + Reservas (1)	8.206.240,1	8.510.817,0	4.744.082,2	5.398.310,0	9.428.750,0	36.288.199,3
Resultados transitados	-63.078.735,2	-71.827.570,0	-11.095.335,9	-71.983.385,5	-51.564.201,0	-269.549.227,5
Ajust., exced. e O. variações	81.916,1	17.707.906,0	14.678.065,5	1.487.955,9	5.041.219,0	38.997.062,5
Res. líquido do exercício	-3.814.770,6	-12.998.961,0	-2.828.801,2	-9.751.212,9	-5.950.990,2	-35.344.736,0
Capital Próprio	**-58.605.349,6**	**-52.888.683,0**	**5.498.010,6**	**-74.848.332,5**	**-43.045.222,2**	**-229.608.701,7**
Passivo não corrente	116.571.330,4	201.207.354,0	46.403.455,1	191.989.933,0	94.191.604,0	650.363.676,4
Provisões	38.935,0	1.100.000,0	1.237.738,3	3.176.538,0		5.553.211,3
Financiam/ obtidos	116.532.395,4	98.500.000,0	22.500.000,0	188.297.020,0	91.836.547,2	517.665.962,6
Outros		101.607.354,0	22.665.716,8	516.375,0	2.355.056,8	127.144.502,6
Passivo corrente	5.266.155,2	51.681.329,0	10.264.806,6	21.422.722,8	13.466.487,5	102.101.501,1
Provisões						0,0
Fornec. e O. entidades	228.166,0	13.158.696,0	63.655,7	1.938.455,4	5.825.190,6	21.214.163,7
Financiam/ obtidos	2.748.624,3	13.489.106,0	285.000,0	2.396.028,6	3.635.522,8	22.554.281,8
Outros	2.289.364,9	25.033.527,0	9.916.150,9	17.088.238,8	4.005.774,1	58.333.055,7
Passivo	**121.837.485,5**	**252.888.683,0**	**56.668.261,7**	**213.412.655,9**	**107.658.091,4**	**752.465.177,5**
Capital Próprio e Passivo	**63.232.135,9**	**194.280.875,0**	**62.166.272,3**	**138.564.323,4**	**64.612.869,3**	**522.856.475,9**
N.º médio trabalhadores	58	55	8	7	52	180,0
Dívida financeira	51.148.829,8	111.989.105,6	22.500.000,0	122.912.963,2	62.632.623,8	371.183.522,5
Dívida ao sócio RAM	68.132.189,8	96.703.987,6	19.448.061,8	69.863.659,2	32.839.446,2	286.987.344,6
Dívida c/ aval da RAM	50.127.742,1	103.633.832,7	22.500.000,0	119.845.393,9	52.963.820,3	349.070.788,9

(1) Inclui os *Interesses minoritários*

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

As sociedades de desenvolvimento voltam a apresentar um agravamento geral da sua estrutura financeira, evidenciado pela deterioração do rácio de cobertura do ativo pelo passivo (1,5 contra 1,4 no ano anterior) e pela depreciação dos capitais próprios (+15%), que passam a ser agora de -235,1 milhões de euros ([204]), acentuando a situação de falência técnica das empresas.

Pese embora a descida (-2,3%) observada no valor dos ativos (460,7 milhões de euros), a degradação dos capitais próprios (-30,5 milhões de euros), resultante do agravamento dos prejuízos do exercício (-32,5 milhões de euros), levou a um aumento do passivo global das sociedades (+2,9%, ou 19,6 milhões de euros), posicionando-o nos 695,8 milhões de euros.

O crescimento do passivo foi alimentado pelo endividamento financeiro (+9,4 milhões de euros) e pelo acréscimo dos encargos relacionados com os empréstimos bancários e swaps (+12,3 milhões de euros), inscritos *em Outras contas a pagar* ([205]). O endividamento, assentou no reforço dos empréstimos da RAM (+15,6 milhões), já que a dívida aos bancos até decresceu (-6,1 milhões de euros), passando para os 348,7 milhões de euros

A MPE, embora estruturalmente mais equilibrada, também viu agravarem-se significativamente os capitais próprios do período (-35,8%), em resultado do elevado prejuízo do exercício (-2,8 milhões de euros). A empresa também beneficiou da troca de dívida bancária por empréstimos da RAM, mantendo contudo o mesmo nível de endividamento do ano anterior. À semelhança das sociedades de desenvolvimento, detém dois contratos de swap, em contencioso, para os quais constituiu, em 2014, uma provisão de 1.127,7 mil euros.

Uma nota final para as reservas e ênfases emitidas pelos ROC, que apontam para o não reconhecimento contabilístico:

- Das perdas potenciais com as imparidades relacionadas com os projetos de investimento geridos pelas sociedades, cujos históricos de exploração não asseguram um retorno suficiente, e a consequente sobreavaliação do ativo não corrente.
- Das perdas acumuladas, com os instrumentos financeiros de cobertura de risco de taxas e juro (2 contratos SWAP por empresa, no total de 10), resultante da diferença entre o valor contabilístico e o justo valor daqueles instrumentos.

Os valores relevados em balanço, até ao ano 2014, para o conjunto das empresas (exceção feita à SDNM, que não explicitou os respetivos valores), totalizavam perdas acumuladas de 13,9 milhões de euros. Mas com a valorização a ser feita numa ótica de prudência contabilística e não refletindo, por conseguinte, a efetiva desvalorização dos instrumentos ao justo valor de mercado, que em 2014 era de -131,9 milhões de euros ([206]).

O quadro seguinte apresenta os balanços das restantes empresas participadas ([207]) constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

QUADRO IV.8

Balanço sintético das restantes sociedades, em 31/12/2014

(euros)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A. (1)	Outras entidades (2)	Total
Não corrente	398.895.407,0	135.237.660,4	333.475.524,6	243.185.271,4	32.913.556,1	1.143.707.419,5
Fixos tang3./intang.	326.523.003,0	129.148.920,8	333.475.524,6	202.088.420,6	28.855.883,9	1.020.091.752,9
Partic. financ.	18.024.303,0	25.000,0			2.659.431,9	20.708.734,9
Outros	54.348.101,0	6.063.739,6	0,0	41.096.850,8	1.398.240,3	102.906.931,7
Corrente	183.037.461,0	4.857.325,6	17.097.876,2	53.172.185,1	19.539.284,0	277.704.131,9
Ativo	**581.932.868,0**	**140.094.986,0**	**350.573.400,8**	**296.357.456,5**	**52.452.840,0**	**1.421.411.551,3**
Designação	**EEM, S.A.**	**PATRIRAM, S.A.**	**APRAM, S.A.**	**ARM, S.A. (1)**	**Outras entidades (2)**	**Total**
Cap.+ Reserv.	40.437.077,0	4.634.400,0	28.174.223,9	29.099.735,1	25.209.499,3	127.554.935,2
Res. transitados	42.704.909,0	20.701.092,6	-150.097.568,9	-14.741.406,0	-88.984.471,8	-190.417.445,1
Ajust. Exc. e O. variações	32.695.440,0		269.363.472,6	104.522.645,9	17.452.427,2	424.033.985,6
Res. líq. exerc.	3.537.434,0	4.951.610,6	-21.526.520,7	-464.994,6	-2.311.150,5	-15.813.621,2
Capital Próprio	**119.374.860,0**	**30.287.103,3**	**125.913.606,9**	**118.415.980,4**	**-48.633.695,9**	**345.357.854,6**
Não corrente	361.181.466,0	104.214.273,5	170.736.595,0	136.249.377,7	78.061.626,4	850.443.338,5
Provisões	4.831.001,0			50.198.057,4	0,0	55.029.058,4
Financ. obtidos	327.342.230,0		170.736.595,0	23.622.638,5	71.903.106,5	593.604.570,1
Outros	29.008.235,0	104.214.273,5		62.428.681,7	6.158.519,9	201.809.710,1
Corrente	101.376.542,0	5.593.609,3	53.923.198,9	41.692.098,5	23.024.909,6	225.610.358,2
Provisões					0,0	0,0
Fornec. e O. entid.	24.690.808,0	64.697,8	2.042.677,9	9.199.975,8	5.600.584,2	41.598.743,7
Financ. obtidos	30.691.930,0		27.870.281,6	15.943.255,0	14.307.634,2	88.813.100,8
Outros	45.993.804,0	5.528.911,5	24.010.239,4	16.548.867,7	3.116.691,1	95.198.513,7
Passivo	**462.558.008,0**	**109.807.882,7**	**224.659.793,9**	**177.941.476,2**	**101.086.536,0**	**1.076.053.696,7**
Capital Próprio e Passivo	**581.932.868,0**	**140.094.986,0**	**350.573.400,8**	**296.357.456,5**	**52.452.840,1**	**1.421.411.551,3**
N.º médio trabalhadores	772	6	162	705	716,0	2.361,0
Dívida financeira	365.504.405,7	0,0	181.105.882,4	36.216.608,4	40.027.039,4	622.853.935,8
Dívida ao sócio RAM	0,0	0,0	17.500.994,3	3.525.000,0	48.601.601,0	69.627.595,3
Dívida c/ aval da RAM	220.000.000,0	0,0	170.705.882,4	33.458.333,3	6.877.777,8	431.041.993,4

(1) Sociedade que incorporou as empresas IGA, IGSERV, IGH e ARM.

(2) O somatório das sociedades: HF, GESBA, CEIM, EJM, MT, e VIAMADERA (s/atividade).

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

Antes de mais, é de assinalar a importante reestruturação observada no setor público das águas e resíduos, em que, através de fusão, por incorporação na ARM, foram extintas as restantes empresas que operavam nessa área, a saber: a IGSERV, a IGA, a IGH e a Valor Ambiente ([208]). A ARM sucede desse modo ao conjunto daquelas empresas, com os ativos e passivos das sociedades incorporadas a transitarem para a entidade incorporante, pelos valores contabilísticos reportados a 1 de janeiro de 2014.

No cômputo global ([209]), tanto o ativo (1.421,4 milhões de euros) como o passivo (1.076,1 milhões de euros) e o capital próprio (354,4 milhões de euros) registaram descidas face ano anterior, na ordem dos, 6,6%, 5,9% e 8,7% respetivamente. O resultado líquido acumulado, apesar de negativo (-15,8 milhões de euros), reduziu-se significativamente (-57,5%) face ao período transato ([210]).

Embora, em regra, as empresas do agrupamento tenham uma estrutura patrimonial equilibrada, a EJM e a MT tinham capitais próprios negativos, que no primeiro caso se agravaram em +6,4% e se mantiveram no caso da MT, porque o GR reforçou o capital da empresa com uma verba um pouco acima (860,0 mil euros) do prejuízo do exercício (789,5 mil euros). A permanência em atividade destas empresas tem vindo a ser assegurada, no caso da JM, através dos suprimentos, que já totalizam 46,1 milhões de euros, e, no da MT, pelo financiamento bancário, que era de 13,3 milhões de euros.

Também a APRAM vem acumulando resultados deficitários volumosos, que, embora atenuados em 2013 (-14,7 milhões de euros), voltaram a crescer acentuadamente no exercício de 2014 (+46,2%), atingindo os 21,5 milhões de euros, o que a prazo pode colocar em risco a continuidade das operações.

O endividamento (bancário e à RAM) continua concentrado na EEM e na APRAM (conjuntamente, representam 81,5% dos empréstimos concedidos ao grupo) verificando-se, em termos globais, uma descida de 32,6 milhões de euros (-4,5%).

A dívida bancária decresceu 53,4 milhões de euros sendo parcialmente substituída por empréstimos da RAM (+20,8 milhões de euros), uma tendência que já se verificava em 2013 e se acentuou em 2014. Em termos individuais, destacam-se as descidas na EEM (-34,1 milhões de euros) e na ARM (-6,7 milhões), por contraste com as subidas na APRAM (+6,7 milhões) e na JM (+2,9 milhões).

Uma nota mais relativamente à ARM, para realçar que a desvalorização do capital próprio (de -1,1%, ou — 1,4 milhões de euros) resultou principalmente do reconhecimento no rendimento de subsídios ao investimento (-3,7 milhões de euros), cujo efeito foi contrabalançado com a realização, pelo GR, do capital em falta, das sociedades incorporadas (+3,1 milhões de euros).

Por último, referir que os contratos swap (de cobertura do risco de taxa de juro) negociados pela EEM (1 contrato), pela APRAM (3 contratos) e pela ARM (transitado da Valor Ambiente) avaliados ao justo valor (valor de mercado), acumulavam perdas potenciais de, respetivamente, 6,7 milhões de euros, 17,1 milhões de euros e de 66 mil euros ([211]). No entanto só a APRAM e a EEM reconheceram em balanço (e pelo justo valor) as perdas dos contratos em causa.

Os principais elementos do balanço das 3 entidades públicas empresariais ([212]) constam do quadro seguinte.

QUADRO IV.9

Balanço sintético das EPERAM, em 31/12/2014

(euros)

Designação	IHM	CARAM	SESARAM	Total
Ativo não corrente	198.928.147,2	9.606.936,2	202.816.160,2	411.351.243,6
Fixos tangíveis e intangíveis	194.798.523,1	6.600.985,3	66.315.635,1	267.715.143,4
Participações financeiras	0,0	0,0	0,0	0,
Outros	4.129.624,1	1.961.050,8	136.500.525,2	142.591.200,0
Ativo corrente	10.517.044,2	1.522.965,0	121.578.539,1	133.618.548,3
Ativo	**209.445.191,4**	**11.129.901,2**	**324.394.699,3**	**544.969.791,9**
Capital + Reservas **(1)**	146.343.804,5	1.750.000,0	153.945.582,7	302.039.387,1
Resultados transitados	-33.872.364,4	-2.585.427,5	-338.767.304,9	-375.225.096,9
Ajustamentos, Excedentes e O. Variações	24.357.327,7	5.172.047,9		29.529.375,6
Resultado líquido do exercício	-6.476.739,5	-106.202,2	-540.555,2	-7.123.496,9
Capital Próprio	**130.352.028,3**	**4.230.418,1**	**-185.362.277,5**	**-50.779.831,1**
Passivo não corrente	60.556.037,9	5.265.079,8	263.237.272,2	329.058.389,9
Provisões			942.952,2	942.952,2
Financiamentos obtidos	59.785.517,6	3.791.666,6	242.403.879,3	305.981.063,5
Outros	770.520,3	1.473.413,2	19.890.440,7	22.134.374,2
Passivo corrente	18.537.125,2	1.634.403,3	246.519.704,5	266.691.233,0
Provisões				0,0
Fornecedores e Outras entidades	4.187,8	854.406,0	137.056.467,2	137.915.060,9
Financiamentos obtidos	8.705.204,7	541.666,7	23.645.927,3	32.892.798,6
Outros	9.827.732,8	238.330,6	85.817.310,1	95.883.373,2
Passivo	**79.093.163,1**	**6.899.483,1**	**509.756.976,7**	**595.749.622,9**
Capital Próprio e Passivo	**209.445.191,4**	**11.129.901,2**	**324.394.699,2**	**544.969.791,8**
N.º médio trabalhadores	128	47	4.700	**4.875,0**
Dívida financeira	68.490.722,3	4.333.333,3	266.192.932,2	339.016.987,8
Dívida c/ aval da RAM	50.000.000,0	4.333.333,3	245.000.000,0	299.333.333,3

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das entidades

A estrutura financeira desequilibrada do conjunto das empresas voltou a agravar-se face ao ano anterior, fortemente influenciada pelo SESARAM ([213]), apresentando agora uma relação passivo/ativo na ordem dos 109,3%, (+5,6%, que no ano anterior) e um património líquido negativo de 50,7 milhões euros (-27,3 milhões, que em 2013).

O SESARAM voltou a apresentar uma evolução desfavorável nos fundos próprios (-20,9 milhões de euros), para os – 185,4 milhões de euros devido, fundamentalmente, a correções relativas a exercícios anteriores (-27,2 milhões de euros) que afetaram os resultados transitados ([214]), e de *Acréscimo de proveitos* (-16,9 milhões), e proveitos diferidos (+6,6 milhões). A esse ajustamento, acresce o reforço dos fundos próprios, realizado pela RAM (+6,8 milhões de euros), e o prejuízo do exercício (540,6 mil euros), que decresceu significativamente face a 2013.

Ao longo de 2014, foram ainda liquidados 67,0 milhões de euros, nos termos do acordo de regularização de dívidas, celebrado com o GR, respeitante aos CP (produção) de 2010, 2011 e 2012, também refletido na conta *Clientes c/c*. No final do exercício, as contas de *Clientes c/c* (231,4 milhões de euros) e de *Acréscimo de proveitos* (4,1 milhões de euros), do ativo corrente do SESARAM, que refletem a dívida do IASAÚDE, IP-RAM à empresa, apresentava uma redução (-25,2%) de -79,2 milhões de euros. O ativo, no seu todo, teve um decréscimo de 17,5%

Outro passo dado no sentido do saneamento financeiro da empresa, foi a redução do passivo (-48,0 milhões de euros), o qual englobou uma redução da dívida bancária em 5,6 milhões de euros.

O Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM, de outubro de 2015, faz referência a 2 contratos de SWAP, cuja desvalorização acumulada era de 10,0 milhões de euros no final de 2014 ([215]), não refletida em balanço. Os documentos de prestação de contas voltam a ser omissos quanto ao justo valor dos contratos no final de 2014 e à quantificação das potenciais perdas no ano.

Em relação às outras EPE, refira-se que a sua estrutura financeira pouco se alterou, mantendo-se o rácio do passivo/ativo (na IHM, de 37,8% ; no CARAM, de 62,0%) ao nível do ano anterior, se bem que o financiamento bancário da IHM tenha decrescido (-5,8%) em 5,8 milhões de euros. De todo o modo, os resultados anuais deficitários vêm paulatinamente degradando os capitais próprios [-4,7%, na IHM, e – 1,0%, na CARAM) ([216])], ainda que sem risco (imediato) de comprometer a continuidade das operações das empresas.

4.2.1.5 — Resultados das entidades participadas

Os resultados líquidos das empresas participadas em mais de 50% pela Região, bem como a parcela desses resultados que, em função da participação, pode ser diretamente imputável à Região, estão identificados no quadro seguinte, dispostos por ordem decrescente:

QUADRO IV.10

Resultados líquidos das entidades participadas — 2013/2014

(milhares de euros)

Entidades	Resultado líquido		Δ 2014/13	Resultado líquido imputável à RAM	
	2013	2014		2013	2014
PATRIRAM, S.A.	4.397,63	4.951,61	553,98	4.397,63	4.951,61
EEM, S.A.	4.174,22	3.537,43	-636,78	4.174,22	3.537,43
GESBA, Lda.	1.390,31	2.208,88	818,57	1.320,80	2.098,44
CEIM, Lda.	5,06	5,02	-0,04	4,08	4,04
CARAM, E.P.E.	-378,02	-106,20	271,81	-378,02	-106,20
ARM, SA (1)	-28.722,60	-464,99	28.257,60	-28.722,60	-457,74
SESARAM, E.P.E.	-16.013,46	-540,56	15.472,90	-16.013,46	-540,56
HF, S.A.	2.724,59	-646,97	-3.371,55	2.588,36	-614,62
MT, S.A.	-3.720,88	-789,50	2.931,37	-3.125,54	-714,74
MPE, S.A.	-120,19	-2.828,80	-2.708,61	-120,19	-2.828,80
EJM, Lda.	-2.701,46	-3.088,58	-387,12	-2.700,92	-3.087,97
SDPS, S.A.	-4.258,61	-3.814,77	443,83	-3.888,11	-3.482,89
SDNM, S.A.	-5.963,60	-5.950,99	12,61	-5.934,38	-5.921,83
IHM, E.P.E.	-6.537,45	-6.476,38	61,07	-6.537,45	-6.476,38
SMD, S.A.	-9.513,87	-9.751,21	-237,35	-8.682,36	-8.898,96
Ponta Oeste, S.A.	-13.905,44	-12.998,96	906,48	-10.776,72	-10.074,19
APRAM, S.A.	-14.725,18	-21.526,52	-6.801,34	-14.725,18	-21.526,52
Total	**-93.868,94**	**-58.281,49**	**35.587,45**	**-89.119,83**	**-54.139,86**

(1) Fusão do grupo águas e resíduos, por incorporação na ARM das empresas: IGSERV, IGA, IGH e Valor Ambiente

Fonte: Contas das entidades

Em 2014, as empresas tiveram um prejuízo agregado na ordem dos 58,3 milhões de euros (54,1 milhões dos quais diretamente imputáveis à RAM), que expressa, não obstante, uma melhoria (-37,9%), face a 2013, de 35,9 milhões de euros. Para essa evolução contribuiu:

- Favoravelmente, a redução nos prejuízos da ARM (28,2 milhões de euros ([217]), do SESARAM (15,4 milhões de euros) e do MT (2,9 milhões de euros);
- Em sentido contrário, o agravamento dos resultados negativos da APRAM (-6,8 milhões de euros), da HF (-3,3 milhões) e da MPE (-2,7 milhões), que teremos oportunidade de abordar mais adiante.

O conjunto das empresas lucrativas (4 empresas) manteve-se relativamente estável, embora o somatório dos seus resultados (10,7 milhões de euros) tenha decrescido significativamente (-42,7 milhões) face a 2013, em razão das saídas da ARM e da HF.

O volume global dos prejuízos de 2014, da responsabilidade de 13 empresas, remontou a – 69,0 milhões de euros, melhorando em +8,9 milhões euros a marca de 2013. Os cinco piores resultados, da responsabilidade, da APRAM, da Ponta Oeste, da SMD, da IHM e da SDNM, foram responsáveis por 82,2% dos prejuízos.

4.2.1.5 — Demonstração dos resultados das entidades participadas

Apresenta-se seguidamente uma análise geral sobre a evolução dos resultados económicos das empresas participadas, seguindo os mesmos 3 agrupamentos de empresas utilizados anteriormente na apreciação do balanço.

QUADRO IV.11

Demonstração de resultados das Soc. Desenvolvimento e da MPE, em 31/12/2014

(euros)

Designação	SDPS, S.A.	Ponta Oeste, S.A.	SMD, S.A.	SDNM, S.A.	MPE, S.A.	Total
Rendimentos e Gastos						
Vendas e serviços prestados	1.496.111,1	844.077,0	474.858,3	1.017.180,0	2.027.882,2	5.860.108,6
Subsídios à exploração						0,0
Ganhos/perdas imputados a S, A e EC **(1)**	-34.859,9					-34.859,9
O. Rendimentos de exploração	-852.889,6					-852.889,6
C.M.V.M.C.	-18.190,6	-16.338,0		-90.659,1		-125.187,7
Fornecimentos e Serviços Externos	-385.408,4	-529.085,0	-161.322,7	-703.713,2	-282.496,2	-2.062.025,5
Gastos com Pessoal	-1.042.436,6	-673.711,0	-241.779,9	-764.842,7	-304.831,1	-3.027.601,2
Imparidades **(2)**	0,0	-264.548,0	-33.583,0	-37.795,6	-551.978,5	-887.905,2
Provisões	-38.935,0	-450.000,0			-1.237.738,3	-1.726.673,3
Aumentos/reduções de justo valor					-2.332.929,2	-2.332.929,2
Outros rendimentos e ganhos	107.914,0	825.492,0	111.247,3	187.881,3	443.243,2	1.675.777,8
Outros gastos e perdas	-273.825,8	-236.786,0	-72.144,6	-199.664,7	-158.705,5	-941.126,6
RADJI	**-1.042.520,8**	**-500.899,0**	**77.275,5**	**-591.614,1**	**-2.397.553,3**	**-4.455.311,7**
Gastos / Reversões de depreciação	-1.227.504,0	-4.188.685,0	-3.343.371,8	-1.500.630,0	-957.092,9	-11.217.283,7
Imparidade de investim/ depreciáveis						0,0
ROAJI	**-2.270.024,9**	**-4.689.584,0**	**-3.266.096,2**	**-2.092.244,0**	**-3.354.646,2**	**-15.672.595,4**
Juros e rendim/ similares obtidos	54.820,5	64.174,0			3.659,1	122.653,6
Juros e gastos similares suportados	-1.595.157,2	-8.525.140,0	-6.508.974,5	-3.856.590,2	-107.813,3	-20.593.675,2
RAI	**-3.810.361,7**	**-13.150.550,0**	**-9.775.070,7**	**-5.948.834,2**	**-3.458.800,4**	**-36.143.616,9**
Imposto sobre rendim/ do período	-4.409,0	151.589,0	23.857,8	-2.156,0	629.999,2	798.881,0
Resultado Líquido do período	**-3.814.770,6**	**-12.998.961,0**	**-9.751.212,9**	**-5.950.990,2**	**-2.828.801,2**	**-35.344.736,0**

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC)
(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

Em 2014, o resultado operacional das sociedades de desenvolvimento foi negativo em 12,3 milhões de euros, embora evidenciando uma melhoria ([218]) face ao ano transato de 1,1 milhões de euros (-8,3%). Tal situação, resulta do fraco retorno gerado pelos projetos de investimentos, sobre o qual assentam as respetivas atividades, que conduz a uma exploração comercial estruturalmente deficitária, sem evidência de melhoria com a passagem dos anos.

A MPE, pelo contrário, embora tenha evidenciado uma exploração equilibrada até 2013 viu, em 2014, o ROAJI sofrer uma inversão e agravar-se cerca de 4,3 milhões de euros. Pese embora a ligeira descida no volume de negócios (-1,8%) e a subida observado nos gastos operacionais, aquela evolução deveu-se ao reconhecimento do justo valor dos contratos de swap (variação de 3,4 milhões, resultante da anulação do ganho do ano anterior e do reconhecimento da perda no exercício na ordem dos 2,3 milhões de euros) e à provisão (de 1,2 milhões de euros) constituída pelos juros não pagos daqueles contratos (que se encontram em litigio judicial).

Os encargos com o financiamento (20,6 milhões de euros) do conjunto das empresas mantiveram-se praticamente ao mesmo nível do ano anterior (21,5 milhões de euros) salientando-se que uma parcela desses encargos corresponde às perdas com os swaps das SD [de 11,6 milhões de euros, não contando com a SDNM ([219])]. Àqueles encargos deverá ser ainda acrescentada a perda com os swaps da MPE (1,2 milhões de euros), registada em provisões.

A situação sintetizada anteriormente evidencia não ter sido ainda encontrada uma solução sustentável para as sociedades de desenvolvimento, à qual se soma agora um outro problema com os contratos de *swap*, alguns dos quais deixaram de servir a sua função original (cobertura de risco de taxa de juro), dado que o passivo subjacente (o empréstimo obrigacionista contraído através da Zarco Finance) se encontra liquidado desde abril de 2012.

Em contraditório, o SRFAP refere que os contratos de *swap* celebrados pelas SD e a MPE *"encontram-se em contencioso, pelo que se aguarda pelo desfecho deste processo para acomodar a decisão que daí decorra."*

Relativamente à criação de condições de sustentabilidade para as SD, aquele responsável adiantou existirem *"constrangimentos relacionados com os ativos das sociedades, que tornam o processo, indesejavelmente, menos célere". "Daí que ORAM retificativo de 2015 tenha introduzido o artigo 13.º-A, para que se estabeleça uma estratégia quanto à finalidade a dar às infraestruturas das sociedades, até ao final do corrente ano, passo fundamental para a reestruturação daquelas sociedades. Ainda assim, tem sido feito um esforço muito significativo com vista à obtenção da sustentabilidade financeira destas entidades que merece ser relevado."*

Observe-se agora a situação das restantes sociedades constituídas ao abrigo do CSC.

QUADRO IV.12

Demonstração de resultados das restantes sociedades, em 31/12/2014

(euros)

Designação	EEM, S.A.	PATRIRAM, S.A.	APRAM, S.A.	ARM, S.A (3).	Outras entidades (4)	Total
Rendimentos e Gastos						
Vendas e serviços prestados	189.076.891,0	11.820.300,8	10.463.501,9	31.365.405,9	30.616.942,0	273.343.041,6
Subsídios à exploração			11.726,0	2.712.081,9	3.678.178,6	6.401.986,6
Ganhos/perdas imputados a S, A e EC (1)	2.193.758,0	424.359,7			-489.212,1	2.128.905,7
O. Rendimentos de exploração	6.502.015,0	0,0	0,0	0,0	694.714,9	7.196.729,9
C.M.V.M.C.	-102.399.045,0			-2.110.969,6	-13.549.988,6	-118.060.003,15
Fornecimentos e Serviços Externos	-11.254.575,0	-123.877,6	-1.761.859,9	-8.861.344,7	-5.850.970,6	-27.852.627,83
Gastos com Pessoal	-29.702.760,0	-215.050,6	-7.452.870,6	-12.375.706,8	-15.983.071,7	-65.729.459,70
Imparidades (2)	2.418.339,0	0,0	23.746,4	-664.879,7	54.860,2	1.832.065,9
Provisões	-2.150.000,0	0,0	0,0	0,0	-5.000,0	-2.155.000,00
Aumentos/reduções de justo valor	366.753,0		-4.850.676,3		-2.275,3	-4.486.198,63
Outros rendimentos e ganhos	6.051.869,0	0,0	2.190.688,6	3.393.223,6	3.789.840,3	15.425.621,49
Outros gastos e perdas	-8.322.671,0	-2.286.858,4	-388.913,0	-202.966,3	-430.121,7	-11.631.530,46
RADJI	**52.780.574,0**	**9.618.873,9**	**-1.764.657,0**	**13.254.844,3**	**2.523.896,0**	**76.413.531,26**
Gastos / Reversões de depreciação	-27.748.593,0	-3.083.078,4	-13.365.380,8	-7.312.710,5	-2.352.245,2	-53.862.007,88
Imparidade de investim/ depreciáveis				1.056.320,7	0,0	1.056.320,71
ROAJI	**25.031.981,0**	**6.535.795,5**	**-15.130.037,7**	**6.998.454,6**	**171.650,8**	**23.607.844,09**
Juros e rendim/ similares obtidos	1.492.122,0		469.888,2	9.650.224,3	18.099,8	11.630.334,28
Juros e gastos similares suportados	-19.523.885,0		-6.858.971,7	-19.003.868,0	-2.027.987,6	-47.414.712,36
RAI	**7.000.218,0**	**6.535.795,5**	**-21.519.121,3**	**-2.355.189,2**	**-1.838.237,0**	**-12.176.533,99**
Imposto sobre rendim/ do período	-3.462.784,0	-1.584.184,8	-7.399,4	1.890.194,5	-472.913,4	-3.637.087,16
Resultado Líquido do período	**3.537.434,0**	**4.951.610,6**	**-21.526.520,7**	**-464.994,6**	**-2.311.150,5**	**-15.813.621,15**

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC)
(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis
(3) Sociedade resultante da fusão, por incorporação na ARM, das empresas IGA, IGSERV, IGH e Valor Ambiente
(4) O somatório das seguintes sociedades: HF, GESBA, CEIM, EJM, MT, VIAMADEIRA

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

Nota. — A VIAMADEIRA encerrou a atividade em 2011, pelo que não apresenta dados na Demonstração de Resultados

Desde logo, o realce vai para o impacto da incorporação (por fusão) na ARM, das empresas IGSERV, IGA, IGH e Valor Ambiente (com efeito ao início de 2014) nos resultados agregados de 2013, de -58,8 milhões de euros. Esse ajustamento consubstanciou-se na eliminação dos ganhos da IGSERV com as participações nas subsidiárias, na sequência do reconhecimento do *badwill* com a revalorização económica das participadas, e na reclassificação da atividade económica (prestações de serviços e financiamento) entre as empresas do grupo.

Feito esse ajustamento, o ROAJI total acaba por ter uma evolução positiva, passando de um défice de 1,4 milhões (valor ajustado de 2013) para uma margem de exploração positiva de 23,6 milhões de euros, sustentada sobretudo nos resultados da ARM [+34,5 milhões de euros ([220])] e da Madeira Tecnopolo (+2,3 milhões de euros).

Apesar do aumento no volume de negócios (+ 8%, ou 2,3 milhões de euros), a expressão do progresso na ARM assentou principalmente na não repetição das perdas com imparidades em investimentos depreciáveis, dos bens concessionados à IGA e à ARM (21,4 milhões de euros) e em dívidas por receber (5,6 milhões de euros), que afetaram negativamente os resultados do ano anterior. Já o percurso da MT foi mais no sentido de uma contenção dos gastos, de forma a diminuir o prejuízo de exploração, que passou para os – 271,2 mil euros.

Contribuindo negativamente para os resultados, destaca-se o ROAJI da APRAM (-15,1 milhões de euros), que mais que duplicou (em – 7,9 milhões) o prejuízo de 2013, e da HF (239,0 mil euros), que piorou significativamente (-4,1 milhões) face ao ano anterior.

No caso da APRAM, apesar da empresa até ter beneficiado de uma subida nas vendas (+6,1%), a evolução foi marcada pelas perdas (avaliadas ao justo valor) com os contratos *swap* (4,9 milhões euros) ([221]), que suplantaram os ganhos (4,0 milhões) obtidos em 2013, e pela não repetição das perdas com imparidades das dívidas a receber (1,0 milhão de euros), registadas no exercício anterior. Já na HF, cujas vendas se mantiveram ao nível de 2013, a redução nos resultados de exploração, deveu-se à diminuição dos "*Outros rendimentos e ganhos"* (-4,5 milhões de euros), rubrica que em 2013 recebeu o produto da alienação da participação na Teleféricos da Madeira (4,0 milhões de euros).

A redução dos prejuízos em 21,4 milhões de euros face a 2013, e que redundou num resultado líquido negativo do agrupamento de – 15,8 milhões de euros, explica-se pela evolução favorável dos resultados de exploração (+25,0 milhões), à qual se subtrai um novo agravamento nos encargos financeiros (-5,5 milhões de euros), que subiram (+13,3%) para os 47,4 milhões de euros. Este acréscimo deveu-se exclusivamente à ARM que registou uma subida pronunciada dos encargos da dívida (+9,9 milhões de euros ou + 109,0%) ([222]). Todas as restantes apresentam uma redução nos juros suportados, com destaque para a EEM (-2,9 milhões de euros) e a MT (- 623,1 mil euros).

O quadro seguinte espelha os resultados económicos das entidades públicas empresariais ([223]).

QUADRO IV.13

Demonstração de resultados das EPERAM, em 31/12/2014

(euros)

Designação	IHM	CARAM	SESARAM (3)	Total
Rendimentos e Gastos				
Vendas e serviços prestados	3.775.868,2	704.391,4	195.304.695,1	199.784.954,7
Subsídios à exploração	2.062.517,6	425.000,0	55.650,0	2.543.167,6
Ganhos/perdas imputados a S, A e EC (1)				0,0
O. Rendimentos de exploração	0,0	0,0	22.430,4	22.430,4
C.M.V.M.C		-77.981,5	-42.314.837,3	-42.392.818,7
Fornecimentos e Serviços Externos	-2.934.499,3	-491.596,6	-26.614.353,0	-30.040.448,8
Gastos com Pessoal	-3.221.150,2	-704.377,7	-124.155.927,5	-128.081.455,4
Imparidades (2)	-639.552,0	0,0	0,0	-639.552,0
Provisões	0,0	0,0	-355.407,6	-355.407,6
Aumentos/reduções de justo valor				0,0
Outros rendimentos e ganhos	933.878,8	444.401,7	12.530.250,2	13.908.530,6
Outros gastos e perdas	-2.424.465,2	-109.538,4	-629.620,6	-3.163.624,2
RADJI	**-2.447.402,1**	**190.299,0**	**13.842.879,9**	**11.585.776,7**
Gastos / Reversões de depreciação	-3.597.201,1	-351.376,6	-5.768.842,2	-9.717.419,9
Imparidade de investim/ depreciáveis				0,0
ROAJI	**-6.044.603,2**	**-161.077,6**	**8.074.037,6**	**1.868.356,8**
Juros e rendim/ similares obtidos		22.239,5	77.026,7	99.266,2
Juros e gastos similares suportados	-428.424,8	-22.239,5	-8.559.970,0	-9.010.634,3
RAI	**-6.473.028,0**	**-161.077,6**	**-408.905,7**	**-7.043.011,3**
Imposto sobre rendim/ do período	-3.711,5	54.875,4	-131.649,5	-80.485,6
Resultado Líq. do período	**-6.476.739,5**	**-106.202,2**	**-540.555,2**	**-7.123.496,9**

(1) Imputados a subsidiárias (S), associadas (A) e a empreendimentos conjuntos (EC)
(2) Imparidades de inventários, de dívidas a receber e de investimentos não depreciáveis
(3) A Demonstração de Resultados difere da apresentada no Anexo LV da Conta da RAM, porque esta corresponde ao fecho de gerência findo em 18 de dezembro.

Fonte: Conta da RAM e Relatórios e Contas das sociedades

Ao invés do ano anterior, o resultado operacional das EPE foi positivo (1,9 milhões de euros), tendo melhorado em +13,8 milhões de

euros. Essa valorização foi alcançada principalmente através da SESARAM (+13,7 milhões de euros) e, em menor escala, da CARAM (+308,0 mil euros), tendo ambas as empresas conseguido inverter a exploração deficitária de 2013. A IHM, viu o seu resultado agravado em – 176,5 mil euros, mantendo o resultado operacional em registo negativo (-6,0 milhões de euros).

O SESARAM registou um nível de prestações de serviços semelhantes ao do ano anterior, enquanto a IHM (-4,3%) e a CARAM (-1,3%) revelam ligeiras descidas.

Contrariando um histórico tendencialmente negativo, o ROAJI positivo obtido pelo SESARAM (8,1 milhões de euros) em 2014, ficou a dever-se à redução dos gastos com o pessoal (-8,0 milhões de euros), dos outros encargos (-2,5 milhões de euros) e dos FSE (-1,1 milhões de euros), e do crescimento dos outros rendimentos (+3,5 milhões de euros).

Os encargos financeiros das EPE diminuíram 2,3 milhões de euros (-20,1%), contribuindo dessa forma para a melhoria (-15,8 milhões de euros) do resultado líquido do exercício, que foi deficitário em 7,1 milhões de euros, dos quais 6,5 milhões, imputáveis à IHM. Em relação aos dois *swaps* contratualizados pelo SESARAM, não foi possível identificar, nos documentos de prestação de contas, a evolução do justo valor e as eventuais perdas/ganhos incorridos pela empresa.

Todas as EPE diminuíram os prejuízos, mas no SESARAM (-96,6%) e no CARAM (-71,9%) a melhoria foi expressiva.

A aferição, para as empresas participadas diretamente em mais de 50% pela Região, do cumprimento da medida 61 a) do PAEF-RAM, em que o GR se comprometeu a promover a redução permanente em 15% dos custos operacionais (v.g. aquisições de bens e serviços e custo com o pessoal) do conjunto do SERAM, tendo por referência os valores de 2009, consta do quadro seguinte.

QUADRO IV.14

Variação dos custos operacionais (CMVMC, FSE e Custos c/Pessoal) — 2014/2009

(euros)

ENTIDADE	VALOR (€)		REDUÇÃO		OBSERVAÇÕES ([224])
	2009	2014	+15%	- 15%	
Soc. de Desenvolvimento e MPE					
SDPS, SA*	2.772.350,2	1.446.035,60	-47,8%		
Ponta Oeste, SA*	2.545.111,0	1.219.134,00	-52,1%		
MPE, SA	726.776,9	587.327,20	-19,2%		
SMD, SA*	1.224.152,0	403.102,50	-67,1%		
SDNM, SA*	2.090.150,0	1.559.215,00	-25,4%		
Restantes Soc. Comerciais					
EEM, SA	124.911.032,0	143.356.380,00		14,8%	A rigidez de custos dos combustíveis
PATRIRAM, SA*	333.154,4	338.928,20		1,7%	As poupanças c/rendas decorrentes da instalação de serviços do GR em prédios recuperados pela empresa
APRAM, SA*	8.971.254,9	9.214.730,50		2,7%	Os novos encargos com a gare marítima e o estaleiro naval do Caniçal e a rigidez dos preços dos combustíveis
Grupo Águas e Resíduos	25.382.906,0	23.348.021,1			Grupo c/ processo de reestruturação (fusão por incorporação), concluído em 2014. Logo, não faz sentido a aplicação da medida. As empresas IGSERV, IGH e ARM foram criadas em 2010 e entraram em pleno funcionamento em 2011. Os valores de referência das duas primeiras correspondem a esse exercício. Não foi estabelecido um valor de referência para a ARM.
IGSERV, SA	1.664.117,3			-8,0%	
Valor Ambiente, SA	12.596.759,7				
IGA, SA	7.712.511,6				
IGH, SA	3.409.517,4				
ARM, SA		23.348.021,1			
Horários do Funchal, SA	24.407.203,0	18.768.754,0	-23,1%		
Madeira Tecnopolo, SA	1.922.863,7	781.003,5	-59,4%		
GESBA, Lda.	14.804.547,9	11.516.907,0	-22,2%		
CEIM, Lda.	556.121,8	552.003,1		-0,7%	Os gastos estão associados à promoção de projetos apoiados por fundos comunitários
EJM, Lda.*	4.996.911,2	3.765.362,9	-24,7%		
EPERAM					
IHM	7.361.958,1	6.155.649,50	-16,3%		
CARAM	1.627.913,0	1.273.955,80	-21,7%		
SESARAM	233.973.100,7	193.085.117,70	-17,5%		
Global	**458.607.506,80**	**428.733.137,10**		**-9,0%**	
Global (s/ grupo águas e resíduos)	**433.224.600,8**	**394.023.606,5**		**-9,0%**	
Global Reclassificadas*	**13.961.828,8**	**9.053.434,3**	**-35,2%**		

Fontes: Documentos de prestação de contas e Relatório do GR (2012), referente à aplicação da medida 61.

No cômputo global destas empresas, foi conseguida uma redução com os gastos nos consumíveis e no pessoal na ordem dos 9,0% (-41,2 milhões de euros), valor que fica aquém da meta estabelecida, mas para o qual são apresentadas as justificações transcritas na coluna de observações.

4.2.2 — Concessões da Administração Regional Direta

A Administração Regional Direta detinha, no final de 2014,uma carteira constituída por 50 concessões ativas, menos 2 que no período anterior, cujos elementos principais estão identificados no quadro seguinte.

QUADRO IV.15

Concessões da Administração Regional Direta, em 31/12/2014

Tutela (n.º)	Concessionárias	CAE	Início	Fim	Objeto da concessão	Serv. Púb.	% Capital Púb	% Capital Priv.
VPGR (3)	MPE, S.A.	74140	27-03-2006	27-03-2031	Criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais e parques industriais da RAM.	√	100	-
	Equilibrium Gym, Lda.	-	15-04-2010	15-04-2015	Exploração de 2 bares, respetiva arrecadação, ginásio de musculação e SPA no Pavilhão Multiusos do Porto Santo.		-	100
	Consórcio CPE/Teixeira Duarte	52213	02-10-2003	02-10-2053	Conceção, construção e exploração do núcleo de apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça		-	100
SRPF (7)	S.D.M., S.A.	82990	08-04-1987	08-04-2017	Implantação e exploração da Zona Franca da Madeira.		25	75
	PATRIRAM, S.A.	70320	21-12-2007	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão de património, imobiliário e mobiliário, do domínio privado da RAM.		100	-
	PATRIRAM, S.A.	70320	22-01-2013	21-12-2057	Gestão, rentabilização e reconversão do prédio urbano sito à R. João de Deus n.º5/7 e 7-A			100
	VIALITORAL, S.A.	52211	28-01-2000	28-01-2025	Exploração e manutenção, em regime de Portagem SCUT, dos lanços e sublanços enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	VIAEXPRESSO, S.A.	52211	10-12-2004	10-12-2029	Exploração e manutenção, em regime de exclusividade, dos troços das estradas regionais enumerados no contrato de concessão	√	20	80
	Pousada Pico da Urze, Lda	55114	25-02-1994	25-02-2024	O uso privativo de utilidade pública de uma parcela de terreno do domínio público florestal, localizado no Pico da Urze			-
	Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.	41110	19-06-2014	19-06-2044	Exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar, Av. Sá Carneiro		100	
SRTT (12)	HF, S.A.	49310	16-12-1996			√	100	-
	Companhia Carros S. Gonçalo, S.A.		31-03-1999			√	100	-
	SAM, Lda.	49391	17-09-1956	(A)	Exploração de carreiras de transportes públicos rodoviários regulares de passageiros.	√	-	100
	Rodoeste, Lda.		16-03-1967			√	-	100
	Emp. Automóveis Caniço, Lda.		31-12-1952			√	-	100
	Moinho - *Rent A Car*, Lda.	77110	26-06-1999			√	-	100
	Porto Santo *Line*, Lda.	50200	12-11-1995	10-11-2025 (B)	Exploração do serviço regular de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.	√	-	100
	ITI, S.A.	92000	15-07-1964	31-12-2023 (B)	Exploração de jogos de fortuna ou azar na zona permanente do Funchal.		-	100
	TURISPOISO, Lda.	56104	06-03-2006	05-03-2026	Exploração da Casa de Abrigo do Poiso.		-	100
	MADEIQUINTAS, Lda.	55119	12-12-2003	12-12-2033	Obras públicas relativas à reconstrução e exploração da Quinta do Monte		-	100
	Restaurante Mozart, Lda.	56101	01-06-2007	31-05-2013 (C)	Exploração de Cafetaria / Snack Bar do Museu Quinta das Cruzes.		-	100
	CELF, SA	85591	01-09-2010	01-09-2025 (D)	Cessão de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	√	-	100
SRARN (19)	ARM , SA	36002	30-12-2014	30-12-2044	Exploração e gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de águas e resíduos da RAM	√	100	
	Ilhapeixe, Lda.	10201	11-11-2004	11-11-2014	Exploração de piscicultura na Baía D'Abra			100
	CICA, Lda.	56302	28-04-2008	(E)	Exploração do Snack Bar do Jardim Botânico		-	100
	António Justino Ferreira	10201	20-09-1995	(E)	Exploração do entreposto frigorífico de Câmara de Lobos		-	100
	Várias entidades (14 concessões)	47210		(E), (F), (G)	Comercialização grossista de hortofrutícolas frescos obtidos exclusivamente na RAM - Exploração de Postos Fixos de Venda, num total de 18 espaços disponíveis			100
	Celso Pestana/Januário Fernandes	**47210**	**02-01-1997**	**(H)**	**Exploração de Snack Bar no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal**			**100**
SRERH (9)	Madeira Tecnopólo, S.A.	74140	11-06-2003	11-06-2033	Gestão, exploração e manutenção do Parque Científico e Tecnológico da Madeira	√	84	16
	UNISELF, Lda.	56290	01-09-2013	31-07-2014	Fornecimento refeições confecionadas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Prés e Infantários			100
	UNISELF, Lda.	5290	01-09-2014	31-07-2015	Fornecimento refeições confecionadas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Prés e Infantários			100
	GERTAL, S.A.	56290	01-09-2012	31-07-2013	Fornecimento refeições confecionadas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Prés e Infantários			100
	GERTAL, S.A.	56290	01-09-2014	31-07-2015	Fornecimento refeições confecionadas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Prés e Infantários			100
	EQUIPVENDING, Unip. Lda.	47990	31-10-2011	31-10-2014	Colocação e exploração de máquinas de venda automática na Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	António José Correia	56302	08-02-2012	06-02-2015	Exploração de bares na Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	VIGOFARIA; Unip. Lda.	47610	02-11-2012	02-11-2015	Exploração da papelaria da Esc. Sec. Jaime Moniz			100
	ITAU, S.A.	56290	01-09-2013	31-07-2014	Fornecimento refeições confecionadas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Prés e Infantários			100

(A) as outorgas em regime provisório são válidas por 2 anos, em regime definitivo por 10 anos, podendo ser prorrogadas por períodos de 5 anos; (B) Prorrogável por 2 períodos de 10 anos cada; (C) Prorrogável por períodos sucessivos de 1 ano; (D) Renovável sucessivamente por períodos de 15 anos; (E) Renovável automaticamente por períodos de 2 anos; (F) Renovável automaticamente pelo período de 1 ano; (G) Renovável automaticamente por períodos de 5 anos.

Nota. — Em auditoria em curso, ainda em fase de contraditório, foram identificadas um conjunto de concessões, que não constam da relação disponibilizada pela DROT, na fase dos trabalhos preparatórios ao Parecer. Consequentemente, até à conclusão final do projeto de Parecer a listagem supra poderá vir a ser atualizada.

O decréscimo global observado é resultado da saída de 10 concessões e da entrada de outras 8 na carteira pese embora destas, só 6 constituem novas concessões, uma vez que as outras duas datam de 2013 e de 1994, mas só agora foram reportadas pela primeira vez.

A maioria das concessões extintas está relacionada com a restruturação e fusão das empresas do grupo águas e resíduos. As 6 concessões (de serviço público, tuteladas pela SRARN) existentes no seio daquele grupo (ARM, 2; IGH, 1, IGA, 2, e Valor Ambiente, 1) foram todas revogadas e substituídas pela atribuição de uma única nova concessão (de todo o sistema de águas e resíduos) à ARM ([225]). As restantes 4 que chegaram ao fim, eram concessões de interesse geral, exploradas por privados, sob tutela da SCTT (1) ([226]) e da SRARN (3) ([227]).

As 5 novas concessões, de interesse geral, sob tutela das SRPF (1), SRARN (2) e da SRERH têm por objeto, respetivamente: a exploração da infraestrutura implantada na Praça do Mar (atribuída à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, SA), a exploração de dois Postos Fixos de Venda, situados no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal, (entregue a duas empresas privadas) e o fornecimento de refeições confecionadas nas escolas básicas, prés e infantários (atribuídos às empresas privadas UNISELF, Lda. e GERTAL, SA).

Por força das alterações produzidas, as concessões de serviço público passaram de 18 para 13, com 8 delas a serem geridas por sociedades de capitais (total ou maioritariamente) privados, a saber: as 4 concessões de serviços de transporte rodoviário suburbano de passageiros, a das ligações marítimas com o Porto Santo, a da gestão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira e as duas concessões viárias exploradas, em regime SCUT, pelas empresas VIALITORAL e VIAXPRESSO.

No âmbito do PAEF-RAM, o GR aceitou que a avaliação das PPP estaduais ([228]) fosse extensível às concessões rodoviárias existentes na Região. Em conformidade, em 2012, um consultor externo procedeu à ava-

liação das concessões atribuídas à VIALITORAL e à VIAEXPRESSO, tendo em vista a preparação do processo negocial tendente à redução da despesa com essas concessões ([229]). Para a renegociação dos contratos com as concessionárias, foi entretanto solicitado ao Ministério das Finanças o apoio da Unidade Técnica de Apoio a Projetos.

O processo progrediu ao longo de 2014, com a negociação de uma proposta de Memorando de Entendimento, visando a revisão das condições de exploração da concessão (e dos instrumentos contratuais relevantes), cuja conclusão, estando prevista para o final de 2014, não foi possível de ser alcançada ([230]).

4.2.3 — Operações de Crédito

O quadro seguinte reflete os empréstimos concedidos pela APR ao longo de 2014, cujo volume global ascendeu aos 39,8 milhões de euros (+5,2%, que no ano anterior), na grande maioria com origem no GR.

QUADRO IV.16

Empréstimos concedidos em 2014

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Descrição	Orçamento	Execução		Tx. exec. (%)
			Valor	%	
	Governo Regional				
	Sec. Reg. Plano e Finanças				
09.06.02	Emp. m/l prazos - Sociedades públicas	28.268,9	13.817,1	34,7	48,9
09.06.02 TT	Emp. m/l prazos - Soc. públicas - Transitados	341,0	341,0	0,9	100,0
09.06.02 T	Emp. m/l prazos - Idem. – Transitados 2011	480,0	480,0	1,2	100,0
09.06.07	Emp. m/l prazos - APR	4.251,6	1.033,3	2,6	24,3
09.06.07 TT	Emp. m/l prazos - APR - Transitados	4,2	4,2	0,0	100,0
09.06.07 T	Emp. m/l prazos - APR - Transitados 2011	119,3	119,3	0,3	100,0
	Sec. Reg. Ambiente e Recursos Naturais				
09.06.02	Emp. m/l prazos - Sociedades públicas	3.937,5	3.937,5	9,9	100,0
09.06.02 T	Emp. m/l prazos - Idem - Transitados 2011	1.080,0	1.080,0	2,7	100,0
	Sec. Reg. Cultura, Turismo e Transportes				
09.06.02	Emp. m/l prazos - Sociedades públicas	12.134,5	12.116,0	30,4	99,8
	Sec. Reg. Assuntos Sociais				
09.06.02-A	Emp. m/l prazos - Sociedades públicas	3.100,0	3.100,0	7,8	100,0
09.06.02 TT	Emp. m/l prazos - Soc. públicas - Transitados	171,7	171,7	0,4	100,0
09.06.07	Emp. m/l prazos -APR	400,0	400,0	1,0	100,0
	Subtotal	**54.288,7**	**36.600,1**	**91,9**	**67,4**
	Serviços e Fundos Autónomos				
	Inst. de Desenvolvimento Empresarial (IDE)				
09.06.01	Emp. m/l prazos - Sociedades privadas	7.550,0	3.240,8	8,1	42,9
	Subtotal	**7.550,0**	**3.240,8**	**8,1**	**42,9**
	Total	**61.838,7**	**39.840,9**	**100,0**	**64,4**

A partir de determinada altura, os créditos às empresas públicas reclassificadas passaram a ser registados na rubrica CE 09.06.07, correspondente ao setor institucional das administrações públicas.

Fonte: Contas da RAM e de Gerência dos SFA e Mapas 2A e 6, do ofício da DROT

O crédito concedido pelo GR foi orientado, na sua totalidade, para o SERAM, tendo beneficiado a APRAM (€ 12,1 milhões de euros), e, de forma agregada, as sociedades de desenvolvimento (€ 15,8 milhões). As outras empresas públicas beneficiárias foram a JM (€ 3,5 milhões), a GESBA (€ 2,6 milhões e a ARM (€ 1,4 milhões).

Os desembolsos (€ 36,6 milhões) realizados pelo GR resultam de 16 contratos de mútuo, celebrados em 2014 (€ 52,4 milhões), e de outros 2 contratos transitados de anos anteriores (€ 1,3 milhões), com €2,3 milhões desse montante destinados a regularizar encargos de exercícios anteriores.

Saliente-se ainda que o empréstimo à ARM (€ 1,4 milhões), na realidade adiantamentos sob a forma de suprimentos feitos à IGSERV ([231]), destinou-se a regularizar o capital subscrito e ainda por realizar, nas empresas IGH e ARM.

Os empréstimos concedidos pelos SFA, bem mais modestos (€ 3,2 milhões), apresentam uma descida de — 42,5% relacionada, sobretudo, com a diminuição dos apoios concedidos pelo IDE ao tecido empresarial da RAM, ao abrigo do Programa Intervir +[232]. Com efeito, os sistemas de incentivos à promoção da excelência turística (SI TURISMO), à qualificação empresarial (QUALIFICAR +) e à revitalização empresarial decresceram 2,4 milhões de euros (-42,2%).

Tomando então os créditos detidos pela RAM com prazo superior a 1 ano (ver quadro abaixo), observa-se que o respetivo volume era, no final de 2014, de 384,6 milhões de euros, o que representa +11,0% que o verificado no ano transato.

QUADRO IV.17

Situação dos créditos reportada a 31/12/2014

(milhares de euros)

Descrição	2013	2014	Variação
Governo Regional			
Empresas (1)	331.578,4	367.940,1	36.361,7
Municípios	970,7	592,2	-378,51
Particulares	83,6	83,6	0,0
Subtotal	**332.632,8**	**368.615,9**	**35.983,19**
Serviços e Fundos Autónomos			
Empresas	12.826,7	15.085,9	2.259,3
Particulares	949,4	949,1	-0,3
Subtotal	**13.776,1**	**16.035,0**	**2.259,0**
Total	**346.408,8**	**384.651,0**	**38.242,14**

(1) O saldo a 31/12/2013 dos créditos concedidos à SMD foi corrigido de forma a expressar a devolução de € 3.877.827,66 dos empréstimos concedidos naquele ano. Acrescem mais € 1.563,33 (por contrapartida do stock de crédito da SDPO) relativos a devoluções ocorrida em 2013 que, por lapso, não foram refletidas no saldo, conforme justificado em contraditório.

Fonte: Contas da RAM, do IDE e do IEM e ofício da DROT — Mapas 6 e 7.

O apoio às empresas domina (99,6%) a carteira de créditos da RAM, com destaque para os empréstimos ao SERAM (95,1%), em especial às sociedades de desenvolvimento (275,1 milhões de euros) e à EJM (46,1 milhões de euros), que cresceram, em 2014, 6% e 8%, respetivamente.

Os municípios voltaram a amortizar no exercício 378,5 mil euros da sua dívida ao GR.

4.2.4 — Observância do limite para a realização de operações ativas

Nos termos do artigo 11.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31/12, o Governo Regional foi *"autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 100 milhões de euros"*, valor (idêntico ao de 2013) que incluí a eventual capitalização de juros, não contando os montantes referentes a reestruturações ou consolidações de créditos.

QUADRO IV.18

Observância do limite para operações ativas

(milhares de euros)

Operações realizadas	Valor	%
Realização de capital nas participadas	**10.433,7**	20,8
SESARAM	6.800,0	13,5
SDNM, S.A.	1.131,3	2,3
ARM	692,5	1,4
HF	950,0	1,9
MT	860,0	1,7
Empréstimos concedidos pelo:	**39.840,9**	79,2
Governo Regional	36.600,1	72,8
SFA	3.240,8	6,4
Total	**50.274,6**	**100,0**

Fonte: Mapas 1, 2A e Contas da Região e de Gerência dos SFA.

O quadro evidencia o cumprimento do limite estabelecido no citado artigo, com as operações ativas a atingirem o volume de 50,3 milhões de euros, repartido entre as realizações de capital e a concessão de crédito.

As realizações de capital são resultado da concretização das subscrições de capital social na SDNM (ficam por realizar 796,3 mil euros) e na ARM (o sobrante) e dos aumentos de capital nas empresas SESARAM, HF e MT.

4.3 — Conclusões

Na sequência da análise realizada ao Património em 2014, evidenciam-se as seguintes conclusões:

a) A carteira de ativos financeiros da RAM (671,9 milhões de euros) registou uma subida de 8,3% face ao ano anterior, em consequência do acréscimo combinado dos empréstimos concedidos (+9,8%) e do valor das participações diretas em carteira (+6,5%). [cfr. o ponto 4.2].

b) O crédito atribuído no ano (39,8 milhões de euros) foi sobretudo orientado para o SERAM (92%), em especial para as Sociedades de Desenvolvimento (15,8 milhões de euros) e para a APRAM (12,1 milhões de euros) [cfr. o ponto 4.2.3].

c) A subida no valor das participações sociais resultou, principalmente, da incorporação na ARM das empresas (IGSERV, IGH, IGA e Valor Ambiente, entretanto extintas) do setor da água e dos resíduos (+ 10,1 milhões de euros) e dos reforços do capital do SESARAM, da HF e da MT (+8,6 milhões de euros) [cfr. o ponto 4.2.1.1].

d) A RAM alienou integralmente as suas participações no capital de 3 SAD e reduziu (de 40% para 2%) a participação no Marítimo-Futebol, SAD [cfr. o ponto 4.2.1.1].

e) O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (65,0 milhões de euros), reduziu-se em 93,6 milhões de euros (-59%), com as maiores perdas a se verificarem nas sociedades de desenvolvimento (-30,5 milhões de euros), na SESARAM (-20,9 milhões) e na APRAM (-18,9 milhões) [cfr. o ponto 4.2.1.3].

f) Os 17 contratos de SWAP, celebrados pelas Sociedades de Desenvolvimento, a MPE, a APRAM, a EEM, a Valor Ambiente e o SESARAM, tinham perdas potenciais acumuladas próximas dos 165,8 milhões de euros, estando reconhecidas em balanço apenas 37,5 milhões de euros (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.5).

g) Os resultados líquidos globais das empresas detidas maioritariamente pela RAM continuam a posicionar-se em registo negativo (-58,3 milhões de euros), não obstante a melhoria de – 37,9% evidenciada face ao ano anterior (cfr. os pontos 4.2.1.4 e 4.2.1.5).

4.4 — Recomendações

O TC tem vindo, em anteriores Pareceres, a reiterar uma recomendação que acentua a necessidade de enquadrar a matéria relacionada com o cadastro e inventariação dos bens imóveis do domínio privado da Região.

Em 2012, esta recomendação passou a dispor de apoio explícito no n.º 4 do artigo 88.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, cujos termos remetem para portaria do membro do Governo responsável pela área do património a regulamentação da matéria relativa à organização e estrutura do inventário geral dos bens imóveis da RAM e dos seus institutos públicos. A referida portaria acabou de ser publicada em setembro de 2014 ([233]).

Em contraditório, foi adiantado que a SRF, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, está empenhada em prosseguir uma política de valorização do património público, indo ao encontro do preconizado na Medida 46 do PAEF-RAM.

CAPÍTULO V

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

Os fluxos monetários com as empresas públicas da RAM ([234]), decorrentes da atribuição de apoios (transferências correntes, de capital, subsídios e indemnizações compensatórias), das operações sobre ativos e passivos financeiros, das cobranças de taxas, dos rendimentos de propriedade (distribuição de dividendos), das vendas de bens de investimento e de outros fluxos relacionados com a posição de domínio da Região, constituem o objeto de análise do presente capítulo.

Complementarmente são evidenciadas as operações financeiras com as restantes participadas e as concessões em carteira, que integram o património financeiro da RAM.

A verificação incluiu o cruzamento dos montantes inscritos nos orçamentos e contas da RAM, do Tesoureiro e dos SFA, com os valores autorizados pelo Conselho do Governo Regional e a informação recolhida junto de diversas entidades.

A exposição é desenvolvida em três etapas: a apreciação dos fluxos de despesa, a avaliação das receitas obtidas e a determinação do saldo global com o SERAM.

Em observância do princípio do contraditório, procedeu-se à audição do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública ([235]), cujas alegações apresentadas foram analisadas e levadas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo do capítulo.

5.1 — Fluxos financeiros do OR para as entidades participadas

Atenta a importância de que se revestem os fluxos financeiros entre o orçamento regional e as entidades pertencentes ao sector empresarial, o legislador contemplou, para além da sua análise em sede de parecer sobre as contas regionais ([236]), a obrigatoriedade de remessa pelo executivo, à ALM, conjuntamente com a proposta de orçamento, de informação sobre as *"Transferências orçamentais para (...) as empresas públicas"* [cfr. a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º da LEORAM].

Embora a LEORAM não preveja, em sede de prestação de contas, a apresentação de um mapa, de estrutura idêntica à da correspondente informação (mapa) orçamental, sobre os fluxos financeiros entre o ORAM e o SERAM, o GR tem vindo a consolidar a prática de instruir a conta da Região com um anexo ([237]) relativo às *"Transferências Orçamentais para as Empresas Públicas, Participadas e Equiparadas"*, permitindo alguma análise detalhada dos valores inscritos na conta.

Considera-se, no entanto, que essa solução não exclui ou substitui uma medida de carácter legislativo no âmbito de uma futura revisão da LEORAM, visando definir em lei o conteúdo e o detalhe da informação a ser prestada, tal como tem vindo a ser reiteradamente sugerido pelo Tribunal.

A necessidade de um quadro normativo, consistente e estruturado, que regulasse a concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indemnizações compensatórias pela Administração Regional Direta, foi satisfeita com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, que adapta à RAM o regime nacional (DL n.º 167/2008, de 26 de agosto) aplicável à concessão de subvenções públicas ([238]).

5.1.1 — Transferências correntes, subsídios e indemnizações compensatórias

O valor global dos apoios correntes concedidos às empresas públicas regionais e a outras entidades participadas, sob a forma de transferências ou de subsídios, atingiu o montante de 278,4 milhões de euros, o que representa uma redução de 4,2% (-12,2 milhões de euros) comparativamente a 2013.

QUADRO V.1

Beneficiários das transferências correntes e subsídios

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transferências correntes			**Δ % 2014/2013**		**-4,6%**	
004.01.01	Sociedades públicas	SFA	SESARAM, E.P.E.	247.388,4	180.000,0	99,9
			SESARAM, E.P.E. - T		67.020,0	
			IHM, E.P.E.	n.d.	11,4	n.d.
		ARD	SDPS, S.A. - T	1,6	1,6	100,0
			MPE, S.A.	9,0	0,0	0,0
			CARAM, E.P.E.	566,2	566,2	100,0
			Valor Ambiente, S.A.	5.269,4	5.269,4	99,9
			MT, S.A.	340,6	340,0	99,8
			MT, S.A. - T	167,4	167,4	100,0
04.01.02	Sociedades privadas	ARD	Marítimo, SAD	n.d.	2.113,7	n.d.
			ADERAM	17,9	17,9	100,0
04.07.01	Inst. s/ fins lucrativos	ARD	AP- RAM	2.187,5	1.805,6	82,5.
			ANSA (ex-FMC)	800,0	800,0	100,0
			ARDITI (ex-CITMA)	1010,0	510,0	50,5
			ADERAM	n.d.	236,2	n.d.
			ADERAM - TT	6,2	6,2	100,0
Sub-total					**258.865,5**	
Subsídios			**Δ % 2014/2013**		**+1,3%**	
05.01.01	Sociedades públicas	SFA	IHM, E.P.E.	1.500,0	1.500,0	100,0
			IHM, E.P.E. - T	8.875,9	8.875,9	100,0
		ARD	IGH, S.A.	1.681,6	1.681,6	100,0
			CARAM, E.P.E.	432,0	431,4	99,9
			Grupo HF	3.983,2	3.983,2	100,0
			Grupo HF - T	3.046,0	3.046,0	100,0
05.01.03	Sociedades privadas	SFA	EEM, S.A.	n.d.	2,1	n.d.
			EJM, S.A.	n.d.	0,8	n.d.
Sub-total					**19.521,0**	
Transferências + Subsídios			**2014**	**n.d.**	**278.386,5**	**n.d.**
			Δ % 2014/2013	**n.d.**	**-4,2%**	

TT — Transitados de 2013; T — Transitados de 2012 e anos anteriores.

Fonte: Conta da RAM, Contas de Gerência e Ofício da DROT n.º 393, de 16/07/2015 — Mapas 2A e 2B.

A parcela mais significativa dos apoios (93,0%) resultou das *Transferências correntes* (258,9 milhões de euros), que registaram um decréscimo de 4,6% e foram largamente dominadas (95,4%) pelas verbas atribuídas ao SESARAM (247,0 milhões de euros), através do IASAÚDE, IP-RAM, ao abrigo de contratos-programa celebrados com o GR, tendo em vista a prestação de cuidados de saúde.

A parte principal das transferências para o SESARAM (180,0 milhões de euros), destinou-se ao pagamento da produção de 2014 (superior em 3,1 milhões de euros à do ano anterior) sendo titulada por um CP outorgado em de 10 de janeiro de 2014, e integralmente pago no exercício. A *tranche* de menor valor (67,0 milhões de euros) destinou-se a regularizar parte da dívida referente à produção de 2011 ([239]).

As restantes transferências (11,8 milhões de euros) destinaram-se a comparticipar os encargos financeiros das empresas públicas com o desenvolvimento de projetos de investimento (49,4%), a apoiar o Marítimo Futebol, SAD (17,8%), à promoção turística (14,4%) ou a apoiar outras atividades de interesse público prosseguidas pelas empresas, associações ou fundações participadas, tendo por suporte contratos-programa ou protocolos, conforme se explicita no quadro seguinte.

QUADRO V.2

Evolução das transferências correntes (s/SESARAM)

(milhares de euros)

Entidade	Execução			Δ 2014/13 %
	2013	2014	Peso %	
Comparticipação em encargos financeiros				
ADERAM		15,0	0,1	n.d.
SDPS, S.A.		1,6	0,0	n.d.
CARAM, E.P.E.	569,0	566,2	4,8	-0,5
Valor Ambiente, S.A.	5.373,0	5.269,4	44,5	-1,9
Sub total	**5.942,0**	**5.852,1**	**49,4**	**-1,5**
Protocolo de promoção turística				
AP- RAM	2.783,8	1.694,7	14,3	-39,1
ADERAM	76,2	16,0	0,1	-79,0
Sub total	**2.860,0**	**1.710,7**	**14,4**	**-40,2**
Regularização de encargos c/ o Programa "Uma Família, um Computador"				
MT, S.A.	**390,0**	**344,2**	**2,9**	**-11,7**
Implementação do Sist. Reg. Desenvolvim/ da Investigação, Tecnologia e Inovação				
ARDITI (ex. CITMA)	**340,0**	**500,0**	**4,2**	**+47,1**
Comparticipação em Programas apoiados por Fundos Comunitários				
MT, S.A. (POPRAM)		163,1	1,4	
ADERAM (PRODERAM)	30,0	28,9	0,2	-3,8
Sub total	**30,0**	**192,0**	**1,6**	**+539,9**
Incentivos p/ criação de Clubes de Emprego				
IHM, E.P.E.	**14,9**	**11,4**	**0,1**	**-23,6**
Contratos de desenvolvimento desportivo (CDD)				
Marítimo Futebol, SAD	2.575,6	2.113,7	17,8	-17,9
Madeira Andebol, SAD	177,7			-100,0
Académico Marítimo Andebol, SAD	359,8			-100,0
CAB – Basquetebol, SAD	356,8			-100,0
Sub total	**3.469,9**	**2.113,7**	**17,8**	**-39,1**
Apoios ao funcionamento e atividades				
AP - RAM	183,7	110,8	0,9	-39,7
ANSA (ex. FMC)	300,0	800,0	6,8	+166,7
ARDITI (ex. CITMA)	10,0	10,0	0,1	0,0
ADERAM	100,4	200,4	1,7	+99,6
Sub total	**594,2**	**1.121,3**	**9,5**	**+88,7**
Total	**13.641,0**	**11.845,4**	**100,0**	**-13,2**

Fontes: Conta da RAM e ofício da DROT n.702, de 11/08/2014

A redução observada (-1,8 milhões de euros) no montante transferido (sem os CP do SESARAM) deve-se principalmente ao decréscimo nos apoios à promoção turística e às SAD, que se apresenta com as seguintes especificidades.

No caso dos apoios à promoção turística, o montante destinado a financiar as atividades de 2014 até cresceu cerca de 30,5%. A descida global observada deriva da circunstância do exercício de 2013 ter sido fortemente marcado pela regularização de encargos transitados (em 1,5 milhões de euros), o que não se repetiu no presente exercício.

Por outro lado, a alienação das participações da RAM nas SAD (Madeira Andebol, Marítimo Andebol e CAB) fez com que os apoios concedidos a estas entidades (1,4 milhões de euros) fossem reclassificados e passassem da esfera das empresas participadas, para a das sociedades desportivas em geral ([240]). No caso do Marítimo SAD (a única participada que permanece em carteira e cujo exercício de 2013 foi também marcado pelo pagamento de encargos transitados), os apoios das épocas desportivas 2012/13 e 2013/14 também revelam um crescimento, na ordem dos 4%.

Ao quadro geral de redução das transferências correntes, nas circunstâncias atrás descritas, apenas há a assinalar *a contrario* o reforço das verbas atribuídas à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (organismo que sucedeu à Fundação Madeira Classic) e à ADERAM, no âmbito do apoio ao seu funcionamento.

Uma nota final, para assinalar a inconsistência da classificação institucional da ADERAM, que deve ser logo que possível corrigida, pois aparece integrada na Conta da RAM, em dois setores institucionais distintos: em sociedades privadas (CE 04.01.02) e em instituições sem fins lucrativos (CE 04.07.01).

O agrupamento *Subsídios* (19,5 milhões de euros) evidenciou um aumento dos pagamentos de 1,3%, mas em desaceleração face ao crescimento acentuado (+31,3%) observado em 2013, ano em que foi dado início à regularização dos encargos transitados.

QUADRO V.3

Evolução dos subsídios — 2014/2013

(milhares de euros)

Entidade	Execução		Δ 2014/13 %	Observações
	2013	2014		
Indemnizações Compensatórias (IC)				
Grupo HF	5.545,2	7.029,2	+26,8	IC de 2014 e parte das de 2010/11
IHM, E.P.E.	11.000,0	10.375,9	-5,7	IC de 2014 e parte das de 2009/10
IGH, SA	1.681,6	1.681,6	0,0	IC de 2014
CARAM, E.P.E.	1.004,4	425,0	-57,7	IC de 2014
Subtotal	**19.231,2**	**19.511,7**	**+1,5**	
Indemnizações por abate de gado				
CARAM, E.P.E.	34,8	6,4	-81,6	2013
Subtotal	**34,8**	**6,4**	**-81,6**	
Programa de Estágios profissionais				
APRAM, S.A.	1,5		-100,0	
ANAM, S.A.	1,2		-100,0	
ARM, S.A.	0,0			
EEM, S.A.	4,1	2,1	-49,0	
IGA, S.A.	0,0	0,8		
IGSERV, S.A.	2,4		-100,0	
Subtotal	**9,3**	**2,9**	**-68,4**	
Total	**19.275,2**	**19.521,0**	**+1,3**	

Este tipo de apoios integra, principalmente, as indemnizações compensatórias atribuídas às empresas que cumprem obrigações de serviço público ([241]). Em menor escala, aparecem ainda os subsídios associados aos Programas de Estágios Profissionais, geridos pelo Instituto de Emprego da Madeira — IP, e as compensações à CARAM, pelos encargos com as indemnizações devidas aos criadores de gado bovino, resultante da apresentação dos animais para abate.

As IC do exercício (5,9 milhões de euros) voltaram a ser pagas na totalidade mas o grosso da despesa (61,1%) do ano destinou-se novamente a regularizar as IC de exercícios anteriores (2009/10), devidas à IHM (8,9 milhões de euros) e ao grupo HF (3,1 milhões de euros).

Note-se, finalmente, que os auxílios ao emprego, de que foram beneficiárias as empresas de capitais públicos, continuam a ser incorretamente classificados no setor institucional das sociedades privadas (05.01.03), não obstante o SRPF, desde o contraditório à Conta da RAM de 2011, ter referido que iria promover a correção da situação.

Para dissipar quaisquer dúvidas que pudessem persistir quanto à classificação económica das entidades participadas pela RAM, a SRF, conforme demonstrado em contraditório, emitiu o ofício-circular n.º 1537, de 2 de novembro de 2015, dirigido a todos os serviços e entidades que integram o ORAM, com os esclarecimentos necessários sobre a matéria.

5.1.2 — Transferências de capital, aumentos de capital e suprimentos

Os fluxos de capital para as participadas atingiram 53,3 milhões de euros, sendo que 36,6 milhões de euros (68,7%) respeitam a empréstimos (de médio e longo prazo) a empresas públicas ([242]).

Para além dos empréstimos, os fluxos de despesa são ainda compostos pelas transferências e pelas operações ativas com impacto no valor das participações sociais da RAM.

QUADRO V.4

Transferências de capital e Ativos financeiros — 2014/2013

(milhares de euros)

Designação	Período	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transferências de capital	**2014**	**89.165,4**	**53.305,2**	**59,8**
+				
Ativos Financeiros	**Δ 2014/2013 (%)**	**n.d.**	**36,0**	

Comparativamente a 2013, regista-se um forte incremento (+36,0%) neste conjunto de fluxos financeiros, muito em especial nos movimentos de realização de capital (+559,2%), onde se destaca o aumento de capital do SESARAM, de 6,8 milhões de euros.

As transferências de capital (6,2 milhões de euros), depois da quebra acentuada de 2013 (-57,1%), voltaram à tendência dos anos anteriores, tendo desta feita crescido 17,0%.

QUADRO V.5

Beneficiários das transferências de capital

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Transf. de capital		**Δ 2014/2013**		**n.d.**	**+17,0%**	
		2014		**24.288,0**	**6.271,4**	**25,8%**
08.01.01.	Sociedades Públicas	SFA*	SESARAM, E.P.E	10.295,5	0,0	0,0
			IHM, E.P.E.	1.000,0	568,6	56,9
		ARD	Valor Ambiente, S.A.	286,6	100,2	35,0
			Valor Ambiente, S.A. T	1.091,9	1.091,9	100,0
			Valor Ambiente, S.A. TT	1.638,5	1.638,5	100,0
			Não identificada	189,7	0,0	0,0%
08.04.03	Adm. Regional - EPR	ARD	Ponta Oeste, S.A	2.905,0	596,6	20,5
			APRAM, S.A.	4.339,7	2.076,0	47,8
			SDNM, S.A.	381,6	0,0	0,0
			SDPS, S.A.	274,2	0,0	0,0
			SMD, S.A.	1.685,8	0,0	0,0
			SMD TT	199,5	199,5	100,0

* Executado pelo IASAÚDE

TT — Transitados de 2013; T — transitados de 2012 e anos anteriores

Fontes: Contas da RAM e dos SFA; Ofício da DROT n.º 393, de 16/07/2015

Parte importante da despesa (2,7 milhões de euros) foi aplicada na regularização de dívidas da Valor Ambiente ([243]) sendo o restante afeto a diversos projetos:

- Através da SDPO, a finalização dos trabalhos de reconstrução dos paredões da marina do Lugar de Baixo, obra também integrada no Programa de Reconstrução da Madeira — Intempérie de 2010 (Projeto novo, cfr. a RCG n.º 1214/2014, de 05/12);
- Através da APRAM, o encerramento do projeto "Desenvolvimento das Infraestruturas Portuárias da RAM – Porto do Caniçal" ([244]), a construção de um novo edifício portuário no Porto Santo ([245]) e as obras de requalificação e consolidação da zona norte do Porto do Funchal ([246]) (Projetos novos);
- Através da IHM, para obras ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID) e de reconstrução/reabilitação de habitações afetadas pela intempérie de fevereiro de 2010 ([247]) (Projeto em curso);
- Através da APRAM, para o projeto de construção do Novo Cais Norte de Cruzeiros ([248]) (Projeto em curso);
- Através da SMD, para a conclusão dos trabalhos de reconversão do Porto do Funchal ([249]) (Projetos em curso).

No que respeita aos ativos financeiros, os fluxos mais importantes derivaram de empréstimos de médio e longo prazo (36,6 milhões de euros), que cresceram 13,5%, com a maior fatia (15,8 milhões de euros) a ser absorvida (como vem sendo hábito) pelas sociedades de desenvolvimento.

QUADRO V.6

Beneficiários dos empréstimos concedidos pela RAM

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Designação		Beneficiários	Orçamento	Execução	Tx. Exec. (%)
Ativos financeiros			**Δ 2014/2013**	**77,0%**	**39,0%**	
			2014	**64.877,4**	**47.033,8**	**72,5**
09.06.02	Emp. de M/L Prazo Soc. Públicas	ARD	SDPS, S.A.	4.026,6	3.046,4	75,7
			Ponta Oeste, S.A.	8.554,9	3.152,8	36,9
			Ponta Oeste, S.A. TT	341,0	341,0	100,0
			Ponta Oeste, S.A. T	266,4	266,4	100,0
			SDNM, S.A.	6.307,8	4.011,0	63,6
			SMD, S.A.	9.379,7	3.606,9	38,5
			SMD, S.A. T	213,6	213,6	100,0
			APRAM, S.A.	12.134,5	12.116,0	99,8
			GESBA, Lda	2.550,0	2.550,0	100,0
			IGSERV, S.A. T	1.080,0	1.080,0	100,0
			IGSERV, S.A.	1.387,5	1.387,5	100,0
			EJM, Lda	3.100,0	3.100,0	100,0
			EJM, Lda TT	171,7	171,7	100,0
09.06.07	Emp. de M/L Prazo EPR	ARD	Ponta Oeste, S.A.	2.641,2	249,3	9,4
			SDNM, S.A.	570,8	109,1	19,1
			SDPS, S.A.	516,9	175,0	33,9
			SMD, S.A.	522,7	499,8	95,6
			SMD, S.A. TT	4,2	4,2	100,0
			SMD, S.A. T	119,3	119,3	100,0
			EJM, Lda	400,0	400,0	100,0
09.07.02	Ações e participações – Soc. Públicas	ARD	SDNM, S.A.	1.131,3	1.131,3	100,0
			SESARAM, E.P.E.	6.800,0	6.800,0	100,0
			ARM, S.A.	692,5	692,5	100,0
			HF, S.A.	1.105,0	950,0	86,0
			MT,S.A.	860,0	860,0	100,0

TT — Transitados de 2013; T — transitados de 2012 e anos anteriores

Fontes: Conta da RAM e ofício da DROT n.º 393, de 16/07/2015

Em 2014, o GR celebrou 16 contratos de mútuo no montante global de 52,4 milhões de euros, que resultaram no desembolso de 34,1 milhões de euros, com a finalidade de atender às carências gerais das empresas (32,1 milhões) ([250]), a fazer face aos compromissos (do ano e de anos anteriores) com credores (1,5 milhões) ([251]), a realizar o capital social da IGSERV nas participadas (1,4 milhões) ([252]) e a fazer face ao processo de reestruturação da EJM (400, mil) ([253]).

Foram também concretizados aumentos de capital no SESARAM, na HF e na MT (8,6 milhões de euros) ([254]) e realizadas as subscrições de capital nas empresas SDNM e ARM (1,8 milhões) ([255]).

A dívida do GR às participadas que ascendia, em 2011, a 412,2 milhões de euros, encontrava-se no final de 2014 reduzida a 84,3 milhões de euros (-79,6%), tendo a seguinte distribuição ([256]).

QUADRO V.7

Valores em dívida em 2011 — Saldo no final de 2014

(milhares de euros)

Beneficiários	EANP				Compromissos			Total
	Transf. correntes	Subsídios	Transf. capital	Sub total	Transf. correntes	Subsídios	Sub total	
SESARAM, EPE					72.258,5		72.258,5	72.258,5
IHM, EPE ([257])				0,0		7.256,7	7.256,7	7.256,7
Grupo HF				0,0		4.529,9	4.529,9	4.529,9
SDNM, SA	0,0			0,0				0,0
Ponta Oeste, SA			189,7	189,7				189,7
Marítimo - futebol, SAD	37,3			37,3				37,3
Acad/Marít. Andebol, SAD	0,0			0,0				0,0
CAB - Basquetebol, SAD	0,0			0,0				0,0
Madeira Andebol, SAD	0,0			0,0				0,0
Total	**37,3**	**0,0**	**189,7**	**227,0**	**72.258,5**	**11.786,6**	**84.045,1**	**84.272,0**

Fonte: Conta da RAM

O montante que permanece em dívida corresponde:

- No SESARAM, a uma parcela do CP de 2011, que foi incluída num acordo de regularização, com uma programação financeira que estendeu os pagamentos até 2015 ([258]);
- Na IHM, a parte das IC compensatórias de 2009 e 2010 e a totalidade da IC de 2011;
- No grupo HF, a parte das IC de 2010 e 2011, as quais foram objeto de um acordo regularização com termo previsto em 2016 ([259]);
- Na Valor Ambiente, às parcelas de CP de 2011 atinentes a dois projetos de investimento ligados ao sistema de transferência, triagem, tratamento e valorização de resíduos sólidos da RAM ([260]).

Em 2014, foram regularizados 80,4 milhões de euros do montante em dívida em benefício das entidades abaixo identificadas.

QUADRO V.8

Liquidação (do reporte de 2011) ao longo de 2014

(milhares de euros)

Beneficiários	EANP				Compromissos			Total
	Transf. correntes	Subsídios	Transf. capital	Sub total	Transf. correntes	Subsídios	Sub total	
SESARAM, EPE					67.020,0		67.020,0	67.020,0
IHM, EPE						8.875,9	8.875,9	8.875,9
Grupo HF						3.046,0	3.046,0	3.046,0
MT, S.A	167,4			167,4				167,4
Acad/Marít. Andebol, SAD **(1)**	70,2			70,2				70,2
CAB - Basquetebol, SAD **(1)**	64,5			64,5				64,5
Madeira Andebol, SAD **(1)**	47,6			47,6				47,6
Valor Ambiente, SA			1.091,9	1.091,9				1.091,9
Total	**349,7**	**0,0**	**1.091,9**	**1.441,6**	**67.020,0**	**11.921,9**	**78.941,9**	**80.383,5**

(1) O quadro exprime a regularização da dívida às SAD tal como reportada em 2011, pese embora, os Acordos de Regularização de Dívida celebrados em 2014 com os credores tenham concretizado um desconto de 15%. Nessa medida os montantes efetivamente pagos (líquidos do desconto de 15%) foram de € 66,5 mil ao Académico-Marítimo Andebol, de € 54,8 mil ao CAB e de 40,5 mil ao Madeira Andebol.

Fonte: Contas da RAM e de Gerência.

5.2 — Fluxos financeiros das entidades participadas para o OR

Os recebimentos provenientes das entidades participadas (4,3 milhões de euros) apresentam uma quebra significativa face ao ano anterior (-82,8 milhões de euros), em consequência da não repetição das receitas extraordinárias ocorridas naquele ano, relacionadas com a cedência ao Estado dos direitos sobre o domínio público aeroportuário, integrados na concessão da ANAM (80 milhões de euros) e da devolução pela SMD da parcela de um empréstimo (3,9 milhões de euros) não utilizada pela empresa ([261]).

QUADRO V.9

Fluxos provenientes das entidades participadas

(euros)

Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2014/13
	Receitas correntes				
04.01.99	Taxas diversas	Ponta Oeste, S.A.	2.701,5		
		CARAM, E.P.E.	651,3		
		SDM, S.A.	819.449,0		
		SDNM, S.A.	176,9		
		SMD, S.A.	1.280,0		
04.02.01	Juros de mora	APRAM, S.A.	729,9		
		SESARAM	376,3		
		SMD, S.A.	1.162,3		
	Subtotal I		**826.527,2**	**19,4**	**+20,8**
05.07.01	Dividendos e participação nos lucros	SDM, S.A.	900.000,0		
		PARTIRAM	750.000,0		
	Subtotal II		**1.650.000,0**	**38,7**	**+61,0**
		APRAM, S.A.	38.055,6		
		CARAM, E.P.E.	4.805,03		
		EEM, S.A.	1.115.277,78		
		GESBA, Lda.	5.695,5		
		IHM, E.P.E.	20.277,8		

Cl. Ec.	Natureza dos fluxos	Entidade	Receita	Peso %	Δ% 2014/13
08.01.01	Taxas e comissões de aval	MPE, S.A.	20.319,4		
		Ponta Oeste, S.A.	78.002,93		
		SDNM, S.A.	43.856,2		
		SESARAM, E.P.E.	96.319,5		
		SDPS, S.A.	23.609,3		
		SMD, S.A.	94.473,1		
	Subtotal III		**1.540.692,2**	**36,2**	+3,2
	Receitas de Capital				
11.06.01	Empréstimos de m/l prazo	CARAM, E.P.E.	3.071,2		
		Ponta Oeste, S.A.	71.076,4		
		SDNM, S.A.	3.983,1		
		SDPS, S.A.	1.505,5		
		SMD, S.A.	161.806,9		
	Subtotal IV		**241.443,1**	**5,7**	**-93,8**
	Total		**4.258.662,5**	**100,0**	**-95,1**

Fonte: Contas da RAM e dos SFA e ofício da DROT n.º 393, de 16/07/2015, Mapa 2C.

Expurgado o efeito das operações *one-off*, observa-se uma subida de 25,5% das restantes receitas correntes, muito por força dos dividendos provenientes da PATRIRAM, se bem que todas as outras rubricas de receita tenham também contribuído positivamente para essa evolução.

5.3 — Saldo global

Em jeito de balanço, o quadro seguinte sintetiza os fluxos monetários entre a ARD, os SFA e as entidades que integram a carteira de participações da RAM.

QUADRO V.10

Saldo global dos fluxos financeiros

(mil euros)

	Soc. Desenv. e MPE	EPERAM	Participadas (+ 50%)	Participadas (- 50%)	Assoc. e Fundações	Total	Δ (%) 2014/13
Receitas Correntes	**265,6**	**122,4**	**1.909,8**	**1.719,4**	**0,0**	**4.017,2**	**25,5**
Tx, Multas, O. penalidades	5,3	1,0	0,7	819,4	0,0	826,5	20,8
Rend. propriedade	0,0	0,0	750,0	900,0	0,0	1.650,0	61,0
Outras receitas	260,3	121,4	1.159,0	0,0	0,0	1.540,7	3,2
Receitas de Capital	**238,4**	**3,1**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**241,4**	**-99,7**
Total receitas	**504,0**	**125,5**	**1.909,8**	**1.719,4**	**0,0**	**4.258,7**	**-95,1**
Despesas Correntes	**1,6**	**258.404,9**	**14.490,5**	**2.113,7**	**3.375,8**	**278.386,5**	**-4,2**
Transferências	1,6	247.597,6	5.776,8	2.113,7	3.375,8	258.865,5	-4,6
Subsídios	0,0	10.807,4	8.713,7	0,0	0,0	19.521,0	1,3
Despesas de Capital	**17.722,3**	**7.368,6**	**28.214,3**	**0,0**	**0,0**	**53.305,2**	**36,0**
Transferências	796,1	568,6	4.906,6	0,0	0,0	6.271,4	17,0
Ativos financeiros	16.926,2	6.800,0	23.307,7	0,0	0,0	47.033,8	39,0
Total despesas	**17.723,9**	**265.773,6**	**42.704,7**	**2.113,7**	**3.375,8**	**331.691,7**	**0,6**
Saldo Global	**-17.219,9**	**-265.648,1**	**-40.795,0**	**-394,3**	**-3.375,8**	**-327.433,1**	**+34,9**
Δ 2014/13 (%)	-17,7	-2,0	+180,7	-100,6	-3,1	+34,9	

Fonte: Idem anterior.

O cômputo dos fluxos de entrada e de saída de fundos do ORAM revela um saldo global, a favor das entidades participadas, na ordem dos 327,4 milhões de euros (a região recebeu 4,3 milhões de euros e, em contrapartida, efetuou pagamentos da ordem dos 331,7 milhões de euros), o que constitui um agravamento de 34,9%, comparativamente ao ano transato.

Contudo, se desconsiderarmos o efeito das operações (de capital) extraordinárias a que fizemos referência no ponto anterior ([262]), o saldo das transferências entre administrações ficaria próximo do do ano anterior (+0,3%).

De todo o modo, convém ter presente que a dimensão do saldo deficitário está fortemente influenciada pelo pagamento dos serviços prestados pelo SESARAM no âmbito dos cuidados de saúde, que, em 2014, atingiram os 247,0 milhões de euros, as quais não derivam propriamente da relação entre participante e participada.

Subtraindo-se esse valor e o das operações extraordinárias, o desequilíbrio desce para os 80,7 milhões de euros, o que não deixa de ser pronunciado.

5.4 — Conclusões

Na sequência dos resultados obtidos com a análise realizada no presente capítulo, destacam-se as seguintes conclusões:

a) Os fluxos líquidos deficitários do ORAM para as entidades participadas agravaram-se em 34,9%, totalizando os 327,4 milhões de euros, numa evolução influenciada pela não repetição das receitas extraordinárias (83,9 milhões de euros) obtidas em 2013, decorrentes da cedência da concessão ANAM ao Estado e da reposição de parte de um empréstimo pela SMD.

Anulado esse efeito, o saldo (deficitário) evidencia apenas um ligeiro agravamento (+0,3%) face ao ano anterior (cfr. o ponto 5.3).

b) Os ativos financeiros cresceram 36,0% (47,0 milhões de euros) em 2014, com destaque para os empréstimos concedidos ao SERAM (36,6 milhões de euros) e para as operações de reforço do capital social (8,6 milhões de euros) do SESARAM, da HF e da MT [cfr. o ponto 5.1.2].

c) Os subsídios (19,5 milhões de euros) cresceram 1,3%, com uma parte importante a ser utilizada na regularização de encargos transitados com as indemnizações compensatórias às empresas do grupo HF (3,0 milhões de euros) e com os programas de habitação social da IHM (8,9 milhões de euros) [cfr. o ponto 5.1.1].

d) O montante da dívida às participadas, reportado em 2011 (412,2 milhões de euros), encontrava-se no final de 2014 reduzido a 84,3 milhões de euros (cfr. o ponto 5.1.2).

5.5 — Recomendações

Com a publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, que adaptou à RAM o DL n.º 167/2008, de 26 de agosto [diploma que estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas ([263])], foi acolhida a recomendação formulada em anteriores Pareceres que exortava à aprovação de um quadro normativo consistente e estruturado que regulasse a concessão, fiscalização e controlo da atribuição de indemnizações compensatórias pela Administração Regional Direta ([264]).

CAPÍTULO VI

Plano de Investimentos

No presente Capítulo procede-se à análise da execução do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR), em particular da sua parcela anual, indo ao encontro do estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC.

Num primeiro momento, procede-se ao enquadramento do PIDDAR enquanto instrumento de planeamento e à identificação das suas interconexões com os demais documentos de orientação estratégica, apreciando-se, subsequentemente, a programação dos investimentos previstos para 2014 e as correspondentes fontes de financiamento.

A apreciação à execução do Cap. 50 do orçamento regional recaiu sobretudo na repartição da despesa pelos Departamentos do Governo Regional ([265]), tendo, o exame à execução global do PIDDAR incidido sobre o grau de realização daqueles Departamentos bem como na sua distribuição por programas e nas correspondentes fontes de financiamento.

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM, foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada ao *"Plano de Investimentos"*, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, tendo as respetivas alegações ([266]) sido integradas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

6.1 — Enquadramento do planeamento

A organização e o funcionamento do sistema de planeamento na RAM consta do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DLR n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que procedeu à sua republicação.

Nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 5.º do DLR n.º 18/2007/M, de 12 de novembro ([267]), compete ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR e proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução.

As opções estratégicas e os objetivos da política de investimentos, para o período em análise, são delineados pelos seguintes documentos:

- O Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2014-2020;
- O Programa de Governo (2011-2015);
- O PIDDAR para 2014.

PDES 2014-2020

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social Regional (PDES) para o período 2014-2020, designado «Compromisso Madeira@2020», foi aprovado pelo DLR n.º 2/2014/M, de 10 de abril.

De acordo com aquele documento, a estratégia de desenvolvimento regional para o período de programação em referência assenta em cinco pilares estratégicos:

- Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Energia;
- Competitividade e Internacionalização;

- Formação de Competências;
- Sustentabilidade Ambiental e Coesão Territorial;
- Coesão Social.

Ao nível das políticas públicas no horizonte 2014-2020 foram definidas as seguintes prioridades temáticas:

- Promoção da Competitividade da Economia;
- Formação do Capital Humano;
- Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- Desenvolvimento Sustentável.

Da análise ao PDES há ainda a registar o facto de:

a) Aquele plano não proceder à quantificação do volume de investimento para o período de programação, incumprindo com o disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea *e*), do DLR n.º 26/2003/M, que determina que o PDES deve conter um plano de financiamento indicativo;

b) A apresentação da proposta do PDES não ter respeitado o prazo estabelecido no artigo 13.º do DLR n.º 26/2003/M ([268]) visto que a proposta de orçamento para 2014 foi apresentada à ALM a 22 de novembro de 2013 enquanto a proposta daquele plano apenas foi aprovada em Conselho de Governo ([269]) a 20 de fevereiro de 2014, vindo a ser apreciada e aprovada pela ALM, em processo de urgência, no plenário de 12 de março de 2014.

O PIDDAR para 2014

O PIDDAR é um instrumento de planeamento que define as medidas de política económica e social a concretizar pelo Governo Regional no ano a que respeita, com expressão sectorial e espacial, de acordo com a orientação estratégica da política de desenvolvimento.

O PIDDAR para o ano 2014 foi aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Madeira em 20 de dezembro de 2013 e posteriormente alterado por deliberação daquele órgão de 29 de outubro de 2014 ([270]). Este Plano anual, dando continuidade à concretização dos objetivos definidos no Programa do Governo Regional para o período 2011-2015, deveria, materializar o início da implementação da estratégia delineada no PDES para o período 2014-2020, assim como dos programas operacionais da RAM previstos no âmbito do Quadro Estratégico Comum para o período 2014-2020.

Observa-se todavia que a aprovação tardia do PDES 2014-2020, impediu que o PDDAR para 2014 materializasse coerentemente a implementação daquele plano de médio prazo, verificando-se inclusive que a repartição da despesa dos investimentos no PIDDAR para 2014 ainda estava estruturada segundo as prioridades de desenvolvimento provenientes do PDES anterior (2007-2013).

Conclui-se, por conseguinte, que o PIDDAR para 2014 não se encontra articulado com o PDES 2014-2020, desrespeitando o disposto no artigo 4.º, alínea c), do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, segundo o qual a elaboração dos planos rege-se, entre outras vinculações, à "*Articulação dos planos anuais com os planos de desenvolvimento económico e social de médio prazo*".

6.2 — Orçamento do PIDDAR

6.2.1 — Observância de normas e princípios gerais

Conforme determina a LEORAM, a proposta orçamental a submeter à ALM integrará ([271]), entre outros, o Mapa IX — PIDDAR, o qual "*deve apresentar os programas e projetos que, integrados no âmbito dos investimentos do Plano, a administração pública regional pretenda realizar e que impliquem encargos plurianuais e evidenciar as fontes de financiamento dos programas*" ([272]).

O *Mapa IX — "Programação plurianual do investimento por programas e medidas"* anexo ao Orçamento da RAM para 2014, procedeu à identificação das fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional) por programa, satisfazendo assim a exigência da parte final da norma do n.º 3 do artigo 12.º da LEORAM, e ainda por medida, indo, neste particular, mais além da exigência legal. Regista-se contudo que o referido mapa não apresenta a identificação dos projetos, conforme preconiza a mesma norma, embora essa identificação seja apresentada no documento do PIDDAR, que foi aprovado pela ALM através da Resolução anteriormente referida.

Constata-se também que o conteúdo do documento que apresentou o PIDDAR para 2014 não observou integralmente o instituído pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º do DLR n.º 26/2003/M ([273]), por não apresentar a agregação da programação financeira dos projetos de investimento por concelho. Não obstante, regista-se positivamente o facto de o Relatório de Execução já ter apresentado um quadro-resumo com aquela repartição da despesa.

Quer o documento de apresentação do PIDDAR quer o respetivo Relatório de Execução, embora detalhando as fontes de financiamento comunitário, nacional e regional ([274]) afetas a cada projeto, não procedem à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, impossibilitando o conhecimento, com base naqueles documentos, dos recursos canalisados para aquele Plano por via do orçamento do Governo Regional e dos orçamentos dos SFA ([275]).

Regista-se por outro lado que ambos os documentos exibem sistematicamente nos respetivos mapas financeiros um *"total geral"* e um *"total consolidado"*, não fornecendo contudo qualquer informação sobre a conciliação entre os dois, ou tão-pouco alguma indicação acerca do processo de consolidação.

O Relatório de Execução do PIDDAR foi apresentado no prazo legal estabelecido no artigo 16.º do DLR n.º 26/2003/M, tendo a sua aprovação ocorrido no Conselho do Governo de 10 de setembro de 2015 (RCG n.º 821/2015).

Quanto ao conteúdo daquele Relatório de Execução, observa-se que:

- A identificação das dotações finais do PIDDAR é fornecida unicamente no *"Mapa VII – Investimento por Programas, Medidas e Projetos"*, situação que desde logo não permite ao leitor uma perceção imediata das dotações finais e dos níveis de execução dos principais agregados do PIDDAR ([276]).
- Não é fornecida informação sobre as dotações finais do PIDDAR por fonte de financiamento já que:

  ○ O mapa VII (sendo o único que espelha as dotações finais) não identifica as fontes de financiamento (comunitário, nacional e regional);

  ○ O *"Mapa VIII — Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento"* decompõe a execução por aquelas fontes de financiamento, mas não permite conhecer as dotações orçamentais finais dessas procedências de fundos.

Assim, tendo em conta que a identificação das fontes de financiamento constitui uma exigência do n.º 3 do artigo 12.º da LEORAM — exigência que ao nível do orçamento (Mapa IX) foi observada, conforme atrás referido — e que, o n.º 1 do artigo 26.º daquela lei determina que a Conta da Região deve ter uma estrutura idêntica à do orçamento, conclui-se que aquelas normas não foram inteiramente observadas.

6.2.2 — Orçamento por departamento

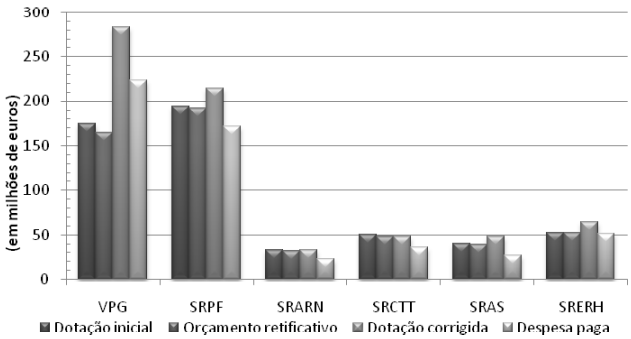
O PIDDAR para 2014 dispôs de um orçamento inicial na ordem dos 544,2 milhões de euros, o qual viria a reduzir-se para 528,7 milhões de euros em sede de orçamento retificativo. No entanto, através das alterações orçamentais as dotações do PIDDAR viriam a ser reforçadas em 162,6 milhões de euros, elevando o orçamento final para os 691,3 milhões de euros.

Comparativamente ao ano anterior, o orçamento final do PIDDAR de 2014 registou uma redução de 52,1%, ou seja, de cerca de 750,9 milhões de euros.

O orçamento do PIDDAR foi repartido maioritariamente entre a VPG e a SRPF, conforme evidencia o gráfico, verificando-se que no orçamento final os recursos afetos àqueles departamentos representam 71,9% do total.

GRÁFICO VI.1

Orçamento do PIDDAR por departamento



Fonte: Orçamento, inicial e retificativo, e Relatório de execução do PIDDAR 2014.

As alterações orçamentais mais significativas ocorreram na VPG, departamento que viu as respetivas dotações subirem de 165 milhões

de euros (no orçamento retificativo) para 283,3 milhões de euros no orçamento final, passando assim de 31,2% para 41% do total.

O volume de pagamentos do PIDDAR rondou os 533,1 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 77,1% face ao orçamento final.

6.3 — Execução orçamental do Cap. 50 — Investimentos do Plano

A execução do PIDDAR, na sua componente Cap. 50 do Orçamento Regional, incidiu sobre as diversas alterações orçamentais introduzidas e sobre o grau de execução da despesa de cada Departamento do Governo Regional.

6.3.1 — Alterações orçamentais

O quadro que se segue apresenta as dotações iniciais e finais do Capítulo 50, por Departamento, assim como o efeito global das alterações orçamentais ocorridas.

QUADRO VI.1

Alterações orçamentais ao Cap. 50

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento inicial		Alterações orçamentais		Orçamento final	
	Valor	%	Valor	Δ %	Valor	%
VPG	143.733,9	32,1	98.674,2	68,7	242.408,1	41,9
SRPF	174.026,3	38,8	15.329,3	8,8	189.355,7	32,8
SRARN	23.698,4	5,3	864,7	3,6	24.563,2	4,2
SRCTT	35.377,7	7,9	-1.962,8	-5,5	33.414,9	5,8
SRAS	32.166,9	7,2	6.818,4	21,2	38.985,2	6,7
SRERH	38.957,2	8,7	10.497,9	26,9	49.455,1	8,6
Total	**447.960,4**	**100,0**	**130.221,7**	**29,1**	**578.182,1**	**100,0**

Fonte: Orçamento inicial e retificativo, despachos de alteração orçamental e Conta da RAM de 2014.

A dotação inicial do Capítulo 50 do Orçamento Regional, cerca de 448 milhões de euros, obteve um reforço global na ordem dos 130,2 milhões de euros, fixando-se o orçamento final do Cap. 50 em quase 578,2 milhões de euros, o que representou um incremento de 29,1% face ao valor inicial.

A alteração mais significativa resultou da abertura de créditos especiais, que originaram um reforço das dotações do Cap. 50 em 136,3 milhões de euros, montante que foi maioritariamente afeto à VPG. A utilização da dotação provisional permitiu igualmente um reforço do Cap. 50, na ordem dos 14,7 milhões de euros, de que beneficiaram especialmente a VPG e a SRERH.

As modificações introduzidas pelos restantes despachos de alteração orçamental e pelo orçamento retificativo retiraram às dotações do Cap. 50 cerca de 5,2 milhões de euros e de 15,5 milhões de euros, respetivamente, afetando em especial a VPG que viu as suas dotações diminuídas em 9,7 milhões de euros por via do orçamento retificativo.

Comparando com as dotações homólogas do ano anterior, em 2014, a dotação inicial do Cap. 50 foi inferior em 3,4%, acentuando-se essa diminuição para 57,1% no orçamento final.

6.3.2 — Distribuição da despesa realizada

A execução global do Cap. 50 em 2014 atingiu cerca de 79% da dotação final, conforme se observa no quadro, evidenciando uma quebra na ordem dos 12,5 pontos percentuais face ao nível de execução registado no ano anterior. Não obstante, aquele valor corresponde ao segundo melhor nível de execução observado na última década.

QUADRO VI.2

Despesa do Cap. 50 por classificação orgânica

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento final		Execução		Desvio	Tx. exec.
	Valor	%	Valor	%		
VPG	242.408,1	41,9	193.063,4	42,3	-49.344,7	79,6
SRPF	189.355,7	32,8	160.028,2	35,0	-29.327,5	84,5
SRARN	24.563,2	4,2	21.302,8	4,7	-3.260,4	86,7
SRCTT	33.414,9	5,8	23.514,9	5,1	-9.900,0	70,4
SRAS	38.985,2	6,7	21.253,2	4,7	-17.732,0	54,5
SRERH	49.455,1	8,6	37.446,6	8,2	-12.008,5	75,7
Total	**578.182,1**	**100,0**	**456.609,1**	**100,0**	**-121.573,1**	**79,0**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O grau de execução global foi suportado especialmente pela VPG e a SRPF, não só devido ao seu maior peso absoluto, mas também devido ao seu desempenho relativo, visto que detendo conjuntamente 74,7% do orçamento final, foram responsáveis por 77,3% da despesa executada.

Observa-se que quase todos os departamentos apresentaram taxas de execução acima dos 70%, com exceção da SRAS que não foi além dos 54,5%, tendo a SRARN atingido o nível mais elevado (86,7%).

Regista-se ainda o facto de não ser possível conciliar o valor da execução do Cap. 50 registado na Conta da RAM com o respetivo montante efetivamente executado no âmbito do PIDDAR, visto que o Relatório de Execução do PIDDAR não procedeu à identificação dos financiamentos provenientes do Capítulo 50 do orçamento regional e dos Serviços e Fundos Autónomos.

6.4 — Execução financeira global do PIDDAR

A apreciação da execução global do PIDDAR incidiu, essencialmente, sobre o grau de realização financeira por departamento do Governo Regional, assim como, na sua distribuição por programas e nas respetivas fontes de financiamento.

6.4.1 — Execução global por departamento

Conforme de observa no quadro abaixo, o aumento da dotação global disponível no orçamento final do PIDDAR, embora beneficiando todos os departamentos, concentrou-se essencialmente na VPG, que viu as suas dotações reforçadas em 118,3 milhões de euros face ao orçamento retificativo.

QUADRO VI.3

Previsão e execução do PIDDAR por departamento

(milhares de euros)

Departamento	Orçamento			Execução		Desvio		Tx. exec.
	Inicial	Retificativo	Final	Valor	%	Valor	%	
VPG	174.721,7	165.001,2	283.302,5	223.636,0	42,0	-59.666,4	37,7	78,9
SRPF	193.881,2	191.442,7	213.937,2	172.073,3	32,3	-41.863,9	26,5	80,4
SRARN	32.664,1	31.804,6	33.561,7	23.121,8	4,3	-10.439,9	6,6	68,9
SRCTT	49.859,5	48.015,3	48.077,9	35.967,5	6,7	-12.110,4	7,7	74,8
SRAS	40.305,0	39.657,9	48.296,5	27.212,3	5,1	-21.084,2	13,3	56,3
SRERH	52.743,3	52.743,3	64.127,1	51.082,7	9,6	-13.044,3	8,2	79,7
Total	**544.174,8**	**528.665,0**	**691.302,8**	**533.093,5**	**100,0**	**-158.209,2**	**100,0**	**77,1**

Fonte: Orçamento inicial, orçamento retificativo e Relatório de execução do PIDDAR 2014.

Em termos globais, orçamento final do PIDDAR, na ordem dos 691,3 milhões de euros, foi executado em 77,1%, correspondendo a um volume de pagamentos próximo de 533,1 milhões de euros, ficando assim por executar 158,2 milhões de euros.

Aquela taxa de execução corresponde à segunda mais elevada registada no período de mais de uma década, sendo superada apenas pela observada no ano anterior (89,1%).

O volume de execução do PIDDAR foi superior ao da despesa do Capítulo 50 da Conta da Região em quase 76,5 milhões de euros, todavia a sua taxa de execução ficou abaixo da alcançada pelo Capítulo 50, em 1,9 pontos percentuais.

A SRPF foi o departamento que apresentou maior nível de execução, evidenciando-se no extremo oposto a SRAS, que executou apenas 56,3% do seu orçamento.

6.4.2 — Execução global por programas

No quadro abaixo podemos observar a repartição dos recursos do PIDDAR pelos 19 programas que o compõem, assim como os respetivos níveis de execução financeira face ao orçamento final.

QUADRO VI.4

Execução do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Orçamento inicial		Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Inovação e Qualidade	4.411,6	0,8	7.021,6	1,0	6.148,4	1,2	87,6
Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	1.266,0	0,2	1.000,1	0,1	500,1	0,1	50,0
Ambiente Sustentável	114.448,9	21,0	113.405,0	16,4	95.876,0	18,0	84,5
Educação e Formação	19.018,4	3,5	18.836,6	2,7	16.315,8	3,1	86,6
Desporto e Juventude	12.964,0	2,4	21.304,6	3,1	14.439,1	2,7	67,8
Emprego e Trabalho	18.193,5	3,3	19.368,8	2,8	13.738,6	2,6	70,9
Saúde	4.089,0	0,8	8.653,7	1,3	120,6	0,0	1,4
Integração e Equidade Social	137,2	0,0	260,5	0,0	110,2	0,0	42,3
Habitação e Realojamento	11.075,9	2,0	11.375,9	1,6	10.944,6	2,1	96,2

Programas	Orçamento inicial		Orçamento final		Execução		Tx. Exec.
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Cultura e Património	2.402,5	0,4	3.410,7	0,5	1.370,5	0,3	40,2
Desenvolvimento Territorial Equilibrado	40.683,6	7,5	45.272,9	6,5	23.669,2	4,4	52,3
Turismo	17.000,8	3,1	15.907,8	2,3	10.389,7	1,9	65,3
Agricultura e Desenvolvimento Rural	16.753,9	3,1	16.671,6	2,4	8.022,2	1,5	48,1
Pesca e Aquicultura	1.374,0	0,3	801,7	0,1	509,0	0,1	63,5
Desenvolvimento Empresarial	33.722,4	6,2	44.502,8	6,4	34.822,7	6,5	78,2
Energia	89,2	0,0	57,1	0,0	1,5	0,0	2,7
Infraestrutura e Equipamentos Coletivos	235.587,2	43,3	352.375,9	51,0	291.179,8	54,6	82,6
Aperfeiçoamento e Moderniz. do Sist. Administrativo	7.531,4	1,4	8.114,1	1,2	3.883,6	0,7	47,9
Cooperação Inter-Regional	3.425,3	0,6	2.961,2	0,4	1.051,7	0,2	35,5
Total	**544.174,8**	**100,0**	**691.302,8**	**100,0**	**533.093,5**	**100,0**	**77,1**

Fonte: PIDDAR e Relatório de execução do PIDDAR de 2014.

As alterações orçamentais beneficiaram sobretudo o programa *"Infraestrutura e Equipamentos Coletivos"*, que viu as respetivas dotações finais reforçadas em 116,8 milhões de euros, face ao orçamento inicial, seguido do programa *"Desenvolvimento Empresarial"*, onde esse acréscimo foi na ordem dos 10,8 milhões de euros.

Observa-se que dois dos programas (*"Infraestrutura e Equipamentos Coletivos"* e *"Ambiente Sustentável"*) concentram a maior parte dos recursos do PIDDAR, absorvendo, em conjunto, 67,4% do orçamento final e 72,6% do total dos pagamentos.

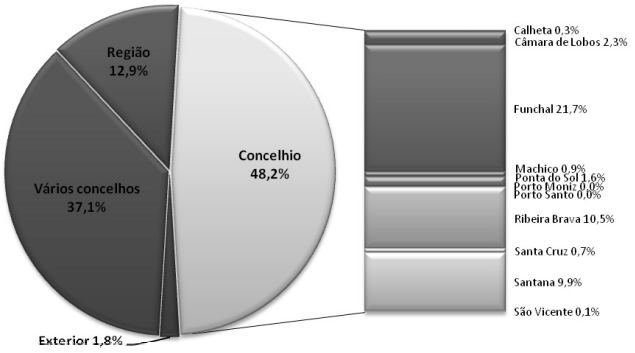
A maior parte dos programas apresentou níveis de execução abaixo média global, ficando acima daquela apenas seis programas, de onde sobressai o programa *"Habitação e Realojamento"* com uma execução de 96,2%. No extremo oposto evidenciam-se os programas *"Saúde"* e *"Energia"*, cuja execução foi de apenas 1,4% e 2,7%, respetivamente.

6.4.3 — Distribuição territorial do investimento

O gráfico seguinte caracteriza a distribuição geográfica da despesa do PIDDAR executada em 2014, observando-se que, em conjunto, os projetos de âmbito regional e intermunicipal representam 50% do volume financeiro do investimento realizado.

GRÁFICO VI.2

Repartição territorial do investimento



Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2014.

Os investimentos individualizáveis por concelho corresponderam a 48,2% do total, observando-se que, nesta perspetiva, o Funchal, seguido da Ribeira Brava e Santana foram os concelhos que receberam maiores volumes de investimento.

6.4.4 — Fontes de financiamento por programas

A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 373,3 milhões de euros, representando 70% do total da despesa paga, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (25,1%) e nacional (4,9%), conforme evidencia o quadro.

QUADRO VI.5

Financiamento do PIDDAR por programas

(milhares de euros)

Programas	Financiamento						Total
	Regional		Comunitário		Nacional		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Inovação e Qualidade	713,0	11,6	5.435,4	88,4	0,0	0,0	6.148,4
Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	500,1	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	500,1
Ambiente Sustentável	15.940,8	16,6	59.711,6	62,3	20.223,7	21,1	95.876,0
Educação e Formação	2.990,1	18,3	13.325,6	81,7	0,0	0,0	16.315,8
Desporto e Juventude	14.439,1	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14.439,1
Emprego e Trabalho	8.763,0	63,8	4.975,6	36,2	0,0	0,0	13.738,6
Saúde	108,1	89,6	12,6	10,4	0,0	0,0	120,7
Integração e Equidade Social	110,2	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	110,2
Habitação e Realojamento	10.944,6	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.944,6
Cultura e Património	1.057,1	77,1	313,4	22,9	0,0	0,0	1.370,5
Desenvolvimento Territorial Equilibrado	12.017,3	50,8	10.424,3	44,0	1.227,6	5,2	23.669,2
Turismo	10.389,7	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.389,7
Agricultura e Desenvolvimento Rural	7.506,3	93,6	472,3	5,9	43,7	0,5	8.022,2
Pesca e Aquicultura	417,5	82,0	91,5	18,0	0,0	0,0	509,0
Desenvolvimento Empresarial	10.239,0	29,4	23.715,8	68,1	868,0	2,5	34.822,7
Energia	1,5	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5
Infraestrutura e Equipamentos Coletivos	275.246,6	94,5	12.315,1	4,2	3.618,2	1,2	291.179,8
Aperfeiçoamento e Moderniz. do Sist. Administrativo	1.593,3	41,0	2.247,1	57,9	43,3	1,1	3.883,6
Cooperação Inter-Regional	321,8	30,6	729,9	69,4	0,0	0,0	1.051,7
Total	**373.299,0**	**70,0**	**133.770,1**	**25,1**	**26.024,4**	**4,9**	**533.093,5**

Fonte: Relatório de execução do PIDDAR de 2014.

O financiamento regional foi direcionado em especial para o programa *"Infraestruturas e Equipamentos Coletivos"*, seguido do *"Ambiente Sustentável"* e do *"Desporto e Juventude*", tendo estes três programas absorvido 81,9% desta fonte de financiamento (305,6 milhões de euros). Já em termos relativos, observa-se que a componente de financiamento regional representou mais de 80% do financiamento em dez dos dezanove programas, sendo que em seis deles não houve qualquer comparticipação financeira externa.

O financiamento comunitário concentrou-se sobretudo nos programas *"Ambiente Sustentável*", *"Desenvolvimento Empresarial"* e *"Educação e Formação"*, os quais, em conjunto, auferiram quase de 96,8 milhões de euros, representando 72,3% do total do financiamento comunitário do PIDDAR. Em termos relativos, foram os programas *"Inovação e Qualidade"* e *"Educação e Formação"* que mais beneficiaram financiamento comunitário, tendo sido suportados em mais de 80% por esta fonte de financiamento.

O financiamento nacional direcionou-se essencialmente para o programa *"Ambiente Sustentável"*, seguido das *"Infraestruturas e Equipamentos Coletivos"*, que conjuntamente absorveram 91,6% do total desta fonte de financiamento.

6.4.5 — Evolução da execução global

No quadro que se segue podemos observar a evolução da execução global do PIDDAR entre 2009 e 2014, quer em termos nominais, quer a preços constantes, do ano 2009, assim como as respetivas taxas de variação anual.

QUADRO VI.6

Evolução da execução global do PIDDAR

(milhares de euros)

Anos	Preços correntes	Variação anual (%)	Preços constantes (base 2009) ([277])	Variação anual (%)
2009	272.161,4	-	272.161,4	-
2010	384.069,0	41,1	376.538,3	38,4
2011	289.542,4	-24,6	274.584,2	-27,1
2012	753.102,9	160,1	681.290,0	148,1
2013	1.285.628,0	70,7	1.148.904,2	68,6
2014	533.093,5	-58,5	478.794,1	-58,3
TMCA ([278])	**14,4%**		**12,0%**	

O ano 2014 assinala uma significativa quebra no volume dos investimentos do PIDDAR após o forte crescimento registado nos dois anos anteriores, verificando-se que, a preços correntes, o montante da despesa paga em 2014 diminuiu 58,5% face ao ano anterior.

Em termos globais, o período em análise caracteriza-se por uma grande oscilação no volume dos pagamentos, evidenciada nas elevadas taxas de variação anual, por vezes de sentidos opostos. Há no entanto uma tendência global de crescimento, visto observar-se um incremento médio anual de 14,4%, se considerado a preços correntes (12% ao ano a preços constantes).

6.5 — Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada ao plano de investimentos de 2014 da Região, destacam-se as seguintes conclusões:

a) A apresentação da proposta do PDES para 2014-2020, por parte do Governo Regional, não respeitou o prazo estabelecido no artigo 13.º do DLR n.º 26/2003/M, de 23 de agosto e não apresentou a quantificação do investimento previsto para o período de programação como dispõe o artigo 5.º, n.º 1, alínea e), do referido diploma (cfr. o ponto 6.1).

b) O PIDDAR para 2014 não se encontrava articulado com o PDES 2014-2020, desrespeitando com isso o disposto no artigo 4.º, alínea *c*), do DLR n.º 26/2003/M (cfr. o ponto 6.1), para além de não ter observado integralmente o instituído pelo artigo 5.º, n.º 2, alínea d), do DLR n.º 26/2003/M, na medida em que não contém a agregação dos investimentos por concelho (cfr. o ponto 6.2.1).

c) O Relatório de Execução do PIDDAR não identifica as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), não observando inteiramente o disposto no artigo 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, da mesma lei (cfr. o ponto 6.2.1).

d) O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 691,3 milhões de euros, tendo os pagamentos atingido os 533,1 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 77,1% (cfr. os pontos 6.2.2 e 6.4.1).

e) A execução do PIDDAR foi suportada essencialmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 373,3 milhões de euros, representando 70% dos pagamentos. O remanescente foi assegurado pelo financiamento comunitário (25,1%) e nacional (4,9%) (cfr. o ponto 6.4.4).

f) O volume dos investimentos do PIDDAR, a preços correntes, evidenciou uma redução de 58,5% face ao ano anterior, mantendo-se no entanto uma tendência global de crescimento, nos últimos cinco anos, com um incremento médio anual de 14,4% (cfr. o ponto 6.4.5).

6.6 — Recomendações

6.6.1 — Acatamento de recomendações

Foi parcialmente acolhida à recomendação formulada no ano anterior, na medida em que foi observado o prazo legal de apresentação ao Relatório de Execução do PIDDAR. Reitera-se no entanto aquela recomendação na parte em que alerta para a necessidade de o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, dar estrita observância às normas que enquadram a apresentação do PIDDAR, designadamente no que se refere ao artigo 5.º, n.º 2, alínea *d*), do DLR n.º 26/2003/M.

No exercício do contraditório o SRF veio alegar que *"o SIGO-RAM — **Sistema de Informação de Gestão Orçamental**, sistema da responsabilidade da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (eSPap)"*, implementado a partir do PIDDAR de 2013, *"resulta de uma réplica do SIGO-SOE utlizado pela Administração Pública nacional, sendo que desde 2013 temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional"*. Acrescenta ainda que este *"tem sido um processo evolutivo, sendo que a partir da elaboração do documento do PIDDAR de 2015, a distribuição territorial dos investimentos é já uma realidade, podendo ser observada no [Capítulo I] do referido documento"*.

6.6.2 — Novas recomendações

O Tribunal de Contas recomenda ainda ao Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, que:

a) Quantifique o investimento previsto no PDES para o período de programação 2014-2020, em obediência ao disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea *e*), do DLR n.º 26/2003/M.

b) Respeite o disposto no artigo 4.º, alínea *c*), do DLR n.º 26/2003/M, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o PDES.

c) O Relatório de Execução do PIDDAR identifique as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância ao disposto no artigo 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o artigo 12.º, n.º 3, da mesma lei.

Em referência à recomendação contida na alínea *a*), em contraditório, o SRF, invocando elementos do contexto económico para o facto de o PDES 2014-2020 não contemplar um plano de financiamento indicativo, veio no entanto acrescentar que esta situação *"deverá ser objeto de uma reavaliação por parte do Governo Regional, no sentido de dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5º, do DLR n.º 26/2003/M"*.

Já relativamente à recomendação da alínea b), as alegações apresentadas referem que *"atendendo que a maioria dos projetos de investimentos com financiamento comunitário que figuravam no PIDDAR de 2014, estavam afetos a Programas Comunitários referentes ao período de programação 2007-2013 (chama-se a atenção que esses Programas Comunitários têm uma elegibilidade de despesas de 2007 a 2015), entendemos, salvo melhor opinião, manter a estrutura do PDES 2007-2013"*, acrescentando todavia que, com *"a aprovação e publicação do PDES 2014-2020, a estrutura do PIDDAR foi adaptada, apresentando o documento do PIDDAR de 2015 uma estrutura alinhada com tal plano"*.

Quanto ao recomendado na alínea *c*), foi comunicado ter sido tomada *"boa nota da recomendação da SRMTC, que será acatada no Relatório de Execução do PIDDAR de 2015"*.

CAPÍTULO VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

Constitui tema do presente capítulo a execução orçamental dos subsídios e dos outros apoios financeiros concedidos pelo GR, refletida nas Contas da Região e dos SFA, e a avaliação das operações subjacentes, através dos elementos informativos disponibilizados pela DROT.

A análise segue a estrutura dos setores institucionais em que se integram os beneficiários e incide sobre as principais entidades e operações representativas da despesa, nomeadamente as associadas com as instituições sem fins lucrativos, as empresas privadas e as autarquias locais e diferencia os apoios pagos pelo GR dos executados pelos SFA. Os auxílios às empresas públicas são referenciados genericamente, porquanto foram já oportunamente apreciados em capítulo próprio.

O texto leva em consideração as alegações e os esclarecimentos apresentados pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública ([279]), no cumprimento do exercício do contraditório, cujo conteúdo se encontra vertido, na medida da sua pertinência, ao longo dos pontos do documento.

7.1 — Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional

A publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto ([280]), veio pela primeira vez estabelecer um regime geral aplicável à atribuição de subvenções públicas, corrigindo a prática, sempre criticada pelo TC em anteriores pareceres (como ainda aconteceu em 2014), de recorrer a normas avulsas, nomeadamente as inseridas no decreto legislativo orçamental [os art.os 34.º a 38.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro ([281])].

A este propósito, o DLR n.º 31-A/2013/M (que aprovou o ORAM) veio autorizar o GR a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, nos limites estabelecidos pelo PAEF-RAM, às ações e projetos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso que visassem a salvaguarda das tradições e património ou a promoção e o desenvolvimento da RAM.

Em relação aos apoios a entidades privadas, aquele diploma determinou que em 2014 (artigo 38.º) não poderia ser ultrapassado, dentro da mesma finalidade, o volume de apoios concedido no ano transato ([282]).

No quadro do PAEF-RAM, as medidas com impacto no domínio dos apoios financeiros ([283]) foram concretizadas em 2012, conforme se retira dos Relatórios de Avaliação Trimestral, do 3.º e 4.º Trimestre de 2012 e 4.º Trimestre de 2013 ([284]).

Segundo a DROT ([285]), os limites do PAEF-RAM e as regras estabelecida do diploma que aprovou o ORAM terão sido respeitados.

No global, o valor dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional, com fundamento naquelas disposições legais, totalizou 437,0 milhões de euros, dos quais 332,9 milhões de euros (76,2%) foram executados através dos SFA e 104,1 milhões de euros (23,8%) pela ARD, traduzindo um ligeiro crescimento (0,8%) face ao ano anterior.

7.1.1 — Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Direta

A despesa do GR com subsídios e outros apoios financeiros (104,1 milhões de euros) foi inferior em – 3,1 % do ano anterior, apresentando a seguinte distribuição e evolução por agrupamento económico:

QUADRO VII.1

Apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional

(milhares de euros)

Cl. Ec.	Rubrica	Orçamento Final		Execução		Tx. Exec. (%)	Δ% 2014/13
		Valor	%	Valor	%		
04	Transferências correntes	69.342,1	53,7	58.789,7	56,5	84,8	-7,5
08	Transferências de capital	47.015,3	36,4	32.640,5	31,4	69,4	0,1
	Subtotal Transferências	**116.357,4**	**90,1**	**91.430,2**	**87,8**	**78,6**	**-4,9**
05	Subsídios	12.745,8	9,9	12.686,0	12,2	99,5	12,8
	Total	**129.103,3**	**100,0**	**104.116,2**	**100,0**	**80,6**	**-3,1**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O decréscimo deveu-se exclusivamente a uma redução nas transferências correntes (-4,7 milhões de euros), já que os outros dois agru-

pamentos evoluíram em alta, com as transferências de capital e os subsídios a registarem aumentos de 24,0 mil euros e de 1,4 milhões de euros, respetivamente.

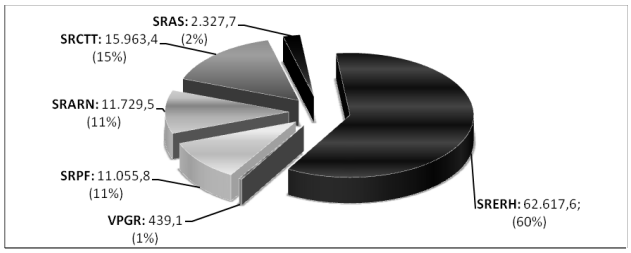
Tanto as transferências correntes como os subsídios tiveram uma evolução oposta à observada no ano anterior, período em que, num cenário de crescimento global particularmente acentuado (+23,4%), aqueles agrupamentos registaram, respetivamente, um acréscimo de 16,7% e uma descida de 20,5%. Já a evolução das transferências de capital foi bem mais comedida (+0,1%), depois do acréscimo expressivo (+76,9%) de 2013. Recorde-se que a mudança dos contratos de desenvolvimento desportivo e de construção de infraestruturas desportivas da esfera dos SFA (através do IDRAM, entretanto extinto) para a ARD, operada em 2013, explicou o significativo aumento do volume das transferências correntes e de capital naquele ano.

O decréscimo das transferências correntes derivou, principalmente, da diminuição da regularização de encargos transitados com as deslocações desportivas (-2,1 milhões de euros) e com a promoção turística (-2,4 milhões de euros), bem como da ausência de apoios à Escola Profissional do Atlântico (-1,2 milhões de euros).

O gráfico seguinte espelha a repartição dos apoios financeiros pelos diversos departamentos da ARD.

GRÁFICO VII.1

Repartição orgânica dos apoios financeiros (milhares de euros)



Os departamentos responsáveis pela atribuição do maior volume de apoios (87%) foram os mesmos do ano transato:

- A SRERH, que concentra 60% dos montantes atribuídos, predominantemente dirigidos para as instituições sem fins lucrativos (41,8 milhões de euros) e sociedades privadas (15,7 milhões de euros), sob a forma de *"Transferências correntes"*.
- A SRCTT, que concedeu 15% dos auxílios, na sua maioria orientados para as empresas públicas (9,1 milhões de euros), sob a forma de "*Subsídios"* e *"Transferências de capital"* e para as instituições sem fins lucrativos (3,4 milhões de euros), sob a forma de "*Transferências correntes"*.
- A SRPF, com 11% das verbas afetas, orientadas principalmente para as autarquias locais (8,3 milhões de euros) e para a regularização de encargos bancários dos clubes e associações desportivas (1,6 milhões de euros), sob a forma de *"Transferências de capital"* e "Transferências correntes", respetivamente.

O quadro seguinte reflete os apoios atribuídos em função da natureza institucional dos beneficiários.

QUADRO VII.2

Distribuição dos apoios por sector institucional

(milhares de euros)

Sector institucional	Transf. correntes		Subsídios		Transf. de capital		Total		Peso %
	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	Orç. final	Execução	
Inst. sem fins lucrativos	40.005,1	30.783,8	89,3	72,2	20.443,9	17.801,6	60.538,4	48.657,6	46,7
Sociedades privadas	15.958,5	14.970,6	3.265,9	3.227,2	3.200,8	825,1	22.425,2	19.022,9	18,3
Sociedades públicas	6.354,2	6.344,6	9.142,7	9.142,2	3.206,6	2.830,6	18.703,6	18.317,3	17,6
SFA/EPR					9.785,8	2.872,2	9.785,8	2.872,2	2,8
Famílias/Outras	4.228,0	3.922,1	20,6	17,5	10,0	0,0	4.258,6	3.939,6	3,8
Sociedades financeiras	2.744,6	2.723,5	227,0	227,0	0,0	0,0	2.971,6	2.950,5	2,8
Resto do Mundo	51,7	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	51,7	45,0	0,0
Emp. nome individual	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0
Admin. Local - RAM	0,0	0,0	0,0	0,0	10.368,2	8.311,1	10.368,2	8.311,1	8,0
Total	**69.342,1**	**58.789,7**	**12.745,8**	**12.686,0**	**47.015,3**	**32.640,5**	**129.103,3**	**104.116,2**	**100,0**
		56,5%		**12,2%**		**31,4%**		**100,0%**	

Fonte: Conta da RAM de 2014.

A repartição dos apoios tem mantido alguma estabilidade, com os principais beneficiários das subvenções públicas a serem as instituições sem fins lucrativos (48,7 milhões de euros), logo seguidas das sociedades privadas (19,0 milhões de euros) e das empresas públicas (18,8 milhões de euros).

Comparativamente ao ano anterior houve uma ligeira quebra da despesa (-3,1%) sentida, principalmente, nos apoios aos municípios (-3,1 milhões de euros), às sociedades financeiras (-2,0 milhões de euros) e às sociedades privadas (-1,1 milhões de euros). Em sentido contrário, observou-se um reforço (+2,4 milhões de euros) dos meios postos à disposição das sociedades públicas (incluindo as EPR).

Note-se porém que tanto as autarquias locais como as sociedades financeiras tinham, em 2013, beneficiado de um reforço excecional de verbas, para regularizar comparticipações em atraso, decorrentes de contratos-programa, no primeiro caso, e dívidas bancárias, no segundo, relacionadas com as deslocações dos clubes e associações desportivas.

O reforço de verbas para as sociedades públicas visou principalmente acorrer à regularização de comparticipações em atraso a projetos de investimento das EPR (transferências de capital) e de indemnizações compensatórias (subsídios) ao grupo HF, conforme se encontra evidenciado no Cap. V — Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM.

7.1.1.1 — Instituições sem fins lucrativos

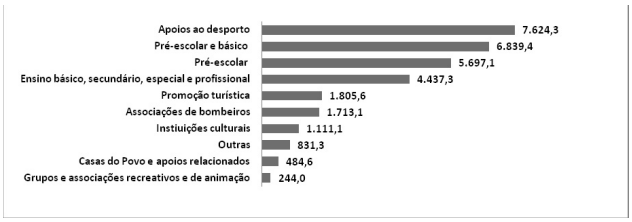
A) Transferências correntes

Dos apoios financeiros encaminhados para as instituições sem fins lucrativos (C.E. 04.07.01), a parcela mais significativa (63,3%) assumiu a forma de "*Transferências correntes"* (30,8 milhões de euros), as quais registam um decréscimo de 4,8% face a 2013. A maioria dos pagamentos (88,7%) destinou-se a suportar a despesa do exercício, ao contrário do sucedido no ano anterior, em que esse volume foi de apenas 9%.

À semelhança do ano anterior, os auxílios foram predominantemente orientados para as atividades de ensino (55,1%), desportivas (24,8%) e de promoção turística (5,9%), que totalizaram 85,8% da despesa. A grande maioria dos apoios (79%) foi processada pela SRERH, seguida a grande distância pela SRCTT (11%).

GRÁFICO VII.2

Repartição dos apoios financeiros por atividades (milhares de euros)



O quadro seguinte identifica os dez principais beneficiários dos auxílios e a evolução face ao ano anterior.

QUADRO VII.3

Instituições sem fins lucrativos — Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Entidade	Valor		Peso %	Δ%
	2013	2014		2014/13
Clubes e associações desportivas	6.255,9	7.624,3	24,8	21,9
Província Congregação das Irmãs Franciscanas	2.678,6	2.706,7	5,9	1,0
Centros Educativos da Apresentação Maria	1.782,7	1.815,2	8,8	1,8
Associação de Promoção RAM	2.967,6	1.805,6	5,9	-39,2
Fundação Salesianos	1.771,4	1.743,6	5,7	-1,6
Associações Bombeiros Voluntários	1.874,2	1.713,1	5,6	-8,6
Colégio Infante D. Henrique	1.416,7	1.417,8	4,6	0,1
Escola Complementar do Til – APEL	1.508,5	1.333,5	4,3	-11,6
Hospício Princesa Dona Maria Amélia	813,4	811,2	2,6	-0,3
ANSA - Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	0,0	800,0	2,6	
Subtotal	**21.069,2**	**21.770,8**	**70,7**	**3,3**
Total Instituições s/ fins lucrativos	**32.064,2**	**30.787,8**	**100,0**	**-4,0**

Fonte: Ofício/E-mail da DROT n.º 573, de 29/07/2015.

Os dados revelam que os dez principais beneficiários ([286]) receberam 21,7 milhões de euros (70,7%) dos apoios, o que representou um acréscimo no volume da despesa de 3,3 %.

Das três principais atividades atrás identificadas, o desporto foi a única a beneficiar de um reforço de verbas (+21,9%). Enquanto as ajudas à promoção turística e o ensino decaíram 57% e 4%, respetivamente.

Tenha-se no entanto em atenção, que o acréscimo no desporto foi direcionado para a regularização de encargos transitados (3,4 milhões de euros) e que os apoios da época desportiva 2013-14 (4,2 milhões de

euros) até exibem uma redução de 24,6%. Também no caso da Associação de Promoção da RAM (promoção turística), as verbas atribuídas correspondem tão-somente aos apoios do próprio exercício registando, quando comparadas com o ano anterior, um reforço de 29,6%.

Notar por fim que a evolução evidenciada resulta da revisão da regulamentação dos auxílios às escolas e às associações e clubes desportivos, realizada em 2011 e em 2012, respetivamente, no quadro do PAEF-RAM, visando uma maior contenção e seletividade na atribuição dos apoios governamentais.

B) Transferências de Capital

As transferências de capital (C.E. 08.07.01) ascenderam aos 17,8 milhões de euros e foram utilizadas na sua maioria para regularizar encargos transitados de 2013 (22%) ou de anos anteriores (57%). Comparativamente ao ano transato, a execução revela um crescimento de 1,5 milhões de euros (+9,1%).

A parcela mais importante desses apoios (16,6 milhões de euros) continuou a destinar-se às infraestruturas desportivas, com a parte relativa à regularização de compromissos de anos anteriores a absorver 80% da despesa. O sobrante foi direcionado para a construção, ampliação ou apetrechamento de escolas e creches (694,0 mil euros), para a edificação da igreja do Jardim da Serra (374,4 mil euros) e para outras despesas (85,9 mil euros).

Os subsídios para as entidades sem fins lucrativos, como tem sido habitual, não tiveram uma expressão financeira relevante.

7.1.1.2 — Sociedades Privadas

O setor das sociedades privadas (19,0 milhões de euros) beneficiou de "*Transferências correntes"* que ascenderam a 15,0 milhões de euros originadas, na sua esmagadora maioria, na SRERH, as quais registaram um decréscimo (-8,2%) de 1,3 milhões de euros face ao ano anterior.

As atividades beneficiadas pelas transferências foram, por ordem decrescente de importância: o ensino pré-escolar e básico (56%); o apoio ao desporto profissional desenvolvido pelas SAD (44%); e outras atividades (0,5%). O pagamento de despesas assumidas no ano prevaleceu largamente (97%), sobre os encargos transitados.

QUADRO VII.4

Sociedades privadas — Maiores beneficiários

(milhares de euros)

Entidades	Valor		Peso %	Δ% 2014/13
	2013	2014		
Soc. Anónimas Desportivas (SAD)	6.969,3	6.564,7	43,9	-5,8
Cidade dos brinquedos - Infantário UNI Lda	748,0	929,8	6,2	24,3
Refúgio do Bebé	819,4	816,3	5,5	-0,4
O Canto dos Reguilas - Creche e J. infância	695,2	724,4	4,8	4,2
A Toca dos Traquinas, Lda.	606,8	564,0	3,8	-7,1
Subtotal	**9.838,6**	**9.599,2**	**64,1**	**-2,4**
Total sociedades privadas	**16.309,6**	**14.970,6**	**100,0**	**-8,2**

Fonte: Conta da RAM e do Tesoureiro. Ofício/E-mail da DROT n.º 573, de 29/07/2015

A lista dos principais beneficiários pouco se alterou face a 2013, registando-se apenas a saída da Escola Profissional do Atlântico ([287]), por troca com uma instituição de ensino pré-escolar – A Toca dos Traquinas. Embora a inexistência daquela despesa justifique, quase por si só, a evolução global observada, convém ainda assim destacar a descida (8%) nos auxílios às SAD e o aumento (+3,5%) das transferências para as escolas de ensino pré-escolar e básico.

No respeitante aos subsídios (3,2 milhões de euros), assistiu-se em 2014, depois da contenção no ano transato (-2,3 milhões de euros), a um reforço (+18,5%) de verbas, na ordem dos 504,6 mil euros.

As indemnizações compensatórias às empresas concessionárias de transportes suburbanos de passageiros dominam largamente (3,0 milhões de euros) este tipo de auxílios tendo pagas todas as IC do ano (1,6 milhões de euros) e parte das transitadas de 2010/11 (1,4 milhões de euros), em conformidade com os acordos de regularização de dívida em vigor ([288]).

QUADRO VII.5

IC reportados como dívida em 2011, ainda por regularizar em 2014

(milhares de euros)

Empresas	Indeminizações Compensatórias		
	2010	2011	Total
Rodoeste – Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.	247,5	412,4	**659,9**
EAC – Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.	116,3	221,0	**337,3**
SAM – Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A.	360,6	685,0	**1.045,6**
Total	**724,4**	**1.318,4**	**2.042,8**

No final de 2014 estava regularizado 72,5% do volume das IC incluídas no reporte da dívida do final de 2011 (7,4 milhões de euros), transitando para os exercícios futuros encargos da ordem dos 2,0 milhões de euros, conforme o evidencia o quadro anterior.

7.1.1.3 — Municípios — Linhas de crédito bonificadas

A coberto das duas linhas de crédito ([289]) instituídas, pelo DLR n.º 17/99/M, de 15 de junho, e pelo artigo 5.º do DLR n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril ([290]), em favor dos municípios, foram pagas bonificações de juros (70%) no valor de 97,8 mil euros ([291]).

QUADRO VII.6

Bonificação de juros aos Municípios

(milhares de euros)

Município	Pagamentos		Peso (%)	Δ% 2014/13
	2013	2014		
Calheta	7,2	5,4	5,5	-25,4
Câmara de Lobos	8,8	6,8	6,9	-23,1
Funchal	70,6	56,5	57,8	-20,0
Machico	8,0	6,5	6,6	-18,8
Ponta do Sol	1,4	0,9	0,9	-36,4
Porto Moniz	1,9	1,5	1,5	-21,5
Porto Santo	7,0	6,4	6,5	-8,8
Ribeira Brava	7,8	5,7	5,8	-27,1
Santa Cruz	5,9	4,2	4,3	-28,2
Santana	3,0	2,1	2,2	-29,0
São Vicente	2,3	1,8	1,9	-21,4
Total	**124,0**	**97,8**	**100,0%**	**-21,1%**

Fonte: Conta da RAM e o ofício n.º 573, de 29/07/2015, da DROT.

A execução, que registou uma descida de 21,1% relativamente a 2013, corresponde ao pagamento das bonificações dos juros referentes às quatro prestações anuais de cada um dos empréstimos.

7.1.1.4 — Municípios — Cooperação financeira

A) Comparticipação dos projetos de investimento municipais

Tendo em vista a regularização dos créditos vencidos resultantes de contratos-programa formalizados entre a RAM, através da SRPF, e os Municípios no quadro da cooperação financeira regulada pelo DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o Conselho do Governo, através da Resolução n.º 1095/2012, de 20 de dezembro ([292]), autorizou a celebração de acordos de pagamento com os 11 municípios, no montante total de € 16 455 834,92, distribuído pelos anos de 2013 (€ 9 755 309,55) e 2014 (€ 6 700 525,37), nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 11.º, n.º 2, do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março.

Em 2014, releva ainda o valor de € 979.593,0, referente às transferências devidas pelo Governo Regional aos municípios de Câmara de Lobos, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava ([293]) e de Santa Cruz, no âmbito de CP em vigor ([294]), resultante do "*reescalonamento dos apoios que não foram atribuídos em 2013 em virtude da não execução dos respetivos projetos*", operado pela RCG, n.º 1/2014, de 10 de janeiro ([295]), tendo as correspondentes alterações aos contratos-programa sido formalizadas, em 13 de janeiro de 2014 ([296]).

O quadro sintetiza a distribuição da comparticipação financeira da Região em projetos de investimento municipais, que emerge dos referenciados acordos de pagamento e dos outros contratos-programa ainda ativos.

QUADRO VII.7

Comparticipação financeira da RAM aos Municípios

(milhares de euros)

Município	Orç. final	Previsto		Execução financeira			Sem Autos
				Transferências		Tx. Ex CP	
		CP	ARP	CP	ARP		
Calheta	724,3		724,2		724,2		
Câmara de Lobos	436,5	357,4	77,9	357,4	77,9	100,0	
Funchal	3.080,6		3.080,6		3.080,6		
Machico	456,2		456,2		456,2		
Ponta de Sol **a)**	14,0	12,6		12,6	0,0	100,0	
Porto Moniz	0,0				0,0		
Porto Santo	0,0				0,0		
Ribeira Brava **b)**	2.892,5	463,8	1.033,0	463,8	1.033,0	100,0	2.275,1

Município	Orç. final	Previsto		Execução financeira			Sem Autos
				Transferências		Tx. Ex CP	
		CP	ARP	CP	ARP		
Santa Cruz	857,1	145,8	419,5	145,8	419,5	100,0	291,7
Santana	693,5		693,5		693,5		
São Vicente	215,5		215,5		215,5		
Total	**9.370,2**	**979,6**	**6.700,5**	**979,6**	**6.700,5**	**100,0**	**2.566,8**

a) O valor previsto do CP para 2014 foi ajustado em € – 1.368,16 através do contrato n.º 31/2015, publicado no JORAM n.º 11, II série, de 19/01/2015

b) Em face da reprogramação da comparticipação financeira do Governo Regional, no valor de € 2.275.083,32, referente à obra de "*Construção da EM entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia-Campanário"* pelos anos de 2015 e 2016, em virtude de "*o Município da Ribeira Brava não executar até 31 de dezembro de 2014, a totalidade da verba prevista para o ano 2014"*, autorizada pela Resolução n.º 1010/2014, de 30 de outubro, o referido valor não foi tido em consideração no mapa.

Fonte: Conta da RAM e ofício da DROT, n.º 573, de 29/07/2015, com o registo de entrada na SRMTC, n.º 1797, de 29/07/2015, e seus anexos: Mapas 6 (Obras comparticipadas ao abrigo de contratos-programa e acordos de pagamento) e 7 (MPA 2014).

A programação financeira prevista nos acordos de pagamento para 2014 foi integralmente respeitada, concluindo-se a regularização das dívidas emergentes dos acordos celebrados com os municípios.

Do mesmo modo, com o pagamento das comparticipações de 2014 (€ 979.593,0), o nível de execução financeira dos CP atingiu os 100%, embora ainda se encontre por executar parte dos apoios aos municípios da Ribeira Brava e de Santa Cruz (€ 2.566.776,5) devido a atrasos não imputáveis à SRF dado que "*não houve autos entrados na SRF que ficassem por processar em 2014"*.

Por conseguinte, no final de 2014, o Mapa de Pagamentos em Atraso (MPA) do GR, nas rubricas de classificação económica da despesa "*08.03 a 08.06 — Administrações Públicas"*, não ostenta, em passivos e contas a pagar, quaisquer montantes em dívida aos municípios.

B) Concessão excecional de auxílio

Na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, e depois de, em 2012, terem sido celebrados 2 CP, com os municípios da Calheta e de Machico ([297]), e em 2013, outros 4 CP, com os municípios da Ponta do Sol, da Ribeira Brava, da Calheta e de Santa Cruz ([298]), em 2014, foram outorgados mais 2 CP com os municípios da Ribeira Brava e Câmara de Lobos ([299]), destinados a cofinanciar as iniciativas de reconstrução de zonas afetadas, sob responsabilidade daquelas autarquias.

QUADRO VII.8

Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie

(milhares de euros)

Municípios		Contratos-programa			Execução financeira		
	CP N.º	N.º DROC	Valor	%	Orç.	Pago	Tx. exec.
Calheta	163/2013, de 09/09, alterado pelo 133/2014, de 14/08	14/2013/SRF	31,4	4,5		31,3	
C. Lobos	132/2014, de 08/08	5/2014/SRF	119,7	17,1		119,7	
		6/2014/SRF	51,1	7,3		0,0	
R. Brava	131/2014, de 08/08	4/2014/SRF	85,0	12,2		69,2	
S. Cruz	120/2013, 02/07, alterado pelo 134/2014, de 14/08	10/2013/SRF	160,7	23,0		160,6	
		11/2013/SRF	177,4	25,4		177,3	
		12/2013/SRF	74,2	10,6		72,8	
TOTAL			**699,48**	**100,0**	**998,0**	**630,9**	**63,2**

Fonte: Conta da RAM e ofício da DRT n.º 573, de 29/07/2015

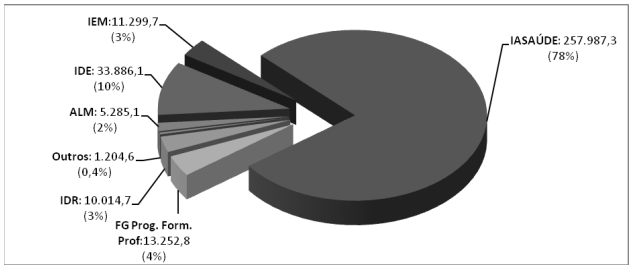
Em 2014, foram cofinanciadas despesas de reconstrução de zonas afetadas por intempéries sob responsabilidade das autarquias no montante de 630,9 mil euros.

7.1.2 — Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos

Os apoios financeiros atribuídos pela Administração Indireta da RAM (SFA) subiram ligeiramente no exercício para os 332,9 milhões de euros, i.e. mais 6,7 milhões de euros (+2,1%) que no ano anterior.

GRÁFICO VII.3

Distribuição dos apoios financeiros por SFA (milhares de euros)



O IASAÚDE foi responsável por 78% do total dos apoios financeiros ([300]) concedidos (257,9 milhões de euros), destinados:

- ao SESARAM (247,0 milhões de euros), ao abrigo do CP de 2014 (180,0 milhões de euros) e ao pagamento de uma parcela do valor em dívida do CP de 2011 (67,0 milhões de euros).
- à IHM, a título de indemnização compensatória (10,4 milhões de euros) pelo desenvolvimento de programas de habitação para fins sociais (com 86% desse valor a corresponder a encargos transitados) e a comparticipar nas despesas do Programa para a Recuperação de Imóveis Degradados (558,6 mil euros).
- à *Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer* (22,7 mil euros).

Comparativamente ao ano anterior houve um decréscimo (-4,3%), que se deve exclusivamente a um abrandamento no ritmo de regularização da dívida para com o SESARAM (-13,8 milhões de euros) e com a IHM (-624,mil euros). A execução do CP de 2014 até foi superior (+1,8%) em 3,1 milhões de euros à do ano anterior.

Os restantes SFA (IDE, FG Programa de Formação Profissional, IEM e IDR) aumentaram o volume de pagamentos face ao ano anterior, merecendo destaque os crescimentos observados no IDR (+70,5%) e no IDE (+34,9%), com as transferências das comparticipações FEDER (Intervir +) e POVT para as sociedades públicas, privadas e os municípios, dos programas QREN geridos por aqueles institutos.

7.2 — Encargos no âmbito dos subsídios e outros apoios financeiros

Os valores reportados como dívida em 2011, derivados dos contratos programa de produção celebrados com o SESARAM, das indemnizações compensatórias às sociedades privadas concessionárias do serviço de transporte rodoviário de passageiros e dos contratos-programa com os municípios, encontram-se refletidos no quadro seguinte, acrescidos do valor por regularizar ao SESARAM do CP de 2012.

QUADRO VII.9

Saldo da dívida reportados em 2011 ([301]) em 31/12/2014

(milhares de euros)

Entidades	2009	2010	2011	2012	Total	Reporte ajustado de 2011	Δ 2014/11 (%)
SESARAM, EPE	0,0		72.258,5	110.875,5	183.134,0	363.694,7	-49,6
SAM - Soc. Automóveis da Madeira, Lda		360,55	685,0		1.045,6	3.736,5	-72,0
EAC - Emp. Automóveis do Caniço, Lda		116,31	221,0		337,3	1.183,8	-71,5
Rodoeste - Transp. Rodoviária Madeira, Lda		247,52	412,4		659,9	2.496,7	-73,6
Municípios – valor acumulado			0,0		0,0	16.087,0	-100,0
Total	**0,0**	**724,4**	**73.576,9**	**110.875,5**	**185.176,8**	**387.198,7**	**-52,2**

Fonte: Ofício n.º 573, de 29-07-2015 da DROT.

No final de 2014, o valor em dívida era de 185,2 milhões de euros, observando-se uma redução de 75,1 milhões de euros (-28,9%), face a 2013, e de 202,0 milhões de euros, face ao montante inicialmente reportado.

7.3 — Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise realizada aos subsídios e outros apoios financeiros concedidos a entidades públicas e privadas, destacam-se as seguintes conclusões:

a) O valor global dos apoios financeiros atribuídos pela Administração Regional Direta e Indireta totalizou os 437,0 milhões de euros, dos quais 332,9 milhões de euros (76,2%) tiveram suporte nos orçamentos dos SFA e 104,4 milhões de euros (23,8%) no orçamento do Governo Regional; (cfr. o ponto 7.1.).

b) Na ARD, o maior volume dos apoios públicos (66,6%) foi dirigido para as atividades desportivas (32,5 milhões de euros) enquanto nos SFA se destacam os apoios direcionados: para o SESARAM (247,0 milhões de euros), através do IASAÚDE; (cfr. o ponto 7.1.1 e 7.1.2).

c) A redução, em geral, do volume de pagamentos destinados à regularização dos encargos de anos anteriores e, em particular, a diminuição da dívida reportada em 2011, de 387,2 milhões de euros para os 185,2 milhões de euros, exprime a normalização da relação financeira do GR para com os seus credores. (cfr. o ponto 7.2.).

7.4 — Recomendações

As recomendações formuladas em anteriores Pareceres foram acolhidas tendo as autoridades regionais tomado as medidas necessárias ao correspondente atendimento através:

- da publicação do DLR n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, que veio consagrar o regime geral de atribuição das subvenções públicas;
- da formalização, em tempo oportuno, dos títulos jurídicos que consubstanciam a atribuição de subsídios e outros apoios financeiros, com destaque para a repetição da outorga do CP com o SESARAM logo no início do período da produção.

CAPÍTULO VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

Atendendo ao preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, aplicado nos termos do artigo 42.º, n.º 3, da mesma Lei, efetua-se, no presente capítulo, a apreciação das responsabilidades diretas e indiretas da RAM.

A análise à dívida pública direta ([302]) incide essencialmente sobre o recurso ao crédito em 2014 e à sua aplicação, dando-se também ênfase à evolução face ao ano anterior.

No que se refere às responsabilidades indiretas, procede-se à análise da concessão de avales em 2014, aferindo-se o volume global de responsabilidades, a 31 de dezembro, resultantes da prestação de garantias, assim como à evolução face ao período anterior, dando-se particular atenção às situações de incumprimento por parte dos beneficiários.

Contempla-se ainda a análise da dívida administrativa nas suas diversas componentes e da respetiva evolução face ao ano anterior, procurando-se proporcionar um quadro global da situação de endividamento e dos encargos que lhe estão associados.

Nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM, foi sujeito a contraditório o documento contendo a análise efetuada à *"Dívida e Outras Responsabilidades"*, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, tendo as respetivas alegações ([303]) sido integradas, na medida da sua pertinência, ao longo do presente capítulo.

8.1 — Dívida direta dos Serviços Integrados

Nos termos do disposto no artigo 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) ([304]), a Lei ([305]) que aprovou o Orçamento do Estado para 2014 impôs, por meio do n.º 1 do artigo 141.º, a regra do endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, traduzida no impedimento de estas acordarem contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, quando daí resulte um aumento do seu endividamento líquido.

O referido artigo 141.º, no seu n.º 2, estabeleceu exceções àquele regime ao permitir a sua não aplicação aos empréstimos e amortizações *"destinados ao financiamento de projetos com comparticipação de fundos comunitários, à regularização de dívidas vencidas ou para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental das regiões autónomas"*, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo da República responsável pela área das finanças.

Atenta a submissão da RAM ao PAEF, a lei que aprovou o OE, no seu artigo 142.º, veio ainda determinar a suspensão, em 2014, da aplicação do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro ([306]).

Em harmonia com o disposto nas normas acima referidas, o diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2014 ([307]), por meio do seu artigo 7.º, n.º 1, autorizou o Governo Regional a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante do artigo 141.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

O referido artigo 7.º determina ainda (n.º 2) que ao valor previsto no n.º 1 acresce *"o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2013, decorrentes de financiamentos enquadrados no"* Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região.

Nesse propósito, o artigo 22.º, n.º 4, do diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2014 autorizou também o Governo Regional *"a proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores decorrentes de financiamentos enquadrados no"* PAEF-RAM.

8.1.1 — Recurso ao crédito em 2014

O quadro seguinte evidencia a dotação orçamental final relativa à receita dos "*Passivos financeiros"* e a correspondente execução.

QUADRO VIII.1

Recurso ao crédito em 2014

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Receita líquida	Desvio	Tx. Exec.
12.06.02	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – Sociedades financeiras	492.144,0	479.402,3	-12.741,7	97,4%
12.06.03	Passivos financeiros – Empréstimos a médio e longo prazo – AP – Ad central – Estado	386.153,7	192.505,1	-193.648,6	49,9%
	Total dos *Passivos financeiros*	**878.297,7**	**671.907,4**	**-206.390,3**	**76,5%**

Fonte: Orçamento e Conta da RAM de 2014.

Conforme resulta daqueles dados, em 2014 a receita creditícia da Região atingiu 671,9 milhões de euros, representando 76,5% do valor orçamentado. No entanto, parte daquele montante (166 milhões de euros) refere-se à conversão de um empréstimo em forma de mútuo, junto do BANIF, em empréstimo obrigacionista ([308]), pelo que o montante efetivo dos novos empréstimos foi da ordem dos 505,7 milhões de euros, repartido pelas três operações de financiamento descritas no ponto seguinte.

8.1.1.1 — Dívida pública fundada

A) Empréstimo do Estado

No âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, em janeiro de 2012, foi formalizado um contrato de empréstimo do Estado à Região, até ao montante máximo de 1.500 milhões de euros, pelo prazo de 21 anos, destinado à liquidação das dívidas elegíveis da Região, tendo em vista o reequilíbrio das suas finanças públicas nos termos estabelecidos naquele Programa ([309]).

De acordo com a cláusula segunda do contrato, os desembolsos do empréstimo são realizados nas datas de pagamento das dívidas elegíveis (após validação pela IGF, quanto às dívidas comerciais, e pelo IGCP, quanto às obrigações financeiras), sendo os montantes a desembolsar transferidos para uma conta da Região no IGCP movimentada exclusivamente por aquele Instituto.

Nos anos de 2012 e 2013 as verbas utilizadas pela Região através daquele mecanismo atingiram os 635,1 milhões de euros e os 353,4 milhões de euros, respetivamente, correspondendo a 42% e a 24% do *plafond* máximo contratualizado.

Em 2014 o valor efetivamente utilizado pela Região naquele âmbito situou-se ([310]) nos € 192.266.700,19, o que equivale a cerca de 13% do montante máximo.

Até ao final de 2014, o montante global embolsado pela RAM por conta deste empréstimo atingia os € 1.180.719.275,89 ([311]), representando quase 79% do montante máximo contratualizado.

B) Refinanciamento de dívida comercial até 1100 M€

Em 2012, ao abrigo do disposto no artigo 107.º, n.º 3, da Lei do Orçamento do Estado e do artigo 6.º do diploma que aprovou o ORAM para aquele ano, o Governo Regional decidiu ([312]) contrair empréstimos amortizáveis, com garantia do Estado, até ao montante de 1.100 milhões de euros, destinados ao refinanciamento da dívida comercial da RAM. No entanto, aquela operação não chegou a produzir quaisquer efeitos financeiros em 2012, tendo o financiamento tido inicio em 2013, com a aprovação da documentação necessária à efetivação da garantia do Estado e à celebração dos contratos de empréstimo ([313]).

O montante global do financiamento foi repartido por entre nove instituições de crédito, tendo os contratos sido outorgados a 3 de junho ([314]) de 2013, com um prazo de utilização do crédito, que, embora inicialmente fixado em 90 dias a contar da respetiva data de assinatura, viria a ser alargado, até 30 de junho de 2014, por via de aditamentos aos correspondentes contratos ([315]).

As condições de financiamento contratualizadas com as diversas instituições bancárias são em tudo idênticas ([316]), tendo os empréstimos sido concedidos por um prazo de 15 anos, com um período de carência de capital de 5 anos, e decorrendo a respetiva amortização, em prestações semestrais iguais e sucessivas, entre 2018 e 2028. De acordo com as cláusulas contratuais existe a possibilidade de prorrogação ou renovação dos prazos, tendo a RAM a faculdade de proceder ao reembolso antecipado total ou parcial. Quanto ao custo deste financiamento, foi fixada a taxa Euribor a 6 meses acrescida de um *spread* de 4%, sendo os juros pagos semestralmente. A esta remuneração acresce a taxa de garantia do Estado, fixada em 0,2% ao ano ([317]).

O quadro que se segue identifica os montantes máximos contratados com cada um dos financiadores e os desembolsos já concretizados, observando-se que em 2014 a Região embolsou um total de 219,6 milhões de euros por conta daquela operação de financiamento.

QUADRO VIII.2

Execução do financiamento até 1100M€

(euros)

Mutuante	Montante máximo mutuado	Montante embolsado		Proporção utilizada
		2013	2014	
BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.	173.000.000,00	110.646.373,17	55.492.446,57	96,0%
Banco Espírito Santo, S.A.	448.500.000,00	383.263.726,79	54.653.689,11	97,6%
Banco BPI, S.A.	43.000.000,00	34.031.849,29	7.943.320,40	97,6%
Banco Santander Totta, S.A.	96.000.000,00	61.798.919,07	31.201.932,30	96,9%
Banco Comercial Português, S.A.	242.200.000,00	196.532.103,94	43.707.242,00	99,2%
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	49.500.000,00	27.268.773,52	21.131.470,79	97,8%
Caixa Económica Montepio Geral	7.300.000,00	1.534.157,58	5.510.367,71	96,5%
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.	13.000.000,00	12.916.620,71	0,00	99,4%
Barclays Bank PLC (contrato 1)	16.949.180,19	16.949.180,19	0,00	100,0%
Barclays Bank PLC (contrato 2)	9.160.551,82	9.160.551,82	0,00	100,0%
Total	**1.098.609.732,01**	**854.102.256,08**	**219.640.468,88**	**97,7%**

Regista-se ainda que no final de 2014 o montante embolsado pela RAM no âmbito desta operação de financiamento atingia 1.073,7 milhões de euros, correspondendo a 97,7% do valor global mutuado.

C) Refinanciamento de dívida comercial até 150 M€

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 2, da LFRA, conjugado com o artigo 7.º, n.º1, do diploma que aprovou o ORAM para 2014 e com o artigo 141.º, n.º 2, da Lei do OE para aquele ano, e obtido o despacho favorável da Ministra de Estado e das Finanças ([318]), o Governo Regional, através da Resolução n.º 947/2014, do Conselho do Governo de 8 de outubro, decidiu contrair empréstimos destinados à regularização de dívida comercial, até ao montante de 150 milhões de euros.

Aquele financiamento foi repartido entre cinco instituições de crédito, tendo os correspondentes contratos sido outorgados a 14 de outubro de 2014, com um prazo de utilização do crédito até 180 dias após a data de assinatura, o qual, em certos casos, viria a ser alargado, até finais de 2015, por meio de aditamentos aos contratos ([319]).

As condições de financiamento contratualizadas são idênticas, tendo os empréstimos sido concedidos por um prazo de 10 anos, decorrendo a respetiva amortização, em 16 prestações semestrais iguais e sucessivas, entre abril de 2017 e outubro de 2024. De acordo com as cláusulas contratuais, há a possibilidade de prorrogação ou renovação dos prazos, tendo a RAM a faculdade de proceder ao reembolso antecipado total ou parcial. Quanto ao custo deste financiamento, foi fixada a taxa Euribor a 6 meses acrescida de um *spread* de 2,95%, sendo os juros pagos semestralmente.

No quadro abaixo discriminam-se os montantes máximos mutuados e os correspondestes desembolsos por entidade financiadora, observando-se que em 2014 a Região embolsou quase 93,8 milhões de euros, o que representa 62,5% do montante máximo mutuado.

QUADRO VIII.3

Execução do financiamento até 150M€

(euros)

Mutuante	Montante máximo mutuado	Desembolsos em 2014	
		Montante	Proporção
BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.	40.000.000,00	12.097.334,51	30,2%
Novo Banco, S.A	70.000.000,00	51.516.123,26	73,6%
Banco BPI, S.A.	15.000.000,00	14.997.696,79	100,0%
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	15.000.000,00	9.552.184,78	63,7%
Banco Comercial Português, S.A.	10.000.000,00	5.598.517,81	56,0%
Total	**150.000.000,00**	**93.761.857,15**	**62,5%**

8.1.1.2 — Aplicação do produto dos empréstimos

Os quadros que se seguem evidenciam a afetação da receita proveniente do recurso ao crédito ([320]) em 2014, conforme a respetiva origem e montantes identificados no ponto anterior.

QUADRO VIII.4

Aplicação do empréstimo do Estado

(euros)

	Descrição	Pagamentos por finalidade		Total	
		Liquidação de dívida comercial	Outras finalidades	Valor	%
Pagamentos por CE (agrupamento)	**Despesas correntes**	**72.599.179,39**	**0,00**	**72.599.179,39**	**37,8**
	02 - Aquisição de bens e serviços	3.719.397,44		3.719.397,44	1,9
	04 - Transferências correntes	65.815.131,96		65.815.131,96	34,2
	05 - Subsídios	3.064.649,99		3.064.649,99	1,6
	Despesas de capital	**21.194.693,26**	**98.590.888,43**	**119.785.581,69**	**62,3**
	07 - Aquisição de bens de capital	4.275.256,94		4.275.256,94	2,2
	08 - Transferências de capital	16.919.436,32		16.919.436,32	8,8
	09 - Ativos financeiros		8.756.576,24	8.756.576,24	4,6
	10 - Passivos financeiros		89.834.312,19	89.834.312,19	46,7
	12 - Operações extraorçamentais	**22.179,80**		**22.179,80**	**0,0**
	Utilização do saldo em conta (a abater)	(140.240,69)		(140.240,69)	(0,1)
	Total	**93.675.811,76**	**98.590.888,43**	**192.266.700,19**	**100,0**
	Em percentagem	48,7%	51,3%	100,0%	

Fonte: Anexos XLII e XLII-I da Conta da RAM de 2014.

Do montante global embolsado em 2014 no âmbito do empréstimo concedido pelo Estado, a parte mais significativa foi afeta à amortização de empréstimos (89,8 milhões de euros, ou seja, 46,7% do total), e à normalização de transferências correntes (34,2%) e de capital (8,8%).

A receita proveniente das duas operações de financiamento bancário em curso [cfr. as alíneas B) e C) do ponto 8.1.1.1], ambas destinadas em exclusivo ao refinanciamento da dívida comercial, foi utilizada maioritariamente para o pagamento de juros e outros encargos (68,2% do total) e para a regularização de despesas com a aquisição de bens de capital (29,7%).

QUADRO VIII.5

Aplicação do produto dos empréstimos bancários

(euros)

	Descrição	Empréstimo até 1100M€	Empréstimo até 150M€	Total	
				Valor	%
Pagamentos por CE (agrupamento)	**Despesas correntes**	**213.596.254,04**	**85.515,88**	**213.681.769,92**	**68,2**
	02 - Aquisição de bens e serviços		85.515,88	85.515,88	0,0
	03 - Juros e outros encargos	213.596.254,04		213.596.254,04	68,2
	Despesas de capital	**0,00**	**93.135.736,33**	**93.135.736,33**	**29,7**
	07 - Aquisição de bens de capital		93.135.736,33	93.135.736,33	29,7
	12 - Operações extraorçamentais	**6.044.214,84**	**396.552,42**	**6.440.767,26**	**2,1**
Total pago		**219.640.468,88**	**93.617.804,63**	**313.258.273,51**	**100,0**
Valor em conta (retenções e garantias)			144.052,52	144.052,52	0,0
Total		**219.640.468,88**	**93.761.857,15**	**313.402.326,03**	**100,0**

Fonte: Anexos XLII, XLII-II e XLII-III da Conta da RAM de 2014.

Em comum às três operações de financiamento, regista-se o facto de parte do respetivo produto encontrar-se imputada a operações extraorçamentais.

À semelhança do referido no ano anterior em idêntica situação, realça-se que, por princípio, a imputação do produto de qualquer empréstimo ao pagamento de operações extraorçamentais é incongruente porquanto aquela receita creditícia não admite outra aplicação que não seja em despesa orçamental, donde, não tem qualquer nexo a sua aplicação em pagamentos extraorçamentais.

Acrescente-se que, por definição, os pagamentos extraorçamentais não constituem despesa da entidade que os executa, visto que não são mais que a mera entrega de uma retenção efetuada no âmbito do pagamento de uma despesa (orçamental) que realizou. O facto deste pagamento orçamental ser executado pelo valor líquido (de retenções), em nada altera a natureza ou o valor da despesa, que continua a ser o montante bruto. Dito de outro modo, apesar de no plano de tesouraria ser pago o valor da retenção, tal pagamento já não é despesa da entidade, mas sim e apenas a entrega de uma receita de terceiros (retenção), pois a verdadeira despesa ocorre não aquando da entrega da retenção mas sim no momento em que essa retenção foi efetuada.

No exercício do contraditório o SRF veio confirmar que os *"valores pagos por conta dos empréstimos bancários (...) decorrem de despesa orçamental e estão devidamente refletidos nas rubricas orçamentais pelo respetivo valor ilíquido"*, e que, nos mapas anexos à Conta, que espelham a aplicação do produto de empréstimos, *"a informação está organizada de acordo com os movimentos efetivos de tesouraria associados aos pagamentos das verbas do empréstimo, sendo que no mesmo, nas classificações orçamentais, estão expressos os valores líquidos pagos e nas classificações extraorçamentais os descontos/retenções associados às várias faturas pagas"*. Acrescenta ainda que *"esta metodologia é a mesma que tem sido utilizada nos anos anteriores na elaboração dos mapas anexos às Contas da Região referentes à utilização do produto de empréstimos"*.

Face ao alegado importa relembrar que esta questão tem vindo a colocar-se a partir da Conta da RAM relativa a 2011, e que, em todos os correspondentes pareceres este Tribunal tem vindo a alertar para a manifesta incongruência daquela informação na parte em que procede à imputação do produto de empréstimos ao pagamento de operações extraorçamentais ([321]).

8.1.2 — Dívida pública direta a 31 de dezembro de 2014

No quadro seguinte encontra-se evidenciada a posição da dívida direta da RAM, de curto, médio e longo prazo, a 31 de dezembro de 2014, e a respetiva variação líquida face ao período anterior.

QUADRO VIII.6

Movimento da dívida direta

(milhares de euros)

Empréstimo	Dívida a 31/12/2013		Dívida a 31/12/2014		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1. Dívida de médio e longo prazo	**2.515.639,7**	**100,0**	**2.940.461,6**	**100,0**	**424.821,9**	**16,9**
1.1. Obrigacionista	**272.410,0**	**10,8**	**438.410,0**	**14,9**	**166.000,0**	**60,9**
1.1.1 CALYON, DEPFA (243,4 M€) 2006-2018	243.410,0	9,7	243.410,0	8,3	0,0	0,0
1.1.2 J.P. Morgan (29 M€) 2010-2019	29.000,0	1,2	29.000,0	1,0	0,0	0,0
1.1.3 BANIF (166 M€) 2014-2028	0,0	0,0	166.000,0	5,6	166.000,0	-

Empréstimo	Dívida a 31/12/2013		Dívida a 31/12/2014		Variação	
	Montante	%	Montante	%	Montante	%
1.2. Bancária	**2.243.229,7**	**89,2**	**2.502.051,6**	**85,1**	**258.821,9**	**11,5**
1.2.1 BEI - Tranche A (65 M€) 2002-2027	50.555,6	2,0	46.944,4	1,6	-3.611,1	-7,1
1.2.2 DGTF - PTH (102,7 M€) 2008-2018	92.400,0	3,7	71.866,7	2,4	-20.533,3	-22,2
1.2.3 BEI - Tranche B (50 M€) 2009-2030	47.222,2	1,9	47.222,2	1,6	0,0	0,0
1.2.4 CGD (7,7 M€) 2009-2014	7.700,0	0,3	0,0	0,0	-7.700,0	-100,0
1.2.5 DEXIA (7,7 M€) 2009-2014	7.700,0	0,3	0,0	0,0	-7.700,0	-100,0
1.2.6 DEXIA (50 M€) 2010-2015	50.000,0	2,0	50.000,0	1,7	0,0	0,0
1.2.7 DEXIA (30,8 M€) 2010-2015	30.800,0	1,2	30.800,0	1,0	0,0	0,0
1.2.8 DEXIA (30 M€) 2010-2016	30.000,0	1,2	30.000,0	1,0	0,0	0,0
1.2.9 MBCP (37,5 M€) 2010-2017	30.000,0	1,2	22.500,0	0,8	-7.500,0	-25,0
1.2.10 BARCLAYS (8 M€) 2010-2017	6.400,0	0,3	4.800,0	0,2	-1.600,0	-25,0
1.2.11 BANIF (20 M€) 2010-2020	17.897,1	0,7	15.694,4	0,5	-2.202,7	-12,3
1.2.12 BANIF (15 M€) 2011-2014	15.000,0	0,6	0,0	0,0	-15.000,0	-100,0
1.2.13 BES (15 M€) 2011-2014	15.000,0	0,6	0,0	0,0	-15.000,0	-100,0
1.2.14 DGTF (1.500 M€) 2012-2033	988.452,6	39,3	1.180.719,3	40,2	192.266,7	19,5
1.2.15 Vários bancos (1.100 M€) 2013-2028	854.102,3	34,0	907.742,7	30,9	53.640,5	6,3
1.2.16 Vários bancos (150 M€) 2014-2024	0,0	0,0	93.761,9	3,2	93.761,9	-
2. Dívida de curto prazo	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
Total	**2.515.639,7**	**100,0**	**2.940.461,6**	**100,0**	**424.821,9**	**16,9**

Fonte: Elaborado a partir dos anexos XXXVII e XXXVIII da Conta da RAM de 2014.

Da análise aos dados do quadro anterior, em conjugação com o Relatório da Conta da RAM, sobressai o seguinte:

• Em 2014 a dívida pública direta da RAM aumentou 16,9%, totalizando 2,9 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um aumento líquido de 424,8 milhões de euros;

• O aumento registado deveu-se ao embolso de um montante global de 505,9 milhões de euros, proveniente do empréstimo direto do Estado e dos empréstimos bancários destinados à regularização de dívida comercial, que foi atenuado pelas amortizações registadas, na ordem dos 81 milhões de euros;

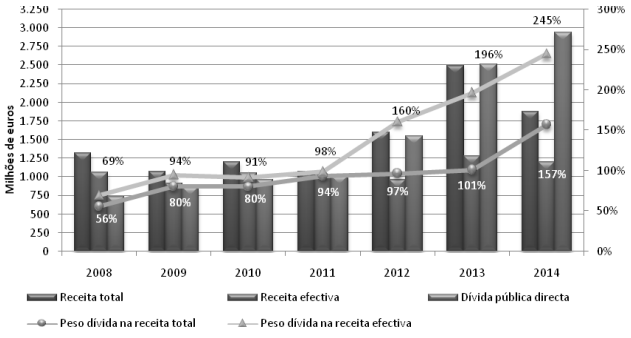
• Um aumento da dívida obrigacionista, em 166 milhões de euros, em resultado da conversão de um empréstimo bancário de igual valor, sem efeito na variação do montante global da dívida.

8.1.3 — Evolução da dívida face à receita

O gráfico seguinte evidencia a evolução registada no volume da receita e da dívida direta.

GRÁFICO VIII.1

Evolução da dívida face à receita



Observa-se que no final de 2014 o *stock* da dívida pública direta representava cerca de 157% da receita total do ano e 245% da receita efetiva, evidenciando um significativo aumento face ao ano anterior.

Esta evolução foi potenciada pelo efeito conjunto do crescimento da dívida (em 16,9%) e da diminuição da receita efetiva (em 6,2%).

Observa-se que o forte crescimento dos mencionados rácios nos últimos seis anos é explicado pelo limitado desempenho da receita efetiva, que evidencia um crescimento médio anual de 2,1%, em contraste com o forte crescimento do *stock* da dívida que, em média anual, atingiu 26%.

O rácio entre o *stock* da dívida pública direta e o Produto Interno Bruto da Região ([322]) apresentou também um forte crescimento, especialmente nos últimos três anos, passando de 16,5% em 2008 para 61,8% em 2013, estimando-se ([323]) que o mesmo tenha atingido os 72% em 2014.

8.2 — Dívida direta dos SFA

À semelhança dos anos anteriores, o DLR que aprovou o Orçamento da RAM para 2014 proibiu o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, bem como a concretização de operações de derivados, por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção para as operações decorrentes do PAEF-RAM ou em que todas as partes envolvidas estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais ([324]).

Neste campo destaca-se o facto de a Conta da Região de 2014, através do seu anexo XXI ao Relatório, evidenciar pela primeira vez a dívida das EPR a 31 de dezembro e a respetiva variação face ao ano anterior, dando assim observância ao disposto na alínea 2) do ponto V do artigo 27.º da LEORAM, conforme vinha sendo reiteradamente recomendado por este Tribunal.

Os dados do desse mapa e os demais elementos apresentados pela DROT levam a concluir que os SFA não têm dívida direta e que o *stock* da dívida das seis EPR identificadas no quadro remontava, em 31 de dezembro de 2014, a 866,2 milhões de euros (dos quais 331,1 milhões de euros eram devidos ao GR).

QUADRO VIII.7

Dívida direta das EPR em 31/12/2014

(milhares de euros)

Tipo de financiamento	SDNM, S.A.	SDPS, S.A.	SMD, S.A.	PO, S.A.	EJM, Lda.	APRAM, S.A.	Total
Dívida de médio e longo prazo	**95.470,4**	**118.259,9**	**192.776,6**	**208.195,4**	**51.399,5**	**198.606,9**	**864.708,7**
Empréstimos bancários	62.630,9	50.127,7	120.829,4	104.103,6	5.337,6	181.105,9	**524.135,1**
Factoring			2.083,6	7.387,8			**9.471,4**
Empréstimos da RAM	32.839,4	68.132,2	69.863,7	96.704,0	46.051,6	17.501,0	**331.091,9**
Emp. de outros acionistas/sócios					10,4		**10,4**
Dívida de curto prazo	**1,7**	**1.021,1**		**497,7**	**0,0**	**0,0**	**1.520,5**
Total	**95.472,1**	**119.281,0**	**192.776,6**	**208.693,1**	**51.399,5**	**198.606,9**	**866.229,2**
Variação face ao ano anterior:							
Em valor	2.961,1	2.155,2	2.024,5	2.298,0	2.939,0	6.738,8	**19.116,6**
Em percentagem	3,2%	1,8%	1,1%	1,1%	6,1%	3,5%	**2,3%**
Total exceto RAM	**62.632,6**	**51.148,8**	**122.913,0**	**111.989,1**	**5.347,9**	**181.105,9**	**535.137,3**
Variação face ao ano anterior:							
Em valor	-1.155,0	-1.064,7	-2.257,5	-1.640,5	-732,7	-5.377,2	**-12.227,6**
Em percentagem	-1,8%	-2,0%	-1,8%	-1,4%	-12,0%	-2,9%	**-2,2%**

Fonte: Elaborado com base na informação anexa aos ofícios n.º 357/DROT, de 13/07/2015 e n.º 462/DROT, de 22/07/2015.

Comparativamente ao ano anterior destaca-se o facto de a divida da APRAM, S.A. ter passado a integrar este universo em 2014, razão pela qual os dados não são totalmente comparáveis ([325]).

Observa-se que no final de 2014 a dívida das seis entidades em causa evidenciava um aumento de 2,3% (19,1 milhões de euros) face ao ano anterior. Observa-se no entanto que cerca de 38% dessa dívida (ou seja, 331,1 milhões de euros) era constituída por empréstimos da RAM na qualidade de acionista/sócia.

Excluindo da análise as ditas dívidas perante a RAM, em 2014 todas aquelas empresas reduziram a sua dívida, resultando globalmente numa diminuição de 2,2% (12,2 milhões de euros). Esta redução da dívida perante as entidades externas à administração foi no entanto compensada pelo aumento do volume de empréstimos da RAM, visto que este apresentou um acréscimo de 31,3 milhões de euros, o que representou um crescimento de 10,5% face ao ano anterior.

8.3 — Dívida administrativa

O quadro seguinte caracteriza os principais agregados da dívida administrativa da Região, apurada com referência a 31 de dezembro de 2014.

O conceito de dívida administrativa aqui patente corresponde ao conjunto dos *Passivos* ([326]) do Sector Publico Administrativo, na asserção introduzida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), salientando-se que nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da LEO as entidades públicas reclassificadas em contas nacionais (EPR) passaram a integrar o Sector Público Administrativo ([327]).

QUADRO VIII.8

Dívida administrativa (passivos) em 2014

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total	%
Despesas Correntes	**550.529,5**	**280.390,4**	**45.433,9**	**876.353,9**	**84,0**
Despesas com Pessoal	2.897,6	0,3	227,7	3.125,6	0,3
Aquisições de Bens e Serviços	207.732,3	88.590,9	6.885,0	303.208,2	29,1
Juros e outros encargos	320.294,9	1.408,4	38.314,4	360.017,8	34,5
Transferências Correntes	12.605,3	183.134,0	0,0	195.739,4	18,8
Subsídios	6.994,1	7.256,7	0,0	14.250,8	1,4
Outras Despesas Correntes	5,2	0,1	6,8	12,1	0,0
Despesas de Capital	**124.336,0**	**8.941,7**	**33.654,7**	**166.932,4**	**16,0**
Aquisições de Bens de Capital	67.708,1	1.140,6	33.654,7	102.503,4	9,8
Transferências de Capital	56.627,9	7.801,2	0,0	64.429,0	6,2
Outras Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	**674.865,5**	**289.332,2**	**79.088,6**	**1.043.286,2**	**100,0**

Fonte: Anexo L da Conta da RAM de 2014 e Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

Observa-se que no final de 2014 a dívida administrativa da Região rondava os mil milhões de euros, dos quais cerca de 674,9 milhões de euros (64,7% do total) eram da responsabilidade da administração direta.

Em termos agregados, para o conjunto das administrações públicas, verifica-se que o agrupamento *"Juros e outros encargos"* (com 360 milhões de euros) representa a maior fatia do total (34,5%), seguindo-se o da *"Aquisições de bens e serviços"* (29,1% do total ou, 303,2 milhões de euros). Destaca-se também o facto de cerca de 84% dos valores em dívida respeitarem a despesas correntes.

Do conjunto dos passivos das administrações públicas, a 31 de dezembro de 2014, cerca de 732,3 milhões de euros (70,2%) representavam contas a pagar ([328]), e destas, cerca de 322,6 milhões constituíam pagamentos em atraso ([329]).

QUADRO VIII.9

Composição dos passivos

(milhares de euros)

Descrição	GR	SFA	EPR	Total
Passivos	674.865,5	289.332,2	79.088,6	1.043.286,2
Contas a pagar	392.126,7	278.208,7	62.007,1	732.342,5
Pagamentos em atraso	268.379,7	1.117,7	53.122,5	322.619,9

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

Em termos globais os pagamentos em atraso correspondiam a 44,1% das contas a pagar, contudo essa proporção era bastante mais significativa nas EPR (85,7%) e no Governo Regional (68,4%), sendo praticamente nula nos SFA (0,4%).

Por subsector, o Governo Regional destaca-se como principal responsável pelos pagamentos em atraso, visto que o respetivo montante (268,4 milhões de euros) correspondia a 83,2% do total em atraso a 31 de dezembro.

Não obstante os montantes em dívida, regista-se uma evolução positiva face ao ano anterior, já que o valor global dos passivos sofreu uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros.

QUADRO VIII.10

Variação da dívida administrativa (passivos)

(milhares de euros)

Descrição	2013	2014	Variação	
			Valor	%
Governo Regional	1.067.283,5	674.865,5	-392.418,0	-36,8
Serviços e Fundos Autónomos	389.789,7	289.332,2	-100.457,5	-25,8
Entidades Públicas Reclassificadas	57.936,1	79.088,6	21.152,5	36,5
Total	**1.515.009,3**	**1.043.286,2**	**-471.723,0**	**-31,1**

Fonte: Relação dos passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso remetida pela DROT.

A redução face ao ano anterior rondou os 31,1%, sendo suportado pela diminuição observada no Governo Regional (36,8%) e nos SFA, já que as EPR viram a sua dívida aumentar cerca de 36,5%.

Importa ainda referir que a Região apresentou a Estratégia de Pagamento de valores em dívida (medida 9 do PAEF) em abril de 2014, documento que foi aprovado em junho pelo Ministério das Finanças.

O Relatório da Conta da RAM, no seu Anexo L.I, apresentou o Plano de Liquidação da dívida em 31/12/2014, o qual evidencia um montante global, àquela data, na ordem dos 1.047,8 milhões de euros. No entanto, atendendo às poupanças estimadas evidenciadas no documento (28,4 milhões de euros) a dívida a regularizar fica-se pelos 1.019,4 milhões de euros. Segundo aquele plano de liquidação os maiores volumes de pagamentos decorrerão nos anos 2015 a 2019, prolongando-se todavia até 2026 os montantes residuais.

8.4 — Responsabilidades por garantias prestadas

As responsabilidades da RAM por garantias prestadas correspondem ao montante global dos créditos em dívida no conjunto das operações de financiamento que beneficiaram do aval da Região, nas quais esta assume a posição de devedor acessório, na medida em que garante o cumprimento de obrigações fiduciárias contraídas por terceiros.

A concessão de avales, por si só, não acarreta diretamente para a Administração qualquer acréscimo de encargos ou da dívida pública, assumindo-se antes de mais como a assunção de um risco financeiro, consubstanciado num encargo potencial, o qual desembocará em encargos efetivos, se e quando, as garantias prestadas vierem a ser executadas ([330]).

Assim, numa ótica patrimonial, as responsabilidades por garantias prestadas pela RAM constituem um encargo, ou uma dívida, potencial, cuja dimensão real está dependente da medida em que os beneficiários dos avales venham a entrar em situação de incumprimento perante as entidades credoras.

A concessão de avales por parte da RAM encontra-se regulada pelo DLR n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelo DLR n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do DLR n.º 11/2011/M, de 6 de julho.

8.4.1 — Concessão de avales em 2014

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do diploma que encerra regime jurídico da concessão de avales, a ALM estabeleceu, no artigo 15.º do DLR n.º 31-A/2013/M, o limite máximo para os avales a conceder pela Região no ano 2014, fixando-o em 10 milhões de euros, em termos de fluxos líquidos anuais.

A informação apresentada pelo Anexo XLV da Conta da RAM de 2014, assim como o conteúdo das RCG autorizadoras de avales, permite concluir que em 2014 a RAM só emitiu uma garantia financeira, no montante de 4 milhões de euros, que beneficiou uma empresa do sector público ([331]).

Observa-se, assim, que o volume financeiro das operações avalizadas pela RAM em 2014 se manteve pelo terceiro ano consecutivo ([332]) num nível historicamente baixo sendo que, em consequência, foi cumprido o limite máximo para a concessão de avales pela RAM em 2014, visto que, se verificou um decréscimo na ordem dos 41 milhões de euros ([333]) em termos de fluxos líquidos anuais.

8.4.2 — Responsabilidades da RAM por avales concedidos

No quadro abaixo apresenta-se a estrutura das responsabilidades da RAM decorrentes da prestação de garantias, discriminadas por tipo de entidade beneficiária, reportadas a 31 de dezembro de 2014.

QUADRO VIII.11

Estrutura das responsabilidades a 31/12/2014

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Capital		Juros não pagos	Total	
	Em dívida	Por utilizar		Valor	%
Empresas	1.089.144,5	1.647,9	1.209,1	**1.092.001,5**	**96,9**
Direitos de superfície - Habitação	433,0	0,0	3,0	**435,9**	**0,0**
Associações e clubes desportivos	34.151,8	0,0	14,1	**34.165,9**	**3,0**
Total	**1.123.729,3**	**1.647,9**	**1.226,1**	**1.126.603,3**	**100,0**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2014.

Os dados patentes no quadro, em conjugação com o respetivo detalhe contante do Anexo XLIV da Conta da RAM, merecem os seguintes destaques:

- No final de 2014 o montante global das responsabilidades da RAM por garantias prestadas situava-se na ordem dos 1.126,6 milhões de euros;
- O valor das prestações de juros em situação de incumprimento, incluído naquele montante, atingia 1,2 milhões de euros;
- As entidades empresariais eram as principais beneficiárias das garantias, representando 96,9% do total, de entre as quais sobressaem as empresas de capitais públicos, com 1.080,8 milhões de euros, ou seja, 95,9% do total;
- Das responsabilidades por garantias prestadas em benefício das empresas do sector público destacam-se as referentes ao SESARAM, E.P.E. (245 milhões de euros), à EEM, S.A. (220 milhões), à APRAM, S.A. (170,7 milhões), à SMD, S.A. (119,8 milhões) e à Ponta Oeste, S.A. (103,6 milhões), as quais, em conjunto, representavam 76,3% do valor global das responsabilidades existentes em 31 de dezembro de 2014.

8.4.3 — Beneficiários em situação de incumprimento

O montante global das prestações em situação de incumprimento, por parte de beneficiários de aval, no final de 2014, atingia 3,1 milhões de euros, valor que era constituído maioritariamente por prestações de capital, conforme evidencia o quadro seguinte.

QUADRO VIII.12

Incumprimento a 31/12/2014

(milhares de euros)

Entidades beneficiárias	Valores em incumprimento a 31/12/2014		
	Amortizações	Juros	Total
Empresas	1.863,5	1.209,1	3.072,6
Direitos de superfície - Habitação	16,0	3,0	19,0
Associações e Clubes desportivos	9,3	14,1	23,4
Total	**1.888,8**	**1.226,1**	**3.115,0**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2014.

Em 2014, à semelhança do ocorrido no ano anterior, registou-se uma significativa redução dos valores em incumprimento, tendo o seu montante global evidenciado um decréscimo na ordem do 60% face ao registado em 2013.

Os incumprimentos com maior significado centram-se no conjunto de beneficiários constante do quadro abaixo, os quais representam 99,8% do total em incumprimento.

QUADRO VIII.13

Situação de alguns dos avales concedidos ([334])

(milhares de euros)

Beneficiário de aval	Valor do empréstimo	Dívida a 31/12/2014	Incumprimento a 31/12/2014		
			Amortizações	Juros	Total
Ilhas Verdes - Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Ldª.	1.400,0	1.479,5	933,3	546,2	1.479,5
Tunimadeira- Pesca e Reparação Naval, Ldª.	676,8	1.130,6	644,2	486,4	1.130,6
José dos Santos	466,9	372,4	212,2	160,2	372,4
MADIF - Comércio e Indústria de Transf. de Frutas da Madeira, Ldª.	750,0	90,1	73,7	16,3	90,1
Inocêncio B. Bonito	26,3	18,9	16,0	2,9	18,9
Associação Desportiva Pontassolense	829,0	334,1	2,9	7,6	10,5
Club Sport Marítimo da Madeira	15.457,3	8.186,2	5,7	0,0	5,7

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2014.

A diminuição dos montantes em incumprimento foi acompanhada por um significativo decréscimo do número de entidades em situação de incumprimento, observando-se assim, um acentuar da correção em baixa, iniciada no ano anterior, face aos expressivos aumentos que se haviam registado em 2011 e 2012.

Destaca-se ainda o facto de 83,8% do total dos valores em incumprimento estar concentrado em duas entidades (Ilhas Verdes, Ldª. e Tunimadeira, Ldª.).

Em relação aos beneficiários que se encontravam em incumprimento, o SRF, no exercício do contraditório, veio indicar as entidades cujos incumprimentos foram entretanto sanados, dando ainda conta dos principais procedimentos adotados por aquela Secretaria Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações, conforme se segue:

a) *"Entidades cujas prestações em atraso foram totalmente regularizadas no ano 2015"*: Associação Desportiva Portassolense; Club Sport Marítimo da Madeira; ATMAD — Associação de Ténis da Madeira; Sporting Clube do Porto Santo; Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos.

b) ILHAS VERDES — Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, Lda.: Sobre o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN, instaurado pelo Millennium BCP contra a Empresa, foi referido que, *"o Juiz, a 28.05.2015, ordenou que sejam tidos em conta as rendas pagas pela Madeira Catão, Lda., à Locatária INVESTIVÁRIOS, S.A., conforme requerimento da ILHAS VERDES, Lda."*, sendo aguardados *"desenvolvimentos do processo relativamente à venda dos bens penhorados, mediante propostas em carta fechada, decidida pelo Juiz em 29.01.2015"*.

c) TUNIMADEIRA — Pesca e Reparação Naval, Lda.: Em referência à situação deste beneficiário, o SRF reiterou que *"o IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., em 16.07.2014, responde ao n/ oficio n.º 748 de 18.07.2013. A SRPF contra argumenta aos 07.01.2015. Aguarda-se a posição do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P."*.

d) JOSÉ DOS SANTOS: Em atualização da situação relativa a este beneficiário, foi reafirmado que *"o IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., em 16.07.2014, responde ao n/ oficio n.º 748 de 18.07.2013. A SRPF contra argumenta aos 07.01.2015. Aguarda-se a posição do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P."*.

e) MADIF — Comércio e Indústria de Transformação de Frutas da Madeira, Lda.: Foi indicado que, no âmbito do processo de execução n.º 29/14.1TCFUN, que opõe o BANIF e as *"executadas RAM e MADIF, Lda., e na sequência da audiência preliminar realizada a 24.06.2015, o Tribunal decidiu indeferir o pedido de suspensão da execução formulado pela RAM, no âmbito da oposição da RAM á referida ação executiva, sem ter havido acordo entre as partes. A 21.10.2015 foi proferida sentença que julgou a oposição procedente e absolveu a executada RAM da mesma, pelo que a ação corre, apenas, contra a executada MADIF, Lda."*.

8.4.4 — Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.4.4.1 — Pagamentos

Em 2014 a Região suportou prestações de capital e de juros num montante global de 1,7 milhões de euros, em resultado de situações de incumprimento por parte dos beneficiários das garantias, conforme evidenciado no quadro abaixo.

QUADRO VIII.14

Pagamentos por execução de avales

(euros)

Beneficiário de Aval	Montante		
	Capital	Juros	Total
PORTO SEGURO- Sociedade de Pescas, Lda.	56.352,10	18.647,90	75.000,00
Associação de Futebol da Madeira	750.176,52	196.609,42	946.785,94
Clube de Futebol União	562.883,27	109.155,23	672.038,50
Total	**1.369.411,89**	**324.412,55**	**1.693.824,44**

Fonte: Anexo XLVII da Conta da RAM de 2014.

O montante suportado representa um expressivo agravamento face aos períodos anteriores, já que o valor pago por avales executados em 2013 foi de 95,6 mil euros, não tendo ocorrido qualquer encargo neste âmbito entre 2010 e 2012.

8.4.4.2 — Reembolsos

Em consequência dos pagamentos por execução de avales realizados em anos anteriores, e no âmbito do direito de regresso que assiste à RAM, em 2014 foram efetuados reembolsos por parte das entidades constantes do quadro seguinte.

QUADRO VIII.15

Reembolsos relativos a pagamentos por execução de avales

(euros)

Beneficiário de Aval	Valor reembolsado
NUNES - Sociedade de Pescas, Lda.	9.602,33
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL	51.117,93
Maria Lígia Caldeira Rocha	4.916,74
Irmãos Castro, Lda.	42.209,94
José F. Alves Nunes e José A. Alves Nunes/ "Mestre Laginhas, Lda."	10.742,06
Total	**118.589,00**

Fonte: Anexo XLVI da Conta da RAM de 2014.

Estes reembolsos, efetuados maioritariamente ([335]) no âmbito dos acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval em situação de incumprimento, totalizaram 118,6 mil euros, valor significativamente superior ao recuperado no ano anterior, sendo mesmo o mais elevado dos últimos cinco anos.

8.4.4.3 — Evolução dos pagamentos e reembolsos

Por diversas vezes a Região tem vindo a ser interpelada para efetuar pagamentos por execução de avales, substituindo-se assim aos beneficiários em situação de incumprimento. Tais situações centram-se, essencialmente, no conjunto de beneficiários constante do quadro ([336]).

QUADRO VIII.16

Pagamentos e reembolsos por beneficiário

(milhares de euros)

Beneficiário de Aval	Pagamentos	Reembolsos	Saldo
Irmãos Castro, Ld.ª	2.908,5	175,9	2.732,6
MEC - Madeira Engineering, Cª. Ldª.	1.192,6	0,0	1.192,6
Associação de Futebol da Madeira	946,8	0,0	946,8
Clube de Futebol União	672,0	0,0	672,0
SÓFRITOS- Fábrica de Produtos Alimentares, Ldª.	639,7	53,2	586,5
Sousas & Cabral, Lda.	971,2	495,3	475,9
COOPESCAMADEIRA- Cooperativa de Pesca do Arq. da Madeira, CRL	591,3	392,2	199,1
NUNES - Sociedade de Pescas, Ldª.	219,4	25,8	193,6
PORTO SEGURO - Sociedade de Pescas, Ldª.	153,4	20,6	132,8
José Nelson Agrela Menezes	130,9	0,0	130,9
Maria Lígia Caldeira Rocha e Rui Armando Caldeira Rocha	73,5	4,9	68,6
Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva	22,1	0,0	22,1
J.F. Alves Nunes e J.A. Alves Nunes	266,5	248,6	17,9
Maria Assis Teixeira Félix	22,0	4,6	17,4
Total	**8.810,0**	**1.421,1**	**7.388,8**

Fonte: Anexos XLVI e XLVII da Conta da RAM de 2014 e Parecer à Conta da RAM de 2013.

Observa-se que 75% dos valores por recuperar concentram-se em quatro entidades, onde se destacam, pelos montantes envolvidos, os

casos das empresas *Irmãos Castro, Lda*., e *MEC - Madeira Engineering, Cª. Lda*., das quais a RAM tem a haver 2,7 e 1,2 milhões de euros, respetivamente.

Neste contexto, no exercício do contraditório o SRF veio reafirmar que tem sido estratégia daquela Secretaria Regional *"resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (...), celebrando-se, em paralelo, acordos de regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam"*, acrescentando que, não obstante, *"existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval":*

a) IRMÃOS CASTRO, Lda.: A informação apresentada refere que *"continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra a sociedade "Irmãos Castro, Lda." e respetivos sócios, para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades"*, acrescentando que, relativamente ao crédito assumido pela RAM perante o consórcio bancário, *"estão a decorrer as seguintes ações:*

– Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa (...): quanto ao recurso interposto neste processo, em que a RAM se opôs à suspensão da instância, aguarda-se notificação do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa. Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. Aguarda-se decisão do Tribunal quanto à renovação da instância executiva;

– Ação para Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução n.° 5357/99.1TVLSB [...]): aguarda-se despacho a admitir a nossa reclamação de crédito efetuada a 13.10.2013;

– Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu exequente Augusto Gonçalves Marques, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: sequência do Despacho que julgou deserto o recurso apresentado pelo Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal de Lisboa, foi esta informação transmitida ao processo que corre termos pelo Tribunal da Comarca da Madeira por via do ofício n.º 330312446, de 30.01.2015, requerendo-se que a instância prossiga os seus ulteriores termos (...)".

Informa ainda que, "*após a extinção do Processo sob o n.º 13/12. TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€ [...]),"* cujos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, relativamente aos recursos interpostos pela RAM, foram no sentido da manutenção das decisões da 1.ª Instância, *"ou seja, a decisão de extinção da execução, com o fundamento na inexequibilidade do título, continua em curso a avaliação da propositura de ação declarativa a intentar contra os avalistas devedores, destinada ao reconhecimento do dito direito da RAM".*

b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.: Foi referido que, *"continua a decorrer a ação executiva contra a empresa"* (Processo n.º 285/09.7TCFUN), com vista à recuperação dos créditos assumidos pela RAM, *"estando em curso diligência de penhora de bens da executada, e, neste âmbito, foi efetuada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.""*.

c) Associação de Futebol da Madeira: A informação refere que *"a RAM celebrou dois acordos de regularização de dívida com as entidades credoras, que possibilita o pagamento da divida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Ambos datam de 11.06.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 562/2014 e n.º 563/2014, de 4 de junho. Face ao processo de execução fiscal intentado pela RAM junto da Autoridade Tributária, ofícios n.º 950 de 06-11-2014 e n.º 669 de 06-08-2015, (...), a Associação de Futebol da Madeira apresentou proposta de dação em cumprimento de um prédio, a qual está sendo objeto de análise por parte da SRF".*

d) Clube de Futebol União: Foi referido que *"a RAM celebrou três acordos de regularização de divida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 11.06.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 562/2014 e n.º 563/2014, de 4 de junho. Na sequência do ofício da SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668 de 06.08.2015, foi instaurado processo de execução fiscal contra o Clube de Futebol União (...)".*

e) SÓFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda.: A informação refere que face *"ao persistente incumprimento do Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008 (...), foi decidido o envio do processo para execução fiscal, notificando-se as sociedades ILHOPAN e BOMBOLO (sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original [...]), para pagamento da dívida vencida de 143.113,87€ ou instauração de processo de execução fiscal (ofício DRT n.º 357 de 21.05.2015). Em consequência as referidas Sociedades apresentaram duas propostas de pagamento que se encontram em análise".*

f) SOUSAS & CABRAL, Lda.: A informação apresentada refere que, em relação à ação executiva em curso contra esta empresa (Processo n.º 726/11.3TCFUN), *"em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal. As partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda"*, sendo ainda acrescentando que *"no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários".*

g) NUNES – Sociedade de Pescas, Lda.: Foi informado que *"está a ser cumprido o Acordo de Regularização de Dívida de 08.06.2009, na versão alterada em 27.05.2014".*

h) PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda.: A informação refere que são aguardados *"os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa (...) e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (...) e n.º 394 de 29.04.2014 (...)".*

i) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES: Relativamente à ação executiva em curso (Processo n.º 608/07.3TCFUN), *"(...) prosseguem as diligências de penhora a cargo da recém-nomeada Agente de Execução. No decurso da ação de execução, ocorreu o óbito da executada Matilde Menezes, pelo que por apenso à dita ação executiva pretende-se a promoção dos autos de habilitação de herdeiros da executada, entretanto falecida".*

j) Rui Armando Caldeira Ribeiro e Maria Lígia Caldeira Rocha: Foi referido que o Acordo de Regularização de Dívida celebrado (aprovado pela Resolução n.º 58/2014, de 6 de fevereiro) *"(...) está a ser plenamente cumprido".*

k) Maria Isabel Costa Silva e Sotero Trindade Gouveia Silva: A informação apresentada refere que são aguardados *"os desenvolvimentos do processo de execução fiscal intentado contra"* os beneficiários do aval.

Quanto *"ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM"* foi mencionado que, relativamente à ação instaurada por esta entidade *"contra os atuais titulares do direito de superfície"* (Processo n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015), *"em 25.03.2015, os réus, Tiago Miguel Pinto Freitas e mulher Diana Maria Silva, Sotero Trindade Gomes e mulher Maria Isabel Silva, foram notificados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM, EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas destes últimos. Foi feita nova citação aos 10.04.2015. Aguardam-se os desenvolvimentos deste processo".*

l) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX: Foi referido que *"em julho [de 2015], o Agente de Execução transferiu para a RAM 2.000,00€ da penhora mensal sobre a pensão da executada e informou a RAM sobre o valor efetivamente penhorado pela Caixa Geral de Aposentações até 20.10.2014, pelo que foi solicitado o ponto de situação atual das penhoras cobradas pelo Agente de Execução à executada. Entretanto, e no âmbito do Processo n.° 436/06.3TCFUN (...), permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo o Advogado da RAM requerido a transferência da quantia retida e ainda não transferida na totalidade a favor da RAM pelo Agente de Execução. Por outro lado (...), foi requerida a penhora do direito da Executada a metade (1/2) de um prédio urbano (...), cuja morosidade na concretização da mesma o Agente de Execução atribui à verificação de problemas informáticos".*

8.4.5 — Cobrança de comissões de aval

Em 2014, a receita proveniente da cobrança de comissões sobre os avales prestados pela Região atingiu o montante global de 1.579,9 mil euros (incluindo juros de mora), valor que representa 96,7% do total liquidado no ano, conforme resulta do quadro abaixo.

QUADRO VIII.17

Cobrança de comissões sobre avales

(euros)

Entidade beneficiária	Valor liquidado	Valor recebido	Valor em dívida
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, E.P.E.	145.422,66	96.695,72	48.726,94
Associação de Futebol da Madeira	2.511,65	0,00	2.511,65
Clube de Futebol União	6.166,34	4.469,94	1.696,40
APRAM- Administração dos Portos da RAM, S.A.	38.934,64	38.785,46	149,18
MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.	20.413,64	20.319,44	94,20
SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	43.896,22	43.856,22	40,00
ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção da RAM	12.939,05	12.932,13	6,92
Restantes entidades	1.362.848,61	1.362.848,61	0,00
Total	**1.633.132,81**	**1.579.907,52**	**53.225,29**

Fonte: Anexo XLVIII da Conta da RAM de 2014.

Os dados evidenciam ainda que sete das entidades não tinham regularizado totalmente os respetivos encargos até 31 de dezembro, o que envolvia um montante global de 53,2 mil euros.

Comparativamente ao ano anterior regista-se uma diminuição do montante global em atraso, mantendo-se no entanto o número de entidades nessa situação.

No âmbito do contraditório o SRF veio informar que no *"decorrer do ano 2015, foram pagos os valores devidos à Região, com exceção da Associação de Futebol da Madeira"*, referindo que, relativamente a este caso, *"enveredou-se pela cobrança coerciva, tendo havido lugar à instauração de um processo de execução fiscal"*, na sequência do qual a *"Associação de Futebol da Madeira apresentou proposta de dação em cumprimento de um prédio"*, situação que (conforme referido no ponto 8.4.4.3, alínea c) está em análise por parte da SRF.

8.4.6 — Evolução das responsabilidades da RAM

No quadro que se segue sintetiza-se a evolução das responsabilidades da RAM, entre 2013 e 2014, resultantes das garantias prestadas, discriminadas por tipo de entidade beneficiária.

QUADRO VIII.18

Evolução das responsabilidades da RAM

(milhares de euros)

Entidade beneficiária	Responsabilidades em 31 de dezembro		Variação	
	2013	2014	Valor	%
Empresas de capitais públicos	1.104.493,4	1.080.846,1	-23.647,3	-2,1
Empresas e Associações privadas	12.384,6	11.155,3	-1.229,2	-9,9
Direitos de superfície - Habitação	476,3	435,9	-40,4	-8,5
Clubes e Associações desportivas	50.301,4	34.165,9	-16.135,5	-32,1
Total	**1.167.655,7**	**1.126.603,3**	**-41.052,4**	**-3,5**

Fonte: Anexo XLIV da Conta da RAM de 2014.

A análise àqueles dados permite concluir pelo seguinte:

- Em 2014, as responsabilidades da RAM resultantes da prestação de garantias diminuíram em cerca de 41 milhões de euros, o que representa um decréscimo de 3,5% face ao ano anterior;
- Aquele decréscimo foi originado, especialmente, pela redução do volume das responsabilidades originadas no sector público empresarial, na ordem dos 23,6 milhões de euros, sendo no entanto extensivo às demais tipologias de entidades;
- O decréscimo do volume das responsabilidades associadas ao sector público empresarial teve origem nas amortizações de créditos contraídos pela Valor Ambiente, S.A. e pela IHM, E.P.E., na ordem dos 7,9 milhões de euros e 5 milhões de euros, respetivamente.

8.5 — Quadro global da dívida

8.5.1 — Encargos globais da dívida

Os montantes globais orçamentados e os pagamentos realizados a título de passivos financeiros e encargos correntes da dívida pública, desenvolvidos pelas rubricas da classificação económica da despesa constam dos quadros seguintes.

QUADRO VIII.19

Passivos Financeiros

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio (em valor)	Tx. Exec.
10 06 03	Empréstimos a médio longo prazo - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	232.032,6	232.032,6	0,0	100,0
10 06 05	Empréstimos a médio longo prazo - Administração Pública Central - Estado	20.771,9	20.771,7	-0,2	100,0
10 06 14	Empréstimos a médio longo prazo - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	3.611,1	3.611,1	0,0	100,0
10 07 03	Outros Passivos Financeiros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	1.846,1	1.369,4	-476,7	74,2
	Total dos passivos financeiros	**258.261,7**	**257.784,8**	**-476,9**	**99,8**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

Em 2014 os pagamentos relativos a passivos financeiros atingiram 257,8 milhões de euros, esgotando assim a quase totalidade do montante orçamentado.

No entanto, o valor líquido das amortizações ocorridas no ano ficou-se pelos 91,5 milhões de euros (vide o quadro 21), encontrando-se os restantes passivos financeiros associados, na sua maior parte (166 milhões de euros), à conversão de um mútuo em empréstimo obrigacionista (operação que se encontra referida no ponto 8.1.1.), e o remanescente (238,4 mil euros) às devoluções ocorridas no âmbito do empréstimo do Estado (cfr. o ponto 8.1.1.1-A).

QUADRO VIII.20

Juros e outros encargos correntes da dívida

(milhares de euros)

CE	Designação	Dotação orçamental	Pagamentos efetuados	Desvio		Tx. Exec.
				Valor	%	
03 01 01	Juros da dívida pública - Sociedades e quase-sociedades não financeiras-Privadas	627,4	606,4	-21,0	1,5	96,7
03 01 03	Juros da dívida pública - Bancos e outras instituições financeiras	55.986,3	55.420,7	-565,6	41,2	99,0
03 01 05	Juros da dívida pública - Administração Pública Central - Estado	34.588,3	34.088,3	-500,0	36,4	98,6
03 01 14	Juros da dívida pública - Resto do mundo - União Europeia - Instituições	606,5	590,9	-15,6	1,1	97,4
03 02 01	Outros encargos correntes da dívida pública - Despesas diversas	2.533,5	2.262,7	-270,8	19,7	89,3
	Total de encargos correntes da dívida	**94.341,9**	**92.969,1**	**-1.372,9**	**100,0**	**98,5**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O pagamento de juros e de outros encargos correntes da dívida pública rondaram os 93 milhões de euros, atingindo 98,5% da respetiva previsão orçamental.

O quadro agrega a totalidade dos encargos com o serviço da dívida, permitindo uma análise mais circunstanciada da estrutura e da distribuição das diferentes componentes pelos respetivos empréstimos.

QUADRO VIII.21

Encargos globais com o serviço da dívida

(milhares de euros)

Designação	Amortizações	Juros	Outros encargos	Total	
				Valor	%
Dívida direta	**80.847,2**	**89.775,5**	**2.214,0**	**172.836,7**	**93,7**
1.1.1 CALYON, DEPFA (243,4 M€) 2006-2018	0,0	4.245,2	0,0	4.245,2	2,3
1.1.2 J.P. Morgan (29 M€) 2010-2019	0,0	337,7	6,0	343,6	0,2
1.1.3 BANIF (166 M€) 2014-2028	0,0	3.296,3	16,8	3.313,2	1,8
1.2.1 BEI - Tranche A (65 M€) 2002-2027	3.611,1	195,7	102,5	3.909,3	2,1
1.2.2 DGTF - PTH (102,7 M€) 2008-2018	20.533,3	1.109,8	0,0	21.643,1	11,7
1.2.3 BEI - Tranche B (50 M€) 2009-2030	0,0	395,2	28,9	424,1	0,2
1.2.4 CGD (7,7 M€) 2009-2014	7.700,0	198,7	0,0	7.898,7	4,3
1.2.5 DEXIA (7,7 M€) 2009-2014	7.700,0	200,3	0,0	7.900,3	4,3
1.2.6 DEXIA (50 M€) 2010-2015	0,0	893,9	0,0	893,9	0,5
1.2.7 DEXIA (30,8 M€) 2010-2015	0,0	859,5	0,0	859,5	0,5
1.2.8 DEXIA (30 M€) 2010-2016	0,0	1.159,9	0,0	1.159,9	0,6
1.2.9 MBCP (37,5 M€) 2010-2017	7.500,0	997,8	32,8	8.530,6	4,6
1.2.10 BARCLAYS (8 M€) 2010-2017	1.600,0	195,5	0,0	1.795,5	1,0
1.2.11 BANIF (20 M€) 2010-2020	2.202,7	845,2	0,0	3.047,9	1,7
1.2.12 BANIF (15 M€) 2011-2014	15.000,0	435,7	56,3	15.492,0	8,4
1.2.13 BES (15 M€) 2011-2014	15.000,0	1.254,8	0,0	16.254,8	8,8
1.2.14 DGTF (1.500 M€) 2012-2033	0,0	32.978,5	0,0	32.978,5	17,9
1.2.15 Vários bancos (1.100 M€) 2013-2028	0,0	40.175,9	1.970,8	42.146,6	22,8
1.2.16 Vários bancos (150 M€) 2014-2024	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Créditos sub-rogados	**9.329,9**	**606,4**	**0,0**	**9.936,3**	**5,4**
Despesas diversas			**48,7**	**48,7**	**0,0**
Execução de avales	**1.369,4**	**324,4**	**0,0**	**1.693,8**	**0,9**
Total	**91.546,4**	**90.706,3**	**2.262,7**	**184.515,5**	**100,0**
Estrutura (%)	49,6	49,2	1,2	100,0	

Fonte: Anexos XXXIX, XL e XLVII da Conta da RAM de 2014.

Os elementos informativos constantes do quadro evidenciam os seguintes aspetos:

- Em 2014, os encargos globais com o serviço da dívida pública atingiram um montante de 184,5 milhões de euros, repartindo-se entre amortizações e juros em partes sensivelmente idênticas;
- Os encargos com o serviço da dívida pública direta atingiram 172,8 milhões de euros (93,7% do total), sendo constituídos maioritariamente por juros (89,8 milhões de euros);
- O total dos juros e dos outros encargos rondou os 93 milhões de euros, evidenciando um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, o qual foi induzido pelo incremento dos juros da dívida direta em 74,1%.

Há ainda a registar o facto de o Relatório da Conta da Região (no ponto relativo à dívida e nos respetivos anexos), não fazer referência ao pagamento de 221 milhões de euros relativos a juros de mora, que se encontram classificados na rubrica de C.E., *03.05.02 — Juros e Outros encargos — Outros juros — Outros* ([337]), da Conta

da RAM e que são referentes a encargos da dívida administrativa (juros de mora).

Recordar, neste particular, que o TC no Parecer sobre a Conta da RAM de 2013, manifestou o entendimento que, a contabilização dos encargos em causa na referida rubrica era desadequada, visto não refletir a verdadeira natureza dos encargos em apreço, ao remetê-los para uma rubrica de carácter residual.

Tendo o classificador económico das despesas públicas reservado para os encargos da dívida os subagrupamentos 03.01 — *"Juros da dívida pública"* e 03.02 — *"Outros encargos correntes da dívida pública"*, resulta daí naturalmente que a prática de disseminação de encargos daquela natureza em subagrupamentos distintos tende a degradar a transparência da prestação de contas.

Tal entendimento, já expresso no Parecer Conta da RAM de 2013, vem aliás a revelar-se bastante pertinente, na medida em que, a Região pagou em 2014, 221 milhões de euros em juros da dívida administrativa sem que esse montante se encontre refletido nos encargos da dívida.

No exercício do contraditório o SRF veio alegar que a *"classificação orçamental dos juros de mora D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora decorre de orientações da Direção-Geral do Orçamento relativamente a esta matéria, estando as mesmas expressas na Circular 1371 – Instrução para preparação do Orçamento do Estado para 2013 aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de julho de 2012, e nas Circulares subsequentes com as orientações relativas à preparação dos Orçamentos dos anos de 2014 e de 2015"* ([338]).

Acrescenta o SRF que, tendo voltado a indagar a DGO sobre a contabilização dos encargos com juros de mora na referida rubrica, *"aquela entidade informou-nos o seguinte"*:

> *"Relativamente à questão suscitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, respeitante à* ***rubrica de classificação económica de despesa a adotar na contabilização dos encargos com juros de mora****, é entendimento desta Direção-Geral que,* ***caso esteja em causa exclusivamente o pagamento de juros de mora associados a dívidas a fornecedores*** *(dívida administrativa), no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro/RAM, afigura-se que a rubrica residual 03.05.02.J0 — "Juros e outros encargos – Outros – Outros – Juros de mora" é, efetivamente, a mais adequada.*
>
> Com efeito, esses encargos não estão relacionados com "despesas associadas à contratação, gestão e amortização de empréstimos, transacionáveis ou não transacionáveis, diretamente contraídos pelas entidades integrantes do sector público" (conforme refere a nota explicativa anexa ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02 no que respeita ao subagrupamento económico 03.01 – "Juros da dívida pública"), nem com "as outras despesas correntes que, para além dos juros, já anteriormente considerados, são inerentes à contratação e gestão dos empréstimos até ao seu vencimento" (nota explicativa do subagrupamento económico 03.02 – "Outros encargos correntes da dívida"), não devendo, portanto, ser imputados aos subagrupamentos de classificação económica de despesa 03.01 e 03.02.".

A argumentação aduzida centra-se na vertente da justificação formal para a contabilização dos aludidos encargos naquela rubrica da classificação económica da despesa sem nada acrescentar quanto ao facto de o Relatório da Conta da RAM não relevar o referido montante nos encargos da dívida.

Quanto àquela justificação importa reter, desde logo, que a invocada circular não contém qualquer fundamentação técnica para a orientação emitida (entenda-se, contabilização dos juros de mora na rubrica 03.05.02) limitando-se a interpretar as notas explicativas ao classificador económico.

Tal interpretação fixa-se no conteúdo literal das notas explicativas ao subagrupamentos da despesa 03.01 e 03.02, para concluir que o pagamento de juros de mora por dívidas a fornecedores não cabe nestes subagrupamentos. Ora, se aplicarmos o mesmo raciocínio à interpretação das notas relativas ao subagrupamento 03.05, somos levados a concluir que os encargos em causa também não encontram pleno cabimento nesse subagrupamento ([339]).

Serve isto para concluir que a solução deve ser encontrada com respeito pela legislação em vigor, mas tendo especial atenção sobre a substancia das despesas em causa, as quais, no caso em concreto, não podem ser dissociadas do endividamento da Região.

8.5.2 — Situação global de endividamento

No quadro procede-se à agregação dos montantes globais dos diferentes tipos de dívida das entidades que integram o Sector Público Administrativo da RAM, com referência a 31 de dezembro de 2014, nos termos que resultam dos pontos 8.1.2, 8.2 e 8.3.

QUADRO VIII.22

Endividamento global da RAM

(milhares de euros)

Designação	Governo Regional	Serviços e Fundos Autónomos	Entidades Públicas Reclassificadas	Total
Dívida direta	2.940.461,6		535.137,3	3.475.599,0
Créditos sub-rogados	69.974,0	-	-	69.974,0
Dívida administrativa (passivos)	674.865,5	289.332,2	79.088,6	1.043.286,2
Total	**3.685.301,1**	**289.332,2**	**614.225,9**	**4.588.859,2**

No final de 2014 o endividamento global do Sector Público Administrativo regional rondava os 4,6 mil milhões de euros, o qual era constituído maioritariamente por dívida direta, que representava 75,7% do total.

Comparativamente ao ano anterior regista-se um aumento global na ordem dos 117,8 milhões de euros que se explica, essencialmente, pelo efeito da inclusão da APRAM, S.A. (a sua dívida direta, excluindo a RAM, ascendia a 181,1 milhões de euros) no universo das EPR (cfr. o ponto 8.2), que foi no entanto atenuado pela redução dos passivos dos SFA (cfr. o ponto 8.3), já que no que se refere ao GR a redução dos passivos foi totalmente compensada pelo aumento da dívida direta.

Importa por fim referir, atentos os princípios orçamentais da sustentabilidade e da equidade intergeracional, que, de acordo com os dados do Anexo LVII à Conta da RAM de 2014 ([340]), as responsabilidades contratuais plurianuais da Região foram avaliadas pela SRF em cerca de 8,8 mil milhões de euros, dos quais 2,8 mil milhões entre os anos 2015 a 2019.

8.5.3 — Operações de gestão da dívida e regularização de passivos

No uso da autorização conferida ao Governo Regional pelo n.º 1 do artigo 9.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, referente às operações de gestão da dívida pública regional, ao abrigo da respetiva alínea e) foi efetuada a conversão do empréstimo na forma de mútuo, contraído em 2013 pela Região junto do BANIF, num empréstimo obrigacionista. Esta conversão, efetuada nos termos do n.º 4 da cláusula 2ª do contrato de mútuo, realizou-se através de duas emissões, sendo a primeira de 130 milhões de euros, autorizada pela RCG n.º 279/2014, de 8 de maio, e a segunda de 36 milhões de euros, autorizada pela RCG n.º 680/2014, de 3 de julho.

Quanto à observância do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 10.º do referido DLR n.º 31-A/2013/M, por parte das entidades públicas não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, foram autorizadas as seguintes operações de financiamento:

- Empréstimo de longo prazo contraído pela Madeira Tecnopolo, S A., junto do BANIF, para consolidação de dívida existente, no montante de € 13.325.000,00, pelo prazo de 15 anos;
- Empréstimo de longo prazo contraído pela IHM, S.A., junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., destinado à aquisição de 11 fogos a custos controlados, no montante de € 279.180,88, pelo prazo de 25 anos.

Ao abrigo dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 13.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, na redação do DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, o Governo Regional encontrava-se igualmente autorizado a realizar diversas operações de assunção e regularização de passivos e responsabilidades e a celebrar acordos de pagamento para regularização de encargos de anos anteriores.

De acordo com a informação prestada pela SRF, ao abrigo do n.º 1 daquele artigo não foram realizadas quaisquer operações. Já no que se refere à previsão do n.º 2 daquela norma foram celebrados dezassete acordos de pagamento, envolvendo um montante global próximo de 249,6 milhões de euros (sintetizados no mapa abaixo).

QUADRO VIII.23

Acordos de pagamento celebrados ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º

(euros)

Acordo de regularização de dívida	Montante
VP/SRPF/ TEIXEIRA DUARTE - Engenharia e Construções, S.A.	87.530.041,26
VP/SRPF/SRTT/SRA/ SOMAGUE ENGENHARIA, S.A.	57.659.861,80
VP/SRPF/SRA/ ZAGOPE -Construções e Engenharia, S.A.	32.911.121,38
SRAS/SRPF/IASAÚDE, IP-RAM/ BCP - Banco Comercial Português, S.A.	25.538.392,44
VP/SRPF/ SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.	20.595.831,92
VP/SRPF/SRA/ ACF - Arlindo Correia & Filhos, S.A.	8.820.978,60
VP/SRPF/SRA/ JOSE AVELINO PINTO - Construção & Engenharia, S.A.	5.699.219,33
Restantes 10 acordos (de valor inferior a 5 milhões de euros)	10.827.604,76
Total	**249.583.051,49**

Fonte: Documentação anexa ao ofício n.º 413/DROT, de 20/07/2015, da SRF.

Verifica-se que os acordos de pagamento com valores mais significativos respeitam créditos detidos por empreiteiros de obras públicas ([341]), com exceção do acordo referente a dívidas do IASAÚDE ao Banco Comercial português.

Relativamente ao disposto no n.º 3 do mencionado artigo, a Região celebrou um total de cinquenta e um acordos de regularização de dívida com clubes e associações desportivas, os quais envolvem um montante global de € 4.626.093,78.

8.5.4 — Dívida com garantia do Estado

O quadro seguinte apresenta as operações de financiamento da Administração Regional que se encontram cobertas por garantia do Estado.

QUADRO VIII.24

Dívida da Região avalizada pelo Estado

(euros)

Mutuário	Mutuante	Responsabilidades assumidas	Responsabilidades efetivas (Dívida a 31/12/2014)
RAM	BEI	94.166.666,67	94.166.666,67
RAM	Vários Bancos	1.098.609.732,01	1.073.742.724,96
APRAM, S.A. ([342])	BEI	36.470.588,24	36.470.588,24
Total		**1.229.246.986,92**	**1.204.379.979,87**

Fonte: Ofício n.º 4087, de 08/07/2015, da DGTF.

Observa-se assim que a 31 de dezembro de 2014 o montante das responsabilidades efetivas do Estado por garantias prestadas a favor de entidades da Administração Regional totalizava 1,2 mil milhões de euros.

8.6 — Défice e endividamento (Ótica da contabilidade nacional)

Atendendo aos princípios e regras de estabilidade orçamental e limites de endividamento, inscritos nos artigos 10.º-A e 87.º da LEO, procedeu-se à recolha da informação resultante dos procedimentos previstos no artigo 21.º da LFRA ([343]), atinentes ao apuramento do contributo da Região para o défice e a dívida das administrações públicas, de acordo com a metodologia do SEC (Sistema Europeu da Contas Nacionais e Regionais) ([344]) e do respetivo Manual do Défice e da Dívida aprovado pelo Eurostat.

8.6.1 — Défice da Administração Regional

A informação relativa à conta consolidada da administração pública regional, na ótica da contabilidade nacional, apresentada no Relatório da Conta da RAM de 2014 (ponto 3.2), mostra que no apuramento de março de 2015, para efeitos da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE), a estimativa do saldo da administração pública regional, em 2014, evidenciava uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 89,2 milhões de euros.

Este resultado corresponde aos dados incorporados na notificação do PDE de abril de 2015 efetuada pela autoridade estatística nacional ([345]). No entanto, a revisão daquela estimativa para efeitos da notificação de outubro de 2015 reduziu ligeiramente aquele saldo para 87,6 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro abaixo.

QUADRO VIII.25

Estimativa do saldo da administração pública regional

(milhões de euros)

Momento da notificação e revisões	2011	2012	2013	2014
Notificação de abril de 2015	**-725,3**	**-204,3**	**80,3**	**89,2**
Notificação de outubro de 2015	**-725,3**	**-204,3**	**83,6**	**87,6**
Revisões:	***0,0***	***0,0***	***3,2***	***-1,6***
Atualização informação de base (incorporação da conta final)			*3,2*	
Atualização informação de base				*-1,6*

Fonte: Ofício n.º 125/CD/2015, de 07/10/2015, do INE.

Tendo por referência os dados da notificação de outubro de 2015, o contributo dos subsectores da administração regional para o saldo apurado distribui-se da seguinte forma:

QUADRO VIII.26

Decomposição do saldo da RAM

(milhões de euros)

Designação	2011	2012	2013	2014
Administração Regional da Madeira	***-725,3***	***-204,3***	***83,6***	***87,6***
Governo Regional	*-549,4*	*-539,0*	*0,1*	*-12,5*
Serviços e Fundos Autónomos da ARM	*-105,9*	*130,1*	*114,2*	*102,7*
Empresas Publicas	*-70,1*	*204,6*	*-30,7*	*-2,6*

Fonte: Ofício n.º 125/CD/2015, de 07/10/2015, do INE.

Comparativamente ao ano anterior, não se registou a reclassificação de novas entidades no Sector Institucional das Administrações Públicas, mantendo-se assim um total de dezasseis entidades naquela situação ([346]).

8.6.2 — Dívida da RAM

De acordo com os dados apresentados pela DREM (setembro de 2015) relativos à dívida das administrações públicas regionais, o valor da dívida bruta da RAM ([347]), a 31/12/2014, atingia 4.490,9 milhões de euros, sendo o mesmo constituído em cerca de 90% por empréstimos, conforme resulta do quadro seguinte.

QUADRO VIII.27

Dívida da RAM

(milhares de euros)

Instrumento financeiro	2011	2012	2013	2014
Títulos de dívida	490.894	460.094	272.410	438.410
Empréstimos	3.567.375	3.657.621	4.018.470	4.052.518
Total	**4.058.269**	**4.117.715**	**4.290.880**	**4.490.928**

Fonte: Ofício n.º 425/DREM. de 25/09/2015.

No final de 2014 a dívida detida pelo Governo Regional e pelos Serviços e Fundos Autónomos representava cerca de três quartos do total (cerca de 3,4 mil milhões de euros), cabendo ao sector público empresarial o restante (quase 1,1 mil milhões de euros).

QUADRO VIII.28

Decomposição da dívida da RAM

(milhares de euros)

Designação	2011	2012	2013	2014
Governo Regional e Serviços e Fundos Autónomos	2.731.750	3.015.645	3.185.715	3.431.611
Títulos de dívida	*490.894*	*460.094*	*272.410*	*438.410*
Empréstimos	*2.240.856*	*2.555.551*	*2.913.305*	*2.993.201*
Sector Empresarial Público da RAM	1.326.519	1.102.070	1.105.165	1.059.317
Total	**4.058.269**	**4.117.715**	**4.290.880**	**4.490.928**

Fonte: Ofício n.º 425/DREM, de 25/09/2015.

8.6.3 — Limite de endividamento

A Lei que aprovou o Orçamento do Estado ([348]) para 2014, no seu artigo 141.º, n.º 1, impôs a regra do endividamento líquido nulo para as Regiões Autónomas, prevendo no entanto algumas exceções conforme referido no ponto 8.1.

Tendo em conta os dados da segunda notificação de 2015 no âmbito do PDE, apurados pelo INE, a RAM, em 2014, apresentou um saldo positivo, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) na ordem dos 87,6 milhões de euros.

Registe-se ainda que, atenta a vigência do PAEF, os limites à dívida regional introduzidos pelo artigo 40.º da nova Lei das Finanças da Regiões Autónomas ([349]), foram suspensos pelo artigo 142.º da Lei do Orçamento do Estado para 2014.

8.7 — Conclusões

Em função dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos através da análise efetuada à dívida e outras responsabilidades da Região em 2014, destacam-se as seguintes conclusões:

a) O produto dos empréstimos contraídos pela RAM em 2014 atingiu os 505,7 milhões de euros (cfr. os pontos 8.1.1 e 8.1.1.1).

b) Em 2014 a dívida pública direta da RAM aumentou 16,9%, totalizando 2,9 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um aumento líquido de 424,8 milhões de euros em relação a 2013 (cfr. o ponto 8.1.2).

c) No final de 2014, os passivos de todo o Sector Publico Administrativo da Região rondavam os mil milhões de euros, evidenciando uma diminuição na ordem dos 471,7 milhões de euros, ou seja 31,1%, face ao ano anterior. Do conjunto dos passivos cerca de 732,3 milhões de euros (70,2%) representavam contas a pagar, e destas, cerca de 322,6 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.3).

d) O montante global das responsabilidades da RAM por garantias prestadas situava-se nos 1.126,6 milhões de euros, evidenciando um decréscimo de 41 milhões de euros (3,5%) face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.4.2 e 8.4.6).

e) Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 184,5 milhões de euros (constituídos em 49,6% por amortizações), dos quais cerca de 172,8 milhões de euros respeitam à dívida direta (cfr. o ponto 8.5.1).

f) O total dos juros e outros encargos correntes rondou os 93 milhões de euros, evidenciando um aumento de 69,8% (38,2 milhões de euros) face ao ano anterior, induzido pelo incremento de 74,1% nos juros da dívida direta.

Para além daqueles encargos da dívida, a Região pagou cerca de 221 milhões de euros, relativos a juros de mora, que se encontram contabilizados numa rubrica que se considera desadequada, e que o Relatório da Conta da Região não evidencia como encargos da dívida (cfr. o ponto 8.5.1).

g) O endividamento global do Sector Público Administrativo regional rondava os 4,6 mil milhões de euros, mais 117,8 milhões de euros que no ano anterior devido, essencialmente, à inclusão da APRAM, S.A. no universo das EPR (cfr. o ponto 8.5.2).

h) Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2015, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a administração pública regional evidenciou em 2014 uma capacidade líquida de financiamento no montante de 87,6 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2014, em 4.490,9 milhões de euros (cfr. os pontos 8.6.1 e 8.6.2).

8.8 — Recomendações

Em 2014, com a apresentação do Anexo XXI ao Relatório da Conta da Região, foi dado acolhimento à recomendação que vinha sendo reiterada no sentido de que a Conta da RAM deveria espelhar a dívida direta das EPR em observância ao disposto na alínea 2) do ponto V do artigo 27.º da LEORAM.

A reapreciação, à luz da argumentação apresentada em contraditório ([350]), do acatamento da recomendação que pugnava pela fixação e enunciação expressa de critérios objetivos de definição do limite máximo dos avales a conceder anualmente pela RAM, foi no sentido de considerar que o atual enquadramento legal da matéria concretiza suficientemente os propósitos da recomendação formulada.

CAPÍTULO IX

Operações Extraorçamentais

No âmbito do Parecer sobre a conta, o Tribunal aprecia a atividade financeira da RAM sob o aspeto da "(...) movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações", nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 41.º da LOPTC, aplicável por força do artigo 42.º, n.º 3, da mesma Lei.

A atividade financeira da Região compreende não só a movimentação de fundos públicos em execução do respetivo orçamento, como as denominadas operações extraorçamentais ([351]) constituindo estas últimas o objeto principal deste capítulo.

Analisa-se aqui, em articulação com o *Capítulo X- As Contas da Administração Pública Regional*, a informação disponibilizada nos mapas relativos à situação de tesouraria, previstos no ponto IV do artigo 27.º da LEORAM, verificando a sua consistência com os restantes elementos constantes da conta da Região, bem como com outros remetidos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Desde o ano anterior, e reiterada pela norma do artigo 25.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro ([352]), destaca-se que as receitas próprias dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas, deixaram de ter expressão na tesouraria do Governo Regional ([353]), observando-se consequentemente que o grupo "*Contas de Ordem"* ([354]) não integra a conta da RAM de 2014, em particular as operações extraorçamentais.

Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da LOPTC, e do artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM, o documento contendo a análise efetuada às operações extraorçamentais foi sujeito a contraditório, através da audição por escrito do Secretário Regional das Finanças e Administração Publica, cujas alegações ([355]) foram analisadas e levadas em consideração pelo Tribunal.

9.1 — Operações extraorçamentais

Os fluxos financeiros não orçamentais, mas com expressão na tesouraria, inscritos no "*Quadro IX.1 — Operações extraorçamentais"* ([356]), ascenderam a cerca de 124,5 milhões de euros pelo lado da receita e de 142,8 milhões de euros pelo lado da despesa, representando, respetivamente, 6,2% e 7% do total dos fundos movimentados pela Tesouraria do GR [excluindo os saldos transitados ([357])].

QUADRO IX.1

Operações extraorçamentais — 2014

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	**Valor**	**%**	**Designação**	**Valor**	**%**
Operações de tesouraria Retenção de receitas do Estado	**55.009.562,6**	**44,2**	**Operações de tesouraria Entrega de receitas do Estado**	**55.201.410,5**	**38,7**
CGA	14.849.058,21	11,9	CGA	14.949.689,9	10,5
Segurança Social	9.006.388,08	7,2	Segurança Social	9.038.877,4	6,3
IRS/IRC	30.302.169,58	24,3	IRS/IRC	30.361.000,1	21,3
Outras	851.946,74	0,7	Outras	851.843,2	0,6
Outras operações de tesouraria	**3.962.220,8**	**3,2**	**Outras operações de tesouraria**	**3.946.249,0**	**2,8**
Desc.venc.func. p/sent. e execuções	1.051.064,0	0,8	Desc.venc.func. p/sent. e execuções	1.036.129,0	0,7
Sindicatos	523.617,0	0,4	Sindicatos	523.617,0	0,4
Depósitos Garantia e cauções	1.568.833,3	1,3	Depósitos Garantia e cauções	1.586.823,7	1,1
Mútua Pescadores e Ass. Armadores	382.774,2	0,3	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	386.785,0	0,3
Outras	435.932,4	0,4	Outras	412.894,4	0,3
Recursos próprios de terceiros	**65.508.376,7**	**52,6**	**Recursos próprios de terceiros**	**83.669.916,3**	**58,6**
Fundo de Equilíbrio Financeiro	47.716.546,5	38,3	Fundo de Equilíbrio Financeiro	47.716.546,5	**33,4**
Fundo Social Municipal	4.615.398,0	3,7	Fundo Social Municipal	4.615.398,0	**3,2**
IRS-Municípios	644.639,0	0,5	IRS-Municípios	644.639,0	**0,5**
Fundo Financiamento Freguesias	3.802.900,2	3,1	Fundo Financiamento Freguesias	3.802.900,2	**2,7**
PCT-MAC	380.194,0	0,3	PCT-MAC	380.194,0	**0,3**
DRAJ	624.114,8	0,5	DRAJ	18.706.393,6	**13,1**
Diversos	7.724.584,2	6,2	Diversos	7.803.845,0	**5,5**
FET 1.416.222,5			FET 1.479.346,1		
Proteção Civil 1.083.702,8			Proteção Civil 1.083.486,6		
Outros 5.224.658,9			Outros 5.241.012,3		
Total	**124.480.160,1**	**100,0**	**Total**	**142.817.575,8**	**100,0**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2014.

A comparação entre os recebimentos e os pagamentos do ano mostra um saldo negativo de cerca de 18,3 milhões de euros, com o contributo determinante dos *"Recursos próprios de terceiros"*, onde as saídas de fundos excederam em cerca de 18,2 milhões de euros as entradas ([358]).

Este saldo resulta essencialmente do fluxo de saída de fundos afeto ao item *DRAJ*, que advém da entrega ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social-IP, de receitas consignadas ao Estado nos termos do n.º2, do artigo 14.º do DL n.º 247/2003 ([359]).

Destacam-se as entradas (65,5 milhões de euros) e as saídas (83,7 milhões de euros) no grupo dos "*Recursos próprios de terceiros",* representativas de, respetivamente, 52,6% e 58,6% do total dos fluxos de entrada e de saída das operações extraorçamentais, muito influenciado pelo "*Fundo de Equilíbrio Financeiro"* com 47,7 milhões de euros (entradas e saídas). Sobressai ainda, a *Retenção de receitas do Estado* (55 e 55,2 milhões de euros), no âmbito do qual o item *IRS/IRC* apresenta-se como o segundo mais expressivo com movimentos de entrada e saída na ordem dos 30,3 milhões de euros.

Numa perspetiva evolutiva, verifica-se que a execução de 2014 traduz uma redução das entradas de fundos de 1% (-1,2 milhões de euros) e um aumento das saídas de fundos de 17,8% (21,5 milhões de euros).

QUADRO IX.2

Variação anual das operações extraorçamentais (2013/14)

(em euros)

Entrada			Saída		
Designação	**Variação Absoluta**	**Variação relativa**	**Designação**	**Variação Absoluta**	**Variação relativa**
Operações de tesouraria Retenção de receitas do Estado	**1.445.138,6**	**2,7%**	**Operações de tesouraria Entrega de receitas do Estado**	**5.610.980,7**	**11,3%**
CGA	-3.472.527,9	-19,0%	CGA	-2.083.418,9	-12,2%
Segurança Social	5.354.144,3	146,6%	Segurança Social	5.601.888,7	163,0%
IRS/IRC	-740.316,9	-2,4%	IRS/IRC	1.789.184,5	6,3%
Outras	303.839,0	55,4%	Outras	303.326,4	55,3%
Outras operações de tesouraria	**-2.271.436,0**	**-36,4%**	**Outras operações de tesouraria**	**-1.970.889,1**	**-33,3%**
Desc.venc.func. p/sent. e execuções	-985.656,2	-48,4%	Desc.venc.func. p/sent. e execuções	-940.012,3	-47,6%
Sindicatos	-50.109,5	-8,7%	Sindicatos	-50.109,5	-8,7%
Depósitos Garantia e cauções	-1.320.459,5	-45,7%	Depósitos Garantia e cauções	-1.122.091,7	-41,4%
Mútua Pescadores e Ass. Armadores	34.390,1	9,9%	Mútua Pescadores e Ass. Armadores	38.401,0	11,0%
Outras	50.399,1	13,1%	Outras	102.923,4	33,2%
Recursos próprios de terceiros	**-390.198,3**	**-0,6%**	**Recursos próprios de terceiros**	**17.901.619,1**	**27,2%**
Fundo de Equilíbrio Financeiro	-2.783.835,5	-5,5%	Fundo de Equilíbrio Financeiro	-2.783.835,5	-5,5%
Fundo Social Municipal	0,0	0,0%	Fundo Social Municipal	0,0	0,0%
IRS-Municípios	644.639,0	-	IRS-Municípios	644.639,0	
Fundo Financ. Freguesias	-8.503,1	-0,2%	Fundo Financ. Freguesias	-8.503,1	-0,2%
PCT-MAC	103.726,9	37,5%	PCT-MAC	103.726,9	37,5%
DRAJ	-45.737,6	-6,8%	DRAJ	18.036.541,2	2692,6%
Diversos	1.699.512,0	28,2%	Diversos	1.909.050,6	32,4%
Total	**-1.216.495,7**	**-1,0%**	**Total**	**21.541.710,7**	**17,8%**

Nota: Variações apresentadas com base nos elementos constantes das Contas da RAM, relativas aos anos 2013 e 2014.

Para o decréscimo dos recebimentos extraorçamentais contribuiu essencialmente o grupo *"Outras operações de tesouraria"* com uma redução de 2,3 milhões de euros, explicada sobretudo pelas rubricas *Descontos em vencimentos para Sentenças e Execuções* e *Depósitos de Garantia e cauções diversas*.

Contudo, em termos absolutos, a variação mais significativa face ao ano anterior ocorreu no grupo "*Recursos próprios de terceiros"* ao nível das saídas de fundos, com um acréscimo de 17,9 milhões de euros, maioritariamente imputável à rubrica *DRAJ* (18 milhões de euros) por força da entrega das receitas consignadas ao Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do DL n.º 247/2003 ([360]).

9.2 — Conclusões

Em 2014, as "*Operações extraorçamentais"* ascenderam a cerca de 124,5 milhões de euros pelo lado da receita e a 142,8 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo nas entradas um decréscimo relativamente ao ano anterior de 1% (-1,2 milhões de euros) e nas saídas um acréscimo de 17,8% (21,5 milhões de euros) (cfr. o ponto 9.1).

CAPÍTULO X

As Contas da Administração Pública Regional

Procede-se em seguida à análise global do resultado da atividade financeira desenvolvida pela Administração Regional com o objetivo de apurar os principais saldos da Conta do Governo Regional, da conta agregada dos Serviços e Fundos Autónomos, incluindo as EPR, e da Conta Consolidada da Região (Governo Regional, SFA e EPR), evidenciando-se ainda o efeito do valor dos pagamentos em atraso sobre o saldo global.

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto no n.º 1 do artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição, por escrito, do Secretário Regional do Plano e Finanças, cujas alegações ([361]) foram analisadas e tidas em consideração, na medida da sua pertinência, ao longo deste capítulo

10.1 — Análise global da execução

10.1.1 — Princípio do equilíbrio

O quadro que se segue coloca em evidência os principais saldos da conta da RAM de 2014, assim como a respetiva evolução face ao ano anterior:

QUADRO X.1

Evolução global da Conta da Região (Administração Direta)

(milhares de euros)

Designação	Execução Orçamental		Variação	
	2013	2014	Valor	%
Receita Efetiva	1.281.246,1	1.202.337,8	-78.908,3	-6,2
Despesa Efetiva	2.119.449,2	1.624.372,1	-495.077,1	-23,4
Saldo Efetivo	**-838.203,1**	**-422.034,3**	**416.168,9**	**49,7**
Juros da Dívida	53.854,5	90.706,3	36.851,8	68,4
Saldo Primário	**-784.348,6**	**-331.327,9**	**453.020,7**	**57,8**
Receita Corrente	1.091.642,8	1.100.963,9	9.321,0	0,9
Despesa Corrente	1.087.843,1	1.338.475,8	250.632,8	23,0
Saldo Corrente	**3.799,8**	**-237.512,0**	**-241.311,8**	**-6350,7**
Receita Capital	1.394.893,7	772.514,9	-622.378,8	-44,6
Despesa Capital	1.280.945,5	543.681,0	-737.264,5	-57,6
Saldo Capital *	**113.948,2**	**228.833,8**	**114.885,7**	**100,8**

* Sem considerar o saldo da gerência anterior.

Sem prejuízo de estar suspensa ([362]) a aplicação à RAM, do disposto no artigo 16.ºda LFRA ([363]), não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da LEORAM, já que o saldo primário apresentou um *défice* de 331,3 milhões de euros, evoluindo favoravelmente face ao ano anterior em 453 milhões de euros.

A análise do quadro revela ainda que:

- O saldo efetivo manteve-se negativo em 2014, apesar de evidenciar uma melhoria de 50% (416,2 milhões de euros), em relação a 2013, explicada, pela redução da despesa efetiva (-23,4%) em ritmo superior ao da receita efetiva (-6,2%).
- O saldo corrente registou uma redução de 241,3 milhões de euros, passando a deficitário (-237,5 milhões de euros), o que se deveu ao facto de a despesa corrente ter crescido mais rapidamente (23%) que a receita corrente (0,9%).
- O saldo de capital foi excedentário em 228,8 milhões de euros, registando uma melhoria na ordem dos 114,9 milhões de euros, relativamente a 2013.
- Os juros da dívida aumentaram cerca de 36,9 milhões de euros (68,4%) face ao ano anterior.

Em 2014, o grau de cobertura das despesas pelas receitas, melhorou face ao ano anterior, exceto no que se refere às despesas correntes.

QUADRO X.2

Grau de cobertura das despesas pelas receitas

Descrição	2013	2014
Receita Efetiva / Despesa Efetiva	60,5%	74,0%
Receita Efetiva / (Despesa Efetiva - Juros da Dívida)	**62,0%**	**78,4%**
Receita Corrente / Despesa Corrente	100,3%	82,3%
Receita Capital / Despesa Capital	108,9%	142,1%

10.1.2 — Conta geral dos fluxos financeiros da RAM

O quadro seguinte reflete o resultado da Conta da Região de 2014, em consonância com o ajustamento da Conta do Tesoureiro do Governo Regional, comprovado pelo Tribunal na sequência da verificação externa da respetiva Conta ([364]).

QUADRO X.3

Conta geral dos fluxos financeiros da RAM

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
Saldo da Gerência anterior:		**Saldo na gerência:**	
da Conta da Região de 2013		Despesas efetivas	1.624.372.090,46
do Governo Regional	194.842.374,90	Amortizações	257.784.801,53
de Op. extraorçamentais	22.784.844,17	Reposições abatidas	1.058.171,63
Total	**217.627.219,07**	Operações extraorçamentais	142.817.575,80
		Total	**2.026.032.639,42**
Recebido na gerência:			
Receitas efetivas	1.202.337.824,76	**Saldo p/ a gerência seguinte:**	
Empréstimos	671.907.398,07	da Conta da Região de 2014	
Reposições abatidas	1.058.171,63	do Governo Regional	186.930.705,74
Operações extraorçamentais	124.480.160,06	de Op. extraorçamentais	4.447.428,43
Total	**1.999.783.554,52**	**Total**	**191.378.134,17**
Total geral	**2.217.410.773,59**	**Total geral**	**2.217.410.773,59**

Fonte: Conta da RAM de 2014.

O saldo de encerramento da Conta da Região ascendeu a 191,4 milhões de euros, dos quais 186,9 milhões de euros eram saldo do Governo Regional.

10.1.3 — Conta geral dos Serviços e Fundos Autónomos

O mapa seguinte mostra o resultado da execução orçamental dos SFA de acordo com a classificação económica das receitas e das despesas:

QUADRO X.4

Conta geral dos SFA

(euros)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Impostos Diretos	668.049,74	Despesas com o pessoal	43.136.408,04
Impostos Indiretos	61.503,45	Aquisição de bens e serviços	106.344.282,26
Contribuições para SS, CGA e ADSE		Juros e outros encargos	16.206.020,43
Taxas, multas e outras penalidades	11.709.720,90	Transferências correntes	284.783.392,17
Rendimentos da propriedade	10.901.644,85	Subsídios	13.593.081,96
Transferências correntes:		Outras despesas correntes	1.582.620,63
* Administração central, local e SS	3.481.517,65	-	-
* Administração regional ([365])	393.430.600,04	-	-
* Resto do mundo – U. Europeia	16.747.982,31	-	-
* Outras entidades	14.039,00	-	-
Venda de bens e serviços correntes	8.408.587,06	-	-
Outras receitas correntes	3.066.347,55	-	-
Total das receitas correntes	**448.489.992,55**	**Total das despesas correntes**	**465.645.805,49**
Venda de bens de investimento	419.800,15	Aquisição de bens de capital	19.907.292,30
Transferências de Capital:		Transferências de capital	44.984.439,75
* Administração central, local e SS	2.603.845,58	Ativos financeiros	3.244.025,41
* Administração regional	10.899.096,01	Passivos financeiros	14.827.916,45
* Resto do mundo – U. Europeia	51.419.088,65	Outras despesas de capital	0,00
* Outras	0,00	-	-
Ativos financeiros	1.669.001,08	-	-
Passivos financeiros	31.593.318,68	-	-
Outras receitas de capital	40.093,54	-	-
Total das receitas de capital	**98.644.243,69**	**Total das despesas de capital**	**82.963.673,91**
Rep. não abatidas nos pagamentos	91.984,20	-	-
Saldo da Gerência Anterior (*op. orçs.*)	43.855.760,60	-	-
Total de outras receitas orçamentais	**43.947.744,80**	-	-
Receita orçamental Total	**591.081.981,04**	**Despesa orçamental total**	**548.609.479,40**
Saldo não orçamental da ger. anterior	32.223.704,84		
Operações extraorçamentais	**172.890.659,77**	**Operações extraorçamentais**	**179.082.276,57**
OT – Ret. de receitas do Estado	9.631.442,87	OT - Entrega rec. Estado	10.008.476,89
Outras op. de tesouraria	163.259.216,90	Outras op. de tesouraria	169.073.799,68
		Rep. de saldos gerências anteriores	
		Saldo p/ a gerência seguinte:	68.504.589,68
Total	**796.196.345,65**	**Total**	**796.196.345,65**

Fonte: Conta da RAM de 2014 (Anexo XIX e XX) ([366])

Destaca-se o facto das receitas correntes (448,4 milhões de euros) terem sido insuficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (465,6 milhões de euros), subsistindo um saldo corrente deficitário à volta dos -17,2 milhões de euros.

Por comparação com 2013, as receitas correntes e as despesas correntes apresentaram variações negativas na ordem dos -1,6% e - 2,4%, respetivamente. No entanto, face ao acréscimo nas receitas (35,5%) e despesas de capital (47,1%), as receitas orçamentais (591,1 milhões de euros) e as despesas orçamentais (548,6 milhões de euros) aumentaram 2,5% e 2,9%, respetivamente.

A receita efetiva (559,5 milhões de euros) evidenciou um aumento 2,4%, originado pelo crescimento das transferências de capital provenientes da UE, de 17,8 milhões de euros. Por seu turno, a despesa efetiva (546,3 milhões de euros) apresentou um crescimento de 2 %, influenciado sobretudo pelo aumento das transferências de capital e da aquisição de bens de capital em 12,6 e 11,5 milhões de euros, respetivamente.

10.1.4 — Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

Os fundos movimentados pela Tesouraria do Governo Regional ([367]), incluindo os saldos de gerência ([368]), atingiram cerca de 2 217,4 milhões de euros (2 713,3 milhões de euros, em 2013).

O saldo final da Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos ascendeu a cerca de 191,4 milhões de euros, o que representa uma redução de 12%, relativamente ao ano anterior, observando-se que a sua maior parte tem origem no Governo Regional.

QUADRO X.5

Conta geral de operações de tesouraria e transferências de fundos

(euros)

Entradas		Saídas	
Designação	**Importâncias**	**Designação**	**Importâncias**
Saldo da Gerência anterior	**217.627.219,07**	**Operações durante o ano 2014:**	**2.026.032.639,42**
de operações de tesouraria	0,00	c/c Operações de tesouraria	0,00
da Conta da Região de 2013	**217.627.219,07**	*Transferência de Fundos da Região*	**2.026.032.639,42**
do Governo Regional	194.842.374,90	Despesa Orçamental	1.882.156.891,99
		Rep. Abatidas nos pagamentos	1.058.171,63
de Op. extraorçamentais:		Op. extraorçamentais:	142.817.575,80
de RPT e Outras	22.784.844,17	RPT	83.669.916,28
		Outras	59.147.659,52
Operações durante o ano 2014:	**1.999.783.554,52**	**Saldo existente em 31-12-2014**	**191.378.134,17**
c/c Operações de tesouraria	0,00	da c/c Operações de tesouraria	0,00
Transferência de Fundos da Região	***1.999.783.554,52***	da Conta da Região de 2014	**191.378.134,17**
Receita Orçamental	1.874.245.222,83	do Governo Regional	186.930.705,74
Op. extraorçamentais:	125.538.331,69	de Op. extraorçamentais:	4.447.428,43
Reposições abatidas nos pagamentos	1.058.171,63		
RPT	65.508.376,67	RPT e outras	4.447.428,43
Outras	58.971.783,39		
Total	**2.217.410.773,59**	**Total**	**2.217.410.773,59**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2014 – Anexo XXXV

No quadro anterior foi ainda evidenciada a existência de perto de 1,1 milhões de euros de *Reposições abatidas nos pagamentos* em 2014, desagregadas por departamentos nos mapas Anexo XXXIII e XXXIV ([369]), dos quais 932,4 mil euros resultam de juros e outros encargos afetos à SRPF.

10.2 — Conta Consolidada da Administração Pública Regional

A apresentação da Conta consolidada do setor público administrativo da RAM está prevista no n.º 2 do artigo 26.º da LEORAM, pese embora ainda não se encontrem definidas as normas que devem reger a consolidação de contas na ótica da contabilidade pública.

À semelhança dos anos anteriores o Relatório que acompanha a Conta da Região de 2014 apresenta a conta da Administração Pública Regional consolidada na ótica da contabilidade pública e na ótica da contabilidade nacional.

No que toca à consolidação na ótica da contabilidade pública, observa-se que o Relatório apresenta a decomposição da despesa consolidada (designadamente através dos Quadros 11 e 12 e dos Anexos XXVI a XXVIII), pese embora o mesmo não se verifique relativamente à receita consolidada cuja informação se restringe aos valores agregados da conta consolidada (Quadro 9).

Da análise aos dados apresentados, patenteados no quadro, conclui-se que os procedimentos de consolidação efetuados se traduziram na agregação das receitas e das despesas, dos diversos organismos que integram a Administração, com o ajustamento dos montantes relativos às transferências, correntes e de capital, e aos ativos e passivos financeiros.

QUADRO X.6

Conta consolidada da RAM de 2014

(euros)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
1. Receitas correntes	**1.100.963.862,00**	**448.489.992,55**	**1.156.023.254,51**
1.1. Impostos diretos	391.739.309,50	668.049,74	392.407.359,24
1.2. Impostos indiretos	483.840.701,31	61.503,45	483.902.204,76
1.3. Transferências correntes	186.242.837,34	413.674.139,00	206.486.376,30
1.3.1. Administrações públicas	181.860.240,38	396.912.117,69	185.341.758,03
1.3.2. Comunidades Europeias	3.314.355,54	16.747.982,31	20.062.337,85
1.3.3. Outras transferências	1.068.241,42	14.039,00	1.082.280,42
1.4. Outras receitas correntes	39.141.013,85	34.086.300,36	73.227.314,21
2. Despesas correntes	**1.338.475.847,18**	**465.645.805,49**	**1.410.691.052,63**
2.1. Despesas com o pessoal	354.053.141,18	43.136.408,04	397.189.549,22
2.2. Aquisição de bens e serviços	196.502.217,40	106.344.282,26	302.846.499,66
2.3. Transferências correntes	452.225.866,20	284.783.392,17	343.578.658,33
2.3.1. Administrações públicas	393.419.288,39	1.714.259,01	1.702.947,36
2.3.2. Outras transferências	58.806.577,81	283.069.133,16	341.875.710,97
2.4. Outras despesas correntes	335.694.622,40	31.381.723,02	367.076.345,42
3. Saldo corrente (3)=(1)-(2)	***-237.511.985,18***	***-17.155.812,94***	***-254.667.798,12***
4. Receitas de capital	**967.357.255,12**	**142.500.004,29**	**1.066.244.340,00**
4.1. Transferências de capital	79.901.892,27	64.922.030,24	133.924.826,50
4.1.1. Administrações públicas	761.032,32	13.502.941,59	3.364.877,90
4.1.2. Comunidades Europeias	79.139.264,38	51.419.088,65	130.558.353,03
4.1.3. Outras transferências	1.595,57		1.595,57
4.2. Outras receitas de capital	887.455.362,85	77.577.974,05	932.319.513,50
5. Despesas de capital	**543.681.044,81**	**82.963.673,91**	**583.031.799,31**
5.1. Aquisição de bens de capital	196.233.573,74	19.907.292,30	216.140.866,04
5.2. Transferências de capital	42.628.849,58	44.984.439,75	76.714.193,32
5.2.1. Administrações públicas	21.171.562,65	2.538.905,64	12.811.372,28
5.2.2. Outras transferências	21.457.286,93	42.445.534,11	63.902.821,04
5.3. Outras despesas de capital	304.818.621,49	18.071.941,86	290.176.739,95
6. Saldo de capital (6)=(4)-(5)	***423.676.210,31***	***59.536.330,38***	***483.212.540,69***
7. Reposições não abatidas nos pagamentos	766.480,61	91.984,20	858.464,81
8. Saldo global (8)=(3)+(6)+(7)	***186.930.705,74***	***42.472.501,64***	***229.403.207,38***
9. Saldo de operações extraorçamentais	***4.447.428,43***	***26.032.088,04***	***30.479.516,47***
10. Saldo de tesouraria	***191.378.134,17***	***68.504.589,68***	***259.882.723,85***

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2014.

A consolidação das contas das entidades públicas da RAM de 2014 evidencia o seguinte:

- A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e 19%, respetivamente;
- O saldo corrente consolidado foi deficitário em 254,7 milhões de euros, evidenciando um expressivo agravamento face ao ano anterior (em que atingiu – 17,5 milhões de euros), por seu turno, o saldo de capital foi excedentário em 483,2 milhões de euros (249,7 milhões de euros, em 2013);
- O saldo global ([370]) da Conta Consolidada atingiu 229,4 milhões de euros, maioritariamente provenientes da Administração Direta, evidenciando uma quebra de 3,7% face ao ano anterior;
- O saldo de Tesouraria rondou os 259,9 milhões de euros (diminuindo em 11,3% face a 2013), a maior parte do qual é referente às operações orçamentais do Governo Regional.

No quadro que se segue confronta-se o saldo transitado para a gerência seguinte com o valor dos pagamentos em atraso à data de 31 de dezembro de 2014.

QUADRO X.7

Saldo corrigido

(euros)

Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
11. Saldo Global	186.930.705,74	42.472.501,64	229.403.207,38
12. Pagamentos em atraso ([371])	268.379.725,91	54.240.215,31	322.619.941,22
13. Saldo corrigido (13)=(11)-(12)	**-81.449.020,17**	**-11.767.713,67**	**-93.216.733,84**

O saldo da Conta Consolidada de 2014 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidencia um défice na ordem dos 93,2 milhões de euros, registando-se uma melhoria significativa face ao ano anterior, quando aquele indicador se fixou em 282,4 milhões de euros.

No que se refere à conta consolidada na ótica da contabilidade nacional, os dados apresentados pelo Relatório correspondem à primeira notificação de 2015, no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos (PDE).

QUADRO X.8

Síntese da Conta da APR (ótica das Contas Nacionais)

(milhares de euros)

Administração Pública Regional	(milhares de euros)
Total das Receitas Correntes	**1.147.616**
Total das Despesas Correntes	**1.189.911**
Poupanças Bruta	-42.295
Receita de Capital	333.107
Total da Receita	**1.480.722**
Formação Bruta de Capital Fixo	141.927
Outra Despesa de Investimento	10.351
Outra Despesa de Capital	49.318
Total da Despesa de Capital	**201.596**
Total da Despesa	**1.391.507**
Capacidade(+) / Necessidade(-) Financiamento Líquido	**89.215**

Fonte: Relatório da Conta da RAM de 2014.

Conforme resulta do quadro acima, a Conta da APR em 2014, em contabilidade nacional ([372]), apresentou uma receita total na ordem dos 1.480,7 milhões de euros e uma despesa total próxima de 1.391,5 milhões de euros, evidenciando uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 89,2 milhões de euros.

Aqueles dados, apurados no âmbito da notificação de março de 2015, viriam a sofrer uma ligeira alteração aquando da segunda notificação (setembro de 2015) ([373]), tendo a capacidade líquida de financiamento sido fixada nos 87,6 milhões de euros.

10.3 — Adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública

A extensão da aplicação da contabilidade patrimonial a todos os organismos da administração pública regional iniciou-se em 2013, com a adoção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) por todos os serviços do Governo Regional, e a implementação do sistema de informação contabilística GeRFiP (Gestão de Recursos Financeiros Partilhada). Paralelamente à implementação do POCP na administração regional direta verificou-se também adoção do SIGORAM (Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM) por todos os serviços da administração pública regional (direta e indireta).

Em 2014 a administração regional deu continuidade à implementação daqueles sistemas ([374]), pelo que a Conta da RAM de 2014, à semelhança do já ocorrido no ano anterior, apresentou o Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional (serviços simples e integrados), bem como o Balanço e a Demonstração de Resultados de cada um dos SFA e EPR ([375]).

No que se refere ao conteúdo do Balanço e a Demonstração de Resultados do Governo Regional, é possível confirmar que os saldos de abertura e encerramento das disponibilidades no balanço encontram-se em conformidade com a conta geral dos fluxos financeiros da Região.

Aquelas demonstrações financeiras apresentam um total de balanço, a 31 de dezembro de 2014, de 3.102.881.112,48 euros, com um total de fundos próprios negativo em 533.405.019,75 euros e um resultado líquido negativo de 3.764.994,22 euros.

Na medida em que aquelas peças contabilísticas não foram objeto de auditoria, não se expressa uma opinião sobre a justeza da representação da posição financeira da Região ([376]) e do resultado das suas operações apresentados naquelas demonstrações financeiras.

Não obstante considera-se que, estando todos os organismos da APR a aplicar a contabilidade patrimonial, estão reunidas as bases para a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas da Região, pese embora se reconheça a existência de importantes questões por resolver no que toca à completa inventariação do património, já que, conforme decorre do Capítulo IV (ponto 4.1), o processo de identificação e regularização dos bens imóveis da RAM não se encontra ainda concluído.

10.4 — Conclusões

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, enunciam-se, de seguida, as principais conclusões do presente capítulo:

a) Em 2014, a Conta da Região não observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no artigo 4.º, n.º 2, da LEORAM, já que o saldo primário apresentou um *défice* de 331,3 milhões de euros, pese embora a vigência da regra do equilíbrio nos termos do artigo 16.º da LFRA tenha sido suspensa para o exercício de 2014 (cfr. o ponto 10.1.1).

b) A receita total consolidada rondou os 2,2 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada fixou-se em 2,0 mil milhões de euros, observando-se uma redução, face ao ano anterior, na ordem dos 17,5% e 19%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2).

c) O saldo da Conta Consolidada de 2014 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um défice na ordem dos 93,2 milhões de euros.

Na ótica da contabilidade nacional a Conta da APR evidenciou uma capacidade líquida de financiamento (B.9) no montante de 87,6 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2).

10.5 — Síntese da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional ([377])

A verificação externa à conta do tesoureiro do Governo Regional teve em consideração o âmbito descrito no artigo 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2014, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento.

O trabalho de campo envolveu a análise da legalidade e regularidade, por amostragem, de um conjunto de operações representativas dos fluxos financeiros registados na conta, tendo-se concluído que:

1 — A conta do Tesoureiro do ano de 2014 ([378]) encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si.

2 — As operações que integram o débito e o crédito da conta encontram-se, devidamente sustentadas pelos correspondentes registos contabilísticos, não tendo sido detetada, na amostra documental analisada, qualquer irregularidade que afete o valor do saldo para a gerência seguinte.

3 — O *Manual de Procedimentos e de Funcionamento da Tesouraria do Governo Regional*, datado de 2005, encontra-se desatualizado face ao enquadramento normativo e regulamentar da atividade administrativa e contabilística da Tesouraria do Governo Regional.

([1]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

([2]) Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 01/09). De acordo com o seu artigo 24.º, n.º 3, a emissão do Parecer sobre a Conta da Região antecede a sua apreciação e aprovação por parte da Assembleia Legislativa da Madeira [cfr. ainda o artigo 38.º, al. b), do Estatuto Político Administrativo da RAM (EPARAM)].

([3]) Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, ver ainda a alínea o) do artigo 69.º do EPARAM.

([4]) Segundo os dados do *World Economic Outlook* (FMI, out/2015), em 2014 o crescimento no conjunto das economias avançadas atingiu 1,8%, enquanto nas economias dos mercados emergentes foi de 4,6%, valores que comparam, respetivamente, com 1,1% e 5,0% registados no ano anterior.

([5]) Em 2014 o crescimento na zona euro atingiu 0,9%, invertendo assim a tendência de quebra registada nos dois anos precedentes (-0,8% em 2012 e – 0,3% em 2013) [cfr. os dados do Eurostat, relativos à taxa de crescimento real do PIB em volume, atualizados em 23/11/2015].

([6]) Que findou em maio de 2014.

([7]) De acordo com os dados do Eurostat atrás referidos, em 2014 a economia portuguesa apresentou um crescimento estimado em 0,9%, o que representa uma inversão da tendência de queda sofrida nos três anos anteriores (respetivamente, – 1,8%, – 4% e – 1,1%, por ordem temporal).

([8]) De acordo com os dados do INE (atualização de 04/02/2015), em 2014 a taxa de desemprego em Portugal fixou-se em 13,9% (em 2013 havia sido de 16,2%).

([9]) À data desta análise não se encontravam ainda disponíveis os dados do PIB da RAM referentes a 2014.

([10]) Cfr. os dados anuais do emprego divulgados pela DRE (em 23/03/2015).

([11]) Cfr. o artigo 22.º da citada Lei. A Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (no seu artigo 71.º) manteve em vigor o artigo 5.º e

dispôs ainda sobre o artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

([12]) Cfr. o artigo 42.º, n.º 1, da LOPTC. De harmonia com o artigo 29.º, n.º 3, da LOPTC, o coletivo conta ainda com a presença do Magistrado do Ministério Público colocado na SRMTC.

([13]) As referências apresentadas, entre parênteses, reportam-se à Parte II — Relatório, com exceção para as ressalvas identificadas, seguindo uma numeração idêntica à dos respetivos capítulos.

([14]) Conforme decorre da estatuição do artigo 24.º, n.º 3, da LEORAM, enquanto entidade fiscalizadora da atividade do Governo Regional, e caso a Conta da RAM não seja aprovada, a ALM pode determinar, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

([15]) Registe-se que, na sequência das alterações introduzidas na Lei n.º 98/97, de 26/08, pela Lei n.º 48/2006, de 29/08, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações deste Tribunal passou a constituir fundamento autónomo de imputação de responsabilidade financeira sancionatória, conforme resulta de forma expressa da atual alínea *j*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

([16]) Retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

([17]) O princípio do equilíbrio orçamental estabelecido pelo n.º 2 do artigo 4.º da LEORAM foi suspenso atendendo à submissão da RAM ao PAEF.

([18]) Cfr. o ponto 8.3 do presente relatório.

([19]) De acordo com a segunda notificação de 2015 no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos.

([20]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.[os] 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

([21]) Doravante identificada no texto como LEORAM.

([22]) Através do ofício n.º 1.831, de 23/11/2015.

([23]) Nos pontos 16 e 17.

([24]) Embora a LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro) não contemple uma norma que regule esta obrigação informativa, tal como sucede com a Conta Geral do Estado (cfr. o artigo 63.º da LEO, que dispõe do seguinte modo: "*O Governo envia à Assembleia da República, acompanhando o relatório da Conta Geral do Estado, uma informação sobre os resultados do funcionamento do sistema e dos procedimentos do controlo interno das operações de execução do orçamento a que se refere o n.º 5 do artigo 58.º, especificando o respetivo impacte financeiro"*).

([25]) Cfr. o ponto 18 do relatório da conta.

([26]) Ambas as citações foram extraídas do ponto 1 do relatório da conta.

([27]) Refira-se, a propósito, que o relatório da conta do ano anterior, no seu ponto 1, informava que "*estão a ser efetuados esforços no sentido de no futuro ser apresentada a informação patrimonial da Administração Pública Regional consolidada"*. Também, neste âmbito, a auditoria realizada aos sistemas de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos da APR (Relatório n.º 17/2014-FS/SRMTC), revelou que "*Embora os sistemas de gestão financeira e orçamental se encontrem estabilizados e próximos da sua configuração final, continuam em execução os trabalhos conducentes à implementação num futuro próximo (se bem que sem um calendário definido) da plataforma RIGORE Central, que possibilitará a obtenção da conta e de informação consolidada de toda a APR*" (páginas 11 e 12).

([28]) Através da Unidade de Controlo da Despesa (UCD) e do Departamento de Controlo de Vencimentos (DCV). Estes serviços asseguram a conferência das despesas públicas e das requisições de fundos, no que concerne à verificação da documentação exigida, da conformidade legal e da sua regularidade financeira.

([29]) As UG foram criadas em todos os departamentos do Governo Regional, através do artigo 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho, com a missão de articular diretamente entre os diversos departamentos e a SRPF, nas matérias de controlo orçamental, financeiro e patrimonial. Em 2014, e por força do artigo 51.º, n.º 2, do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, foram acrescentadas duas novas atribuições: controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos; validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros. O DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril (no artigo 8.º) complementou as atribuições das UG, em matéria de reporte da informação financeira à SRPF (dos SI, dos SFA e das EPR`s).

([30]) Remetido à SRMTC, em 23/9/2015, através do ofício n.º 1.080, do Gabinete do Secretário das Finanças e da Administração Pública.

([31]) O relatório foi concluído em 23/4/2014, tendo, nesse mesmo dia, o Inspetor Regional de Finanças emitido o seguinte parecer "*Concordo*", submetendo-o "*À consideração superior de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças*". Este, em 15/5/2014, despachou no seguinte sentido*" Proceda-se em conformidade"*. Logo após, através do ofício n.º 164, de 26/5/2014, da IRF, assinado pelo Inspetor Regional, o relatório foi enviado à SRMTC, onde foi registado com o n.º 1661, de 26/5/2014.

([32]) Através do ofício n.º 403, da IRF, de 16/12/2014, registado na SRMTC, com o n.º 3742, da mesma data, subscrito pelo Inspetor Regional de Finanças, precedendo despacho de concordância do Secretário Regional do Plano e Finanças datado de 20 de outubro de 2014, nos seguintes termos: "*Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto"*.

([33]) Referir que a orgânica da IRF, aprovada pelo DLR n.º 18/2005, de 24 de novembro, contém, também, uma norma que incide sobre o "*Dever de participação*", segundo o qual *"a IRF tem o dever de participar às entidades competentes, regionais, nacionais e comunitárias, consoante os casos, os factos que apurar no exercício das suas funções, susceptíveis de interessar ao exercício da acção penal, de contra-ordenação ou disciplinar, bem como à determinação de responsabilidades financeiras ou a acções de combate à fraude e irregularidades em prejuízo dos orçamentos regional, nacional e comunitário*".

([34]) Sendo que essa comunicação deverá indicar, nomeadamente, a entidade processadora, o nome do beneficiário, o montante atribuído, a data da decisão, a finalidade do apoio e o número atribuído pela Secretaria Regional do Plano e Finanças (cfr. artigo 39.º, n.º 4).

([35]) Cfr. o ponto 16.1.1. do relatório da conta e o relatório de atividades da IRF.

([36]) Cfr. o ofício n.º 681, de 6/8/2015, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

([37]) No contraditório foi alegado que "*o número de verificações in situ são efetivamente 23 e não 22 como indicado no documento da SRMTC"*. Compulsado o quadro n.º 112 do ponto 17 do relatório da conta da Região, em que se baseou a análise constante do presente documento, confirmou-se que o número de verificações realizadas no local em 2014, no âmbito do programa Rumos, foram 22, pelo que se mantém o texto submetido a contraditório.

([38]) O IDR exerce ainda a supervisão dos denominados organismos intermédios relativamente às funções delegadas, mediante a celebração de contratos escritos com o IDE-RAM (no atinente ao programa INTERVIR+) e também com a Direção Regional de Qualificação Profissional (no que se refere ao eixo I) e o Instituto de Emprego da Madeira (no que concerne ao eixo II), estes dois últimos no quadro do programa RUMOS, cuja descrição das respetivas verificações administrativas constam dos subpontos 16.1.4. a 16.1.6 do relatório da conta.

([39]) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.[os] 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

([40]) Doravante identificada no texto como LEORAM.

([41]) Através do ofício n.º 1.727, de 16/11/2015.

([42]) Doravante identificada no texto como LEORAM.

([43]) Alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março.

([44]) Cfr. a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (artigos 2.º, 4.º, 6.º, 21.º, 43.º , 44.º).

([45]) Aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela LO n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.[os] 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro e 37/2013, de 14 de junho, e pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que também republicou a LEO em anexo.

([46]) Decorrente dos compromissos assumidos no âmbito do Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária e transposta para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/85/UE, do Conselho, de 8 de novembro, que estabelece os requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados Membros.

([47]) Informa a conta da Região que "*Apesar da respetiva reclassificação ter ocorrido em 2013 e produzido efeitos desde 2012, esta empresa só foi integrada em termos orçamentais em 2014 no subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos*" (cfr. ponto 7).

([48]) Referir que a Circular n.º 7/ORÇ/2013, de 14 de agosto, que fixou as instruções gerais para a elaboração e remessa dos projetos de orçamento de 2014, alterada em 28 de agosto de 2013, definiu os procedimentos para o registo das propostas de orçamento para 2014 de todos os serviços da APR na plataforma SOE/SIGORAM.

([49]) Publicada no JORAM, I Série, n.º 165, de 26 de novembro.

([50]) Mediante ofício assinado pelo Presidente do Governo Regional a 22 de novembro de 2013. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 13/91, de 05/06, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21/08, e pela Lei n.º 12/2000, de 21/06 (EPARAM), compete à ALM, no exercício de funções políticas, "*aprovar o Orçamento Regional, incluindo os dos fundos autónomos regionais e os programas de investimento de cada secretaria* regional".

([51]) A proposta foi submetida ao Ministério das Finanças para os efeitos consignados na parte final da medida 1 do PAEF-RAM, que estabelece que "*As propostas de orçamento para os anos de aplicação deste Programa serão analisadas pelo Ministério das Finanças no mês de outubro do ano anterior ao exercício a que dizem respeito"*, a 21 de novembro de 2013.

Pronunciando-se sobre a proposta, a DGO, em 12/12/2013, identificou como potenciais riscos para o cumprimento da conta apresentada, o facto de "*As medidas quantitativas de consolidação orçamental estão já inscritas, pela totalidade, na conta apresentada. Caso alguma destas não se verifique totalmente, poderá ficar comprometido o desempenho orçamental previsto; A previsão de receita fiscal, tal como é dito no relatório do ORAM 2014, está assente num expectável desempenho da atividade económica que, caso não se verifique, poderá comprometer a cobrança desta receita; A possibilidade de inclusão no perímetro da Região, por incumprimento do critério de mercantilidade, de empresas públicas, passando a contribuir para a conta da Região. Existe, também, a contingência de execução de avales e garantias concedidos pelo Governo Regional, tal como identificado no relatório do ORAM 2014, apesar de no documento se considerar este como um risco reduzido"*

Por seu lado, a GPEARI, em 25/11/2013, pronunciou-se no sentido de que *"a conta apresentada não cumpre com o objetivo do PAEF RAM. Neste sentido, deve o Governo Regional providenciar no sentido de implementar medidas de consolidação adicionais para que se alcance o saldo orçamental acordado.* E *"recomendando que seja feito um esforço no sentido de obter a informação necessária à consolidação das rubricas de outra receita e despesa corrente e de capital de modo a permitir uma análise mais rigorosa destas rubricas"*, sendo "*necessária informação adicional que permita contextualizar a previsão apresentada e validar as hipóteses relativas à evolução das rubricas*".

À semelhança do ano anterior, a proposta continuou a não incluir a "*estratégia orçamental de médio prazo*" exigida pela medida 2 do PAEF-RAM, continuando a SRF a justificar que "*nos sucessivos relatórios do Ministério das Finanças sobre o PAEF-RAM esta questão não foi levantada, talvez porque as propostas de orçamento da RAM apresentadas têm estado sempre vinculadas à estratégia orçamental definida"*. E que, "*até à data da apresentação do ORAM para 2014, o Governo Regional não rececionou qualquer informação do Ministério das Finanças relacionada com o documento de estratégia orçamental apresentado em 2012 para efeitos de parecer prévio"*. Conforme consta do ofício n.º 856, de 03/09/2015, da SRF.

([52]) Conforme consta do ofício n.º 511 P-º 6.1/P, da ALM, de 28 de julho de 2015.

([53]) No PAEF-RAM, o GRM comprometeu-se a aplicar na Região as medidas previstas na LOE em matéria de redução da despesa (cfr. as medidas 12, 13, 14 a 21 e 61 do programa), as quais encontram correspondência no capítulo X do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro. Do lado da receita, o GRM também se vinculou a aplicar na Região as medidas incluídas na LOE sobre esta matéria (cfr. as medidas 27 a 35 do aludido programa), acolhidas nos artigos 17.º a 20.º do diploma orçamental da Região antes citado.

([54]) Alterada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de março, que deu nova redação aos artigos 14.º, 76.º, 77.º e 117.º da Lei n.º 83-C/2013, alterou diversos mapas da LOE e repristinou, durante o ano de 2014, o disposto no artigo 19.º da LO n.º 2/2010, de 16 de junho, preceito legal que incide sobre o regime especial de expropriação dos bens destinados a prover as necessidades decorrentes da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010.

([55]) Referir que, por força do artigo 140.º, n.º 3, da LOE, ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.[os] 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2014, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.º e 49.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro.

([56]) Os contratos-programa tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados, no caso das regiões autónomas, no *Jornal Oficial* (artigo 146.º, n.º 2).

([57]) Em concreto, as referidas no artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho.

([58]) Prevê ainda o referido diploma a obrigação da prestação de outra informação que se revele necessária para o acompanhamento da execução orçamental à DGO pelas entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho (cfr. artigo 65.º).

Nos termos do artigo 22.º da LFRA *" Cada Governo Regional apresenta, mensalmente, ao Ministério das Finanças uma estimativa da execução orçamental das entidades referidas no n.º 2 do artigo 2.º, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito, e bem assim a demais informação anualmente fixada no decreto — lei de execução orçamental, em formato a definir pelo membro do Governo responsável pela área das finanças* (n.º 1). *O não envio da informação mensal referida no número anterior implica a retenção de 10 % do duodécimo das transferências orçamentais do Estado a efetuar pela Direção-Geral do Orçamento (DGO)* (n.º 2). *A percentagem prevista no número anterior aumenta para 20 % a partir do terceiro mês de incumprimento* (n.º 3). *As verbas retidas são transferidas para as regiões autónomas assim que forem recebidos os elementos que estiveram na origem dessas retenções*" (n.º 4).

([59]) Aprovou o ORAM de 2014 posteriormente alterado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro.

([60]) De acordo com o n.º 2 deste preceito "*Acresce ao valor previsto no número anterior, o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao ano de 2013, decorrentes de financiamentos enquadrados no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira"*.

([61]) Como novidade, em 2014, há a assinalar a permissão de aquelas operações corporizarem a " *substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos"* [(alínea *e*)] e a "*substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem*" [(alínea *f*)].

([62]) Prevendo-se a celebração de acordos para a sua regularização e que o pagamento seja feito diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades (artigo 13.º, n.º 1). Pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro foi aditado ao artigo 13.º, o n.º 3, que habilita o "*Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional"*.

Nas operações de recuperação de créditos, o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, ficou autorizado "*À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão*; e *à anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, nos casos devidamente fundamentados e no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação"* [(artigo 12.º, alíneas *c*) e *d*)].

([63]) Os art.[os] 45.º, 48.º, e 49.º do referido capítulo foram modificados pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2014, com exceção das situações do artigo 48.º com efeitos a 13 de setembro de 2014.

([64]) Que dispõe o seguinte:

"*1 — As autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos ou de parcerias entre o Estado e as autarquias locais, nos termos previstos no DL n.º 90/2009, de 9 de abril, devem apresentar àquelas entidades, no prazo de 60 dias, um plano para a sua regularização com vista à celebração de um acordo de pagamentos que não exceda um prazo superior a cinco anos.*

2 — Durante o ano de 2014, e relativamente às dívidas das autarquias locais que se encontrem vencidas desde o dia 1 de janeiro de 2012, é conferido um privilégio creditório às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento ou resíduos urbanos na dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".

([65]) Cfr. o DLR n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, que altera o regime jurídico da derrama regional.

([66]) Cfr. a Portaria n.º 74/2014, de 12 de junho.

([67]) No montante dos juros da dívida pública, foram considerados todos os encargos do subagrupamento *03.01 — Juros e outros encargos — Juros da dívida pública*.

([68]) De acordo com o conceito substancial de equilíbrio orçamental consagrado no citado normativo, não basta que o orçamento preveja os recursos necessários à cobertura da totalidade das despesas, exigindo-se que as receitas efetivas sejam, pelo menos, iguais às despesas efetivas, excluindo os juros da dívida pública.

([69]) O artigo 16.º da referida Lei estabelece o seguinte "*Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas*. (n.º 1). *Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos* (n.º 2). *O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada* (n.º 3). *Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo*" (n.º 4).

([70]) De harmonia com o artigo 16.º da LEORAM, compete ao GRM aprovar as *"medidas necessárias para que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina" e a aprovação dos "decretos regulamentares contendo as disposições necessárias"* a essa execução. A execução do ORAM foi complementada pelas circulares da DROC n.º 1/ORÇ/2014 (Provisória), de 6 de fevereiro e a de 12 de maio (na sequência da publicação do DRR n.º 6/2014/M), denominadas "Execução do ORAM para 2014", pela n.º 2/ORÇ/2014 (Registo dos compromissos e cálculo dos fundos disponíveis), de 7 de fevereiro, alterada e republicada, em 9 de abril de 2014., e, ainda, pela n.º 3/ORÇ/2014, de 7 de fevereiro (Processo das alterações orçamentais da competência do Governo Regional e sua tramitação), alterada em 26 de fevereiro.

([71]) Que recai sobre as entidades do universo das administrações públicas em contas nacionais (artigo 7.º). O que remete para o artigo 10.º sobre a informação a enviar pelos serviços e fundos autónomos e as empresas públicas reclassificadas em contas nacionais, através das unidades de gestão, à DROC, à DRT, à DRPA e ao IDR, e para o artigo 11.º acerca da informação a prestar à DRT pelas empresas públicas incluídas no perímetro da administração pública em contas nacionais.

([72]) Todas as normas citadas pertencem ao DRR n.º 6/2014/M, de 17 de maio, salvo indicação em contrário.

([73]) Este diploma contém as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais.

([74]) Ver ainda a Circular n.º 3/ORÇ/2014, de 7 de fevereiro e respetiva retificação de 26 de fevereiro de 2014, com as instruções relativas ao processo das alterações orçamentais e sua tramitação.

([75]) Previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do DL n.º 71/95, aplicável por força do n.º 1 do artigo 22.º do DLR n.º 31-A/2013/M.

([76]) A que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da LEORAM.

([77]) Relativamente ao 3.º trimestre, a publicação é de 4 de novembro, quando deveria ter ocorrido até 31 de outubro.

([78]) Aprovado pelo DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

([79]) Aprovado através do DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro.

([80]) Ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do DLR n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 71/95.

([81]) No âmbito do preceituado no n.º 4 do artigo 20.º da LEORAM, e nos art.ºs 2.º, n.º 1, alínea *b*), e 3.º, n.º 1, do DL n.º 71/95, a autorização de transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional insere-se nas competências do Secretário Regional do Plano e Finanças.

([82]) Conforme resulta do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 71/95, em conjugação com o artigo 3.º do mesmo diploma, estão em causa alterações orçamentais autorizadas por despacho simples do Secretário da tutela ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da tutela, que se traduzem na simples transferência de verbas entre rubricas de classificação económica, não envolvendo qualquer modificação dos valores globais dos orçamentos dos vários departamentos governamentais.

([83]) A conta provisória do 1.º trimestre (período de 1 de janeiro a 31 de março de 2014) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 98, de 30 de junho; a conta provisória do 2.º trimestre (período de 1 de janeiro a 30 de junho) foi publicada no JORAM, I Série, n.º 169, de 5 de novembro de 2014; a conta provisória do 3.º trimestre (de 1 de janeiro a 30 de setembro) consta do JORAM, I Série, n.º 170, de 6 de novembro de 2014. A conta definitiva da RAM foi publicada no JORAM, I Série, n.º 108, de 22 de julho de 2015.

([84]) Nos termos do n.º 1 do artigo 232.º da CRP, acolhida na alínea *b*) do artigo 38.º do EPARAM.

([85]) Com exceção das entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística ou que elaborem as suas contas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (n.º 3 do citado artigo 11.º).

([86]) Neste ponto, a Conta da Região informa que "*atendendo às atuais exigências ao nível do controlo da execução orçamental e dos compromissos do universo da administração pública regional, prosseguiu-se com a generalização e consolidação do POCP E aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do Sistema de Gestão Financeira e Orçamental Integrado, através da plataforma eletrónica GeRFiP, implementado já em 2013, em linha com o disposto na medida 45 do PAEF-RAM e com os preceitos legais em matéria de adoção e disseminação do POCP à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regiona*l" (cfr. ponto 1.)

([87]) Publicada no JORAM, I Série, n.º 96, de 6/7/2015.

([88]) Através do ofício n.º 535, de 7/7/2015, recebido com o n.º 1607, de 8/7/2105.

([89]) A primeira, através do ofício n.º 1.198, de 5/10/2015 (registado na SRMTC, com o n.º 2404, de 5/10/15), no âmbito da elaboração do capítulo sobre as " Operações extraorçamentais", resultante de um "*lapso na inscrição do valor constante do Anexo XXXVI "Reposições abatidas nos pagamentos*", em consequência do qual foi enviada a errata ao Mapa Anexo XXXVI — "*Conta geral por cofre, de todo o movimento de receita e despesas e respetivos saldos existentes no início e no final do ano"*. Ver a propósito o capítulo das "Operações *Extraorçamentais*", para onde se remete. E a segunda, a coberto do ofício n.º 1.529, de 29/10/2015, em sede de contraditório do Capítulo IV — Património (para onde se remete), resultante de "*lapsos no Anexo LIV, LV e LVI da Conta da RAM de 2014*".

Embora se reconheça que nos exercícios anteriores a quantidade e o conteúdo das erratas era bem mais significativo, esta situação, que consubstancia uma alteração aos elementos da conta aprovada pelo GRM, remete para o artigo 69.º, alínea o), do EPARAM, na medida em que cabe ao Governo Regional aprovar e remeter a conta à ALM e ao TC, e para o artigo 26.º da LEORAM, cujos termos exigem que a conta da Região seja elaborada com exatidão de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira por aqueles órgãos.

([90]) Que determina o seguinte: *" O Governo assegura a publicação de todos os documentos que se revelem necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência do Orçamento do Estado e da sua execução, recorrendo, sempre que possível, aos mais avançados meios de comunicação existentes em cada momento"* (n.º 1) sendo essa obrigação " *assegurada nas regiões autónomas pelos respetivos governos regionais*" (n.º 2).

([91]) Compulsada a "*página da ex Direção Regional de Orçamento e Contabilidade*" mencionada no contraditório constatou-se que a mesma só contém a publicitação da primeira errata relativa ao Mapa Anexo XXXVI — "*Conta geral por cofre, de todo o movimento de receita e despesas e respetivos saldos existentes no início e no final do ano"*.

([92]) Em consonância com o n.º 1 do citado artigo 73.º, *"[o] Governo deve apresentar à Assembleia da República a Conta Geral do Estado (...) até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeite"*, devendo a Assembleia proceder à sua apreciação e aprovação até 31 de dezembro seguinte, precedendo parecer do Tribunal de Contas (n.º 2).

([93]) Com a assinatura do PAEF-RAM, o GRM comprometeu-se, na medida 5, a *"uniformizar os prazos de apresentação do ORAM (...) com os prazos aplicáveis à República [T4-2012] "*.

([94]) Anote-se que a aprovação de tal medida não depende exclusivamente da vontade dos órgãos de governo próprio da Região [ver a alínea *r*) do artigo 164.º da CRP sobre a competência legislativa exclusiva da Assembleia da República].

([95]) Essa aproximação não se verificou na remessa da conta da Região de 2014, nem ainda na remessa da conta da Região de 2013, uma vez que a mesma só deu entrada nesta Secção Regional em 22 de outubro de 2014.

([96]) Através do ofício n.º 601, de 07/07/2014.

([97]) Isto porque a LOE (artigo 142.º) operou a suspensão da aplicação, em 2014, da renovada regra do equilíbrio orçamental constante do artigo 16.º da LFRA.

([98]) Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

([99]) Designadamente a LEORAM, a Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA), bem como a LOE de 2014, na parte respeitante às transferências orçamentais para a RAM.

([100]) A análise não abarca os fluxos procedentes da RAM, ou nela gerados, e destinados à UE, que são objeto de tratamento a nível nacional, no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

([101]) As alegações apresentadas constam do ofício n.º 1.814, de 20/11/2015, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

([102]) Dos quais 671,9 milhões de euros (87%) respeitam a "*Passivos Financeiros*".

([103]) Aprovado pelo DLR n.º 31/2013/M, de 31 de dezembro.

([104]) Que se traduziram, em termos líquidos, num aumento das receitas de 571.7 milhões de euros (ver o Quadro I.3 do Capítulo I — Processo orçamental). A aprovação do orçamento retificativo (DLR n.º 1472014/M, de 21 de novembro), não alterou o valor global do orçamento implicando apenas ajustamentos entre rubricas da receita fiscal.

([105]) Ver o ponto 6.1 do Relatório da Conta da RAM de 2014.

([106]) Com um orçamento inferior, em – 893,6 milhões de euros, face a 2013, ano marcante em termos de PAEF.

([107]) Sendo menos 18 milhões de euros nas transferências correntes e menos 79 milhões de euros nas transferências de capital.

([108]) Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sequência da qual as transferências do OE para 2014, são inferiores em 18,8 milhões de euros, ao valor previsto para 2013.

([109]) Cfr. o artigo 4.º (50 milhões de euros) e o artigo 6.º (62,5 milhões de euros), cujos valores foram contemplados no ORAM de 2013. Os artigos 5.º "*Reforço do Fundo de Coesão*" e 6.º "*Financiamento através do Banco Europeu de Investimentos*" da LM, mantiveram-se em vigor nos termos do artigo 71.º (n.º 3 e 4) da LFRA.

([110]) Dos quais 172,9 milhões de euros a título de transferências de Solidariedade e 0,04 milhões euros de outras transferências do Estado, designadamente do PNRD-Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca.

([111]) Em 2013, as receitas efetivas totalizaram 1.281,2 milhões de euros.

([112]) Dos quais, menos 18,8 milhões de euros do OE por via da LFRA e menos cerca de 1 milhão de euros, do OSS, valores não compensados pelo aumento das transferências da UE que ascendeu a cerca de 1 milhão de euros.

([113]) Conforme estava previsto no artigo 140.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (OE 2014) e no artigo 48.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (LFRA).

([114]) Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

([115]) Nos termos do artigo 5.º da LM.

([116]) Refira-se o papel da AT-RAM no âmbito do Plano Estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras (ver as medidas 53 e 54 do PAEF-RAM) que procedeu a correções à matéria coletável no valor de 79,3 milhões de euros, tendo a cobrança coerciva em 2014 ascendido a 27,9 milhões de euros e as regularizações voluntárias a 45,1 milhões de euros.

([117]) Em 2013, a cobrança dos *"Impostos Diretos"* foi superior à tributação indireta (49%), representando 51,0% do total da receita fiscal.

([118]) Percentagem significativamente superior à do ano precedente (39,3%).

([119]) Contempla em 2014, 43 SFA e 7 EPR (SDNM — Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.; PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.; Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.; Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.; Ponta do Oeste — Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.; Empresa do Jornal da Madeira, Lda. e APRAM — Administração dos Portos da RAM, S.A).

([120]) No Capítulo 11 — Serviços e Fundos Autónomos.

([121]) Relativo à execução orçamental das receitas. Os trabalhos envolveram a verificação da consistência dos documentos de prestação de contas dos SFA com as informações constantes dos mapas Anexos XV, XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM e a comparação dos recebimentos de 2014 com os do período orçamental anterior.

([122]) Identificando-se, no entanto, uma divergência de +289.543,12 € (repartida pelas rubricas 17.01.00 e 17.02.00), no mapa (modelo 2-A) da Conta de gerência do PNM onde a receita global totaliza 2.995.725,34 €. No contraditório, o SRF confirmou a divergência e justificou que essa situação *"não afetou os respetivos saldos, uma vez que foram igualmente consideradas nas operações extraorçamentais, a nível da despesa"*. Acrescentou que, *"Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais (...)"*.

([123]) De acordo com o qual *"Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo-se as empresas públicas reclassificadas ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários ao efeito."*

([124]) Ver o *Capítulo IX-Operações Extraorçamentais* do presente documento.

([125]) Receita total deduzida dos *Passivos financeiros*, os quais respeitam exclusivamente às entidades reclassificadas no perímetro da APR.

([126]) Dos quais cerca de 42,6% são referentes ao IDE, 17,7% à APRAM, 15,4% ao IDR, 15,3% ao FGPFP, e 7,3% ao IEM,IP-RAM.

([127]) Ou seja, 23,4% e 74,3% das receitas cobradas em *"transferências de capital"* da UE e em *"taxas, multas e outras penalidades"*.

([128]) Em 2013, estas transferências tinham sofrido um aumento de 61,9 milhões de euros, face a 2012.

([129]) A Medida 22 do PAEF dispõe o seguinte: *"O GR compromete-se a reduzir as transferências para os Serviços e Fundos Autónomos de forma permanente, no mínimo, em 500 mil euros, expurgando os efeitos das medidas referentes às remunerações."*

([130]) Não obstante, este valor foi superior em 86,2 milhões de euros, ao orçamentado em 2013 (325,7 milhões de euros.

([131]) Em 2013, aquelas percentagens foram de 99,9% para a ALM e IASAUDE, e de 78,7%, 89,5% e 74,8%, respetivamente para o PNM, o C-EPAM e IVBAM.

([132]) Cfr. o n.º 1 do artigo 6.º Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

([133]) As quais de acordo com o disposto no artigo 47.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, excluem as transferências correntes e de capital, da Administração Regional, do OE, do OSS e da UE.

([134]) Por força do disposto no n.º 3 do mesmo artigo 6.º, fora dos casos em que se estejam verificados os pressupostos enunciados no n.º 1 deste artigo, a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira apenas pode ocorrer por imperativo constitucional.

([135]) O IDRAM, IP-RAM, o LREC, IP-RAM, o FMSC, ao FGPDRP e o CEHA.

([136]) A cessação dessa autonomia foi assumida na medida 48 do PAEF-RAM, de acordo com a qual *"O GRM obriga-se a promover a revogação do regime de autonomia financeira para os SFA cuja adequada gestão não careça deste regime (avaliação concluída até T3-2012 e aplicação a partir de 1 de janeiro de 2013."*

([137]) Refira-se ainda que a medida 49 do PAEF-RAM, que visa tornar imperativa a cessação do regime da autonomia financeira aos SFA que não cumpram a regra do equilíbrio orçamental, foi tal como no ano anterior, contemplada no artigo n.º 40.º DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, cujos termos dispunham assim: "*Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no nº 1 do artigo 25º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei nº 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 52/2011, de 13 de outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do nº 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental"*.

([138]) Eixo I Educação e Formação.

([139]) Desagregado na Conta da RAM por Eixo.

([140]) Em 2013, o desvio entre o montante orçado e o cobrado, foi de -21,1 milhões de euros.

([141]) Este valor é superior ao apresentado na Conta da RAM, no Mapa de Origens e Aplicação de Fundos (150,5 milhões de euros).

([142]) Cfr. o mapa LX anexo à Conta da RAM — Mapa de origem e aplicação de fundos comunitários.

([143]) Existem transferências efetuadas diretamente pela UE ou por parceiros no âmbito de projetos transnacionais que não estão registadas face à dispersão de informação.

([144]) Em RPT do IDR, do IDE ou do FGPFP.

([145]) Como é o caso do PRODERAM nas transferências do FEADER, realizadas pelo IFAP; do IVBAM nas transferências do IFAP relativas ao FEAGA, de vários Fundos Escolares nas verbas provenientes do PROALV transferidas pela Agência Nacional Erasmus.

([146]) Capítulo 11 — SFA (pág.90).

([147]) A informação respeitante ao IDE e ao FGPFP, além de mais desagregada, permitindo aferir o fundo subjacente, é mais simples pois estes SFA não acolhem a variedade de fundos e programas que se observa no IDR.

([148]) No caso do FSE assegurada pelo Orçamento da Segurança Social.

([149]) O mapa apresentado contém toda a informação considerada necessária à identificação da origem do financiamento, da entidade concedente e do programa e fundo a que respeita.

([150]) Com base no *"Mapa de transferências"* da UE em 2014, registadas através da rubrica de RPT do IDR, apresentado pela SRF em sede de contraditório, apurou-se que, ao total das transferências comunitárias para a RAM indicadas no presente Quadro II.8, acresce o valor de 1,1 milhões de euros, relativo ao INTERREG III-B (FEDER).

([151]) O valor relativo ao FEADER certificado pelo IFAP através do e-mail, de 13/7/2015, é ligeiramente superior ao valor indicado pela SRAP (3.334,9 mil euros) através do ofício n.º 11239, de 15/7/2015. O mesmo ocorre com o valor do FEP, também superior ao indicado no mesmo ofício (63,4 mil euros).

([152]) O Quadro não inclui as transferências dirigidas diretamente a outras entidades fora do perímetro orçamental, efetuadas pelo IFAP e pela Agência Nacional ERASMUS.

([153]) O IFAP transferiu do FEADER para entidades da RAM, em 2014, 24,5 milhões de euros.

([154]) Saliente-se que as verbas relativas ao FEADER, transferidas pelo IFAP para entidades da RAM, representaram 12% dos fundos transferidos pela UE em 2014, ainda que apenas uma pequena parte desse valor passasse pela APR.

([155]) O ORAM foi aprovado pelo DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, posteriormente alterado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro. As normas para a sua execução foram aprovadas pelo DRR n.º 6/2014/M, de 17 de abril.

([156]) Entidades que, por terem sido reclassificadas no perímetro das administrações públicas em Contas Nacionais, passam a integrar o Setor Público Administrativo, equiparadas a SFA, nos termos do artigo 2.º, n.º 5.º, da LEO.

([157]) Define as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. O DL n.º 127/2012, de 21 de junho, estabeleceu os procedimentos necessários à aplicação da LCPA.

([158]) A versão integral das alegações (ofício da SRFAP n.º S 1.791, de 19/11/2015) consta da documentação de suporte do presente Relatório.

([159]) Cerca de 143,3 milhões de euros, maioritariamente de capital (142,5 milhões de euros).

([160]) A saber: o *P-044-Educação e formação*; o *P-047-Saúde*; o *P-057-Infraestruturas e equipamentos coletivos*; e o *P-063-Gestão da dívida pública.*

([161]) Comparativamente ao ano anterior, o universo cresceu com a integração da APRAM, S.A. no setor institucional da Administração Pública Regional.

([162]) Designadamente com o Anexo XXII do Relatório e com os mapas do Volume I.

([163]) Excetua-se o caso do Parque Natural da Madeira, onde se constatou divergência no montante das operações extraorçamentais. Na Conta da RAM o valor das operações extraorçamentais é de 406.780,09€ enquanto na conta de gerência o valor considerado é de 696.323,21€.

No contraditório, o SRFAP alegou que *"(...) confirma-se esta divergência a nível das operações extraorçamentais do PNM (...)"* contudo esta, *"não afetou os respetivos saldos, uma vez que foram igualmente consideradas nas operações extraorçamentais, a nível da receita."* acrescentaram ainda que, *"Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais (...)"*.

([164]) Por simplificação agregaram-se os 29 fundos escolares como um todo.

([165]) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

([166]) Os conceitos de «*Compromissos*», «*Compromissos plurianuais*», «*Passivos*», «*Contas a pagar», «Pagamentos em atraso» e «Fundos disponíveis»* encontram-se definidos no artigo 3.º da Lei n.º 8/2012.

([167]) Na regulamentação o DL n.º 127/2012, de 21 de junho, estabeleceu que os planos de liquidação não podem ter um prazo máximo superior a 5 anos, permitindo-se, no entanto, que este prazo possa, em situações excecionais, ter uma duração de 10 anos (n.º 2 e 3 do artigo 18.º).

([168]) Nos termos do artigo 3.º, alínea *c*), da LCPA, «Passivos», são "*as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Um acontecimento que cria obrigações é um acontecimento que cria uma obrigação legal ou construtiva que faça com que uma entidade não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar essa obrigação. Uma característica essencial de um passivo é a de que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei*.".

([169]) Acerca desta matéria vide o Capítulo VIII — Dívida e Outras Responsabilidades.

([170]) As «*contas a pagar*» constituem, nos termos da lei "*o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis*".

([171]) Segundo o artigo 4.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, "*consideram-se pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes"*, excluindo-se deste âmbito *"os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados"*.

([172]) À exceção dos 29 fundos escolares, que se encontram agregados.

([173]) Em consonância com o disposto nos artigo 227.º, n.º 1, alínea *h*), da CRP, a RAM dispõe de poderes para "*administrar e dispor do seu património*". O artigo 69.º, alínea *i*), do EPARAM estabelece que compete ao GR "*administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse*".

([174]) De fora ficam os débitos e os saldos de tesouraria que são analisados no Capítulo da Dívida.

([175]) Diploma que aprovou o ORAM para 2014.

([176]) Através do ofício n.º 1.529, de 29/10/2015 do Gabinete do Secretário.

([177]) Na sequência da tomada de posse do XII Governo Regional, foi aprovada a nova estrutura do GR (através do DRR n.º 2/2015/M, de 12/05), passando a SRPF a designar-se de Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, com a sigla oficial de SRF (estabelecida pelo Desp. do PGR n.º 143/2015, de 24/04). A nova orgânica da Secretaria foi publicada no DRR n.º 3/2015/M, de 28/05.

([178]) A orgânica da DRPA consta do DRR n.º 18/2012/M, de 1 de agosto, que revogou o DRR n.º 11/2008/M, de 18 de junho. Com a nova orgânica da SRF, aprovada pelo DRR n.º 3/2015, de 28 de maio, aquele serviço passou a designar-se de Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP). A nova orgânica da PaGeSP foi publicada no DRR n.º 10/2015/M, de 14 de agosto.

([179]) A inventariação e inscrição dos imóveis do domínio privado é competência exclusiva da DRPA. Apesar de não existir legislação regional específica, o inventário e a gestão dos bens do domínio público da RAM, ou sob sua administração, é da responsabilidade da DRPA, nos termos gerais da respetiva orgânica.

De assinalar ainda que os inventários dos bens móveis do domínio privado são da competência própria dos serviços a que estejam afetos — cfr. o DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto e que a gestão do parque de veículos da RAM está regulada pelo DLR n.º 20/2009/M, de 3 de agosto.

([180]) Conforme a nota preambular. Em síntese, o regime jurídico instituído pelo DLR n.º 7/2012/M visa atender às aludidas especificidades e disciplinar o património imobiliário do domínio privado da RAM e dos seus institutos públicos, através da consagração de instrumentos jurídicos necessários a uma útil administração imobiliária, designadamente a cedência, o arrendamento e a constituição do direito de superfície. O DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, trouxe para o centro das preocupações da gestão dos bens imóveis do Estado a adoção de tecnologias de informação adequadas, o suporte às exigências da contabilidade patrimonial (POCP e planos de contas sectoriais), e a concretização de normas mais exigentes de gestão, controlo e avaliação patrimoniais.

([181]) Devido, à introdução do programa GeRFiP, que obrigou a "*definir os eixos de atuação na estrutura do inventário e cadastro dos bens imóveis da RAM"* e a adaptar a base de dados CIBERAM às normas de inventariação aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

([182]) Cfr. a Portaria n.º 171/2014, de 29/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

([183]) Que era para ser substituída pela plataforma SIGRAM, concebida e desenvolvida pela empresa BESI em 2009, a qual se encontra inoperacional por diferendo entre as partes. Sobre esta questão, ver o Relatório n.º 7/2011-FS/SRMTC.

([184]) Existe ainda uma outra base de dados, dedicada aos veículos automóveis, que é gerida pela Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos, da Vice-Presidência, em parceria com a DRPA.

([185]) Cr. o ofício da DRPaGeSP n.º 518, de 16/07/2015, e o E-mail anexo.

([186]) Em cumprimento do "*Plano de Ação para a Inventariação e Rentabilização do Património da Região"*, elaborado em 2012 no quadro da medida 46 do PAEF-RAM.

([187]) Com o DRR n.º 3/2015/M, de 28/05 (que aprovou a nova orgânica da SRF), a Direção Regional do Tesouro (serviço integrado na SRPF, cuja orgânica constava do DRR n.º 5/2008/M, de 26/03), passou a designar-se de Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a qual tem por missão administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da RAM.

([188]) Cfr. o DLR n.º17/2014, de 16/12.

([189]) Autorizado pela RCG n.º 830/2014, de 14/08.

([190]) Autorizado pela RCG n.º 532/2014, de 22/05.

([191]) Autorizado pela RCG n.º 797/2014, de 31/07.

([192]) O contrato de transmissão das ações dos acionistas privados da VIAMADEIRA para a RAM, celebrado em outubro de 2011, representativo de 80% do capital social da empresa, no valor de 400 mil euros, foi regularizado a 7 de janeiro de 2013, por conta do ORAM de 2012.

([193]) A sentença de declaração de insolvência data de 3 de junho de 2013 (cfr. o Relatório do Setor Empresarial — RAM, de agosto de 2014).

([194]) Cfr. a RCG n.º 1007/2012, de 22/11.

([195]) O primeiro Relatório foi publicado a 16 de agosto de 2013.

([196]) Cfr. o Relatório de Progresso (do Programa de Privatizações e Restruturação do SERAM) — 4.º Trimestre de 2014, de 15/01/2015.

([197]) Publicado a 30 de abril de 2015.

([198]) Por força do estabelecido no artigo 2.º, n.º 5, da LEO. Comparativamente a 2013, saiu a Porto Santo Golf Resort, empresa participada através da SDPS, na sequência do encerramento do processo de liquidação da empresa.

([199]) Houve uma redução de 0,01% da participação da RAM na RELACRE, por efeito do aumento do fundo patrimonial da associação.

([200]) Isto é, o conjunto dos títulos de participação no capital em outras empresas detidos pelas sociedades onde a Região participa em mais de 50% do capital.

([201]) As empresas do grupo IGSERV estão individualmente refletidas, embora tenha sido elaborada a conta consolidada. O grupo HF também apresentou as contas consolidadas, mas só a HF, S.A., se encontra refletida no mapa.

([202]) Aprovado pelo DL n.º 158/2009, de 13/07, que entrou em vigor em 2010, e cujos mapas-modelo foram definidos pela Portaria n.º 986/2009, de 7/09.

([203]) O Balanço e a Demonstração de Resultados do SESARAM foram adequados à estrutura estabelecida pelo SNC.

([204]) Contra os – 204,6 milhões do ano anterior. Não inclui os capitais próprios da Madeira Parques que, caso fossem incluídos, colocariam o valor (de 2014) nos – 229,6 milhões de euros.

([205]) O *mark-to-market* destas operações com swaps não foi relevado nas demonstrações financeiras, por decisão superior. Os encargos com as operações foram objeto de contestação, encontrando-se o processo pendente de decisão judicial.

([206]) Cfr. o Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM de 2014, publicado em outubro de 2015. O valor apurado reflete os cálculos efetuados pelo IGCP e procura suprir a informação desigual constante nas contas das empresas, em desconformidade com as exigências do SNC e as NCRF.

([207]) As 4 empresas com o maior volume de ativos estão autonomizadas enquanto as restantes 6 estão agregadas na coluna "*Outras entidades*".

([208]) O processo de fusão foi registado na Conservatória de Registo Comercial em 30 de dezembro de 2014, produzindo efeitos desde 1 de janeiro desse mesmo ano.

([209]) Depois ajustados os valores de 2013 por força da fusão das empresas do grupo águas e resíduos.

([210]) Em 2013, o agregado apresentou um lucro de 21,6 milhões de euros, muito influenciado pelos resultados da IGSERV. Com a fusão das empresas na ARM, esse resultado foi anulado, dando lugar (depois de consolidada a operação de incorporação) a um prejuízo de 28,7 milhões de euros na (nova) ARM e a um prejuízo global de 37,2 milhões de euros.

([211]) Cfr. o Relatório Anual do Setor Empresarial da RAM de 2014, publicado em outubro de 2015.

([212]) Para assegurar a comparabilidade dos dados o Balanço do SESARAM foi adaptado visto aplicar o POCMS.

([213]) Dada a dimensão preponderante no agrupamento do SESARAM que representa 60% do ativo e 66% do passivo do conjunto destas empresas e cujos fundos próprios negativos superam em 133% o património líquido das outras entidades.

([214]) Decorrentes da anulação de créditos sobre a RAM (resolvendo um diferendo antigo que existia, entre a SESARAM e o IASAÚDE, IP), relacionados com o CP de produção de jun/2005-2006 (-22,8 milhões de euros) e o CP de investimento 2004-2008 (-4,4 milhões de euros), entretanto abatidos às contas *Clientes c/c* (-17,0 milhões de euros).

([215]) Em 2013, a desvalorização foi de 8,9 milhões de euros.

([216]) Em 2013, foram de respetivamente, – 4,5% e – 7,3%

([217]) Na sequência do ajustamento aos resultados agregados de 2013 das empresas do grupo. Com efeito, com a operação de incorporação, o lucro agregado de 2013 das empresas do grupo (de 30,1 milhões de euros) transformou-se num prejuízo da ARM de -28,7 milhões de euros, em consequência do desreconhecimento do *badwill* apurado (58,8 milhões de euros), que havia beneficiado o resultado da IGSERV.

([218]) Fruto do aumento das vendas e das prestações de serviços (+21,7%) e da redução dos custos operacionais (-9,2%). Note-se que os rendimentos operacionais representam apenas 32% dos encargos com pessoal adicionados às depreciações, ou 12,5% daqueles encargos mais o custo do financiamento.

([219]) Para a qual não foi possível autonomizar, de entre os encargos financeiros registados, o montante da perda.

([220]) Passando de resultado operacional de -27,5 milhões (2013), para os 7,0 milhões, do ano.

([221]) Suplantando os ganhos de 2013, de 4,0 milhões de euros.

([222]) Em contrapartida a ARM apresenta um acréscimo nos rendimentos financeiros de +6,1 milhões, mitigando o resultado financeiro desfavorável do exercício para um nível na ordem dos 3,4 milhões de euros. Os documentos de prestação de contas não explicam esta evolução.

([223]) Seguindo o modelo do anexo ao Relatório sobre a conta da Região, os dados relativos ao SESARAM foram ajustados à estrutura do SNC. Esse ajustamento consistiu em integrar nas contas *outros rendimentos e ganhos*: os proveitos suplementares, os outros proveitos operacionais e os proveitos extraordinários; e *outros gastos e perdas*: os impostos, os outros custos operacionais e os custos extraordinários. As outras contas apresentam uma correspondência direta.

([224]) Retiradas do relatório do GR (de 2012), referente à aplicação das medidas.

([225]) A reconfiguração do grupo e nova concessão foram concretizados através do DLR n.º 17/2014/M, de 16/12/2014.

([226]) A exploração, pela empresa *Gran Braza, Lda*, da Cafetaria/Snack Bar do Edifício do Arquivo Regional da Madeira/Biblioteca Pública Regional.

([227]) A exploração de 3 Postos Fixos de Venda (os n.[os] 1, 8 e 11), no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal.

([228]) Avaliação em curso no quadro do Programa de Assistência Económica e Financeira acordado entre o Governo da República e a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

([229]) Neste âmbito, encontrava-se prevista, para 2013, a adaptação à Região do DL n.º 111/2012, de 23/05, que atualiza o regime das PPP e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP).

([230]) Cfr. o Relatório de Progresso – 4.º Trimestre de 2014, do Programa de Privatizações, de 15 de janeiro de 2015.

Entretanto, foi tornado público (em julho de 2015) o eminente encerramento das negociações, havendo uma estimativa de poupança (para as duas PPP) na ordem dos 280,0 milhões de euros.

([231]) Que entretanto consolidaram na ARM, na sequência da incorporação por fusão das empresas do setor das águas e resíduos.

([232]) Designação do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão do Territorial da RAM, cofinanciado pelo FEDER

([233]) Cfr. a Portaria n.º 171/2014, de 29/09, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8/2014, de 13/10.

([234]) O SERAM integra as empresas públicas regionais, nos termos do artigo 3.º, e as empresas participadas da Região, nos termos do artigo 4.º, ambos do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo DLR n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que aprovou o regime do sector empresarial regional. Numa aceção ampla, o SERAM é constituído pelas empresas, sob qualquer forma legal, em que o capital social ou estatutário é detido de forma direta ou indireta pela Região ou por quaisquer outras entidades públicas regionais, de carácter administrativo ou empresarial. Este capítulo inclui as empresas públicas que, em 2012, foram abrangidas no subsector dos SFA como entidades públicas reclassificadas (EPR).

([235]) Através de ofício do Gabinete do Secretário n.º 1.552/2015, de 2 de novembro, inserto na documentação de suporte ao presente Relatório.

([236]) Nos termos do disposto no artigo 41.º, n.º 1, alínea *d*), por força da remissão do artigo 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

([237]) No caso da Conta da RAM de 2014, o Anexo LII.

([238]) O conceito de subvenção pública compreende as indemnizações compensatórias.

([239]) De acordo com a programação financeira definida pela RCG n.º 1030/2013, de 16 de outubro, está previsto o pagamento até 2017, de 183,1 milhões de euros: 72,2 milhões, da produção de 2011, e 110,9 milhões, da produção de 2012.

([240]) Ver Relato do Capítulo VII — Subsídios e Outros Apoios Financeiros, ponto 7.1.1.2 Sociedades Privadas.

([241]) Decorrentes da exploração de atividades de interesse económico geral que lhes estão confiadas (nos domínios do transporte rodoviário de passageiros, dos programas habitacionais com fins sociais, do sistema de gestão do regadio e dos serviços de abate de animais), e não suficientemente cobertas pelas receitas normais, em conformidade com os contratos-programa ou protocolos que lhes estão subjacentes.

([242]) Operações já abordadas no ponto 4.2.3. do Capítulo Património.

([243]) Relacionados com a "*Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra*" (2,1 milhões de euros) e um outro conjunto de obras e estudos relacionados com a Estação de Tratamento da Meia Serra, o Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo e as Estações de Triagem das Zonas Leste, Oeste e do Porto Novo (18,2 milhões de euros).

Autorizados pelas RCG n.º 654/2011, de 11 de maio, alterada pela RCG n.º 654/2011, de 11/05, e RCG n.º 799/2011, de 13 de junho.

([244]) Cfr. a RCG n.º 1123/2014, de 21/11, com uma execução financeira de 100,0 mil euros.

([245]) Cfr. a RCG n.º 1263/2014, de 23/12, sem execução financeira no ano

([246]) Cfr. a RCG n.º 1189/2014, de 02/12, sem execução financeira no ano.

([247]) Cfr. as RCG n.ºs 221 e 778/2014, de 16/04 e 30/07, respetivamente.

([248]) Aprovado pela RCG n.º 494/2013, de 12/06, prevendo uma comparticipação de até 2,7 milhões de euros, a executar em 2013 e em 2014.

([249]) Aprovado pela RCG n.º 141/2013, de 27/02, previa um apoio máximo de 1,0 milhões de euros.

([250]) Cfr. as RCG n.[os] 20 e 1192/2014, de 15/01 e 05/12; as RCG n.[os] 34, 36, 38 e 40/2014, todas de 28/01; as RCG n.[os] 881, 883, 885 e 887, todas de 18/09, e n.º 1176/2014, de 02/12; as RCG n.[os] 1288 e 1320/2014, de 12 e 31/12.

([251]) Cfr. as RCG n.[os] 185 e 186/2014, ambas de 03/04; e n.º 860/2014, de 08/09.

([252]) Cfr. a RCG n.º 341/2014, de 14/05.

([253])Cfr. a RCG n.º 892/2014, de 18/09.

([254]) Cfr. as RCG n.º 532, 797 e 830,/2014, de 28/05 e de 07 e 20/08, respetivamente.

([255]) Cfr. a RCG n.º 1007/2012, de 30/1, e n.º 511/2014, de 27/05

([256]) Em contraditório, foi demonstrado que os encargos em dívida, para com a SDNM (€ 260,4 mil), afinal haviam sido regularizados no próprio ano (2011) a que se refere o reporte. As dívidas à Académico-Marítimo Andebol (€ 70,2 mil), ao CAB (€ 64,5 mil) e ao Madeira Andebol (€ 47,6 mil) foram abrangidas por acordos de regularização de dívida, negociados e regularizados com cada uma das SAD em 2014.

([257]) O saldo de 2013 dos EANP relativos a subsídios atribuídos à IHM transitou para compromissos, porque se referia a parcelas das IC de 2007/8 regularizadas nesse mesmo ano e que por lapso foram abatidas aos Compromissos.

([258]) Que engloba ainda parte do CP de 2012 (110,9 milhões de euros, não inserido no reporte), neste caso a liquidar até 2017. Cfr. a RCG n.º 1094/2012, de 06/12, alterada pe1a RCG n.º 1030/2013, de 16/10.

([259]) Cfr. a RCG n.º 877 e 938/2012, de 04/10 e de 06/11, respetivamente.

([260]) Celebrados ao abrigo das RCG n.º 654 e 799/2011, de 11/05 e 13/06, a primeira delas revista pela RCG n.º 810/2013, de 20/08. O valor global (atualizado) do investimento é 17,4 milhões de euros, cuja execução financeira se estende até 2019.

([261]) Em 2014, também se verificou a devolução de pequenas parcelas de empréstimos contraídos no âmbito do PAEF-RAM, no valor global de 241,4 mil euros, classificados em receitas de capital.

([262]) Receitas de capital de 83,9 milhões de euros, em 2013, e de 242,1 mil euros em 2014.

([263]) O conceito de subvenção pública compreende as indemnizações compensatórias.

([264]) Em linha com o disposto no artigo 31.º, n.º 4, do DLR n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, quando dispõe que "*O regime das indemnizações compensatórias consta de diploma próprio"*.

([265]) A análise das transferências efetuadas para os municípios no âmbito do PIDDAR é efetuada no *Capítulo VII — Subsídios e Outros Apoios Financeiros*.

([266]) A versão integral das alegações (ofício da SRF n.º 1.926, de 01/12/2015) consta da documentação de suporte do presente Relatório.

([267]) Na redação dada pelo DLR n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, que procedeu à sua republicação.

([268]) O mencionado artigo, epigrafado de "*Apresentação dos planos*" dispõe que "*O Governo Regional apresenta à ALRAM, conjuntamente com a proposta do Orçamento da Região de cada ano, a proposta do plano ou planos que lhe competir elaborar*".

([269]) Cfr. a RCG n.º 78/2014, de 20 de fevereiro.

([270]) Cfr. as Resoluções n.º 1/2014/M, de 8 de janeiro e n.º 12/2014/M, de 19 de novembro, respetivamente.

([271]) Cfr. o n.º 1 do artigo 12.º da LEORAM (Lei n.º 28/92, de 1 de setembro).

([272]) Cfr. o n.º 3 do artigo 12.º da LEORAM.

([273]) Segundo o qual o plano anual integra "*A apresentação da programação financeira dos projectos de investimento promovidos pelos serviços do Governo Regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, com agregação por programa, por medida e por concelho*".

([274]) Exceto no que se refere às dotações finais destas fontes de financiamento, em que o Relatório de Execução PIDDAR é totalmente omisso, conforme adiante referido.

([275]) Embora, relativamente ao Capítulo 50, se possa recorrer à informação da Conta da RAM, tais dados não são necessariamente iguais, nomeadamente no que se refere às transferências para os SFA, que podem não coincidir com os valores efetivamente executados no âmbito do PIDDAR.

([276]) A perceção dos principais agregados exigiria um outro mapa com informação de síntese, ou seja, o inverso do mapa VII que, por natureza, contém a máxima decomposição.

([277]) Preços deflacionados com base nas taxas de inflação anual da RAM, publicadas pela Direção Regional de Estatística.

([278]) Considerando a média geométrica.

([279]) Através do ofício (do Gabinete do Secretário) n.º 1.622, de 06/11/2015, alterado pelo ofício n.º 1.681, de 11/11/2015, reproduzido no Anexo ao presente relatório.

([280]) Que adapta à RAM o DL n.º 167/2008, de 26 de agosto.

([281]) Diploma que aprovou o ORAM para 2014, entretanto alterado pelo DLR n.º 14/2014, de 21/11. Ver, em particular, o Capítulo VIII, epigrafado de *"Concessão de subsídios e outras formas de apoio"*, que engloba os artigos 34.º — "*Concessão de subsídios e outras formas de apoio"*, 35.º — *"Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma"*, 36.º — *"Apoio humanitário"*, e 37.º — *"Indemnizações compensatórias"* e 38.º *"Transferências e apoios para entidades de direito privado"*.

([282]) Salvo as exceções previstas no n.º 2 do citado artigo, designadamente os apoios no âmbito da saúde, da ação social, da proteção civil, da promoção turística, dos que resultem da aplicação de regulamentos próprios e os destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos pelo SERAM.

([283]) Cfr. as medidas 18, 24 *b*) e 41, mas em especial a 19 que fixou a meta de redução da despesa com os subsídios e outros apoios em, pelo menos, 22 milhões de euros face a 2011, sendo que na área do desporto a descida não deveria ser inferior a 15%.

([284]) Não tendo sido, a partir daí, objeto de mais nenhuma avaliação.

([285]) Cfr. o ofício n.º 573/2015, de 29/07.

([286]) Em 2013 a listagem contou com a entrada de 3 novas entidades (a Fundação Salesianos, o Colégio Infante D. Henrique e a Escola Superior de Enfermagem S. José de Cluny), uma das quais (Colégio do Infante) não tinha recebido em 2012 qualquer apoio. O mesmo sucedeu em 2014 a 2 das instituições que saíram da lista (a Escola Salesiana de Artes e Ofícios e a Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus).

([287]) Contrariamente aos anos anteriores não foi celebrado nenhum contrato-programa com a EPA que beneficiou, em 2013, de apoios da ordem dos 1,2 milhões de euros.

([288]) Cfr. a RCG n.º 939, 940 e 941/2012, todas de 6/11. A prestação em falta de 2013 (9,7 mil euros) à Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., foi regularizada no ano.

([289]) As linhas de crédito surgiram para apoiar os planos e os projetos de investimento das autarquias e das associações de municípios ou

empresas concessionárias destas, comparticipados pelo III Quadro de Apoio Comunitário.

([290]) Alterado pelo artigo 3.º do DLR n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, e que continua a vigorar por força do artigo 4.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro.

([291]) Através da dotação da rubrica orçamental *04.02.01 — Transferências correntes — Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras.*

([292]) Publicada no JORAM, I Série, n.º 175, de 28 de dezembro de 2012. Todos os acordos de pagamento formalizados com os Municípios foram assinados em 21 de dezembro de 2012, conforme informação prestada pela SRPF, através da DRT, mediante o ofício n.º 2951, de 2/6/2014.

([293]) A 1ª alteração ao CP da CMRB é de 13 de janeiro de 2014 (JORAM, II Série, n.º 15, de 22 de janeiro) e a 2ª de 17 de novembro (JORAM, II Série, n.º 216, de 19 de novembro), traduzindo-se esta última na reprogramação da respetiva comparticipação financeira para os anos de 2015 e 2016, uma vez que "*o Município da Ribeira Brava não irá executar até 31 de dezembro de 2014, a totalidade da verba prevista para o ano 2014"*, como se alcança da Resolução n.º 1010/2014, de 30 de outubro (JORAM, I Série, n.º 167, de 3 de novembro).

([294]) Celebrados ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, do DLR n.º 6/2005/M, de 01/06, e, que, em 2014, se mantiveram em vigor, por força do n.º 2 do artigo 4 do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31/12.

([295]) Publicada no JORAM, I Série, n.º 2, de 10 de janeiro. A resolução referida no texto autorizou também a alteração aos respetivos CP.

([296]) Publicadas no JORAM, II Série, n.º 14, de 22 de janeiro.

([297]) Cfr. a RCG n.º 438/2012, de 27/06.

([298]) Cfr. as RCG n.º 682 e 918/2013, de 05/07 e 05/09 que autorizaram a celebração de três CP com o município de Santa Cruz e de um CP com cada um dos outros municípios. Os CP de Santa Cruz e da Calheta foram entretanto alterados pela RCG n.º 825/2014, de 14/08.

([299]) Cfr. as RCG n.ºs 809 e 810/2014, de 12/08 que autorizaram a celebração de dois CP com o município de Câmara de Lobos e de um CP com o da Ribeira Brava.

([300]) Se bem que, a expressão "*apoios financeiros*", para o caso dos contratos de produção com o SESARAM, seja errónea, já que essas verbas se destinam a pagar, contra faturação, as prestações de cuidados de saúde efetivamente realizadas.

([301]) Ajustado no caso do SESARAM, dos valores em dívida referentes ao CP de 2012.

([302]) Na versão dada pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

([303]) A versão integral das alegações (ofício da SRF n.º 1.759, de 18/11/2015) consta da documentação de suporte do presente Relatório.

([304]) Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação da Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, posteriormente alterada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

([305]) Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

([306]) Nova Lei das Finanças da Regiões Autónomas, entrada em vigor a 1 de janeiro de 2014. O artigo 16.º respeita ao "*Equilíbrio orçamental*" e o artigo 40.º aos "*Limites à dívida regional*".

([307]) DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro.

([308]) Acerca desta conversão vide o início do ponto 8.5.3.

([309]) Esta operação de endividamento foi autorizada, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo da exceção prevista no n.º 2 do artigo 107.º da Lei que aprovou o OE para 2012, tendo a mesma sido aprovada pelo Conselho do Governo Regional de 27 de janeiro de 2012 (RCG n.º 42/2012).

([310]) A diferença entre este valor e o montante de execução da receita (€ 192.505.072,04) é explicada pelo facto de terem sido efetuadas devoluções, para posterior reutilização.

([311]) Trata-se do valor líquido, já que o total das utilizações atingiu € 1.185.894.827,88, correspondendo o diferencial a devoluções para posterior reutilização.

([312]) Através da RCG n.º 1092/2012, de 6 de dezembro.

([313]) Respetivamente através da RCG n.º 12/2013, de 10 de janeiro, e da RCG n.º 460/2013, 16 de maio.

([314]) À exceção de dois dos contratos, que apenas foram assinados a 2 de agosto.

([315]) A formalização dos aditamentos ocorridos foi aprovada, respetivamente, pelas RCG n.º 865/2013 e n.º 1165/2013.

([316]) A uniformidade das condições de financiamento decorre das próprias condições fixadas para a concessão da Garantia do Estado, aprovadas pelo Despacho n.º 7067-A/2013, da Secretária de Estado do Tesouro.

([317]) Conforme o Despacho n.º 7067-B/2013, da Secretária de Estado do Tesouro.

([318]) Cfr. o Despacho n.º 225/2014/MEF, de 8 de outubro.

([319]) Os aditamentos foram aprovados pela RCG n.º 478/2015, de 18 de junho, tendo sido assinados a 26/06/2015.

([320]) Recorde-se que todas as operações de financiamento se enquadram no PAEF-RAM levando a que se tenha considerado que os limites Estatutários (cfr. o artigo 113.º do EPARAM) à aplicação do produto dos empréstimos (ou seja, financiamento de investimentos ou a substituir e amortizar empréstimos anteriormente contraídos) se encontram excecionados.

([321]) Vide o ponto 8.1.1.3 – B) do Parecer à Conta de 2011, o ponto 8.1.1.3 do Parecer à Conta de 2012 e o ponto 8.1.1.2 do Parecer à Conta de 2013.

([322]) Valores do PIB de acordo com a nova série de Contas Regionais (SEC 2010, base 2011) divulgadas pelo INE.

([323]) Dado que o montante do PIB da RAM de 2014 não se encontrava disponível à data da conclusão deste capítulo, não é possível calcular com rigor o rácio da dívida para aquele ano, no entanto, assumindo que o valor do PIB se tenha mantido em nível idêntico ao do ano anterior, aquele rácio atingirá os 72,2%.

([324]) Cfr. o n.º 1 do artigo 10.º do diploma.

([325]) As comparações com o ano anterior assentam na integração dos correspondentes dados relativos à APRAM, S.A., de modo a tornar o universo comparável.

([326]) Passivos são *"as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...)"*, cfr. o artigo 3.º, alínea *c*), da LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21/02).

([327]) Normativo vigente a partir de 2012, em resultado das alterações introduzidas pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio.

([328]) Contas a pagar são *"o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis"*, cfr. o artigo 3.º, alínea *d*), da LCPA.

([329]) Pagamentos em atraso são *"as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento (...)"*, cfr. o artigo 3.º, alínea *e*), da LCPA.

([330]) A real dimensão dos encargos para a Região irá depender ainda da capacidade desta em exercer o direito de regresso sobre o beneficiário do aval.

([331]) No caso, a GESBA — Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. Trata-se de uma operação de crédito em conta corrente, pelo prazo de um ano, destinada a antecipar pagamentos aos produtores de banana.

([332]) Os volumes mais baixos de garantias prestadas desde 2000 registaram-se em 2012 e 2013, com 4 e 5 milhões de euros, respetivamente.

([333]) Sobre a variação anual das responsabilidades da RAM vide o ponto 8.4.6.

([334]) Só se consideraram os beneficiários cujo montante em incumprimento fosse superior a € 5.000,00.

([335]) A única exceção refere-se ao valor recebido no âmbito do processo de falência da empresa Irmãos Castro, Lda, (valor transferido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. respeitante ao saldo a favor da RAM em resultado do leilão dos imóveis efetuado em 18 de março de 2003).

([336]) No quadro só se consideraram os beneficiários com situação de incumprimento em aberto, contabilizando-se todo o historial de pagamentos e reembolsos ocorridos até 31/12/2014.

([337]) A contabilização destes encargos na mencionada rubrica da despesa resulta das orientações emitidas pela DROC na Circular n.º 6/ORÇ/2012, relativa à preparação do Orçamento da RAM para 2013, e reproduzida nas Circulares subsequentes, nomeadamente na Circular n.º 7/ORÇ/2013, referente à preparação do Orçamento de 2014. Idênticas instruções foram emitidas pela DGO através da Circular A-1371, relativa ao OE para 2013, e nas Circulares subsequentes.

([338]) O ponto 40 da evocada Circular refere o seguinte: *"40. A classificação económica de despesa relativa a «juros de mora» por atrasos nos pagamentos adota a nova alínea J0.00 — Juros de mora inserida na rubrica 03.05.02 – Juros e outros encargos — Outros juros — Outros, conforme é indicado no Anexo VII. As restantes despesas de outros juros serão incluídas na alínea O0.00 — Outros na mesma rubrica"*.

([339]) De acordo com as notas explicativas ao classificador económico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, no subagrupamento *03.05.00 — «Outros juros». — "Englobam-se outros encargos, designadamente juros de dívidas contraídas, de acordo com a legislação em vigor"*. Este subagrupamento subdivide-se em duas rubricas: 03.05.01 — «Remuneração de depósitos no Tesouro» e 03.05.02 — «Outros»". Concretizando o tipo de encargos aqui em causa, as referidas notas determinam que a rubrica *03.05.01 — «Remu-*

neração de depósitos no Tesouro».- "Engloba os encargos originados pelo pagamento de juros às contas dos serviços integrados do Estado, como dos serviços e fundos autónomos, de acordo com a legislação em vigor".

([340]) Mapa das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

([341]) A maior parte destes acordos incluem juros de mora ainda não validados pela RAM.

([342]) Relativamente a esta entidade o valor das responsabilidades efetivas indicado pela DGTF supera em € 1.764.705,88 o montante que consta das responsabilidades da RAM por garantias prestadas (Anexo XLIV da Conta da RAM). Tudo indica que a DGTF não terá considerado o montante das amortizações ocorridas no ano (naquele exato montante).

([343]) Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, vigente a partir de 1 de janeiro de 2014.

([344]) O quadro metodológico de produção de dados em contas nacionais foi alterado em 2014, tendo o SEC 95 sido substituído pelo SEC 2010, implementado por todos os Estados-Membros em setembro de 2014.

([345]) Conforme resulta do ofício n.º 125/CD/2015, de 07/10/2015, do Instituto Nacional de Estatística.

([346]) As entidades e respetivos contributos para o saldo da Administração Regional em 2014 (em milhões de euros) são os seguintes: EJM, Lda. (-3,0); SDNM, S.A. (-1,0); PATRIRAM, S.A. (8,1); Ponta do Oeste, S.A. (-3,8); SMD, S.A. (-1,5); SDPS, S.A. (-1,6); APRAM, S.A. (-1,5); Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD (0,0); ADERAM (-0,1); ARDITI (0,0); CARAM, EPE (0,0); Casa da Luz, Lda. (0,1); Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol, SAD (0,0); IHM, EPERAM (5,5); Madeira Tecnopolo, S.A. (0,0); SESARAM, E.P.E. (-3,7).

([347]) Os valores da dívida bruta da RAM tiveram por base os dados apresentados pela DREM e pelo Banco de Portugal.

([348]) Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

([349]) Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, vigente desde 1 de janeiro de 2014.

([350]) No exercício do contraditório, o SRF veio alegar que *"[o] limite máximo para a concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira em cada ano decorre do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, sendo fixado no decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira. Por outro lado, o artigo 2.º daquele diploma estabelece que os avales atribuídos deverão respeitar as normas/ critérios/ procedimentos previstos nesse diploma, os quais são objetivos, sob pena de nulidade"*, face ao que, vem defender que é seu *"entendimento que a recomendação já se encontra amplamente acatada"*.

([351]) Segundo o DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, *"Neste agrupamento englobam-se as operações que não são consideradas receita/ despesa orçamental, mas com expressão na tesouraria"*.

([352]) Aprovou o Orçamento da RAM para 2014. Alterado pelo DLR n.º 14/2014/M, de 21 de novembro.

([353]) De acordo com norma citada *"Os serviços, institutos e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas reclassificadas ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários ao efeito."*

([354]) Onde se incluíam os movimentos extraorçamentais relativos às receitas próprias geradas pelas referidas entidades.

([355]) Através do ofício n.º 1.199, de 5/10/1015, que consta da documentação de suporte do presente Relatório.

([356]) Reproduz a desagregação dos movimentos extraorçamentais apresentada no quadro 77 do volume I do Relatório da Conta da RAM (pág. 85), no qual a RAM não reflete no entanto, as *reposições abatidas aos pagamentos*, como previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, "*quer pela impossibilidade prática de consubstanciar o respetivo registo em rubrica da despesa, quer por na maior parte dos casos não se verificar um fluxo financeiro correspondente",* subtraindo na *"respetiva rubrica aos valores já anteriormente pagos e respetiva dotação orçamental utilizada pelos valores indevidos pagos no ano"*. As *reposições abatidas aos pagamentos,* registadas nos *"Mapas relativos à situação de tesouraria"* anexos ao Relatório da Conta da RAM, são analisadas no capítulo *X — As Contas da Administração Pública Regional*.

([357]) Os saldos das *Operações extraorçamentais* são analisados no capítulo *X — As Contas da Administração Pública Regional* (ponto 10.1.4).

([358]) Em 2013, foi apurado um saldo positivo de 4,4 milhões de euros.

([359]) De onde se destaca a entrega, em 2014, de receita *emolumentar* cobrada pelos serviços externos da DRAJ e retida pela RAM de 2004 a 2011, no valor de 18.129.933,69 €, em resultado do acatamento das recomendações emanadas no Relatório n.º 16/2012-FS/SRMTC (Auditoria à DRAJ).

([360]) Sobretudo receita *emolumentar* de anos anteriores, cobrada pelos serviços externos da DRAJ.

([361]) Apresentadas através do ofício da SRF n.º 1.877, de 25/11/2015, reproduzido no Anexo ao presente Relatório.

([362]) Por via do artigo 142.º da LOE de 2014.

([363]) O artigo 16.º da referida Lei estabelece o seguinte "*Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas*. (n.º 1). *Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos* (n.º 2). *O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada* (n.º 3). *Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se amortizações médias de empréstimos o montante correspondente à divisão do capital pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo*" (n.º 4).

([364]) Cfr. o Relatório n.º 16/2015-FS/SRMTC, aprovado em 26 de novembro de 2015.

([365]) Das quais, 393.419.288,39 € do ORAM e 11.311,65€, de SFA.

([366]) O valor apurado pela SRMTC, com base nas contas de gerência dos SFA, apresenta uma divergência de 289.543,12 €, quer do lado da receita quer do lado da despesa, face ao total do presente quadro, com origem no SFA Parque Natural da Madeira (Operações extraorçamentais). No contraditório, a SRF confirmou *"as divergências (...) do PNM, não obstante todo o esforço para a convergência (...)* e acrescentou que, *"Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais (...)"*.

Não obstante se tenha tomado nota da observação feita no contraditório de que os valores do *Quadro X.4 — Conta geral dos SFA* não foram corrigidos, optou-se por manter os dados inicias em virtude da SRF ter decido não haver necessidade de elaborar uma *errata* aos Anexos XIX e XXII do Relatório sobre a Conta da RAM de 2014.

([367]) Nos termos da LEORAM, em concreto do ponto IV do artigo 27.º, o Governo Regional apresentou os quatro mapas relativos à situação de tesouraria (cfr. os Anexos XXXIII a XXXVI).

([368]) Cfr. o quadro - Anexo XXXV — Conta geral *de operações de tesouraria e transferências de fundos*.

([369]) Não registadas no capítulo "*17*", grupo "*03*", das *"Operações extraorçamentais"*, face às dificuldades da administração regional reproduzidas no Capítulo IX — Operações Extraorçamentais, do presente relatório.

([370]) Contém, além do saldo inicial, os saldos corrente e de capital e as reposições não abatidas nos pagamentos.

([371]) Cfr. o ponto 8.3 do presente relatório.

([372]) Enquanto a contabilidade pública obedece à ótica de caixa, registando fluxos de pagamento e recebimento no período em que estes ocorrem, a contabilidade nacional obedece a uma ótica económica, seguindo uma lógica de compromissos, ou de acréscimo, relevando as receitas e despesas no período a que se reportam, independentemente do período em que ocorram os seus fluxos de liquidação. A contabilidade nacional comporta ainda outro importante ajustamento que tem a ver com a delimitação do universo de consolidação, por meio do qual podem ser integradas no sector das administrações públicas entidades não incluídas nas contas em contabilidade pública.

([373]) Acerca da estimativa do défice da APR vide o ponto 8.6.1 do presente relatório.

([374]) A adoção do POCP é atualmente determinada pelo artigo 72.º da LO n.º 2/2013, de 2 de setembro, estando a obrigatoriedade da sua adoção por todos os serviços do Governo Regional prescrita pelo artigo 54.º, n.º 1, do diploma que aprovou o ORAM para 2014.

([375]) O conjunto dos mapas em referência constitui o Volume II, Tomo III, da Conta da RAM de 2014.

([376]) Além da área das disponibilidades já acima referida, confirmou-se que o valor referente a empréstimos obtidos constante do balanço está em conformidade com a informação que resulta do capítulo da dívida.

([377]) Relatório n.º 16/2015-FS/SRMTC, aprovado em 26 de novembro de 2015.

([378]) Remetida eletronicamente a esta Secção Regional, em 29.04.2015, à qual foi atribuído o n.º 131/2014.

ANEXO

Respostas dos Serviços e Organismos

(artigo 24.º, n.º 4, da LEORAM e artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC)

Gestão Financeira e Controlo Interno

S. R. SRNTC 24-11-'15 ENT.CORR. 2904

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Vª. 2
fls 24/11/15.

Excelentíssima Senhora
Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
2142	09/11/2015	

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário
SAÍDA
N.º : 1.831 **23-11-2015**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014. CONTROLO INTERNO.**

Meritíssima juíza, Excelência,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, sobre o assunto em apreço, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Controlo Interno, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, e devida consideração,

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CONTROLO INTERNO

1.2 – Inspeção Regional de Finanças

No sexto parágrafo deste ponto refere a SRMTC que "(...) *o Tribunal não pode aceitar é que a IRF afirme, como faz no relatório da conta de 2014 que "a ausência de lei ou de instruções do Tribunal de Contas sobre a forma como devem ser instruídos os processos a serem remetidos a esta entidade têm causado dificuldades acrescidas a esta inspeção". Nesta matéria, a disciplina que deflui dos preceitos aqui convocados [concretamente, o art.º 12.º, n.º 2, al. b), conjugado com o art.º 13.º da citada Lei], fornece a adequada solução jurídica para a questão suscitada pela IRF, acerca da "ausência de lei" (...)*".

Nesse contexto, e confrontada com esta observação, a IRF refere o seguinte:

1. "A IRF está, nos termos do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 98/97, sujeita a um especial dever de colaboração com o Tribunal de Contas (Tribunal), o qual compreende o dever de enviar os relatórios das suas ações, sempre que estes contenham matéria de interesse para a ação do Tribunal.

2. A alínea b) do n.º 2 do citado art.º 12.º da Lei n.º 98/97 dispõe ainda que esses relatórios devem concretizar as situações geradoras de eventuais responsabilidades, com indicação documentada dos factos, do período a que respeitam, da identificação completa dos responsáveis, das normas violadas, dos montantes envolvidos e do exercício do contraditório, realizado nos termos previstos no art.º 13.º da Lei n.º 98/97.

3. Verifica-se, no entanto, a necessidade de uma maior clarificação relativamente às regras procedimentais e formalidades específicas para a instrução dos processos a remeter ao Tribunal, nomeadamente no que se refere aos essenciais meios de prova. Julgamos de toda a conveniência e interesse que, no âmbito da cooperação entre as duas entidades, se instituam critérios e regras procedimentais comuns, com vista à harmonização de procedimentos e garantia da eficácia das ações de controlo.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. Foi nesse sentido que a IRF, no decurso do presente ano de 2015, solicitou à SRMTC que promovesse uma sessão de esclarecimentos, a qual ocorreu no passado dia 17 de setembro e que, desde já, se louva e agradece. Dessa sessão resultou claro, para todos os intervenientes, a extrema importância de se estabelecerem procedimentos e critérios, em sede das respetivas ações de controlo, que facilitem a missão de ambas as entidades e fomentem a boa colaboração, nomeadamente no sentido do controlo da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência no uso dos dinheiros e valores públicos. Pela parte da IRF, reiteramos desde já toda a disponibilidade e empenho, no reforço dessa boa colaboração.

5. Reiteramos, ainda, o empenho da IRF no sentido de uma maior divulgação dos resultados das ações de controlo desenvolvidas. A IRF irá, ainda, propor ao Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o envio à SRMTC de todos os relatórios que contenham matéria de interesse para a ação do Tribunal."

1.3 – Instituto de Desenvolvimento Regional

No primeiro parágrafo deste ponto refere a SRMTC que "O relatório da Conta informa que o IDR enquanto Autoridade de Gestão (AG) dos programas operacionais da RAM que integram o QREN (2007-2013), no ano de 2014, realizou 25 verificações no local de operações nas tipologias de investimento que não foram delegadas, 3 delas em projetos financiados pelo FEDER enquadrados no PO Intervir; e 22 em projetos financiados pelo FSE, e abrangidos pelo Programa Rumos15".

Com efeito, constata-se um lapso no número de verificações *in situ* que são efetivamente 23 e não 22 como indicado no referido documento da SRMTC em análise.

1.4 – Conclusões

No segundo parágrafo deste ponto refere a SRMTC o seguinte: "Não se encontra implementada a plataforma RIGORE Central que possibilitará a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional (cfr. o ponto I.)".

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A este propósito e tratando-se de um sistema cujo desenvolvimento depende da Direção Geral do Orçamento (DGO), apesar de termos solicitado o respetivo ponto de situação, o mesmo não foi recebido até à data.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 23 de novembro de 2015.

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310

www.gov-madeira.pt/srpf/

CAPÍTULO I

Processo Orçamental

A UAT II
MAH
15.11.16

S. R. SRNTC 16-11-15 ENT.CORR. 2834

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	
2178	12/11/2015		**SAÍDA**
			N.º : 1.727 16-11-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014 - CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL.**
CONTRADITÓRIO.

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo I – Processo Orçamental, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO I — PROCESSO ORÇAMENTAL

1.6 A Conta da Região

Relativamente ao referido no 2º parágrafo da página 15, informamos que apesar da conta provisória do 2º trimestre ter sido publicada para além do prazo legalmente estipulado, será de realçar que tal facto não prejudicou o conhecimento das contas públicas da administração pública regional atendendo a que na sequência da medida 4 do PAEF-RAM, o Governo Regional tem elaborado e procedido à publicação, no site institucional da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com frequência mensal, de um boletim de execução orçamental, no qual consta a evolução da receita e despesa, evolução da situação financeira das empresas públicas reclassificadas e, bem assim, a evolução dos compromissos e dívidas. Este boletim, pela sua abrangência, divulga ainda informação mais abrangente do que a constante nas contas provisórias.

As retificações à Conta da Região resultam sempre da necessidade de reportar com clareza e **exatidão** toda a informação constante da mesma, sendo que da parte do Governo Regional os serviços têm sempre envidado esforços no sentido de evitar a ocorrência de retificações, o que nem sempre tem ocorrido devido à dimensão da informação envolvida e ao facto de por vezes só haver conhecimento da informação que induz à retificação em momento posterior ao envio da Conta às devidas entidades.

Em relação à publicidade da Conta da Região informamos que já em 2013, na sequência das recomendações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, a ex-Secretaria Regional do Plano e Finanças, procedeu à divulgação/publicação integral da Conta da Região no seu site institucional na internet e no site da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Em 2014, idêntico procedimento foi adotado, sendo que no dia de entrega da Conta da Região de 2014 à Assembleia Legislativa da Madeira e à Secção Regional da Madeira do Tribunal de

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contas, procedeu-se à publicação integral da mesma na página da internet, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no seguinte endereço: http://www.madeira.gov.pt/srf/Estrutura/A-Secretaria (impressão da página em anexo).

O Relatório e Anexos constam no *link Relatório* e os demais volumes da Conta da Região no *link Mapas Desenvolvidos*. Desta forma, deve ser retificada a informação constante no quarto parágrafo da página 16, assim como a alínea c) do ponto *1.7 Conclusões* e a recomendação c).

Esta mesma informação, assim como a errata, à data, já consta de igual modo na página da ex-Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Salientamos ainda que está em curso a alteração da página institucional da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública e correspondentes serviços sendo que o objetivo dos trabalhos em curso é, além de adequar as páginas institucionais às novas orgânicas, assegurar a adequada divulgação e transparência de toda a informação.

Relativamente ao prazo de apresentação da Conta da Região de 2014, informamos que nos últimos anos, a Conta da Região tem sido apresentada em prazos muito anteriores ao limite máximo definido na Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (até 31 de dezembro, conforme n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 28/92).

É de salientar que a Conta da Região de 2014 foi apresentada em 8 de julho de 2015, o que já corresponde a uma aproximação muito grande do prazo definido para a apresentação da Conta Geral do Estado (30 de junho), o que revela o esforço do Governo Regional no sentido de uniformizar os prazos, apesar de em termos legislativos ainda não ter ocorrido essa uniformização.

1.7 Conclusões

a) Nesta alínea deve ser feita menção ao facto de que em 2014 está suspensa a aplicação do princípio do equilíbrio orçamental, conforme referido inclusive no ponto 1.3 Equilíbrio orçamental.
b) Vide resposta ponto 1.6.
c) Vide resposta ponto 1.6

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.8. Recomendações

a) Ainda que não exista um decreto regulamentar regional específico com as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da competência do Governo Regional, é de referir que as mesmas foram contempladas quer no Decreto Legislativo Regional, que aprovou o Orçamento para 2014, quer no Decreto Regulamentar Regional, que pôs em execução o Orçamento para 2014, quer na Circular n.º3/ORÇ/2014 com as instruções relativas ao processo das alterações orçamentais da competência do Governo Regional e sua tramitação.

b) Vide resposta ponto 1.6.

c) Consideramos que esta recomendação foi cumprida em 2014, conforme explanado no ponto 1.6.

Secretaria Regional
das Finanças e da Administração Pública

Presidência Secretarias Política do Governo Est. Político e Administrativo JORAM

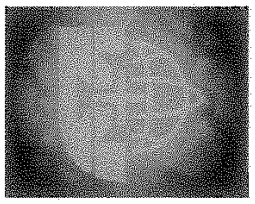
SRF O Secretário A Secretaria Direções Regionais

Fechar

Conta da Região Autónoma da Madeira 2014

A Conta da Região é o principal documento de prestação de Contas públicas, nos domínios da receita, da despesa, do tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, encerrando o ciclo orçamental anual com a sua apresentação à Assembleia Legislativa até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

08-07-2015 ***Finanças e da Administração Pública***



As regras relativas à organização, elaboração, apresentação, discussão e votação da Conta da Região decorrem das leis de enquadramento orçamental aplicáveis à RAM (Lei n .º 28/92 de 01 de setembro e Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro).

Anexos

Relatório
Mapas Desenvolvidos

Descritores

RAM
Contas 2014
CRAM 2014
SRF
Relatório Contas
Mapas

Tweetar 1

Copyright 2015 by PaGeSP

CAPÍTULO II

Receita

AUDIT 24/11/2015

S. R. SRMTC 23-11-15 ENT.CORR. 2891

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssima Senhora
Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário
2139	06/11/2015		

SAÍDA
N.º : 1.814 **20-11-2015**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014.**
CAPÍTULO II – RECEITA.

Meritíssima juíza, Excelência,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, sobre o assunto em apreço, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo II – Receita, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, A consideração pessoal,

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO II - RECEITA

2.1.1 – Previsão e execução orçamental

2.1.1.1 Cobrança face à previsão

A receita relativa ao produto de empréstimos em 2014 corresponde a utilizações do empréstimo PAEF-RAM, do empréstimo até 1.100 milhões de euros e do empréstimo até 150 milhões de euros, as quais, no todo ou em parte, se destinaram a pagamentos de dívida comercial que estavam sujeitas à prévia validação e certificação por parte da IGF.

Esse procedimento, não imediato, moroso face ao volume de documentos envolvidos, e associado ao número de utilizações para cada empréstimo, terá contribuído para que o nível de arrecadação desta receita não fosse mais elevado.

Relativamente à operação de financiamento no montante até 150 milhões de euros, contratado em 2014, junto do BANIF, NB, CGD, BPI e MBCP, o ofício convite endereçado aos bancos para a apresentação de propostas de financiamento data de 14/4/2014 e os empréstimos só vieram a ser contraídos 6 meses após essa data, ou seja em 14/10/2014. Sendo assim, só a partir desta data se puderam começar a fazer pedidos de utilização, os quais tinham como condição precedente o cumprimento das condições estipuladas contratualmente e no âmbito do PAEF, como seja a validação e certificação de despesas a pagar por parte de IGF.

No caso dos empréstimos contratados em 2013 no âmbito da operação de financiamento até 1.100 milhões de euros, em utilização em 2014, e cujo produto se destinou igualmente ao pagamento de dívida comercial, conforme objeto do contrato, os procedimentos para utilização do capital dos empréstimos não sendo imediatos, eram antecedidos do preenchimento dos requisitos e validação de todos os pagamentos por parte da IGF. Por esses procedimentos se terem tornado mais morosos que o previsto inicialmente, convém referir que o período de utilização deste empréstimo foi sujeito a alterações (2): de até 90 dias para até 180 dias após a data (3/6/2013) dos contratos – 1.ª alteração ou 1.º aditamento ao contrato; e até 30/6/2014 - 2.ª alteração ou 2.º aditamento ao contrato.

Também no caso do empréstimo PAEF-RAM, parte das utilizações destinaram-se ao pagamento de dívida comercial, as quais, como nos casos dos empréstimos acima referidos, e nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, eram sujeitas à validação e certificação por parte da IGF.

Estes requisitos, e a complexidade das negociações, levaram a que o prazo de utilização dos empréstimos fosse revisto, com a consequente menor utilização dos empréstimos face ao que estava previsto no Orçamento.

Esta situação, contudo, não prejudicou a estratégia de consolidação da dívida comercial, nem o processo de sustentabilidade financeira da Região.

Salientamos ainda que o facto da execução orçamental da receita ter ficado aquém das expectativas em alguns agrupamentos implicou a tomada de medidas do lado da despesa no sentido de ser garantida a sustentabilidade das finanças regionais. Com efeito, através da rigorosa gestão dos fundos disponíveis no ano de 2014, ao longo do ano ocorreu uma adequação da realização da despesa à receita efetiva cobrada no sentido de ser evitada a assunção de compromissos de valor superior à receita cobrada, que se refletiu num saldo superavitário.

2.2 – Execução Orçamental da Receita dos Serviços e Fundos Autónomos

No segundo parágrafo deste ponto refere a SRMTC o seguinte: *"Com efeito, confrontados os valores constantes do mapa Anexo XXII da Conta da Região[23] com as contas de gerência dos SFA remetidas à SRMTC, concluiu-se, em geral, pela sua conformidade[24]".*

Em nota de pé de página, no ponto 24, refere-se o seguinte: *"Identificando-se, no entanto, uma divergência de +289.542,57€ (repartida pelas rubricas 17.01.00 e 17.02.00), no mapa (modelo 2-A) da Conta de Gerência do PNM onde a receita global totaliza 2.995.725,34 euros.*

O valor da divergência atrás apontado pela SRMTC, ao invés de +289.542,57€, apresenta o valor total de +289.543,12€, repartida pelas rubricas:

- 17.01.00 - Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado: +0,55€;
- 17.02.00 - Outras operações de tesouraria: +289.542,57€.

Lamentavelmente, confirmam-se estas divergências ao nível das operações extraorçamentais do PNM, não obstante todo o esforço para a convergência entre os valores considerados na Conta da RAM 2014 e os registados a nível:

- das contas de gerência dos SFA/EPR;
- dos reportes eletrónicos dos SFA;
- dos reportes de informação à DGO, nomeadamente a Execução Orçamental 2014;
- do registo da Execução no SIGORAM.

No entanto, estas divergências não afetaram os respetivos saldos, uma vez que foram igualmente consideradas nas operações extraorçamentais, a nível da despesa, repartidas pelas rubricas:

- 12.01.00 - Operações de tesouraria - Entregue de receitas do Estado: +0,55€;
- 12.02.00 - Outras operações de tesouraria: +289.542,57€.

Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos continuar a aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais, sendo de realçar (apenas a título informativo) que toda a informação integrada na Conta da Região respeitante aos SFA e EPR foi revalidada por aqueles serviços não nos tendo sido dado conhecimento de qualquer erro na elaboração da mesma.

2.3.2.1 – Transferências de fundos da UE em 2014

Na página 15 deste ponto, no segundo parágrafo, refere a SRMTC o seguinte: *"Contudo, a análise efetuada aos referidos mapas, não permite identificar, em particular no IDR[49],o Fundo/Programa a que respeitam as*

transferências ali registadas, uma vez que as Operações de Tesouraria/RPT só estão identificadas por entidade pagadora..."

Assim sendo, e por forma a dar cumprimento ao exigido, apresenta-se em anexo um mapa com toda a informação relevante, sendo de referir que se terá em linha de conta esta recomendação aquando da elaboração da Conta da RAM de 2015.

2.5 – Recomendações

Apesar do não atingimento de dois terços de receitas próprias face às despesas totais em alguns dos Serviços Autónomos, a autonomia administrativa e financeira tem sido necessária para garantir níveis de gestão satisfatórios e de qualidade essencialmente no que concerne à área da saúde e na parte respeitante à gestão de fundos comunitários. De realçar, contudo, que está a ser feito um acompanhamento rigoroso do desempenho destas entidades no sentido de garantir o cumprimento das regras orçamentais.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 23 de novembro de 2015.

Mapa de transferências

Ano económico: 2014

Classificação orçamental							Origem	Nome da entidade concedente	Identificação do destinatário	Programa	Fundo	Recebimento (EUR)
Orgânica				Económica					Nome			
Sec	Cap	Div	Subdiv	Código	Alínea	Subalínea						
				17.05.00			União Europeia	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	INTERVIR+	FEDER	34 911 127,75
				17.05.00			União Europeia	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		RUMOS	FSE	16 094 394,78
				17.05.00			IGFSS	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		RUMOS	OSS	1 605 366,03
				17.05.00			União Europeia	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP		POVT	F. Coesão	91 592 404,31
				17.05.00			Reembolsáveis SIPPE	Instituto de Desenvolvimento Empresarial		POPRAM III	FEDER	126 704,28
				17.05.00			Reembolsáveis Sistemas de Incentivos	Instituto de Desenvolvimento Empresarial		INTERVIR+	FEDER	747 484,68
				17.05.01			União Europeia	Comissão Europeia		INTERREG III-B	FEDER	1 067 279,56
				17.05.01			Regularização	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM		INTERVIR+	FEDER	2 216 542,78
												148 361 304,17

* Regularização

Responsável pelo preenchimento: Isabel Gomes
Data de preenchimento: 12/11/2015

CAPÍTULO III

Despesa

A UAT II
Mstt
15.11.20

S. R. SRNTC 20-11-15 ENT.CORR. 2884

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssima Senhora
Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
2134	05/11/2015	

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

SAÍDA
N.º : 1.791 **19-11-2015**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014. CAPÍTULO III – DESPESA.**

Meritíssima Juíza, Excelência,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, sobre o assunto em apreço, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo III – Despesa, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, A Consideração

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO III - DESPESA

3.2 – Despesa dos Serviços e Fundos Autónomos

No segundo parágrafo deste ponto referiu o TC que: *"Do confronto entre as contas de gerência de cada um dos SFA/EPR com os valores constantes da conta da Região[7] não resultou qualquer discrepância de relevo[8]."* Em nota de pé de página, no ponto 8, aponta que: *"Excetua-se o caso do Parque Natural da Madeira, onde se constatou divergência no montante das operações extraorçamentais. Na Conta da RAM o valor das operações extraorçamentais é de 406.780,09€ enquanto na conta de gerência o valor considerado é de 696.323,21€."*

Lamentavelmente confirma-se esta divergência a nível das operações extraorçamentais do PNM, não obstante todo o esforço para a convergência entre os valores considerados na Conta da RAM 2014 e os registados a nível:

- das contas de gerência dos SFA/EPR;
- dos reportes eletrónicos dos SFA;
- dos reportes de informação à DGO, nomeadamente a Execução Orçamental 2014;
- do registo da Execução no SIGORAM.

Contudo, esta divergência não afetou os respetivos saldos, uma vez que foram igualmente consideradas nas operações extraorçamentais, a nível da receita.

Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais, sendo de realçar que toda a informação integrada na Conta da Região respeitante aos SFA e EPR foi revalidada por aqueles serviços não nos tendo sido dado conhecimento de qualquer erro na elaboração da mesma.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 19 de novembro de 2015.

CAPÍTULO IV

Património

AUST 30/10/2015

S. R. SRMTC 30-10-15 ENT.CORR. 2666

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	
1915	15/10/2015		SAÍDA N.º : 1.529 29-10-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014 - CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO CONTRADITÓRIO.**

Na sequência da Vossa comunicação acima referida, sobre o assunto em apreço, encarrega-me Sua Exa., o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de remeter a V. Exa., as seguintes considerações:

1. Com respeito ao ponto 4.1 Património Dominial, não obstante o texto do documento referenciar as estruturas orgânicas anteriores, as notas em rodapé introduzem os novos diplomas que estruturam as organizações da agora denominada Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRF) e da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PaGeSP), que sucedeu à então Direção Regional do Património.

   Nestes termos, as atribuições da SRF, no contexto dos bens dominiais, à qual lhe foi cometida a responsabilidade pela gestão e administração do património regional encontra acervo legal no artigo 2.º e nas alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/M, de 28 de maio.

   Já o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto, que aprova a orgânica da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, mantém a missão desta prosseguir a política da SRF, na área do património.

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3. Na nota ao quadro 4.9 da página 15, há a referir que, por lapso, no Anexo LIV foram introduzidas as contas do SESARAM a 18.12.2014, em vez de 31.12.2014. A situação foi detetada muito posteriormente à emissão da Conta da RAM de 2014. Uma vez que aquele Anexo continha contas provisórias de outras entidades, à data da sua elaboração, não se procedeu à sua correção. Em anexo juntamos errata aos anexos da Conta da Região de 2014.

4. Com referência ao último parágrafo da página 18, há a referir o seguinte:
   a) As coberturas de risco de taxa de juro contratadas pelas SD e MPE encontram-se em contencioso, pelo que se aguarda pelo desfecho deste processo para acomodar a decisão que daí decorra;
   b) Quanto à solução sustentável para as sociedades de desenvolvimento, que a SRMTC refere não ter sido ainda encontrada, existem alguns constrangimentos relacionados com os ativos das sociedades, que tornam o processo, indesejavelmente, menos célere. Daí que o ORAM retificativo de 2015 tenho introduzido o artigo 13.º-A, para que se estabeleça uma estratégia quanto à finalidade a dar às infraestruturas das sociedades, até ao final do corrente ano, passo fundamental para a reestruturação daquelas entidades. Ainda assim, tem sido feito um esforço muito significativo com vista à obtenção da sustentabilidade financeira destas entidades que merece ser relevado.

5. Em relação ao ponto 4.2.2 *Concessões da Administração Regional Direta*, uma vez que decorre o contraditório ao respetivo Relato, serão produzidas as alegações tidas por convenientes no âmbito do mesmo.

6. Relativamente à nota ao quadro 4.17 da página 25, somos a informar que os valores a 31.12.2013 foram corrigidos, quer na SMD, quer na SDPO, em 1.563,33 € cada, referentes a devoluções ocorridas a 14.03.2013 e a 13.03.2013, respetivamente, e, por lapso, não registadas no mapa de 2013.

7. No que diz respeito o ponto 4.4 Acatamento de recomendações formulada nos anos anteriores, a SRF, através da PAGESP, tem vindo a encetar esforços no sentido de assegurar o cumprimento da

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Medida 46 do PAEF-RAM que se traduz no plano de ação para a inventariação e rentabilização do património da RAM. Alias, o próprio Programa do Governo, propõe a adoção de uma política de rentabilização do património público, que vai de encontro ao já preconizado pelo PAEF, sendo que a SRF, através da PAGESP, está empenhada em seguir esta política.

8. Nas conclusões, julgamos que deveria merecer lugar a redução a dívida financeira e comercial do SERAM, facto que, por si só, atesta do esforço que tem sido feito no sentido da sustentabilidade financeira destas empresas.

9. Por fim, verifica-se a existência de algumas imprecisões, que julgamos serem de retificar:
   a) Nota de rodapé n.º 15 da página 6: deverá ser DLR n.º 17/2014/M, de 16/12;
   b) Último parágrafo da página 7: deverá ser 2014 em vez de 2013;
   c) Título do quadro 4.6;
   d) Terceiro parágrafo da página 25: substituir IHM por IGH;
   e) Conclusão d) da página 26: em vez de 5 SAD serão 3 SAD;
   f) Conclusão g) da página 26: deverá ser das empresas detidas maioritariamente pela RAM em vez de SERAM.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

AB

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO
ERRATA

No Anexo LIV - Balanço analítico das entidades do SERAM em 31 de dezembro de 2014,

Onde se lê:

Unidade: Euros

BALANÇO	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM [3]
Ativo	
Ativo não corrente	
Ativos fixos tangíveis	65 249 371,98
Propriedades de investimento	
Goodwill	
Ativos intangíveis	190 154,36
Ativos biológicos	
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	
Participações financeiras - outros métodos	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	
Clientes	136 500 525,16
Acionistas / sócios	
Outras contas a receber	
Diferimentos	
Outros ativos financeiros	
Ativos por impostos diferidos	
Total do Ativo não corrente	202 040 091,50
Ativo corrente	
Inventários	4 327 870,64
Ativos biológicos	
Clientes	103 618 054,68
Adiantamentos a fornecedores	365 470,07
Estado e outros entes públicos	668 248,06
Acionistas / sócios	
Outras contas a receber	11 886 407,79
Diferimentos	1 125 729,33
Ativos financeiros detidos para negociação	
Outros ativos financeiros	
Ativos não correntes detidos para venda	
Caixa e depósitos bancários	6 170 827,27
Total do Ativo corrente	128 162 807,04
Total do ativo	**330 172 899,14**
Capital próprio e passivo	
Capital próprio	
Capital realizado	151 800 000,00
Ações (quotas) próprias	
Outros instrumentos de capital próprio	
Prémios de emissão	
Reservas legais	
Outras reservas	25 000,00
Resultados transitados	(338 765 997,51)
Ajustamentos em ativos financeiros	
Excedentes de revalorização	
Outras variações no capital próprio	2 118 616,08
Resultado líquido do período	**8 266 565,35**
Total do capital próprio	**(176 556 476,08)**
Passivo	
Passivo não corrente	
Provisões	942 952,23
Acionistas / sócios	
Financiamentos obtidos	242 583 879,25
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	
Passivos por impostos diferidos	
Fornecedores	
Estado e outros entes públicos	
Outras contas a pagar	20 596 296,05
Total do Passivo não corrente	**264 123 127,53**
Passivo corrente	
Provisões	
Passivos por impostos diferidos	
Fornecedores	132 446 903,16
Adiantamentos de clientes	4 210,88
Estado e outros entes públicos	66 579,98
Acionistas / sócios	
Financiamentos obtidos	23 645 927,27
Outras contas a pagar	54 725 704,99
Diferimentos	31 716 919,41
Passivos financeiros detidos para negociação	
Outros passivos financeiros	
Passivos não correntes detidos para venda	
Total do Passivo corrente	**242 606 247,69**
Total do passivo	**506 729 375,22**
Total do capital próprio e do passivo	**330 172 899,14**
N.º de trabalhadores	**4709**
Dívida financeira (exclui sócios)	**266 192 932,24**
Dívida ao sócio RAM	**0,00**
Dívida com aval da RAM	**245 000 000,00**

Notas:
[1] A entidade não remeteu as respetivas contas.
[2] Contas provisórias.
[3] As demonstrações financeiras foram convertidas para SNC, para efeitos do presente mapa.
[4] Empresa em liquidação. Aguardam-se as contas da liquidação.
[5] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2015.

Deve ler-se:

Unidade: Euros

BALANÇO	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM [3]
Ativo	
Ativo não corrente	
Ativos fixos tangíveis	66 127 726,03
Propriedades de investimento	
Goodwill	
Ativos intangíveis	187 909,64
Ativos biológicos	
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	
Participações financeiras - outros métodos	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	
Clientes	136 500 525,16
Acionistas / sócios	
Outras contas a receber	
Diferimentos	
Outros ativos financeiros	
Ativos por impostos diferidos	
Total do Ativo não corrente	202 816 160,23
Ativo corrente	
Inventários	5 174 242,04
Ativos biológicos	
Clientes	92 181 388,49
Adiantamentos a fornecedores	485 750,00
Estado e outros entes públicos	350 866,67
Acionistas / sócios	
Outras contas a receber	13 255 319,48
Diferimentos	4 071 564,64
Ativos financeiros detidos para negociação	
Outros ativos financeiros	
Ativos não correntes detidos para venda	
Caixa e depósitos bancários	6 139 407,70
Total do Ativo corrente	121 578 539,02
Total do ativo	**324 394 699,25**
Capital próprio e passivo	
Capital próprio	
Capital realizado	151 800 000,00
Ações (quotas) próprias	
Outros instrumentos de capital próprio	
Prémios de emissão	
Reservas legais	
Outras reservas	25 000,00
Resultados transitados	(338 765 304,89)
Ajustamentos em ativos financeiros	
Excedentes de revalorização	
Outras variações no capital próprio	2 120 582,65
Resultado líquido do período	**(540 555,22)**
Total do capital próprio	**(185 362 277,46)**
Passivo	
Passivo não corrente	
Provisões	942 952,23
Acionistas / sócios	
Financiamentos obtidos	242 403 879,25
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	
Passivos por impostos diferidos	
Fornecedores	
Estado e outros entes públicos	
Outras contas a pagar	19 890 440,69
Total do Passivo não corrente	**263 237 272,17**
Passivo corrente	
Provisões	
Passivos por impostos diferidos	
Fornecedores	132 727 565,25
Adiantamentos de clientes	3 721,18
Estado e outros entes públicos	4 325 180,72
Acionistas / sócios	
Financiamentos obtidos	23 645 927,27
Outras contas a pagar	55 152 083,05
Diferimentos	32 665 227,06
Passivos financeiros detidos para negociação	
Outras passivos financeiros	
Passivos não correntes detidos para venda	
Total do Passivo corrente	**246 519 704,53**
Total do passivo	**509 756 976,70**
Total do capital próprio e do passivo	**324 394 699,24**
N.º de trabalhadores	**4708**
Dívida financeira (exclui sócios)	**266 192 932,24**
Dívida ao sócio RAM	**0,00**
Dívida com aval da RAM	**245 000 000,00**

Notas:
[1] A entidade não remeteu as respetivas contas.
[2] Contas provisórias.
[3] As demonstrações financeiras foram convertidas para SNC, para efeitos do presente mapa.
[4] Empresa em liquidação. Aguardam-se as contas de liquidação.
[5] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2015.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ERRATA

No Anexo LV - Demonstração de resultados das entidades do SERAM em 31 de dezembro de 2014,

Onde se lê:

Unidade: Euros

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 2014	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM [3]
RENDIMENTOS E GASTOS	
Vendas e serviços prestados	190 349 056,87
Subsídios à exploração	55 650,00
Ganhos / perdas imputadas de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	
Variação nos inventários da produção	
Trabalhos para a própria entidade	21 451,22
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(40 764 881,80)
Fornecimentos e serviços externos	(25 111 414,49)
Gastos com o pessoal	(112 798 315,55)
Imparidade de inventários (perdas / reversões)	
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	
Provisões (aumentos / reduções)	(355 407,62)
Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	
Aumentos / reduções de justo valor	
Outros rendimentos e ganhos	10 061 997,24
Outros gastos e perdas	(828 108,77)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	20 630 027,10
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	(5 563 376,59)
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	15 066 650,51
Juros e rendimentos similares obtidos	76 078,33
Juros e gastos similares suportados	(6 825 100,73)
Resultado antes de impostos	8 317 628,11
Imposto sobre o rendimento do período	(51 122,76)
Resultado líquido do período	**8 266 505,35**

Notas:
[1] A entidade não reuniu as respetivas contas.
[2] Contas provisórias
[3] As demonstrações financeiras foram convertidas para SNC, para efeitos do presente mapa.
[4] Empresa em liquidação. Aguardam-se as contas de liquidação.
[5] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2015.

Deve ler-se:

Unidade: Euros

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 2014	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM [3]
RENDIMENTOS E GASTOS	
Vendas e serviços prestados	195 304 695,14
Subsídios à exploração	55 650,00
Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00
Variação nos inventários da produção	0,00
Trabalhos para a própria entidade	22 430,44
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(42 314 837,25)
Fornecimentos e serviços externos	(26 614 352,97)
Gastos com o pessoal	(124 155 927,46)
Imparidade de inventários (perdas / reversões)	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	0,00
Provisões (aumentos / reduções)	(355 407,63)
Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	0,00
Aumentos / reduções de justo valor	0,00
Outros rendimentos e ganhos	12 530 250,15
Outros gastos e perdas	(629 620,58)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	13 842 879,84
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	(5 768 842,20)
Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	8 074 037,64
Juros e rendimentos similares obtidos	77 026,68
Juros e gastos similares suportados	(8 559 970,02)
Resultado antes de impostos	(408 905,70)
Imposto sobre o rendimento do período	(131 649,52)
Resultado líquido do período	**(540 555,22)**

Notas:
[1] A entidade não reuniu as respetivas contas.
[2] Contas provisórias
[3] As demonstrações financeiras foram convertidas para SNC, para efeitos do presente mapa.
[4] Empresa em liquidação. Aguardam-se as contas de liquidação.
[5] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2015.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ERRATA

No Anexo LVI - Demonstração dos Fluxos de Caixa das entidades do SERAM em 31 de dezembro de 2014,

Onde se lê:

Unidade: Euros

DEMONSTRAÇÃO FLUXOS DE CAIXA 2014	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto	
Recebimentos de clientes	240 242 904,28
Pagamentos a fornecedores	(102 076 161,22)
Pagamentos ao pessoal	(121 963 307,53)
Caixa gerada pelas operações	16 203 435,53
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	(29 454,09)
Outros recebimentos / pagamentos	589 643,54
Fluxos de caixa das atividades operacionais	**16 763 624,78**
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Pagamentos respeitantes a:	
Ativos fixos tangíveis	(8 526 017,16)
Ativos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Outros ativos	
Recebimentos provenientes de:	
Ativos fixos tangíveis	
Ativos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Outros ativos	
Subsídios ao investimento	105 762,35
Juros e rendimentos similares	
Dividendos	
Fluxos de caixa das atividades de investimento	**(8 420 255,21)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimentos provenientes de:	
Financiamentos obtidos	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	6 800 000,00
Cobertura de prejuízos	
Doações	60 188,74
Outras operações de financiamento	
Pagamentos respeitantes a:	
Financiamentos obtidos	(5 738 296,00)
Juros e gastos similares	(1 923 318,73)
Dividendos	
Redução de capital e de outros instrumentos de capital próprio	
Outras operações de financiamento	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	**(3 801 426,01)**
Variação das contas de reserva / efeito das diferenças de câmbio	
Variação de Caixa	**4 541 943,56**

Notas:
[1] A entidade não consolida as respetivas contas
[2] Contas provisórias
[3] Empresas em liquidação. Agruentar-se as contas de liquidação
[4] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2013.
[5] A entidade não apresenta a demonstração pelo método direto

Deve ler-se:

Unidade: Euros

DEMONSTRAÇÃO FLUXOS DE CAIXA 2014	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
Fluxos de caixa das atividades operacionais - método direto	
Recebimentos de clientes	**253 665 876,95**
Pagamentos a fornecedores	(107 309 778,79)
Pagamentos ao pessoal	(127 091 515,41)
Caixa gerada pelas operações	19 264 582,75
	0,00
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	(29 454,09)
Outros recebimentos / pagamentos	526 878,50
Fluxos de caixa das atividades operacionais	**19 762 007,16**
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Pagamentos respeitantes a:	
Ativos fixos tangíveis	(9 372 739,73)
Ativos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Outros ativos	
Recebimentos provenientes de:	
Ativos fixos tangíveis	
Ativos intangíveis	
Investimentos financeiros	
Outros ativos	
Subsídios ao investimento	105 762,35
Juros e rendimentos similares	
Dividendos	
Fluxos de caixa das atividades de investimento	**(9 266 977,38)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Recebimentos provenientes de:	
Financiamentos obtidos	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	6 800 000,00
Cobertura de prejuízos	
Doações	62 470,86
Outras operações de financiamento	
Pagamentos respeitantes a:	
Financiamentos obtidos	(5 918 296,00)
Juros e gastos similares	(6 928 740,65)
Dividendos	
Redução de capital e de outros instrumentos de capital próprio	
Outras operações de financiamento	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	**(5 984 565,79)**
Variação das contas de reserva / efeito das diferenças de câmbio	
Variação de Caixa	**4 510 463,99**

Notas:
[1] A entidade não consolida as respetivas contas
[2] Contas provisórias
[3] Empresas em liquidação. Agruentar-se as contas de liquidação
[4] Fundida por incorporação na empresa-mãe com efeitos a partir de 01.01.2013.
[5] A entidade não apresenta a demonstração pelo método direto

CAPÍTULO V

Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM

15.11.03

S. R. SRMTC 3-11'15 ENT.CORR. 2692

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
1965	19/10/2015	

SAÍDA
N.º : 1.552 02-11-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014 - CAPÍTULO V – FLUXOS FINANCEIROS ENTRE O OR E O SERAM. CONTRADITÓRIO.**

Na sequência da Vossa comunicação acima referida, sobre o assunto em apreço, encarrega-me Sua Exa., o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de remeter a V. Exa., as seguintes considerações:

1. Nas páginas 4 e 5 do Relato são indicadas situações, pontuais, de incorreta classificação económica, apesar dos vários esclarecimentos veiculados por esta Secretaria Regional, sobre esta matéria.

   Assim, para tentar dissipar dúvidas que persistam nos diversos serviços, devido às alterações introduzidas ao nível das Entidades Públicas Reclassificadas, e/ou decorrentes do eventual desconhecimento, do elenco de entidades participadas pela RAM, foi emitido o ofício-circular n.º 1537, de 2 de novembro de 2015 com esclarecimentos quanto à classificação económica da despesa a pagar a entidades participadas pela RAM (DOC.1).

2. No quadro 5.6 – Valores em dívida em 2011 – Saldo no final de 2014:
   a) Relativamente às SAD referimos que, com exceção do Marítimo – Futebol, SAD, foram regularizados os montantes em dívida em 2014, mediante a celebração de um Acordo de Regularização de Dívida com cada SAD. O reporte dos fluxos financeiros entre o OR e o SERAM

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

não refletiram os pagamentos às SAD, uma vez que aquelas, a 31.12.2014, já não pertenciam àquele Setor;

b) Com referência à SDNM, informamos que o valor em questão, 260,4 mil euros, foi pago em 2011, conforme documentos em anexo, pelo que deve ser retirado do mapa (DOC.2).

3. Por fim, verifica-se a existência de algumas imprecisões, que julgamos serem de retificar:
   a) Quadro 5.5: deverá ser IGSERV, S.A. T em vez de GESBA, Lda T;
   b) Primeiro parágrafo da página 7: deverá ser 52,4 milhões de euros ao invés de 52,0 milhões de euros;
   c) Conclusão b) da página 11: ao invés de 1,8 milhões de euros deve ser considerado 8,6 milhões de euros.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OFÍCIO CÓPIA

Doc. 1

OFÍCIO-CIRCULAR

→ Presidência do G.R.
→ Secretarias Regionais

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referên
	...../...../.....	

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 1.537 02-11-2015

ASSUNTO: **ESCLARECIMENTOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DA DESPESA A PAGAR A ENTIDADES PARTICIPADAS PELA RAM.**

No sentido da correta contabilização da despesa, cumpre emitir orientações para correção de algumas situações que têm vindo a ser detetadas ao nível da classificação económica.

Assim, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública de comunicar a V. Exa. que, para as entidades participadas pela Região, contantes da listagem em anexo ao presente ofício, deverão ser utilizadas as seguintes classificações económicas de despesa em função do "tipo de entidade", identificado no referido anexo:

	Entidades Públicas Reclassificadas	Empresas Públicas	Empresas Participadas	Associações /Fundações
Transferências correntes	04.04.03	04.01.01	04.01.02	04.07.01
Subsídios	05.04.03	05.01.01	05.01.03	05.07.01
Transferências de capital	08.04.03	08.01.01	08.01.02	08.07.01

Esta informação deverá ser divulgada a todos os serviços do V/ Departamento, incluindo Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Elaborado: HF / Verificado: AB

Avenida Arriaga 9004-528 FUNCHAL Telef. 291 212 100 Fax: 291 233126 Contribuinte nº. 671 001 310 www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Entidade	NIF
	Entidades Públicas Reclassificadas (EPR)	
1	APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, SA	511.137.753
2	CARAM - CENTRO DE ABATE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM	511.259.085
3	EMPRESA DO JORNAL DA MADEIRA, LDA	511.007.205
4	IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM	511.035.365
5	PATRIRAM - TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, SA	511 273 096
6	POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA MADEIRA, MADEIRA TECNOPOLO, SA	511 101 570
7	PONTA DO OESTE - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, SA	511 146 507
8	SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, SA	511 200 889
9	SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPE	511 228 848
10	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO PORTO SANTO, SA	511 131 879
11	SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, SA	511 201 427
12	ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	511.127.626
13	ARDITI - Associação Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	511.060.408
	Empresas Públicas Regionais	
14	ARM - AGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, SA	509.574.513
15	CENTRO DE EMPRESAS E INOVAÇÃO DA MADEIRA, LDA	511.090.145
16	EEM - EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA	511.010.435
17	GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA	511.278.241
18	HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, SA	511.026.340
19	MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS - SOCIEDADE GESTORA, SA	511 201 419
20	COMPANHIA DOS CARROS DE SÃO GONÇALO, SA	511.007.116
21	EMACOM, TELECOMUNICAÇÕES DA MADEIRA, UNIPESSOAL, LDA	511.109.741
22	ENEEREM, ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	511.109.580
23	ZARCO FINANCE, BV	24.34.20.95
	Empresas Participadas pela RAM	
24	CIMENTOS MADEIRA, LDA	511.023.006
25	CONCESSIONÁRIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, SA	511.236.530
26	INDÚSTRIA DE LACTICINIOS DA MADEIRA (ILMA), LDA	511.007.540
27	MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL, SAD	511 124 724
28	S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, SA	511 025 971
29	SILOMAD - SILOS DA MADEIRA, SA	511 097 360
30	VIALITORAL - CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, SA	511 139 292
31	VIAMADEIRA - CONCESSÃO VIÁRIA DA MADEIRA, SA	511 284 675
32	BETOMADEIRA - BETÕES E BRITAS DA MADEIRA, SA	511.037.325
33	BRIMADE - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, SA	511.013.469
34	INERTOGRANDE, CENTRAL DE BETÃO, LDA	511.174.012
35	J.M.J. HENRIQUES, LDA	511.222.297
36	MADEBRITAS - SOCIEDADE DE BRITAS DA MADEIRA, LDA	511.104.278
37	PEDRA REGIONAL - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, SA	511.180.322
38	PROMADEIRA - SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DA ILHA DA MADEIRA, LDA	511.004.281
39	TELEFÉRICOS DA MADEIRA, SA	511.121.091
40	EEM & BFS Energy, SA	509.189.326
	Entidades participadas pela RAM e reguladas pelo Código Civil (Associações/Fundações)	
41	Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal (RELACRE)	502.578.874
42	AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira	511.058.012
43	Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira	511.236.077
44	Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira (DTIM)	511.027.605
45	Associação Notas e Sinfonias Atlânticas	510.748.031

Doc. 2

CONTROLE ORCAMENTAL COI121V — CERTIFICADO DE PAGAMENTOS — PAG. 1 — 15/11/02

CODIGO :511200889 SOC.DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE,S.A. — PAGOS

AUTOR.	RC	DATA AUT	DATA PAG	VALOR ILIQUIDO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO
012945	01	11/06/13	11/06/13	181,025.37	0.00	181,025.37
012946	01	11/06/13	11/06/13	159,402.56	0.00	159,402.56
013350	01	11/06/16	11/06/22	69,311.67	0.00	69,311.67
013517	01	11/06/16	11/06/21	103,626.25	0.00	103,626.25
021455	01	11/10/17	11/10/25	135,859.38	0.00	135,859.38
021844	01	11/10/21	11/11/03	190,361.75	0.00	190,361.75
025430	01	11/12/13	11/12/13	231,352.87	0.00	231,352.87
025431	01	11/12/13	11/12/13	29,060.15	0.00	29,060.15
TOTAL	03503403	040101A		1,100,000.00	0.00	1,100,000.00
021841	01	11/10/21	11/11/07	271,275.67	0.00	271,275.67
TOTAL	03503403	080101A		271,275.67	0.00	271,275.67
009474	01	11/05/09	11/05/09	150,000.00	0.00	150,000.00
026038	01	11/12/23	11/12/23	96,278.33	0.00	96,278.33
026038	03	11/12/23	11/12/23	275,356.04	0.00	275,356.04
TOTAL	03503403	090702A		521,634.37	0.00	521,634.37
017031	01	11/08/04	11/10/04	150.00	0.00	150.00
TOTAL	06503706	020121Q		150.00	0.00	150.00
			TOTAL	1,893,060.04	0.00	1,893,060.04

A VM I III
Maf 15.11.05

SRHTC 5-11'15 ENT.CORR. 2708

Conceicao Goncalves

De:	Dulce Feliciana Alves Faria Veloza <dulcefaria@gov-madeira.pt>
Enviado:	4 de novembro de 2015 20:18
Para:	SRTC-Madeira
Cc:	Duarte Nuno Nunes Freitas; Direcao Regional do Orcamento e Tesouro
Assunto:	RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014_OFÍCIO N.º1552, de 02/11/2015
Anexos:	CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA, BASQUETEBOL SAD.PDF; MADEIRA ANDEBOL SAD.PDF; ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL SAD.PDF
Importância:	Alta

Exmºs Senhores,

Em aditamento ao nosso ofício acima referido, e na sequência de contacto telefónico com o Exmº Sr. Dr. Rui Rodrigues, remetemos em anexo cópia digitalizada dos Acordos de Regularização de Dívida mencionados na alínea a) do ponto 2 da nossa resposta.

Com os melhores cumprimentos,

Dulce Faria Veloza
dulcefaria@gov-madeira.pt

S. R.
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO
Morada: Avenida Arriaga 9004-528 FUNCHAL
Telef: (+351)291 212 144
Fax: (+351)291 238115
URL: http://srof.gov-madeira.pt

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o **MEIO AMBIENTE**

A transmissão de mensagens por e-mail não é absolutamente segura ou livre de erros. A mensagem pode ser intercetada, alterada, perdida, destruída, chegar ao destinatário com atraso, ou mesmo com vírus, não obstante utilizarmos software antivírus. Esta mensagem, incluindo eventuais ficheiros anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada e destina-se a uso exclusivo dos seus destinatários. Se não for o destinatário pretendido, informamos que a recebeu por engano, pelo que, qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a terceiros, impressão ou cópia são expressamente proibidos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor contacte imediatamente o remetente por e-mail, e apague de imediato a mensagem do seu sistema informático. Declinamos qualquer responsabilidade por erros ou omissões na presente mensagem e eventuais consequências, que resultem das situações referidas.

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

(ARD N.º 51 /SRE/2014)

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, representada pelo Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, Dr. José Manuel Ventura Garcês, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas e do Diretor Regional de Juventude e Desporto, Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, com poderes para o ato que decorrem do disposto do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, adiante designada **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD, pessoa coletiva, NIPC 511 131 950, com sede Caminho das Broteas Bloco 9 Cave, 9020-069, freguesia de Santo António, concelho Funchal, neste ato representada por Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, Rafael Duarte Pestana Figueira Santos, com domicílio profissional na morada supra referida, portadores do Cartão de Cidadão com o número 10502047 8 ZZ5 e 07778718 8 ZZZ4, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes comprovados pela ata de tomada de posse e pelo artigo 13.º dos Estatutos, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Em conjunto designados por **Partes**,

Considerando que:

A) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** detém dívidas junto do **SEGUNDO OUTORGANTE** referentes a subsídios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*, no montante de **78.236,50 €**, conforme ANEXO I ao presente Acordo;

B) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** pretendem estabelecer um procedimento para a regularização das dívidas que a primeira mantém com o segundo;

C) Ambas as **Partes** desenvolveram esforços no sentido de encontrar uma solução para a regularização e liquidação das dívidas.

Assim,

Na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação das dívidas acima referidas e melhor identificadas nos ANEXOS I e II, é acordado e aceite pelas Partes, e

S. R.
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

pelo presente reduzido a escrito, o presente Acordo, que consubstancia igualmente um plano de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
(Âmbito)

O presente Acordo tem por objeto a regularização dos valores em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, conforme ANEXO I ao presente Acordo e que deste faz parte integrante, definindo os termos e condições de regularização dos mesmos.

SEGUNDA
(Valor em dívida e valor máximo a pagar)

1. O valor total em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** ascende, nesta data, a 78.236,50 **€**, conforme ANEXO I, que faz parte integrante deste Acordo.
2. O valor máximo a pagar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é de **66.501,02 €**, que incorpora uma redução do crédito detido pelo **SEGUNDO OUTORGANTE,** no montante de **11.735,48 €**.
3. O valor da dívida mencionada no n.º 1 desta cláusula encontra-se devidamente autorizado e validado pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto e pelo membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa, nos termos da legislação aplicável.

TERCEIRA
(Plano de pagamento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, a dívida referida no n.º 2 da cláusula 2.ª será regularizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** diretamente ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, que faz parte integrante do presente Acordo, no qual se define a nova data de vencimento dos valores em dívida.
2. Os pagamentos são efetuados diretamente pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, mediante processamento por parte dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto, que deverão assegurar todos os mecanismos contratuais prévios aos pagamentos.
3. O Clube autoriza a Direção Regional da Juventude e Desporto a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente acordo diretamente para a empresa prestadora do serviço, no caso das viagens e exames médicos desportivos.
4. Os pagamentos mencionados nesta cláusula ficam sempre condicionados à apresentação, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, dos documentos legalmente exigidos.

S. R.
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

QUARTA
(Declarações)

1. Com a assinatura do presente Acordo, o **SEGUNDO OUTORGANTE**:

   a) Declara expressamente nada mais ter a receber da **RAM** relativamente a valores devidos até 31 de dezembro de 2011, referentes a subsídios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*;

   b) Renuncia a quaisquer juros, multas ou outro tipo de penalidades contratuais decorrentes da dívida de capital objeto deste Acordo, e, em geral, a quaisquer prestações indemnizatórias com origem nos mesmos créditos, salvo no caso de incumprimento deste Acordo por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, na parte relativa ao incumprimento;

   c) Declara sem reservas que todo o conteúdo do presente Acordo corresponde à sua vontade real e efetiva, determinada de forma livre, esclarecida e ponderada, sem constrangimentos e imposições, com informação do significado das respetivas cláusulas e as suas implicações.

2. Na data do pagamento, e após a concretização do mesmo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** dá plena quitação, nada mais lhe sendo devido relativamente à totalidade das dívidas liquidadas a coberto do presente Acordo.

QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram os pagamentos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª supra são inscritas no orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, no ano económico da sua exigibilidade.

SEXTA
(N.º de compromisso)

A este Acordo foi atribuído o n.º de compromisso CY51421391, conforme declaração de compromisso que se junta em anexo e que faz parte integrante deste Acordo.

SÉTIMA
(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se exclusivamente pela Lei Portuguesa.
2. Todos os diferendos emergentes do presente Acordo devem ser dirimidos pelo Foro da Comarca da Madeira.

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Feito em duplicado, com dois anexos, aos 9 de dezembro de 2014, ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

Pela REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

(José Manuel Ventura Garcês)

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

(Rui Anacleto Mendes Alves)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(Maria Rafaela Rodrigues Fernandes)

O Vogal

(Rafael Duarte Pestana Figueira Santos)

ANEXO I
(Cláusula 1.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Nome do Fornecedor	N.º documento de suporte (FATURA)	Passivo/Valor em dívida em 31.12.2011	OBSERVAÇÕES
(6)	(8)	(11)	(21)
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	1403/11	4.557,27	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	1403/11	27.980,98	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	1403/11	27.981,00	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	478/11	1.805,00	Apoio à atividade desportiva - Competição desportiva regional
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	Competição Desportiva Regional 2008	3.800,00	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	Competição Desportiva Regional 2009	2.750,00	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	Competição Desportiva Regional 2010	2.805,00	Apoio à atividade desportiva
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	1404/11 - Apoio Exames Médico Desportivos 2006/2007 - Ano 2008	3.225,75	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	Apoio Exames Médico Desportivos 2007/2008 - Ano 2009	175,00	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Académico Marítimo Madeira Andebol, SAD	Apoio Exames Médico Desportivos 2009/2010 - Ano 2011	3.157,00	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD

VALIDADO	78.236,50
DIRETAMENTE PARA A SAD	71.679,25
PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO	6.557,25

ANEXO II

(Cláusula 3.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Resumo:	
Valor em dívida	**78.236,50 €**
Redução acordada	**11.735,48 €**
Montante a pagar pela RAM à Entidade Desportiva	60.927,36 €
Montante a pagar pela RAM ao prestador de serviço- AVASAD	5.573,66 €
Total a pagar pela RAM	**66.501,02 €**

Plano de pagamento:

N.º do documento	Data do documento	Valor em dívida	Redução	Valor em dívida após redução **(valor a pagar)**	Data limite de pagamento/data de vencimento
1403/11	29-09-2011	4.557,27	683,59 €	3.873,68 €	31-12-2014
1403/11	29-09-2011	27.980,98	4.197,15 €	23.783,83 €	31-12-2014
1403/11	29-09-2011	27.981,00	4.197,15 €	23.783,85 €	31-12-2014
478/11	14-04-2011	1.805,00	270,75 €	1.534,25 €	31-12-2014
Competição Desportiva Regional 2008		3.800,00	570,00 €	3.230,00 €	31-12-2014
Competição Desportiva Regional 2009		2.750,00	412,50 €	2.337,50 €	31-12-2014
Competição Desportiva Regional 2010		2.805,00	420,75 €	2.384,25 €	31-12-2014
1404/11 - Apoio Exames Médico Desportivos 2006/2007 - Ano 2008	29-09-2011	3.225,25	483,79 €	2.741,46 €	31-12-2014
Apoio Exames Médico Desportivos 2007/2008 - Ano 2009		175,00	26,25 €	148,75 €	31-12-2014
Apoio Exames Médico Desportivos 2009/2010 - Ano 2011		3.157,00	473,55 €	2.683,45 €	31-12-2014
Total		**78.236,50 €**	**11.735,48 €**	**66.501,02 €**	

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

(ARD N.º 1 /SRE/2014)

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, representada pelo Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, Dr. José Manuel Ventura Garcês, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas e do Diretor Regional de Juventude e Desporto, Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, com poderes para o ato que decorrem do disposto do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, adiante designada **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA, BASQUETEBOL SAD, NIPC 511 159 684, com sede Rua do Curaçau, s/n - Nazaré - S. Martinho, 9000-093, concelho Funchal, neste ato representada por Francisco Manuel de Freitas Gomes, Pedro Alves Freitas, com domicilio profissional na morada supra referida, portadores do Cartão de Cidadão com o número 11701390 0ZZ2 e 11435156 2 ZZ7, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes comprovados pelo artigo 14.º dos Estatutos, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Em conjunto designados por **Partes**,

Considerando que:

A) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** detém dívidas junto do **SEGUNDO OUTORGANTE** referentes a subsidios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*, no montante de **82.233,38 €**, conforme ANEXO I ao presente Acordo;

B) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** pretendem estabelecer um procedimento para a regularização das dividas que a primeira mantém com o segundo,

C) Ambas as **Partes** desenvolveram esforços no sentido de encontrar uma solução para a regularização e liquidação das dívidas.

Assim,

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação das dívidas acima referidas e melhor identificadas nos ANEXOS I e II, é acordado e aceite pelas Partes, e pelo presente reduzido a escrito, o presente Acordo, que consubstancia igualmente um plano de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
(Âmbito)

O presente Acordo tem por objeto a regularização dos valores em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, conforme ANEXO I ao presente Acordo e que deste faz parte integrante, definindo os termos e condições de regularização dos mesmos.

SEGUNDA
(Valor em dívida e valor máximo a pagar)

1. O valor total em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** ascende, nesta data, a 82.233,38 €, conforme ANEXO I, que faz parte integrante deste Acordo.
2. O valor máximo a pagar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é de **72.564,17 €**, que incorpora uma redução do crédito detido pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, no montante de **9.669,21 €**.
3. O valor da dívida mencionada no n.º 1 desta cláusula encontra-se devidamente autorizado e validado pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto e pelo membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa, nos termos da legislação aplicável.

TERCEIRA
(Plano de pagamento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, a dívida referida no n.º 2 da cláusula 2.ª será regularizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** diretamente ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, que faz parte integrante do presente Acordo, no qual se define a nova data de vencimento dos valores em dívida.
2. Os pagamentos são efetuados diretamente pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, mediante processamento por parte dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto, que deverão assegurar todos os mecanismos contratuais prévios aos pagamentos.

S. R.
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

3. O Clube autoriza a Direção Regional da Juventude e Desporto a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente acordo diretamente para a empresa prestadora do serviço, no caso das viagens e exames médicos desportivos.
4. Os pagamentos mencionados nesta cláusula ficam sempre condicionados à apresentação, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, dos documentos legalmente exigidos.

QUARTA
(Declarações)

1. Com a assinatura do presente Acordo, o **SEGUNDO OUTORGANTE**:
   a) Declara expressamente nada mais ter a receber da **RAM** relativamente a valores devidos até 31 de dezembro de 2011, referentes a subsídios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*;
   b) Renuncia a quaisquer juros, multas ou outro tipo de penalidades contratuais decorrentes da dívida de capital objeto deste Acordo, e, em geral, a quaisquer prestações indemnizatórias com origem nos mesmos créditos, salvo no caso de incumprimento deste Acordo por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, na parte relativa ao incumprimento,
   c) Declara sem reservas que todo o conteúdo do presente Acordo corresponde à sua vontade real e efetiva, determinada de forma livre, esclarecida e ponderada, sem constrangimentos e imposições, com informação do significado das respetivas cláusulas e as suas implicações.
2. Na data do pagamento, e após a concretização do mesmo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** dá plena quitação, nada mais lhe sendo devido relativamente à totalidade das dívidas liquidadas a coberto do presente Acordo.

QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram os pagamentos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª supra são inscritas no orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, no ano económico da sua exigibilidade.

SEXTA
(N.º de compromisso)

A este Acordo foi atribuído o n.º de compromisso CY51420921 , conforme declaração de compromisso que se junta em anexo e que faz parte integrante deste Acordo.

S. R.
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SÉTIMA
(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se exclusivamente pela Lei Portuguesa.
2. Todos os diferendos emergentes do presente Acordo devem ser dirimidos pelo Foro da Comarca da Madeira.

Feito em duplicado, com dois anexos, aos 2 de dezembro de 2014 , ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

Pela REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

(José Manuel Ventura Garcês)

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

(Rui Anacleto Mendes Alves)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(Francisco Manuel de Freitas Gomes)

O Vogal

(Pedro Alves Freitas)

ANEXO I
(Cláusula 1.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Nome do Fornecedor	N.º documento de suporte (FATURA)	Passivo/Valor em dívida em 31.12.2011	OBSERVAÇÕES
(6)	(8)	(11)	(21)
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	1402/11	8.499,39	Apoio à atividade desportiva.
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	1402/11	27.980,98	Apoio à atividade desportiva.
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	1402/11	27.981,00	Apoio à atividade desportiva.
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	606,12	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	3.942,24	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	3.942,24	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	3.942,56	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	3.000,00	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2011	838,85	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
CAB MADEIRA, BASQUETEBOL SAD	Passagens 2009	1.500,00	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA

VALIDADO	82.233,38
DIRETAMENTE PARA A SAD	64.461,37
PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO	17.772,01

ANEXO II
(Cláusula 3.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Resumo:	
Valor em dívida	**82.233,38 €**
Redução acordada	**9.669,21 €**
Montante a pagar pela RAM à Entidade Desportiva	54.792,16 €
Montante a pagar pela RAM ao prestador de serviço- AGÊNCIA GUSTAVO &ANDREIA	17.772,01 €
Total a pagar pela RAM	**72.564,17 €**

Plano de pagamento:

N.º do documento	Data do documento	Valor em dívida	Redução	Valor em dívida após redução **(valor a pagar)**	Data limite de pagamento/data de vencimento
1402/11	29-09-2011	8.499,39	1.274,91 €	7.224,48 €	31-12-2014
1402/11	29-09-2011	27.980,98	4.197,15 €	23.783,83 €	31-12-2014
1402/11	29-09-2011	27.981,00	4.197,15 €	23.783,85 €	31-12-2014
Passagens 2011		606,12	- €	606,12 €	31-12-2014
Passagens 2011		3.942,24	- €	3.942,24 €	31-12-2014
Passagens 2011		3.942,24	- €	3.942,24 €	31-12-2014
Passagens 2011		3.942,56	- €	3.942,56 €	31-12-2014
Passagens 2011		3.000,00	- €	3.000,00 €	31-12-2014
Passagens 2011		838,85	- €	838,85 €	31-12-2014
Passagens 2009		1.500,00	- €	1.500,00 €	31-12-2014
Total		**82.233,38 €**	**9.669,21 €**	**72.564,17 €**	

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

(ARD N.º 2/SRE/2014)

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, representada pelo Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, Dr. José Manuel Ventura Garcês, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas e do Diretor Regional de Juventude e Desporto, Dr. Rui Anacleto Mendes Alves, com poderes para o ato que decorrem do disposto do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, adiante designada **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

MADEIRA ANDEBOL, SAD, NIPC 511 144 741, com sede Rua dos Aranhas, 53 - 2º sala G, concelho Funchal, neste ato representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça, Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos, com domicílio profissional na morada supra referida, portadores do Cartão de Cidadão com o número 06050996 1 ZZ7 e 08466037 6 ZZ3, respetivamente, qualidade e suficiência de poderes comprovados pela ata de tomada de posse e pelo artigo 13.º dos Estatutos, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Em conjunto designados por **Partes**,

Considerando que:

A) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** detém dívidas junto do **SEGUNDO OUTORGANTE** referentes a subsídios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*, no montante de **148.522,64 €**, conforme ANEXO I ao presente Acordo;

B) A **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** e o **SEGUNDO OUTORGANTE** pretendem estabelecer um procedimento para a regularização das dívidas que a primeira mantém com o segundo;

C) Ambas as **Partes** desenvolveram esforços no sentido de encontrar uma solução para a regularização e liquidação das dívidas.

Assim,

Na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação das dívidas acima referidas e melhor identificadas nos ANEXOS I e II, é acordado e aceite pelas Partes, e

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

pelo presente reduzido a escrito, o presente Acordo, que consubstancia igualmente um plano de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
(Âmbito)

O presente Acordo tem por objeto a regularização dos valores em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, conforme ANEXO I ao presente Acordo e que deste faz parte integrante, definindo os termos e condições de regularização dos mesmos.

SEGUNDA
(Valor em dívida e valor máximo a pagar)

1. O valor total em dívida do **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** ascende, nesta data, a 148.522,64 €, conforme ANEXO I, que faz parte integrante deste Acordo.
2. O valor máximo a pagar pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** é de **110.230,06 €**, que incorpora uma redução do crédito detido pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, no montante de **38.292,58 €**.
3. O valor da dívida mencionada no n.º 1 desta cláusula encontra-se devidamente autorizado e validado pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, através dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto e pelo membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa, nos termos da legislação aplicável.

TERCEIRA
(Plano de pagamento)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, a dívida referida no n.º 2 da cláusula 2.ª será regularizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** diretamente ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, que faz parte integrante do presente Acordo, no qual se define a nova data de vencimento dos valores em dívida.
2. Os pagamentos são efetuados diretamente pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, mediante processamento por parte dos Serviços da Direção Regional da Juventude e Desporto, que deverão assegurar todos os mecanismos contratuais prévios aos pagamentos.
3. O Clube autoriza a Direção Regional da Juventude e Desporto a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente acordo diretamente para a empresa prestadora do serviço, no caso das viagens e exames médicos desportivos.
4. Os pagamentos mencionados nesta cláusula ficam sempre condicionados à apresentação, pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, dos documentos legalmente exigidos.

S. R.
REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

QUARTA
(Declarações)

1. Com a assinatura do presente Acordo, o **SEGUNDO OUTORGANTE**:
   a) Declara expressamente nada mais ter a receber da **RAM** relativamente a valores devidos até 31 de dezembro de 2011, referentes a subsídios e comparticipações, decorrentes de regulamentos ou de apoios *ad hoc*;
   b) Renuncia a quaisquer juros, multas ou outro tipo de penalidades contratuais decorrentes da dívida de capital objeto deste Acordo, e, em geral, a quaisquer prestações indemnizatórias com origem nos mesmos créditos, salvo no caso de incumprimento deste Acordo por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até à data indicada no ANEXO II, na parte relativa ao incumprimento;
   c) Declara sem reservas que todo o conteúdo do presente Acordo corresponde à sua vontade real e efetiva, determinada de forma livre, esclarecida e ponderada, sem constrangimentos e imposições, com informação do significado das respetivas cláusulas e as suas implicações.
2. Na data do pagamento, e após a concretização do mesmo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** dá plena quitação, nada mais lhe sendo devido relativamente à totalidade das dívidas liquidadas a coberto do presente Acordo.

QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram os pagamentos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª supra são inscritas no orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, no ano económico da sua exigibilidade.

SEXTA
(N.º de compromisso)

A este Acordo foi atribuído o n.º de compromisso CY51420926, conforme declaração de compromisso que se junta em anexo e que faz parte integrante deste Acordo

SÉTIMA
(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se exclusivamente pela Lei Portuguesa.
2. Todos os diferendos emergentes do presente Acordo devem ser dirimidos pelo Foro da Comarca da Madeira.

S. R.

REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Feito em duplicado, com dois anexos, aos 2 de dezembro de 2014, ficando cada uma das partes em posse de um exemplar.

Pela **REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

(José Manuel Ventura Garcês)

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

(Rui Agacleto Mendes Alves)

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

(Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça)

O Vice Presidente

(Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos)

ANEXO I
(Cláusula 1.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Nome do Fornecedor	N.º documento de suporte (FATURA)	Passivo/Valor em divida em 31.12.2011	OBSERVAÇÕES
(6)	(8)	(11)	(21)
Madeira Andebol, SAD	1466/11	15.561,00	Apoio à atividade desportiva
Madeira Andebol, SAD	1466/11	15.561,00	Apoio à atividade desportiva
Madeira Andebol, SAD	1466/11	15.561,00	Apoio à atividade desportiva
Madeira Andebol, SAD	1465/11 - Apoio Exames Médico Desportivos 2006/2007 - An	964,25	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Madeira Andebol, SAD	Apoio Exames Médico Desportivos 2007/2008 - Ano 2009	2.135,00	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Madeira Andebol, SAD	Apoio Exames Médico Desportivos 2008/2009 - Ano 2010	2.835,00	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Madeira Andebol, SAD	Apoio Exames Médico Desportivos 2009/2010 - Ano 2011	1.809,50	Apoio à atividade desportiva - exames médicos - AVASAD
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.086,63	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.086,97	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.086,91	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.471,30	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.355,85	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	4.045,13	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	Passagens 2011	13.939,32	Viagens - sem protocolo - GUSTAVO & ANDREIA
Madeira Andebol, SAD	256/2004 Competição europeia2000/2001 e 2001/2002	17.523,78	Apoio à atividade desportiva
Madeira Andebol, SAD	257/2004 Aquisição da sede	37.500,00	Infra-estruturas - aquisição sede

VALIDADO	148.522,64
DIRETAMENTE PARA A SAD	101.706,78
PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO	46.815,86
VALOR A PAGAR À SAD	**64.575,76 €**

NOTA O valor acordado na reunião de 1.10.2014 foi de 64.575,76€. Recebendo este valor o MADSAD paga 10.000,00€ pela participação da RAM

ANEXO II
(Cláusula 3.ª do Acordo de Regularização de Dívida)

Resumo.

Valor em dívida	**148.522,64 €**
Redução acordada	**38.292,58 €**
Montante a pagar pela RAM à Entidade Desportiva	64.575,76 €
Montante a pagar pela RAM ao prestador de serviço- AGÊNCIA GUSTAVO &ANDREIA	39.072,11 €
Montante a pagar pela RAM ao prestador de serviço- AVASAD	6.582,19 €
Total a pagar pela RAM	**110.230,06 €**

Plano de pagamento:

N.º do documento	Data do documento	Valor em dívida	Redução	Valor em dívida após redução (valor a pagar)	Data limite de pagamento/data de vencimento
1466/11	06-10-2011	15.561,00	2.334,15 €	13.226,85 €	31-12-2014
1466/11	06-10-2011	15.561,00	2.334,15 €	13.226,85 €	31-12-2014
1466/11	06-10-2011	15.561,00	2.334,15 €	13.226,85 €	31-12-2014
1465/11 - Apoio Exames Médico Desportivos 2006/2007 - Ano 2008	06-10-2011	964,25	144,64 €	819,61 €	31-12-2014
Apoio Exames Médico Desportivos 2007/2008 - Ano 2009		2.135,00	320,25 €	1.814,75 €	31-12-2014
Apoio Exames Médico Desportivos 2008/2009 - Ano 2010		2.835,00	425,25 €	2.409,75 €	31-12-2014
Apoio Exames Médico Desportivos 2009/2010 - Ano 2011		1.809,50	271,43 €	1.538,08 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.086,63	- €	4.086,63 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.086,97	- €	4.086,97 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.086,91	- €	4.086,91 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.471,30	- €	4.471,30 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.355,85	- €	4.355,85 €	31-12-2014
Passagens 2011		4.045,13	- €	4.045,13 €	31-12-2014
Passagens 2011		13.939,32	- €	13.939,32 €	31-12-2014
256/2004 Competição europeia2000/2001 e 2001/2002		17.523,78	2.628,57 €	14.895,21 €	31-12-2014
257/2004 Aquisição da sede		37.500,00	27.500,00 €	10.000,00 €	31-12-2014
Total		**148.522,64 €**	**38.292,58 €**	**110.230,06 €**	

CAPÍTULO VI

Plano de Investimentos

S. R. SRMTC 2-12'15 ENT.CORR. 2965

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssima Senhora
Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
2201	17/11/2015	

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 1.926 **01-12-2015**

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014. CAPÍTULO VI – PLANO DE INVESTIMENTOS.**

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, solicito a Vossa Excelência que se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo VI - Plano de Investimentos, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO VI - PLANO DE INVESTIMENTOS

6.6 – Recomendações

6.6.1 – Acatamento de recomendações

Decorrente da implementação do PAEF-RAM, entrou em funcionamento em 2012, para efeitos de elaboração do Orçamento da Região de 2013, o SIGORAM - **Sistema de Informação de Gestão Orçamental**, sistema da responsabilidade da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (eSPap), criada através do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, cuja missão é assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

A elaboração do PIDDAR de 2013 já beneficiou deste sistema de informação, que resulta de uma réplica do SIGO-SOE utlizado pela Administração Pública nacional, sendo que desde 2013 temos vindo a proceder a diversos ajustamentos/melhorias à plataforma disponibilizada aos serviços da RAM, de modo a que a mesma reflita com maior exatidão a realidade regional.

Este tem sido um processo evolutivo, sendo que a partir da elaboração do documento do PIDDAR de 2015, a distribuição territorial dos investimentos é já uma realidade, podendo ser observada no Capítulo I. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do referido documento, disponível no seguinte endereço eletrónico:

http://www.idr.gov-madeira.pt/portal/Conteudo.aspx?IDMenu=3&IDSubMenu=36&Path=36&jmenu=3

6.6.2 – Novas recomendações

O Tribunal de Contas recomenda ainda ao Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças, que:

a) Quantifique o investimento previsto no PDES para o período de programação 2014-2020, em obediência ao disposto no art. 5º, alínea e), do DLR n." 26/2003/M.

As políticas da Região Autónoma da Madeira (RAM) têm beneficiado do Referencial de orientação do Plano Estratégico do Desenvolvimento Económico e Social (PDES), 2007-2013, um Documento elaborado em 2007

no enquadramento da preparação do ciclo atual de programação dos Fundos Comunitários. As perspetivas de desenvolvimento desenhadas nesse Documento sofreram o embate da crise macroeconómica e financeira internacional e com efeitos que atingiram profundamente as atividades da especialização económica regional cujo crescimento beneficiara de uma ligação virtuosa e prolongada entre infraestruturas - construção imobiliária - turismo.

As tendências persistentes de recessão económica (quebra de atividades e dos níveis de emprego, com inversão mais recente da tendência dos indicadores de rendimento per capita da Região), viriam a acentuar-se com o quadro de restrições orçamentais decorrente das condições impostas pelo Memorandum de Entendimento entre Portugal e o Fundo Monetário Internacional (FMI)/Banco Central Europeu (BCE)/Comissão Europeia e pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região (PAEF-RAM).

Estes elementos contextualizam o passado recente e o presente da economia e das finanças regionais e induzem um conjunto de condicionantes expressivas para o futuro da Região, nomeadamente no horizonte 2020. Qualquer exercício de prospetiva do desenvolvimento regional tem de calibrar os novos desafios e necessidades de intervenção para a RAM, sobretudo no quadro da Estratégia Europa 2020 e do papel das Regiões Ultraperiféricas (RUP) nesta Estratégia, com as limitações e os efeitos económicos e sociais decorrentes de um período particularmente complexo e prolongado e tendo em conta, ainda, a necessidade de contrariar os sinais de esgotamento de um modelo de especialização que necessita de diversidade produtiva, com incorporação de conhecimento.

O PDES 2014-2020 é um plano de desenvolvimento económico e social de médio prazo que integra:

a) Um diagnóstico de carácter prospetivo sobre a situação sócio económica da Região;
b) Os objetivos que enquadram a estratégia de desenvolvimento a prosseguir;
c) As grandes linhas de atuação;
d) As medidas e ações que deverão corporizar a estratégia de desenvolvimento delineada.

Contudo, o PDES 2014-2020 não contempla um plano de financiamento indicativo, o que deverá ser objeto de uma reavaliação por parte do Governo Regional, no sentido de dar cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5º, do DLR n.º 26/2003/M.

b) Respeite o disposto no art. 4º., alínea c), do DLR n.º 26/2003/M, que determina que o PIDDAR deve articular-se com o PDES.

O PIDDAR de 2014 apresentava ainda uma estrutura alinhada com o PDES 2007-2013, não obstante o referido plano ter uma vigência até 2013. Contudo, e atendendo que a maioria dos projetos de investimentos com financiamento comunitário que figuravam no PIDDAR de 2014, estavam afetos a Programas Comunitários referentes ao período de programação 2007-2013 (chama-se a atenção que esses Programas Comunitários

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

têm uma elegibilidade de despesas de 2007 a 2015), entendemos, salvo melhor opinião, manter a estrutura do PDES 2007-2013.

Com a aprovação e publicação do PDES 2014-2020, a estrutura do PIDDAR foi adaptada, apresentando o documento do PIDDAR de 2015 uma estrutura alinhada com tal plano.

c) O Relatório de Execução do PIDDAR identifique as dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), em observância ao disposto no art. 26.º, nº. I, da LEORAM, conjugado com o art. 12º., nº. 3, da mesma lei.

Tomamos boa nota da recomendação da SRMTC, que será acatada no Relatório de Execução do PIDDAR de 2015. Remetemos de igual modo, em anexo, uma versão atualizada do Mapa VII do PIDDAR de 2014, com a identificação das dotações finais por fonte de financiamento.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 01 de dezembro de 2015.

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
43 VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO										
041 Inovação e Qualidade						**3.995.250**	**6.556.792**	**5.733.573**	**5.528.031**	**87,4%**
001 Promoção da Inovação e Sociedade do Conhecimento						**1.734.750**	**1.634.750**	**1.212.563**	**2.446.856**	**74,2%**
50604 + Conhecimento	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.350.000	1.350.000	1.212.563	2.446.856	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.400.000	1.350.000	1.212.563	2.446.856	89,8%
50956 Investigaçao, Desenvolvimento E Inovaçao	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	284.750	284.750	0	0	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						334.750	284.750	0	0	0,0%
002 Promoção do Empreendedorismo						**2.185.500**	**4.835.500**	**4.451.026**	**2.955.591**	**92,0%**
50302 Modernizaçao E Inovaçao Empresarial	GAB-VP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		250.000	250.000	249.996	749.107	
TOTAL DO PROJETO						250.000	250.000	249.996	749.107	100,0%
50626 Fundo Capital Risco	IDE	Nacional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	50.000	50.000	0	0	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	50.000	0	0	0,0%
50640 Criaçao Fundo Garantia Mutua	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	281.900	281.900	8.400	19.178	
				3. Financ. Regional		153.600	3.600	0	0	
TOTAL DO PROJETO						435.500	285.500	8.400	19.178	2,9%
50646 Sistema Incentivos Empreendedorismo E Inovaçao	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.350.000	4.250.000	4.192.629	2.187.305	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.400.000	4.250.000	4.192.629	2.187.305	98,7%
004 Estímulo a uma Cultura Regional para a Qualidade						**75.000**	**86.542**	**69.984**	**125.585**	**80,9%**
50405 Implementaçao Da Estrategia Regional Para A Qualidade Na Ram -Drcie	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		75.000	86.542	69.984	125.585	
TOTAL DO PROJETO						75.000	86.542	69.984	125.585	80,9%
043 Ambiente Sustentável						**102.192.443**	**98.503.726**	**82.181.319**	**66.813.189**	**83,4%**
010 Prevenção de Riscos Naturais						**102.106.005**	**97.684.160**	**81.392.537**	**64.958.722**	**83,3%**
50223 Estabilização Da Escarpa Sobranceira À Marginal Da Calheta - 1.ª Fase	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	3.740	3.740	0	20.855	
				3. Financ. Regional		1.260	1.260	0	68.278	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.000	0	89.132	0,0%
50227 Indemnizaçao Decorrente Da Obra Estabilizaçao Da Escarpa Sobranceira A Marginal Da Calheta - 1ª Fase	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		60.000	52.045	0	0	
TOTAL DO PROJETO						60.000	52.045	0	0	0,0%
50228 Intemp. Fev/2010 - Estabilização Do Talude Do Garachico - Câmara De Lobos"	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		3.525	3.525	0	296.248	
				2. Financ. Comunitário	FEDER	11.475	11.475	0	610.900	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						15.000	15.000	0	907.148	0,0%
50229 Intemp. Fev/2010 - Estabilização Da Escarpa Sobranceira À Marginal Da Calheta - 2.ª Fase	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		500.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						500.000	0	0	0	0,0%
50230 Outras Consolidacoes E Estabelizacoes De Falesias E Taludes	DRIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		500.000	60.008	0	8.706.696	
TOTAL DO PROJETO						500.000	60.008	0	8.706.696	0,0%
50231 Elaboração Do Projeto Das Intervenções Nos Troços Terminais Das Ribeiras De São João, Santa Luzia E João Gomes	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		190.000	190.000	87.698	116.930	
TOTAL DO PROJETO						190.000	190.000	87.698	116.930	46,2%
50232 Elaboração Do Projecto De Reconstrução E Regularização Da Ribeira De São João	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		100.000	100.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	100.000	0	0	0,0%
50233 Elaboração Do Projecto De Reconstrução E Regularização Da Ribeira De João Gomes	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		50.000	50.000	0	14.823	
TOTAL DO PROJETO						50.000	50.000	0	14.823	0,0%
50234 Elaboração Do Projecto De Reconstrução E Regularização Da Ribeira De Santa Luzia	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		60.000	60.000	0	11.639	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						60.000	60.000	0	11.639	0,0%
50235 Intemp. Fev/2010 - Desvio Do Ribeiro De São Filipe Para O Ribeiro Da Nora - Funchal	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		265.755	227.855	0	0	
TOTAL DO PROJETO						265.755	227.855	0	0	0,0%
50237 Intemp. Fev/2010 - Regularização E Canalização Da Ribeira Da Vargem - São Vicente	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		225.000	225.000	196.370	3.862.244	
TOTAL DO PROJETO						225.000	225.000	196.370	3.862.244	87,3%
50238 Intemp. Fev/2010 - Canalização De Um Afluente Do Ribeiro Serrão, Na Ponte Pau - Camacha	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		115.290	122.204	0	0	
TOTAL DO PROJETO						115.290	122.204	0	0	0,0%
50239 Intemp. Fev/2010 - Reconstrução De Ph E Muros De Canalização Do 1.º Ribeiro Do Lazareto - São Gonçalo	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		5.000	5.000	0	16.511	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.000	0	16.511	0,0%
50240 Intemp. Fev/2010 - Regularização E Canalização Do Ribeiro Da Carne Azeda A Jusante Da Rua Dr. Ângelo Augusto Da Silva - Funchal	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		5.500	5.500	0	15.169	
TOTAL DO PROJETO						5.500	5.500	0	15.169	0,0%
50242 Intemp.Fev/2010 - Canalização Dos Ribeiros Do Caminho Do Lombo Do Moleiro - Serra D'Agua	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		438.500	88.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						438.500	88.500	0	0	0,0%
50243 Intemp. Fev/2010 - Canalização Do Ribeiro Do Monte, A Montante Do Largo Da Fonte	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		700.000	140.600	0	0	
TOTAL DO PROJETO						700.000	140.600	0	0	0,0%
50244 Intemp Fev/2010 - Canalização E Regularização Dos Ribeiros De Santana E Água De Mel - São Roque	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		200.000	289.088	288.917	2.146.389	
TOTAL DO PROJETO						200.000	289.088	288.917	2.146.389	99,9%
50245 Intemp. Fev/2010 - Canalização E Regularização Do Ribeiro Das Eiras (1.ª Fase) - Caniço	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		7.000	7.000	0	557.843	
TOTAL DO PROJETO						7.000	7.000	0	557.843	0,0%
50246 Intemp. Fev/2010 - Canalização E Regularização Da Ribeira Do Vasco Gil - Santo António	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		31.500	31.500	6.531	453.102	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	178.500	178.500	37.008	2.567.579	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						210.000	210.000	43.539	3.020.681	20,7%
50247 Intemp. Fev/2010 - Regularização E Canalização Do Ribeiro Da Capela - Curral Das Freiras	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		105.000	35.000	0	725.338	
TOTAL DO PROJETO						105.000	35.000	0	725.338	0,0%
50248 Estudo De Avaliação Do Risco De Aluviões Na Ilha Da Madeira - 2.ª Fase	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		240.950	337.330	120.475	0	
TOTAL DO PROJETO						240.950	337.330	120.475	0	35,7%
50249 Intemp. Fev/2010 - Canalizaçao E Regularizaçao Da Ribeira Do Vigario-Camara De Lobos	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
50250 Intemp. Fev/2010 - Canalização Do Ribeiro Da Corujeira (2.ª Fase) - Monte	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		800.000	10.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						800.000	10.000	0	0	0,0%
50251 Canalização E Regularização Das Ribeiras Da Fajã Das Éguas, Da Eirinha E Da Pereira - Serra D'Água	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		525.000	105.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						525.000	105.000	0	0	0,0%
50252 Canaliz. E Regulariz. Do Ribeiro Das Eiras (2ª Fase) - Caniço	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
50253 Intemp.Fev/2010 - Regularizacão E Canalização Do Ribeiro Da Abegoaria - Caniço	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		162.000	162.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						162.000	162.000	0	0	0,0%
50254 Regularizaçao Do Troço Final Da Ribeira Da Madalena Do Mar	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		1.500.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.500.000	0	0	0	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50255 Intemp. Fev/2010 - Regularização E Canalização Da Ribeira Da Tabua, A Montante Da E.R. 222	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		325.000	65.556	0	0	
TOTAL DO PROJETO						325.000	65.556	0	0	0,0%
50256 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De Santa Luzia - Construção Dos Açudes A1 A A4 E Da Ponte Dos Tornos	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		270.000	74.000	0	2.027.797	
TOTAL DO PROJETO						270.000	74.000	0	2.027.797	0,0%
50257 Assessoria A Fiscalizaçao Da Obra - Intervenção Nos Troços Terminais Das Ribeiras De Santa Luzia E João Gomes Assessoria	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		61.342	64.519	59.556	23.214	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	347.608	365.605	337.481	131.545	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						408.950	430.124	397.037	154.758	92,3%
50258 Intemp. Fev/2010 - Intervenção Nos Troços Terminais Das Ribeiras De Santa Luzia E João Gomes	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		1.626.000	3.721.382	1.933.910	4.618.090	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	9.214.000	7.423.018	6.752.796	22.714.165	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						10.840.000	11.144.400	8.686.706	27.332.256	77,9%
50259 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De João Gomes - Construção Dos Açudes A1 A A4	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		160.000	50.000	0	1.132.569	
TOTAL DO PROJETO						160.000	50.000	0	1.132.569	0,0%
50260 Ntemp. Fev/2010 - Assessoria A Fiscalizacao Da Empreitada De Intervenção No Troço Terminal Da Ribeira De São João	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		52.305	49.128	44.410	16.713	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	296.395	278.398	251.655	94.708	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						348.700	327.526	296.065	111.421	90,4%
50261 Intemp. Fev/2010 - Intervenção No Troço Terminal Da Ribeira De São João	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		1.369.500	1.473.377	1.268.527	1.781.743	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	7.760.500	7.656.623	6.497.015	10.096.545	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						9.130.000	9.130.000	7.765.542	11.878.289	85,1%
50262 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De São João - Construção Dos Açudes A5 A A8	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		6.330.885	8.225.000	8.223.079	0	
TOTAL DO PROJETO						6.330.885	8.225.000	8.223.079	0	100,0%
50263 Relocalização Das Infra-Estuturas Desportivas Na Foz Da Ribeira De São João	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		100.500	100.500	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	569.500	569.500	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						670.000	670.000	0	0	0,0%
50264 Elaboração Do Projeto De Regularização E Canalização Da Ribeira Brava, A Montante Da Meia Légua	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		8.550	8.550	5.394	2.453	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	48.450	48.450	30.564	13.900	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						57.000	57.000	35.958	16.353	63,1%
50268 Assessoria Á Fiscalização Da Empreitada De Regularização E Canalização Da Ribeira Brava, A Montante Da Meia Légua	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		67.500	67.500	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	382.500	382.500	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						450.000	450.000	0	0	0,0%
50270 Regularização E Canalização Da Ribeira Brava, A Montante Da Meia Légua	DRIE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		8.490.000	9.047.052	7.988.784	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	48.110.000	51.266.632	45.269.775	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						56.600.000	60.313.684	53.258.558	0	88,3%
50271 Intemp. Fev/2010 - Elaboração Do Projecto Do Troço Final E Foz Da Da Ribeira Brava	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		80.000	13	0	0	
TOTAL DO PROJETO						80.000	13	0	0	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50272 Reabilitação E Regularização Da Ribeira Da Ribeira Brava Da Da Meia Légua À Foz	DRIE	Regional	2013 - 2016	1. Financ. Nacional		750.000	88.000	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	750.000	150.000	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.500.000	238.000	0	0	0,0%
50323 Estudos, Projectos E Serviços De Ordenamento De Cursos De Água	DRIE	Regional	2013 - 2017	1. Financ. Nacional		0	73.200	0	0	
				3. Financ. Regional		50.000	44.850	8.235	12.505	
TOTAL DO PROJETO						50.000	118.050	8.235	12.505	7,0%
50324 Canalizacao Desassoreamento, Regularização, Conservação E Manutenção De Cursos De Água	DRIE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		800.000	2.047.434	1.543.707	1.865.946	
TOTAL DO PROJETO						800.000	2.047.434	1.543.707	1.865.946	75,4%
50469 Serviços De Representação Jurídica Para A Drprgop	DRPRGOP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		80.000	166.000	0	217.443	
TOTAL DO PROJETO						80.000	166.000	0	217.443	0,0%
50478 Publicitação E Outros Serviços De Acções E Projectos De Obras Publicas	DRPRGOP	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		75.000	72.100	38.304	18.504	
TOTAL DO PROJETO						75.000	72.100	38.304	18.504	53,1%
50939 Monitorizaçao De Ribeiras Para Prevençao De Riscos De Aluvioes	LREC	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	867.935	835.757	341.911	0	
				3. Financ. Regional		160.165	156.790	60.435	335	
TOTAL DO PROJETO						1.028.100	992.547	402.346	335	40,5%
51163 Assessoria À Fiscalização Das Empreitadas De Reabilitação E Regularização Dos Troços Urbanos Da Ribeiras De Santa Luzia E S. João	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	24.401	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	138.270	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	162.671	0	0	0,0%
51038 Outras Acções, Serviços De Obras E Equipamentos Públicos	DRIE	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		80.000	139.550	0	0	
TOTAL DO PROJETO						80.000	139.550	0	0	0,0%
51022 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De S. João - Troço Urbano De Montante (Sectores 1 A 4)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51019 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De Santa Luzia - Troço Intermédio (Km 4Km +305 Ao Açude 1)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51023 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De S. João - Troço Urbano De Jusante (Sectores 5 A 14)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		450.000	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	2.550.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						3.000.000	0	0	0	0,0%
51015 Sistemas De Exploração E Monitorização Das Infraestruturas Hidáulicas	DRIE	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51021 Reabilitação Das Obras De Arte Da Ribeira De João Gomes	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		53.550	20.550	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	303.450	111.450	0	0	
TOTAL DO PROJETO						357.000	132.000	0	0	0,0%
51026 Canalização Da Ribeira Dos Socorridos No Curral Das Freiras	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51035 Canalização Do Ribeiro Do Jardim Da Serra	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51018 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De Santa Luzia - Troço Urbano (Km 1 + 860 Ao Km 4Km +305)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51036 Canalização Do Ribeiro Da Achada, A Montante Da Escola Do Escola Do Curral Das Freiras	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51016 Reabilitação Das Obras De Arte Da Ribeira De Santa Luzia	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		72.056	27.056	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	408.319	149.319	0	0	
TOTAL DO PROJETO						480.375	176.375	0	0	0,0%
51017 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De Santa Luzia - Troço Urbano (Km 0+386,38 Ao Km 1+860,05)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		300.000	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	1.700.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						2.000.000	0	0	0	0,0%
51020 Reabilitação E Regularização Da Ribeira De João Gomes - Troço Urbano (Açude A1 - Foz)	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51037 Canalização Dos Ribeiros Do Lugar De Baixo - Ponta Do Sol	DRIE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
50958 Acompanhamento, Avaliaçao E Gestao De Riscos De Deslizamentos Em Encostas	LREC	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51014 Estudos De Avaliação E Monitorização De Bacias Hodrográficas	DRIE	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
011 Proteção e Valorização da Orla Costeira						**86.438**	**819.566**	**788.783**	**1.854.467**	**96,2%**
50266 Intemp. Fev/2010 - Reforço Da Protecção Marítima Da Praia Da Calheta	DRIE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		45.000	20.000	0	1.491.495	
TOTAL DO PROJETO						45.000	20.000	0	1.491.495	0,0%
50269 Elaboração Do Estudo Prévio Do Porto De Pesca De Câmara De Lobos	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		41.438	8.288	0	0	
TOTAL DO PROJETO						41.438	8.288	0	0	0,0%
50801 Zona Balnear Do Garajau	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	425.540	423.285	0	
TOTAL DO PROJETO						0	425.540	423.285	0	99,5%
50806 Intervencoes De Proteccao E Valorizacao Do Litoral	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	365.498	365.498	362.972	
TOTAL DO PROJETO						0	365.498	365.498	362.972	100,0%
50929 Enrocamento E Proteção Da Praia Da Ponta Do Sol	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	240	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	240	0	0	0,0%
044 Educação e Formação						**0**	**96**	**96**	**10.291**	**99,7%**
016 Promoção da Educação Especial e Reabilitação						**0**	**96**	**96**	**10.291**	**99,7%**
50923 Centro De Apoio Psicopedagógico Das Terças - Ponta Do Sol	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	96	96	10.291	
TOTAL DO PROJETO						0	96	96	10.291	99,7%
050 Cultura e Património						**0**	**890.347**	**34.692**	**1.285.168**	**3,9%**
028 Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica						**0**	**890.347**	**34.692**	**1.285.168**	**3,9%**
50807 Museu Da Baleia - Canical	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	758.054	0	1.285.168	
TOTAL DO PROJETO						0	758.054	0	1.285.168	0,0%
51152 Beneficiaçao E Conservaçao De Equipamentos Culturais	DREP	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	132.293	34.692	0	
TOTAL DO PROJETO						0	132.293	34.692	0	26,2%
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado						**1.017.931**	**2.423.486**	**1.089.486**	**1.220.585**	**45,0%**
032 Qualificação, Requalificação e Valorização do Território						**1.017.931**	**1.215.047**	**203.459**	**1.151.734**	**16,7%**
50284 Requalificação Do Miradouro E Zona Envolvente Do Cabo Girão	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	5.950	5.950	0	0	
				3. Financ. Regional		4.050	4.050	0	2.738	
TOTAL DO PROJETO						10.000	10.000	0	2.738	0,0%
50285 Elaboração Do Projecto Da Praça Central De Santana	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	6.741	1.348	0	0	
				3. Financ. Regional		1.190	238	0	0	
TOTAL DO PROJETO						7.931	1.586	0	0	0,0%
50286 Praça Central De Santana E Acessos	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	802.191	802.191	0	263.049	
				3. Financ. Regional		197.809	197.809	0	46.420	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.000.000	0	309.470	0,0%
50816 Outras Intervencoes De Renovacao E Requalif. Urbana	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	2.888	2.888	643.540	
TOTAL DO PROJETO						0	2.888	2.888	643.540	100,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50930 Praça Central Do Caniçal	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	33.242	33.242	0	
				3. Financ. Regional		0	167.331	167.329	195.986	
TOTAL DO PROJETO						0	200.573	200.571	195.986	100,0%
036 Desenvolvimento Social e Comunitário						**0**	**1.208.439**	**886.028**	**68.851**	**73,3%**
50290 Contrato-Programa Para A Execução Das Obras De Construção Da Igreja Do Jardim Da Serra	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	374.444	374.443	0	
TOTAL DO PROJETO						0	374.444	374.443	0	100,0%
50909 Centro De Convivio Da Furna	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	37.900	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	37.900	0	0	0,0%
50914 Beneficiação, Conservação Infra-Estruturas De Ensino Pré-Escolar	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	511.585	511.584	68.851	
TOTAL DO PROJETO						0	511.585	511.584	68.851	100,0%
51177 Centro Civico Do Porto Da Cruz	DRIE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	284.510	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	284.510	0	0	0,0%
052 Turismo						**0**	**1.671.613**	**1.671.612**	**0**	**100,0%**
037 Promoção e Valorização da Atividade Turística						**0**	**1.671.613**	**1.671.612**	**0**	**100,0%**
50904 Casa Da Cultura E Pousada Da Juventude De Santana	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.671.613	1.671.612	0	
TOTAL DO PROJETO						0	1.671.613	1.671.612	0	100,0%
055 Desenvolvimento Empresarial						**33.499.191**	**44.302.835**	**34.678.050**	**26.930.848**	**78,3%**
044 Promoção e Apoio ao Aumento da Capacidade e dos Fatores Competitivos						**32.772.691**	**42.107.178**	**32.491.394**	**26.930.848**	**77,2%**
50411 Equipamentos Tecnicos Para O Laboratorio De Metrologia Da Madeira	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		65.000	50.951	28.728	50.769	
TOTAL DO PROJETO						65.000	50.951	28.728	50.769	56,4%
50421 Programa De Dinamizaçao Do Comercio - Drcie	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		23.000	24.913	18.085	6.274	
TOTAL DO PROJETO						23.000	24.913	18.085	6.274	72,6%
50648 Programa Integraçao Investimento Estrangeiro	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	68.000	68.000	4.003	3.593	
				3. Financ. Regional		12.000	12.000	0	214	
TOTAL DO PROJETO						80.000	80.000	4.003	3.806	5,0%
50654 Sistema Apoio Ao Turismo	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	4.300.000	4.300.000	2.701.141	4.546.644	
				3. Financ. Regional		100.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						4.400.000	4.300.000	2.701.141	4.546.644	62,8%
50656 Sobrecustos	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	10.500.000	13.755.000	13.558.281	9.895.828	
				3. Financ. Regional		4.500.000	7.250.000	7.250.000	4.248.000	
TOTAL DO PROJETO						15.000.000	21.005.000	20.808.281	14.143.828	99,1%
50657 Sistema Informaçao Empresarial Apoio Ao Investimento	IDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		8.380	8.380	2.694	4.840	
TOTAL DO PROJETO						8.380	8.380	2.694	4.840	32,1%
50678 Sistema Incentivos A Qualificaçao Empresarial	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	4.320.000	5.678.000	3.385.767	4.954.376	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						4.370.000	5.678.000	3.385.767	4.954.376	59,6%
50680 Sire	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.750.000	2.850.000	2.125.019	1.601.977	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.800.000	2.850.000	2.125.019	1.601.977	74,6%
50685 Sistema Incentivos Internacionalizaçao Das Empresas Da Ram	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	675.000	1.417.000	1.416.492	0	
				3. Financ. Regional		50.000	15.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						725.000	1.432.000	1.416.492	0	98,9%
50690 Linha Credito Pme Madeira	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	760.000	760.000	252.391	212.345	
				3. Financ. Regional		40.000	241.781	0	0	
TOTAL DO PROJETO						800.000	1.001.781	252.391	212.345	25,2%
50693 Programa Apoio A Intemperie 20 Fevereiro 2010	IDE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		883.000	883.000	868.000	431.000	
				2. Financ. Comunitário	FEDER	85.000	185.000	85.000	106.479	
				3. Financ. Regional		0	63.522	15.000	0	
TOTAL DO PROJETO						968.000	1.131.522	968.000	537.479	85,5%
50697 Linha Credito Pro-Invest	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	250.000	250.000	64.678	85.322	
				3. Financ. Regional		0	14.679	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						250.000	264.679	64.678	85.322	24,4%
50700 Centro Formalidades Empresas	IDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		240.200	241.334	211.045	289.534	
TOTAL DO PROJETO						240.200	241.334	211.045	289.534	87,4%
50729 Sistema Incentivos No Ambito Do Prime ³iddac	IDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		700.000	835.507	505.069	493.656	
TOTAL DO PROJETO						700.000	835.507	505.069	493.656	60,5%
50959 Financiamento Alternativo - Instrumentos Engenharia Financeira	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	668.111	668.111	0	0	
				3. Financ. Regional		50.000	10.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						718.111	678.111	0	0	0,0%
50957 Competitividade Das Pme'S Da Ram	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	1.850.000	1.850.000	0	0	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.900.000	1.850.000	0	0	0,0%
50961 Compensaçao Dos Custos Da Ultraperificidade - Sobrecustos	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	600.000	600.000	0	0	
				3. Financ. Regional		125.000	75.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						725.000	675.000	0	0	0,0%
045 Criação e Melhoria de Infraestruturas de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial						**726.500**	**2.195.657**	**2.186.656**	**0**	**99,6%**
50305 Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, Sa	GAB-VP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		726.500	9.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						726.500	9.000	0	0	0,0%
50820 Infraestruturas Do Madeira Tecnopolo 2-3 E 4 Fases	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	2.186.657	2.186.656	0	
TOTAL DO PROJETO						0	2.186.657	2.186.656	0	100,0%
056 Energia						**89.242**	**57.140**	**1.537**	**56.090**	**2,7%**
047 Racionalização, Valorização e Aprovisionamento de Energia						**89.242**	**57.140**	**1.537**	**56.090**	**2,7%**
50424 Programa De Promoçao Da Eficiencia Energetica	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	9.898	1.537	55.724	
TOTAL DO PROJETO						30.000	9.898	1.537	55.724	15,5%
50704 Plano De Implementaçao Do Biocombustivel Na Draps- Draps	DRAPS	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		59.242	47.242	0	0	
TOTAL DO PROJETO						59.242	47.242	0	0	0,0%
50744 Pauer Ii - Projecto De Avaliaçao E Utilizaçao De Energias Renovaveis	LREC	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		0	0	0	367	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	367	0,0%
057 Infraestrutura e Equipamentos Coletivos						**32.988.401**	**127.098.618**	**97.339.579**	**309.453.324**	**76,6%**
048 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas de Ensino						**3.217.633**	**4.426.407**	**2.766.955**	**6.285.842**	**62,5%**
50340 Escola Básica Do 1º Ciclo Com Pré-Escolar Do Pedregal - Câmara De Lobos - Beneficiação E Parque Infantil	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	39.951	39.951	0	
TOTAL DO PROJETO						0	39.951	39.951	0	100,0%
50342 Escola Básica Do 1.º C. Do Tanque - S. António - Funchal - Beneficiação E Substituição De Coberturas	DREP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		128.300	128.300	126.729	0	
TOTAL DO PROJETO						128.300	128.300	126.729	0	98,8%
50344 Escola Básica Do 1.º Ciclo Do Estreito De C. De Lobos - Execução De Trabalhos De Beneficiação	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	81.618	81.618	0	
TOTAL DO PROJETO						0	81.618	81.618	0	100,0%
50345 Escola Básica Do 1.º Ciclo Do Ribeiro De Alforra - C. De Lobos - Execução De Trabalhos De Beneficiação	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	62.510	62.509	0	
TOTAL DO PROJETO						0	62.510	62.509	0	100,0%
50350 Remodelação Da Escola Básica E Secundária Da Ribeira Brava	DREP	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		2.000.000	9.465	0	20.078	
TOTAL DO PROJETO						2.000.000	9.465	0	20.078	0,0%
50355 Beneficiação E Conservação De Escolas E Equipamento Escolar - Construções Diversas	DREP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		160.000	165.165	55.832	0	
TOTAL DO PROJETO						160.000	165.165	55.832	0	33,8%
50358 Beneficiação Conservação De Escolas	DREP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		200.000	1.557.713	953.509	3.500.829	
TOTAL DO PROJETO						200.000	1.557.713	953.509	3.500.829	61,2%
50359 Beneficiação E Conservação De Equipamento Escolar	DREP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		150.000	375.244	48.362	0	
TOTAL DO PROJETO						150.000	375.244	48.362	0	12,9%
50360 Redimensionamento Da Escola Básica Do 1. Ciclo Do Palheiro Ferreiro - Funchal	DREP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		30.333	38.949	0	42.751	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						30.333	38.949	0	42.751	0,0%
50823 Construcao De Escolas Basicas Do 1 Ciclo	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.196	1.195	945.959	
TOTAL DO PROJETO						0	1.196	1.195	945.959	99,9%
50906 Redimensionamento De Infra-Estruturas Escolares	DREP	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	76.370	
				3. Financ. Regional		0	30.698	30.698	271.660	
TOTAL DO PROJETO						0	30.698	30.698	348.030	100,0%
50915 Escola Básica Secundaria E Tecnológica De São Martinho	DREP	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	484.886	
				3. Financ. Regional		0	1.267.798	1.267.106	890.785	
TOTAL DO PROJETO						0	1.267.798	1.267.106	1.375.672	99,9%
50934 Escola Básica Do 2.º E 3.º Ciclos Do Jardim Da Serra	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	5.800	5.800	52.523	
TOTAL DO PROJETO						0	5.800	5.800	52.523	100,0%
51054 Estudo Geológico E Geotécnico Da Escola Básica Do 2º E 3º Ciclo E Secundária Da Ribeira Brava	DREP	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		49.000	49.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						49.000	49.000	0	0	0,0%
51153 Aquisiçao De Equipamentos Escolares	DREP	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	113.000	64.942	0	
TOTAL DO PROJETO						0	113.000	64.942	0	57,5%
51146 Remodelação Da Escola Básica Do 2º E 3º Ciclo E Secundária Do Porto Santo	DREP	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		500.000	500.000	28.705	0	
TOTAL DO PROJETO						500.000	500.000	28.705	0	5,7%
049 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas Desportivas e de Recreio						**100.000**	**1.008.071**	**865.362**	**1.995.432**	**85,8%**
50387 Complexo Para Natação Desportiva Do Funchal	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	130.235	130.235	0	
TOTAL DO PROJETO						0	130.235	130.235	0	100,0%
50900 Construçao E Benef. De Polidesportivos Escolas Basicas E Secundarias	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	664.385	664.385	1.660.208	
TOTAL DO PROJETO						0	664.385	664.385	1.660.208	100,0%
50911 Outras Infra-Estruturas Desportivas E De Recreio	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	0	0	335.224	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	335.224	0,0%
50933 Pavilhão Gimnodesportivo Do Estreito De Câmara De Lobos	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	9.153	9.153	0	
TOTAL DO PROJETO						0	9.153	9.153	0	100,0%
50936 Outras Infra-Estruturas Desportivas E De Recreio	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		100.000	204.298	61.590	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	204.298	61.590	0	30,1%
050 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas do Setor da Saúde						**3.250.000**	**2.391.577**	**1.568.296**	**3.989.929**	**65,6%**
50431 Centro De Saúde E Segurança Social Do Caniçal	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	38.436	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	38.436	0	0	0,0%
50437 Centro De Saúde, Segurança Social E Lar Da Terceira Idade Do Porto Da Cruz	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	34.000	436.348	434.273	535.932	
				3. Financ. Regional		16.000	1.025.305	1.018.948	1.190.138	
TOTAL DO PROJETO						50.000	1.461.653	1.453.222	1.726.070	99,4%
50441 Centro Saude E Segurança Social Da Calheta	DREP	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.450.000	8.920	0	0	
				3. Financ. Regional		1.550.000	28.920	0	0	
TOTAL DO PROJETO						3.000.000	37.840	0	0	0,0%
50452 Centro De Saúde De Santana - 2.ª Fase - Beneficiação	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		200.000	196.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						200.000	196.500	0	0	0,0%
50834 Remodelacao Do Hospital Joao De Almada	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	538.573	0	2.171.974	
TOTAL DO PROJETO						0	538.573	0	2.171.974	0,0%
50935 Outras Infra-Estruturas, Equipamentos De Apoio A Sáude E Seg. Social	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	3.500	0	91.885	
TOTAL DO PROJETO						0	3.500	0	91.885	0,0%
50926 Centro De Saúde E Seg. Social Da Ribeira Brava	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	48.934	48.934	0	
TOTAL DO PROJETO						0	48.934	48.934	0	100,0%
50932 Centro Saúde E Seg. Social Caniçal	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	60.986	60.986	0	
TOTAL DO PROJETO						0	60.986	60.986	0	100,0%
50921 Outras Infra-Estruturas, Equipamentos De Apoio A Sáude E Seg. Social	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	5.155	5.154	0	
TOTAL DO PROJETO						0	5.155	5.154	0	100,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade						**19.472.788**	**113.550.064**	**92.009.745**	**297.020.794**	**81,0%**
50298 Via Expresso Machico - Faial - Troço Terça Ribeira Grande - Trabalhos Complementares	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	617.191	617.191	223	
TOTAL DO PROJETO						0	617.191	617.191	223	100,0%
50317 Variante A Madalena Do Mar	DRE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		6.510.369	14.932.598	3.110.106	9.340.240	
TOTAL DO PROJETO						6.510.369	14.932.598	3.110.106	9.340.240	20,8%
50322 Via Rapida Camara De Lobos - Estreito De Camara De Lobos	DRE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FC-QREN	3.525.000	2.350.000	0	0	
				3. Financ. Regional		2.475.000	10.384.398	8.733.471	809.646	
TOTAL DO PROJETO						6.000.000	12.734.398	8.733.471	809.646	68,6%
50364 Via Expresso Ribeira De S. Jorge - Arco De S. Jorge	DRE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		73.090	1.547.695	1.393.550	0	
TOTAL DO PROJETO						73.090	1.547.695	1.393.550	0	90,0%
50374 Reconstruçao Da Er 203 - Carreiras	DRE	Regional	2013 - 2016	1. Financ. Nacional		119.946	51.951	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						119.946	51.951	0	0	0,0%
50380 Reconstruçao Da Er 104 - Troço Meia Legua/Serra De Agua	DRE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	29.006	8.214	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	29.006	8.214	0	28,3%
50386 Conservaçao E Manutençao Em Diversas Estradas Regionais	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		1.500.000	1.676.294	514.996	523.747	
TOTAL DO PROJETO						1.500.000	1.676.294	514.996	523.747	30,7%
50388 Nova Ligaçao Em Via Expresso Ponta Do Sol - Canhas	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	139.026	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	139.026	0	0	0,0%
50390 Ligaçao Porto De Abrigo/Serra De Fora - Porto Santo	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		325.270	269.352	0	0	
TOTAL DO PROJETO						325.270	269.352	0	0	0,0%
50393 Regularizaçao Ribeira Brava Entre A Encumeada E A Meia Legua, Incluindo A Reconstruçao Da Ve4 E A Nova Ligaçao Em Via Expresso	DRE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		41.533	43.673	2.139	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						41.533	43.673	2.139	0	4,9%
50395 Grande Reparaçao Da Er 260 Casinhas/Serra De Fora - Porto Santo	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		22.776	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						22.776	0	0	0	0,0%
50396 Grande Reparaçao Da Er 120 - Serra De Fora/Camacha - Porto Santo	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		30.150	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						30.150	0	0	0	0,0%
50398 Reconstruçao De Pontes E Pontoes Das Estradas Regionais	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		502.640	170.640	0	0	
TOTAL DO PROJETO						502.640	170.640	0	0	0,0%
50400 Reconstruçao Da Er 223 Entre O Estreito Da Calheta E O Jardim Do Mar	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		50.264	50.264	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.264	50.264	0	0	0,0%
50401 Reconstruçao Da E.R. 101 - Rotunda Do Porto Moniz - Miradouro Da Santinha	DRE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		33.101	8.600	0	52.079	
TOTAL DO PROJETO						33.101	8.600	0	52.079	0,0%
50402 Reconstruçao Da Er 209 Entre A Ribeira Da Janela E O Fanal (Paul Da Serra)	DRE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		300.000	0	0	160.035	
TOTAL DO PROJETO						300.000	0	0	160.035	0,0%
50406 Avaliaçao De Danos Na Rede Rodoviaria Regional - 2.ª Fase	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		29.097	46.940	38.430	13.725	
TOTAL DO PROJETO						29.097	46.940	38.430	13.725	81,9%
50409 Reconstruçao Da Er 218 - Pico Das Pedras/Achadas Do Teixeira	DRE	Regional	2013 - 2016	1. Financ. Nacional		19.927	11.606	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						19.927	11.606	0	0	0,0%
50422 Reconstrucao Da E.R. 227 - Tabua	DRE	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		1.450.000	1.359.511	1.245.170	9.850.630	
TOTAL DO PROJETO						1.450.000	1.359.511	1.245.170	9.850.630	91,6%
50426 Nova Ligaçao Vasco Gil - Fundoa, A Cota 500	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		0	13.282.086	13.041.796	0	
TOTAL DO PROJETO						0	13.282.086	13.041.796	0	98,2%
50443 Melhoria Das Acessibilidades Internas	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		500.000	100.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						500.000	100.000	0	0	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50459 Elaboração Do Projecto Da Ligação Ao Ribeiro Da Alforra E Limoeiro - Câmara De Lobos	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		8.845	1.769	0	0	
TOTAL DO PROJETO						8.845	1.769	0	0	0,0%
50461 Ligação Ao Ribeiro Da Alforra E Limoeiro - Câmara De Lobos	DRIE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		0	2.279.970	2.279.969	278.835	
TOTAL DO PROJETO						0	2.279.970	2.279.969	278.835	100,0%
50462 Ligação Entre A Igreja Antiga E Palmeira De Baixo - Caniçal	DRIE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	37.230	37.230	0	14.167	
				3. Financ. Regional		11.570	11.570	0	92.027	
TOTAL DO PROJETO						48.800	48.800	0	106.194	0,0%
50463 Ligação S. Quiteria - Três Paus E Viana	DRIE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		50.000	25.000	0	144.360	
TOTAL DO PROJETO						50.000	25.000	0	144.360	0,0%
50473 Via Rápida Machico-Caniçal	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.530.401	1.530.399	141.018.779	
TOTAL DO PROJETO						0	1.530.401	1.530.399	141.018.779	100,0%
50476 Via Expresso Faial - Santana 1. Fase - Tunéis	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	39.077.372	39.077.372	10.546.550	
TOTAL DO PROJETO						0	39.077.372	39.077.372	10.546.550	100,0%
50787 Ligacao A Via Expresso Entre Massapez E Jangalinha, No Porto Da Cruz	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	831	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	831	0	0	0,0%
50789 Construcao Da Circular A Cidade Do Funchal - Cota 200 - Segunda Fase -Tracado E Obras De Arte	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	81.019	0	707.777	
TOTAL DO PROJETO						0	81.019	0	707.777	0,0%
50791 Variante A Vila Da Ponta Do Sol	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	6.138.653	5.636.323	896.046	
TOTAL DO PROJETO						0	6.138.653	5.636.323	896.046	91,8%
50794 Via Expresso Machico- Faial	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	772.274	623.223	35.388.911	
TOTAL DO PROJETO						0	772.274	623.223	35.388.911	80,7%
50839 Saida Leste Da Ribeira Brava	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	189.659	0	191.405	
TOTAL DO PROJETO						0	189.659	0	191.405	0,0%
50844 Acesso Oeste Santo Amaro	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	2.203	2.203	2.718.774	
TOTAL DO PROJETO						0	2.203	2.203	2.718.774	100,0%
50845 Alargamento Da Estrada Do Garajau	DRIE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	2.066.141	2.066.140	1.107.227	
TOTAL DO PROJETO						0	2.066.141	2.066.140	1.107.227	100,0%
50852 Acesso A Ligacao Ao Porto Do Funchal	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	22.720	22.719	21.515.971	
TOTAL DO PROJETO						0	22.720	22.719	21.515.971	100,0%
50856 Variante A Vila Da Calheta	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	723.965	173.521	21.596.890	
TOTAL DO PROJETO						0	723.965	173.521	21.596.890	24,0%
50857 Via Expresso Faial - Santana - Sao Jorge - 2ª Fase	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	10.102.865	10.102.865	28.691.805	
TOTAL DO PROJETO						0	10.102.865	10.102.865	28.691.805	100,0%
50865 Outras Accoes Servicos Estudos E Intervencoes Rodoviarias	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	74.705	74.705	11.338.577	
TOTAL DO PROJETO						0	74.705	74.705	11.338.577	100,0%
50872 Via Expresso Faja Da Ovelha - Ponta Do Pargo - 2.ª Fase - Troco Ii	DRE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		0	5.635	360	0	
TOTAL DO PROJETO						0	5.635	360	0	6,4%
50944 Via Rapida Machico-Canical	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		300.000	200.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						300.000	200.000	0	0	0,0%
50945 Construcao Da Saida Leste Do Funchal	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		38.000	38.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						38.000	38.000	0	0	0,0%
50948 Servicos De Representacao Juridica Para A Dre	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		15.000	158.920	17.269	22.369	
TOTAL DO PROJETO						15.000	158.920	17.269	22.369	10,9%
51171 Reparaçao Do Pavimento De Um Troço Da Er 120 Entre O Acesso A Marina E O Penedo Do Sono - Porto Santo	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	5.083	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	5.083	0	0	0,0%
50991 Via Expresso Boaventura - Sao Vicente	DRE	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	24.765	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	24.765	0	0	0,0%
50982 Variante A Er 104 Na Vila Da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Troco Ii	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		97.500	47.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						97.500	47.500	0	0	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50987 Reconstrucao Da Er 102 - Camacha / Santo	DRE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51172 Beneficiaçao Do Sistema De Drenagem De Um Troço Da Er 120 Junto Ao Porto Dos Frades, Serra De Fora - Porto Santo	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.042	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	1.042	0	0	0,0%
50989 Reconstruçao Da Er 209 - Saloes / Barreiro	DRE	Regional	2014 - 2016	1. Financ. Nacional		100.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	0	0	0	0,0%
51147 Via Rapida Funchal / Aeroporto - Troço Cancela / Aeroporto	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	19.000	18.705	0	
TOTAL DO PROJETO						0	19.000	18.705	0	98,4%
50988 Reconstrucao Da Er 103 - Monte / Poiso	DRE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
50983 Ligacao Em Via Expresso Ao Porto Do Funchal	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		54.000	54.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						54.000	54.000	0	0	0,0%
51170 Beneficiaçao De Troço Da Er 222 - Sitio Da Estrela - Calheta	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	4.148	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	4.148	0	0	0,0%
50990 Reconstrucao De Um Troco Da Er 220, Boaventura / Lombo Do Urzal. Falca	DRE	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	63.576	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	63.576	0	0	0,0%
50981 Beneficiacao De Tracado Er 101, S. Vicente / Porto Moniz - 3.ª Fase - Tuneis	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		220.000	120.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						220.000	120.000	0	0	0,0%
50978 Construcao Da Er 101 Calheta / Prazeres - 3.ª Fase	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		164.500	114.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						164.500	114.500	0	0	0,0%
50993 Conservacao E Manutencao De Tuneis Em Estradas Regionais	DRE	Regional	2014 - 2017	3. Financ. Regional		376.980	341.730	0	0	
TOTAL DO PROJETO						376.980	341.730	0	0	0,0%
50977 Construcao Da Variante A Vila Da Calheta 2.ª Fase	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		147.000	97.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						147.000	97.000	0	0	0,0%
51328 Via Expresso Faja Da Ovelha - Ponta Do Pargo - 1.ª Fase - Tuneis	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	266.708	35.591	0	
TOTAL DO PROJETO						0	266.708	35.591	0	13,3%
50986 Reabilitacao De Pavimentos Em Diversas Estradas Regionais	DRE	Regional	2014 - 2017	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
50913 Acesso Sul Ao Hospital Da Cruz De Carvalho	DRPRGOP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.643.319	1.643.319	0	
TOTAL DO PROJETO						0	1.643.319	1.643.319	0	100,0%
50979 Acesso Oeste A Circular A Cidade Do Funchal A Cota 200	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		344.000	135.960	0	0	
TOTAL DO PROJETO						344.000	135.960	0	0	0,0%
052 Melhoria da Segurança e da Operacionalidade das Infraestruturas e dos Equipamentos						**6.947.980**	**5.722.499**	**129.222**	**161.328**	**2,3%**
50307 Estabilizaçao Da Plataforma Rodoviaria De Um Troço Da Er 107 Ribeira Do Cidrao - Curral Das Freiras	DRE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		1.500.000	1.759.537	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.500.000	1.759.537	0	0	0,0%
50310 Estabilizaçao Da Plataforma Rodoviaria Em Diversos Troços De Estradas Regionias - Nivel 1	DRE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		2.500.000	262.295	25.250	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	718.396	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	39.193	
TOTAL DO PROJETO						2.500.000	980.691	25.250	39.193	2,6%
50313 Reformulaçao Do No Da Pestana Junior	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		23.984	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						23.984	0	0	0	0,0%
50314 Reformulaçao Do No De Santa Luzia	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		35.895	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						35.895	0	0	0	0,0%
50315 Reformulaçao Do No Do Campanario	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		22.759	0	0	58.461	
TOTAL DO PROJETO						22.759	0	0	58.461	0,0%
50318 Reformulaçao Do No Da Cancela	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		12.271	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						12.271	0	0	0	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50320 Reforço De Fundaçao De Muro De Suporte Na Er 120 - Sitio Das Pedras Pretas E Muros De Suporte Na Er 260 - Sitio Da Serra De Fora	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		2.071	70.734	68.663	0	
TOTAL DO PROJETO						2.071	70.734	68.663	0	97,1%
50321 Consolidaçao Dos Taludes Sobranceiros A Er 222, Nos Sitios Das Voltinhas E Da Rateira - Ponta Do Sol	DRE	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		1.000.000	196.839	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	823.433	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.020.272	0	0	0,0%
50745 Reforço E Modernizaçao Das Capacidades Metrologicas Do Centro De Metrologia	LREC	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	73.865	54.740	0	0	
				3. Financ. Regional		47.035	43.660	5.425	3.827	
TOTAL DO PROJETO						120.900	98.400	5.425	3.827	5,5%
50746 Reforço E Modernizaçao Das Capacidades Laboratoriais De Ensaios De Engenharia Civil	LREC	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	292.289	223.074	7.865	976	
				3. Financ. Regional		108.581	90.796	15.975	58.872	
TOTAL DO PROJETO						400.870	313.870	23.840	59.848	7,6%
50895 Rotunda Do Estreito Da Calheta	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	6.044	6.044	0	
TOTAL DO PROJETO						0	6.044	6.044	0	100,0%
50994 Estabilizacao De Taludes E Reconstrucao De Muros Da Er 107 - Romeiras / Lapa	DRE	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		1.000.000	152.176	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	0	862.328	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.014.504	0	0	0,0%
51174 Saneamento E Estabilizaçao De Talude Da Er 222 No Sitio Da Vargem (Cascalho) - Lombada - Ponta Do Sol	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	6.588	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	6.588	0	0	0,0%
50997 Reforco Da Drenagem Da Plataforma Da Er 120, Ao Sitio Do Cabeco Da Ponta - Porto Santo	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		314.150	115.471	0	0	
TOTAL DO PROJETO						314.150	115.471	0	0	0,0%
50996 Talude Sobranceiro A Er 223 - Acesso Ao Jardim Do Mar - Calheta	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		13.579	13.579	0	0	
TOTAL DO PROJETO						13.579	13.579	0	0	0,0%
51165 Reconstrucao De Passagens Hidraulicas E Muros De Suporte Na E.R 110 - Troço Santo Antonio Da Serra - Referta	DRE	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	315.200	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	315.200	0	0	0,0%
51173 Er 102 - Portela - Passagem Superior De Peoes	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	5.940	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	5.940	0	0	0,0%
50995 Reparacao De Danos Ocorridos Na Er 236 Decorrentes Do Temporal De 20 De Fevereiro De 2010	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		1.501	1.669	0	0	
TOTAL DO PROJETO						1.501	1.669	0	0	0,0%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**618.448**	**1.459.122**	**809.325**	**642.009**	**55,5%**
053 Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos						**106.700**	**139.946**	**123.500**	**97.842**	**88,2%**
50430 Formaçao E Aperfeiçoamento Do Pessoal Afeto A Drcie	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		7.500	3.286	695	1.026	
TOTAL DO PROJETO						7.500	3.286	695	1.026	21,2%
50454 Açoes De Formaçao Profissional Na Administraçao Publica E Local	DRAPL	Regional	2013 - 2017	2. Financ. Comunitário	F S E	49.200	33.812	31.019	59.798	
				3. Financ. Regional		50.000	102.848	91.786	37.018	
TOTAL DO PROJETO						99.200	136.660	122.805	96.816	89,9%
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**431.748**	**325.035**	**59.717**	**415.188**	**18,4%**
50309 Informatizaçao Dos Serviços De Apoio Do Gabinete Da Vice-Presidencia	GAB-VP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		1.800	2.302	501	376	
TOTAL DO PROJETO						1.800	2.302	501	376	21,8%
50362 Modernizaçao E Informatizaçao Dos Serviços Da Direçao Regional De Estradas	DRE	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		42.300	44.643	2.342	2.436	
TOTAL DO PROJETO						42.300	44.643	2.342	2.436	5,2%
50433 Informatizaçao Dos Serviços Afetos A Drcie	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		0	0	0	509	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	509	0,0%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50435 Qualidade E Modernizaçao Administrativa Da Drcie	DRCIE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	18.174	4.137	8.503	
TOTAL DO PROJETO						30.000	18.174	4.137	8.503	22,8%
50440 Informatizaçao Dos Serviços Afetos A Draece	DRAECE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		5.000	5.202	202	409	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.202	202	409	3,9%
50460 Promoçao E Desenvol. Do Egovernement-Desenvol/Alargamento, Bem Como A Sua Manutançao E Atualizaçao Dos Serviços Ja Implementados-Drapl	DRAPL	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		175.000	34.975	22.503	90.259	
TOTAL DO PROJETO						175.000	34.975	22.503	90.259	64,3%
50471 Modernizacao E Informatizacao Dos Servicos De Obras Publicas	DRPRGOP	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		27.648	95.648	17.213	96.238	
TOTAL DO PROJETO						27.648	95.648	17.213	96.238	18,0%
50705 Electronic Government@E-Island Ram - Draps	DRAPS	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	127.500	105.477	10.896	92.773	
				3. Financ. Regional		22.500	18.614	1.923	123.686	
TOTAL DO PROJETO						150.000	124.091	12.819	216.459	10,3%
50747 Modernizaçao Do Lrec	LREC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**80.000**	**994.141**	**626.107**	**128.980**	**63,0%**
50403 Beneficiação De Edifícios E Equipamentos Públicos	DREP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	535.584	533.380	128.980	
TOTAL DO PROJETO						0	535.584	533.380	128.980	99,6%
51043 Outras Acções, Serviços De Obras E Quipamentos Públicos	DREP	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		80.000	458.557	92.727	0	
TOTAL DO PROJETO						80.000	458.557	92.727	0	20,2%
059 Cooperação Inter-Regional						**320.767**	**338.699**	**96.764**	**129.127**	**28,6%**
057 Cooperação Regional						**76.667**	**76.667**	**0**	**0**	**0,0%**
50446 Açoes De Cooperaçao Externa - Draece	DRAECE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		10.000	10.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						10.000	10.000	0	0	0,0%
50963 Projecto Cooperaçao Inter-Regional E Transnacional	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	56.667	56.667	0	0	
				3. Financ. Regional		10.000	10.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						66.667	66.667	0	0	0,0%
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento						**244.100**	**262.032**	**96.764**	**129.127**	**36,9%**
50706 Sistema Incenti Vos Actividade Produtiva Regional Assistencia Tecnica	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	145.125	145.125	73.920	96.934	
				3. Financ. Regional		13.875	29.807	1.060	12.978	
TOTAL DO PROJETO						159.000	174.932	74.980	109.912	42,9%
50707 Sistema Integrado Informaçao Do Ideram	IDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	32.535	34.535	21.785	6.216	
				3. Financ. Regional		2.565	2.565	0	13.000	
TOTAL DO PROJETO						35.100	37.100	21.785	19.216	58,7%
50962 Estrutura Apoio A Gestao - Assistencia Tecnica	IDE	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	42.500	42.500	0	0	
				3. Financ. Regional		7.500	7.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	50.000	0	0	0,0%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**174.721.673**	**283.302.474**	**223.636.034**	**412.068.663**	**78,9%**
44 SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS										
050 Cultura e Património						**85.000**	**85.000**	**0**	**686.106**	**0,0%**
029 Conservação e Qualificação do Património Cultural e Religioso						**85.000**	**85.000**	**0**	**686.106**	**0,0%**
50719 Apoio A Construçao E Renovaçao Do Patrimonio Religioso	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		85.000	85.000	0	686.106	
TOTAL DO PROJETO						85.000	85.000	0	686.106	0,0%
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado						**33.080.847**	**37.025.645**	**19.705.613**	**6.944.493**	**53,2%**
034 Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local						**33.080.847**	**37.025.645**	**19.705.613**	**6.944.493**	**53,2%**
50535 Reconversao Do Porto Do Funchal - Finalizaçao Da Empreitada	SMD	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	568.198	568.197	444.066	
TOTAL DO PROJETO						0	568.198	568.197	444.066	100,0%
50724 .Município De Câmara De Lobos	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		436.505	436.505	435.263	1.316.238	
TOTAL DO PROJETO						436.505	436.505	435.263	1.316.238	99,7%
50725 .Município Da Ponta Do Sol	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		13.975	13.975	12.602	243.429	
TOTAL DO PROJETO						13.975	13.975	12.602	243.429	90,2%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50726 .Município Da Ribeira Brava	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		2.985.320	1.960.235	564.549	253.913	
TOTAL DO PROJETO						2.985.320	1.960.235	564.549	253.913	28,8%
50727 .Município De Santa Cruz	DRT	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		437.510	437.510	145.812	53.179	
TOTAL DO PROJETO						437.510	437.510	145.812	53.179	33,3%
50728 Apoio Aos Municipios Temporais	DRT	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		0	998.000	630.939	0	
				3. Financ. Regional		1.000.000	0	0	900.574	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	998.000	630.939	900.574	63,2%
50734 Programa De Cooperaçao Com A Aderam	GAB SEC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		130.000	215.000	215.000	100.000	
TOTAL DO PROJETO						130.000	215.000	215.000	100.000	100,0%
50751 Novo Acesso À Nova Igreja Do Atouguia - Calheta - Ap - 1/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		724.250	724.250	724.246	328.800	
TOTAL DO PROJETO						724.250	724.250	724.246	328.800	100,0%
50752 Novas Instalações Da Junta De Freguesia De São Pedro Com Jardim Pico Rádio - Ap - 3/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		594.040	594.040	594.037	346.270	
TOTAL DO PROJETO						594.040	594.040	594.037	346.270	100,0%
50753 Novas Acessibilidades Ao Vasco Gil - Santo António - Ap -3/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		19.120	19.120	19.119	75.671	
TOTAL DO PROJETO						19.120	19.120	19.119	75.671	100,0%
50754 Novo Acesso Do Serrado Ao Caminho Das Neves - São Gonçalo - Ap -3/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		250.005	250.005	250.000	362.537	
TOTAL DO PROJETO						250.005	250.005	250.000	362.537	100,0%
50755 Alargamento Do Caminho Das Quebradas De Baixo - São Martinho - Ap - 3/Srp/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		859.280	859.280	859.277	411.344	
TOTAL DO PROJETO						859.280	859.280	859.277	411.344	100,0%
50756 Melhoramento Dos Túneis Da Cota 40 - Ap - 3/Srf/2012	DRT	Nacional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		1.161.150	1.161.150	1.161.147	386.448	
TOTAL DO PROJETO						1.161.150	1.161.150	1.161.147	386.448	100,0%
50757 Prolongamento Do Caminho Dos Pretos Ao Curral Dos Romeiros - Monte - Ap - 3/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		197.015	197.015	197.014	644.067	
TOTAL DO PROJETO						197.015	197.015	197.014	644.067	100,0%
50769 Construção Da E.M. Entre Os Sítios Da Fonte Pinheiro, Moreno E Barreiro - Ribeira Brava - Ap - 8/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		895.845	895.845	895.841	483.416	
TOTAL DO PROJETO						895.845	895.845	895.841	483.416	100,0%
50770 Construção Da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava - Ap - 8/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		34.460	36.460	36.458	174.085	
TOTAL DO PROJETO						34.460	36.460	36.458	174.085	100,0%
50771 Arruamento Lombo - Sítio Do Povo - Gaula - Ap - 9/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		419.540	419.540	419.537	118.764	
TOTAL DO PROJETO						419.540	419.540	419.537	118.764	100,0%
50778 Alargamento E Pavimentação Da E. M. Da Cova Dos Moleiros Ao Lombo Da Ilha - Ilha - Ap - 10/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		693.545	693.545	693.541	16.235	
TOTAL DO PROJETO						693.545	693.545	693.541	16.235	100,0%
50779 Construção Da E.M. Entre Feiteiras E Levada Do Poio - São Vicente - Ap - 11/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		174.590	174.590	174.589	165.938	
TOTAL DO PROJETO						174.590	174.590	174.589	165.938	100,0%
50780 Requalificação E Pavimentação Da Estrada João Abel De Freitas, Entre Edifício Dos Bombeiros E Rotunda Do Laranjal - São Vicente - Ap - 11/Srf/2012	DRT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		40.925	40.925	40.921	119.518	
TOTAL DO PROJETO						40.925	40.925	40.921	119.518	100,0%
51100 Parque Desportivo De Agua De Pena	SMD	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		150.000	150.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						150.000	150.000	0	0	0,0%
51126 Recuperaçao De Infraestruturas Maritimas	SPDZOM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		2.125.383	2.125.383	596.633	0	
TOTAL DO PROJETO						2.125.383	2.125.383	596.633	0	28,1%
51102 Quinta Magnolia	SMD	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.025.000	1.025.000	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Entid. Resp.	Informação Projecto				DOTAÇÃO				
		Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				3. Financ. Regional		1.034.760	1.034.760	0	0	
TOTAL DO PROJETO						2.059.760	2.059.760	0	0	0,0%
51148 Projetos Popram Iii Feoga/O	IDR	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.241.685	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	1.241.685	0	0	0,0%
51113 Parque Campismo	SDPS	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		54.900	54.900	0	0	
TOTAL DO PROJETO						54.900	54.900	0	0	0,0%
51134 Parque Tematico Da Madeira	SDMN	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		180.000	180.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						180.000	180.000	0	0	0,0%
51121 Campo De Golfe Da Ponta Do Pargo	SPDZOM	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		91.500	91.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						91.500	91.500	0	0	0,0%
51104 Centro Civico De Santana	SDMN	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		24.400	24.400	0	0	
TOTAL DO PROJETO						24.400	24.400	0	0	0,0%
51099 Forum Machico - Construçao De Novos Nucleos De Sanitarios E De Acesso Entre Pisos	SMD	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		119.957	90.524	0	0	
TOTAL DO PROJETO						119.957	90.524	0	0	0,0%
50967 Transferencias De Fundos Comunitarios No Ambito Do Qren (Povt)	IDR	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FC-QREN	5.000.000	5.000.000	2.057.190	0	
TOTAL DO PROJETO						5.000.000	5.000.000	2.057.190	0	41,1%
50759 Ligação Ao Lombo Da Roçada - Maroços - Machico - Ap - 4/Srf/2012	DRT	Nacional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		456.165	456.165	456.163	0	
TOTAL DO PROJETO						456.165	456.165	456.163	0	100,0%
51327 Aquaparque	SMD	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	440.413	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	440.413	0	0	0,0%
51101 Porto Do Funchal - Finalizaçao Da Empreitada	SMD	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		410.980	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						410.980	0	0	0	0,0%
51103 Centro Do Caniço	SMD	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		3.660	3.660	0	0	
TOTAL DO PROJETO						3.660	3.660	0	0	0,0%
51112 Rede Viaria	SDPS	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		90.980	90.980	0	0	
TOTAL DO PROJETO						90.980	90.980	0	0	0,0%
51111 Estadio Desportos Praia	SDPS	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		89.237	89.237	0	0	
TOTAL DO PROJETO						89.237	89.237	0	0	0,0%
51114 Baiana - Reabilitaçao E Requalificaçao Do Edifico Baiana E Praça Envolvente	SDPS	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	61.000	61.000	0	0	
				3. Financ. Regional		75.640	75.640	0	0	
TOTAL DO PROJETO						136.640	136.640	0	0	0,0%
51166 Programa De Cooperaçao Com A Aderam	GAB SEC	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	75.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	75.000	0	0	0,0%
51120 Centro Desportivo Da Madeira	SPDZOM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		773.230	773.230	0	0	
TOTAL DO PROJETO						773.230	773.230	0	0	0,0%
51106 Complexo Balnear Do Faial	SDMN	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		178.660	178.660	0	0	
TOTAL DO PROJETO						178.660	178.660	0	0	0,0%
51117 Palacete Do Lugar De Baixo	SPDZOM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		9.150	9.150	0	0	
TOTAL DO PROJETO						9.150	9.150	0	0	0,0%
51108 Frente Mar Do Porto Moniz	SDMN	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		31.720	31.720	0	0	
TOTAL DO PROJETO						31.720	31.720	0	0	0,0%
51115 Centro Das Artes - Casa Das Mudas	SPDZOM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		27.450	27.450	0	0	
TOTAL DO PROJETO						27.450	27.450	0	0	0,0%
50966 Transferencias De Fundos Comunitarios No Ambito Do Qren (Feder)	IDR	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	10.000.000	13.000.000	7.957.535	0	
TOTAL DO PROJETO						10.000.000	13.000.000	7.957.535	0	61,2%
057 Infraestrutura e Equipamentos Coletivos						**154.223.264**	**169.684.679**	**149.174.264**	**136.803.384**	**87,9%**
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade						**151.737.164**	**166.870.579**	**147.609.767**	**136.725.847**	**88,5%**
50153 Infraestruturas Publicas	DRP	Regional	2013 - 2015	1. Financ. Nacional		0	4.554.932	10.522	0	
				3. Financ. Regional		12.500.000	15.015.915	9.722.483	12.634.666	
TOTAL DO PROJETO						12.500.000	19.570.847	9.733.005	12.634.666	49,7%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50730 Modernizaçao, Construçao E Gestao De Infraestruturas Rodoviarias	GAB SEC	Regional	2013 - 2029	3. Financ. Regional		139.237.164	147.299.732	137.876.762	124.091.181	
TOTAL DO PROJETO						139.237.164	147.299.732	137.876.762	124.091.181	93,6%
052 Melhoria da Segurança e da Operacionalidade das Infraestruturas e dos Equipamentos						**2.486.100**	**2.814.100**	**1.564.497**	**77.538**	**55,6%**
50735 Empreitada De Reabilitaçao Do Edificio Sito Rua Do Seminario, N.º21.	PATRIRAM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	362.000	0	0	0	
				3. Financ. Regional		427.000	427.000	0	32.205	
TOTAL DO PROJETO						789.000	427.000	0	32.205	0,0%
50737 Empreitada De Reabilitaçao Do Edificio Museu Vicentes	PATRIRAM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	285.000	0	0	0	
				3. Financ. Regional		352.100	352.100	0	40.209	
TOTAL DO PROJETO						637.100	352.100	0	40.209	0,0%
50797 Empreitada De Reabilitaçao Do Edificio Localizado A Rua Joao De Deus N.ºs 5, 7 E 7A.	PATRIRAM	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		975.000	975.000	874.048	915	
TOTAL DO PROJETO						975.000	975.000	874.048	915	89,6%
50871 Modernizacao E Apetrechamento De Infraestruturas Publicas	DRP	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		10.000	910.000	556.600	0	
TOTAL DO PROJETO						10.000	910.000	556.600	0	61,2%
51073 Empreitada De Recuperaçao Do Anexo Ii Do Edificio Localizado A Rua 31 De Janeiro 79	PATRIRAM	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		75.000	150.000	133.849	4.209	
TOTAL DO PROJETO						75.000	150.000	133.849	4.209	89,2%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**4.948.660**	**4.925.144**	**2.494.856**	**1.076.807**	**50,7%**
053 Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos						**53.500**	**55.500**	**39.961**	**10.070**	**72,0%**
50117 Formaçao Do Pessoal Da Draf	DRAF	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	52.000	37.926	10.070	
TOTAL DO PROJETO						50.000	52.000	37.926	10.070	72,9%
50660 Formação Dos Quadros Da Inspecção Regional De Finanças	IRF	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		3.500	3.500	2.034	0	
TOTAL DO PROJETO						3.500	3.500	2.034	0	58,1%
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**4.084.476**	**4.746.735**	**2.439.972**	**1.066.737**	**51,4%**
50224 Uc@Govram - Sistema De Comunicaçoes Unificadas Do Governo Regional	DRI	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	1.792.650	1.812.933	1.050.786	8.347	
				3. Financ. Regional		316.350	319.930	185.433	1.473	
TOTAL DO PROJETO						2.109.000	2.132.863	1.236.219	9.820	58,0%
50561 It@Govram-Infraestruturas Tecnologica Do Governo Regional	DRI	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	1.151.750	1.346.536	1.004.328	836.641	
				3. Financ. Regional		203.250	237.624	177.234	147.643	
TOTAL DO PROJETO						1.355.000	1.584.160	1.181.562	984.284	74,6%
50567 Services@Govram - Plataforma De Serviços Do Governo Regional	DRI	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	510.850	73.360	2.443	28.241	
				3. Financ. Regional		90.150	936.876	431	4.984	
TOTAL DO PROJETO						601.000	1.010.236	2.874	33.225	0,3%
50630 Plataforma De Serviços Eletronicos	DRI	Nacional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		19.476	19.476	19.317	39.408	
TOTAL DO PROJETO						19.476	19.476	19.317	39.408	99,2%
055 Qualificação e Certificação dos Serviços Públicos e Melhoria do Atendimento a Cidadãos e Empresas						**140.000**	**122.909**	**14.923**	**0**	**12,1%**
50175 Sistema De Gestao De Atendimento E Filas De Espera	DRAF	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		20.000	28.500	14.923	0	
TOTAL DO PROJETO						20.000	28.500	14.923	0	52,4%
50176 Site Institucional	DRAF	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		60.000	48.205	0	0	
TOTAL DO PROJETO						60.000	48.205	0	0	0,0%
50179 Gestao Documental	DRAF	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		60.000	46.204	0	0	
TOTAL DO PROJETO						60.000	46.204	0	0	0,0%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**670.684**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
50154 Inventariaçao, Racionalizaçao E Rentabilizaçao Do Patrimonio	DRP	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		670.684	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						670.684	0	0	0	0,0%
059 Cooperação Inter-Regional						**1.543.455**	**2.216.728**	**698.533**	**652.270**	**31,5%**
057 Cooperação Regional						**22.530**	**22.530**	**8.307**	**17.084**	**36,9%**
50301 Sistema Integrado De Dados E Metadados Estatisticos -Metamac	DRE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	11.050	5.101	3.081	3.975	
				3. Financ. Regional		1.950	7.899	2.984	702	
TOTAL DO PROJETO						13.000	13.000	6.064	4.677	46,6%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50312 Contabilidade Trimestral Da Macaronesia - Contrimac	DRE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	8.100	8.100	1.908	10.680	
				3. Financ. Regional		1.430	1.430	335	1.728	
TOTAL DO PROJETO						9.530	9.530	2.243	12.407	23,5%
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento						**1.520.925**	**2.194.198**	**690.226**	**635.186**	**31,5%**
50164 Assistencia Tecnica Do Programa Operacional De Valorizaçao Do Potencial Economico E Coesao Territorial Da Ram	IDR	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	648.537	693.190	297.063	323.298	
				3. Financ. Regional		114.448	302.422	76.197	62.268	
TOTAL DO PROJETO						762.985	995.612	373.260	385.567	37,5%
50167 Assistencia Tecnica Do Programa Operacional De Valorizaçao Do Territorio	IDR	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FC-QREN	107.309	202.309	59.283	47.888	
				3. Financ. Regional		18.937	366.862	17.143	11.939	
TOTAL DO PROJETO						126.246	569.171	76.425	59.826	13,4%
50170 Assistencia Tecnica No Ambito Do Po Cooperaçao Territorial Europeia - Madeira/Açores/Canarias	IDR	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	28.995	32.973	11.102	10.291	
				3. Financ. Regional		5.117	55.523	7.656	2.680	
TOTAL DO PROJETO						34.112	88.496	18.757	12.971	21,2%
50294 Assistencia Tecnica No Ambito Do Po De Valorizaçao Do Potencial Humano E Coesao Social Da Ram	IDR	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	F S E	272.003	295.871	137.539	142.505	
				3. Financ. Regional		48.000	178.501	84.244	34.317	
TOTAL DO PROJETO						320.003	474.372	221.783	176.822	46,8%
50964 Assistencia Tecnica No Ambito Do Quadro Estrategico Comum (Madeira) - Feder	IDR	Regional	2014 - 2020	2. Financ. Comunitário	FEDER	117.972	23.594	0	0	
				3. Financ. Regional		20.818	4.164	0	0	
TOTAL DO PROJETO						138.790	27.758	0	0	0,0%
50965 Assistencia Tecnica No Ambito Do Quadro Estrategico Comum (Madeira) - Fse	IDR	Regional	2014 - 2020	2. Financ. Comunitário	F S E	117.971	32.971	0	0	
				3. Financ. Regional		20.818	5.818	0	0	
TOTAL DO PROJETO						138.789	38.789	0	0	0,0%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**193.881.226**	**213.937.196**	**172.073.266**	**146.163.060**	**80,4%**
45 SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS										
042 Investigação e Desenvolvimento Tecnológico						**265.975**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
005 Promoção da Investigação e do Desenvolvimento Tecnológico						**265.975**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
50112 Monitorizacao De Micotoxinas Na Ram-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	32.987	0	0	0	
				3. Financ. Regional		32.988	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						65.975	0	0	0	0,0%
51060 Monitorização Dos Pesticidas Na Água	DRADR	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		200.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						200.000	0	0	0	0,0%
043 Ambiente Sustentável						**12.256.422**	**14.901.257**	**13.694.683**	**11.237.037**	**91,9%**
006 Gestão Ambiental Sustentável						**359.000**	**199.971**	**34.148**	**26.561**	**17,1%**
50004 Inspectio-Reforco Competencia Tecn Inspecao Ambiental	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		2.000	500	239	3.572	
TOTAL DO PROJETO						2.000	500	239	3.572	47,7%
50005 Gestao E Monitorizacao Infraestruturas Ambientais	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	125.000	130.663	19.599	0	
				3. Financ. Regional		225.000	68.808	14.310	22.990	
TOTAL DO PROJETO						350.000	199.471	33.909	22.990	17,0%
51057 Valorização De Recursos Geológicos	DROTA	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		7.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						7.000	0	0	0	0,0%
007 Conservação da Natureza e Biodiversidade						**594.801**	**712.461**	**283.380**	**386.954**	**39,8%**
50007 Recuperação E Conservação De Espécies E Habitats No Maciço Montanhoso Da Madeira	DRF	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	80.210	73.735	54.531	41.978	
				3. Financ. Regional		85.342	78.739	58.044	44.664	
TOTAL DO PROJETO						165.552	152.474	112.575	86.642	73,8%
50009 Investigacao Da Fauna E Da Flora	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		7.000	2.804	1.707	1.747	
TOTAL DO PROJETO						7.000	2.804	1.707	1.747	60,9%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50011 Net Biome-Rede Biodiv Regioes Ultraperifericas Europa-Dramb	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		20.315	20.315	13.543	32.411	
TOTAL DO PROJETO						20.315	20.315	13.543	32.411	66,7%
50016 Biobase-Base De Dados Biodiver Arquipelago Da Mad-Dramb	DRF	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		16.000	0	0	33.747	
TOTAL DO PROJETO						16.000	0	0	33.747	0,0%
50212 Reducao Do Impacto Esp.Invasoras Nos Ilheus Do P.Santo-Pnm	PNM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	34.371	34.371	15.636	82.653	
				3. Financ. Regional		34.564	61.019	27.749	126.436	
TOTAL DO PROJETO						68.935	95.390	43.384	209.089	45,5%
50214 Espécies Prioritárias Da Rede Natura 2000	PNM	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	0	0	0	959	
				3. Financ. Regional		31.100	19.310	18.446	22.358	
TOTAL DO PROJETO						31.100	19.310	18.446	23.317	95,5%
50951 Recover Natura	PNM	Regional	2013 - 2017	2. Financ. Comunitário	OUTROS	142.805	142.805	0	0	
				3. Financ. Regional		143.094	279.363	93.725	0	
TOTAL DO PROJETO						285.899	422.168	93.725	0	22,2%
008 Valorização dos Recursos Hídricos e Gestão de Resíduos						**10.567.297**	**13.208.875**	**12.893.377**	**9.227.252**	**97,6%**
50020 Apoios A Valor Ambiente, S.A.	GAB SRA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		5.280.480	5.269.391	5.269.390	5.373.049	
TOTAL DO PROJETO						5.280.480	5.269.391	5.269.390	5.373.049	100,0%
50023 Destino Final De Aguas Residuais Em Zonas Rurais-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		10.000	4.466	4.466	1.984	
TOTAL DO PROJETO						10.000	4.466	4.466	1.984	100,0%
50043 Destino Final De Aguas Residuais No Conc.Ponta Do Sol-Dramb	DROTA	Nacional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		15.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						15.000	0	0	0	0,0%
50046 Reformulacao Do Sistema Tratamento Na Etar Do Funchal-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		30.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	0	0	0	0,0%
50050 Destino Final De Aguas Residuais Do Porto Da Cruz-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	334.602	334.602	105.561	
TOTAL DO PROJETO						10.000	334.602	334.602	105.561	100,0%
50051 Destino Final De Aguas Residuais De Machico-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	362.605	362.604	0	
TOTAL DO PROJETO						0	362.605	362.604	0	100,0%
50053 Destino Final Aguas Residu Freg.Calheta-Arco Calheta-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		5.500	0	0	121.498	
TOTAL DO PROJETO						5.500	0	0	121.498	0,0%
50054 Destino Final De Aguas Residuais Do Seixal-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	191.469	191.468	155.138	
TOTAL DO PROJETO						10.000	191.469	191.468	155.138	100,0%
50055 Monitorizacao Quali Sist Tratamento Aguas Residuais-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		25.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						25.000	0	0	0	0,0%
50056 Reformulacao Do Sistema Tratamento Da Etar Do Canico-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		80.000	292.268	286.899	0	
TOTAL DO PROJETO						80.000	292.268	286.899	0	98,2%
50057 Conserv.Edif.E Equip.Estacoes Tratam.Elev.Aguas Resid-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		46.000	384.066	364.845	150.863	
TOTAL DO PROJETO						46.000	384.066	364.845	150.863	95,0%
50058 Reform.Estacao Trat.De Aguas Resid.Nogueira-Camacha-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		7.700	0	0	420	
TOTAL DO PROJETO						7.700	0	0	420	0,0%
50059 Dest Final Ag Resd Das Freg Ponta Pargo E Acha Cruz-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		40.000	8.189	0	0	
TOTAL DO PROJETO						40.000	8.189	0	0	0,0%
50060 Avali Quali Aguas Cost Doces Superf Subter Da Ram-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		5.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						5.000	0	0	0	0,0%
50061 Acoes Para Implementacao Da Diretiva-Quadro Da Agua-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	155.380	155.907	74.803	0	
				3. Financ. Regional		44.620	28.925	13.711	89.746	
TOTAL DO PROJETO						200.000	184.832	88.514	89.746	47,9%
50101 Infraestruturas Do Sistema Da Valor Ambiente S.A.	GAB SRA	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		2.422.617	3.016.987	2.830.589	3.063.993	
TOTAL DO PROJETO						2.422.617	3.016.987	2.830.589	3.063.993	93,8%
50115 Suprimen A Igserv,Sa - Investi Gestao E Servicos,Sa	GAB SRA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		1.387.500	2.467.500	2.467.500	0	
TOTAL DO PROJETO						1.387.500	2.467.500	2.467.500	0	100,0%
50118 Realizaçao Do Capital Social Da Arm, Sa	GAB SRA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		692.500	692.500	692.500	165.000	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						692.500	692.500	692.500	165.000	100,0%
51042 Exploração Do Sistema Da Valor Ambiente	GAB SRA	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	150.000	0	0	0	
				3. Financ. Regional		150.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						300.000	0	0	0	0,0%
009 Conservação das Florestas e Áreas Protegidas						**252.600**	**453.773**	**278.414**	**362.805**	**61,4%**
50064 Recuperacao Da Floresta Laurissilva Das Sunduras	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		5.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						5.000	0	0	0	0,0%
50074 Racionalizacao Do Regime Silvopastoril	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	9.773	9.171	3.563	
TOTAL DO PROJETO						10.000	9.773	9.171	3.563	93,8%
50082 Fomento Cinegetico	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		2.500	1.240	1.229	2.101	
TOTAL DO PROJETO						2.500	1.240	1.229	2.101	99,1%
50093 Repovoamento Piscicola	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		2.500	2.955	804	848	
TOTAL DO PROJETO						2.500	2.955	804	848	27,2%
50096 Melhoramentos Infraestruturas Florestais E Vigilancia	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	8.407	8.351	50.886	
TOTAL DO PROJETO						10.000	8.407	8.351	50.886	99,3%
50099 Operacao Verde	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		5.000	24.078	24.077	282.512	
TOTAL DO PROJETO						5.000	24.078	24.077	282.512	100,0%
50105 Constr.Melh Infr.-Estr.Lazer Em Parques Florestais	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	204.384	187.870	6.693	
TOTAL DO PROJETO						10.000	204.384	187.870	6.693	91,9%
50110 Sistema De Informacao Florestal	DRF	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	OUTROS	43.775	46.175	20.178	0	
				3. Financ. Regional		7.725	8.149	3.561	0	
TOTAL DO PROJETO						51.500	54.324	23.739	0	43,7%
50114 Plano Regional De Ordenamento Florestal	DRF	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	OUTROS	110.500	77.777	6.798	0	
				3. Financ. Regional		19.500	13.776	1.200	0	
TOTAL DO PROJETO						130.000	91.553	7.997	0	8,7%
50173 Áreas Protegidas	PNM	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	0	0	0	31	
				3. Financ. Regional		26.100	16.100	15.174	16.172	
TOTAL DO PROJETO						26.100	16.100	15.174	16.203	94,2%
51161 Instalaçao De Um Recife Artificial No Garajau	PNM	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	0	28.305	0	0	
				3. Financ. Regional		0	12.654	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	40.959	0	0	0,0%
010 Prevenção de Riscos Naturais						**187.694**	**147.495**	**128.195**	**761.055**	**86,9%**
50120 Prevencao De Incendios Florestais	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		20.000	3.155	1.837	94.245	
TOTAL DO PROJETO						20.000	3.155	1.837	94.245	58,2%
50122 Controlo Da Incidencia Dos Fogos Florestais	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		20.000	2.000	1.698	212.445	
TOTAL DO PROJETO						20.000	2.000	1.698	212.445	84,9%
50123 Plano De Repovoamento Florestal E Correcao Torrencial	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		117.694	89.103	71.423	376.731	
TOTAL DO PROJETO						117.694	89.103	71.423	376.731	80,2%
50128 Controlo Sanitario E Inspecao Fitossanitaria Florestal	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		30.000	53.237	53.236	77.635	
TOTAL DO PROJETO						30.000	53.237	53.236	77.635	100,0%
012 Informação e Sensibilização Ambiental						**295.030**	**178.682**	**77.169**	**472.409**	**43,2%**
50071 Sria-Sistema Regional De Informacao Ambiental - Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	17.689	17.688	15.595	
TOTAL DO PROJETO						30.000	17.689	17.688	15.595	100,0%
50073 Sistema Informativo Ambiental-Dramb	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	49.448	33.751	383.475	
TOTAL DO PROJETO						50.000	49.448	33.751	383.475	68,3%
50077 Programas Ambientais	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		32.200	24.436	6.155	12.171	
TOTAL DO PROJETO						32.200	24.436	6.155	12.171	25,2%
50133 Promocao E Extensao Florestal	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		2.000	2.110	2.108	220	
TOTAL DO PROJETO						2.000	2.110	2.108	220	99,9%
50348 Centro De Informacao Do Servico Pnm-Pnm	PNM	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		13.500	7.680	4.609	4.020	
TOTAL DO PROJETO						13.500	7.680	4.609	4.020	60,0%
50392 Centro De Rececao Ambiental-Pnm	PNM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEADER	32.539	11.625	0	2.070	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				3. Financ. Regional		12.461	616	372	14.019	
TOTAL DO PROJETO						45.000	12.241	372	16.089	3,0%
50490 Conhecer E Conservar A Biodiversidade - Life	PNM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	60.919	43.312	1.801	26.738	
				3. Financ. Regional		61.411	21.766	10.685	14.100	
TOTAL DO PROJETO						122.330	65.078	12.486	40.839	19,2%
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado						**1.415.000**	**697.776**	**520.221**	**1.399.196**	**74,6%**
032 Qualificação, Requalificação e Valorização do Território						**480.000**	**51.611**	**36.336**	**129.060**	**70,4%**
50138 Recup. Benef.Infra-Estrut.Na Quinta Do Santo Da Serra	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		5.000	223	222	18.832	
TOTAL DO PROJETO						5.000	223	222	18.832	99,7%
50140 Recuperacao De Espacos Verdes No Jardim Botanico	DRF	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	220.000	0	0	0	
				3. Financ. Regional		255.000	51.388	36.113	110.228	
TOTAL DO PROJETO						475.000	51.388	36.113	110.228	70,3%
033 Promoção de um Ordenamento Territorial Equilibrado e Qualificante						**155.000**	**16.378**	**4.272**	**284.184**	**26,1%**
50080 Estudos E Planos De Gestao Territorial	DROTA	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		80.000	3.694	1.588	253.694	
TOTAL DO PROJETO						80.000	3.694	1.588	253.694	43,0%
50100 Litomac-Gestao Sust Desev.Econom.Ecolog.Macaronesia	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	25.917	
				3. Financ. Regional		25.000	0	0	4.574	
TOTAL DO PROJETO						25.000	0	0	30.490	0,0%
51056 Projetos De Intervenção Da Orla Costeira -Pioc	DROTA	Regional	2014 - 2017	3. Financ. Regional		50.000	12.684	2.684	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	12.684	2.684	0	21,2%
036 Desenvolvimento Social e Comunitário						**780.000**	**629.787**	**479.613**	**985.952**	**76,2%**
50013 Apoio As Casas Do Povo E Associacoes De Desenv Rural-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		780.000	629.787	479.613	985.952	
TOTAL DO PROJETO						780.000	629.787	479.613	985.952	76,2%
052 Turismo						**20.000**	**33.425**	**33.417**	**23.816**	**100,0%**
037 Promoção e Valorização da Atividade Turística						**20.000**	**33.425**	**33.417**	**23.816**	**100,0%**
50152 Recuperacao E Sinalizacao De Veredas	DRF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		20.000	33.425	33.417	23.816	
TOTAL DO PROJETO						20.000	33.425	33.417	23.816	100,0%
053 Agricultura e Desenvolvimento Rural						**16.753.934**	**16.671.594**	**8.022.214**	**8.818.646**	**48,1%**
039 Diversificação, Modernização e Reforço da Competitividade da Economia Rural						**16.091.530**	**15.590.463**	**7.215.029**	**8.005.385**	**46,3%**
50008 Acoes Apoio A Agricultura E Pecuaria Madeirense	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		23.500	32.704	26.149	516.604	
TOTAL DO PROJETO						23.500	32.704	26.149	516.604	80,0%
50015 Formacao Informacao Para O Desenvolvimento Rural-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		4.100	1.411	637	7.477	
TOTAL DO PROJETO						4.100	1.411	637	7.477	45,2%
50017 Laboratorios Agro Alimentares-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		160.000	277.772	187.187	475.444	
TOTAL DO PROJETO						160.000	277.772	187.187	475.444	67,4%
50021 Plano De Desenvolvimento Agricola E Rural-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		1.000.000	1.194.000	1.000.000	1.000.000	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.194.000	1.000.000	1.000.000	83,8%
50025 Infraestruturas Para Desenvolv Comercio Agro-Aliment-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		150.000	288.944	225.009	264.731	
TOTAL DO PROJETO						150.000	288.944	225.009	264.731	77,9%
50027 Controlo Da Qualidade Agro-Alimentar Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		2.500	1.808	1.674	3.275	
TOTAL DO PROJETO						2.500	1.808	1.674	3.275	92,6%
50029 Desenv Da Agricultura E Pecuaria Biologica - Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		9.000	11.574	2.851	2.392	
TOTAL DO PROJETO						9.000	11.574	2.851	2.392	24,6%
50031 Infraestruturas De Id&T Na Fruticultura-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		80.000	64.766	64.393	97.715	
TOTAL DO PROJETO						80.000	64.766	64.393	97.715	99,4%
50032 Microlab-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		34.000	18.272	15.285	19.832	
TOTAL DO PROJETO						34.000	18.272	15.285	19.832	83,7%
50033 Desenvolvimento Da Producao Animal-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		60.000	34.250	28.771	32.801	
TOTAL DO PROJETO						60.000	34.250	28.771	32.801	84,0%
50034 Informacao De Mercados E Estatisticas-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		2.000	513	512	691	
TOTAL DO PROJETO						2.000	513	512	691	99,8%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50035 Gestao E Controlo Das Ajudas-Dradr	DRADR	Nacional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		38.800	1.408	678	19.736	
TOTAL DO PROJETO						38.800	1.408	678	19.736	48,2%
50036 Programa De Combate E Controlo De Roedores - Dradr	DRADR	Nacional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		91.300	2.760	2.591	371.793	
TOTAL DO PROJETO						91.300	2.760	2.591	371.793	93,9%
50037 Assistencia Tecnica E Mecanizacao Agricola	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		13.700	500	488	5.935	
TOTAL DO PROJETO						13.700	500	488	5.935	97,6%
50039 Infraestruturas De Id&T Na Hortofloricultura	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		50.000	19.030	17.904	58.341	
TOTAL DO PROJETO						50.000	19.030	17.904	58.341	94,1%
50129 Apoios Ao Caram, E.P.E.	GAB SRA	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		582.119	566.196	566.196	568.959	
TOTAL DO PROJETO						582.119	566.196	566.196	568.959	100,0%
50134 Apoios A Exploraçao Do Caram, Epe	GAB SRA	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		430.000	425.000	425.000	1.004.372	
TOTAL DO PROJETO						430.000	425.000	425.000	1.004.372	100,0%
50137 Indemnizaçoes - Seguros De Reses - Caram, Epe	GAB SRA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		10.000	7.000	6.422	34.758	
TOTAL DO PROJETO						10.000	7.000	6.422	34.758	91,7%
50148 Apoio A Exploracao Da Invest Gestao Hidroagricola,Sa	GAB SRA	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		2.200.000	1.681.578	1.681.578	1.681.578	
TOTAL DO PROJETO						2.200.000	1.681.578	1.681.578	1.681.578	100,0%
50150 Erradicaçao De Coniferas Hospedeiras De Nmp (Faja Da Ovelha - Calheta) - 03-2396	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	49.666	0	0	0	
				3. Financ. Regional		5.228	27.447	0	0	
TOTAL DO PROJETO						54.894	27.447	0	0	0,0%
50159 Proderam-Apoios A Entidades Privadas E Autarquias	GAB SRA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		667.224	1.067.224	952.407	1.349.068	
TOTAL DO PROJETO						667.224	1.067.224	952.407	1.349.068	89,2%
50163 Erradicaçao De Coniferas Hospedeiras De Nmp (Prazeres) - 03-2397	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	89.260	23.964	0	0	
				3. Financ. Regional		9.396	51.852	37.907	0	
TOTAL DO PROJETO						98.656	75.816	37.907	0	50,0%
50165 Erradicaçao De Coniferas Hospedeiras De Nmp (Camara De Lobos) - 03-2492	PRODERAM	Nacional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	91.810	24.461	0	0	
				3. Financ. Regional		9.666	53.313	0	0	
TOTAL DO PROJETO						101.476	77.774	0	0	0,0%
50166 Controlo Da Erosao - 03-703	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	1.535.998	8.431	0	0	
				3. Financ. Regional		161.684	840.422	840.422	0	
TOTAL DO PROJETO						1.697.682	848.853	840.422	0	99,0%
50174 Intervençao Preventiva - Perimetro Florestal Do Poiso - 03-106	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	202.886	0	0	0	
				3. Financ. Regional		21.358	147.177	0	0	
TOTAL DO PROJETO						224.244	147.177	0	0	0,0%
50190 Intervenção Florestal Interventiva No Perímetro Florestal Do Paúl Da Serra - 03-304	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	813.637	342.027	0	0	
				3. Financ. Regional		85.646	144.127	0	0	
TOTAL DO PROJETO						899.283	486.154	0	0	0,0%
50194 Aquisição De Equipamento De Apoio À Gestão De Combustíveis Florestais E Sinalização De Pontos De Água - 03-1918	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	787.363	0	0	6.158	
				3. Financ. Regional		232.066	440.723	84.676	121.820	
TOTAL DO PROJETO						1.019.429	440.723	84.676	127.978	19,2%
50195 Restabelecimento Do Potencial De Produçao Nas Serras De Santo Antonio E De Sao Roque - 03-1174	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	2.309.526	0	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				3. Financ. Regional		243.108	2.052.637	0	0	
TOTAL DO PROJETO						2.552.634	2.052.637	0	0	0,0%
50199 Recuperação Paisagística Da Zona Adjacente Às Vias De Comunicação No Paúl Da Serra - 03-1010	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	332.122	6.228	0	0	
				3. Financ. Regional		45.450	222.610	134.672	0	
TOTAL DO PROJETO						377.572	228.838	134.672	0	58,9%
50207 Aquisição De Armadilhas E Atractivos Para Controlo Do Nemátodo Da Madeira Do Pinheiro - 03-1148	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	142.094	28.419	0	0	
				3. Financ. Regional		40.385	128.945	0	0	
TOTAL DO PROJETO						182.479	157.364	0	0	0,0%
50210 Assistencia Tecnica Do Proderam	PRODERAM	Regional	2013 - 2017	2. Financ. Comunitário	FEADER	234.118	85.705	0	0	
				3. Financ. Regional		50.887	294.480	195.048	0	
TOTAL DO PROJETO						285.005	380.185	195.048	0	51,3%
50211 Adega De Sao Vicente	IVBAM	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEADER	300.000	373.262	147.283	0	
				3. Financ. Regional		537.000	750.129	239.530	0	
TOTAL DO PROJETO						837.000	1.123.391	386.814	0	34,4%
50265 Redimensionamento Do Laboratorio	IVBAM	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		68.000	54.400	46.701	37.701	
TOTAL DO PROJETO						68.000	54.400	46.701	37.701	85,8%
50277 Plano De Desenvolvimento E Reordenamento Vitivinicola	IVBAM	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		67.500	52.800	26.253	37.315	
TOTAL DO PROJETO						67.500	52.800	26.253	37.315	49,7%
50287 Requalificaçaode Infra-Estruturastecnologicas Para Certificaçao Do Vinho, Bebidas Espirituosas E Restantes Bebidas Alcoolicas	IVBAM	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	340.000	340.000	0	59.156	
				3. Financ. Regional		60.000	36.000	0	10.439	
TOTAL DO PROJETO						400.000	376.000	0	69.596	0,0%
50296 Acçoes De Apoio A Agricultura Madeirense (Linha De Credito Bonificado - Vindima 2009)	IVBAM	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		75.000	52.500	29.789	43.637	
TOTAL DO PROJETO						75.000	52.500	29.789	43.637	56,7%
50723 Apoio Ao Seguro Agro Pecuario	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		410.000	227.017	227.017	173.658	
TOTAL DO PROJETO						410.000	227.017	227.017	173.658	100,0%
50942 Arborizaçao E Uso Multiplo No Montado Do Paredao - 03-3672	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	35.224	283.994	0	0	
				3. Financ. Regional		10.011	63.853	0	0	
TOTAL DO PROJETO						45.235	347.847	0	0	0,0%
50943 Intervençao Florestal Na Eira Do Serrado - 03-3692	PRODERAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	
				2. Financ. Comunitário	FEADER	12.169	224.710	0	0	
				3. Financ. Regional		1.280	57.484	0	0	
TOTAL DO PROJETO						13.449	282.194	0	0	0,0%
51007 Arborização Nos Morenos - 03-3807	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	11.861	36.928	0	0	
				3. Financ. Regional		1.248	3.888	0	0	
TOTAL DO PROJETO						13.109	40.816	0	0	0,0%
51159 Pr1 Vereda Do Areeiro E Pr2 Caminho Real Da Encumeada - 03-4008	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	0	164.325	0	0	
				3. Financ. Regional		0	46.704	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	211.029	0	0	0,0%
51048 Recuperação De Área Ardida No Chão Das Aboboreiras	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	69.491	284.647	0	0	
				3. Financ. Regional		7.314	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						76.805	284.647	0	0	0,0%
51006 Requalificação Do Parque Florestal Das Queimadas - 03-3837	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	50.160	0	0	0	
				3. Financ. Regional		14.256	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						64.416	0	0	0	0,0%
51049 Intervenção Florestal Preventiva No Montado Da Alegria	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	37.387	0	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				3. Financ. Regional		3.934	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						41.321	0	0	0	0,0%
51008 Arborização No Pico Ana Ferreira - 03-3813	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	9.389	28.882	0	0	
				3. Financ. Regional		988	3.042	0	0	
TOTAL DO PROJETO						10.377	31.924	0	0	0,0%
51160 Criaçao De Uma Rede De Percursos Pedestres No Rabaçal - 03-3878	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	0	386.900	0	0	
				3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	386.900	0	0	0,0%
51051 Erradicação De Coníferas Hospedeiras De Nmp (Ponta Do Sol)	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	22.800	63.184	0	0	
				3. Financ. Regional		2.400	6.652	0	0	
TOTAL DO PROJETO						25.200	69.836	0	0	0,0%
51052 Erradicação De Coníferas Hospedeiras De Nmp (Serra De Água)	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	10.687	32.298	0	0	
				3. Financ. Regional		1.124	3.400	0	0	
TOTAL DO PROJETO						11.811	35.698	0	0	0,0%
51012 Redução Da Carga De Combustível No Perímetro Florestal Do Paúl Da Serra - 03-3870	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	47.375	61.763	0	0	
				3. Financ. Regional		4.986	6.502	0	0	
TOTAL DO PROJETO						52.361	68.265	0	0	0,0%
51013 Intervenção No Montado Do Pereiro	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	40.394	150.461	0	0	
				3. Financ. Regional		4.252	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						44.646	150.461	0	0	0,0%
51047 Pico Do Prado E Pico Do Curral	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	65.593	208.535	0	0	
				3. Financ. Regional		6.904	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						72.497	208.535	0	0	0,0%
51050 Erradicação De Coníferas Hospedeiras De Nmp (São Vicente)	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	35.035	86.665	0	0	
				3. Financ. Regional		3.688	9.124	0	0	
TOTAL DO PROJETO						38.723	95.789	0	0	0,0%
51010 Beneficiação De Infraestruturas De Apoio À Deteção E Vigilância De Incêndios Florestais E Proteção Da Floresta - 03-1884	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	454.796	671.133	0	0	
				3. Financ. Regional		129.257	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						584.053	671.133	0	0	0,0%
51009 Beneficiação Das Infraestruturas De Utilização Múltipla Da Floresta - Zona Do Ribeiro Dos Boieiros - 03-1344	PRODERAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEADER	29.925	155.428	0	0	
				3. Financ. Regional		8.505	44.175	0	0	
TOTAL DO PROJETO						38.430	199.603	0	0	0,0%
040 Promoção de Produtos Regionais						**628.224**	**899.718**	**637.018**	**793.963**	**70,8%**
50042 Promocao E Valorizacao Dos Produtos Regionais-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		174.000	174.894	163.945	314.860	
TOTAL DO PROJETO						174.000	174.894	163.945	314.860	93,7%
50299 Acçoes De Informaçao E Promoçao Do Vinho Madeira Em Paises Terceiros	IVBAM	Regional	2013 - 2014	1. Financ. Nacional		23.112	77.232	43.676	46.590	
				2. Financ. Comunitário	FEAGA	57.778	193.078	109.188	116.476	
				3. Financ. Regional		40.000	121.180	65.759	75.569	
TOTAL DO PROJETO						120.890	391.490	218.622	238.636	55,8%
50304 Plano Promocional Do Vinho (Vlqprd,Vqprd Madeirense,Vrtm)	IVBAM	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	OUTROS	283.334	283.334	215.817	205.467	
				3. Financ. Regional		50.000	50.000	38.634	34.999	
TOTAL DO PROJETO						333.334	333.334	254.451	240.467	76,3%
041 Desenvolvimento Zootécnico						**34.180**	**181.413**	**170.167**	**19.298**	**93,8%**
50047 Epidemiovigilancia De Zoonoses-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		14.180	4.156	2.509	1.539	
TOTAL DO PROJETO						14.180	4.156	2.509	1.539	60,4%
50048 Apoio As Acoes De Inspecao Veterinaria-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		20.000	177.257	167.658	17.759	
TOTAL DO PROJETO						20.000	177.257	167.658	17.759	94,6%
054 Pesca e Aquicultura						**1.373.970**	**801.746**	**509.021**	**729.609**	**63,5%**

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
042 Apoio a Frota Pesqueira, a Industria, a Aquicultura e a Valorização Profissional						**461.000**	**380.969**	**256.200**	**381.224**	**67,2%**
50010 Apoio A Frota Pesqueira E A Industria-Drp	DRP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		170.000	241.195	196.288	219.146	
TOTAL DO PROJETO						170.000	241.195	196.288	219.146	81,4%
50018 Investigacao Aplicada As Pescas E A Aquacultura	DRP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		50.000	9.070	5.343	18.321	
TOTAL DO PROJETO						50.000	9.070	5.343	18.321	58,9%
50028 Basblack Ii Estudo Biolog Pescarias Peixe Espada Preto	DRP	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		25.000	16.619	13.365	18.174	
TOTAL DO PROJETO						25.000	16.619	13.365	18.174	80,4%
50030 Programa De Recolha De Dados-Drp	DRP	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	25.000	11.344	6.771	6.890	
				3. Financ. Regional		25.000	11.344	6.771	6.890	
TOTAL DO PROJETO						50.000	22.688	13.543	13.781	59,7%
50038 Centro De Aquacultura Da Calheta	DRP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		52.000	37.516	14.027	41.687	
TOTAL DO PROJETO						52.000	37.516	14.027	41.687	37,4%
50041 Acoes De Formacao Profis.Sector Pescas	DRP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		4.000	3.200	0	0	
TOTAL DO PROJETO						4.000	3.200	0	0	0,0%
50044 Pelagos Plano Producao Especies Pelagicas Carangideos	DRP	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	OUTROS	68.000	30.272	9.871	59.598	
				3. Financ. Regional		12.000	9.916	1.742	10.518	
TOTAL DO PROJETO						80.000	40.188	11.613	70.115	28,9%
51055 Capm - Controlo Da Atividade Da Pesca E Mercados	DRP	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	10.493	2.022	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	10.493	2.022	0	19,3%
043 Apoio a Valorização dos Equipamentos e Infraestruturas de Pesca						**912.970**	**420.777**	**252.820**	**348.385**	**60,1%**
50063 Compart.Proj.Administ.Publ.Reg.No Ambito Das Pescas	DRP	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	OUTROS	287.725	101.689	74.832	50.941	
				3. Financ. Regional		125.245	46.684	32.574	22.174	
TOTAL DO PROJETO						412.970	148.373	107.406	73.115	72,4%
50068 Modernizacao Das Lotas E Entrepostos Frigorificos	DRP	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		200.000	184.785	136.411	242.024	
TOTAL DO PROJETO						200.000	184.785	136.411	242.024	73,8%
50070 Compart.Da Administr.P.Reg.Em Projetos Privados No Ambito Do Fep	DRP	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		300.000	87.619	9.003	33.246	
TOTAL DO PROJETO						300.000	87.619	9.003	33.246	10,3%
055 Desenvolvimento Empresarial						**200.000**	**200.000**	**144.699**	**110.033**	**72,3%**
046 Promoção e Dinamização das Atividades Económicas Tradicionais						**200.000**	**200.000**	**144.699**	**110.033**	**72,3%**
50325 Promoçao Do Bordado Madeira E Do Artesanato Regional	IVBAM	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	170.000	170.001	122.997	93.353	
				3. Financ. Regional		30.000	29.999	21.702	16.679	
TOTAL DO PROJETO						200.000	200.000	144.699	110.033	72,3%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**272.815**	**175.057**	**129.877**	**202.090**	**74,2%**
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**197.000**	**31.875**	**15.628**	**158.196**	**49,0%**
50092 Cartograf-Sistemas Gestao E Planeamento Territorial	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	0	
				3. Financ. Regional		10.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						10.000	0	0	0	0,0%
50098 Gabitec-Sistemas De Informacao Geografica	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	0	
				3. Financ. Regional		10.000	3.590	3.355	0	
TOTAL DO PROJETO						10.000	3.590	3.355	0	93,5%
50104 Movacal-Portal Virtual Para As Administracoes Locais	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	672	
				3. Financ. Regional		20.000	0	0	119	
TOTAL DO PROJETO						20.000	0	0	790	0,0%
50106 Geocid-Disponibilizacao Informacao Geograf Cidadania	DROTA	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	71.722	
				3. Financ. Regional		50.000	0	0	12.657	
TOTAL DO PROJETO						50.000	0	0	84.379	0,0%
50107 Sigot-Sistema Inform.E Gestao Ordenamento Territorial	DROTA	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	6.269	
				3. Financ. Regional		10.000	0	0	1.106	
TOTAL DO PROJETO						10.000	0	0	7.375	0,0%
50156 Sistema Inform.Das Actividades Da Sra-Balcao Verde	GAB SRA	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		15.000	27.882	11.870	65.652	
TOTAL DO PROJETO						15.000	27.882	11.870	65.652	42,6%
51059 Operacao Cadastral	DROTA	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		32.000	403	403	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						32.000	403	403	0	99,9%
51058 Monitorização Do Território	DROTA	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	0	0	0	0,0%
055 Qualificação e Certificação dos Serviços Públicos e Melhoria do Atendimento a Cidadãos e Empresas						**65.815**	**141.772**	**112.840**	**42.873**	**79,6%**
50090 Acreditacao Lab.Reg.Veterin.E Seguranca Alimentar	DRADR	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	51.693	115.438	95.914	17.870	
				3. Financ. Regional		9.122	20.376	16.926	3.154	
TOTAL DO PROJETO						60.815	135.814	112.840	21.024	83,1%
50870 Modernizaçao E Renovaçao Dos Recursos Da Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		5.000	5.958	0	21.849	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.958	0	21.849	0,0%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**10.000**	**1.410**	**1.409**	**1.021**	**100,0%**
50084 Adaptacao Instalacoes Da Direcao Regional Do Ambiente-Dra	DROTA	Nacional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		10.000	1.410	1.409	1.021	
TOTAL DO PROJETO						10.000	1.410	1.409	1.021	100,0%
059 Cooperação Inter-Regional						**105.950**	**80.831**	**67.641**	**58.567**	**83,7%**
057 Cooperação Regional						**75.950**	**73.985**	**65.253**	**54.314**	**88,2%**
50079 Marprof-Gestao Valor Gastron.Esp.Pesqueiras Prof.Macaron	DRP	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	16.772	16.770	8.603	
				3. Financ. Regional		0	2.961	2.959	1.518	
TOTAL DO PROJETO						0	19.733	19.729	10.121	100,0%
50091 Marprof-Cv-Potencial Novos Recursos Pesq.Aguas Profundosas	DRP	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	50.999	5.817	2.339	302	
				3. Financ. Regional		9.001	2.517	413	53	
TOTAL DO PROJETO						60.000	8.334	2.752	355	33,0%
50131 Mosqimac-Gestao Integrada Do Vector Aedes Aegypti-Dradr	DRADR	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	6.120	26.378	26.351	31.723	
				3. Financ. Regional		1.080	4.656	4.650	5.598	
TOTAL DO PROJETO						7.200	31.034	31.002	37.322	99,9%
50135 Estudo Impl.Medidas Comb.Mosca Mediterraneo Na Macarronesia	DRADR	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	7.437	2.446	739	5.539	
				3. Financ. Regional		1.313	453	148	977	
TOTAL DO PROJETO						8.750	2.899	887	6.516	30,6%
51162 Pervemac - Agricultura E Segurança Alimentar Na Macaronésia	DRADR	Regional	2014 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	0	10.187	9.251	0	
				3. Financ. Regional		0	1.798	1.633	0	
TOTAL DO PROJETO						0	11.985	10.884	0	90,8%
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento						**30.000**	**6.846**	**2.388**	**4.253**	**34,9%**
50095 Gestao E Acompanhamento Do Po Pescas 2007/2013	DRP	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEP	25.500	6.039	2.029	3.615	
				3. Financ. Regional		4.500	807	358	638	
TOTAL DO PROJETO						30.000	6.846	2.388	4.253	34,9%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**32.664.066**	**33.561.686**	**23.121.771**	**22.578.993**	**68,9%**
46 SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES										
048 Integração e Equidade Social						**55.000**	**98.474**	**63.771**	**32.514**	**64,8%**
025 Promover a Coesão e a Inclusão Social						**5.000**	**5.841**	**2.923**	**3.481**	**50,0%**
50588 Açoes De Apoio A Imigraçao	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		5.000	5.841	2.923	3.481	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.841	2.923	3.481	50,0%
026 Intensificar as Relações com as Comunidades Madeirenses						**50.000**	**92.633**	**60.848**	**29.033**	**65,7%**
50591 Açoes De Apoio Junto As Comunidade Madeirense	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	92.633	60.848	29.033	
TOTAL DO PROJETO						50.000	92.633	60.848	29.033	65,7%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
050 Cultura e Património						**2.307.493**	**2.424.770**	**1.326.534**	**1.346.765**	**54,7%**
028 Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica						**100.000**	**169.223**	**115.549**	**0**	**68,3%**
51003 Apoio E Divulgaçao Dos Museus E Espaços Culturais Da Ram	DRAC	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		100.000	169.223	115.549	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	169.223	115.549	0	68,3%
029 Conservação e Qualificação do Património Cultural e Religioso						**895.144**	**840.760**	**439.452**	**26.832**	**52,3%**
50180 Convento Santa Clara	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		146.900	84.735	0	0	
TOTAL DO PROJETO						146.900	84.735	0	0	0,0%
50182 Igreja Da Sé Do Funchal	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		16.109	67.929	62.383	10.839	
TOTAL DO PROJETO						16.109	67.929	62.383	10.839	91,8%
50183 Igreja Do Colégio	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		15.140	3.028	0	0	
TOTAL DO PROJETO						15.140	3.028	0	0	0,0%
50184 Núcleo Histórico De Santo Amaro	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		25.000	5.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						25.000	5.000	0	0	0,0%
50186 Restauro Dos Orgãos Das Igrejas	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		25.000	29.205	24.205	15.993	
TOTAL DO PROJETO						25.000	29.205	24.205	15.993	82,9%
51004 Benificiaçao E Manutençao De Instalaçoes E Equipamentos Da Cultura	DRAC	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		455.599	486.687	341.286	0	
TOTAL DO PROJETO						455.599	486.687	341.286	0	70,1%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
51136 Estudos E Projetos Da Cultura	DRAC	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		30.000	30.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	30.000	0	0	0,0%
50976 Recuperaçao Conservaçao Patrimonio Movel E Imovel	DRAC	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		181.396	134.176	11.579	0	
TOTAL DO PROJETO						181.396	134.176	11.579	0	8,6%
030 Apoio a Criação, a Produção Cultural e a Investigação Histórica						**1.253.503**	**1.229.259**	**685.441**	**859.568**	**55,8%**
50202 Publicação De Edições Culturais	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		102.000	147.000	79.890	124.705	
TOTAL DO PROJETO						102.000	147.000	79.890	124.705	54,3%
50203 Apoio Á Produção E Divulgação De Iniciativas Culturais	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		69.050	77.940	43.850	72.805	
TOTAL DO PROJETO						69.050	77.940	43.850	72.805	56,3%
50205 Apoio À Descentralização Cultural	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		490.000	411.866	188.839	272.747	
TOTAL DO PROJETO						490.000	411.866	188.839	272.747	45,8%
50208 Festivais Culturais Da Madeira	DRAC	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	390.966	390.966	300.662	332.094	
				3. Financ. Regional		68.994	68.994	53.058	57.218	
TOTAL DO PROJETO						459.960	459.960	353.720	389.311	76,9%
50624 A Madeira E As Ilhas Do Mundo	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		12.000	7.959	0	0	
TOTAL DO PROJETO						12.000	7.959	0	0	0,0%
51040 Historia E Autonomia Do Arquipelago	GAB	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		3.000	7.041	4.134	0	
TOTAL DO PROJETO						3.000	7.041	4.134	0	58,7%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
51039 Deve E O Haver	GAB	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	99.869	99.869	12.757	0	
				3. Financ. Regional		17.624	17.624	2.251	0	
TOTAL DO PROJETO						117.493	117.493	15.008	0	12,8%
031 Património Arquivístico e Promoção da Leitura						**58.846**	**185.528**	**86.092**	**460.366**	**46,4%**
50215 Biblioteca Pública Regional	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		22.735	21.148	9.039	268.451	
TOTAL DO PROJETO						22.735	21.148	9.039	268.451	42,7%
50216 Arquivo Regional Da Madeira	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		36.111	164.380	77.053	191.915	
TOTAL DO PROJETO						36.111	164.380	77.053	191.915	46,9%
052 Turismo						**16.980.750**	**14.202.728**	**8.684.682**	**5.382.984**	**61,1%**
037 Promoção e Valorização da Atividade Turística						**9.746.000**	**7.036.858**	**3.462.068**	**102.947**	**49,2%**
50078 Conservação E Reparação De Infraestruturas Turísticas	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		60.000	60.000	5.922	6.970	
TOTAL DO PROJETO						60.000	60.000	5.922	6.970	9,9%
50116 Estudo, Análise E Avaliação De Projectos Turísticos	DRT	Nacional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		230.000	190.358	121.878	317	
TOTAL DO PROJETO						230.000	190.358	121.878	317	64,0%
50370 Qualificaçao Do Destino Madeira	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		300.000	60.803	0	0	
TOTAL DO PROJETO						300.000	60.803	0	0	0,0%
50524 Ações De Promoção Turística E De Apoio Ao Setor Dos Transportes	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		216.000	196.535	58.512	95.661	
TOTAL DO PROJETO						216.000	196.535	58.512	95.661	29,8%
50968 Reforço Da Competitividade Do Setor Turistico	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		2.440.000	1.172.430	370.774	0	
TOTAL DO PROJETO						2.440.000	1.172.430	370.774	0	31,6%
50969 Marketing E Publicidade	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		2.700.000	2.035.608	770.100	0	
TOTAL DO PROJETO						2.700.000	2.035.608	770.100	0	37,8%
50975 Reforço E Consolidaçao De Nichos Do Mercado Turistico	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		450.000	176.028	21.147	0	
TOTAL DO PROJETO						450.000	176.028	21.147	0	12,0%
51246 Gestao Integrada Da Drt	DRT	Nacional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	30.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	30.000	0	0	0,0%
50973 Promoçao Nos Mercados Tradicionais	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		1.950.000	2.265.500	1.819.965	0	
TOTAL DO PROJETO						1.950.000	2.265.500	1.819.965	0	80,3%
50970 Captaçao De Eventos E Congressos Internacionais	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		250.000	77.000	13.856	0	
TOTAL DO PROJETO						250.000	77.000	13.856	0	18,0%
50972 Açoesde Relaçoes Publicas	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		300.000	301.761	144.038	0	
TOTAL DO PROJETO						300.000	301.761	144.038	0	47,7%
50971 Renovaçao, Reformulaçao E Atualizaçao Da Imagem E Suportes Promocionais	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		850.000	470.835	135.877	0	
TOTAL DO PROJETO						850.000	470.835	135.877	0	28,9%
038 Gestão do Destino Turístico						**7.234.750**	**7.165.870**	**5.222.614**	**5.280.037**	**72,9%**
50111 Festas Do Carnaval	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		320.000	341.880	277.238	282.561	
TOTAL DO PROJETO						320.000	341.880	277.238	282.561	81,1%
50371 Festa Da Flor	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		330.000	385.141	318.821	303.523	
TOTAL DO PROJETO						330.000	385.141	318.821	303.523	82,8%
50381 Festa Do Vinho Da Madeira	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		141.750	184.040	150.682	162.236	
TOTAL DO PROJETO						141.750	184.040	150.682	162.236	81,9%
50383 Festival Do Atlantico	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		570.000	394.295	278.245	274.423	
TOTAL DO PROJETO						570.000	394.295	278.245	274.423	70,6%
50389 Iniciativas Diversas	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		160.000	126.220	29.554	41.184	
TOTAL DO PROJETO						160.000	126.220	29.554	41.184	23,4%
50408 Festival Colombo	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		115.000	129.404	102.030	99.724	
TOTAL DO PROJETO						115.000	129.404	102.030	99.724	78,8%
50414 Festa Do Fim Do Ano	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		3.998.000	4.116.519	3.088.546	4.050.025	
TOTAL DO PROJETO						3.998.000	4.116.519	3.088.546	4.050.025	75,0%
50416 Madeira Nature Festival	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		100.000	111.600	53.232	66.360	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						100.000	111.600	53.232	66.360	47,7%
50974 Projeçao E Apoio A Eventos Com Interesse Turistico	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		1.500.000	1.376.771	924.265	0	
TOTAL DO PROJETO						1.500.000	1.376.771	924.265	0	67,1%
057 Infraestrutura e Equipamentos Coletivos						**29.718.534**	**30.504.756**	**25.658.396**	**8.170.716**	**84,1%**
051 Melhoria das Acessibilidades Internas e Externas e Reforço da Mobilidade						**29.718.534**	**30.504.756**	**25.658.396**	**8.170.716**	**84,1%**
50498 Ações De Prevenção Rodoviária E De Promoção Do Setor Dos Transportes Terrestres	DRTT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	20.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	20.000	0	0	0,0%
50528 Sistemas De Gestão De Transportes	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		10.182.154	10.223.076	10.223.074	8.170.716	
TOTAL DO PROJETO						10.182.154	10.223.076	10.223.074	8.170.716	100,0%
50564 Psl - Terminais Maritimos	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		80.000	16.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						80.000	16.000	0	0	0,0%
50938 Estudos, Planos E Projetos No Ambito Do Setor Dos Transportes	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		50.000	307.600	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	307.600	0	0	0,0%
51164 Horarios Do Funchal	GAB	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	1.105.000	950.000	0	
TOTAL DO PROJETO						0	1.105.000	950.000	0	86,0%
51088 Reparaçao Da Marina Do Funchal	APRAM	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		500.000	10.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						500.000	10.000	0	0	0,0%
51137 Povt-14-0158-Fcoes-000006 - Requalificaçao E Consolidaçao Da Zona Acostavel Norte Do Porto Do Funchal (Cais Norte)	APRAM	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		510.559	510.559	2.620	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	1.739.442	1.639.442	15.680	0	
TOTAL DO PROJETO						2.250.001	2.150.001	18.300	0	0,9%
51082 Reparaçao Do Terminal De Inertes Do Porto Novo	APRAM	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		300.000	9.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						300.000	9.500	0	0	0,0%
51067 Povt-14-0158-Fcoes-000002 - Infraestruturas Do Porto Do Porto Santo	APRAM	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FC-QREN	444.763	444.763	10.038	0	
				3. Financ. Regional		130.238	130.238	4.313	0	
TOTAL DO PROJETO						575.001	575.001	14.350	0	2,5%
51077 Meios De Suporte Basico Para A Assistencia Tecnica As Embarcaçoes	APRAM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		11.500	11.500	0	0	
TOTAL DO PROJETO						11.500	11.500	0	0	0,0%
51167 Infraestruturas Do Porto Do Caniçal	GAB	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
51168 Infraestruturas Portuarias Do Caniçal	APRAM	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		0	281.200	281.147	0	
TOTAL DO PROJETO						0	281.200	281.147	0	100,0%
51078 Modernizaçao Da Ferramentaria Maritimo Portuaria	APRAM	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		5.000	5.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						5.000	5.000	0	0	0,0%
51041 Estudos Dos Sobrecustos	GAB	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		30.000	6.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	6.000	0	0	0,0%
51066 Povt-14-0158-Fcoes-000006 - Requalificaçao E Consolidaçao Da Zona Acostavel Norte Do Porto Do Funchal (Cais Acostavel)	APRAM	Regional	2014 - 2015	1. Financ. Nacional		3.579.398	3.579.398	2.324.302	0	
				2. Financ. Comunitário	FC-QREN	12.105.480	12.205.480	11.847.223	0	
TOTAL DO PROJETO						15.684.878	15.784.878	14.171.525	0	89,8%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**742.161**	**791.178**	**221.818**	**233.640**	**28,0%**
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**712.161**	**751.203**	**204.826**	**216.882**	**27,3%**
50197 Modernização E Segurança Informática	DRAC	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		6.514	15.556	491	15.537	
TOTAL DO PROJETO						6.514	15.556	491	15.537	3,2%
50432 Sistema De Tratamento Das Contraordenações	DRTT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		180.000	230.300	52.097	67.856	
TOTAL DO PROJETO						180.000	230.300	52.097	67.856	22,6%
50438 Modernização E Informatização Dos Serviços Da Drtt	DRTT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	30.000	4.181	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	30.000	4.181	0	13,9%
50566 Tecnologias De Informação Do Gabinete E Serviços Dependentes	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		20.000	20.000	3.249	2.852	
TOTAL DO PROJETO						20.000	20.000	3.249	2.852	16,2%
50674 Sistemas De Emissao De Documentos Relativos A Conduçao	DRTT	Nacional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		150.000	129.700	53.592	81.635	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						150.000	129.700	53.592	81.635	41,3%
50686 Sistemas De Informaçao Da Drt	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		150.000	150.000	47.928	49.002	
TOTAL DO PROJETO						150.000	150.000	47.928	49.002	32,0%
51076 Modernizaçao Dos Equipamentos Administrativos	APRAM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		6.000	6.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						6.000	6.000	0	0	0,0%
51074 Modernizaçao E Upgrade Do Hardware	APRAM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		30.000	30.000	6.045	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	30.000	6.045	0	20,2%
51075 Modernizaçao Do Software - Governo Eletronico E Utilizaçao Da Plataforma Web	APRAM	Regional	2014 - 2014	1. Financ. Nacional		139.647	139.647	37.243	0	
TOTAL DO PROJETO						139.647	139.647	37.243	0	26,7%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**30.000**	**39.975**	**16.992**	**16.758**	**42,5%**
50573 Beneficiação Do Edifício E Instalações Da Srt	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		30.000	39.975	16.992	16.758	
TOTAL DO PROJETO						30.000	39.975	16.992	16.758	42,5%
059 Cooperação Inter-Regional						**55.600**	**55.984**	**12.261**	**0**	**21,9%**
057 Cooperação Regional						**55.600**	**55.984**	**12.261**	**0**	**21,9%**
50577 Projetos De Cooperação Com As Regiões Ultraperiféricas	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		5.600	5.600	0	0	
TOTAL DO PROJETO						5.600	5.600	0	0	0,0%
51000 Curioseaty - A Discovery Journey Of Europe'S Nautical And Subaquatic Cultural Heritage	DRT	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		20.000	20.000	959	0	
TOTAL DO PROJETO						20.000	20.000	959	0	4,8%
51005 Arqueomac -Prog. For. Em Tendencias Inov.Arqueologica	DRAC	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	25.500	25.826	9.607	0	
				3. Financ. Regional		4.500	4.558	1.695	0	
TOTAL DO PROJETO						30.000	30.384	11.302	0	37,2%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**49.859.538**	**48.077.890**	**35.967.462**	**15.166.619**	**74,8%**
47 SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS										
046 Emprego e Trabalho						**18.158.500**	**19.331.635**	**13.714.452**	**8.975.142**	**70,9%**
020 Desenvolver Medidas Ativas e Preventivas para o Emprego						**18.158.500**	**19.331.635**	**13.714.452**	**8.975.142**	**70,9%**
50158 Plano Regional De Emprego	IEM	Regional	2013 - 2020	2. Financ. Comunitário	F S E	4.000.000	5.042.144	4.975.619	4.742.556	
				3. Financ. Regional		14.158.500	14.289.491	8.738.834	4.232.586	
TOTAL DO PROJETO						18.158.500	19.331.635	13.714.452	8.975.142	70,9%
047 Saúde						**4.089.000**	**8.653.700**	**120.650**	**157.675**	**1,4%**
022 Reforçar a Acessibilidade e a Qualidade dos Serviços de Saúde						**3.750.000**	**8.457.400**	**22.229**	**74.193**	**0,3%**
50221 Formaçao E Aperfeiçoamento Profissional	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	F S E	112.000	112.000	12.560	31.898	
				3. Financ. Regional		28.000	22.400	336	0	
TOTAL DO PROJETO						140.000	134.400	12.895	31.898	9,6%
50413 Equipamentos De Diagnosticos E Terapeutica	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		2.500.000	6.400.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						2.500.000	6.400.000	0	0	0,0%
50415 Equipamentos De Inovaçao E Substituiçao	IASAUDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		35.000	28.000	0	3.865	
TOTAL DO PROJETO						35.000	28.000	0	3.865	0,0%
50420 E-Sesaram	IASAUDE	Nacional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		225.000	1.425.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						225.000	1.425.000	0	0	0,0%
50442 Sistema De Informaçao Integrado Da Saude	IASAUDE	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	400.000	400.000	0	0	
				3. Financ. Regional		380.000	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						780.000	400.000	0	0	0,0%
50625 Apoio A Familias E Inst Particulares De Soli Social	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		50.000	50.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						50.000	50.000	0	0	0,0%
50628 Desenvolvimento De Estudos E Inqueritos	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		20.000	20.000	9.334	38.430	
TOTAL DO PROJETO						20.000	20.000	9.334	38.430	46,7%
50952 Centro De Simulaçao Clinica	IASAUDE	Regional	2014 - 2016	3. Financ. Regional		0	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	0	0,0%
023 Promover a Saúde Publica e a Melhoria dos Cuidados de Saúde						**114.000**	**68.200**	**13.077**	**1.353**	**19,2%**
50449 Promoçao E Proteçao Da Saude	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		60.000	25.000	2.089	1.241	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						60.000	25.000	2.089	1.241	8,4%
50457 Informaçao, Planeamento E Qualidade Em Saude	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		54.000	43.200	10.988	112	
TOTAL DO PROJETO						54.000	43.200	10.988	112	25,4%
024 Prevenção e Combate a Situações de Risco						**225.000**	**128.100**	**85.343**	**82.129**	**66,6%**
50491 Prevenção E Controlo Da Doença	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		225.000	128.100	85.343	82.129	
TOTAL DO PROJETO						225.000	128.100	85.343	82.129	66,6%
049 Habitação e Realojamento						**11.075.938**	**11.375.938**	**10.944.578**	**11.855.365**	**96,2%**
027 Promover a Habitação com Integração Social, Urbanística e Paisagística						**11.075.938**	**11.375.938**	**10.944.578**	**11.855.365**	**96,2%**
50501 Apoio Compensatório À Habitação Com Fins Sociais	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		10.075.938	10.375.938	10.375.938	11.000.000	
TOTAL DO PROJETO						10.075.938	10.375.938	10.375.938	11.000.000	100,0%
50505 Apoio A Particulares	IASAUDE	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		1.000.000	1.000.000	568.640	855.365	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.000.000	568.640	855.365	56,9%
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado						**5.126.000**	**5.126.000**	**2.353.869**	**1.756.912**	**45,9%**
035 Proteção do Território e Apoio ao Socorro						**5.126.000**	**5.126.000**	**2.353.869**	**1.756.912**	**45,9%**
50487 Plescamac Ii - Plano De Emergencia Sanitaria Em Caso De Catastrofe Na Macaronesia 2	SRPC	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	23.767	
				3. Financ. Regional		0	0	0	4.124	
TOTAL DO PROJETO						0	0	0	27.891	0,0%
50637 Apoio As Associaçoes De Bombeiros	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		1.950.000	1.950.000	1.713.060	1.729.021	
TOTAL DO PROJETO						1.950.000	1.950.000	1.713.060	1.729.021	87,8%
50998 Sado - Sistema De Apoio A Decisao Operacional	SRPC	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	102.000	102.000	0	0	
				3. Financ. Regional		18.000	18.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						120.000	120.000	0	0	0,0%
51062 Construçao Do Quartel De Bombeiros Voluntarios Do Porto Santo	SRPC	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	2.215.100	2.215.100	314.346	0	
				3. Financ. Regional		390.900	362.700	55.473	0	
TOTAL DO PROJETO						2.606.000	2.577.800	369.819	0	14,3%
51061 Niformar - Nucleo De Instalaçoes D Protecçao Civil E Formaçao Da Madeira	SRPC	Regional	2014 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	382.500	256.040	62.001	0	
				3. Financ. Regional		67.500	222.160	208.989	0	
TOTAL DO PROJETO						450.000	478.200	270.990	0	56,7%
055 Desenvolvimento Empresarial						**23.250**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
044 Promoção e Apoio ao Aumento da Capacidade e dos Fatores Competitivos						**23.250**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
50572 Campanhas E Proj. Defesa E Resol. Conflitos Consumo	IASAUDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		23.250	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						23.250	0	0	0	0,0%
057 Infraestrutura e Equipamentos Coletivos						**1.188.022**	**3.286.873**	**0**	**5.152**	**0,0%**
050 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas do Setor da Saúde						**1.188.022**	**3.286.873**	**0**	**5.152**	**0,0%**
50526 Oxi-Sesaram	IASAUDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		200.000	400.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						200.000	400.000	0	0	0,0%
50547 Implementaçao Do Plano Diretor Do Hcf	IASAUDE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	2.070.534	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	2.070.534	0	0	0,0%
50643 Construçao Do Centro De Saude E Lar De Idosos De Camara De Lobos	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		988.022	816.339	0	5.152	
TOTAL DO PROJETO						988.022	816.339	0	5.152	0,0%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**489.890**	**372.456**	**20.759**	**196.672**	**5,6%**
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**324.890**	**291.456**	**0**	**0**	**0,0%**
50282 Remodelação Do Sistema De Informação	IEM	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	162.445	162.445	0	0	
				3. Financ. Regional		162.445	129.011	0	0	
TOTAL DO PROJETO						324.890	291.456	0	0	0,0%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**165.000**	**81.000**	**20.759**	**196.672**	**25,6%**
50530 Beneficiaçao De Estruturas Fisicas Do Iasaude	IASAUDE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		165.000	81.000	20.759	196.672	
TOTAL DO PROJETO						165.000	81.000	20.759	196.672	25,6%
059 Cooperação Inter-Regional						**154.359**	**149.859**	**57.993**	**4.618**	**38,7%**
057 Cooperação Regional						**154.359**	**149.859**	**57.993**	**4.618**	**38,7%**
50293 Rede Eures	IEM	Regional	2013 - 2016	1. Financ. Nacional		0	0	0	0	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
				2. Financ. Comunitário	OUTROS	1.654	1.654	421	0	
				3. Financ. Regional		2.705	2.705	842	637	
TOTAL DO PROJETO						4.359	4.359	1.263	637	29,0%
50550 Mosqimac	IASAUDE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FC-QREN	127.500	127.500	56.731	3.981	
				3. Financ. Regional		22.500	18.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						150.000	145.500	56.731	3.981	39,0%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**40.304.959**	**48.296.461**	**27.212.301**	**22.951.535**	**56,3%**
48 SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS										
041 Inovação e Qualidade						**416.382**	**464.843**	**414.796**	**390.091**	**89,2%**
003 Fomento da Utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação						**416.382**	**464.843**	**414.796**	**390.091**	**89,2%**
50075 Fomento Da Utilizaçao De Pc E Internet - "Uma Familia Um Computador"	GAB	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		340.000	388.922	388.921	390.000	
TOTAL DO PROJETO						340.000	388.922	388.921	390.000	100,0%
50181 Infraestrutura Tecnologica Da Educaçao	GAB	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	23.276	21.827	0	
				3. Financ. Regional		0	4.107	3.852	0	
TOTAL DO PROJETO						0	27.383	25.678	0	93,8%
50419 Tice - Tecnologias De Informaçao E Comunicaçao Na Educaçao	DRE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	39.100	34.920	0	0	
				3. Financ. Regional		6.900	11.140	60	91	
TOTAL DO PROJETO						46.000	46.060	60	91	0,1%
50425 Projeto Ensino A Distancia - Apoio Escolar On Line	DRE	Regional	2013 - 2014	2. Financ. Comunitário	FEDER	0	0	0	0	
				3. Financ. Regional		0	137	137	0	
TOTAL DO PROJETO						0	137	137	0	99,9%
50563 Lojas Da Juventude	DRPRI	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		30.382	2.341	0	0	
TOTAL DO PROJETO						30.382	2.341	0	0	0,0%
042 Investigação e Desenvolvimento Tecnológico						**1.000.000**	**1.000.144**	**500.144**	**0**	**50,0%**
005 Promoção da Investigação e do Desenvolvimento Tecnológico						**1.000.000**	**1.000.144**	**500.144**	**0**	**50,0%**
50436 Stencil - Science Teaching European Network Contribution To Innovation In Learning	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	144	144	0	
TOTAL DO PROJETO						0	144	144	0	99,7%
51140 Projectos De Investigação E Desenvolvimento Tecnológico	GAB	Regional	2014 - 2020	3. Financ. Regional		1.000.000	1.000.000	500.000	0	
TOTAL DO PROJETO						1.000.000	1.000.000	500.000	0	50,0%
044 Educação e Formação						**19.018.429**	**18.836.527**	**16.315.660**	**914.683**	**86,6%**
013 Incremento das Competências e Valorização dos Recursos Humanos nas Escolas						**61.001**	**87.195**	**21.842**	**0**	**25,0%**
50483 Formaçao Continua De Pessoal Docente	DRE	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	F S E	32.800	35.708	15.977	0	
				3. Financ. Regional		8.200	23.867	3.970	0	
TOTAL DO PROJETO						41.000	59.575	19.948	0	33,5%
51002 Formação Contínua De Pessoal Não Docente	DRE	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		20.001	20.001	1.895	0	
TOTAL DO PROJETO						20.001	20.001	1.895	0	9,5%
50950 Qualificaçao E Valorizaçao Do Pessoal Nao Docente Das Escolas	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	7.619	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	7.619	0	0	0,0%
014 Gestão Eficiente do Sistema Educativo-Profissional e das Estruturas Educativas						**994.300**	**952.565**	**114.391**	**8.992**	**12,0%**
50213 Avaliaçao Externa Das Escolas Da Ram	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		15.000	15.000	5.788	0	
TOTAL DO PROJETO						15.000	15.000	5.788	0	38,6%
50574 Equipamento Escolar 2009-2013	DRPRI	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	FEDER	712.000	750.052	86.883	0	
				3. Financ. Regional		178.000	187.513	21.721	0	
TOTAL DO PROJETO						890.000	937.565	108.603	0	11,6%
50582 Apetrechamento E Renovaçao De Centros De Juventude Da Ram	DRPRI	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		59.500	0	0	1.162	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						59.500	0	0	1.162	0,0%
50651 Centro Coordenador Da Rede Regional Escolar	DRPRI	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		29.800	0	0	7.830	
TOTAL DO PROJETO						29.800	0	0	7.830	0,0%
015 Promoção da Formação Profissional						**17.817.128**	**17.569.835**	**16.040.068**	**904.788**	**91,3%**
50627 Açoes De Formaçao No Ambito Do Cepam	CEPAM	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	F S E	150.000	150.000	4.902	0	
				3. Financ. Regional		115.000	194.571	171.440	0	
TOTAL DO PROJETO						265.000	344.571	176.342	0	51,2%
50631 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBPC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		30.000	43.720	43.714	39.653	
TOTAL DO PROJETO						30.000	43.720	43.714	39.653	100,0%
50638 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSDAAS	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		100.000	92.505	66.442	0	
TOTAL DO PROJETO						100.000	92.505	66.442	0	71,8%
50642 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		16.150	17.930	13.999	1.831	
TOTAL DO PROJETO						16.150	17.930	13.999	1.831	78,1%
50645 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSDLMSD	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		55.000	128.989	101.096	95.051	
TOTAL DO PROJETO						55.000	128.989	101.096	95.051	78,4%
50649 Cursos De Educaçao E Formaçao	FEEBSGZ	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		110.000	115.765	112.311	109.660	
TOTAL DO PROJETO						110.000	115.765	112.311	109.660	97,0%
50650 Cursos De Educaçao E Formaçao	FEEBSDLA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		29.168	21.950	17.144	48.743	
TOTAL DO PROJETO						29.168	21.950	17.144	48.743	78,1%
50652 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSPMA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		56.772	22.351	21.618	86.655	
TOTAL DO PROJETO						56.772	22.351	21.618	86.655	96,7%
50653 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSBDMFC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		80.000	35.360	18.050	33.188	
TOTAL DO PROJETO						80.000	35.360	18.050	33.188	51,0%
50655 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBSSC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		30.400	6.080	0	1.736	
TOTAL DO PROJETO						30.400	6.080	0	1.736	0,0%
50658 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-ESFF	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		100.000	21.000	20.627	52.162	
TOTAL DO PROJETO						100.000	21.000	20.627	52.162	98,2%
50659 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-ESJM	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		120.000	8.782	2.400	0	
TOTAL DO PROJETO						120.000	8.782	2.400	0	27,3%
50662 Cursos De Educaçao E Formaçao	EBDAFNJ	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		23.170	41.797	21.368	46.892	
TOTAL DO PROJETO						23.170	41.797	21.368	46.892	51,1%
50663 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBCC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		10.667	6.127	3.811	7.788	
TOTAL DO PROJETO						10.667	6.127	3.811	7.788	62,2%
50664 Cursos De Educaçao E Formaçao	EBC	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		150.000	103.334	82.994	125.022	
TOTAL DO PROJETO						150.000	103.334	82.994	125.022	80,3%
50665 Desenvolvimento Do Capital Humano	DRQP	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	F S E	724.880	449.636	378.706	0	
				3. Financ. Regional		676.367	373.781	340.918	0	
TOTAL DO PROJETO						1.401.247	823.417	719.624	0	87,4%
50667 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBCECL	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		54.200	15.034	14.956	78.219	
TOTAL DO PROJETO						54.200	15.034	14.956	78.219	99,5%
50668 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE - EBCHBG	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		70.000	70.400	45.886	66.786	
TOTAL DO PROJETO						70.000	70.400	45.886	66.786	65,2%
50669 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBCSA	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		50.000	39.468	23.844	28.500	
TOTAL DO PROJETO						50.000	39.468	23.844	28.500	60,4%
50670 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBCSJCDT	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		19.420	5.212	5.210	13.253	
TOTAL DO PROJETO						19.420	5.212	5.210	13.253	100,0%
50671 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBDEBC	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		30.500	8.731	4.524	7.613	
TOTAL DO PROJETO						30.500	8.731	4.524	7.613	51,8%
50672 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBTCL	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		33.592	37.458	29.044	36.356	
TOTAL DO PROJETO						33.592	37.458	29.044	36.356	77,5%
50675 Cursos De Educaçao E Formaçao	FE-EBCCJJGA	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		37.000	14.600	8.873	9.777	
TOTAL DO PROJETO						37.000	14.600	8.873	9.777	60,8%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50691 Eurodisseia	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		41.597	33.278	32.279	15.904	
TOTAL DO PROJETO						41.597	33.278	32.279	15.904	97,0%
50712 Outros Programas Comunitarios	FGPFP	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	OUTROS	21.250	31.423	2.668	0	
				3. Financ. Regional		4.050	12.498	11.442	0	
TOTAL DO PROJETO						25.300	43.921	14.110	0	32,1%
50714 Programas Por Iniciativa De Outrem	FGPFP	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	F S E	13.551.085	13.551.085	12.727.653	0	
				3. Financ. Regional		22.985	636.378	635.112	0	
TOTAL DO PROJETO						13.574.070	14.187.463	13.362.765	0	94,2%
50716 Acçoes De Formaçao Profissional	EFF	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		1.281.950	1.264.067	1.067.762	0	
TOTAL DO PROJETO						1.281.950	1.264.067	1.067.762	0	84,5%
51001 Cef - Escola Básica E Secundária De Ponta Do Sol	FE-EBSPS	Regional	2014 - 2015	3. Financ. Regional		21.925	16.525	9.275	0	
TOTAL DO PROJETO						21.925	16.525	9.275	0	56,1%
016 Promoção da Educação Especial e Reabilitação						**146.000**	**226.932**	**139.359**	**904**	**61,4%**
50543 Formaçao Profissional De Deficientes	DRE	Regional	2013 - 2016	2. Financ. Comunitário	F S E	100.000	164.745	108.855	0	
				3. Financ. Regional		30.000	46.187	27.058	0	
TOTAL DO PROJETO						130.000	210.932	135.914	0	64,4%
50559 Equipamento De Estabelecimentos De Ensino E De Apoio	DRE	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		16.000	16.000	3.445	904	
TOTAL DO PROJETO						16.000	16.000	3.445	904	21,5%
045 Desporto e Juventude						**12.964.011**	**21.304.551**	**14.439.142**	**13.492.884**	**67,8%**
018 Valorização da Atividade Desportiva						**12.656.495**	**20.948.504**	**14.122.452**	**13.180.050**	**67,4%**
50694 Apoio A Competiçao Desportiva Nacional Em Diversas Modalidades Desportivas Colectivas	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		5.635.000	7.233.059	6.564.716	6.969.268	
TOTAL DO PROJETO						5.635.000	7.233.059	6.564.716	6.969.268	90,8%
50695 Promoçao E Desenvolvimento Das Modalidades Desportivas Amadoras	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		2.505.445	3.674.578	2.270.149	3.868.084	
TOTAL DO PROJETO						2.505.445	3.674.578	2.270.149	3.868.084	61,8%
50698 Apoio As Deslocaçoes Aereas E Maritimos Inerentes A Participaçao Das Equipas Em Campeonatos Regionais, Nacionais E Internacionais	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		1.716.050	3.263.194	1.735.426	1.193.157	
TOTAL DO PROJETO						1.716.050	3.263.194	1.735.426	1.193.157	53,2%
50701 Apoio Aos Diversos Setores Da Atividade Desportiva: Competicao Desportiva Regional, Regime Regional De Alto Rendimento (Rrar) Exames Medico Desportivo	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		1.900.000	6.323.139	3.549.657	867.276	
TOTAL DO PROJETO						1.900.000	6.323.139	3.549.657	867.276	56,1%
50702 Apoio As Diversas Modalidades Desportivas	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		900.000	454.534	2.504	282.265	
TOTAL DO PROJETO						900.000	454.534	2.504	282.265	0,6%
019 Reforço e Melhoria de Equipamentos e Ações de Apoio à Juventude						**307.516**	**356.047**	**316.690**	**312.834**	**88,9%**
50681 Juventude Ativa	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		38.587	35.587	33.853	26.323	
TOTAL DO PROJETO						38.587	35.587	33.853	26.323	95,1%
50682 Voluntariado Juvenil	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		18.600	18.600	14.257	9.937	
TOTAL DO PROJETO						18.600	18.600	14.257	9.937	76,6%
50683 Jovem Em Formaçao	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		185.000	185.000	183.840	181.662	
TOTAL DO PROJETO						185.000	185.000	183.840	181.662	99,4%
50684 Açao Mobilidade E Intercambio Juvenil Inter-Regional	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		5.131	11.972	7.128	4.784	
TOTAL DO PROJETO						5.131	11.972	7.128	4.784	59,5%
50688 Apoio A Organizaçoes Da Juventude	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		45.000	89.308	72.210	80.305	
TOTAL DO PROJETO						45.000	89.308	72.210	80.305	80,9%
50689 Eventos Juvenis Diversos	DRID	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		15.198	15.580	5.404	9.824	
TOTAL DO PROJETO						15.198	15.580	5.404	9.824	34,7%
046 Emprego e Trabalho						**35.000**	**37.197**	**24.139**	**525**	**64,9%**
021 Melhorar as Condições de Trabalho						**35.000**	**37.197**	**24.139**	**525**	**64,9%**
50219 Programas De Incentivo A Melhoria Das Condiçoes Dos Trabalhadores	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		28.000	34.526	22.784	0	
TOTAL DO PROJETO						28.000	34.526	22.784	0	66,0%
50506 Crite - Comissao Regional Para A Igualdade No Trabalho E No Emprego	DRT	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		1.300	0	0	525	

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
TOTAL DO PROJETO						1.300	0	0	525	0,0%
50520 Higiene E Segurança No Trabalho	DRT	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		5.700	2.671	1.355	0	
TOTAL DO PROJETO						5.700	2.671	1.355	0	50,7%
048 Integração e Equidade Social						**82.161**	**162.030**	**46.453**	**26.568**	**28,7%**
025 Promover a Coesão e a Inclusão Social						**4.950**	**1.412**	**198**	**2.307**	**14,0%**
50542 Plano Regional Para A Igualdade E Oportunidades	DRT	Regional	2013 - 2017	3. Financ. Regional		4.950	1.412	198	2.307	
TOTAL DO PROJETO						4.950	1.412	198	2.307	14,0%
026 Intensificar as Relações com as Comunidades Madeirenses						**77.211**	**160.618**	**46.255**	**24.261**	**28,8%**
50225 Promoçao Dos Valores Da Autonomia Junto Das Comunidades Madeirenses	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		27.300	27.190	21.755	19.511	
TOTAL DO PROJETO						27.300	27.190	21.755	19.511	80,0%
50699 Conhece As Tuas Origens	DRJD	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		9.536	789	0	0	
TOTAL DO PROJETO						9.536	789	0	0	0,0%
50703 Açoes De Apoio Junto As Casas Da Madeira	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		40.375	132.639	24.500	4.750	
TOTAL DO PROJETO						40.375	132.639	24.500	4.750	18,5%
050 Cultura e Património						**10.000**	**10.571**	**9.270**	**11.533**	**87,7%**
028 Valorização, Qualificação e Divulgação da Oferta Cultural e Museológica						**10.000**	**10.571**	**9.270**	**11.533**	**87,7%**
50279 Atualizaçao Do Livro Res Non Verba	GAB	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		10.000	10.571	9.270	11.533	
TOTAL DO PROJETO						10.000	10.571	9.270	11.533	87,7%
051 Desenvolvimento Territorial Equilibrado						**43.775**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
036 Desenvolvimento Social e Comunitário						**43.775**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
50583 Ampliaçao E Reapetrechamento De Estabelecimentos De 1ª Infancia	DRPRI	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		43.775	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						43.775	0	0	0	0,0%
057 Infraestrutura e Equipamentos Coletivos						**17.468.990**	**21.800.982**	**19.007.607**	**14.723.707**	**87,2%**
048 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas de Ensino						**1.948.910**	**1.710.605**	**1.500.381**	**1.961.987**	**87,7%**
50586 Redimensionamento, Modernizaçao E Ampliaçao De Infraestruturas De Escolas Do 1º Ciclo	DRPRI	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		113.815	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						113.815	0	0	0	0,0%
50598 Apoio A Construçao, Remodelaçao E Apetrechamento De Estabelecimentos De Ensino Da Rede Privada	DRPRI	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		1.835.095	1.710.605	1.500.381	1.961.987	
TOTAL DO PROJETO						1.835.095	1.710.605	1.500.381	1.961.987	87,7%
049 Melhoria e Reordenamento da Rede de Infraestruturas Desportivas e de Recreio						**15.520.080**	**19.230.377**	**16.647.229**	**12.761.720**	**86,6%**
50306 Apoio A Construçao Da Zona Desportiva Do Arco Da Calheta	GAB	Regional	2013 - 2029	3. Financ. Regional		430.000	396.000	0	0	
TOTAL DO PROJETO						430.000	396.000	0	0	0,0%
50308 Apoio A Recuperaçao E Ampliaçao Da Sede Do Club Sports Madeira	GAB	Regional	2013 - 2026	3. Financ. Regional		132.804	262.804	260.000	141.503	
TOTAL DO PROJETO						132.804	262.804	260.000	141.503	98,9%
50611 Infraestruturas Desportivas	DRPRI	Regional	2013 - 2015	3. Financ. Regional		61.285	0	0	44.824	
TOTAL DO PROJETO						61.285	0	0	44.824	0,0%
50692 Apoio A Construçao De Infraestruturas Desportivas	DRJD	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		14.895.991	18.571.573	16.387.229	12.575.393	
TOTAL DO PROJETO						14.895.991	18.571.573	16.387.229	12.575.393	88,2%
052 Melhoria da Segurança e da Operacionalidade das Infraestruturas e dos Equipamentos						**0**	**860.000**	**859.997**	**0**	**100,0%**
51151 Apoio A Gestao Do Madeira Tecnopolo	GAB	Regional	2014 - 2014	3. Financ. Regional		0	860.000	859.997	0	
TOTAL DO PROJETO						0	860.000	859.997	0	100,0%
058 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo						**459.401**	**391.115**	**207.000**	**269.622**	**52,9%**
053 Qualificação e Valorização dos Recursos Humanos						**0**	**3.143**	**0**	**0**	**0,0%**
50889 Qualificaçao E Valorizaçao Dos Recursos Humanos Da Srec	DRE	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	3.143	0	0	
TOTAL DO PROJETO						0	3.143	0	0	0,0%
054 Modernização Administrativa e Governo Eletrónico						**389.398**	**387.972**	**207.000**	**269.622**	**53,4%**
50338 Serviços Eletronicos Integrados Para A Educaçao	GAB	Regional	2013 - 2015	2. Financ. Comunitário	FEDER	149.999	140.909	51.679	0	
				3. Financ. Regional		149.999	142.727	51.679	0	
TOTAL DO PROJETO						299.998	283.636	103.358	0	36,4%

Mapa VII - Investimento por Programas, Medidas, Projetos e Fontes de Financiamento

Unidade: Euros

Departamento / Programa / Medida / Projetos	Informação Projecto					DOTAÇÃO				
	Entid. Resp.	Âmbito	Ano Início Ano Fim	Fontes Financiamento	Apoio Comunitário	INICIAL	CORRIGIDA	DESPESA	Execução Anos Anteriores	TAXA DE EXEC.
50351 Apoio A Gestao Das Escolas	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		87.000	103.362	103.361	267.978	
TOTAL DO PROJETO						87.000	103.362	103.361	267.978	100,0%
50555 Operaçoes Estatisticas Laborais	DRT	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		2.400	520	281	0	
TOTAL DO PROJETO						2.400	520	281	0	54,0%
50890 Gestao Integrada Dos Serviços Da Sre	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		0	454	0	1.643	
TOTAL DO PROJETO						0	454	0	1.643	0,0%
056 Construção e Remodelação de Edifícios e Equipamentos Públicos						**70.003**	**0**	**0**	**0**	**0,0%**
50687 Obras De Melhoramento Da Sede Social - Ges	DRJD	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		70.003	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						70.003	0	0	0	0,0%
059 Cooperação Inter-Regional						**1.245.151**	**119.096**	**118.500**	**0**	**99,5%**
058 Gestão e Controlo de Programas de Apoio ao Desenvolvimento						**1.245.151**	**119.096**	**118.500**	**0**	**99,5%**
50361 Iniciativas Comunitarias	GAB	Regional	2013 - 2016	3. Financ. Regional		700.695	0	0	0	
TOTAL DO PROJETO						700.695	0	0	0	0,0%
50363 Madeira Digital	GAB	Regional	2013 - 2014	3. Financ. Regional		544.456	119.096	118.500	0	
TOTAL DO PROJETO						544.456	119.096	118.500	0	99,5%
TOTAL DO DEPARTAMENTO						**52.743.300**	**64.127.056**	**51.082.711**	**29.829.612**	**79,7%**
Total Geral						**544.174.762**	**691.302.763**	**533.093.546**	**648.758.483**	**77,1%**
Total Consolidado						**544.153.999**	**691.282.000**	**533.082.235**	**648.746.498**	**77,1%**

CAPÍTULO VII

Subsídios e Outros Apoios Financeiros

A UAT 2
6/11/2015

S. R.

SRMTC 6-11'15 ENT.CORR. 2735

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Subdiretora-Geral
Dra. Ana Mafalda Morbbey Affonso
Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário
2016	29/10/2015		**SAÍDA** **N.º : 1.622** 06-11-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS - CONTRADITÓRIO.**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de, com referência ao Vosso ofício acima identificado, solicitar a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

Capítulo VII – Subsídios e Outros Apoios Financeiros[1]

7.1. – Apoios financeiros concedidos pela Administração Regional

7.1.1.2 – Sociedades Privadas

No Quadro *VII.5 – IC reportados como dívida em 2011, ainda por regularizar em 2014*, a distribuição dos valores deve ser a seguinte:

(mil euros)

	2010	2011	Total
SOC. AUTOMOVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA	342,5	703,1	1.045,6
EMPRESA DE AUTOMOVEIS DO CANICO, LDA	110,5	226,8	337,3
RODOESTE-TRANSP.RODOVIARIA MADEIRA,LDA	206,2	453,7	659,9
Total	659,2	1.383,6	2.042,8

7.1.1.3 – Municípios - Linhas de Crédito Bonificadas

No Quando VII.6 – Bonificação de juros aos Municípios, a execução registou uma descida de 21,1% face a 2013 pelo que na página 11 do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2014, onde se lê "*A execução, que registou uma descida de 26,2% relativamente a 2013...*" deverá ler-se "*A execução, que registou uma descida de 21,1% relativamente a 2013...*".

7.1.1.4 – Municípios – Cooperação Financeira

B) Concessão Excecional de Auxílio

No Quando VII.8 – Comparticipação das obras de reconstrução pós-intempérie, o valor pago ao Município da Calheta foi de € 31 319,17, pelo que o arredondamento para milha-

[1] No cabeçalho do documento consta 2013 ao invés de 2014.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

res de euros deverá ser de 31,3 a constar na respetiva linha do referido Quadro VII.8, acertando também o valor da soma total dessa mesma coluna para 630,9. Assim na página 13 do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2014, onde se lê "*Em 2014, foram cofinanciados despesas de reconstrução de zonas afetadas por intempéries sob responsabilidade das autarquias no montante de 631,1...*" deverá ler-se "*Em 2014, foram cofinanciados despesas de reconstrução de zonas afetadas por intempéries sob responsabilidade das autarquias no montante de 630,9...*".

7.1.2 – Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos

No fim da página 13 do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2014, onde se lê " *ao SESARAM (257,7 milhões de euros), ...*" deverá ler-se "*ao SESARAM (247,4 milhões de euros), ...*".

Na página 14 o valor indicado como apoio para Recuperação de Imóveis Degradados - 885,4 mil euros está incorreto. O valor a considerar deve ser 568.640,41 euros.

Ainda na página 14, os valores que constam de apoios à Associação Portuguesa de Familiares e Doentes de Alzheimer (21,3 mil euros) e Fundação Portuguesa a Comunidade Contra a Sida (27,5 mil euros) dizem respeito a 2013. Em 2014, verificou-se a seguinte situação:

- Associação Portuguesa de Familiares e Doentes de Alzheimer - 22.747,55 euros;
- Fundação Portuguesa a Comunidade Contra a Sida - **não registou qualquer apoio.**

O montante de apoios concedidos pelo IDR às sociedades públicas, privadas e municípios no ano de 2014, no valor de 7.980,9 (milhares de euros), está conforme os valores contabilizados pelo IDR. Contudo, na comparação com o ano de 2013, o acréscimo indicado no Relatório (+70,5%), deve ser retificado para 35,9%:

2013 – 5.873,8
2014 – 7.980,9
Acréscimo: +35,9%

AVAT II
15.11.12

S. R. SRMTC 12-11-'15 ENT.CORR. 2777

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário
2016	29/10/2015		**SAÍDA** **N.º : 1.681** 11-11-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014 - CAPÍTULO VII – SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS FINANCEIROS - CONTRADITÓRIO.**

Em aditamento ao nosso ofício n.º 1622 de 6 de novembro, referente ao assunto acima identificado, solicito a Vossa Excelência se digne considerar as retificações abaixo indicadas aos esclarecimentos prestados, devido ao facto de termos apurado incorreções nas mesmas.

Assim, no ponto 7.1.1.2 deve ficar sem efeito a menção à incorreta distribuição dos valores do quadro *VII.5 – IC reportados como dívida em 2011*, dado que após nova auscultação aos serviços foi apurado que a informação constante no vosso relato está conforme.

No fim da página 13 onde se lê "*ao SESARAM (257,7 milhões de euros), ...*" deverá ler-se "*ao SESARAM (247,0 milhões de euros), ...*". Por lapso, nos esclarecimentos anteriores foi indicado o valor da dotação orçamental (247,4 milhões de euros) ao invés do valor dos pagamentos efetuados em 2014 (247,0 milhões de euros).

Por último, no ponto 7.1.2 – Apoios financeiros concedidos pelos Serviços e Fundos Autónomos, deve ficar sem efeito a correção à taxa de variação em relação ao ano de 2013, respeitante ao IDR, dado que a taxa constante no vosso Relato está correta. Por lapso, a variação foi efetuada, sem considerar nos apoios concedidos, a verba afeta aos municípios que ascende a 2.033,8 mil euros.

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• http://srpf.gov-madeira.pt/

CAPÍTULO VIII

Dívida e Outras Responsabilidades

A UAT II
15.12.18

S. R. SRMTC 18-11'15 ENT.CORR. 2864

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Excelentíssima Senhora
Doutora Juíza Conselheira da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário **SAÍDA** **N.º : 1.759** 18-11-2015
2121	04/11/2015		

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014.**
CAPÍTULO VIII – DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES.

Meritíssima juíza, Excelência,

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, sobre o assunto em apreço, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo VIII – Dívida e outras responsabilidades, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos, e consideração,

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Rui Manuel Teixeira Gonçalves

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO VIII - DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Dívida direta dos Serviços Integrados

8.1.1.2 Aplicação do produto dos empréstimos

Os valores pagos por conta dos empréstimos bancários a que a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas alude decorrem de despesa orçamental e estão devidamente refletidos nas rubricas orçamentais pelo respetivo valor ilíquido.

Nos mapas anexos que espelham a aplicação do produto de empréstimos (Anexo XLII-I a XLII-III), a informação está organizada de acordo com os movimentos efetivos de tesouraria associados aos pagamentos das verbas do empréstimo, sendo que no mesmo, nas classificações orçamentais, estão expressos os valores líquidos pagos e nas classificações extraorçamentais os descontos/retenções associados às várias faturas pagas.

De salientar que esta metodologia é a mesma que tem sido utilizada nos anos anteriores na elaboração dos mapas anexos às Contas da Região referentes à utilização do produto de empréstimos.

8.3 – Dívida administrativa

No ponto 8.3 – Dívida administrativa, página 13, no 3.º parágrafo, depois do "Quadro VIII – Dívida administrativa (passivos) em 2014" apresentado nessa página, onde se lê: "674,9 mil milhões", deve ler-se: "674,9 milhões de euros".

8.4 – Responsabilidades por garantias prestadas

8.4.3 – Beneficiários em situação de incumprimento

Em relação aos beneficiários de aval apontados no **Quadro VIII.12 – Situação de alguns dos avales concedidos**, página 16, passamos a indicar as entidades cujos incumprimentos foram sanados, bem como os principais procedimentos adotados por esta Secretaria Regional no acompanhamento e resolução de cada uma das situações.

a) Entidades cujas prestações em atraso foram totalmente regularizadas no ano 2015:

- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PORTASSOLENSE
- CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA
- ATMAD - ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DA MADEIRA
- SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO

- CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE CÂMARA DE LOBOS

b) ILHAS VERDES – RECICLAGEM E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, sobre o Processo Executivo n.º 141/13.4TC.FUN, que corre termos na Instância Central do Funchal, Seção de Execução (J1), instaurado pelo Millennium BCP contra a empresa ILHAS VERDES, Lda., o Juiz, a 28.05.2015, ordenou que sejam tidos em conta as rendas pagas pela Madeira Cartão, Lda., à Locatária INVESTIVÁRIOS, S.A., conforme requerimento da ILHAS VERDES, Lda..

Aguardam-se os desenvolvimentos do processo relativamente à venda dos bens penhorados, mediante propostas em carta fechada, decidida pelo Juiz em 29.01.2015.

c) TUNIMADEIRA – PESCA E REPARAÇÃO NAVAL, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, o IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., em 16.07.2014, responde ao n/ ofício n.º 748 de 18.07.2013. A SRPF contra argumenta aos 07.01.2015. Aguarda-se a posição do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P..

d) JOSÉ DOS SANTOS

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, o IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., em 16.07.2014, responde ao n/ ofício n.º 748 de 18.07.2013. A SRPF contra argumenta aos 07.01.2015. Aguarda-se a posição do IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P..

e) MADIF – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS DA MADEIRA, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, e sobre o Processo de Execução com o n.º 29/14.1TCFUN, que corre termos na Instância Central do Funchal, Seção de Execução (J1), e que opõe o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., e as executadas RAM e MADIF, Lda., e na sequência da audiência preliminar realizada a 24.06.2015, o Tribunal decidiu indeferir o pedido de suspensão da execução formulado pela RAM, no âmbito da oposição da RAM à referida ação executiva, sem ter havido acordo entre as partes. A 21.10.2015 foi proferida sentença que julgou a oposição procedente e absolveu a executada RAM da mesma, pelo que a ação corre, apenas, contra a executada MADIF, Lda..

8.4.4 – Pagamentos e reembolsos por execução de avales

8.4.4.3 – Evolução dos pagamentos e reembolsos

Neste âmbito, e como já referido no ofício remetido pela SRPF n.º 3683 de 15.12.2010, relativo ao parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2009 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tem sido estratégia desta Secretaria Regional resolver os casos mais problemáticos mediante o pagamento às entidades bancárias dos valores avalizados (que, por norma, têm envolvido o perdão de juros de mora e o pagamento faseado dos valores em dívida), celebrando-se, em paralelo, acordos de

regularização dessa dívida com os beneficiários dos avales, em prestações mais adequadas à libertação de meios que as atividades desenvolvidas pelas mesmas proporcionam.

Pese embora o referido, existem casos em que não foi possível a celebração de acordo de regularização da dívida assumida pela Região, pelo que estão em curso ou a ser preparadas ações executivas, judiciais ou fiscais, contra os seguintes beneficiários de aval:

a) IRMÃOS CASTRO, LDA.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, continua em suspenso a eventual instauração de uma ação executiva contra a sociedade "Irmãos Castro, Lda." e respetivos sócios, para pagamento da importância assumida pela RAM perante o Grupo CGD, atendendo a que existem outros processos em Tribunal que foram movidos pela RAM, análogos ao que se pretende instaurar contra as mesmas entidades.

Relativamente ao crédito assumido pela Região Autónoma da Madeira perante o consórcio bancário, atualiza-se a informação remetida a coberto do referido ofício, pelo que estão a decorrer as seguintes ações:

- Intervenção em Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Inst. Central – 1.ª Secção de Execução - J5: quanto ao recurso interposto neste processo, em que a RAM se opôs à suspensão da instância, aguarda-se notificação do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa. Por notificação datada de 08.04.2015, foram as partes notificadas da declaração da deserção da instância por falta de impulso processual. Uma vez que a falta de impulso processual não se deveu a negligência da RAM e que esta reclamou créditos no âmbito do referido processo executivo, por requerimento datado 23.04.2015, foi solicitada a renovação da instância executiva para a efetiva verificação, graduação e pagamento do crédito da RAM. Aguarda-se decisão do Tribunal quanto à renovação da instância executiva;
- Ação para Reclamação de créditos instaurada no âmbito da venda do 2.º imóvel com a inscrição n.º 01166 (apenso ao Processo de Execução n.º 5357/99.1TVLSB do Tribunal da Comarca de Lisboa - Inst. Central – 1.ª Secção de Execução - J5): aguarda-se despacho a admitir a nossa reclamação de crédito efetuada a 13.10.2013;
- Ação Declarativa Ordinária de condenação contra o réu exequente Augusto Gonçalves Marques, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Cruz, sob o n.º 1413/09.8TBSCR: sequência do Despacho que julgou deserto o recurso apresentado pelo Exequente na ação executiva que corre termos no Tribunal de Lisboa, foi esta informação transmitida ao processo que corre termos pelo Tribunal da Comarca da Madeira por via do ofício n.º 330312446, de 30.01.2015, requerendo-se que a instância prossiga os seus ulteriores termos. Assim, teremos que aguardar pela prolação de novo despacho que ordene o prosseguimento dos termos ulteriores do processo, designadamente o agendamento da audiência prévia. Os últimos registos no processo na plataforma CITIUS são: (i) um ofício do Tribunal a solicitar a certidão da decisão sobre a questão da omissão de citação do credor hipotecário; e (ii) foi dado conhecimento ao MP do nosso requerimento a arguir a nulidade do despacho que decretou a suspensão da instância.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quanto aos desenvolvimentos ocorridos após a extinção do Processo sob o n.º 13/12.TCFUN (Ação executiva para pagamento de quantia certa, 2.699.815,75€, importância assumida pela RAM perante o Grupo Millennium BCP e o Banco Santander TOTTA, acrescido de juros), mantém-se a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, ou seja, face aos Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, relativamente aos recursos interpostos pela RAM, que foram no sentido da manutenção das decisões da 1.ª Instância, ou seja, a decisão de extinção da execução, com o fundamento na inexequibilidade do título, continua em curso a avaliação da propositura de ação declarativa a intentar contra os avalistas devedores, destinada ao reconhecimento do dito direito da RAM.

b) MEC – MADEIRA ENGINEERING, Cia. Lda.

Mantém-se a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, pelo que continua a decorrer a ação executiva contra a empresa "MEC – Madeira Engineering, Cia. Lda.", Processo n.º 285/09.7TCFUN do Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, com vista à recuperação dos créditos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, estando em curso diligência de penhora de bens da executada, e, neste âmbito, foi efetuada a penhora do crédito da executada sobre a "APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.".

c) ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Conforme referido no ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou dois acordos de regularização de dívida com as entidades credoras, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Ambos datam de 11.06.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 562/2014 e n.º 563/2014, de 4 de junho. Face ao processo de execução fiscal intentado pela RAM junto da Autoridade Tributária, ofícios n.º 950 de 06-11-2014 e n.º 669 de 06-08-2015, e que decorre sob os n.os 3450201481034822 e 34502014501123831, a Associação de Futebol da Madeira apresentou proposta de dação em cumprimento de um prédio, a qual está sendo objeto de análise por parte da SRF.

d) CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO

Conforme referido no ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, decorrente da execução dos avales prestados, a RAM celebrou três acordos de regularização de dívida com a entidade credora, BANIF, que possibilita o pagamento da dívida em consonância com o plano de pagamento dos contratos originalmente contratados pelo mutuário e beneficiário do aval da RAM. Datam de 11.06.2014, tendo sido aprovados pelas Resoluções n.º 562/2014 e n.º 563/2014, de 4 de junho. Na sequência do ofício da SRF dirigido à Autoridade Tributária com o n.º 668 de 06.08.2015, foi instaurado processo de execução fiscal contra o Clube de Futebol União, o qual tomou o n.º 2810201501246429.

e) SÓFRITOS – FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTARES, Lda.

Atendendo ao persistente incumprimento do Aditamento ao Contrato de Assunção e Confissão de Dívida com Acordo de Pagamento celebrado aos 18.02.2008, com as sociedades "ILHOPAN – Panificação e Pastelaria, Lda." e "BOMBOLO – Panificação e Pastelaria, Lda.", no âmbito da ação de insolvência n.º 1302/06.8TBSCR da empresa "SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda." o qual foi aprovado pela Resolução n.º 1017/2009, de 13 de agosto, foi decidido o envio do processo para execução fiscal, notificando-se as

sociedades ILHOPAN e BOMBOLO (sociedades que se substituíram à insolvente e devedora original, a "SOFRITOS – Fábrica de Produtos Alimentares, Lda."), para pagamento da dívida vencida de 143.113,87€ ou instauração de processo de execução fiscal (ofício DRT n.º 357 de 21.05.2015). Em consequência as referidas Sociedades apresentaram duas propostas de pagamento que se encontram em análise.

Mais se informa que o processo de insolvência da ILHOPAN foi arquivado pelo Tribunal em 14.01.2013.

f) SOUSAS & CABRAL, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, e no que respeita ao Processo n.º 726/11.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, em particular sobre a contestação, por parte da RAM, da Petição de Oposição à execução requerida pela RAM (apenso 726/11.3TCFUN-A), aos 09.11.2015 foi realizada a diligência destinada à apresentação da resposta à matéria de facto, após ter sido encerrada a audiência de discussão e julgamento pelo competente Tribunal. As partes continuam com as negociações com vista a obterem um acordo, destinado ao pagamento da quantia exequenda.

Ainda, no âmbito deste processo, permanecem as penhoras já realizadas e que respeitam à penhora do direito a duas heranças, de quem os executados são beneficiários.

g) NUNES – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, informa-se que está a ser cumprido o Acordo de Regularização de Dívida de 08.06.2009, na versão alterada em 27.05.2014.

h) PORTO SEGURO – SOCIEDADE DE PESCAS, Lda.

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, aguardam-se os desenvolvimentos dos processos de execução fiscal movidos pela RAM contra a empresa "PORTO SEGURO – Sociedade de Pescas, Lda." e respetivos sócios, requeridos à então Direção Regional dos Assuntos Fiscais por ofícios DRT n.º 929 de 14.08.2013 (a cujo processo de execução fiscal a DRAF atribuiu o n.º 3450201301069705) e n.º 394 de 29.04.2014, nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril. Foi efetuada nova insistência pelo ofício DROT n.º 535 de 28.07.2015.

i) JOSÉ NELSON AGRELA MENEZES

Atualizando a informação remetida a coberto do ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, e no que respeita à ação executiva para pagamento de quantia certa, Processo n.º 608/07.3TCFUN, que corre termos na Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1., prosseguem as diligências de penhora a cargo da recém-nomeada Agente de Execução. No decurso da ação de execução, ocorreu o óbito da executada Matilde Menezes, pelo que por apenso à dita ação executiva pretende-se a promoção dos autos de habilitação de herdeiros da executada, entretanto falecida.

j) RUI ARMANDO CALDEIRA RIBEIRO e MARIA LÍGIA CALDEIRA ROCHA

Como referido no ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, aos 07.02.2014, entre a RAM e Maria Lígia Caldeira Rocha, foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 58/2014 de 6 de fevereiro. Este Acordo está a ser plenamente cumprido.

k) MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA

Como referido no ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, aos 07.02.2014, aguardam-se os desenvolvimentos do processo de execução fiscal intentado contra MARIA ISABEL COSTA SILVA e SOTERO TRINDADE GOUVEIA SILVA (Processo de Execução fiscal n.º 3450201401002899).

Em relação ao processo da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e atualizando a informação constante no ofício da SRPF n.º 2670 de 19.11.2013, a IHM instaurou nova ação contra os atuais titulares do direito de superfície, a qual corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob a designação de Processo ação administrativa comum n.º 48/15.0BEFUN de 04.02.2015. Assim, em 25.03.2015, os réus, Tiago Miguel Pinto Freitas e mulher Diana Maria Silva, Sotero Trindade Gomes e mulher Maria Isabel Silva, foram notificados pelo Tribunal para contestar a ação instaurada pela IHM,EPERAM, tendo sido devolvidas as cartas destes últimos. Foi feita nova citação aos 10.04.2015. Aguardam-se os desenvolvimentos deste processo.

l) MARIA ASSIS TEIXEIRA FÉLIX

Atualizando a informação disponibilizada pelo ofício da SRPF n.º 562 de 10.02.2015, em julho, o Agente de Execução transferiu para a RAM 2.000,00€ da penhora mensal sobre a pensão da executada e informou a RAM sobre o valor efetivamente penhorado pela Caixa Geral de Aposentações até 20.10.2014, pelo que foi solicitado o ponto de situação atual das penhoras cobradas pelo Agente de Execução à executada. Entretanto, e no âmbito do Processo n.º 436/06.3TCFUN, da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Secção de Execução - J1, permanece a penhora mensal sobre a pensão da Executada, tendo o Advogado da RAM requerido a transferência da quantia retida e ainda não transferida na totalidade a favor da RAM pelo Agente de Execução. Por outro lado, e conforme já referido no anterior reporte, foi requerida a penhora do direito da Executada a metade (1/2) de um prédio urbano, pertencente à herança aberta por óbito de seus pais, cuja morosidade na concretização da mesma o Agente de Execução atribui à verificação de problemas informáticos.

8.4.5 – Cobrança de comissões de aval

No decorrer do ano 2015, foram pagos os valores devidos à Região, com exceção da Associação de Futebol da Madeira, apesar das insistências efetuadas pela SRF. Neste caso, enveredou-se pela cobrança coerciva, tendo havido lugar à instauração de um processo de execução fiscal e que decorre sob o n.º 34502014501086782. A Associação de Futebol da Madeira apresentou proposta de dação em cumprimento de um prédio, que englobará o Acordo de Regularização de Dívida, mencionado no ponto 8.4.4.3, alínea c), a qual está sendo objeto de análise por parte da SRF.

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.5 – Quadro global da dívida

8.5.1 – Encargos globais da dívida

Conforme já referido anteriormente a classificação orçamental dos juros de mora *D.03.05.02.J0.00 – Juros de mora* decorre de orientações da Direção-Geral do Orçamento relativamente a esta matéria, estando as mesmas expressas na Circular 1371 – Instrução para preparação do Orçamento do Estado para 2013 aprovadas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de julho de 2012, e nas Circulares subsequentes com as orientações relativas à preparação dos Orçamentos dos anos de 2014 e de 2015.

Em concreto, no ponto 40 da Circular n.º 1371 é referido o seguinte:

> *"40. A classificação económica de despesa relativa a «juros de mora» por atrasos nos pagamentos adota a nova alínea J0.00 – Juros de mora inserida na rubrica 03.05.02 – Juros e outros encargos – Outros juros – Outros, conforme é indicado no Anexo VII. As restantes despesas de outros juros serão incluídas na alínea O0.00 – Outros na mesma rubrica."*

Com base no disposto neste ponto do Relatório voltámos a indagar a Direção-Geral do Orçamento sobre a contabilização dos encargos com juros de mora na D.03.05.02.J0.00, sendo que aquela entidade informou-nos o seguinte (conforme e-mail em anexo):

"Relativamente à questão suscitada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, respeitante à **rubrica de classificação económica de despesa a adotar na contabilização dos encargos com juros de mora**, é entendimento desta Direção-Geral que, **caso esteja em causa exclusivamente o pagamento de juros de mora associados a dívidas a fornecedores** (dívida administrativa), no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro/RAM, afigura-se que a rubrica residual 03.05.02.J0 - *"Juros e outros encargos – Outros – Outros – Juros de mora"* é, efetivamente, a mais adequada.

Com efeito, esses encargos não estão relacionados com *"despesas associadas à contratação, gestão e amortização de empréstimos, transacionáveis ou não transacionáveis, diretamente contraídos pelas entidades integrantes do sector público"* (conforme refere a nota explicativa anexa ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14/02 no que respeita ao subagrupamento económico 03.01 – "Juros da dívida pública"), nem com *"as outras despesas correntes que, para além dos juros, já anteriormente considerados, são inerentes à contratação e gestão dos empréstimos até ao seu vencimento"* (nota explicativa do subagrupamento económico 03.02 – "Outros encargos correntes da dívida"), não devendo, portanto, ser imputados aos subagrupamentos de classificação económica de despesa 03.01 e 03.02.".

Face ao exposto, é nosso entendimento que a alínea f) das conclusões deve ser retificada.

8.8.1 – Acatamento de Recomendações

Quanto ao referido na alínea a) deste ponto "A fixação e enunciação expressa de critérios objetivos de definição do limite máximo dos avales a conceder anualmente pela RAM", reafirmamos o referido a coberto do ofício da SRPF n.º 4422 de 03.12.2012: O limite máximo para a concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira em cada ano decorre do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, sendo fixado no decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Madeira. Por outro lado, o artigo 2.º daquele diploma estabelece que os avales atribuídos deverão respeitar as normas/ critérios/ procedimentos previstos nesse diploma, os quais são objetivos, sob pena de nulidade.

Face ao exposto, é nosso entendimento que a recomendação já se encontram amplamente acatada.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 18 de novembro de 2015.

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310

www.gov-madeira.pt/srpf/

CAPÍTULO IX

Operações Extraorçamentais

15.10.05

S. R. SRMTC 5-10-15 ENT.CORR. 2404

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Exm.ª Senhora
Dr.ª Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional
da Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9 000 – 051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa refe	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
1679/2015	21/09/2015		Gabinete do Secretário

SAÍDA

ASSUNTO: **PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014.** **N.º : 1.198** 05-10-2015

Para os devidos efeitos e em referência ao vosso oficio, informamos a V. Exª que a diferença no valor das *Reposições abatidas nos pagamentos* apresentado no Anexo XXXVI (1.052.422,64 euros) face ao valor inscrito nos Anexos XXXIII, XXXIV e XXXV (1.058.171,63 euros) resulta de lapso na inscrição do valor constante no primeiro Anexo. Efetivamente, o valor das Reposições abatidas nos pagamentos afetas ao ano de 2014 é de 1.058.171,63 euros.

Consequentemente, em anexo enviamos errata ao Mapa *Anexo XXXVI - Conta geral por cofre, de todo o movimento de receita e despesa e respetivos saldos existentes no início e no final do ano* e o mapa Anexo retificado.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. (+351)291212170 • Fax: (+351)291222139 • Contribuinte n.º 671001310
• drot@gov-madeira.pt • http://www.madeira.gov.pt/srf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ERRATA

No Anexo XXXVI - Conta geral por cofre, de todo o movimento de receita e despesa e respectivos saldos existentes no início e no final do ano,

Onde se lê:

(Unidade: euros)

Cofres	Entrada				Saída		
	Saldo em 1 de janeiro de 2014	Receita cobrada	Reposições abatidas nos pagamentos	Total	Fundos saídos	Saldo em 31 de dezembro de 2014	Total
Tesouraria do Governo Regional	...	...	1 052 422,64	2 217 405 024,60	2 026 026 890,43	...	2 217 405 024,60

Deve ler-se:

(Unidade: euros)

Cofres	Entrada				Saída		
	Saldo em 1 de janeiro de 2014	Receita cobrada	Reposições abatidas nos pagamentos	Total	Fundos saídos	Saldo em 31 de dezembro de 2014	Total
Tesouraria do Governo Regional	...	...	1 058 171,63	2 217 410 773,59	2 026 032 639,42	...	2 217 410 773,59

Anexo XXXVI - Conta geral por cofre, de todo o movimento de receita e despesa e respectivos saldos existentes no início e no final do ano

(Unidade: euros)

Cofres	Entrada				Saída		
	Saldo em 1 de janeiro de 2014	Receita cobrada	Reposições abatidas nos pagamentos	Total	Fundos saídos	Saldo em 31 de dezembro de 2014	Total
Tesouraria do Governo Regional	217 627 219,07	1 998 725 382,89	1 058 171,63	2 217 410 773,59	2 026 032 639,42	191 378 134,17	2 217 410 773,59

CAPÍTULO X

As Contas da Administração Pública Regional

QUATZ 26/11/2015

S. R. SRATC 26-11-15 ENT.CORR. 2925

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Exm.ª Senhora
Dra. Ana Mafalda Morbey Affonso
Subdiretora-Geral da Secção Regional da
Madeira do Tribunal de Contas

Palácio da Rua do Esmeraldo
Rua do Esmeraldo, n.º 24
9000-051 FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
2163	11/11/2015	Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública Gabinete do Secretário SAÍDA N.º : 1.877 25-11-2015

ASSUNTO: **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014.**
CAPÍTULO X – AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA REGIONAL.

Em referência ao Vosso ofício acima identificado, sobre o assunto em apreço, solicito a Vossa Excelência se digne considerar os esclarecimentos, tidos por convenientes, às observações constantes do projeto de Capítulo X – As Contas da Administração Pública Regional, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2014, as quais constam no documento que junto em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Andreia Jardim

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA RAM DE 2014

CAPÍTULO X - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

10.1.3 – Conta Geral dos Serviços e Fundos Autónomos

Em nota de pé de página, no ponto 4, a SRMTC aponta que: *"O valor apurado pela SRMTC, com base nas contas de gerência dos SFA, apresenta uma divergência de 289.542,57€, quer do lado da receita quer do lado da despesa, face ao total do presente quadro, com origem no SFA Parque Natural da Madeira (Operações extraorçamentais)."*

Em 1º lugar a divergência atrás apontada pelo TC não é de +289.542,57€, mas sim de +289.543,12€ repartida, do lado da receita e do lado da despesa, pelas seguintes rubricas de operações extraorçamentais:

Receita

- 17.01.00 - Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado: +0,55€;
- 17.02.00 - Outras operações de tesouraria: +289.542,57€;

Despesa

- 12.01.00 - Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado: +0,55€;
- 12.02.00 - Outras operações de tesouraria: +289.542,57€.

Em 2º lugar refere também o TC que "...apresenta uma divergência.... *face ao total do presente quadro...*". No entanto os valores considerados no **Quadro X.4 – Conta geral dos SFA**, do Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM de 2014 não se encontram retificados. Correspondem, sim, aos valores apresentados na Conta da RAM 2014.

Assim sendo, no **Quadro X.4 – Conta geral dos SFA**, dever-se-á registar,

no lado da **Receita**:

.....

Operações extraorçamentais 173.180.202,89
OT – Ret. De receitas do Estado 9.631.443,42
Outras op.de tesouraria 163.548.759,47
Total.....796.485.888,77

e no lado da **Despesa**, o seguinte:

.....

Operações extraorçamentais 179.371.819,69
OT – Entrega rec. Estado 10.008.477,44
Outras op.de tesouraria 169.363.342,25
Saldo p/ a gerência seguinte..... .....
Total.....796.485.888,77

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lamentavelmente confirmam-se as divergências a nível das rubricas das operações extraorçamentais do PNM, não obstante todo o esforço para a convergência entre os valores considerados na Conta da RAM 2014 e os registados a nível:

- das contas de gerência dos SFA/EPR;
- dos reportes eletrónicos dos SFA;
- dos reportes de informação à DGO, nomeadamente a Execução Orçamental 2014;
- do registo da Execução no SIGORAM.

Para evitar a ocorrência da situação agora detetada iremos aperfeiçoar os mecanismos de conferência ao nível das operações extraorçamentais, sendo de realçar que toda a informação integrada na Conta da Região respeitante aos SFA e EPR foi revalidada por aqueles serviços não nos tendo sido dado conhecimento de qualquer erro na elaboração da mesma

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 25 de novembro de 2015.

Avenida Zarco • 9004-527 FUNCHAL • Telef. 291 212100 • Fax: 291 222139 • Contribuinte nº. 671001310
www.gov-madeira.pt/srpf/

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 21/2015

Contrato de concessão da exploração das salas de jogo do bingo — Contrato administrativo — Transmissão da concessão de exploração — Cessão da posição contratual — Autorização da transmissão da concessão de exploração — Poder discricionário.

1.ª O Decreto n.º 14.643, de 3 de dezembro de 1927, pondo termo a uma longa tradição de proibição do jogo, veio autorizar a exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão de exclusivo, em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo e, substituído que foi o sistema da proibição absoluta pelo da regulamentação, seguiram-se, ao Decreto n.º 14.643, o Decreto-Lei n.º 41.562, de 18 de março de 1958, o Decreto-Lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969 e, por último, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro — atual Lei do Jogo.

2.ª O jogo do bingo foi regulado, pela primeira vez, em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 277/82, de 16 de julho, sendo desde então caracterizado como um jogo de fortuna ou azar não bancado e os princípios consagrados na atual Lei do Jogo — orientados para a tutela do interesse público que se reconduz à defesa da honestidade das explorações, ao combate ao jogo clandestino, à obtenção de receitas públicas e à dinamização turística — mereceram acolhimento no domínio da exploração do jogo do bingo, sendo as normas relativas à exploração e à prática do jogo do bingo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, que, presentemente, estabelece a respetiva regulamentação, normas «de interesse e ordem públicos».

3.ª Dispondo-se no n.º 1 do artigo 9.º da Lei do Jogo que «o direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado» e estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 que «a exploração de salas de jogo do bingo é atribuída mediante concessão a pessoas coletivas públicas ou privadas», está aqui em causa uma concessão que atribui a tais pessoas coletivas o direito de exercer uma atividade reservada ao Estado, a atividade de exploração do jogo.

4.ª Consubstanciando a «transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo» a que alude o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 uma transmissão do complexo de direitos e obrigações derivados de um contrato, este dispositivo convoca o instituto da cessão da posição contratual.

5.ª A cessão da posição contratual prevista nos artigos 424.º a 427.º do Código Civil configura um contrato trilateral, para cuja perfeição se exige o concurso de três declarações negociais, sendo certo que, nos termos do artigo 15.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Cessão da posição contratual*, «a transferência para terceiros da exploração do jogo e das demais atividades que constituem obrigações contratuais pode ser permitida mediante autorização» (n.º 1), sendo nula a cessão da posição contratual sem observância do disposto neste artigo (n.º 2).

6.ª E também na economia do Código dos Contratos Públicos, visto, designadamente, o disposto nos seus artigos 307.º, 319.º, 324.º e 333.º, n.º 1, alínea *d*), a recusa da cessão pelo contraente público integra uma declaração negocial, em paralelismo, aliás, com a declaração de recusa por parte do cocontratante, sendo um ato livre e discricionário.

7.ª Ora, o contrato de concessão da exploração das salas de jogo do bingo reveste a natureza de contrato administrativo.

8.ª Nos termos do referido artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, a transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei.

9.ª «Sendo condição essencial» para a «decisão favorável» a que alude o referido artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, o cumprimento pelo novo concessionário das regras e disposições aí mencionadas, ocorre que tal condição é um requisito indispensável, uma *conditio sine qua non,* mas não uma condição necessária e suficiente.

10.ª Isto é, para poder ser ponderada a oportunidade e conveniência, em vista da prossecução do interesse público, da autorização da transmissão da concessão da exploração, tem de se verificar aquele requisito essencial.

11.ª Assim, não se verificando tal requisito, a autorização não pode ser concedida, mas verificando-se tal requisito, abre-se espaço para uma apreciação livre e discricionária, em vista da prossecução do interesse público.

12.ª Nesta conformidade, verificada que seja a «condição essencial» prevista no referido n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 — o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse submetido ao concurso público para atribuição da concessão, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei — tem o decisor margem de discricionariedade para conformar a sua decisão em consonância com motivos de conveniência administrativa, como sejam os resultantes da ponderação da conveniência em abrir de novo a concessão à concorrência, para obtenção de melhores condições contratuais.

13.ª Estando-se, então, em presença do exercício de um poder discricionário em vista da escolha da solução mais ajustada à realização do interesse público com base num juízo de prognose, esta escolha é condicionada pelos ditames que fluem dos princípios e regras gerais que vinculam a Administração Pública, devendo observar-se, designadamente, os princípios da proporcionalidade — na faceta aplicável aos juízos de prognose: a adequação e da imparcialidade, na faceta da igualdade de tratamento.

14.ª Dispondo-se no artigo 14.º, n.º 12, do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril) que, «sempre que a entidade de controlo, inspeção e regulação considere existir uma situação de inidoneidade, deve justificar, de forma fundamentada, as circunstâncias de facto e de direito em que baseia o seu juízo», pode extrair-se de tal norma o princípio de que, em matéria de atribuição de exploração de jogos de fortuna ou azar, não é admissível um *non liquet* em matéria de apreciação da idoneidade das pessoas coletivas a quem tal exploração possa, em abstrato, ser atribuída.

15.ª Assim sendo, a ausência de histórico e de atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar (nomeadamente o jogo do bingo) da empresa transmissária, quer em Portugal, quer em qualquer dos países membros da União Europeia ou com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada com as respetivas entidades reguladoras, não pode servir de base a uma decisão de indeferimento dos pedidos de autorização para transmissão da posição contratual apresentados pelos concessionários com o fundamento de não ser possível a aferição da idoneidade de tal empresa.

Senhor Secretário de Estado do Turismo,
Excelência:

I

Em 8 de maio de 2015, subordinado ao assunto *Pedido de emissão de parecer sobre a interpretação do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, que regula o exercício da atividade de exploração do jogo do bingo e o funcionamento das respetivas salas*, dirigiu Vossa Excelência à Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República ofício do seguinte teor:

«1 — Situação Fáctica

1 — A exploração de salas de jogo do bingo é um direito reservado ao Estado.

2 — O Estado pode atribuir a terceiros, mediante concessão e na sequência de concurso público, o direito de exploração dessas salas, atribuindo uma licença ao concessionário.

3 — Existem em exploração, neste momento, 15 salas de jogo do bingo, dispersas pelo país.

4 — Em 2014, a empresa PEFACO PORTUGAL, S. A., constituída em 21 de março de 2014, manifestou interesse na assunção da posição contratual de concessionário de nove salas de jogo do bingo — Ginásio Clube do Sul (Almada), Nazaré, Sporting Clube Olhanense (Olhão), Vitória Futebol Clube (Setúbal), Odivelas Futebol Clube, Clube de Futebol "Os Belenenses" (Lisboa), Sport Lisboa e Benfica, Boavista Futebol Clube (Porto) e Associação Académica de Coimbra, tendo os concessionários de seis dessas salas apresentado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, pedido de autorização para a transmissão da respetiva posição contratual para aquela empresa.

5 — Tal empresa, constituída, como se nota, bastante recentemente, não tem qualquer histórico de atividade em Portugal, nomeadamente na exploração de jogos de fortuna ou azar.

6 — Por entender que estes pedidos, considerados conjuntamente, poderiam levantar questões de eventual desconformidade com a legislação da concorrência, determinei, pelo meu Despacho n.º 169/XIX/SET/2014, de 28.08.2014, que fosse solicitado parecer sobre a matéria à Autoridade da Concorrência (AdC).

7 — Na sequência do parecer emitido pela AdC (documento que se junta como anexo 1), e prontamente comunicado à PEFACO PORTUGAL, S. A., notificou esta empresa, em 4.11.2014, a AdC da intenção de realização da mencionada operação, dado poder tratar-se de uma operação de concentração de empresas, na aceção da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea *a*) do n.º 3 do mesmo artigo, estando, por isso, sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

8 — A AdC veio a proferir a sua decisão em 2.02.2015, conforme documento que se junta como anexo 2.

9 — Conforme evidencia o teor da decisão da AdC, a PEFACO PORTUGAL, S. A. é uma sociedade anónima de direito português, que tem como objeto social a exploração de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, o jogo do bingo. Esta empresa é controlada pela sociedade de direito espanhol Pefaco S.L., empresa-mãe do Grupo Pefaco, esta com presença em atividades de lazer, jogos e hotelaria no continente africano (Benim, Burundi, República do Congo, Togo, Burkina Faso, Costa do Marfim e Nigéria, sob a marca comercial Lydia Ludic, como se constata, aliás, pela consulta ao sítio da lnternet do Grupo Pefaco).

10 — A decisão da AdC conclui pela inexistência, na operação notificada, de entraves à concorrência e decide "[...] adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados relevantes identificados.».

11 — Nenhuma empresa do Grupo Pefaco opera em Portugal, pelo que aqui não está registado qualquer volume de negócios.

12 — Nenhuma empresa do Grupo Pefaco opera, no que à exploração do jogo diz respeito, em nenhum dos Estados Membros da UE ou em qualquer Estado com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada entre as respetivas entidades reguladoras.

13 — A exploração do jogo é uma atividade que merece, do ponto de vista regulatório, especiais cautelas, uma vez que está em causa a garantia da integridade, fiabilidade e transparência das operações de jogo, a proteção dos menores e dos jogadores, assim como a delimitação e enquadramento da oferta existente, bem como o controlo da sua exploração, de forma a manter a segurança e a ordem pública, prevenindo o jogo excessivo e desregulado e comportamentos e práticas aditivas e, ainda, combatendo o jogo ilegal, propiciador de atividades fraudulentas e, eventualmente, associadas a atividades de branqueamento de capitais.

14 — Razão pela qual, aliás, as leis de combate ao branqueamento de capitais a ela se referem, nomeadamente a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, na sua redação atual, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para o ordenamento jurídico português as Diretivas n.os 2005/60/CE, de 26 de outubro, e 2006/70/CE, de 1 de agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

II — Enquadramento Legal

15 — A exploração do jogo do bingo e o funcionamento das salas onde o mesmo é praticado, está regulada pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2015, de 29 de abril.

16 — Resulta do disposto no referido diploma que a exploração do jogo do bingo só é permitida nas localidades previamente determinadas pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo o direito de exploração conferido pelo Estado, mediante concessão, na sequência de concurso público, através da atribuição de licenças a pessoas coletivas públicas ou privadas.

17 — Os procedimentos concursais referidos no número anterior estão naturalmente sujeitos ao Código dos Contratos Públicos, devendo aplicar-se as regras relativas à participação e habilitação dos concorrentes.

18 — No n.º 4 do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 31/2011 ([1]) admite-se a transmissão da posição contratual do concessionário da exploração de uma sala de jogo do bingo, nos termos e condições que seguidamente se transcrevem: «*4 — A transmissão a qualquer título da concessão de exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pelo área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão e para a manutenção da autorização, o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes do presente decreto-lei*.».

19 — Definindo-se, no n.º 5 do mesmo preceito legal ([2]), as obrigações em que se constitui o transmissário, na qualidade de novo concessionário: «*5 — Em caso de transmissão da concessão operada nos termos do número anterior, o novo concessionário assume perante os poderes públicos todos os direitos e deveres do transmitente, bem como se obriga ao cumprimento do disposto no presente decreto-lei e demais legislação complementar*».

20 — A lei faz, assim, depender a transmissão da posição contratual de concessionário da exploração de uma sala de jogo do bingo de decisão favorável do membro do Governo e qualifica, como condição essencial para a decisão de autorização e para a manutenção dessa mesma decisão, o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes do Decreto-Lei n.º 31/2011.

III — Âmbito da Consulta

21 — A primeira questão sobre a qual se solicita emissão de parecer consiste em saber qual a natureza jurídica do ato administrativo dependente do membro do Governo responsável pela área do turismo, previsto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011.

22 — O que se pretende alcançar é se o ato administrativo em causa é um poder-dever, no sentido em que, verificada a "condição essencial" prevista no referido n.º 4 do artigo 7.º - o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse submetido ao concurso público para atribuição da concessão e, ainda, todas as demais disposições constantes daquele decreto-lei -, esta se apresenta com a natureza de comando vinculativo para o decisor, tendo este de autorizar a transmissão, ou se, pelo contrário, se trata de um poder discricionário, entendido como liberdade de decisão da Administração no quadro das limitações fixadas por lei e no respeito pelos princípios gerais de direito. Neste caso, a essencialidade de tais condições determina apenas que a transmissão não possa ser autorizada se aquelas não se verificarem, tendo o decisor amplitude e margem de discricionariedade para conformação da sua decisão para além dessa circunstância, nomeadamente por motivos de conveniência administrativa, como sejam a necessidade ou vontade de abrir de novo tal concessão à concorrência, para obtenção de melhores condições contratuais.

23 — A segunda questão, cuja análise se solicita, é a de saber se a ausência de histórico e de atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar (nomeadamente o jogo do bingo) da empresa transmissária, quer em Portugal, quer em qualquer dos países membros da União Europeia ou com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada com as respetivas entidades reguladoras (note-se que em nenhum dos países africanos onde o Grupo Pefaco tem atividade existe tal cooperação institucionalizada), pode fundamentar uma decisão de indeferimento dos pedidos de autorização para transmissão da posição contratual apresentados pelos concessionários, atendendo a que não se afigura possível a aferição da idoneidade exigida no âmbito do Código dos Contratos Públicos, o que assume particular relevância quando está em causa a atividade do jogo, ou sequer a aferição de um histórico de atividade desta empresa ou Grupo.

Pelo que antecede, solicita-se a V. Exa. que, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 10.º e na alínea *a*) do artigo 37.º do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República se pronuncie sobre a interpretação do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, que regula o exercício da atividade de exploração do jogo do bingo e o funcionamento das respetivas salas.»

Recebido que foi este ofício, a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República proferiu, em 19 de maio de 2015, despacho no sentido de pronúncia deste corpo consultivo.

Cumpre, pois, emitir parecer.

II

Jogos de fortuna ou azar — Da proibição à regulação.

1 — Tal com acentuou, em 1964, Diogo Freitas do Amaral ([3]):

«Desde sempre se rodeou o jogo de uma série de providências destinadas a submetê-lo a um regime jurídico peculiar, de natureza eminentemente restritiva.

Já os romanos distinguiam o jogo em duas categorias: aí se dizia *licet* ao jogo *quot virtutis causa fiat*; *sed ex aliis, ubi pro virtute certamen non fit, non licet* (D.1.3.11.5).

Era, pois, a distinção entre os jogos lícitos, fonte de estímulos ao desenvolvimento das faculdades físicas ou intelectuais e os jogos proibidos, hoje chamados de «fortuna ou azar».

Com a evolução dos tempos, mais se foi acentuando a noção de que estes últimos eram nocivos e a sua prática devia ser reprimida. Primeiro, pelo que moralmente têm de reprovável; depois, porque socialmente destroem hábitos de trabalho e degeneram em vício; por último, porque representam um fator de ruína para as economias familiares e uma fonte de prodigalidade para os seus membros.

Assim se explica que o legislador português do séc. XIX tenha encarado severamente esta atividade. O Código Penal incluiu o jogo entre os crimes contra a ordem e a tranquilidade pública (arts. 264.º e ss.), discriminando diversas modalidades de jogo puníveis. E o Código Civil (arts. 1539.º e ss.) negou, pura e simplesmente, a tutela jurisdicional às obrigações nascidas do contrato de jogo.

Porém, toda a medalha tem o seu reverso. E este sistema da proibição absoluta do jogo de azar, com efeito, arrastou consigo o alastrar da clandestinidade e o desprestígio da lei. Além disso, a prática clandestina tornava difícil ou impedia a fiscalização necessária.

Por outro lado, as exigências do turismo internacional reforçaram os inconvenientes da proibição absoluta.»

E José de Oliveira Ascensão e António Menezes Cordeiro ([4]) dão conta de que:

«O *Livro das Leis e Posturas* compreende uma Lei de D. Dinis que condenava à morte quem fizesse jogo falso "…ou no jogo metesse dadas falsos ou chumbados." Seguidamente, D. Afonso IV reprimiria, por lei, a tavolagem, estabelecendo penas diversificadas. A matéria seria desenvolvida nas *Ordenações*, sempre por forma restritiva ou, até, proibitiva.»

Ora, o Decreto n.º 14.643, de 3 de dezembro de 1927, pondo termo a uma longa tradição de proibição do jogo, veio autorizar a exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão de exclusivo, em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo ([5]).

Ocorrendo que o artigo 62.º do Decreto n.º 14.643, de 3 de dezembro de 1927, veio revogar «os artigos 264.º a 269.º do Código Penal e artigos 1541.º e 1542.º do Código Civil nas zonas em que for autorizado o jogo de fortuna ou azar, nos termos de presente decreto.»

É, aliás, sobremaneira elucidativo o teor do preâmbulo do Decreto n.º 14.643, que se passa a transcrever:

«Não é necessário revolver toda a legislação portuguesa para se ficar firme na convicção de que foi sempre baldado o esforço no sentido do reprimir em Portugal o jogo de fortuna ou azar.

Houve sempre uma proibição legal expressa, a par do jogo campeando nas praias, nas termas e até nas cidades, como Lisboa e Porto.

Afigurou-se aos poderes constituídos a necessidade de regulamentar o jogo, como sendo o meio de reduzir ao mínimo os abusos que se estavam cometendo e várias tentativas se esboçaram nesse sentido. O jogo era um facto contra o qual nada podiam já as disposições repressivas. Mas os interesses políticos dos Governos partidários mostraram-se sempre um óbice invencível às tentativas esboçadas e ia a final cair-se nos mesmos abusos.

Inaugurado o governo da Ditadura Militar, de novo a tentativa surgiu, mas agora em condições de se converter em realidade, porque a Ditadura, não carecendo de uma clientela eleitoral, não tinha que sucumbir aos interesses molestados com a regulamentação do jogo.

Com a regulamentação que se preparou o Estado procura tirar o máximo de receita do jogo, deixando bem claras e patentes quais as pessoas que poderão jogar e quais as condições em que tal será permitido.

E fica ao Governo a certeza de que estão mais acautelados os interesses das famílias e cortadas mais cerces as tão apregoadas nefastas consequências do jogo com a regulamentação que vai seguir-se do que com o jogo proibido pela forma como de há muito tempo o vinha sendo.»

Substituído que foi o sistema da proibição absoluta pelo da regulamentação, seguiram-se ao Decreto n.º 14.643 o Decreto-Lei n.º 41.562, de 18 de março de 1958, o Decreto-Lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969 e, por último, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro ([6]), que se designará *infra* por Lei do Jogo.

E sublinhando Rui Pinto Duarte ([7]) que «as linhas gerais da legislação portuguesa sobre jogos de fortuna ou azar são as mesmas desde 1927.»

Sendo certo que no preâmbulo do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 10/95 (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 422/89) se pode ler, designadamente, que a autorização da exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão de exclusivo, em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo, decorrente da regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 14.643:

«Não refletiu, porém, uma mudança radical de atitude do legislador relativamente ao fenómeno do jogo, antes tendo obedecido a uma postura pragmática, nos termos da qual, dada a impossibilidade de reprimir efetivamente todas as manifestações daquele fenómeno, é preferível autorizá-lo e dar-lhe um enquadramento estrito, suscetível de assegurar a honestidade do jogo e de trazer alguns benefícios para o setor público.»

E que:

«Desde 1927 que a extensa legislação aprovada neste domínio se orientou, sobretudo, para o aperfeiçoamento técnico dos preceitos, não tendo, em regra, o legislador sentido necessidade de alterar nem os grandes princípios nem as soluções que lhes visam dar corpo.

Assim, tendo a regulamentação do jogo permanecido inalterada nos seus aspetos essenciais, é inegável que as profundas mutações da realidade sócio-económica e cultural que entretanto se fizeram sentir no País não encontraram, até agora, reflexo no quadro normativo por que se rege a atividade.

A manutenção daquele quadro normativo naquilo em que o mesmo traduza não já uma opção de controlar a difusão do fenómeno do jogo, mas o modo como esse controlo deve ser feito, é suscetível de gerar um distanciamento entre o direito e a realidade que este pretende disciplinar, em termos que poderão acarretar a incapacidade das concessionárias de se adaptarem às preferências e ao perfil dos jogadores, estimulando-se, por essa via, a proliferação do jogo clandestino, com total subversão da intenção reiterada do legislador nesta matéria.

Neste contexto, tendo não só em conta essas mutações mas também a resposta que, em países de tradição cultural próxima da portuguesa, lhes vem sendo dada a nível legislativo, importa encontrar novas soluções que, não pondo em causa os interesses de ordem pública cuja tutela sempre foi assumida neste domínio, criem um enquadramento suscetível de melhorar as condições de exploração da atividade e de assegurar uma efetiva repressão das infrações, através do reforço da responsabilidade das concessionárias, dos seus administradores, trabalhadores e frequentadores.»

2 — A definição do jogo de fortuna ou azar nos diplomas de sucessiva regulamentação.

O artigo 1.º do Decreto n.º 14.643 era do seguinte teor:

«Os jogos cujos resultados são inteiramente contingentes, não dependendo a perda ou o ganho da perícia, destreza, inteligência ou cálculo do jogador, denominam-se jogos de fortuna ou azar.»

E, quer o Decreto-Lei n.º 41.562 (artigo 1.º), quer o Decreto-Lei n.º 48.912 (artigo 1.º), definiram os jogos de fortuna ou azar como aqueles «cujos resultados são contingentes, por dependerem exclusivamente da sorte», definição esta que coincidia, essencialmente, com a primeiramente referida.

Já nos termos do artigo 1.º da atual Lei do Jogo, «jogos de fortuna ou azar são aqueles cujo resultado é contingente por assentar exclusiva ou fundamentalmente na sorte.»

III

O jogo do bingo.

1 — O jogo do bingo foi regulado, pela primeira vez, em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 277/82, de 16 de julho, sendo nele caracterizado como um jogo de fortuna ou azar não bancado (artigo 1.º).

Tendo-se consignado no respetivo preâmbulo o seguinte:

«A prática do jogo implica vícios sociais graves que determinam a intervenção do Estado sempre que haja risco de, para além de mera diversão, se transformar numa exploração intolerável de pequenas disponibilidades.

Assim sucede atualmente com o bingo, que é jogado clandestinamente em numerosos locais, sem que daí resulte qualquer reversão de receitas para a sociedade, sob a forma de benefícios de interesse social, no sentido mais amplo do termo.

Torna-se, portanto, necessário regulamentar a prática de um jogo que tem sido explorado à margem da lei e sem qualquer enquadramento adequado aos riscos que comporta para os praticantes e para a sociedade em geral.

Em Portugal, país caracterizadamente de importação turística, o jogo assume frequentemente a natureza de um fator de animação não negligenciável e, portanto, de uma infraestrutura de interesse turístico. É neste contexto que o jogo do bingo deve ser considerado.»

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 277/82, a concessão da exploração do jogo do bingo fora dos casinos ficara dependente das condições a definir em decreto regulamentar, o que foi feito pelo Decreto Regulamentar n.º 41/82, igualmente de 16 de julho.

Sendo certo que, no artigo 3.º deste Decreto Regulamentar, que tinha por epígrafe *Empresas concessionárias do bingo*, se estabelecia o seguinte:

«Só podem candidatar-se à exploração de salas do jogo do bingo pessoas coletivas de direito público, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e empresas do setor turístico que não tenham por exploração ou objetivo social exclusivo ou principal a exploração do jogo.» ([8])

Tendo o Decreto-Lei n.º 277/82 vindo a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de novembro, em cujo preâmbulo se salientou, designadamente, que as alterações (ao Decreto-Lei n.º 422/89) operadas pelo Decreto-Lei n.º 10/95 não afastaram «os grandes princípios que há muito norteiam» o «regime das explorações do jogo.»

E que:

«Pelo contrário, antes tiveram em vista encontrar soluções coerentes com aqueles princípios, orientando-se, sobretudo, para o reforço da tutela do interesse público patente no regime de concessão de exploração do jogo, interesse esse que, no essencial, se reconduz à defesa da honestidade das explorações, ao combate ao jogo clandestino, à obtenção de receitas públicas e à dinamização turística das regiões onde estão instalados os casinos.

Tais princípios, consagrados no referido Decreto-Lei n.º 422/89, merecem inteiro acolhimento no domínio da exploração do jogo do bingo.»

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 314/95, que aprovara o Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo (REJB), foi objeto de revogação pelo supramencionado Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março ([9]), que, presentemente, estabelece a regulamentação do jogo do bingo.

Tendo-se consignado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 65/2015, designadamente, o seguinte:

«No Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que disciplina a exploração e prática de jogos de fortuna ou azar em casinos, manteve-se a caracterização do jogo do bingo como jogo de fortuna ou azar não bancado ([10]), explorado nos casinos ou, fora destes, em salas próprias, nos termos da legislação especial aplicável.

A atual regulamentação do jogo do bingo, constante do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, resultou já da adequação da exploração do jogo do bingo à realidade social, económica e cultural do país, dando um novo enquadramento ao exercício daquela atividade, de forma a tornar as respetivas condições mais atrativas.

Nesta senda, revela-se mais uma vez necessário acompanhar a evolução tecnológica verificada e a nova forma de disponibilização do jogo do bingo, beneficiando dos avanços tecnológicos que também nesta atividade se fizeram sentir, como é o caso do bingo eletrónico, modalidade que se apresenta mais apelativa e dinâmica na interação com o jogador, na qual os cartões físicos são substituídos por um dispositivo eletrónico, que simula todo o desenrolar do jogo tradicional, permitindo a interação com os demais jogadores existentes nessa sala ou com todos os que estejam noutras salas em qualquer ponto do país e que com ela estejam conectadas.»

2 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, que tem por epígrafe *Jogo do bingo*:

«1 — O bingo caracteriza-se como um jogo de fortuna ou azar não bancado.

2 — São modalidades do jogo do bingo:

a) O bingo tradicional;
b) O bingo eletrónico.

3 — Nas salas de jogo do bingo, para além do bingo tradicional, pode ser explorado o bingo eletrónico, não podendo ser explorados quaisquer outros tipos de jogos de fortuna ou azar.

4 — Qualquer modalidade do jogo do bingo pode ser explorada em simultâneo em várias salas de jogo do bingo, nos termos e condições definidos no regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º (11).»

Sendo certo que, no n.º 1 do subsequente artigo 3.º, se dispõe que «as normas relativas à exploração e à prática do jogo do bingo são de interesse e ordem públicos, cabendo à entidade de controlo, inspeção e regulação emitir os regulamentos, as instruções e as orientações que se afigurem necessários ao seu cumprimento.»

Por seu turno, nos termos do supramencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, que tem por epígrafe *Regime da concessão da exploração das salas de jogo do bingo*:

«1 — A exploração de salas de jogo do bingo é atribuída mediante concessão a pessoas coletivas públicas ou privadas.

2 — A atribuição da concessão para exploração de salas de jogo do bingo é efetuada mediante concurso público, nos termos estabelecidos na parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as especificidades previstas no presente decreto-lei.

3 — As decisões de contratar, de aprovação das peças procedimentais, de qualificação dos candidatos, quando aplicável, de adjudicação e de aprovação da minuta dos contratos de concessão e a outorga dos mesmos cabe ao membro do Governo responsável pela área do turismo.

4 — A decisão de aprovação das peças procedimentais é precedida de parecer por parte do membro do Governo responsável pela área das finanças.

5 — As demais decisões no âmbito do procedimento de formação do contrato podem ser delegadas na comissão de jogos.

6 — As peças procedimentais devem definir, nomeadamente, a possibilidade de prorrogação do prazo da concessão e estabelecer as respetivas condições, bem como as contrapartidas financeiras devidas pela concessão da exploração de salas de jogo do bingo e o modo de pagamento das mesmas.

7 — A transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes do presente decreto-lei.

8 — Em caso de transmissão da concessão operada nos termos do número anterior, o novo concessionário assume perante os poderes públicos todos os direitos e deveres do transmitente, bem como se obriga ao cumprimento do disposto no presente decreto-lei e demais legislação complementar.

9 — Quando sejam praticados atos administrativos relativos à execução do contrato, estes constituem título executivo, podendo o cumprimento das obrigações determinadas pelos mesmos ser imposto coercivamente.»

Sendo certo que, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea *e*), do mesmo decreto-lei, constitui prática suscetível de determinar a rescisão do contrato de concessão, «a cessão da exploração ou a transmissão não autorizada da posição contratual».

E sendo igualmente certo que, no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, que tem por epígrafe *Direito subsidiário*, se estabelece que, em tudo o que não estiver previsto nesse decreto-lei, incluindo a matéria de ilícitos e sanções criminais, se observa o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89 e respetiva legislação complementar, que disciplina a exploração dos jogos de fortuna ou azar nos casinos.

Por seu turno, de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Jogo do bingo*, «fora das áreas dos municípios em que se localizem os casinos e dos que com estes confinem, a exploração e a prática do jogo do bingo podem também efetuar-se em salas próprias, nos termos da legislação especial aplicável.»

IV

A atual redação dos supramencionados artigos 2.º, 3.º, 7.º, 40.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 65/2015.

Sendo certo que o Decreto-Lei n.º 65/2015 foi editado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 73/2014, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo ao abrigo de tal autorização legislativa sido igualmente publicados (também em 29 de abril), os Decretos-Leis n.os 66/2015, 67/2015 e 68/2015.

E sendo da mesma data a publicação do atrás mencionado Decreto-Lei n.º 64/2015, que alterou os artigos 9.º a 12.º e 17.º e revogou os n.os 2 a 4 do artigo 12.º e o artigo 13.º da Lei do Jogo.

O Decreto-Lei n.º 66/2015 aprovou o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, abreviadamente designado por RJO e alterou o Código da Publicidade, a Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Código do Imposto do Selo e o Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, que aprovara a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

O Decreto-Lei n.º 67/2015 aprovou o regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial e alterou a Tabela Geral do Imposto do Selo, anexa ao Código do Imposto do Selo e os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

O Decreto-Lei n.º 68/2015 aprovou o regime jurídico da exploração e prática das apostas hípicas mútuas de base territorial e o regime jurídico da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípicas e das corridas de cavalos sobre as quais podem ser efetuadas apostas hípicas.

Ora, na alínea *m*) do artigo 4.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (abreviadamente designado por RJO), definem-se da seguinte forma os «jogos e apostas de base territorial»:

«Os jogos ou as apostas que se realizam em casinos, em salas de jogo do bingo ou noutros locais para o efeito previamente autorizados e que exigem a presença física do jogador».

E, nos termos alínea *o*) do mesmo artigo, «Jogos e apostas *online*» são:

«Os jogos de fortuna ou azar, as apostas desportivas à cota e as apostas hípicas, mútuas e à cota, em que são utilizados quaisquer mecanismos, equipamentos ou sistemas que permitam produzir, armazenar ou transmitir documentos, dados e informações, quando praticados à distância, através de suportes eletrónicos, informáticos, telemáticos e interativos, ou quaisquer outros meios».

Havendo, presentemente, que contrapor os novos jogos *online* ([12]) (praticados à distância) aos tradicionais jogos com a presença física do jogador, também (agora) designados jogos *offline*.

Sendo certo que no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 66/2015 se pode ler, designadamente, o seguinte:

«O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, apesar de ter sido objeto de várias alterações, viu inalterados os seus princípios basilares e a sua matriz, resultando claro do seu normativo que a regulação do jogo não visa satisfazer necessidades de intervenção numa atividade de interesse público — não sendo o jogo uma atividade de interesse geral que se impõe ser necessariamente prosseguida —, mas antes controlar a difusão e a prática desregulada do fenómeno do jogo e disciplinar o modo como esse controlo deve ser feito».

[...]

«Assume especial acuidade a regulação do jogo *online* em Portugal, impondo-se o seu enquadramento normativo em diploma próprio, de molde a trazer para a legalidade operadores e jogadores que atualmente jogam no mercado ilegal sem qualquer proteção, e assegurando, simultaneamente, o são funcionamento do mercado. Pretende-se, por esta via, estimular a cidadania e o jogo responsável e reforçar o combate à economia informal.

A situação com que hoje nos confrontamos em matéria de jogo *online* é, desta feita, comparável à que existia em Portugal em 1927, antes da regulação da exploração e prática dos jogos de fortuna ou azar.

O jogo *online* encontra-se disseminado por todo o mundo, pelo que o Estado Português não pode ignorar essa realidade. Acresce, que se assistiu na última década a um movimento generalizado de regulação do jogo *online* na Europa, que intensifica a necessidade de regular esta matéria, de igual modo, em Portugal.

Por este motivo, entende o Governo proceder, através do presente decreto-lei, à regulação do jogo *online*, ponderando e refletindo neste normativo aquelas que são as recomendações da Comissão Europeia ([13]) e as melhores práticas que vêm sendo adotadas noutros países.

Desde logo, as soluções jurídicas e os princípios plasmados no Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO) são adequados e proporcionados à prossecução dos objetivos de interesse público visados, no sentido de garantir a proteção dos menores e das pessoas mais vulneráveis, evitar a fraude e o branqueamento de capitais, prevenir comportamentos criminosos em matéria de jogo *online* e salvaguardar a integridade do desporto, prevenindo e combatendo a viciação de apostas e de resultados. De igual modo, o RJO, ao delimitar e enquadrar a oferta e o consumo do jogo, e ao controlar a sua exploração, garante a segurança e a ordem pública, prevenindo o jogo excessivo e desregulado e comportamentos e práticas aditivas».

[...]

«À semelhança do que tem vindo a suceder na maioria dos países europeus, prevê-se no RJO que a exploração de jogos e apostas *online* não deve constituir um exclusivo de algumas entidades, ainda que estas já se encontrem habilitadas a explorar jogos e apostas em Portugal. A exploração deve ser atribuída, mediante licença, a todas as entidades que, para além daquelas, preencham estritos requisitos de idoneidade e de capacidade económica e financeira e técnica.»

Importando reter que, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (RJO), o RJO se aplica à exploração e à prática dos jogos e apostas *online* [n.º 1], encontrando-se excluído do âmbito de aplicação do RJO «o bingo, regulado pelo Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2015» [n.º 2, alínea *l*)].

V

Como se viu, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 66/2015 consignou-se resultar claro do normativo do Decreto-Lei n.º 422/89 que «a regulação do jogo não visa satisfazer necessidades de intervenção numa atividade de interesse público, não sendo o jogo uma atividade de interesse geral que se impõe ser necessariamente prosseguida».

E já, em 1964, Diogo Freitas do Amaral ([14]) acentuava que:

«A indústria do jogo de azar não constitui, manifestamente um serviço público.»

«A indústria do jogo não é, de modo nenhum, destinada a satisfazer uma necessidade coletiva individualmente sentida. Não pode dizer-se [...] que a necessidade de praticar o jogo de fortuna ou azar constitua uma necessidade coletiva.»

«Pode o Estado, com o regime que para ela instituiu, pretender atingir um ou mais fins de interesse público: isso não basta, em todo o caso, para que se trate tecnicamente de um serviço público.»

Mais acentuando que ([15]):

«O regime legalmente estabelecido não conduz à necessidade de conferir uma licença que permita, ou torne lícito, o exercício do jogo em certas zonas. Não se faz mister, noutros termos, que sejam as licenças a afastar, em cada caso, a proibição genérica do jogo.»

«Seja qual for a natureza jurídica da "concessão de jogo", o certo é que se lhe não pode dar o alcance de permitir alguma coisa que já é permitida pela própria lei.»

«O direito de explorar os jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado e só pode ser exercido por aqueles a quem o Estado o conceder.

Não há, em suma, um direito do particular que se exerce com autorização do Estado, mas um direito do Estado que o particular exerce por concessão.»

«A "concessão de jogo" é, tecnicamente, uma verdadeira concessão, isto é, a transferência por uma pessoa coletiva de direito público de poderes que lhe competem para outra pessoa, a fim de que esta os exerça por sua conta e risco, mas no interesse geral».

De facto e tal como também salienta Diogo Freitas do Amaral ([16]):

«A "licença" é o ato pelo qual um órgão da Administração atribui a alguém o direito de exercer uma atividade privada que é por lei relativamente proibida.»

«A "concessão" é o ato pelo qual um órgão da Administração transfere para uma entidade privada o exercício de uma atividade pública, que o concessionário desempenhará por sua conta e risco, nas no interesse geral.

Trata-se de uma situação diferente da licença. Na licença, a Administração permite ao particular o exercício de uma atividade privada, que, em princípio, é proibida, mas que nem por isso deixa de ser uma atividade privada; na concessão o que se transfere para o concessionário é o direito de exercer uma atividade pública».

E, já em 1954, Armando Manuel Marques Guedes ([17]) consignava o seguinte:

«Conceder, é dispor de coisa própria e implica a afirmação implícita do domínio respetivo; ao passo que «autorizar» somente significa levantar a proibição, potencialmente imposta por conveniência geral, ao livre exercício de direitos reconhecidamente no domínio (ou titularidade) dos particulares.»

«O que de harmonia com o maior número dos Autores» distingue a concessão «de outras figuras afins, como as autorizações ou licenças, é o facto de os poderes ou direitos sobre que versa estarem na titularidade do Estado.»

Também Pedro Gonçalves ([18]) salienta o seguinte:

«Quando a lei passou a permitir a atribuição do direito de exploração do jogo, à doutrina colocou-se a questão de saber qual a natureza do ato que efetiva aquela atribuição.

A resposta acabou por ser no sentido de considerar aí a existência de um contrato administrativo de concessão.

Com essa resposta, abandonava-se a ideia de reconduzir o título atributivo da exploração do jogo à figura do ato administrativo (unilateral); porém, emergia ao mesmo tempo a necessidade de explicar a razão de ser da aplicação do conceito de concessão — designação que, de resto, vinha sendo utilizada pelo legislador desde 1927.

Essa explicação foi dada por Freitas do Amaral que, contestando a opinião que defendia corresponder esta atividade a um princípio de proibição, posição que abria o caminho à configuração do ato de acesso como uma autorização ou licença, afirmava afigurar-se-lhe ser "o direito de explorar os jogos de fortuna ou azar reservado ao Estado", o que justificaria a designação concessão: pelo facto de nas atribuições da entidade concedente estarem incluídos os poderes de exploração de jogos, poderia defender-se a ideia de colaboração dos privados com os entes administrativos também neste domínio.

Está aqui portanto implicada uma concessão que atribui a um particular o direito de exercer uma atividade reservada ao Estado, a atividade de exploração do jogo.»

Sendo certo que, nos termos do artigo 9.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Regime de concessão*:

«1 — O direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado.

2 — A exploração de jogos de fortuna ou azar pode ser atribuída mediante concessão a pessoas coletivas privadas, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, ou equivalente, com sede num Estado-Membro da União Europeia, ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que esteja vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e do combate à fraude e ao branqueamento de capitais, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal.

3 — O disposto no número anterior não é aplicável nos casos previstos no artigo 6.º.» ([19])

Ora, a redação originária do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 era a seguinte:

«Artigo 7.º

Concessão da exploração das salas de jogo do bingo

1 — A adjudicação da concessão é feita mediante a atribuição de licença a pessoas coletivas públicas ou privadas.

2 — O prazo de concessão pode ser prorrogado pelo membro do Governo responsável pela área do turismo, a pedido fundamentado dos concessionários que tenham cumprido as suas obrigações, estabelecendo-se as condições da prorrogação no despacho que a autoriza.

3 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser efetuado pelo menos 180 dias antes do termo do prazo da concessão.

4 — A transmissão a qualquer título da concessão de exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão e para a manutenção da autorização, o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes do presente decreto-lei.

5 — Em caso de transmissão da concessão operada nos termos do número anterior, o novo concessionário assume perante os poderes públicos todos os direitos e deveres do transmitente, bem como se obriga ao cumprimento do disposto no presente decreto-lei e demais legislação complementar.»

Dispunha-se, pois, no n.º 1 deste artigo ser a adjudicação da concessão feita mediante a *atribuição de licença* a pessoas coletivas públicas ou privadas.

Ora, na atual redação, prescreve-se que «a exploração de salas de jogo do bingo é atribuída mediante concessão a pessoas coletivas públicas ou privadas».

Ocorrendo que no regime de exploração e licenciamento dos jogos e apostas *online* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015 é que, estabelecendo-se que «o direito de explorar os jogos e apostas online é reservado ao Estado» (artigo 8.º), atualmente se prescreve que «a exploração de jogos e apostas *online* é atribuída pela entidade de controlo, inspeção e regulação, mediante licença, a pessoas coletivas privadas, constituídas sob a forma de sociedade anónima ou equivalente, com sede num Estado-Membro da União Europeia, ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que esteja vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e do combate à fraude e ao branqueamento de capitais, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal» (artigo 9.º, n.º 1).

VI

Consoante se alcança das transcrições a que se procedeu *supra*, quer no atual n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, quer no n.º 4 do mesmo artigo, na redação originária, foi utilizada a expressão «transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo».

Ora, no artigo 15.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Cessão da posição contratual*, estabelece-se o seguinte:

«1 — A transferência para terceiros da exploração do jogo e das demais atividades que constituem obrigações contratuais pode ser permitida mediante autorização:

a) Do Conselho de Ministros, quanto à exploração do jogo;

b) Do membro do Governo da tutela, quanto às demais atividades que constituem obrigações contratuais.

2 — A cessão da posição contratual sem observância do disposto do número anterior é nula.»

Por seu turno, como se viu, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, em tudo o que não estiver previsto nesse decreto-lei, incluindo a matéria de ilícitos e sanções criminais, observa-se o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89 e respetiva legislação complementar, que disciplina a exploração dos jogos de fortuna ou azar nos casinos.

E, consubstanciando a «transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo» uma transmissão do complexo de direitos e obrigações derivados de um contrato, está também em causa, no n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, o instituto da cessão da posição contratual.

Sendo certo que no artigo 424.º, n.º 1, do Código Civil ([20]) se estabelece que, «no contrato com prestações recíprocas, qualquer das partes tem a faculdade de transmitir a terceiro a sua posição contratual, desde que o outro contraente, antes ou depois da celebração do contrato, consinta na transmissão.»

Tal como acentua Inocêncio Galvão Telles ([21]):

«A cessão da posição contratual tem de ser consentida pela outra parte. Um dos contraentes (cedente) só pode transferir a sua posição no contrato a terceiro (cessionário) se o outro contraente (cedido) o autorizar (art. 424°). A exigência legal desta autorização compreende-se perfeitamente, porque em virtude da cessão o outro contraente fica em relação com um estranho. Os créditos e débitos que tinha em face do cedente passa a tê-los perante um terceiro, e esse terceiro pode não lhe agradar: pode tratar-se, inclusive, de pessoa que, por falta de escrúpulos ou por carências financeiras, não lhe dê tranquilidade quanto à satisfação dos seus créditos».

Salientando Antunes Varela ([22]) que:

«O contrato de cessão da posição contratual descreve, na sua configuração gráfica, um circuito de natureza triangular, visto a sua perfeição exigir o consentimento dos três sujeitos colocados em posições diferentes. Além da vontade dos intervenientes diretos na transmissão (o cedente, dum lado; o cessionário, do outro), o artigo 424.º, 1, alude diretamente à necessidade do consentimento do contraente-cedido, para quem não é indiferente a pessoa do devedor nas obrigações de que ele seja credor.

Da trilateralidade do contrato nasce uma complexidade correspondente nos seus efeitos, que respeitam aos três autores da operação.»

«Há que atender [...] à posição peculiar do contraente cedido na economia do contrato de cessão. Ele será, sem dúvida, um dos participantes no contrato, visto este só poder considerar-se consumado com a prestação do seu consentimento.»

E, segundo Luís Manuel Teles de Menezes Leitão ([23]):

«A cessão da posição contratual não é [...] admissível sem o consentimento do outro contraente, prestado antes ou depois da celebração do contrato, resultando assim do efeito conjugado das declarações negociais do cedente, cessionário, e da outra parte no contrato transmitido. Conforme refere Larenz, todos eles veem a sua situação jurídica afetada pela cessão da posição contratual pelo que todos terão que consentir na transmissão.»

«O consentimento do outro contraente constitui um requisito constitutivo do negócio da cessão da posição contratual, pelo que este não se poderá ter por concluído enquanto esse consentimento não se verificar. A cessão da posição contratual não se pode assim considerar como um produto de dois negócios coligados, sendo antes um contrato trilateral, para cuja perfeição se exige o concurso de três declarações negociais».

Sendo igualmente certo que nos n.os 1 e 2 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, que tem por epígrafe *Autorização à cessão e à subcontratação pelo cocontratante na fase de execução*, se estabelece o seguinte:

«1 — A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.

2 — Para efeitos da autorização do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na alínea *a*) e na primeira parte da alínea *b*) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo anterior, respetivamente» ([24]).

Dispondo-se no artigo 307.º do mesmo código, que tem por epígrafe *Natureza das declarações do contraente público*, o seguinte:

«1 — Com exceção dos casos previstos no número seguinte, as declarações do contraente público sobre interpretação e validade do contrato ou sobre a sua execução são meras declarações negociais, pelo que, na falta de acordo do cocontratante, o contraente público apenas pode obter os efeitos pretendidos através do recurso à ação administrativa comum.

2 — Revestem a natureza de ato administrativo as declarações do contraente público sobre a execução do contrato que se traduzam em:

a) Ordens, diretivas ou instruções no exercício dos poderes de direção e de fiscalização;

b) Modificação unilateral das cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público;

c) Aplicação das sanções previstas para a inexecução do contrato;

d) Resolução unilateral do contrato.»

Face a este regime jurídico, expende Alexandra Leitão ([25]), designadamente, o seguinte:

«A regra geral na atuação do contraente público é a utilização de (meras) declarações negociais, assumindo, contudo, a forma de ato administrativo certos atos elencados na lei (no n.º 2 do artigo 307.º). Mas este preceito contém apenas uma aparente taxatividade, porquanto admite aplicação analógica a todas as atuações do contraente público que assumam características e objetivos similares aos que subjazem aos poderes de conformação da relação contratual, ou seja, que visem garantir que o contrato prossegue sempre o interesse público e que o faz da forma mais eficaz e eficiente.»

«A Administração tem de verificar o cumprimento dos requisitos legais impostos pelo artigo 319.º, n.º 2, à data em que conceder a autorização e não reportada ao momento em que o contraente particular apresentou a proposta.

No caso da cessão da posição contratual esta autorização é requisito de perfeição do contrato de cessão, mas não tem por efeito a sanação de anteriores incumprimentos contratuais do cedente, que, dessa forma, passam a ser da responsabilidade do cessionário, nos termos cerais do Direito Civil.

A autorização ou a recusa da cessão são atos livres e discricionários — do contraente público, enquanto no caso da subcontratação — e pressupondo que todos os requisitos legais estão preenchidos —, esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações contratuais. A diferença de regimes compreende-se à luz do facto de a cessão implicar uma substituição do cocontratante, o que não acontece no caso da subcontratação, que não a afasta a responsabilidade do cocontratante originário (artigo 321.º).

Perante isto, suscita-se a dúvida de saber qual é a natureza do ato através do qual o contraente público autoriza ou recusa a cessão da posição contratual ou a subcontratação. Atendendo ao disposto no artigo 307.º, n.os 1 e 2, que limitam a prática de atos administrativos ao exercício dos poderes de conformação da relação contratual, a resposta pareceria obviamente negativa. No entanto, já antes defendi a existência de outros atos administrativos no âmbito da execução do contrato, desde que exista uma identidade de natureza com os previstos no n.º 2 do artigo 307.º».

«Não me parece, ainda assim, que tal ocorra na situação em apreço, quer por essa atuação não se reconduzir a nenhum poder de conformação da relação contratual, quer porque o contraente público pode resolver o contrato se o cocontratante realizar a cessão da posição contratual ou a subcontratação em violação dos limites legais e contratuais, incluindo a violação da recusa em autorizar a efetivação das mesmas [artigo 333.º, n.º 1, alínea *d*)].

Claro que a decisão do contraente público tem de atender à prossecução do interesse público, mas, estando esse aspeto subjacente a toda a atuação administrativa, não é determinante para a qualificação como ato administrativo.

Por outro lado, o artigo 324.º, que contém uma norma sobre a cessão da posição contratual pelo contraente público, determina que o cocontratante pode recusar a cessão se houver fundado receio de que esta envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações contratuais ou a diminuição das garantias do cocontratante. Ora, a declaração de recusa por parte do cocontratante é, obviamente, uma mera declaração negocial, nada justificando que a atuação análoga por parte do contratante público deva assumir uma natureza diferente.»

E Pedro Costa Gonçalves ([26]) consigna o seguinte:

«A cessão da posição contratual do cocontratante e a subcontratação estão proibidas em certos casos. Por outro lado, não se trata de operações de exercício livre pelo cocontratante: a cessão e a subcontratação têm de ser sempre autorizadas pelo contraente público, podendo a autorização ser conferida logo no instrumento contratual ou em fase de execução do contrato».

«A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização (individual e específica) do contraente público; a autorização é conferida no exercício de poderes de fiscalização do contraente público: embora a situação se possa revelar menos harmónica, esta autorização não parece constituir um ato administrativo, já que, nos termos do CCP, apenas têm esta natureza os atos indicados no n.º 2 do artigo 307.º e a autorização não corresponde a nenhum deles.»

«As Diretivas 2014/23/UE e 2014/24/UE ([27]) aludem à modificação subjetiva, em particular à substituição (cessão da posição contratual) do cocontratante, para estabelecer que a mesma é possível se o concessionário ou o contratante (na versão portuguesa da Diretiva 2014/24/UE: o adjudicatário) ao qual a autoridade adjudicante atribuiu inicialmente o contrato for substituído, respetivamente, por um novo concessionário ou um novo contratante, por um dos seguintes motivos: *i*) uma cláusula de revisão ou opção inequívoca, previstas nas peças do procedimento; *ii*) transmissão universal ou parcial da posição do contratante inicial, na sequência de operações de reestruturação, incluindo OPA, fusão e aquisição, ou de uma insolvência, para outro operador económico que satisfaça os critérios em matéria de seleção qualitativa inicialmente estabelecidos, desde que daí não advenham outras modificações substanciais ao contrato e que a operação não se destine a contornar a aplicação da diretiva; *iii*) assunção pela própria autoridade adjudicante ou pela entidade adjudicante das obrigações do concessionário ou do contratante principal para com os seus subcontratantes, se tal possibilidade estiver prevista na legislação nacional.

Com exceção destes casos, a substituição do cocontratante é considerada uma modificação substancial e, logo, proibida [cf. artigo 43.º, n.º 1, alínea *d*), da Diretiva 2014/23/UE e artigo 72.º, n.º 1, alínea *d*), da Diretiva 2014/24/EU].»

Por seu turno, Ana Luísa Guimarães ([28]) expende, designadamente, o seguinte:

«As modificações subjetivas na fase de execução do contrato representam um *vulnus* ao princípio da concorrência e aos interesses públicos por ela tutelados».

«O que está em causa nos poderes de direção e fiscalização é o modo de execução do contrato, isto é, o modo de execução das obrigações contratualmente assumidas. Ora, admitindo que pudesse, com esforço, dizer-se que nas decisões sobre a cessão da posição contratual e sobre a subcontratação se trata ainda do modo de execução do contrato, por estar em jogo quem o vai executar, não nos parece rigorosa uma tal assimilação entre o objeto do contrato e o sujeito que o executa. De resto, não pode negar-se que o modo de execução do contrato pode perfeitamente ser o mesmo, independentemente de quem o executa. É que o que verdadeiramente está em causa nas decisões que nos ocupam é uma modificação subjetiva (total ou parcial) da entidade que realiza as prestações contratuais objeto do contrato e não, como é próprio dos poderes de direção e fiscalização, o modo da sua execução.»

Entendendo ser de «afastar, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 307.º do CCP, a natureza de ato administrativo dessas mesmas decisões».

VII

No artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo de 1991, que tinha por epígrafe *Conceito de contrato administrativo*, dispunha-se ([29]) o seguinte:

«1 — Diz-se contrato administrativo o acordo de vontades pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa.

2 — São contratos administrativos, designadamente, os contratos de:

a) Empreitada de obras públicas;
b) Concessão de obras públicas;
c) Concessão de serviços públicos;
d) Concessão de exploração do domínio público;
e) Concessão de uso privativo do domínio público;
f) Concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar;
g) Fornecimento contínuo;
h) Prestação de serviços para fins de imediata utilidade pública.»

Na sua vigência, Diogo Freitas do Amaral e Lino Torgal ([30]) salientaram o seguinte:

«No ordenamento jurídico-positivo português, a concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar perfila-se, inequivocamente, como um contrato administrativo, isto é, como um acordo de vontades "pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa" (artigo 178.º, n.º 1, do CPA).

É-o, em primeiro lugar, por determinação de lei: a figura vem prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo e, bem assim, na parte final do artigo 9.º da Lei do Jogo como exemplo dos acordos de vontades disciplinados pelo Direito Administrativo.

E é-o, depois, por natureza: tem por objeto a transferência (temporária e parcial) para um particular do exercício de um direito legalmente reservado à administração, que o concessionário desempenhará por sua conta e risco, mas no interesse geral. Trata-se, pois, de uma concessão em sentido técnico».

Sendo certo que na versão originária do artigo 9.º da Lei do Jogo e que vigorou até à alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, se dispunha o seguinte:

«O direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado e só pode ser exercido por empresas constituídas sob a forma

de sociedades anónimas a quem o Governo adjudicar a respetiva concessão mediante contrato administrativo, salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º».

Ora, no artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos dispõe-se o seguinte:

«1 — O presente Código estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

2 — O regime da contratação pública estabelecido na parte II do presente Código é aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes referidas no presente Código.

3 — A parte II do presente Código é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo seguinte, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público.

4 — À contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

5 — O regime substantivo dos contratos públicos estabelecido na parte III do presente Código é aplicável aos que revistam a natureza de contrato administrativo.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, reveste a natureza de contrato administrativo o acordo de vontades, independentemente da sua forma ou designação, celebrado entre contraentes públicos e cocontratantes ou somente entre contraentes públicos, que se integre em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Contratos que, por força do presente Código, da lei ou da vontade das partes, sejam qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;

b) Contratos com objeto passível de ato administrativo e demais contratos sobre o exercício de poderes públicos;

c) Contratos que confiram ao cocontratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;

d) Contratos que a lei submeta, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.»

Segundo Mark Bobela-Mota Kikby ([31]):

«Nos casos em que, não obstante a sua atipicidade ou a ausência de qualificação legal ou contratual como administrativo, o contrato interfira na autonomia pública da Administração, comprimindo ou condicionando a sua margem de manobra na realização das respetivas atribuições, o contrato assume-se necessariamente como um instrumento de atividade administrativa de gestão pública, dando origem, também necessariamente, a relações jurídico-administrativas.»

E, tal como acentuam Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos ([32]):

«Quanto ao grau de intensidade do interesse público prosseguido, os atos da administração classificam-se como de gestão pública ou de gestão privada. Todos os atos da administração devem visar a prossecução do interesse público definido por lei, mas o grau de intensidade deste interesse público em particular no confronto com os interesses privados com ele colidentes, não é sempre o mesmo. Os atos de gestão pública estão legalmente vinculados a prosseguir um interesse público cuja maior intensidade justifica a sua supremacia sobre os interesses privados com ele eventualmente conflituantes; os atos de gestão privada estão legalmente vinculados a prosseguir um interesse público cuja menor intensidade implica a sua paridade com os interesses privados com ele eventualmente conflituantes. Em conformidade, os atos de gestão pública são fundamentalmente regulados pelo direito administrativo (que assegura a primazia do interesse público sobre os interesses privados e a posição de autoridade da administração perante os particulares) e os atos de gestão privada são fundamentalmente regulados pelo direito privado (que trata de forma tendencialmente igualitária todos os sujeitos intervenientes, independentemente da sua natureza pública ou privada, nas situações jurídicas por si reguladas).»

Sendo certo que José Manuel Sérvulo Correia também acentua ([33]) que, «por razões de obtenção de receitas e de moralidade pública», os jogos de fortuna ou de azar «constituem um monopólio do Estado. A sua exploração por particulares representa por isso uma forma de colaboração no desempenho de atribuições da entidade concedente».

E João Amaral e Almeida e Pedro Fernández Sánchez, por seu turno, salientam, relativamente ao enquadramento dos contratos de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar nas alíneas *a*) e *d*), do n.º 6 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte ([34]):

«Os critérios previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 6 do artigo 1.º do Código [...] determinam a qualificação de tais contratos como "administrativos": *i*) a lei impõe a sua submissão a um "regime substantivo de direito público" em razão das especificidades da tarefa pública confiada às concessionárias (cf. alínea *a*) do n.º 6); *ii*) por sua vez, nos termos da alínea *d*), a circunstância de o procedimento pré-contratual ser enformado por vinculações jurídico-públicas e de as prestações da concessionária poderem substituir a realização das atribuições do Estado acarreta como consequência necessária o reconhecimento da natureza administrativa do contrato».

«Isso mesmo justificava que, até à entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo qualificasse expressamente este tipo contratual como contrato administrativo. Tal como a doutrina pacificamente vinha entendendo, essa qualificação não resultava de uma simples determinação legal, já que era a própria natureza do contrato que impunha a sua administratividade: a Administração transfere para um particular, a título meramente temporário e parcial, o exercício de um direito, função ou tarefa que lhe era a si originariamente reservado, para que o concessionário o exerça por sua conta e risco, mas no interesse geral. Cfr., por todos, Oliveira Ascensão/Menezes Cordeiro, "Das Concessões de Zonas de Jogo", *in Revista de Direito Público*, ano II, n.º 3, 1988, pág. 65; Freitas do Amaral/Lino Torgal, *Estudos...*, *cit*., pág. 533.»

Sendo igualmente certo que a Secção III — Concessão de serviços públicos do Capítulo II, Título II, Parte III — Regime substantivo dos contratos administrativos do Código dos Contratos Públicos, contém dois artigos do seguinte teor:

«Artigo 429.º

Princípios gerais

Na exploração de uma atividade de serviço público, o concessionário está sujeito aos seguintes princípios:

a) Continuidade e regularidade;
b) Igualdade;
c) Adaptação às necessidades.»

«Artigo 430.º

Contratos afins

«Os princípios do serviço público referidos no artigo anterior, bem como o regime definido na secção I do presente capítulo, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a contratos afins do contrato de concessão de serviços públicos.»

Ora, os contratos de concessão de jogos de fortuna ou azar são, muito justamente, apontados como exemplos de «contratos afins do contrato de concessão de serviços públicos» por Jorge Andrade Silva ([35]) e por Pedro Costa Gonçalves ([36]).

VIII

Nos termos do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa:

«1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.»

Importando reter que tal como salienta José Manuel Sérvulo Correia ([37]), «nos casos de determinação imprecisa do interesse público, a Administração recebe um *poder discricionário* que corresponde à liberdade de determinar a oportunidade duma conduta ou à de fixar o seu conteúdo face a uma avaliação livre dos imperativos do interesse público.»

E que, Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos ([38]), considerando que «a discricionariedade consiste numa liberdade conferida por lei à administração para que esta escolha entre várias alternativas de atuação juridicamente admissíveis» e que «tal liberdade pode dizer respeito à escolha entre agir ou não agir (discricionariedade de ação), à escolha entre duas ou mais possibilidades de atuações alternativas predefinidas na lei (discricionariedade de escolha) ou à criação da atuação concreta dentro dos limites jurídicos aplicáveis (discricionariedade criativa)», salientam que «normalmente, a existência de discricionariedade deriva

da utilização, no texto da estatuição das normas jurídicas, de expressões linguísticas com significado permissivo (paradigmaticamente, no caso da discricionariedade de ação, o verbo "poder", o substantivo "faculdade", no caso da discricionariedade de escolha, a conjunção "ou", no caso da discricionariedade criativa, a utilização de conceitos indeterminados ou cláusulas gerais como "medidas adequadas").»

Também António Francisco de Sousa ([39]) salienta que, «do ponto de vista técnico, a atribuição da discricionariedade ocorre por vezes através do emprego da expressão "poder discricionário", mas na maior parte das vezes a lei limita-se a usar certos termos ou expressões, como "pode", "está autorizado". Estes termos e expressões são geralmente caracterizados na doutrina como "cláusulas discricionárias".»

E, no que respeita à oportunidade em agir, também salienta que um dos tipos de situações «diz respeito àqueles casos em que são impostas condições de fundo, mas em que não existe uma obrigação de agir sempre que se verifique a condição (verifica-se, em princípio, discricionariedade quanto ao agir — quanto ao "se"; neste caso estaremos perante um poder discricionário se a lei determinar que, verificada a condição, a autoridade pode agir). É o que se passa quando a lei exige que só possam ser autorizadas obras cujos projetos sejam conformes ao plano de urbanização, não impondo contudo que, verificando-se tal conformidade, a licença tenha de ser emitida.»

E, tal como acentua Diogo Freitas do Amaral ([40]), não havendo atos totalmente vinculados, nem atos totalmente discricionários, «para haver discricionariedade é necessário que a lei atribua à Administração o poder de escolha entre várias alternativas diferentes de decisão, quer o campo da escolha seja apenas entre duas decisões opostas (v. g., conceder ou não uma autorização), quer entre várias decisões à escolha numa relação disjuntiva.»

Expendendo José Manuel Sérvulo Correia, sobre a livre apreciação dos conceitos jurídicos indeterminados, designadamente, o seguinte ([41]):

> «A verdadeira indeterminação, e com ela a autonomia, surgem quando a indeterminação do conceito só é ultrapassável através de uma avaliação ou valoração da situação concreta baseada numa prognose, isto é, num juízo de estimativa sobre a futura atuação de uma pessoa (baseado na valoração das suas qualidades presentes), sobre a futura utilidade de uma coisa ou sobre o futuro desenrolar de um processo social».
>
> «Ao empregar conceitos desta ordem, o legislador remete para o executor a competência de fazer um juízo baseado na sua experiência e nas suas convicções, que não é determinado, mas apenas enquadrado por critérios jurídicos.
>
> O executor tem de optar por uma entre várias hipóteses causais em abstrato possíveis e essa opção não é juridicamente determinada».

IX

Na sequência do enquadramento jurídico a que se procedeu, cumpre tomar posição sobre as questões formuladas.

É o que se passará a fazer.

1 — Primeira questão.

Como se viu, nos termos do artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, a transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei.

E, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea *e*), deste decreto-lei, constitui prática suscetível de determinar a rescisão do contrato de concessão, «a cessão da exploração ou a transmissão não autorizada da posição contratual».

Sendo certo que, tal como se alcança da transcrição a que se procedeu *supra*, nos termos do artigo 15.º da Lei do Jogo (que tem por epígrafe *Cessão da posição contratual*), «a transferência para terceiros da exploração do jogo e das demais atividades que constituem obrigações contratuais pode ser permitida mediante autorização» (n.º 1), sendo nula a cessão da posição contratual sem observância do disposto neste artigo (n.º 2).

Ora, «sendo condição essencial» para a «decisão favorável» a que alude o referido artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras aí mencionadas, ocorre que tal condição é um requisito indispensável, uma *conditio sine qua non,* mas não uma condição necessária e suficiente.

Isto é, para poder ser ponderada a oportunidade e conveniência, em vista da prossecução do interesse público, da autorização da transmissão da concessão da exploração, tem de se verificar aquele requisito essencial.

Não se verificando tal requisito, a autorização não pode ser concedida.

Verificando-se tal requisito, abre-se espaço para uma apreciação livre e discricionária, em vista da prossecução do interesse público.

E, segundo Pedro Costa Gonçalves ([42]):

> «A participação no procedimento de adjudicação de contratos públicos constitui uma dimensão da "liberdade de iniciativa económica" (liberdade de estabelecimento e liberdade de prestação de serviços) e, no caso dos procedimentos abertos (de seleção concorrencial), representa uma dimensão de um princípio de igualdade concorrencial de acesso ao benefício público ligado aos resultados do contrato a celebrar ("concorrência-igualdade"). O apelo à concorrência tem lugar para que o maior número possível de empresas possa responder (princípio do *favor participationis*) mas também para aumentar o leque da escolha quanto à proposta melhor e mais vantajosa para o interesse público».

Assim sendo, verificada que seja a «condição essencial» prevista no referido n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 — o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse submetido ao concurso público para atribuição da concessão, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei — tem o decisor margem de discricionariedade para conformar a sua decisão em consonância com motivos de conveniência administrativa, como sejam os resultantes da ponderação da conveniência em abrir de novo a concessão à concorrência, para obtenção de melhores condições contratuais.

2 — Questão de saber se a ausência de histórico e de atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar (nomeadamente o jogo do bingo) de pessoa coletiva transmissária, quer em Portugal, quer em qualquer dos países membros da União Europeia ou com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada com as respetivas entidades reguladoras, pode fundamentar uma decisão de indeferimento dos pedidos de autorização para transmissão da posição contratual apresentados pelos concessionários, atendendo a que não se afigura possível a aferição da idoneidade exigida no âmbito do Código dos Contratos Públicos, o que assume particular relevância quando está em causa a atividade do jogo, ou sequer a aferição de um histórico de atividade dessa pessoa coletiva.

Consoante resulta da resposta à primeira questão, verificada que seja a «condição essencial» prevista no referido n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, estamos em presença do exercício de um poder discricionário, em vista da escolha da solução mais ajustada à realização do interesse público.

Todavia, tal como acentua Diogo Freitas do Amaral ([43]), tal escolha é condicionada «por ditames que fluem dos princípios e regras gerais que vinculam a Administração Pública (designadamente, igualdade, proporcionalidade e imparcialidade)».

Sendo certo que no n.º 4 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, se dispõe que «à contratação pública são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência».

Salientando José Manuel Sérvulo Correia ([44]), relativamente aos limites à escolha do cocontratante, que, no concernente aos juízos de prognose de natureza subjetiva que consistem em valorações de qualidades dos candidatos com base nas quais o órgão decidente faz uma prognose sobre o modo como esse candidato se comportaria na qualidade de cocontratante e que se compreendem na margem de livre apreciação, há que atender «à sua submissão ao fim do contrato e à observância dos princípios da proporcionalidade — na faceta aplicável aos juízos de prognose: a adequação (*Geeignetheit*) — e da imparcialidade, na faceta da igualdade de tratamento».

E, tal como acentua, relativamente aos princípios da contratação pública, Ana Fernanda Neves ([45]), o princípio da igualdade «na sua dimensão negativa veda discriminações diretas ou indiretas em razão da nacionalidade», relevando, designadamente, no plano da participação no procedimento, «a fixação de critérios objetivos de capacidade técnica, capacidade financeira e idoneidade», sendo que «a consideração da nacionalidade e do "lugar da sede dos concorrentes" colide, em regra, com o interesse possível pela adjudicação do contrato de sujeitos de outros Estados-membros» da União Europeia.

Sendo certo que, no supramencionado Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015) e cujos artigos 4.º, alíneas *m*) e *o*), 8.º e 9.º, n.º 1 se transcreveram *supra*, uma das condições exigidas para a atribuição da exploração de jogos e apostas *online* é a de o requerente «possuir idoneidade, capacidade técnica e capacidade económica e financeira» [artigo 13.º, alínea *c*)].

Ocupando-se detalhadamente do requisito de idoneidade o artigo 14.º deste Regime Jurídico, cujo n.º 12 é do seguinte teor:

> «Sempre que a entidade de controlo, inspeção e regulação considere existir uma situação de inidoneidade, deve justificar, de forma fundamentada, as circunstâncias de facto e de direito em que baseia o seu juízo». ([46])

Não sendo, assim, admissível um *non liquet* em matéria de apreciação da idoneidade.

Ora, as pessoas coletivas a quem pode ser atribuída exploração de jogos de fortuna ou azar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei do Jogo, são, como se viu, as «constituídas sob a forma de sociedades anónimas, ou equivalente, com sede num Estado-Membro da União Europeia, ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que esteja vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e do combate à fraude e ao branqueamento de capitais, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal»

Sendo, pois, este segmento normativo substancialmente idêntico ao constante do atrás transcrito n.º 1 artigo 9.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online (*47).

Podendo, assim, extrair-se da norma n.º 12 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* o princípio de que, em matéria de atribuição de exploração de jogos de fortuna ou azar, não é admissível um *non liquet* em matéria de apreciação da idoneidade das pessoas coletivas a quem tal exploração possa, em abstrato, ser atribuída.

Aliás, no que à supramencionada Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos, concerne, ocorre que, nos termos do seu artigo *57.º*, n.º 4, alínea *c*), que tem por epígrafe *Motivos de exclusão*, as autoridades adjudicantes podem excluir ou podem ser solicitadas pelos Estados-Membros a excluir um operador económico da participação num procedimento de contratação «se a autoridade adjudicante puder demonstrar, por qualquer meio adequado, que o operador económico cometeu qualquer falta profissional grave que põe em causa a sua idoneidade». Prevendo-se, por exemplo, na subsequente alínea *d*), a seguinte situação: «Se a autoridade adjudicante tiver indícios suficientemente plausíveis para concluir que o operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência».

E também no âmbito do Código dos Contratos Públicos se estabelecem impedimentos que correspondem às causas de exclusão, na nomenclatura daquela Diretiva — Cfr. artigo 55.º deste Código.

Expendendo Pedro Costa Gonçalves ([48]), relativamente às razões da instituição destes impedimentos (situações em que o candidato ou concorrente está impedido de participar), o seguinte:

> «Numa sistematização possível dos fundamentos dos impedimentos previstos no CCP, conclui-se que a respetiva instituição se explica por uma das seguintes razões:
>
> *i*) Exigência de fiabilidade e de credibilidade dos contratantes da Administração — assim se justificam os impedimentos relacionados com a insolvência e situações próximas: artigo 55.º, alínea *a*);
>
> *ii*) Exigência de moralidade e ética na contratação pública e idoneidade profissional — justificam-se, por esta via, os impedimentos ligados à condenação criminal [artigo 55.º, alíneas *b*), *i*)], à aplicação de sanções administrativas [artigo 55.º, alíneas *c*), *f*), *g*), *h*)] e à "delinquência tributária" [artigo 55.º, alíneas *d*), *e*)];
>
> *iii*) Transparência e igualdade de tratamento — justificam os impedimentos ligados à prévia intervenção no procedimento [artigo 55.º, alínea *j*)].
>
> Os dois primeiros grupos de justificações (fiabilidade e credibilidade, moralidade e ética e idoneidade profissional) refletem a regra segundo a qual nos procedimentos de adjudicação só devem poder participar "concorrentes responsáveis" — no direito norte-americano define-se concorrente responsável ("*responsible bidder*") a "entidade ou pessoa que, em todos os aspetos, tem a capacidade para executar de forma completa e segura as obrigações contratuais que vai assumir".
>
> Em geral, os impedimentos não devem ser vistos como punições, mas como medidas de proteção da Administração Pública adjudicante, ditadas para prevenir o risco reputacional e o risco da *performance*.»

Nesta conformidade, a ausência de histórico e de atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar (nomeadamente o jogo do bingo) da empresa transmissária, quer em Portugal, quer em qualquer dos países membros da União Europeia ou com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada com as respetivas entidades reguladoras, não pode servir de base a uma decisão de indeferimento dos pedidos de autorização para transmissão da posição contratual apresentados pelos concessionários com o fundamento de não ser possível a aferição da idoneidade de tal empresa.

X

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O Decreto n.º 14.643, de 3 de dezembro de 1927, pondo termo a uma longa tradição de proibição do jogo, veio autorizar a exploração de jogos de fortuna ou azar, em regime de concessão de exclusivo, em determinadas localidades qualificadas como zonas de jogo e, substituído que foi o sistema da proibição absoluta pelo da regulamentação, seguiram-se, ao Decreto n.º 14.643, o Decreto-Lei n.º 41.562, de 18 de março de 1958, o Decreto-Lei n.º 48.912, de 18 de março de 1969 e, por último, o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro — atual Lei do Jogo.

2.ª O jogo do bingo foi regulado, pela primeira vez, em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 277/82, de 16 de julho, sendo desde então caracterizado como um jogo de fortuna ou azar não bancado e os princípios consagrados na atual Lei do Jogo — orientados para a tutela do interesse público que se reconduz à defesa da honestidade das explorações, ao combate ao jogo clandestino, à obtenção de receitas públicas e à dinamização turística — mereceram acolhimento no domínio da exploração do jogo do bingo, sendo as normas relativas à exploração e à prática do jogo do bingo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março, que, presentemente, estabelece a respetiva regulamentação, normas «de interesse e ordem públicos».

3.ª Dispondo-se no n.º 1 do artigo 9.º da Lei do Jogo que «o direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado» e estabelecendo-se no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 que «a exploração de salas de jogo do bingo é atribuída mediante concessão a pessoas coletivas públicas ou privadas», está aqui em causa uma concessão que atribui a tais pessoas coletivas o direito de exercer uma atividade reservada ao Estado, a atividade de exploração do jogo.

4.ª Consubstanciando a «transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo» a que alude o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 uma transmissão do complexo de direitos e obrigações derivados de um contrato, este dispositivo convoca o instituto da cessão da posição contratual.

5.ª A cessão da posição contratual prevista nos artigos 424.º a 427.º do Código Civil configura um contrato trilateral, para cuja perfeição se exige o concurso de três declarações negociais, sendo certo que, nos termos do artigo 15.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Cessão da posição contratual*, «a transferência para terceiros da exploração do jogo e das demais atividades que constituem obrigações contratuais pode ser permitida mediante autorização» (n.º 1), sendo nula a cessão da posição contratual sem observância do disposto neste artigo (n.º 2).

6.ª E também na economia do Código dos Contratos Públicos, visto, designadamente, o disposto nos seus artigos 307.º, 319.º, 324.º e 333.º, n.º 1, alínea *d*), a recusa da cessão pelo contraente público integra uma declaração negocial, em paralelismo, aliás, com a declaração de recusa por parte do cocontratante, sendo um ato livre e discricionário.

7.ª Ora, o contrato de concessão da exploração das salas de jogo do bingo reveste a natureza de contrato administrativo.

8.ª Nos termos do referido artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, a transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei.

9.ª «Sendo condição essencial» para a «decisão favorável» a que alude o referido artigo 7.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 31/2011, o cumprimento pelo novo concessionário das regras e disposições aí mencionadas, ocorre que tal condição é um requisito indispensável, uma *conditio sine qua non,* mas não uma condição necessária e suficiente.

10.ª Isto é, para poder ser ponderada a oportunidade e conveniência, em vista da prossecução do interesse público, da autorização da transmissão da concessão da exploração, tem de se verificar aquele requisito essencial.

11.ª Assim, não se verificando tal requisito, a autorização não pode ser concedida, mas verificando-se tal requisito, abre-se espaço para uma apreciação livre e discricionária, em vista da prossecução do interesse público.

12.ª Nesta conformidade, verificada que seja a «condição essencial» prevista no referido n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31/2011 — o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse submetido ao concurso público para atribuição da concessão, bem como das demais disposições constantes deste decreto-lei — tem o decisor margem de discricionariedade para conformar a sua decisão em consonância com motivos de conveniência administrativa, como sejam os resultantes da ponderação da conveniência em abrir de novo a concessão à concorrência, para obtenção de melhores condições contratuais.

13.ª Estando-se, então, em presença do exercício de um poder discricionário em vista da escolha da solução mais ajustada à realização do interesse público com base num juízo de prognose, esta escolha é condicionada pelos ditames que fluem dos princípios e regras gerais que vinculam a Administração Pública, devendo observar-se, designadamente, os princípios da proporcionalidade — na faceta aplicável aos juízos de prognose: a adequação e da imparcialidade, na faceta da igualdade de tratamento.

14.ª Dispondo-se no artigo 14.º, n.º 12, do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online* (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril) que, «sempre que a entidade de controlo, inspeção e regulação considere existir uma situação de inidoneidade, deve justificar, de forma fundamentada, as circunstâncias de facto e de direito em que baseia o seu juízo», pode extrair-se de tal norma o princípio de que, em matéria de atribuição de exploração de jogos de fortuna ou azar, não é admissível um *non liquet* em matéria de apreciação da idoneidade das pessoas coletivas a quem tal exploração possa, em abstrato, ser atribuída.

15.ª Assim sendo, a ausência de histórico e de atividade de exploração de jogos de fortuna ou azar (nomeadamente o jogo do bingo) da empresa transmissária, quer em Portugal, quer em qualquer dos países membros da União Europeia ou com o qual exista cooperação administrativa institucionalizada com as respetivas entidades reguladoras, não pode servir de base a uma decisão de indeferimento dos pedidos de autorização para transmissão da posição contratual apresentados pelos concessionários com o fundamento de não ser possível a aferição da idoneidade de tal empresa.

([1]) Na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 65/2015, constando, presentemente, este segmento normativo do n.º 7 do artigo, com a seguinte redação:

«A transmissão da concessão da exploração de salas de jogo do bingo depende de decisão favorável do membro do Governo responsável pela área do turismo, sendo condição essencial para essa decisão o cumprimento pelo novo concessionário de todas as regras que lhe seriam aplicáveis caso se tivesse apresentado a concurso, bem como das demais disposições constantes do presente decreto-lei.»

([2]) Na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 65/2015, constando, presentemente, este segmento normativo do n.º 8 do artigo.

([3]) "O caso do Tamariz (estudo de jurisprudência crítica)," em *Estudos de Direito Público e Matérias Afins*, Vol. I, páginas 414 e 415.

([4]) "Das concessões de zonas de jogo", em *Revista de Direito Público*, Ano II, n.º 3, janeiro de 1988, pág. 53.

([5]) Tal como se salienta no primeiro parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro e também salientam Diogo Freitas do Amaral e Lino Torgal *in* "Concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar: da prorrogação do prazo e outras alterações do contrato," em *Estudos sobre Concessões*, Almedina, Coimbra, 2002, páginas 531 e 532.

([6]) Objeto de retificação pela Declaração publicada *no Diário da República,* 1.ª série, n.º 299, de 30 de dezembro de 1989 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, pela Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, de 29 de abril.

([7]) "O jogo e o direito", Revista *Themis*, Ano II, n.º 3, 2001, pág. 77.

([8]) No subsequente artigo 4.º, excetuavam-se do âmbito deste artigo 3.º «as empresas concessionárias da exploração de jogos de fortuna e azar em casinos».

([9]) Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2015, de 29 de abril.

([10]) De facto, também no artigo 4.º da Lei do Jogo, que tem por epígrafe *Tipos de jogos de fortuna ou azar* (e que não sofreu qualquer alteração), se elenca em tal tipologia, como jogo não bancado, o jogo do bingo [n.º 1, alínea *e*)].

([11]) Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º «as características, os elementos e as regras técnicas das modalidades do jogo do bingo, bem como os prémios a atribuir e os demais requisitos necessários para a exploração do jogo nas salas e funcionamento das sessões de jogo constam de regulamento a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.»

([12]) Nas versões em língua portuguesa de documentos da União Europeia não se utiliza a expressão «jogo *online*» (do inglês *online gambling*), mas sim a expressão «jogo em linha».

([13]) Cfr. Recomendação 2014/478/EU da Comissão Europeia, de 14 de julho de 2014, sobre princípios com vista à proteção dos consumidores e dos utilizadores de serviços de jogo em linha e à prevenção do acesso dos menores aos jogos de azar em linha, em *Jornal Oficial da União Europeia*, L 214/38, de 19 de julho de 2014.

([14]) O caso do Tamariz, *cit*., páginas 419 e 420.

([15]) L*oc. cit*., páginas 422 e 423.

([16]) C*urso de Direito Administrativo*, Volume II, 2.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2011, pág. 289.

([17]) A *Concessão, Parte I, Natureza Jurídica da Concessão*, Coimbra Editora, 1954, páginas 37 e 123.

([18]) A *Concessão de Serviços Públicos*, Almedina, Coimbra, 1999, páginas 96 e 97.

([19]) O artigo 6.º da lei do Jogo tem por *epígrafe Exploração de jogos em navios ou aeronaves* e é do seguinte teor:

«1 — O membro do Governo responsável pela área do turismo poderá autorizar, por tempo determinado, ouvidas a Inspeção-Geral de Jogos e a Direção-Geral do Turismo, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora do território nacional.

2 — A exploração a que se refere o número anterior só pode ser concedida às empresas proprietárias ou afretadoras dos navios ou aeronaves nacionais ou a empresas concessionárias das zonas de jogo, com autorização daquelas.

3 — A exploração e a prática dos jogos de fortuna ou azar que sejam autorizadas nos termos do presente artigo obedecem às regras estabelecidas para a sua realização em casinos, fixando o membro do Governo da tutela por portaria as condições específicas a que devem obedecer.»

([20]) O Código Civil ocupa-se do instituto da cessão da posição contratual nos seus artigos 424.º a 427.º

([21]) *Manual dos Contratos em Geral*, 4.ª Edição, Coimbra Editora, 2002, pág. 455.

([22]) *Das Obrigações em Geral*, 7.ª Edição (6.ª reimpressão da 7.ª edição de 1997), Volume II, Almedina, Coimbra, 2011, páginas 383 e seguintes.

([23]) D*ireito das Obrigações*, Volume II, 9.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2014, páginas 74 e 75.

([24]) O n.º 2 do precedente artigo 318.º, que tem por epígrafe *Cessão e subcontratação pelo cocontratante autorizadas no contrato*, é do seguinte teor:

«A autorização da cessão da posição contratual depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.»

Por seu turno, nos termos do n.º 6 deste artigo 318.º:

«A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da cessão ou subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo anterior e nos números anteriores.»

Sendo o artigo 317.º, que tem por epígrafe *Limites à cessão e à subcontratação pelo cocontratante*, do seguinte teor:

«1 — A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2 — Sempre que se trate de subcontratação, o limite constante da alínea *a*) do número anterior restringe-se às prestações objeto do contrato que tiverem sido determinantes para a escolha do ajuste direto.

3 — Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência e, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, igualmente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.»

([25]) *Lições de Direito dos Contratos Públicos*, Parte Geral, AAFDL, Lisboa, 2014, páginas 236, 259 e 260.

([26]) *Direito dos Contratos Públicos*, Almedina, Coimbra, 2015, páginas 577, 579 e 580.

([27]) A Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão, foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 94, de 28 de março de 2014, p. 1 e retificada pela Retificação publicada no *Jornal Oficial*, L 114, de 5 de maio de 2015, p. 24.

E a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revogou a Diretiva 2004/18/CE, foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 94, de 28 de março de 2014, p. 65.

([28]) O *Caráter Excecional do Ato Administrativo Contratual no Código dos Contratos Públicos*, Almedina, Coimbra, 2012, páginas 152 e seguintes.

([29]) O capítulo III (do contrato administrativo) da parte IV do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, foi revogado pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

([30]) *op. cit.*, pág. 533.

([31]) "Conceito e Critérios de Qualificação do Contrato Administrativo: Um Debate Académico com e em Homenagem ao Senhor Professor Sérvulo CORREIA", em *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, Volume II, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010, página 790.

([32]) *Direito Administrativo Geral, Tomo III, Atividade Administrativa*, Dom Quixote, Lisboa, 2007, página 31.

Segundo estes Autores, «a noção de contrato administrativo implícita no CCP e as diversas alíneas do artigo 1.º, 6 CCP segue o modelo de cláusula geral com exemplos padrão» e o segmento "em que a prestação do cocontratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público", da alínea *d*) desse n.º 6, comporta «uma vocação de expansão quase ilimitada do contrato administrativo» — *Direito Administrativo Geral, Tomo III, Atividade Administrativa, Contratos Públicos*, 2.ª Edição, Dom Quixote, Lisboa, 2009, págs. 38 e 39.

([33]) *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1987, página 419.

([34]) "O Regime Jurídico de Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar Aplicável Após a Entrada em Vigor do Código dos Contratos Públicos e a Revogação da Legislação Avulsa", em *Temas de Contratação Pública*, Volume I, Coimbra Editora, 2011, página 202.

([35]) *Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado*, 5.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2015, página 867 (anotação ao artigo 430.º).

([36]) *Direito dos Contratos Públicos cit*., página 501.

([37]) *Noções de Direito Administrativo*, Volume I, Editora Danúbio, 1982, pág. 230.

([38]) *Direito Administrativo Geral*, Tomo I, 3.ª Edição, Dom Quixote, Lisboa, 2008, pág. 187.

([39]) *Direito Administrativo*, Prefácio, 2009, Lisboa, páginas 389 e 393.

([40]) *Curso de Direito Administrativo*, Vol. II, 2.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2011, páginas 86 e 88.

([41]) *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos cit.*, página 474.

([42]) *Direito dos Contratos Públicos cit.*, página 227.

([43]) *Curso de Direito Administrativo cit.*, pág. 89.

([44]) *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos cit.*, páginas 697 e 698.

([45]) "Os Princípios da Contratação Pública", em *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia*, Volume II, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010, páginas 36 a 39.

([46]) É o seguinte o teor integral deste artigo:

«Artigo 14.º

Idoneidade

1 — Não são considerados idóneos as pessoas coletivas e os seus representantes legais que se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, e ainda quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, de recuperação ou um plano especial de revitalização, ao abrigo da legislação em vigor.

2 — As pessoas coletivas e os seus representantes legais que tenham sido proibidos do exercício do comércio são também considerados, durante o período em que a proibição vigore, não idóneos.

3 — As pessoas coletivas e os seus representantes legais que tenham sido objeto de duas decisões condenatórias definitivas pela prática dolosa de contraordenações graves ou muito graves, previstas no RJO, podem ser considerados não idóneos.

4 — São considerados não idóneos as pessoas coletivas e os seus representantes legais que tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos seguintes crimes:

a) Os previstos na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro;

b) Burla ou a burla informática;

c) Insolvência dolosa ou negligente;

d) Promoção, organização ou exploração ilícita de jogos de fortuna ou azar ou jogos sociais do Estado, incluindo por violação de exclusivos atribuídos ou concedidos pelo Estado;

e) Falsificação ou contrafação de documento, quando praticado no âmbito da atividade de exploração de jogos e apostas de base territorial ou de jogos e apostas *online*;

f) Desobediência, quando praticado no âmbito da atividade de exploração de jogos e apostas de base territorial ou de jogos e apostas *online*;

g) Exploração ilícita e fraude de jogos e apostas de base territorial ou de jogos e apostas *online* e ainda os crimes previstos no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de janeiro, pela Lei n.º 28/2004, de 16 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

h) Corrupção;

i) Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, fraude na obtenção de crédito e ofensa à reputação económica;

j) Contrafação ou imitação e uso ilegal de marca, quando praticado no âmbito da atividade de exploração de jogos e apostas de base territorial ou de jogos e apostas *online*;

k) Branqueamento de capitais.

5 — Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4, são tomadas em consideração as condenações de pessoa singular, a título individual ou na qualidade de representante legal de pessoa coletiva, e as condenações de pessoa coletiva de que aquela pessoa singular tenha sido representante legal.

6 — Para aferição da idoneidade no âmbito das condenações referidas nos n.os 3 e 4, apenas relevam as que tenham transitado em julgado há menos de cinco anos.

7 — A condenação pela prática de um dos crimes previstos no n.º 4 não afeta a idoneidade de todos aqueles que tenham sido reabilitados, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 57/98, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, e pelas Leis n.os 113/2009, de 17 de setembro, 114/2009, de 22 de setembro, e 115/2009, de 12 de outubro, nem impede a entidade de controlo, inspeção e regulação de considerar, de forma justificada, que estão reunidas as condições de idoneidade, tendo em conta, nomeadamente, o tempo decorrido desde a prática dos factos.

8 — As pessoas coletivas e os representantes legais de pessoas coletivas deixam de ser considerados idóneos logo que venham a encontrar-se em qualquer uma das situações indicadas nos n.os 1, 2 e 4.

9 — Podem deixar de ser considerados idóneos as pessoas coletivas e os representantes legais que venham a encontrar-se na situação indicada no n.º 3, bem como as pessoas coletivas cujos representantes legais sejam considerados não idóneos nos termos do presente artigo, quando, neste último caso, não procedam à respetiva substituição no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que determinou a perda de idoneidade.

10 — Dos órgãos de administração e direção de uma entidade exploradora apenas podem fazer parte pessoas cuja idoneidade e disponibilidade deem garantias de gestão sã e prudente.

11 — Na apreciação da idoneidade e disponibilidade a que se refere o número anterior, a entidade de controlo, inspeção e regulação deve ter em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem incapacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa ou a tendência para não cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos incompatíveis com a preservação da confiança do mercado.

12 — Sempre que a entidade de controlo, inspeção e regulação considere existir uma situação de inidoneidade, deve justificar, de forma fundamentada, as circunstâncias de facto e de direito em que baseia o seu juízo.»

([47]) Formalmente, este n.º 1 apenas difere daquele n.º 2 no pormenor da utilização da expressão «sociedade anónima», enquanto que no preceito da Lei do Jogo se utiliza o plural — «sociedades anónimas».

Curiosamente, a atual redação do artigo 9.º da Lei do Jogo foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 64/2015, sendo certo que este diploma e o Decreto-Lei n.º 66/2015 foram aprovados em Conselho de Ministros na mesma data — 26 de fevereiro de 2015.

([48]) *Direito dos Contratos Públicos cit.*, páginas 240 e 241.

Este Parecer Foi Votado na Sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 12 de novembro de 2015.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Luís Armando Bilro verão (Relator) — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.

Este Parecer Foi Homologado por Despacho de 1 de fevereiro de 2016, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Turismo.

Está Conforme.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209352109

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 2327/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

15 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209353202

Aviso n.º 2328/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Business Intelligence), aberto pelo edital n.º 139/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

15 de fevereiro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209352628

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 108/2016

Por despacho de 7 de agosto de 2015 da Vice-reitora em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Teresa Sofia de Jesus Sancho, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209357601

Contrato (extrato) n.º 109/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de julho de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Andreia Sofia Ramos Pacheco, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 45 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de setembro de 2015 a 1 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209357326

Contrato (extrato) n.º 110/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 26 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isa Bernardino Mestre, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209358517

Contrato (extrato) n.º 111/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Patrick Emmanuel Sousa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209357415

Contrato (extrato) n.º 112/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Joana Catarina Alves Rosas, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209357497

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2840/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Eudisley Gomes dos Anjos	Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	Edmundo Heitor Silva Monteiro	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Maria Luisa Arosa González	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Ecologia.	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

05 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

209355025

Despacho n.º 2841/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
José António Matias Lopes	Agregação em Engenharia Física.	José António Carvalho Paixão	Professor catedrático . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

8 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209355309

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2842/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Geometria, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Ricardo Jorge Conduto Rodrigues, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

19 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209358258

Despacho n.º 2843/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Pintura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Nuno Miguel de Sousa Vieira, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

19 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209357091

Despacho n.º 2844/2016

Considerando que os Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEGULisboa) foram homologados pelo Despacho n.º 3946/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março;

Considerando que na reunião do Conselho de Escola do ISEGULisboa de 13 de outubro de 2015, foi aprovada a alteração ao n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do ISEGULisboa;

Considerando que nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor homologar os estatutos das Escolas;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

1) Homologo a alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

5 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

«Artigo 27.º

1 — O cargo de Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — [...]»

209352855

Despacho n.º 2845/2016

Por meu despacho de 5 de fevereiro, são designados, para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de Doutor, requeridas por Joana Costa do Carmo:

Presidente: Doutor Leonel Garcia-Marques, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, Presidente do júri por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Rita Isabel Saraiva Jerónimo, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Ana Luísa Nunes Raposo, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Tânia Patrícia Gregório Fernandes, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

5 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209353024

Despacho n.º 2846/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, delego a presidência do júri de reconhecimento ao grau de doutor requerido por Joana Costa do Carmo, no Doutor Leonel Garcia Marques, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia desta Universidade.

5 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209353073

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 113/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Álvaro Augusto Teixeira Lopes, para exercer funções de Professor Associado Convidado, sem remuneração, para o Departamento de Ciências Toxicológicas e Bromatológicas, com início

a 2 de janeiro de 2016, terminando a 1 de janeiro de 2017, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16/02/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209358574

Contrato (extrato) n.º 114/2016

Por despacho de 2 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Joana São José Dias Amaral, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 10 %, para o departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 23 de dezembro de 2015, terminando a 22 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/02/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209358509

Contrato (extrato) n.º 115/2016

Por despacho de 2 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor João Paulo Travassos Leandro, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado a 10 %, para o departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 30 de dezembro de 2015, terminando a 29 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/02/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209358452

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2847/2016

Por despacho de 05 de fevereiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Gustavo da Cunha Pimenta — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Técnico Superior, a partir de 01 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.
209353746

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2848/2016

Por despacho 12.02.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Eduardo Jorge Cabral dos Santos Fernandes — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

15 de fevereiro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
209353568

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 2329/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio ao Ensino desta Faculdade, conforme artigo 17.º do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL (*DR*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho), nomeadamente funções de secretariado e apoio às coordenações executivas departamentais com as seguintes atividades: prestar apoio técnico nos procedimentos de gestão documental do Departamento; secretariar os Coordenadores Executivos e Comissões Executivas e Departamentais; produzir, recolher e analisar informação recorrendo a *software* de gestão académica e de produção de documentos, acompanhando a sua evolução tecnológica; organizar e gerir o arquivo e bases de dados do Departamento; ser o interface do Departamento com o exterior (alunos, docentes, instituições parceiras e público em geral) em língua portuguesa e inglesa.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Os candidatos deverão estar habilitados com o grau de licenciatura, nas áreas de formação de humanidades ou ciências sociais e do comportamento, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência comprovada, de pelo menos um ano, no exercício de funções de secretariado e apoio ao ensino em departamentos de instituições de ensino superior público universitário;

b) Domínio do enquadramento legal das instituições de ensino superior públicas e do estatuto da carreira docente;

c) Sólidos conhecimentos de programas de gestão académica universitária, preferencialmente da aplicação *SOPHIA*;

d) Sólidos conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente de processamento de texto, folhas de cálculo, ferramentas de apresentação ao público, bases de dados, correio eletrónico e conversão de ficheiros para *pdf*;

e) Sólidos conhecimentos de língua portuguesa e inglesa, falada e escrita;

f) Experiência de trabalho em equipa.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e formalidades:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

c) *Curriculum vitae* detalhado*,* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho e com indicações precisas dos anos ou meses (quando inferior a 12 meses) desse tempo de trabalho;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 75 minutos. A prova consistirá em questões de escolha múltipla e em questões de resposta aberta.

A secção da prova composta por questões de escolha múltipla será valorada da seguinte forma. Cada resposta certa será valorada com A / N e cada resposta errada desconta $(A / 2) / N$, sendo N o número de questões de escolha múltipla e A o total da cotação atribuída a esta secção da prova. As questões de resposta abertaterão uma grelha de correção. Para avaliação das respostas abertas relevam o conteúdo, a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado das Línguas Portuguesa e Inglesa e estrutura do texto. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização e funcionamento da administração pública;

Contrato de Trabalho em Funções Públicas (direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas; avaliação de desempenho);

Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico; avaliação e acreditação; estatutos da UNL e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL; Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL; graus e diplomas do ensino superior; acesso e ingresso no ensino superior; estatuto da carreira docente do ensino superior; estruturas curriculares e planos de estudos dos ciclos de estudos conferentes de grau da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL);

Técnicas de atendimento e secretariado;

Produção de documentos e tratamento de informação (arquivo; organização de pastas);

Uso adequado de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa;

Informática (folhas de cálculo, processamento de texto, base de dados, correio eletrónico ou conversão de ficheiros);

Protocolo.

13.1.2 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com «reduzido» e «insuficiente» é eliminatória do procedimento.

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através da participação ativa.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área das ciências sociais e humanas.

25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade exercida em assuntos relativos a atividades de secretariado e atendimento ao público.

20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas.

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através da participação ativa.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Dora Gisela Fernandes Silva, Coordenadora Principal da Divisão de Apoio ao Ensino da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Licenciado Filipe José Monteiro de Carvalho, Técnico Superior da Divisão de Apoio ao Ensino da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

1.º Vogal suplente — Licenciado Luís António Galo Miguel de Menezes, Técnico Superior da Divisão de Apoio ao Ensino da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL.

Legislação:

Adoção pela FCSH/UNL da recomendação do CRUP relativa à aquisição do grau de mestre pelos licenciados pré-Bolonha (Despacho n.º 34/2015, de 20 de julho. Disponível em http://www.fcsh.unl.pt);

Afixação de Informação no Campus da FCSH/UNL (Despacho n.º 43/2013, de 25 de setembro. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Ajuda do Microsoft Office 2010 e 2013 (ajuda integrada aos softwares);

Carta Deontológica do Serviço Público (Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicado em D.R. n.º 64/93 de 17 de março);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa (Despacho n.º 15464/2014, de 19 de dezembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzida pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, alterada pelas Leis n.º 48-A/2014, de 31 de julho, n.º 47/2012, de 29 de agosto, n.º 69/2013 de 30 de agosto, n.º 27/2014, de 8 de maio, n.º 55/2014, de 25 de agosto, n.º 28/2015, de 14 de abril, e n.º 120/2015, de 1 de setembro);

Concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março; Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho);

Constituição da República Portuguesa. (Disponível em http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf);

Creditação em Cursos de 3.º Ciclo (Despacho n.º 51/2010, de 24 de novembro. Disponível em http://www.fcsh.unl.pt);

Estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);

Estatutos da FCSH/UNL (Despacho n.º 3849/2009, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho (extrato) n.º 11735/2015, de 20 de outubro);

Estatutos da UNL (Despacho normativo n.º 42/2008. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Fichas de autoavaliação e listas de competências (Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro);

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto);

Informação Sophia Plus (Disponível em http://www.ucp.pt/site/resources/documents/dsi/SOPHIA_Exemplos_Utilizacao.pdf e em http://media.wix.com/ugd/349de8_6f3c269c8c55eac8bced34adfa6bb1c5.pdf);

Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 31 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto);

Manual de acolhimento dos docentes da FCSH/UNL (Disponível em www.fcsh.unl.pt).

Manual de Procedimentos do Conselho Científico, Novembro de 2011 (Disponível para consulta em www.fcsh.unl.pt);

Normas regulamentares de doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 265/2007, de 11 de outubro);

Normas Regulamentares relativas aos Ciclos de Estudos de Doutoramento da FCSH/UNL — Despacho n.º 24/2015, de 13 de maio. (Disponível para consulta em www.fcsh.unl.pt);

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho);

Procedimentos e trâmites relativos às modalidades de tese de doutoramento por compilação de trabalhos de investigação e por obra(Despacho n.º 28/2015, de 24 de junho. Disponível para consulta em www.fcsh.unl.pt);

Procedimentos relativos a orientação e composição de júris de provas de mestrado e de doutoramento da FCSH/UNL (Despacho n.º 20/2014, de 28 de abril. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Regulamento da aplicação do sistema de créditos curriculares à UNL (Aviso n.º 10646/2005 (2.ª série), de 24 de novembro);

Regulamento de Assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores que prestam serviço na FCSH/UNL (Despacho n.º 14078/2015, de 30 de novembro);

Regulamento de avaliação da capacidade de frequência das licenciaturas da FCSH/UNLpara os concursos especiais para maiores de 23 anos (Regulamento n.º 98/2012, de 5 de março);

Regulamento de Avaliação dos cursos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Despacho n.º 34/2014, de 3 de julho. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Regulamento n.º 370/2015, de 30 de junho);

Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante da FCSH/UNL (Despacho n.º 22/2013, 22 de maio. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Regulamento dos Estudantes em Regime de Tempo Parcial (Despacho n.º 21/2013, de 22 de maio. Disponível em www.fcsh.unl.pt);

Regulamento dos Serviços da FCSH/UNL (Despacho [extrato] n.º 6981/2015, de 23 de junho);

Regulamentos de cursos e estruturas curriculares (Disponíveis em www.fcsh.unl.pt);

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública-SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro).

Bibliografia:

ALVES, Ivone et alínea (1993) — *Dicionário de terminologia arquivística*. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Organismo de Normalização Setorial para a Informação e Documentação;

AMARAL, Isabel (2008) — *Imagem e sucesso: guia de protocolo para empresas*. 8.ª edição. Lisboa: Verbo.ISBN: 978-972-22-1791-0;

BERGSTRÖM, Magnus; Reis, Neves; Campos, Maria Henriqueta Costa; Brocardo, Maria Teresa (2002) — *Prontuário ortográfico e guia da língua portuguesa*. 42.ª edição atualizada. Lisboa: Editorial Notícias. 369 p.. ISBN 972-46-0840-9;

CASCÃO, Amélia (2000) — *Manual de Atendimento*. [S.I.]: CECOA — Gabinete de Estudos. 93 p. Disponível online em http://opac.iefp.pt/;

CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley (1998) — *Breve Gramática do Português Contemporâneo*. [S.I.]: Edições João Sá da Costa. 496 p. ISBN: 9789729230059;

MELRO, Fernando (1991) — *Atendimento do público* (separata revista *Dirigir* n.º 18 (Mai/Jun 1991). [Lisboa]: Instituto do Emprego e Formação Profissional. 13 p.. Disponível online em http://opac.iefp.pt/;

MOREIRA, Isabel (2014) — *A Excelência no Atendimento*, 4.ª Edição. Lidel. 192 p.. ISBN: 978-989-752-031-0;

MURPHY, Raymond — *English grammar in use: a self-study reference and practice book for intermediate students: with answers*. Cambridge: Cambridge University Press, cop. 1985, imp. 1991. viii, 328 p.. ISBN 0 521 28723 5

TÂNGER, Vera d'Orey Santiago (2009) — *Como peixe na água: Manual de etiqueta para se saber comportar em sociedade*. Alfragide: Publicações Dom Quixote. ISBN 978-972-20-3930-7.

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209357878

Despacho (extrato) n.º 2849/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs «selecionar o candidato Hélder Romana da Palma Teixeira. O candidato evidenciou possuir o conjunto de conhecimentos técnicos e experiência profissional ajustados à amplitude das exigências colocadas pela coordenação deste Núcleo e em alinhamento com os valores e com a missão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, provando ter o perfil necessário», para o desempenho das funções inerentes ao lugar a prover.

Assim, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 1 de dezembro de 2015, foi provido, em comissão de serviço, o Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Hélder Romana da Palma Teixeira, no lugar de Coordenador Principal (Dirigente Intermédio de 3.º grau) do Núcleo de Vencimentos e Abonos da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese curricular

Nome — Hélder Romana da Palma Teixeira
Data de Nascimento — 22 de novembro de 1963

Habilitações Literárias — 11.º Ano Curso Complementar

Desde 2005 — Coordenador do Núcleo de Vencimentos e Abonos a Pessoal da Divisão de Recursos Humanos: responsável pela análise e reporte dos dados para elaboração do Balanço Social, INDEZ, SIOE, REBIDES, Mod. 10, Declaração Mensal de Remunerações, Caixa Geral de Aposentações, S. Social, ADSE e Orçamento de Estado (informação referente a despesas com pessoal).

Coordenação da transição e migração dos elementos constantes de diversas bases de dados, relativas a pessoal, vencimentos, ADSE, ajudas de custo, horas extraordinárias e outras, para a nova aplicação informática de vencimentos e recursos humanos — GIAF. Ficou responsável pelo seu funcionamento e aplicabilidade, nomeadamente os módulos de Pessoal e Vencimentos, Recursos Humanos — Óptica Pública, tratamento da ADSE, Balanço Social, Matriz Contabilística e Base de Dados Administração Pública.

Desde 2008 — Aprovado em concurso, foi nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior Principal.

2004 — Aprovado em concurso, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de Chefe de Repartição.

2002 — Aprovado em concurso, foi nomeado definitivamente na categoria de Chefe de Secção.

2001 — Aprovado em concurso, foi nomeado definitivamente na categoria de Assistente Administrativo Especialista.

Nomeado em regime de substituição, na categoria de Chefe de Secção.

Aplicação da revalorização das carreiras e vencimentos do Pessoal Docente do Ensino Superior Universitário, nos anos de 1996 (Decreto-Lei n.º 76/9 de 18 de junho), 1997 (Decreto-Lei n.º 212/97 de 16 de agosto), 1998 (Decreto-Lei n.º 277/98 de 11 de setembro) e 1999 (Decreto-Lei n.º 373/99 de 18 de setembro).

1995 — Atribuição de um louvor, pela sua dedicação e competência no desempenho das suas funções, no Instituto Oriental da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

1994 — foi nomeado definitivamente na categoria de Primeiro-oficial, no Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

1993 a 1994 — colaborou com o Gabinete responsável pelo PRODEP — FOCO/FORGEST, nomeadamente na área de contabilidade e pedagógica, interpretação e instalação do programa informático e introdução de dados.

1991 — Secretariado no Instituto Oriental, em período extraordinário, dando entrada de expediente, trabalhos de dactilografia, biblioteca, contabilidade e atendimento ao público.

1990 — Nomeado definitivamente na categoria de Segundo-oficial em 03/03/1990, no Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

1989 — Tomou posse do lugar de Terceiro-oficial de nomeação definitiva no Quadro de Pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

1986 — Tomou posse do lugar de Terceiro-oficial Além do Quadro na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Inventário de todos os bens existentes na Faculdade, passou a processar manualmente vencimentos a mais de 400 funcionários e agentes (pessoal docente e n/docente), elaboração de cálculos de despesas mensais e anuais (OE), relação de descontos, guias de reposição, trabalhos de dactilografia, atendimento ao público (pagamentos, esclarecimentos diversos, etc.), declarações, mapas estatísticos e todo o serviço de contabilidade.

1984 — Integrado na Repartição de Contabilidade, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo, atendimento ao público e todo o trabalho inerente a um serviço de contabilidade.

1983 — Admitido na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em regime de tarefa, exercendo funções de vigilância e contínuo.

Curso de «Gestão de Recursos Humanos», com a duração de 11 horas, no período de 31/05/2004 a 01/06/2004.

Curso de «GESTOR — Gestão Orçamental/Contabilidade Pública», com a duração de 24 horas, no período de 09/12/2002 a 13/12/2002.

Curso de «Internet e Correio Eletrónico», com a duração de 12 horas, no período de 20/03/2001 a 23/03/2001.

Curso de «Código do Procedimento Administrativo», com a duração de 30 horas, no período 05/02/2001 a 16/02/2001.

Curso de «Formação Profissional de Contabilidade Geral» (segundo o POC), com a duração de 40 horas, realizado de 01/03/1993 a 12/03/1993.

Curso de «Introdução às Funções Administrativas e de Secretariado» com a duração de 120 horas, no período de 19/09/1988 a 21/10/1988.

Curso de «Introdução ao Software Básico dos Microcomputadores» com a duração de 108 horas (Introdução aos computadores: 8 horas, MS-DOS: 24 horas, Wordperfect: 52 horas, Dbase: 24 horas), tendo obtido a classificação de dezanove valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209357464

Despacho (extrato) n.º 2850/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs "…selecionar a candidata Cátia Alexandra Marques de Carvalho. A candidata Cátia Alexandra Marques de Carvalho evidenciou, de forma plena, deter os conhecimentos técnicos e a experiência profissional adaptados à amplitude das exigências colocadas pela coordenação desta Divisão e em alinhamento com os valores e com a missão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa…", para o desempenho das funções inerentes ao lugar a prover.

Assim, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de novembro de 2015, foi provida, em comissão de serviço, a Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Mestre Cátia Alexandra Marques de Carvalho, no lugar de Coordenador Principal (Dirigente Intermédio de 3.º grau) da Divisão de Bibliotecas Documentação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa.

O presente provimento produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Síntese Curricular

Nome — Cátia Alexandra Marques de Carvalho

Nacionalidade — Portuguesa

Data de Nascimento — 13 de outubro de 1979

Habilitações Literárias — Mestrado em Estudos da Informação e Bibliotecas Digitais

Desde dezembro 2011 — Técnico Superior/Coordenadora da Divisão de Bibliotecas e Documentação.

2009 a 2010 — CNCCR — Assessora da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República.

2006 a 2008 — FCSH/NOVA — Participação na equipa de trabalho que conduziu o Processo de Bolonha.

2006 — Soprofor — Formadora na área das Novas Tecnologias da Informação no Centro de Estudos *Soprofor* — Sociedade de Formação L.da

2003 a 2009 — CHAM-FCSH/NOVA — Responsável pela Biblioteca do Centro de História de Além-Mar; Responsável pela gestão do *Website* do CHAM; Colaboração em diversos projetos de investigação científica.

2003 — ISLA — Lecionação da disciplina de Informática Aplicada às Bibliotecas, no curso de pós-graduação de Ciências Documentais, no Instituto Superior de Línguas e Administração.

2001 — BNP — Participação na equipa de trabalho do Projeto PORBASE 5, coordenado pela Biblioteca Nacional de Portugal.

2015 — Curso sobre as funcionalidades do EDS — EBSCO Discovery Service. Curso com duração de 2 horas (*online* e presencial), ministrado pela EBSCO Information Services.

Workshop sobre Propriedade Intelectual. Curso com a duração de 6 horas, ministrado pelo Instituto de História Contemporânea, da FCSH/NOVA.

Seminário Tudo sobre Creative Commons. Curso *online*, com a duração de 2 horas, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas.

2014 — Seminário Literacia da Informação em Contexto Universitário. Curso com a duração de 6 horas, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas.

Seminário Gestão de Dados Científicos em Bibliotecas. Curo com a duração de 6 horas, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas.

Seminário Bibliotecas Digitais para Humanidades. Curo com a duração de 4 horas, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas.

2012 — Seminário Repositórios Institucionais. Curso com a duração de 2 horas, ministrado pela Associação Portuguesa de Bibliotecários e Documentalistas.

2005 — Certificado de Formação Profissional na Área das Dinâmicas de Grupo. Curso com duração de 60 horas, ministrado pela Soprofor, com classificação de Muito Bom.

2004 — Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores ministrado pelo ISLA, com a classificação de Muito Bom.

Certificado de Formação Profissional na Área da Avaliação do Diagnóstico das Necessidades de Formação. Curso com duração de 60 horas, ministrado pela Soprofor, com classificação de 15 valores.

Certificado de Formação Profissional na Área do Avaliação da Formação. Curso com duração de 60 horas, ministrado pela Soprofor, com classificação média de 15.

2003 — Curso de *Web Design* (Macromedia Flash MX, Macromedia Dreamweaver MX e Macromedia Fireworks MX) com duração de 48 horas, ministrado pela NHK.

Curso de PHP, com a duração de 60 horas ministrado pelo CITI — Centro de Estudos da Comunicação e Linguagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Curso de DHTML e Java Script, com a duração de 60 horas ministrado pelo CITI — Centro de Estudos da Comunicação e Linguagem da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2002 — Curso de Princípios Básicos de Catalogação, com duração de 30 horas, ministrado pela Biblioteca Nacional de Portugal.

Curso de UNIMARC, com duração de 30 horas, ministrado pela Biblioteca Nacional de Portugal.

2001 — Curso de Francês, Diplome du DELF (primeiro grau) com classificação média de 13.

1997 — Curso de Inglês, Certificate of Proficiency in English com a classificação de C, cedido pela Universidade de Cambridge.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209357075

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2851/2016

Por deliberação de 6 de maio de 2015 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja:

João Alberto Mendes Leal — findo o período experimental, foi autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, como professor coordenador, em regime de exclusividade, para exercer funções no Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209358339

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2852/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, nomeio o júri do concurso documental para um lugar de Professor Adjunto, para o setor de áreas disciplinares de Ciências da Comunicação das Organizações e dos Media — área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, Educação para o Jornalismo nos Novos Media, para a Escola Superior de Educação de Coimbra, autorizado por meu despacho de 8 de fevereiro de 2016, com a seguinte constituição:

Vogais Efetivos:

Professor Doutor António Costa Dias de Figueiredo, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Professor Doutor Edmundo Heitor Silva Monteiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Professor Doutor António José Nunes Mendes, Professor Associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Professora Doutora Isabel Maria Carrilho Calado Antunes Lopes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

Professor Doutor José Pedro Cerdeira Coelho e Silva, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Sara Jesus Gomes Pereira, Professora Associada do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade do Minho

Professor Doutor Gil António Baptista Ferreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

De acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, designo a Professora Doutora Isabel Maria Carrilho Calado Antunes Lopes para presidir ao júri do concurso.

15.02.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209356679

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 2330/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, área de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2851/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53 de 17 de março e na BEP, com o código de oferta n.º OE201503/0129.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 15 de fevereiro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de *email*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Candidato	Classificação final	Ordenação final (para efeitos de recrutamento)
André Jorge Lindo Petinga	15,48	1.º

16 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

209358477

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2853/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de novembro de 2015, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior com Carla Sofia Farinha Marçal, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209352652

Despacho (extrato) n.º 2854/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16 de novembro de 2015, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, com Fernanda Maria da Silva Montoito Costa, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209352741

Despacho (extrato) n.º 2855/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de dezembro de 2015, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da

mobilidade interna na categoria de Assistente Técnico, com Sandra Manuela da Silva Mendes, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12.02.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209352782

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2856/2016

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, professora adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — designada no cargo de Diretora da mesma Escola, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, na sequência de eleições, homologadas por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209354775

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 2857/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Agricultura Biológica, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 23 de julho de 2015.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A — Ef 668/2011/AL01, de 5 de fevereiro de 2016. Produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017, e resulta das recomendações efetuadas pela Comissão de Avaliação Externa, no âmbito do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 11654/2008, de 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2008.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária.
3 — Curso — Agricultura Biológica.
4 — Grau — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Produção agrícola e animal.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção agrícola e animal *Agricultural and livestock production*	621	83	
Agricultura, silvicultura e pescas *Agriculture, forestry and fisheries*	620	6	
Ciências veterinárias *Veterinary science*	640	5	
Ciências do ambiente *Environmental science*	422	4	
Estatística *Statistic*	462	3	
Marketing e publicidade *Marketing and Advertising*	342	3	
Gestão e administração *Management and administration*	345	3	
Indústrias alimentares *Food industry*	541	3	
Engenharia e técnicas afins *Engineering and engineering techniques*	529	3	
Economia *Economy*	314	2	
Proteção do ambiente *Environmental protection*	850	2	
Ciências empresariais. *Business and administration*	340	1	
Comércio *Trade*	341	1	
Ciências sociais e do comportamento *Social and behavioural sciences*	310	1	
Total		120	0

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior Agrária

Agricultura Biológica

Mestrado

Produção agrícola e animal

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Sistemas Ambientais *Environmental Systems Analysis*	422, 850	Semestral	135	T=15; PL=25	5	
Gestão da Fertilidade do Solo e da Nutrição das Culturas *Management of Soil Fertility and Plant Nutrition*	620	Semestral	135	T=15; PL=25;	5	
Investigação e Inovação *Research and Innovation*	462, 340, 310	Semestral	145	TP=15; PL=15; S=10; O=5;	5	
Marketing e Certificação *Marketing and Certification*	342, 341	Semestral	100	T=10; PL=15	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pecuária Biológica *Organic Livestock*	621	Semestral	160	T=10; PL=25; S=5; O=10	6	
Proteção das Culturas em Agricultura Biológica *Organic Plant Protection*	621	Semestral	135	T=10; PL=20; S=5; O=5;	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Horticultura Biológica *Organic Horticulture*	621	Semestral	135	T=10; PL=20; S=5; O=5;	5	
Fruticultura e Viticultura Biológica *Organic Fruit Crops and Vineyards*	621	Semestral	135	T=10; PL=20; S=5; O=5;	5	
Saúde e Bem-Estar Animal *Animal Health and Welfare*	640	Semestral	135	T=10; PL=20; O=10;	5	
Política, Planeamento e Gestão da Empresa *Policy, Planning and Business Management*	345, 314	Semestral	135	TP=30; O=10	5	
Pós-colheita e Transformação *Postharvest and Processing*	541, 621	Semestral	125	T=10; PL=20; O=5	5	
Sistemas e Infraestruturas de Informação Geográfica *Geographical Information Systems and Spatial Data Infrastructure*	529, 422, 620	Semestral	145	T=15; PL=25; O=5	5	

2.º Ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projeto/Estágio *Dissertation/Project/Internship*	621	Anual	1600	–	60	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209355552

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 222/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior Samuel Bonito Martins, o regresso de licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209354864

Deliberação (extrato) n.º 223/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 28 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior Samuel Bonito Martins, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

15 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209354961

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 224/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 25 de novembro de 2015.

Dr.ª Ana Maria Abrantes Mendes Abrantes, Assistente Graduada de Ortopedia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 01-01-2016.(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

15-2-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209353032

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 2858/2016

O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A.,no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) A Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a Contratação de "Seguro Automóvel para o triénio 2016/2018"

b) O contrato a celebrar vigorará entre 2016 e 2018 e terá um valor global que não excede o montante de €767.662,52, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.; e

e) A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina, na sessão do Conselho de Administração Executivo de 4 de junho de 2015:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do Contrato de "Seguro Automóvel para o triénio 2016/2018" até ao montante máximo de €767.662,52, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 255.887,50;
Ano de 2017 — €523.982,56;
Ano de 2018 — € 523.982,56;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 de junho de 2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* vogal.

209358485

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 225/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 14 de janeiro de 2016:

Maria Fátima Santos Caratão, Assistente Graduada Sénior Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais) ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho da ACSS, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de fevereiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209353608

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 226/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, de 21 de janeiro de 2016, foi autorizada a renovação de licença sem remuneração por mais um ano à Assistente Operacional Laurentina Moura Pinheiro Vieira, a partir de 19 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209356613

PARTE H

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Regulamento n.º 191/2016

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Preâmbulo

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o ato constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo e tem como normas habilitantes a alínea *d*) do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CC-CIM-Baixo Alentejo).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIM-Baixo Alentejo

1 — A CC-CIM-Baixo Alentejo é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, doravante designada CIM Baixo Alentejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, com as devidas alterações.

2 — Organicamente a CC-CIM-Baixo Alentejo é suportada por uma Direção de Projeto da CIM Baixo Alentejo.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIM-Baixo Alentejo orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Promoção da racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
b) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;
c) Segregação das funções de negociação, de contratação, de compras e de pagamentos;
d) Utilização de ferramentas eletrónicas de suporte à atividade de compras com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;
e) Adoção de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos de transação;
f) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos ambientais e sociais, numa lógica global de sustentabilidade das compras, nas entidades adjudicantes que integram a CC-CIM-Baixo Alentejo;
g) Promoção da concorrência como garantia de melhores condições de compra;
h) Garantia de plena autonomia das entidades adjudicantes que integram a CIM Baixo Alentejo.

Artigo 4.º

Missão

A CC-CIM-Baixo Alentejo tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinadas;
b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standarização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
e) Monitorizar o desempenho da função compras eletrónicas da CIM Baixo Alentejo e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIM-Baixo Alentejo;
f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIM-Baixo Alentejo;
g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações do órgão executivo;
i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objetivo

1 — A CC-CIM-Baixo Alentejo desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

a) A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis, serviços ou contratos de empreitada de obras públicas;
b) A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
c) A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
d) Dinamizar processos de consulta e negociação centralizada de bens e serviços;
e) Desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Intermunicipal.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CC-CIM-Baixo Alentejo poderá adotar uma das seguintes modalidades:

a) Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
b) Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CC-CIM-Baixo Alentejo poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIM-Baixo Alentejo encarregar-se da negociação da contratação de obras e da aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por Acordos Quadro.

2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a CC-CIM-Baixo Alentejo e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

Artigo 7.º

Âmbito subjetivo

1 — Na presente data, a CC-CIM-Baixo Alentejo abrange as seguintes entidades:

a) Município de Aljustrel;
b) Município de Almodôvar;
c) Município do Alvito;
d) Município de Barrancos;
e) Município de Beja;
f) Município de Castro Verde;
g) Município de Cuba;
h) Município de Ferreira do Alentejo;
i) Município de Mértola;
j) Município de Moura;
k) Município de Ourique;
l) Município de Serpa;
m) Município da Vidigueira.

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes abrangidas, aos Acordos Quadro negociados pela CC-CIM-Baixo Alentejo é facultativo.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objetivo da CC-CIM-Baixo Alentejo as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os demais municípios que integram a CIM Baixo Alentejo, os respetivos Serviços Municipalizados, as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, associações privadas de solidariedade social e outros, desde que manifestem a vontade de integração na CC-CIM-Baixo Alentejo, o que comporta a adesão aos seus princípios e a aceitação do disposto no presente Regulamento e nas normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal.

4 — O pedido de adesão à CC-CIM-Baixo Alentejo carece de aprovação do Conselho Intermunicipal da CIM Baixo Alentejo ou do seu membro com competência delegada.

5 — Podem ainda recorrer aos acordos quadro celebrados pela CC-CIM-Baixo Alentejo as entidades não abrangidas pela contratação centralizada.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas

As entidades adjudicantes abrangidas têm direito:

a) A indicar um representante efetivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento;

b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do DL n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos Acordos Quadro celebrados pela CC-CIM-Baixo Alentejo;
c) A beneficiarem das ferramentas eletrónicas, nomeadamente Catalogação Eletrónica, Leilões Eletrónicos, Agregação de Necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de Acordos Quadro;
d) Beneficiarem das condições negociadas no âmbito dos processos de negociação centralizada de bens e serviços;
e) Indicar representantes para as Comissões Técnicas sempre que entendam pertinente;
f) A fazer cessar a sua adesão à CC-CIM-Baixo Alentejo, mediante notificação dirigida à CIM-Baixo Alentejo, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade aderente previstas no âmbito dos acordos quadro celebrados;
g) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIM-Baixo Alentejo a publicitar a sua identidade no sítio da Internet na CC-CIM-Baixo Alentejo e nos fóruns onde a CC-CIM-Baixo Alentejo tenha participação.
2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão fornecer informação, em formato a disponibilizar pela CC-CIM-Baixo Alentejo e com periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços.
3 — Cabe às entidades adjudicantes colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas, bem como no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.
4 — Devem ainda as entidades adjudicantes autorizar a CC-CIM-Baixo Alentejo a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que assim o requeiram, para que esta possa efetuar convites aos cocontratantes dos acordos quadro para os efeitos estatuídos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas.

Artigo 10.º

Estrutura da CC-CIM-Baixo Alentejo

A CC-CIM-Baixo Alentejo está suportada por uma Direção de Projeto que possui a seguinte estrutura:
1 — Unidades funcionais:

a) Diretor de Projeto;
b) Unidade de Gestão de Categorias;
c) Unidade de Supervisão e controlo de contratos;
d) Unidade de Gestão da plataforma eletrónica.

2 — Unidades consultivas:

a) Comissão de Acompanhamento;
b) Comissão de Especialistas.

Artigo 11.º

Competências do Diretor da CC-CIM-Baixo Alentejo

Compete ao Diretor da CC-CIM-Baixo Alentejo:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela Central de Compras;
c) Monitorizar o desempenho da Central de Compras de acordo com os objetivos definidos superiormente;
d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;
e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
f) Elaborar relatórios de atividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
g) Acompanhar a Comissão de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Competências da Unidade de Gestão de Categorias

Compete à Unidade de Gestão de Categorias:

a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
b) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
c) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
d) Proceder à seleção de fornecedores/ prestadores de serviço;
e) Assegurar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Competências da Unidade de Supervisão e Controlo de Contratos

Compete à Unidade de Supervisão e controlo de contratos:

a) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
b) Avaliar da satisfação das entidades aderentes relativamente aos contratos estabelecidos;
c) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato ("*Maverick Buying*");
d) Definir medidas corretivas/ preventivas.

Artigo 14.º

Competências da Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica

Compete à Unidade de Gestão da Plataforma Eletrónica:

a) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma eletrónica;
b) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma eletrónica (em regime de *outsourcing*);
c) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais (*Service Level Agreement*);
d) Assegurar a gestão, administração e atualização do sítio eletrónico da CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 15.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 16.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Assegurar a correta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
c) Promover a redução/ eliminação de riscos para a execução do plano de compras eletrónicas da CIM Baixo Alentejo;
d) Propor iniciativas no âmbito da Contratação Pública;
e) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro, pela CC-CIM-Baixo Alentejo;
f) Garantir a homogeneidade dos processos e procedimentos;
g) Promover a centralização dos processos de consulta e negociação.

Artigo 17.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas, e é integrada por especialistas na área de economato, consumíveis de informática, consumíveis de higiene e limpeza, papel e outros designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 18.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

a) Definir as especificações de bens e serviços;
b) Identificar potenciais fornecedores;
c) Avaliar alternativas e soluções;
d) Emitir pareceres técnicos;
e) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades.

Artigo 19.º

Serviços de apoio

O apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CC-CIM-Baixo Alentejo é assegurado pelas diversas unidades orgânicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.

Artigo 20.º

Serviços de apoio e financiamento

1 — O funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo é assegurado pela CIM Baixo Alentejo.

2 — A CC-CIM-Baixo Alentejo pode obter, através de qualquer meio legalmente previsto, receitas, diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida, revertendo esses valores para a Comunidade Intermunicipal Baixo Alentejo, designadamente através da remuneração dos serviços prestados nas relações contratuais com terceiros que não sejam entidades adjudicantes.

3 — O valor da remuneração a cobrar nos termos do número anterior, é definido pelo Conselho Intermunicipal do Baixo Alentejo, relativamente a cada um dos processos desenvolvidos pela CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — As receitas referidas no n.º 2 devem ser aplicadas, na parte considerada necessária, no desenvolvimento da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo.

Artigo 21.º

Gestão de atividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas eletrónicas sob a qual assentam os leilões eletrónicos, a catalogação eletrónica, agregação eletrónica, contratação eletrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIM-Baixo Alentejo podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A gestão da atividade da CC-CIM-Baixo Alentejo pode, ainda, por deliberação do Conselho Intermunicipal, ser atribuída a um fornecedor externo de serviços, devendo, no entanto, esta deliberação assentar em critérios de eficiência e economia financeira.

3 — A CIM Baixo Alentejo pode igualmente recorrer à contratação de serviços a fornecedores externos sempre que se mostre mais vantajoso para o funcionamento da CC-CIM-Baixo Alentejo.

4 — A seleção do fornecedor externo deve obedecer aos princípios vigentes para os procedimentos de formação dos contratos públicos.

Artigo 22.º

Avaliação das necessidades

A CC-CIM-Baixo Alentejo procederá, de forma regular, a uma avaliação das necessidades das entidades que a integram, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia.

Artigo 23.º

Dependência funcional

Na medida em que integra a estrutura de serviços da CIM Baixo Alentejo, a CC-CIM-Baixo Alentejo depende, em primeira instância, do Secretariado Executivo Intermunicipal e em segunda instância do Conselho Intermunicipal.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da CIM Baixo Alentejo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309346959

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Regulamento n.º 192/2016

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT

Preâmbulo

O projeto de compras eletrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram vêm desenvolvendo, inicialmente através da figura do agrupamento de entidades aderentes e mais recentemente através da constituição da Central de Compras Eletrónicas da CIMLT (CCE-CIMLT), permitiu obter poupanças financeiras e procedimentais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para um alargamento do âmbito subjetivo da CCE-CIMLT.

Por outro lado, aproveita-se a ocasião para introduzir melhoramentos nas regras de funcionamento da CCE-CIMLT, à luz da experiência recolhida durante o período de tempo que decorreu desde a sua constituição.

O presente Regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que o aprovam representam os atos constitutivos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que tem como normas habilitantes o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro e a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento, sob proposta do Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal foi aprovado em reunião de Conselho Intermunicipal de 28 de janeiro de 2016,

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da estrutura orgânica e do funcionamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante designada CCE-CIMLT.

Artigo 2.º

Natureza da CCE-CIMLT

1 — A CCE-CIMLT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CCE-CIMLT tem a natureza de entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O exercício das competências da CCE-CIMLT deve orientar-se pelos seguintes princípios:

a) Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

b) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;

c) Desenvolvimento de todos os processos conducentes à celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado, por categorias de bens e serviços, a celebrar pela CIMLT;

d) Permitir a igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;

e) Adoção gradual de ferramentas de compras eletrónicas com funcionalidades de catálogos eletrónicos e de encomenda automatizada;

f) Adoção gradual de práticas aquisitivas por via eletrónica baseadas na ação de negociação, com vista à redução de custos;

g) Adoção de práticas e preferência pela aquisição de bens e serviços que promovam a proteção do ambiente;

h) Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores e prestadores de serviços;

i) Garantia de plena autonomia das entidades que integrem a CCE-CIMLT.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-CIMLT tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;

b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e estandardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;

c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades integrantes da CCE-CIMLT;

d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;
e) Monitorizar o desempenho da função de compras e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-CIMLT;
f) Promover junto das entidades integrantes a utilização dos serviços da CCE-CIMLT;
g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;
i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades integrantes que pretendam desenvolver processos de negociação de natureza não transversal, bem como disponibilizar a plataforma eletrónica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objetivo

1 — A CCE-CIMLT desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

a) Elaborar as peças procedimentais e conduzir procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, nomeadamente promover a tramitação da adjudicação das respetivas propostas de execução e a celebração dos respetivos acordos quadro.
b) Desenvolver todos os processos conducentes à locação ou aquisição de bens móveis ou adquisição de serviços destinados às entidades aderentes, a celebrar pela CIMLT.

2 — A CIMLT poderá celebrar contratos públicos de aprovisionamento:

a) Com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
b) Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspetos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 6.º

Âmbito subjetivo

1 — Foram membros constituintes da CCE-CIMLT as seguintes entidades:

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
Município de Almeirim;
Município de Alpiarça;
Município da Azambuja;
Município de Benavente;
Município do Cartaxo;
Município da Chamusca;
Município de Coruche;
Município da Golegã;
Município de Rio Maior;
Município de Salvaterra de Magos;
Município de Santarém.

2 — Podem integrar a CCE-CIMLT, quaisquer entidades, públicas ou privadas, ou serviços públicos ainda que desprovidos de personalidade jurídica, desde que manifestem vontade de integrar a CCE-CIMLT e respeitem os seus princípios, o que implica a aceitação do disposto no presente Regulamento e demais regras e princípios subjacentes à contratação pública
3 — O recurso, pelas entidades integrantes à contratação através da CCE-CIMLT é facultativo, estando as mesmas legitimadas a celebrar contratos públicos de forma autónoma.
4 — A integração na CCE-CIMLT, ao abrigo do n.º 2, poderá ocorrer mediante proposta de integração dirigida pela entidade interessada, carecendo a mesma de aprovação por parte do Órgão Executivo da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o qual, posteriormente, dará conhecimento à Assembleia Intermunicipal.
5 — As entidades referidas nos números anteriores que pretendam deixar de integrar a CCE-CIMLT deverão fazê-lo mediante comunicação por escrito dirigida à CIMLT.
6 — O disposto no número anterior, não prejudica os efeitos produzidos pelos atos válida e eficazmente praticados pela CCE-CIMLT em representação da entidade em causa, não podendo, nomeadamente, comportar uma desvinculação relativamente aos Acordos Quadro celebrados e aos procedimentos pré-contratuais já iniciados".

Artigo 7.º

Direitos das entidades integrantes

As entidades integrantes têm direito:

a) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CCE-CIMLT;
b) A beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente de catalogação eletrónica, leilões eletrónicos, agregação de necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;
c) A fazer cessar a sua integração na CCE-CIMLT, mediante notificação dirigida à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações das entidades integrantes assumidas pelos acordos quadro já celebrados.

Artigo 8.º

Deveres das entidades

As entidades devem colaborar com a CCE-CIMLT, designadamente:

a) Fornecer sempre que solicitado, informação sobre as compras a realizar, designadamente quanto às quantidades e especificações;
b) Fazer-se representar sempre que sejam convocadas;
c) Sempre que solicitado apoiar tecnicamente cada procedimento, designadamente através da indicação de peritos e da definição das especificações, características técnicas e condicionalismos a que devem obedecer os contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;
d) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;
e) Colaborar no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.
f) Permitir e viabilizar o acesso a todos os dados relevantes para a execução de todos os acordos-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo e de todos os demais contratos, designadamente dados de faturação e de consumo.

Artigo 9.º

Estrutura da CCE-CIMLT

A CCE-CIMLT possuirá a seguinte estrutura de funcionamento:

a) Coordenador de Projeto;
b) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 10.º

Coordenador de Projeto

1 — O Coordenador de Projeto é designado pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.
2 — Compete ao Coordenador de Projeto da CCE-CIMLT, em matéria de funcionamento:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
b) Propor superiormente os objetivos e métricas de desempenho a atingir pela CCE-CIMLT;
c) Monitorizar o desempenho da CCE-CIMLT de acordo com os objetivos definidos superiormente;
d) Promover a integração de outras entidades;
e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;
f) Elaborar relatórios de atividade para apresentação ao órgão executivo intermunicipal, com periodicidade trimestral;
g) Coordenar a Comissão de Acompanhamento;
h) Convocar reuniões periódicas mensais, ou sempre que considere que tal se revela necessário;
i) Convocar, sempre que considere necessário, os técnicos das entidades integrantes, com competências específicas no âmbito dos procedimentos em curso ou a desenvolver.
j) Submeter, trimestralmente, ao órgão executivo intermunicipal, relatório com o estado dos projetos, procedimentos adjudicatórios e contratos;
k) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
l) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CCE-CIMLT;

3 — Compete ao Coordenador do Projeto em matéria de contratação:

a) Proceder à categorização e estandardização dos bens e serviços abrangidos pela CCE-CIMLT;
b) Assegurar a agregação das necessidades de compras das entidades integrantes;
c) Definir as especificações de obras públicas, bens e serviços;
d) Avaliar alternativas e soluções;
e) Identificar potenciais fornecedores e prestadores de serviços;
f) Emitir pareceres técnicos;
g) Assegurar a gestão dos processos de negociação;
h) Conduzir os procedimentos de adjudicação;
i) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências nas plataformas eletrónicas.
j) Propor a análise de áreas de negócio;

4 — Compete ainda ao Coordenador do Projeto promover as demais funções que se revelem necessárias ao desenvolvimento da atividade da CCE-CIMLT, designadamente a elaboração de pareceres, relatórios e outras propostas de decisão.

Artigo 11.º

Comissão de acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante designado por cada um dos municípios integrantes da CCE-CIMLT.
2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Proceder de forma regular ao planeamento e avaliação das necessidades de compras das entidades que integram a CCE-CIMLT, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;
c) Analisar os níveis de execução dos contratos;
d) Avaliar a satisfação das entidades integrantes relativamente aos contratos celebrados;
e) Definir medidas corretivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;
f) Promover a redução e eliminação de riscos para a execução do plano de compras eletrónicas da CCE-CIMLT;
g) Assegurar a correta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;
h) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
i) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro;
j) Assegurar a homogeneidade dos processos e procedimentos;
k) Aprovar as atas das suas reuniões mensais;
l) Propor a análise de áreas de negócio;
m) Garantir a manutenção, registo e introdução de dados de gestão nas plataformas de contratação e agregação de necessidades, nas respetivas entidades integrantes.

3 — Compete ainda aos representantes da Comissão de Acompanhamento dar conhecimento às respetivas entidades integrantes do relatório anual de gestão da CCE-CIMLT.

Artigo 12.º

Instrumentos

1 — O desenvolvimento das atividades previstas no artigo 5.º do presente Regulamento serão asseguradas pela CCE-CIMLT mediante a celebração de contrato de mandato administrativo ou outro instrumento de delegação de competências legalmente admitido, entre cada uma das entidades integrantes e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.
2 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade de cada entidade integrante.
3 — O contrato de mandato administrativo ou outro instrumento de delegação de competências legalmente admitido, referidos no n.º 1, regulam as relações entre a CCE-CIMLT e a entidade integrante e definem, designadamente, as prestações integradas no objeto do contrato em questão, a definição das atividades acessórias acordadas, os critérios e modo de pagamento da remuneração, caso exista, e a duração do contrato.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da Assembleia Intermunicipal da CIMLT.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Leziria do Tejo, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

209356792

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2331/2016

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana Aru 1 Almeirim

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 158.º e ss do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na reunião ordinária desta Câmara Municipal em 16 de novembro de 2015 e na sessão ordinária de Assembleia Municipal do dia 01 de dezembro de 2015, foi deliberado aprovar nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo decreto-lei 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar o Plano Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU 1 de Almeirim.
Mais se faz saber que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.
Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

209357991

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Aviso n.º 2332/2016

Abertura de procedimento regulamentar
Elaboração e aprovação
do Código Regulamentar Municipal

Torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:
1 — A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 8 de fevereiro de 2016, deliberou iniciar nessa data um procedimento que tem por objeto a elaboração e a aprovação de um Código Regulamentar Municipal com a duração de 30 dias úteis contados da data da respetiva publicitação.
2 — Os particulares podem constituir-se como interessados no procedimento regulamentar mediante simples comunicação escrita, dando conta da sua intenção, indicando para o efeito os dados necessários para ser identificado consoante se trate de pessoa singular ou coletiva: o nome ou a denominação social, o número de identificação fiscal ou o número único de pessoa coletiva e a residência ou da sede.
3 — Os interessados podem ainda, no mesmo prazo de 30 dias úteis, formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação do Código Regulamentar, sem prejuízo da ulterior audiência dos interessados e consulta pública.
4 — Durante este período de participação prévia, os interessados poderão consultar a deliberação da Câmara Municipal no sítio da internet da autarquia (http://www.cm-arronches.pt) e nos serviços administrativos.
5 — Foi designado o senhor José Manuel Carrilho Trindade como responsável pela direção do procedimento regulamentar, no qual foi delegado o poder de direção do procedimento, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência dos interessados, a consulta ou solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades e realização da consulta pública nos termos das normas legais aplicáveis.

6 — A formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição como interessados no procedimento regulamentar, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período e ser dirigida ao responsável pela direção do procedimento regulamentar, utilizando, para o efeito, o seguinte endereço eletrónico jose.trindade@cm-arronches.pt ou promovendo a sua entrega nos serviços administrativos do Município, sitos na Praça da República, em Arronches.

12 de fevereiro de 2016. — O Responsável pela Direção do Procedimento, *José Manuel Carrilho Trindade*, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2016).

309352611

Aviso n.º 2333/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (2 técnicos superiores — gestão e ação social; 1 assistente técnico — medidor orçamentista; 2 assistentes operacionais — 1 coveiro e 1 pedreiro).

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência da realização dos procedimentos concursais, cujos avisos n.º 9254/2015 e n.º 13403/2015 foram publicados no *Diário da República* n.º 162, de 20 de agosto de 2015 e n.º 225 de 17 de novembro de 2015, torna-se público que esta autarquia celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na presente data com os seguintes trabalhadores:

Miguel Mocho Casaca, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior (gestão), remunerado pela segunda posição remuneratória, nível remuneratório quinze da Tabela Única, tendo iniciado funções no dia 27 de janeiro do corrente ano;

Maria João da Silva Fernandes, integrada na carreira/categoria de Técnico Superior (ação social), remunerada pela segunda posição remuneratória, nível remuneratório quinze da Tabela Única, tendo iniciado funções no dia 11 de fevereiro do corrente ano;

Fernando Manuel Trindade Martins, integrado na carreira/categoria de assistente técnico (medidor orçamentista), remunerado pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório cinco da Tabela Única, tendo iniciado funções no dia 27 de janeiro do corrente ano;

João António Miranda Paulino, integrado na carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), remunerado pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções no dia 27 de janeiro do corrente ano;

Joaquim Maria Trindade Tavares, integrado na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), remunerado pela primeira posição remuneratória, nível remuneratório um da Tabela Única, tendo iniciado funções no dia 27 de janeiro do corrente ano.

O júri do período experimental terá a seguinte composição:

Técnicos superiores e assistente técnico:

Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efetivos: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: João Manuel Lopes Catarro e Paulo José Louro Trindade técnicos superiores da Câmara Municipal de Arronches.

Assistente Operacional (coveiro):

Presidente: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efetivos: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Manuel Luís Velez Damásio Afonso, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches e José Maria Barradas Baptista, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches.

Assistente Operacional (pedreiro):

Presidente: Maria Dulce dos Reis Bigares, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais efetivos: Madalena de Jesus Velez Cabaço, técnica superior da Câmara Municipal de Arronches, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e João Joaquim Palmeiro Guerra Dias, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches.

Vogais suplentes: José Manuel Carrilho Trindade, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arronches e José Maria Barradas Baptista, assistente operacional da Câmara Municipal de Arronches.

O período experimental tem início no dia 27 de janeiro para os trabalhadores: Miguel Mocho Casaca; Fernando Manuel Trindade Martins; João António Miranda Paulino e Joaquim Maria Trindade Tavares. O da trabalhadora Maria João da Silva Fernandes, inicia-se no dia 11 de fevereiro. A duração do período experimental é a prevista no artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, de acordo com as respetivas carreiras.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda Carvalho.*

309352296

Aviso (extrato) n.º 2334/2016

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado (2 Técnicos Superiores — Gestão e Ação Social; 1 Assistente Técnico — Medidor Orçamentista; 2 Assistentes Operacionais — Coveiro e Pedreiro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos referidos em título, cujos avisos n.º 9254/2015 e n.º 13403/2015 foram publicados no *Diário da República* n.º 162, de 20 de agosto de 2015 e n.º 225 de 17 de novembro de 2015, as quais foram homologadas por meus despachos de 15 de janeiro e 8 de fevereiro, se encontram afixadas em local visível e público nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município em www.cm-arronches.pt.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Fermelinda Carvalho.*

309352328

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Regulamento n.º 193/2016

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Arruda dos Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou a Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Arruda dos Vinho.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo.*

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Arruda dos Vinhos

Nota Justificativa

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de março de 2013, o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água de Arruda dos Vinhos onde se estabeleceram as regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Após um ano de vigência e aplicação do regulamento importa fazer pequenos ajustes ao nível de incorreções pontuais e em termos operacionais dos serviços municipais.

Assim, propõe-se uma revisão nas regras de avaliação dos consumos nos períodos em que não haja leitura bem como nos casos de excesso de

consumo de água resultante de fugas, roturas ou perdas nas instalações prediais.

Por outro lado, a presente alteração pretende reforçar a responsabilização dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, no dever de comunicarem ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.

Em simultâneo, propõe-se a alteração do conceito de família numerosa para determinação do tarifário para famílias numerosas considerando-se aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos.

Por último, a presente proposta de alteração contempla ainda, um ajustamento ao modo de pagamento de faturas em prestações quanto ao valor mínimo das prestações, baixando de 10 % para 5 % da retribuição mínima mensal garantida, bem como o alargamento do prazo de pagamento superior a doze meses em casos de comprovada insuficiência económica e a requerimento do interessado.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para alteração ao presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do serviço de abastecimento público de água do Município de Arruda dos Vinhos

Os artigos 1.º, 15.º, 21.º, 40.º, 52.º, 53.º, 63.º, 69.º, 70.º, 74.º, 78.º e 81.º, atualmente em vigor, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — . . . . . .

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, sem prejuízo da existência de um serviço operacional, o qual funciona das 8.00h às 17.00h.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

3 — A requerimento do interessado o excesso de consumo de água, desde que resultante exclusivamente de fugas, roturas ou perdas nas instalações prediais e devidamente comprovado pelos serviços do MAV, poderá ser debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras no artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

. . . . . .

a) . . . . . .
b) Pelo consumo equivalente ao período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e quando não se verificarem as condições atrás referidas.

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar ao MAV, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Execução de prolongamentos de condutas de abastecimento e ramais com mais de 20 metros;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) Reparações de condutas e ramais domiciliários devido a roturas provocadas por terceiros.

4 — . . . . . .

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto *per capita* do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

c) Tarifário agrícola, aplicável a utilizadores agrícolas.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

4 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;

ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;

b) Tarifário de famílias numerosas:

i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;

c) Utilizadores não domésticos:

i) Cópia dos estatutos;

d) Tarifário agrícola:

i) Documento comprovativo do registo na Conservatória do Registo Predial;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.

3 — Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunica-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 74.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Os utilizadores podem requerer ao MAV, fundamentando a sua pretensão (nomeadamente em casos de comprovada insuficiência económica), que o pagamento das faturas emitidas pela prestação do serviço de abastecimento de água, seja efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao limite de doze, e com o valor mínimo mensal de 5 % da retribuição mínima mensal garantida.

2 — . . . . . .

3 — A pedido do interessado, o MAV pode autorizar, em casos excecionais de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas ao consumo de água sejam pagas em prestações mensais num prazo superior a doze meses e de valor inferior ao previsto no n.º 1.

Artigo 78.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 81.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — Para efeitos do previsto nos artigos anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas.

2 — ... .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do serviço do abastecimento público de água do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Arruda dos Vinhos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arruda dos Vinhos, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Arruda dos Vinhos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Arruda dos Vinhos é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Arruda dos Vinhos, a responsabilidade pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano na vertente "em baixa" cabe ao Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado por MAV, e à empresa Águas do Oeste na vertente "em alta".

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano ([1])»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis. ([2])

k) «Contrato»: documento celebrado entre a MAV e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pelo MAV aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do MAV ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao MAV avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do MAV;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pelo MAV, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribui-

ção de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do MAV ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao MAV em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o MAV um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do MAV;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do MAV e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres do Município

Compete ao MAV, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Fornecer, instalar e manter os contadores, a válvula a montante e o filtro de proteção aos mesmos;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do MAV;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

d) Não alterar o ramal de ligação;

e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

g) Avisar o MAV de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do MAV quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do MAV;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o MAV.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do MAV tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do MAV esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo MAV das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O MAV publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O MAV dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do MAV, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O MAV dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, sem prejuízo da existência de um serviço operacional, o qual funciona das 8.00h às 17.00h.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — O MAV notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença especifica.

6 — O MAV comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo o MAV solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

O MAV, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

O MAV não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo MAV, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — O MAV pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo MAV no âmbito de inspeções ao mesmo;
g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — O MAV deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o MAV deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o MAV deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o MAV deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O MAV pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o MAV de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de dois dias úteis após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — O MAV deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
d) O acesso do MAV às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

O MAV promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o MAV promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao MAV a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros ao MAV, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do MAV, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelo MAV.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo MAV, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal do MAV, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do MAV.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a MAV fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer do MAV, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com o MAV em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância do MAV e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo MAV, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente o MAV procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais o MAV deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — O MAV notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao proprietário ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo a definir pelos serviços técnicos do MAV.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — A requerimento do interessado o excesso de consumo de água, desde que resultante exclusivamente de fugas, roturas ou perdas nas instalações prediais e devidamente comprovado pelos serviços do MAV, poderá ser debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio, calculado de acordo com as regras no artigo 52.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do MAV, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do MAV.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada ao MAV nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

As bocas de incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o MAV ser disso avisado pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do MAV, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pelo MAV.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pelo MAV diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao MAV a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do MAV, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas, de acordo como Anexo 3.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pelo MAV aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do MAV fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do MAV, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sem que neste caso o acréscimo de custos possa ser imputado aos proprietários.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O MAV procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O MAV procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O MAV procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o MAV deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O MAV é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao MAV todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração, perda ou roubo do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao MAV.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do MAV ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do MAV, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O MAV disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet e telefone.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo MAV;
b) Pelo consumo equivalente ao período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e quando não se verificarem as condições atrás referidas.

CAPÍTULO IV

Contratos de Fornecimento de Água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre o MAV e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do MAV e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.
4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso do MAV para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e o MAV tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º
5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.
6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o MAV, nos termos do presente Regulamento.
7 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º
8 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, devem comunicar ao MAV, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zona de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O MAV admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao MAV, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do 58.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 59.º
3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia e Rescisão

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao MAV.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — O MAV rescinde o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — O MAV pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores, é igual a oito vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 66.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do MAV;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo MAV tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação;
b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
e) Leitura extraordinária de consumos de água;
f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
j) Fornecimento de cópia em papel de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água de Arruda dos Vinhos;
k) Reparações de condutas e ramais domiciliários devido a roturas provocadas por terceiros.
l) Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 15 mm;
b) 2.º nível: até 20 mm;
c) 3.º nível: até 25 mm;
d) 4.º nível: até 30 mm;
e) 5.º nível: até 40 mm;
f) 6.º nível: superior a 40mm;

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 50;
b) 2.º escalão: superior 50;

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

Artigo 66.º

Execução de ramais de ligação e prolongamentos de condutas

1 — A execução de ramais de ligação é objeto de faturação aos utilizadores de acordo com os valores descriminados no tarifário em vigor.
2 — A execução de prolongamentos de condutas e de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo MAV, sendo que se dessa avaliação resultar que existe viabilidade, serão faturados aos utilizadores de acordo com os valores descriminados no tarifário em vigor.

Artigo 67.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 68.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 69.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto *per capita* do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.
ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
c) Tarifário agrícola, aplicável a utilizadores agrícolas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;
ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;

b) Tarifário de famílias numerosas:

i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;

c);Utilizadores não domésticos:

i) Cópia dos estatutos;

d) Tarifário agrícola:

i) Documento comprovativo do registo na Conservatória do Registo Predial;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3 — Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunica-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 51.º e no Artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo MAV deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não deve ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao MAV o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — A suspensão do fornecimento, em caso de mora, não impede o MAV do recurso aos meios legais para a cobrança coerciva da respetiva dívida.
10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 74.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Os utilizadores podem requerer ao MAV, fundamentando a sua pretensão (nomeadamente em casos de comprovada insuficiência económica), que o pagamento das faturas emitidas pela prestação do serviço de abastecimento de água, seja efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao limite de doze, e com o valor mínimo mensal de 5 % da retribuição mínima mensal garantida.
2 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das seguintes e, no caso de não pagamento implicará a interrupção do fornecimento de água.

3 — A pedido do interessado, o MAV pode autorizar, em casos excecionais de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas ao consumo de água sejam pagas em prestações mensais num prazo superior a doze meses e de valor inferior ao previsto no n.º 1.

Artigo 75.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do MAV, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.
4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a MAV não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 76.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 77.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando o MAV proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador receberá esse valor autonomamente.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 78.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a pratica dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do MAV;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo MAV;
b) A alteração da instalação da caixa do contador, a violação, ou dano provocado ao contador.
c) Violação do selo do contador ou de quaisquer outros selos colocados pelo MAV.
d) Contaminação da água do sistema público de abastecimento de água.
e) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do MAV.

Artigo 80.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 81.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — Para efeitos do previsto nos artigos anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 82.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o MAV.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 83.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o MAV, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações o MAV disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pelo MAV no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do Artigo 73.º do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do MAV sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao MAV desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o MAV pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 85.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 87.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Abastecimento Público de Água anteriormente aprovado.

([1]) Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
([2]) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito "classes metrológicas", substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1).

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

(Artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto),* morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na … *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso),* sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 38.º, que o projeto de … *(identificação de qual o projeto de especialidade em questão),* de que é autor, relativo à obra de … *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar),* localizada em … *(localização da obra — rua, número de polícia e freguesia),* cujo … *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização)* foi requerido por … *(indicação do nome e morada do requerente),* observa:

a) … as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
b) … a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da MAV responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
c) … a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

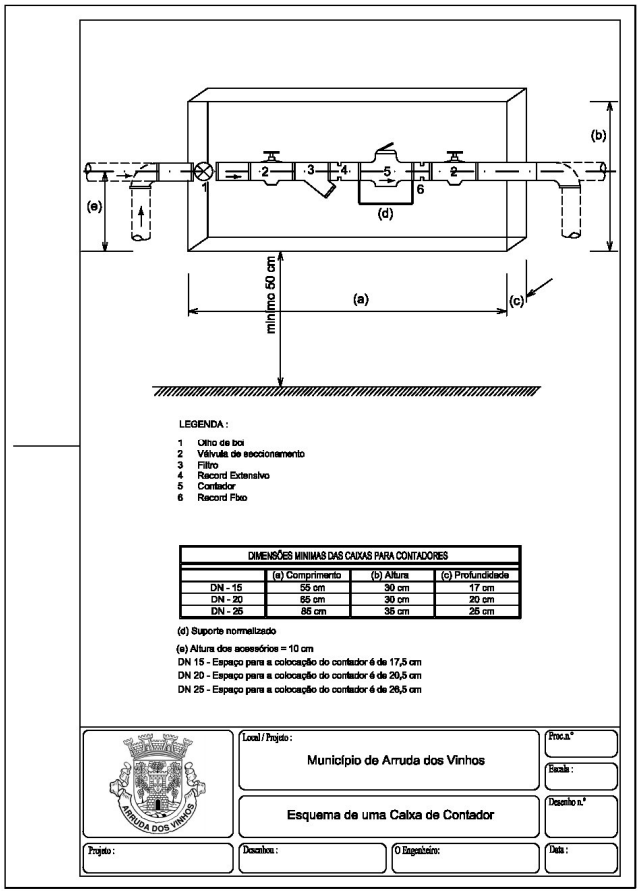
(Artigo 39.º)

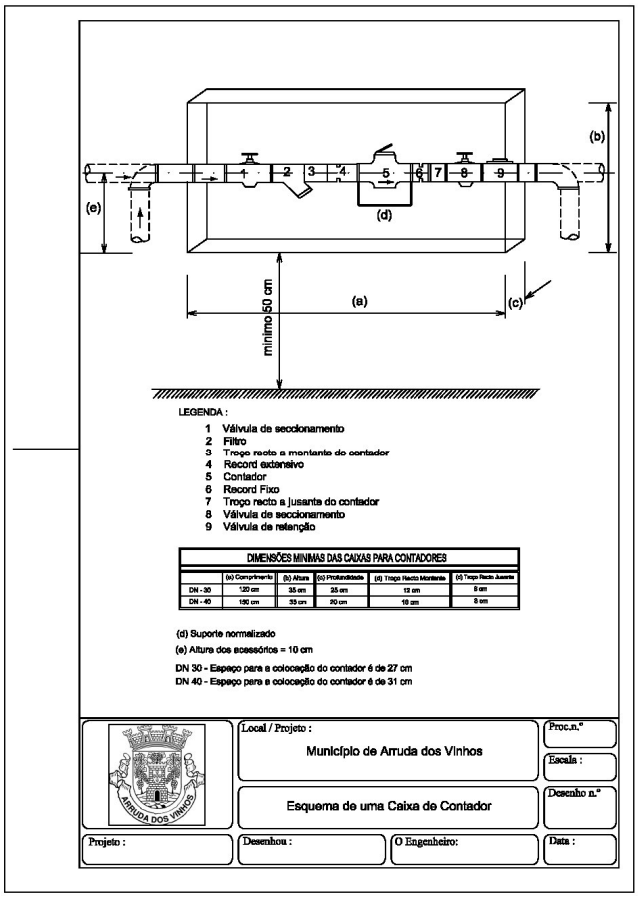
… *(Nome e habilitação do autor do projeto),* morador na …, contribuinte n.º … , inscrito na … *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso),* sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III





209353373

Regulamento n.º 194/2016

Alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Arruda dos Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou a alteração ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Arruda dos Vinhos.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Alteração ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arruda dos Vinhos

Nota Justificativa

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de março de 2013, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Arruda dos Vinhos onde se estabeleceram as regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Após um ano de vigência e aplicação do regulamento importa fazer pequenos ajustes ao nível de incorreções pontuais e em termos operacionais dos serviços municipais.

Assim, propõe-se o reforço da responsabilização dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, no que respeita ao dever de comunicarem ao Município, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.

Por outro lado, propõe-se a alteração do conceito de família numerosa para determinação do tarifário para famílias numerosas considerando-se aplicável aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos, bem como a contemplação do tarifário agrícola aplicável a utilizadores agrícolas.

A presente proposta de alteração contempla ainda, um ajustamento ao modo de pagamento de faturas em prestações quanto ao valor mínimo das prestações, baixando de 10 % para 5 % da retribuição mínima mensal garantida, bem como o alargamento do prazo de pagamento superior a doze meses em casos de comprovada insuficiência económica e a requerimento do interessado.

Por último, são introduzidas regras de cálculo nos acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos efetuados, quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes ou de água medido; ou a requerimento dos interessados o acerto de faturação poderá ser debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio de água de acordo com as seguintes regras: *a*) em função do consumo médio apurado entre as duas leituras reais; *b*) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida anteriormente; *c*) ou em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para alteração ao presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos do Município de Arruda dos Vinhos

Os artigos 1.º, 14.º, 23.º, 33.º, 43.º, 44.º, 45.º, 49.º, 52.º, 53.º, 54.º e 56.º, atualmente em vigor, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

a) . . . . . .
b) O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, sem prejuízo da existência de um serviço operacional, o qual funciona das 8.00h às 17.00h.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — . . . . . .

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 33.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que os contratos de recolha não estejam em seu nome, devem comunicar ao MAV, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.
7 — . . . . . .

Artigo 43.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de água, expressos em m^3, por cada 30 dias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de água, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.
ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;
ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;

b) Tarifário de famílias numerosas:

i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;

c) Utilizadores não domésticos:

i) Cópia dos estatutos;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3 — Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunicá-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 49.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Os utilizadores podem requerer ao MAV, fundamentando a sua pretensão (nomeadamente em casos de comprovada insuficiência económica), que o pagamento das faturas emitidas pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, seja efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao limite de doze, e com o valor mínimo mensal de 5 % da retribuição mínima mensal garantida.
2 — . . . . . .
3 — A pedido do interessado, o MAV pode autorizar, em caso excecionais de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas ao serviço de gestão de resíduos sejam pagas em prestações mensais num prazo superior a doze meses e de valor inferior ao previsto no n.º 1.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume do consumo de água;

c) A requerimento dos interessados os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos poderá ser debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio de água, calculado de acordo com as seguintes regras:

i) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo MAV;
ii) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *i*);
iii) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e quando não se verificarem as condições atrás referidas.

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 25, deixar que os canídeos ou outros animais à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono ou acompanhante do animal remova de imediato os dejetos.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — Para efeitos do previsto nos artigos anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . »

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arruda dos Vinhos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual

redação, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Arruda dos Vinhos é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Arruda dos Vinhos, a responsabilidade pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos cabe ao Município de Arruda dos Vinhos, adiante designado por MAV.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato» — documento celebrado entre o MAV e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo MAV, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

k) «Estação de transferência» — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

p) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

q) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

r) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

s) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

t) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

u) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

v) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

w) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

x) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

y) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de

serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

z) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

aa) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a MAV um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

bb) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

cc) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

dd) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

ee) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ff) «Valorização» — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio do poluidor-pagador;

h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da MAV e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município

Compete ao MAV, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da MAV;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Reportar ao MAV eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

e) Avisar a MAV de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o MAV;

i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo MAV, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do MAV tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e o MAV efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo MAV das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O MAV dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do MAV, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O MAV dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, sem prejuízo da existência de um serviço operacional, o qual funciona das 8.00 às 17.00h.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do MAV.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada);
c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo MAV, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
d) Representantes legais de outras instituições;
e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo MAV e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo MAV;

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Câmara Municipal definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 1100 litros;
b) Contentores herméticos com capacidade de 1000 litros;
c) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
d) Contentores herméticos com capacidade de 240 litros;
e) Contentores herméticos com capacidade de 110 litros;

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Câmara Municipal definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pelo MAV de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos.
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil.
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento nos termos previstos no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 24.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pelo MAV efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — O MAV efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal;
b) Ecocentros para deposição de fluxos específicos de resíduos.

Artigo 25.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do MAV, tendo por destino final a Estação de Transferência, Aterro ou Central de Valorização.

Artigo 26.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção do MAV.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo MAV no respetivo sítio na Internet.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação ao MAV por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o MAV e o munícipe.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo MAV no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, e cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação ao MAV, por escrito, por telefone ou pessoalmente
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a MAV e o munícipe.
3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo MAV no respetivo sítio na Internet.
4 — A recolha seletiva dos RCD por parte do MAV fica condicionada à disponibilidade para a recolha e à deposição em infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao MAV, ao por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o MAV e o munícipe.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo MAV no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao MAV por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o MAV e o munícipe.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 31.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o MAV para a realização da sua recolha.

Artigo 32.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao MAV, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — O MAV analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;

c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — O MAV pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.
c) A recolha dos resíduos referidos por parte do MAV pode também ser recusada quer por indisponibilidade para a sua recolha, quer pela quantidade de resíduos produzidos.

CAPÍTULO IV

Contratos de gestão de resíduos

Artigo 33.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a MAV e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do MAV e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do MAV, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e o MAV remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que os contratos de recolha não estejam em seu nome, devem comunicar ao MAV, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída definitiva dos arrendatários dos seus prédios, sob pena de lhes serem imputados a totalidade dos consumos realizados.
7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 34.º

Contratos especiais

1 — O MAV, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O MAV admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 35.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao MAV, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 36.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 37.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 38.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao MAV, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2 — A denúncia do contrato de água pelo MAV, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 39.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 40.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos (comerciais, industriais, outros consumos).

Artigo 41.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ de água consumida.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pelo MAV tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços auxiliares, designadamente a desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos;
b) Outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.
c) Fornecimento de cópia em papel de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos de Arruda dos Vinhos

Artigo 42.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos e não domésticos aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do tipo de utilizador.

Artigo 43.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de água, expressos em m^3 por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo de água, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 50;
b) 2.º escalão: superior 50;

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a MAV estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto per capita do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.

ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:

a) Tarifário social:

i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;
ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;

b) Tarifário de famílias numerosas:

i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;

c) Utilizadores não domésticos:

i) Cópia dos estatutos.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3 — Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunicá-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet do MAV.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo MAV é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de

resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Os utilizadores podem requerer ao MAV, fundamentando a sua pretensão (nomeadamente em casos de comprovada insuficiência económica), que o pagamento das faturas emitidas pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, seja efetuado em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao limite de doze, e com o valor mínimo mensal de 5 % da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das seguintes e, no caso de não pagamento implicará a interrupção do fornecimento de água.

3 — A pedido do interessado, o MAV pode autorizar, em casos excecionais de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas ao serviço de gestão de resíduos sejam pagas em prestações mensais num prazo superior a doze meses e de valor inferior ao previsto no n.º 1.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do MAV, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o MAV não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o MAV proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume do consumo de água;

c) A requerimento dos interessados os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos poderá ser debitado ao preço do escalão tarifário correspondente ao consumo médio de água, calculado de acordo com as seguintes regras:

i) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo MAV;

ii) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *i*);

iii) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e quando não se verificarem as condições atrás referidas.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 20.º deste Regulamento,

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela MAV, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui contraordenação punível com coima de € 25, deixar que os canídeos ou outros animais à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono ou acompanhante do animal remova de imediato os dejetos.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — Para efeitos do previsto nos artigos anteriores, compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o MAV.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o MAV, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos

serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o MAV disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo MAV no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arruda dos Vinhos.

209353446

Regulamento n.º 195/2016

Regulamento "Projeto Esperança"

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento "Projeto Esperança".

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento "Projeto Esperança"

Preâmbulo

O Município de Arruda dos Vinhos, no desenvolvimento da sua política social local procura reforçar as medidas de apoio à infância e às famílias com a atribuição de apoios económicos, no âmbito do "Projeto Esperança".

O contexto socioeconómico atual, com a limitação no que concerne à disponibilidade de recursos por parte de algumas famílias, impõe que o Município promova medidas de desenvolvimento social integrado e de reforço à inclusão e à coesão social.

Neste âmbito, e atendendo à conjuntura social e económica, o Município pretende implementar mais uma medida de apoio social a agregados familiares com crianças, desde o seu nascimento até à idade de 36 meses, por forma a garantir o acesso aos produtos/serviços básicos, considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança e tendo como princípio a defesa do superior interesse dos menores.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do procedimento de alteração, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Âmbito e limites dos apoios

1 — O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição de apoios económicos a agregados familiares com crianças dos 0 aos 36 meses.

2 — Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

Artigo 2.º

Condições Gerais de Atribuição

1 — Podem aceder à atribuição de apoios económicos os agregados familiares, cujos elementos adultos sejam residentes e recenseados no Município de Arruda dos Vinhos.

2 — É ainda condição de atribuição a criança estar a residir efetivamente com os progenitores ou com o detentor da guarda, com exceção das situações de crianças colocadas em agregados familiares no âmbito de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens aplicadas por Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 3.º

Critérios do Apoio

1 — Os apoios económicos são atribuídos aos agregados familiares que reúnam um dos seguintes critérios:

a) Com criança de idade igual ou inferior a 12 meses em que o agregado familiar está posicionado no 1.º escalão do abono de família pré-natal ou seja beneficiário da medida de rendimento social de inserção;

b) Com criança de idade compreendida entre os 13 e os 36 meses que estejam posicionados no 1.º escalão do abono de família;

c) Com criança entre os 0 e os 36 meses com medida de promoção e proteção aplicada por Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, independentemente do seu posicionamento em termos de escalão do abono de família pré-natal ou abono de família.

Artigo 4.º

Valor dos Apoios Económicos

1 — Para agregados familiares com criança de idade igual ou inferior a 12 meses e que reúnam os critérios de apoio definidos no artigo anterior, o valor do apoio económico é de €500,00 (quinhentos euros).

2 — Para agregados familiares com criança de idade entre os 13 e 24 meses e os 25 e 36 meses e que reúnam os critérios de apoio económico definidos no artigo anterior, o valor da comparticipação é de €100,00 (cem euros) por cada escalão etário.

3 — O valor dos apoios económicos aos agregados familiares, referidos nos números 1 e 2 do presente artigo, é atribuído a cada criança cuja faixa etária seja dos 0 aos 36 meses.

4 — A comparticipação atribuída é intransmissível.

5 — A comparticipação pode ser utilizada de uma só vez ou faseada.

6 — O limite da comparticipação pode ser revista anualmente mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 5.º

Legitimidade de Candidaturas

1 — Têm legitimidade para requerer/apresentar candidatura no âmbito do presente regulamento:

a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organizações legalmente competentes, nomeadamente Tribunal de Família e Menores e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — O formulário de candidatura está disponível no balcão único e no portal eletrónico do Município, acompanhado dos documentos comprovativos das condições gerais da atribuição e critérios de apoio, de todos os elementos do agregado familiar de acordo com a situação específica de cada agregado, designadamente:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Boletim de Nascimento ou Assento de Nascimento;
c) Documento comprovativo do escalão do abono de família pré-natal;
d) Documento comprovativo do escalão de abono de família;
e) Documento comprovativo de beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
f) Documento comprovativo da guarda da criança ao progenitor requerente ou pessoa singular;
g) Documento comprovativo de medida de promoção e proteção aplicada pelo Tribunal de Família e Menores ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
h) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;
i) Documento comprovativo do *IBAN* (International Bank Account Number), quando existir.

2 — A candidatura apenas pode ser formalizada pelos detentores de legitimidade definidos no artigo 5.º do presente regulamento após o nascimento da criança e para cada faixa/escalão etário.

Artigo 7.º

Processo de Atribuição

1 — As candidaturas aos apoios económicos, no âmbito do presente regulamento, são apreciadas pelo Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada para cada candidatura.
2 — Da informação mencionada no número anterior, será elaborada proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.
3 — Todos os candidatos são notificados, por escrito, da decisão da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Despesas Elegíveis

1 — São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Arruda dos Vinhos em bens ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente: produtos alimentares, fraldas, artigos de higiene, cremes e pomadas, *biberons,* banheira, bacio, termómetro, aspirador nasal, soro fisiológico, aerossol, esponja, berço, alcofa, bomba de tirar leite manual e mensalidade da creche.
2 — Perante a apresentação de despesas referente aos bens ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara ou aos vereadores com competências delegadas em matéria de ação social decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 9.º

Pagamento dos Apoios Económicos

1 — Após receção da decisão de aprovação do processo de candidatura, o requerente deverá apresentar fatura/recibo devidamente discriminado, não devendo este incluir outra despesa do agregado familiar.
2 — O documento comprovativo da despesa deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Arruda dos Vinhos.
3 — O documento comprovativo da realização da despesa mencionado no n.º 1 pode respeitar a compras realizadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado até a criança perfazer dois meses.
4 — Salvo a situação referida no número anterior, o documento comprovativo da despesa deverá ser entregue até ao dia dez do mês seguinte ao da realização da despesa, para se proceder ao respetivo reembolso.
5 — O pagamento dos apoios económicos referidos no presente regulamento são efetuados até ao valor definido no artigo 4.º deste regulamento de acordo com o escalão etário da criança.

Artigo 10.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do candidato determina a imediata cessação aos apoios económicos e a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 11.º

Disposições Finais

À Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos reserva-se o direito de solicitar ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

209353462

Regulamento n.º 196/2016

Regulamento da Biblioteca Municipal Irene Lisboa

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou O Regulamento da Biblioteca Municipal.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento da Biblioteca Municipal Irene Lisboa

Preâmbulo

As bibliotecas atuais são, no contexto emergente da Sociedade de Informação e do Conhecimento, importantes polos de interesse na vida social, cultural e educativa das suas comunidades de intervenção.

As necessidades de informação e de conhecimento e a proliferação dos diferentes suportes documentais levam as bibliotecas de hoje a grandes desafios e a mudanças e atualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente serem vencidas as barreiras do espaço e do tempo, no que diz respeito à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil.

A Biblioteca Municipal Irene Lisboa, integrada no Centro Cultural do Morgado, constitui um equipamento de elevada importância estratégica da identidade histórica, identitária e cultural do concelho de Arruda dos Vinhos em matérias tão determinantes como a promoção da cultura e da educação, o acesso à informação e ao conhecimento e a sua valorização e afirmação enquanto espaço de lazer, promotor da melhoria da qualidade de vida de todos os Arrudenses. Por estas razões e pela necessidade de adequar os serviços prestados por este equipamento às exigências da realidade atual e perspetivando ainda os desafios do futuro, torna-se indispensável a revogação do anterior Regulamento aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 29 de abril de 2004 e a elaboração de um novo Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para alteração ao presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo ainda em consideração

as diretrizes emanadas pelo Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Definição

1 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa é um serviço cultural, informativo e educativo da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos que tem como objetivo na sua missão, enquanto Biblioteca Pública, satisfazer as necessidades dos munícipes em matéria de informação, cultura, educação e lazer, contribuindo assim para o desenvolvimento pleno da comunidade onde se integra.

2 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa integra-se na Rede Nacional de Leitura Pública.

3 — Os princípios orientadores da organização da biblioteca têm como base o Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas, pelo que, no cumprimento da sua missão deve reger-se pelos princípios da qualidade, independência e liberdade, disponibilizando serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da Biblioteca Municipal Irene Lisboa:

a) Constituir um dos principais centros da vida cultural do Concelho, possibilitando a todos os munícipes o contacto com as criações literárias, artísticas e científicas da humanidade;

b) Facilitar o acesso dos munícipes a um conjunto de recursos informativos diversificado e atualizado — monografias, documentos periódicos, documentos audiovisuais, documentos multimédia — devidamente organizados;

c) Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a primeira infância;

d) Apoiar a educação individual, a autoformação e a Aprendizagem ao longo da vida, assim como a educação formal a todos os níveis;

e) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação relativa ao Concelho de Arruda dos Vinhos, garante da memória e identidade coletiva do Município;

f) Promover ações de divulgação e animação cultural, apelando a uma participação ativa, dinâmica e responsável e proporcionando condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica;

g) Organizar atividades que permitam uma ocupação enriquecedora dos tempos livres dos munícipes;

h) Promover a partilha de recursos, em rede com outras bibliotecas;

i) Promover a criação de uma Rede Municipal de Bibliotecas.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da Biblioteca Municipal Irene Lisboa:

a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental com eficácia, de forma a proporcionar serviços eficientes e de qualidade que respondam às necessidades dos munícipes;

b) Proceder a uma atualização regular dos fundos documentais, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;

c) Garantir o tratamento e organização técnica dos fundos documentais de forma adequada e eficaz;

d) Prestar o apoio técnico às bibliotecas do Concelho, nomeadamente as que surjam no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares e outras.

e) Propor a atualização das tecnologias de informação de modo a que acompanhem a evolução tecnológica;

f) Contribuir para a criação de serviços que promovam a descentralização do acesso à informação;

g) Implementar a cooperação com outras bibliotecas e entidades que tenham também objetivos na área cultural, informativa, social e educativa;

h) Fomentar o gosto pela leitura;

i) Promover ações de divulgação e animação cultural, de natureza formativa e informativa, nomeadamente: exposições, conferências, ações de formação, encontros com escritores, entre outras;

j) Incrementar e facilitar a utilização da informação e das tecnologias;

k) Criar oportunidades de formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

Artigo 4.º

Áreas Funcionais

A Biblioteca Municipal Irene Lisboa é constituída por:

a) Átrio: neste local funciona uma zona de Receção Geral/ Informação, podendo ainda decorrer aqui exposições periódicas temáticas e atividades de natureza polivalente.

b) Secção de Adultos:

Acesso ao catálogo informatizado;
Inscrição de leitores;
Levantamento e devolução de documentos para empréstimo;
Consulta local de monografias, documentos periódicos, documentos audiovisuais e multimédia;
Acesso a tecnologias de Informação e Comunicação;
Consulta do fundo local;
Consulta do fundo Irene Lisboa;
Autoformação e Aprendizagem ao longo da vida.

c) Secção Infantil e Juvenil:

Acesso ao catálogo informatizado;
Consulta local de monografias, documentos audiovisuais e multimédia;
Acesso a tecnologias de informação e comunicação;
Acesso ao Espaço do conto, para atividades de animação de leitura.

d) Serviços Internos

Serviços técnicos de coordenação e tratamento documental;
Apoio administrativo e reprografia;
Sala de informática;
Depósitos;
Arrumos.

Artigo 5.º

Serviços

A Biblioteca Municipal Irene Lisboa disponibilizará os seguintes serviços:

a) Catálogo informatizado.
b) Consulta local.
c) Empréstimo domiciliário.
d) Serviço de Apoio e Informação, podendo os utilizadores solicitar:

i) A colaboração dos funcionários para procederem à localização e seleção dos documentos que necessitem;
ii) Todos os esclarecimentos de que necessitem sobre métodos de pesquisa e utilização de fontes de informação.

e) Informação à comunidade, disponibilizando documentos sobre temas da atualidade e aspetos de interesse para a comunidade local.
f) Fundo Local e Fundo Irene Lisboa;
g) Acesso às novas tecnologias de Informação através da disponibilização de terminais informáticos, suportes multimédia e pesquisas na Internet.
h) Atividades culturais assentes em projetos que tenham por base a aquisição de hábitos de leitura e aquisição de conhecimentos.
i) Auto aprendizagem.
j) Reprodução de Informação/documentos e vendas.

Artigo 6.º

Condições de Inscrição

1 — A inscrição na Biblioteca Municipal Irene Lisboa é gratuita.

2 — A biblioteca destina-se prioritariamente a todos os residentes no concelho, contudo, podem também solicitar cartão os residentes nos concelhos limítrofes, assim como os que, de algum modo, mantenham uma relação de proximidade por motivos de estudo, trabalho, entre outros.

3 — A inscrição faz-se mediante apresentação de documento identificativo, devidamente atualizado (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte e/ou Assento de nascimento, para menores de 10 anos).

4 — A atribuição de cartão a menores de 12 anos está condicionada à autorização dos pais ou encarregados de educação. Estes deverão assinar

a respetiva ficha de inscrição e apresentar um documento de identificação e comprovativo de morada com validade não superior a 6 meses.

5 — São admitidas inscrições de entidades em nome coletivo, como estabelecimentos de ensino e associações diversas do Concelho. O cartão é passado em nome da entidade, devendo para o efeito ser apresentado um documento de identificação.

6 — No prazo de cinco dias úteis após o pedido, o cartão está disponível para entrega.

7 — O cartão de utilizador é válido por 5 anos, no caso dos residentes no Concelho. Nos restantes casos a validade é de 1 ano. A renovação após a caducidade é feita imediatamente por igual período, quando solicitada pelo seu detentor.

8 — A emissão de segunda via e seguintes do cartão de utilizador, devido a perda, extravio ou dano por má utilização, está sujeita a um preço fixado no Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

9 — A perda ou extravio do cartão deve ser de imediato comunicada à biblioteca, pelo seu detentor. Se assim não fizer, cabe ao titular do cartão a responsabilidade pelo uso indevido que terceiros possam dar ao cartão.

10 — O utilizador deverá manter atualizados os dados pessoais registados na sua ficha de inscrição.

11 — Os dados pessoais recolhidos para a ficha de inscrição destinam-se à gestão dos empréstimos e para efeitos estatísticos. Caso seja do interesse do utilizador, o mesmo será avisado sobre as atividades organizadas pela biblioteca.

12 — Os dados pessoais são processados informaticamente, ficando garantida a sua confidencialidade, podendo o seu titular aceder-lhes em qualquer altura, mediante a apresentação de documento de identificação.

Artigo 7.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores da biblioteca têm direito a:

a) Solicitar um cartão de utilizador;
b) Usufruir de todos os serviços prestados pela biblioteca;
c) Pesquisar a informação pretendida;
d) Consultar todos os documentos que estão em livre acesso;
e) Retirar das estantes os documentos que desejem requisitar para empréstimo domiciliário;
f) Participar em todas as atividades promovidas pela biblioteca;
g) Solicitar todo o apoio inerente às suas necessidades de informação.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

São deveres dos utilizadores:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
b) Manter em bom estado de conservação os documentos consultados e emprestados;
c) Preencher os impressos que lhes sejam entregues para fins estatísticos e de gestão do sistema;
d) Colocar nos locais indicados na biblioteca os documentos que tenham retirado das estantes para consulta;
e) Solicitar ao pessoal da biblioteca os documentos que não estejam em livre acesso;
f) Cumprir o prazo estipulado para devolução dos documentos requisitados para empréstimo;
g) Indemnizar a biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
h) Contribuir para a manutenção do bom ambiente nas instalações da biblioteca;
i) Aceitar as indicações que lhes sejam transmitidas pelos funcionários.

Artigo 9.º

Menores de Idade

1 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa não se responsabiliza por menores de idade deixados sozinhos nos espaços da biblioteca.

2 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorrido com menores de idade.

3 — O adulto responsável pelo menor de idade deve assumir a responsabilidade por comportamentos perturbadores, quando não resolvidos entre os funcionários e o menor, incluindo a reposição de documentos ou equipamentos furtados ou danificados, sob pena de serem acionados os procedimentos legais apropriados.

Artigo 10.º

Consulta Local

1 — O serviço de consulta local é gratuito.

2 — Todos os documentos que constituem o fundo documental da biblioteca, independentemente do seu suporte, assim como a pesquisa em suportes baseados nas novas tecnologias de informação e comunicação podem ser objeto de consulta local.

3 — O utilizador pode consultar diretamente os documentos que estão em livre acesso.

4 — Depois de consultados, os documentos não deverão voltar a ser arrumados. Deverão ser colocados em local próprio designado para o efeito, sendo sua arrumação feita pelos funcionários.

5 — Os utilizadores que pretendem utilizar o jardim do Centro Cultural do Morgado para consulta ou leitura de documentos têm de proceder a esse registo no balcão de empréstimo.

6 — Os documentos audiovisuais e eletrónicos (CD-AUDIO, CD-ROM e DVD) têm acesso indireto, já que o utilizador só acede às capas dos documentos, sendo o original exclusivamente manuseado pelo pessoal do serviço.

7 — O acesso a números antigos de publicações periódicas ou documentos que estejam em depósito é condicionado, devendo o mesmo ser solicitado aos funcionários.

Artigo 11.º

Empréstimo domiciliário

1 — O empréstimo domiciliário é gratuito.

2 — O empréstimo domiciliário é condicionado à apresentação do cartão de utilizador, devendo este dirigir-se com o(s) documento(s) ao balcão de atendimento/empréstimo, a fim de que:

a) Seja registado o empréstimo;
b) Seja desativado o sistema de segurança antifurto existente em todos os documentos.

3 — Podem ser requisitados para leitura domiciliária todos os fundos da biblioteca à exceção de:

a) Obras de referência (enciclopédias, dicionários, anuários, etc.);
b) Obras raras ou de difícil acesso;
c) Obras pertencentes ao fundo local ou ao fundo Irene Lisboa, de que não exista mais do que um exemplar;
d) Obras que se encontrem em mau estado de conservação;
e) Obras que a biblioteca entenda que devem estar acessíveis apenas para consulta local.

4 — Os documentos que não podem ser emprestados estão identificados com sinalética própria.

5 — Em certas condições o empréstimo destas obras poderá ser excecionalmente permitido de acordo com decisão superior, por reconhecida utilidade pública.

6 — Os prazos de empréstimo domiciliário e o número de documentos variam em função do seu tipo:

a) Empréstimo em nome individual:

i) Livros: 3 documentos pelo período de 15 dias consecutivos;
ii) Audiovisuais (CD, CD-ROM e DVD): 2 documentos por um período de 7 dias consecutivos.
iii) No total o utilizador não poderá ter em sua posse simultaneamente mais de 3 documentos.

b) Empréstimo em nome coletivo:

i) Livros: 10 documentos pelo período de 20 dias consecutivos;
ii) Audiovisuais (CD, CD-ROM e DVD):3 documentos por um período de 7 dias consecutivos.

7 — Os prazos anteriormente referidos em relação aos livros poderão — caso não estejam ultrapassados — ser renovados 1 vez, desde que não existam pedidos de reserva para os mesmos documentos, sendo que o empréstimo de documentos audiovisuais não pode ser renovado.

8 — A renovação poderá ser efetuada no balcão de empréstimo, pessoalmente ou por telefone, referenciando o n.º de leitor.

9 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa reserva-se o direito de contactar pela via mais conveniente utilizadores com documentos em atraso, alertando para a obrigatoriedade de procederem à sua imediata devolução, sendo que em face de ausência de resposta, o Município de Arruda dos Vinhos poderá atuar pelos meios legais ao seu dispor.

10 — Em caso de perda ou dano, o utilizador é responsável pela reposição de 1 exemplar igual e em bom estado, num prazo máximo de 15 dias.

11 — Se a reposição não for possível, o utilizador indemnizará a Câmara Municipal em quantia equivalente ao valor do documento no mercado.

12 — Caso o exemplar do documento perdido ou danificado faça parte de um conjunto, o valor da indemnização é igual ao conjunto da obra.

13 — Aos utilizadores responsáveis por posse prolongada dos documentos, dano ou perda sem terem procedido à respetiva reposição, a biblioteca reserva-se o direito de limitar, suspender e/ou recusar o serviço de empréstimo, constando a ocorrência no processo do utilizador até à sua resolução.

Artigo 12.º

Utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais

1 — Estes equipamentos destinam-se exclusivamente a ser utilizados para consulta e visionamento de documentos da própria biblioteca ou para pesquisas de informação por acesso remoto.

2 — O utilizador poderá utilizar PC para processamento de texto, estando sujeito a marcação prévia.

3 — A biblioteca faculta o acesso à Internet através de marcação prévia com os serviços.

4 — O acesso diário por utilizador à Internet não pode exceder 1 hora.

5 — É expressamente proibida qualquer utilização abusiva dos equipamentos da biblioteca, tais como:

a) Reprodução integral de documentos;

b) Desconfiguração dos sistemas;

c) Tentativa de penetração em informação não pública;

d) Qualquer "download" terá de ser feito com autorização prévia dos serviços;

e) O acesso a conteúdos potencialmente ofensivos, nomeadamente ódio e racismo, sexo, violência ou ainda conteúdos que configurem fins ilegais.

6 — Terão prioridade na utilização dos computadores, estudantes, professores, investigadores e outras pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas, pesquisas ou trabalhos escolares.

7 — A impressão de documentos, quer sejam resultantes das pesquisas, quer de trabalhos realizados localmente, está sujeita ao pagamento do valor fixado no Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

8 — Podem ser utilizados computadores pessoais, desde que o uso destes equipamentos não interfira com o normal funcionamento ou não prejudique os outros utilizadores da biblioteca.

Artigo 13.º

Fotocópias

1 — Os utilizadores têm direito a 20 fotocópias A4 a preto e branco gratuitas por mês.

2 — O serviço de fotocópias destina-se apenas à reprodução de documentos pertencentes aos fundos da biblioteca, não sendo permitida a execução de cópias de documentos de outras origens.

3 — São expressamente proibidas as cópias de documentos na íntegra.

4 — As fotocópias são solicitadas aos funcionários da biblioteca, sendo expressamente proibido mexer na/s fotocopiadora/s por parte dos utilizadores.

5 — O preço deste serviço consta do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 14.º

Ofertas de documentação

1 — Qualquer particular ou entidade poderá efetuar doações e legados de documentação que possam enriquecer a coleção da biblioteca e contribuir para a satisfação dos seus utilizadores.

2 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação à biblioteca, levada a cabo por particulares ou entidades em nome coletivo.

3 — Entende-se por legado toda a oferta de documentação à biblioteca, que decorra de um testamento.

Artigo 15.º

Integração de ofertas

1 — Qualquer proposta de oferta será analisada, tendo em consideração a missão e os objetivos da biblioteca, nomeadamente a atualidade da informação e a pertinência dos fundos documentais.

2 — Os candidatos deverão submeter à análise dos serviços uma listagem das obras a oferecer.

3 — A coordenação dos serviços reserva-se o direito de propor o indeferimento de sugestões para integração de ofertas.

4 — Formalizada a oferta, esta torna-se propriedade do Município de Arruda dos Vinhos.

5 — Salvo acordo em contrário, o transporte de ofertas é da responsabilidade da pessoa ou da identidade responsável pelas mesmas.

Artigo 16.º

Seleção e inclusão na coleção

1 — A Biblioteca Municipal Irene Lisboa reserva-se ao direito de selecionar a documentação oferecida estabelecendo, unilateralmente, qual a documentação candidata a inclusão na coleção, reencaminhamento para outras instituições ou reciclagem dos documentos não selecionados.

2 — Apenas as ofertas a incluir na coleção da biblioteca serão objeto de tratamento técnico.

Artigo 17.º

Horários

1 — A biblioteca funciona em horário que poderá ser ajustado em função das épocas do ano, das necessidades dos utilizadores e dos recursos humanos disponíveis.

2 — A biblioteca encerrará anualmente durante 15 dias para desinfestação e reorganização das salas e serviços.

3 — Qualquer alteração ao horário é divulgada atempadamente e afixada nos locais próprios.

Artigo 18.º

Comportamento

1 — É expressamente proibido fumar no interior da biblioteca.

2 — É expressamente proibido comer e beber nos espaços da biblioteca.

3 — Não é permitida a utilização de telemóveis nos espaços da biblioteca.

4 — Não é permitida a utilização de objetos cortantes ou outros instrumentos que possam danificar os documentos.

5 — É proibido riscar, dobrar, deixar outras marcas ou inutilizar qualquer tipo de documento ou equipamento.

6 — Qualquer atitude de desvio aos princípios de civismo e de respeito pela biblioteca, pelos funcionários e pelos utilizadores que aí se encontrem, poderá ser penalizada com períodos de proibição de entrada na biblioteca e, em casos extremos, atingir a expulsão definitiva.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais da interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro da Cultura.

Artigo 20.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento da Biblioteca Municipal Irene Lisboa fica revogado o anterior Regulamento da Biblioteca Municipal Irene Lisboa aprovado em reunião de Assembleia Municipal em 29 de abril de 2004.

Artigo 21.º

Vigência

As disposições do presente Regulamento entram em vigor no dia útil seguinte após a sua publicação nos termos da Lei.

209353398

Regulamento n.º 197/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do D.L. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016,

sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduziu alterações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, procedendo à respetiva liberalização.

Para além da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o diploma descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Neste sentido, e de forma a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em causa, e tendo em conta a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Arruda dos Vinhos, bem como da realidade económica, social e cultural do município, torna-se necessário prever um limite de horário noturno para cada classe de estabelecimentos, como forma de equilíbrio entre os diversos interesses legítimos em causa.

Pese embora o custo que a restrição operada pelo presente regulamento possa trazer aos agentes económicos, o benefício que advém da restrição — o direito ao repouso e tranquilidade da população, consagrado na Constituição da República Portuguesa, sobrepõe-se ao dito interesse económico.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do município, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Atentas as alterações legislativas verificadas, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Arruda dos Vinhos, aprovado em 22 de junho de 2011.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram ouvidas, em audiência prévia, as seguintes entidades: União Geral dos Trabalhadores, Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, Associação de Restauração e Similares de Portugal, Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, Direção Geral do Consumidor, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Guarda Nacional Republicana, Juntas de Freguesia e o Conselho Consultivo do Comércio Local.

Nestes termos, a Câmara Municipal, no prosseguimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no uso das atribuições e competências que lhe são consagrados pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborou e submeteu a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, em reunião de 21 de dezembro de 2015, o presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no concelho de Arruda dos Vinhos, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Regime Geral de Funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Classificação dos Estabelecimentos e fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em três grupos:

a) Grupo 1 — Estabelecimentos de venda ao público, e de prestação de serviços;
b) Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e lojas de conveniência;
c) Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

a) 1.º Grupo — Entre as 6 horas e as 24 horas;
b) 2.º Grupo — Entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana;
c) 3.º Grupo — Entre as 6 horas e as 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários;
b) Os postos de abastecimento de combustível;
c) Os hospitais, centros médicos e/ou de enfermagem;
d) Os hospitais, as clínicas médicas e clínicas veterinárias;
e) Os estabelecimentos de alojamento local e outros empreendimentos turísticos;
f) As agências funerárias;
g) Os parques de campismo;
h) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável.

Artigo 6.º

Esplanadas

1 — As esplanadas dos estabelecimentos comerciais, só podem funcionar até às 24 horas, sem prejuízo do respetivo estabelecimento poder praticar o horário fixado para o grupo a que pertence.

2 — Mediante autorização da Câmara Municipal, as esplanadas dos estabelecimentos comerciais, podem funcionar dentro do horário fixado para o grupo a que pertençam, desde que se observem os requisitos do n.º 2 do artigo 8.º e ouvidas as entidades referidas no artigo 9.º

Artigo 7.º

Estabelecimentos de caráter não sedentários

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os horários de funcionamento constantes do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, consoante a sua atividade.

Artigo 8.º

Regime Excecional

1 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas, as novas formas de animação e a revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

2 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4.º, oficiosamente ou a requerimento do interessado e devidamente fundamentado, desde que se observem os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo anterior, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, devendo a decisão assentar, nomeadamente em relatórios e testemunhos das forças de segurança e/ou medições acústicas ou outros documentos que a Câmara Municipal considere válidos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

5 — Considera-se que não há segurança para os cidadãos se, durante o funcionamento e/ou após o encerramento dos estabelecimentos se registar, no exterior dos mesmos alteração sistemática de ordem pública, nomeadamente, através de existência de distúrbios, injúrias ou ofensas à integridade física dos cidadãos, furtos ou roubos, homicídios e outros tipos de crime punidos e previstos no Código Penal.

6 — Considera-se que não há proteção de qualidade de vida dos cidadãos se os estabelecimentos não respeitarem as normas de direito ambiental, nomeadamente, as do Regulamento Geral do Ruído em vigor com a produção de ruído anormalmente elevado ou se se verificar a acumulação de lixo e garrafas ou outros recipientes nas imediações dos estabelecimentos.

Artigo 9.º

Audição das Entidades

1 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolvem a audição das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral;

b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e também, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua de fronteira com outra freguesia, a junta de freguesia que em termos territoriais lhe seja adjacente;

c) Os sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

d) As associações de empregadores do setor, que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa abrangida;

e) As forças de segurança com jurisdição na área em que se localiza o estabelecimento.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados às entidades previstas no n.º 1 do presente artigo devem ser emitidos no prazo de 10 dias, contados a partir da data de receção do pedido de parecer.

3 — Caso os pareceres não sejam emitidos no prazo referido no número anterior, o procedimento de restrição ou alargamento prosseguirá e será proferida a decisão final.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 10.º

Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa, bem como dos clientes que se encontrarem a terminar o consumo dos bens adquiridos antes da hora de encerramento dos estabelecimentos.

Artigo 11.º

Mapa de Horário

1 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior, devendo indicar as horas de abertura e encerramento, e caso existam, indicar os períodos de encerramento e o descanso semanal.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento deve ser afixado um mapa de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Dias e Épocas Festivas

1 — Durante as festas locais, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, até ao encerramento da festa local.

2 — Para efeitos do número anterior, as juntas de freguesia apresentam à Câmara Municipal um calendário das festas locais respetivas para aprovação do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1 500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º;

b) De € 250 a € 3 740, para pessoas singulares, e de € 2 500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento dos estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 13.º deste regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — As disposições deste regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

2 — Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável com as devidas adaptações, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro.

3 — As dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Arruda dos Vinhos, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011.

Artigo 17.º

Norma transitória

O presente Regulamento não prejudica os horários de funcionamento estabelecidos antes da sua entrada em vigor, sem prejuízo da possibilidade dos mesmos serem alargados ou restringidos.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor o dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209353454

Regulamento n.º 198/2016

Regulamento do Cartão Jovem

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2015, aprovou o Regulamento do Cartão Jovem.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-arruda.pt.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota justificativa

Com o objetivo de promover medidas de apoio aos jovens do concelho de Arruda dos Vinhos, permitindo-lhes o acesso a determinados bens de consumo e a participação em diversas atividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Autarquia conceder o Cartão Jovem Municipal, com os benefícios a seguir expostos em Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para alteração ao presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 21 de dezembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Jovem Municipal, destinado aos jovens residentes no concelho de Arruda dos Vinhos, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, mediante comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respetiva ficha de inscrição e entrega de fotografia tipo passe.

2 — O Cartão Jovem Municipal tem o custo de emissão nos termos acordados com a Movijovem, constando o mesmo na tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.

3 — A emissão do cartão jovem municipal aos jovens com idades inferiores aos 18 anos carecerá de autorização do seu encarregado de educação ou representante legal.

4 — Aquando do pedido de emissão do Cartão Jovem Municipal, o requerente ou o seu representante legal assumirá em impresso próprio a facultar pelo Município, o consentimento na recolha e tratamento dos dados pessoais do titular do cartão.

5 — A Câmara Municipal deverá articular com a Associação de Jovens de Arruda dos Vinhos e a Movijovem a emissão do presente cartão jovem, de acordo com o programa já iniciado por aquela associação.

6 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados, de uso exclusivo do Município e da Movijovem. Os dados pessoais dos mesmos serão salvaguardados nos termos do disposto do artigo 3.º e seguintes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Artigo 3.º

Validade

O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano contado a partir do mês da sua aquisição.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 4.º

Condições de utilização

1 — O Cartão Jovem Municipal pode ser utilizado em todas as entidades que tenham na sua montra o autocolante identificativo de local aderente que confere vantagens Cartão Jovem European Youth Card (E.Y.C.).

2 — O dístico referido no número anterior será fornecido pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

3 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e/ou serviços para o uso exclusivo do titular do Cartão Jovem Municipal.

Artigo 5.º

Vantagens

1 — O uso do Cartão Jovem Municipal concede as seguintes vantagens:

a) Desconto de 25 % das taxas de utilização de equipamentos, designadamente, o Campo de Futebol Municipal, Campo de Ténis Municipal, o Campo de Pádel Ténis, Piscina Municipal, Escola Fixa de Trânsito, Cowork da Invest Arruda bem como em eventos ou atividades socioculturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal assim como das taxas pela ocupação do espaço da via pública durante os eventos por si promovidos.

b) Descontos na aquisição de produtos comercializados ou em serviços prestados por empresas e instituições, que adiram ao Protocolo de colaboração a ser celebrado com o Município de Arruda dos Vinhos.

c) Acesso a fotocópias extra no *plafond* da Biblioteca Irene Lisboa.
d) Descontos de 25% na aquisição de *pins* e materiais de promoção da imagem do Município de Arruda dos Vinhos e que sejam utilizados para a ornamentação de trajes estudantis ou para fins académicos.

2 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras ao Cartão Jovem E.Y.C.
3 — O Município concederá ainda o desconto de 10% aos portadores das outras modalidades do Cartão Jovem E.Y.C., nos termos no n.º 1 alínea *a*) do presente artigo.
4 — As vantagens disponibilizadas pelas entidades com as quais o Município venha a protocolar, serão extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C., e divulgadas nos termos protocolados com a Movijovem.
5 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estão disponíveis todo o ano com exceção de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, previstos no Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto de 1986.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o mesmo, comunicando a ocorrência à Câmara Municipal, que deverá suspender de imediato, a validade do respetivo cartão.
2 — Os utentes deverão comunicar à Câmara Municipal, sempre que constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil, imediatamente, subsequente à sua publicação nos termos legais.

209353405

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 2335/2016

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que se vai dar início ao processo de Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU), prevendo-se que o processo de elaboração da alteração do plano não ultrapasse 3 (três) meses, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as observações e sugestões que entendam por conveniente, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do ponto 1 do artigo 76.º, conjugado com o ponto 2 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço http://sig.cm-cantanhede.pt/altpu. É ainda disponibilizado um *e-mail* próprio (du@cm-cantanhede.pt).
A alteração restringe-se apenas a alguns artigos do regulamento do PU.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respetiva proposta de alteração do plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo — Divisão de Ordenamento do Território.
O presente Aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

8 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

Deliberação

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 16/02/2016, deliberou dar início ao processo de Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PU), prevendo-se que o processo de elaboração da alteração do plano não ultrapasse 3 (três) meses, bem como dar inicio ao processo de audiência prévia dos interessados, a decorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do ponto 1 do artigo 76.º, conjugado com o ponto 2 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.
Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Cantanhede, 8 de fevereiro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

609355325

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 2859/2016

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Castelo Branco, por despacho de 5 de fevereiro de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco, que se republica em anexo.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Castelo Branco

Fundamentação

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de gabinetes e de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, o órgão autárquico competente para a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear. A estrutura nuclear dos serviços do Município de Castelo Branco aprovada pelo órgão deliberativo em 30 de abril de 2015, fixou em 10 (dez), sendo 8 (oito) divisões Municipais a serem providas por dirigente intermédio de 2.º grau e 2 (duas) Unidades a serem chefiadas por dirigente intermédio de 3.º grau, o número máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis da Câmara Municipal.
O presente regulamento visa, assim, adequar a estrutura orgânica flexível ao modelo organizativo definido pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:
1 — No âmbito do Departamento de Administração Geral:
1.1 — Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos (FCRH) — Unidade flexível de 2.º grau;
1.2 — Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social (DECA) — Unidade flexível de 2.º grau;
1.3 — Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais (DGPI)- Unidade flexível de 2.º grau.
2 — No âmbito do Departamento Técnico Operacional (DTO):
2.1 — Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas (DOEI) — Unidade flexível de 2.º grau;
2.2 — Divisão de Manutenção, Espaços Verdes e Qualidade de Vida (DMEQ) — Unidade flexível de 2.º grau;
2.3 — Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (DUOP)- Unidade flexível de 2.º grau.
3 — Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico (UPDE) — Unidade flexível de 3.º grau.
4 — Unidade Financeira e do Património (UFP) — Unidade flexível de 3.º grau.
5 — Gabinetes de assessoria à Presidência:
5.1 — Gabinete de Apoio à Presidência (GAPR)

5.2 — Gabinete de Proteção Civil (GAPC)
5.3 — Gabinete de Desenvolvimento Organizacional e Qualidade (GDOQ)
6 — Gabinete de apoio técnico:
6.1 — Gabinete Jurídico (GJUR)

Artigo 2.º

Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos

1 — Compete à Divisão Financeira, de Contratação e Recursos Humanos (FCRH):
1.1 — Na área Financeira

a) Gerir os recursos financeiros do Município assegurando a elaboração, execução e acompanhamento dos documentos previsionais;
b) Assegurar a elaboração dos projetos de orçamento e das GOP do Município;
c) Coordenar as ações necessárias à elaboração dos documentos de prestação de contas do Município, bem como das contas municipais consolidadas e elaborar o Relatório de Gestão;
d) Gerir o relacionamento financeiro do Município com empresas e instituições através da análise sistemática das respetivas contas correntes e desenvolvimento das ações necessárias à liquidação dos respetivos saldos;
e) Garantir a realização das ações necessárias ao cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrente da atividade desenvolvida pelo Município;
f) Preparar as informações técnicas necessárias para a fixação da taxa de incidência do Imposto Municipal sobre Imóveis, da participação do Município no IRS e na derrama do IRC, nos termos da lei;
g) Garantir a articulação com as estruturas da Administração Central do Estado no lançamento, liquidação e cobrança dos impostos cuja receita esteja por lei confiada ao Município;
h) Coordenar o movimento das contas de fundo de maneio e proceder às reconciliações bancárias;
i) Garantir em articulação com os outros serviços a criação e desenvolvimento de centros de custo adequados à atividade do município;
j) Supervisionar a classificação e o processamento dos documentos contabilísticos;
k) Fiscalizar o funcionamento da Tesouraria Municipal;
l) Assegurar a cobrança de taxas e licenças;
m) Garantir a organização e atualização do inventário e cadastro do património móvel e imóvel;
n) Assegurar a gestão administrativa do armazém.

1.2 — Na área dos Recursos Humanos

a) Planear e coordenar os procedimentos administrativos relativos à gestão dos recursos humanos, designadamente nos domínios do recrutamento e seleção, gestão de carreiras e processamento de vencimentos;
b) Elaborar o mapa de pessoal do Município;
c) Garantir a aplicação/gestão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP 2 e 3),assegurando a sua correta aplicação;
d) Garantir a elaboração o balanço social do Município e atualização do SIOE.

1.3 — Na área da contratação pública

a) Desenvolver e gerir um sistema centralizado de contratação e proceder aos registos de todos os processos nos suportes informáticos em vigor, bem como nas plataformas e portais públicos, sempre que legalmente exigido;
b) Coordenar e assegurar a execução dos processos de contratação pública;
c) Preparar, acompanhar e celebrar os contratos no âmbito da contratação pública
d) Proceder à promoção, gestão e controlo de todos os contratos de fornecimento de bens e serviços;
e) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos gerais necessários aos procedimentos de contratação pública;
f) Apoiar os serviços municipais na elaboração de cadernos de encargos específicos;
g) Coordenar e acompanhar os procedimentos pré-contratuais desde a aprovação até à celebração do contrato;
h) Assegurar a avaliação dos fornecedores;
i) Assegurar a elaboração de relatórios periódicos aos órgãos municipais sobre as contratações efetuadas;
j) Elaborar, em colaboração com os Serviços, o Plano Anual de Aquisições e assegurar a sua implementação, atendendo a critérios de ordem legal, técnica, de economia e oportunidade;

1.4 — Na área dos Sistemas e Tecnologias de Informação

a) Assegurar o planeamento dos SI/TI, garantindo a sua adequação à evolução tecnológica e às necessidades dos serviços municipais;
b) Gerir os projetos e parcerias para implementação do governo eletrónico local e serviços online.

1.5 — Na área do atendimento

Gerir a rede de atendimento municipal numa lógica de balcão único multicanal, ao qual compete:

i) Assegurar o atendimento do público que diariamente se dirige aos serviços Municipais, prestando os serviços solicitados;
ii) Proceder à receção, triagem e encaminhamento dos Munícipes que se dirijam aos Serviços Municipais;
iii) Promover a recolha, registo e encaminhamento dos processos de reclamação e sugestão para os serviços competentes
iv) Garantir o atendimento dos munícipes e entidades que pretendam contatar os eleitos municipais ou funcionários da Câmara;
v) Prestar informações específicas sobre assuntos concretos solicitados pelos munícipes e, sempre que se justifique, encaminhá-los para os serviços competentes.

Artigo 3.º

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

Compete à Divisão de Educação, Cultura e Ação Social (DECA):

a) Promover o diagnóstico periódico das necessidades de equipamento e material pedagógico, e assegurar o adequado apetrechamento das escolas da competência do Município;
b) Assegurar a gestão do pessoal não docente nos termos da lei;
c) Assegurar a execução das competências municipais na área de ação social escolar, nomeadamente quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e auxílios económicos;
d) Promover a gestão da componente de apoio à família nos jardins-de-infância da responsabilidade do Município;
e) Assegurar o planeamento e a gestão das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
f) Garantir o correto funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições nas escolas;
g) Garantir os serviços de ação social escolar e de transporte escolar;
h) Participar no desenvolvimento do sistema de educação no Município, com vista à concretização de programas de desenvolvimento local e otimização das infraestruturas e equipamentos;
i) Promover, dinamizar e apoiar projetos e ações que estimulem o sucesso educativo;
j) Desenvolver e gerir protocolos e contratos com entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos que contribuam para melhorar a intervenção do Município nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social;
k) Disponibilizar serviços de difusão e pesquisa de informação em formato digital multimédia;
l) Gerir os serviços da Biblioteca Municipal, incluindo a ocupação do auditório;
m) Propor e desenvolver programas de animação da leitura nas escolas promovendo a literacia e aprendizagem;
n) Garantir a gestão dos arquivos e acervos municipais;
o) Adquirir, tratar e disponibilizar coleções documentais que obedeçam a critérios de diversidade temática, de atualidade das análises, de pluralidade de opiniões e de diversidade de suportes;
p) Promover a inventariação, classificação, proteção e divulgação do património histórico-cultural e natural do concelho;
q) Promover a gestão e garantir o funcionamento dos museus municipais;
r) Assegurar o levantamento das necessidades habitacionais e gerir a atribuição de habitações sociais;
s) Garantir o acompanhamento social e a dinamização comunitária nos complexos municipais de habitação social em articulação com os outros serviços municipais;
t) Assegurar o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
u) Gerir a atribuição de habitação social e analisar pedidos de apoio em parceria com as instituições e serviços vocacionados para estes grupos;
v) Promover a definição e implementação da carta social do concelho, em colaboração com as entidades que intervêm nesta área;
w) Promover medidas de apoio às crianças, idosos e pessoas com deficiência, em parceria com as instituições com serviços dedicados a estes grupos;
x) Assegurar a exploração dos equipamentos desportivos sob gestão direta da Câmara;

y) Promover e desenvolver atividades de natureza desportiva, em articulação com as estruturas associativas, escolas e outras entidades;

z) Realizar e promover ações de sensibilização da população para a necessidade de proteção do ambiente e utilização racional de energia;

aa) Promover iniciativas e ações de capacitação e sensibilização dos munícipes para o reforço de cidadania e participação;

bb) Desencadear ações de prevenção e defesa do meio ambiente, nomeadamente o combate à poluição atmosférica, sonora e dos recursos hídricos;

cc) Prestar e sistematizar informação através de relatórios periódicos.

Artigo 4.º

Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais

1 — Compete à Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais (DGPI)

a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à gestão corrente do património imóvel e apoiar as negociações a efetuar;

b) Colaborar na preparação e controlar o cumprimento pelas partes envolvidas, de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;

c) Manter o chaveiro central das instalações municipais e colaborar no estabelecimento de sistemas de guarda e segurança;

d) Definir e fiscalizar o sistema de responsabilização setorial pelos bens patrimoniais afetos a cada serviço;

e) Propor os critérios de amortização de património afetado aos serviços, na perspetiva de imputação de custos a cada unidade orgânica;

f) Identificar as necessidades e propor a aquisição, construção ou adaptação das instalações dos serviços da câmara;

g) Proceder à gestão operacional e assegurar a conservação e a manutenção preventiva das instalações e equipamentos municipais e vias municipais em articulação com os outros serviços competentes;

h) Promover a realização periódica de diagnósticos do estado de conservação do parque escolar sob a responsabilidade do município;

i) Promover ações de eficiência energética nas instalações municipais em articulação com os outros serviços municipais;

j) Definir os planos de eficiência e o controlo de custos das infraestruturas de iluminação pública;

k) Proceder à gestão corrente do mercado municipal, assegurando a satisfação dos melhores requisitos de funcionalidade, higiene e organização;

l) Assegurar a gestão administrativa e operacional do cemitério municipal, e organizar ficheiros e demais registos sobre enterramentos, sepulturas, jazigos e ossários e os processos de concessão de terrenos no cemitério.

m) Celebrar e gerir contratos de arrendamento de habitação social e municipal, assegurando a gestão do pagamento das rendas;

n) Gerir condomínios de habitação social e encaminhar reclamações de moradores relativas a deficiências nas habitações, para os serviços municipais competentes;

o) Assegurar os procedimentos relativos à nomenclatura das vias públicas e prestar apoio à Comissão Municipal de Toponímia;

p) Definir, em concordância com os operadores, as paragens e estacionamento de transportes públicos coletivos;

q) Promover e gerir as atividades que envolvam a implementação, alteração e manutenção da sinalização, semaforização, informação direcional viária, informação turística, cultural e económica;

r) Elaborar e manter o cadastro da sinalização viária do concelho;

s) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento de trânsito, designadamente, de semaforização;

t) Promover e dinamizar atividades no âmbito da segurança rodoviária;

u) Gerir os processos de licenciamento e os procedimentos de comunicação prévia (licenciamento zero), relativos a:

i) Ocupação da via pública, nomeadamente, esplanadas, realização de atividades económicas, exploração do mobiliário urbano e publicidade;

ii) Recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo os itinerantes e improvisados;

iii) Atividades e equipamentos de jogo, recreio, espetáculos desportivos e de divertimento;

iv) Venda ambulante e transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;

v) Atividade de guarda-noturno, de arrumador de automóveis, de acampamentos ocasionais, de fogueiras e queimadas e da realização de leilões;

vi) Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público, com vista à instalação, reparação, reparação ou substituição de infraestruturas.

v) Prestar e sistematizar informação através de relatórios periódicos.

Artigo 5.º

Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas

1 — Compete à Divisão de Obras de Equipamentos e Infraestruturas (DOEI):

a) Garantir a elaboração e revisão dos projetos de infraestruturas e equipamentos municipais;

b) Programar e coordenar as obras do Município no domínio da construção e manutenção dos edifícios e equipamentos municipais e das infraestruturas viárias da responsabilidade do Município;

c) Organizar os processos de lançamento de concursos de empreitadas, e respetivo acompanhamento após contratação;

d) Apreciar projetos de infraestruturas viárias promovidas pela Administração Central ou por empresas concessionárias de serviços públicos;

e) Acompanhar a fiscalização de obras promovidas no município pela Administração Central;

f) Fiscalizar o cumprimento pelos adjudicatários de obras municipais e executar os procedimentos técnicos e administrativos que correspondem à fiscalização de empreitadas de obras públicas;

g) Assegurar a elaboração e execução de planos de segurança, higiene e saúde no trabalho, nas obras municipais;

h) Assegurar, diretamente ou através das concessionárias, a instalação e a manutenção de infraestruturas de iluminação pública;

i) Assegurar a articulação permanente com os operadores dos sistemas de energia e telecomunicações, com vista à coordenação dos respetivos trabalhos de infraestruturação no território municipal;

j) Assegurar a construção, conservação e manutenção das escolas da responsabilidade do Município em articulação com os outros serviços municipais;

k) Promover a integração das questões da qualidade ambiental e eficiência energética em projetos de obras municipais;

l) Prestar e sistematizar informação através de relatórios periódicos.

Artigo 6.º

Divisão de Manutenção, Espaços Verdes e Qualidade de Vida

Compete à Divisão de Manutenção, Espaços Verdes e Qualidade de Vida (DMEQ):

a) Executar trabalhos de conservação e reparação das infraestruturas, equipamentos sociais e mobiliário urbano municipais, designadamente:

i) Rede viária e arranjos exteriores,

ii) Equipamentos e mobiliário urbano,

iii) Instalações municipais de serviço e outras instalações públicas sob responsabilidade do Município,

iv) Equipamentos de cultura, educação, desporto e recreio municipais, ou relativamente aos quais o Município assumiu compromissos de manutenção,

v) Outros equipamentos, nomeadamente o mercado e o cemitério municipais.

b) Assegurar os trabalhos de implantação e manutenção da sinalização de trânsito, mobiliário e equipamento urbano, em articulação com outros serviços municipais;

c) Implantar as paragens e locais de estacionamento de transportes públicos coletivos;

d) Assegurar a gestão técnica e operacional do parque de viaturas e máquinas do Município;

e) Manter o controlo técnico do equipamento de transportes e outro equipamento mecânico que esteja afeto, em termos operacionais e patrimoniais, a outras unidades orgânicas;

f) Promover a instalação e a manutenção de sistemas elétricos e eletromecânicos existentes nas infraestruturas, edifícios e equipamentos municipais;

g) Promover a remoção de viaturas abandonadas na via pública;

h) Desenvolver e executar programas de criação e conservação de parques, jardins e outros espaços verdes;

i) Gerir os viveiros municipais;

j) Gestão e manutenção de campos de futebol e parques desportivos;

k) Garantir a gestão e o funcionamento dos estaleiros municipais;

l) Prestar e sistematizar informação através de relatórios periódicos.

Artigo 7.º

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

1 — Compete à Divisão de Urbanismo e Obras Particulares (DUOP):

1.1 — No âmbito do licenciamento económico e procedimentos de comunicação prévia (licenciamento zero), instruir e informar os processos relativos a estabelecimentos de restauração e bebidas, comerciais e industriais;

1.2 — No âmbito da apreciação de projetos de obras particulares:

a) Prestar informação aos interessados sobre a edificabilidade e usos admitidos num determinado local;

b) Analisar, emitir parecer e apresentar proposta de decisão em conformidade com os instrumentos de gestão territorial e demais legislação aplicável, em todos os processos relativos a pedidos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia respeitantes a obras de construção, reconstrução, alteração ou demolição de edifícios e pedidos de licenciamento relacionados com projetos não inseridos em alvará de loteamento, bem como o licenciamento de ocupação da via pública por motivo de obras particulares;

c) Proceder à análise e verificação do cumprimento das condições de aprovação do projeto de arquitetura no âmbito dos projetos de especialidades, apresentando proposta de decisão final;

d) Analisar, emitir parecer e apresentar proposta de decisão nos processos relativos à localização, licenciamento e instalação de postos de abastecimento de combustíveis, instalações de armazenamento de gás e petróleo, bem como da atividade industrial, zelando pelo cumprimento das disposições regulamentares específicas aplicáveis;

e) Instruir e gerir os processos relativos à instalação de antenas de telecomunicações;

f) Analisar, emitir parecer e apresentar proposta de decisão para pedidos de alteração de licenças de utilização.

1.3 — No âmbito de obras de urbanização:

a) Informar os condicionamentos a ter em conta previamente à fase de elaboração dos projetos de infraestruturas;

b) Analisar e emitir parecer sobre projetos de infraestruturas, obras e contratos de urbanização e remodelação de terrenos, apresentando proposta de decisão final;

c) Apreciar os processos relativos aos projetos de urbanização no domínio da circulação e estacionamento, em articulação com outros serviços municipais;

d) Assegurar a gestão integrada das operações de loteamento e obras de urbanização que tenham sido objeto de licenciamento ou de comunicação prévia;

e) Promover os procedimentos administrativos associados à gestão e redução das garantias/cauções e emissão dos respetivos títulos relativos à receção técnica das infraestruturas e equipamentos integrados em operações de loteamento e obras de urbanização.

1.4 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território:

a) Apreciar, apoiar e colaborar nos processos de elaboração e revisão.

Artigo 8.º

Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico

Compete à Unidade de Planeamento, Promoção e Desenvolvimento Económico (UPDE):

a) Apoiar a conceção e implementação de políticas, estratégias de desenvolvimento da atratividade do concelho, nomeadamente através da identificação e integração de recursos disponíveis numa lógica de produção de valor económico e social;

b) Recolher e analisar informação sobre a realidade económica do concelho que permita a promoção de atividades económicas e divulgação de oportunidades de negócio;

c) Assegurar a articulação com associações, empresas municipais e outras entidades, na elaboração e gestão dos protocolos e contratos programa, para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

d) Apoiar o desenvolvimento de formas de colaboração e parcerias com entidades interessadas em propostas de produção de valor económico para o Município;

e) Estudar e propor mecanismos facilitadores para a atração de investidores e empreendedores para o concelho;

f) Acompanhar e informar sobre as iniciativas, estudos, e planos da União Europeia e da Administração Central que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;

g) Desenvolver os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central, da União Europeia e outros de aplicação às Autarquias Locais;

h) Assegurar a difusão de informação aos serviços municipais e entidades concelhias sobre programas nacionais e comunitários;

i) Elaborar candidaturas a fundos comunitários e gerir a execução física e financeira dos projetos cofinanciados;

j) Organizar e divulgar informação turística relativa ao Município;

k) Promover programas específicos de desenvolvimento da atratividade do concelho, integrados com o esforço de promoção turística, valorizando os espaços, equipamentos disponíveis e património ambiental, histórico e cultural, e atendendo a critérios de qualidade.

Artigo 8.º-A

Unidade Financeira e do património

Compete à Unidade Financeira e do Património (UFP):

a) Organizar e promover a execução das atividades da Secção de Contabilidade (SECT), Secção de Património e Armazém (SEPA) e Secção de Tesouraria (STES), da Câmara Municipal de Castelo Branco;

b) Colaborar na elaboração e garantir a execução e acompanhamento financeiro dos documentos previsionais;

c) Colaborar na elaboração dos projetos de orçamento e das GOP do Município;

d) Facultar informação que permita a boa gestão dos recursos Financeiros do Município;

e) Proceder à elaboração dos documentos de prestação de contas do Município, bem como das contas municipais consolidadas e elaborar o Relatório de Gestão;

f) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações dos Órgãos Municipais;

g) Assegurar a execução das deliberações dos Órgãos Municipais;

h) Facultar informação que permita a gestão do relacionamento financeiro do Município com empresas e instituições através da análise sistemática das respetivas contas correntes permitindo o desenvolvimento das ações necessárias à liquidação dos respetivos saldos;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições Legais e Regulamentares sobre as matérias da respetiva competência;

j) Elaborar pareceres e informações sobre matérias da respetiva competência;

k) Proceder à avaliação dos trabalhadores afetos à UFP;

l) Identificar as necessidades de formação dos trabalhadores afeto à UFP, promovendo a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimentos das necessidades detetadas e da garantia do cumprimento das disposições Legais e Regulamentares;

m) Promover o cumprimento das obrigações de natureza contributiva e fiscal decorrente das atividades desenvolvidas pelo Município;

n) Garantir a adequação dos procedimentos contabilísticos com as normas contabilísticas em vigor para os Municípios;

o) Proceder ao lançamento, liquidação e cobrança dos impostos cuja receita esteja por lei confiada ao Município;

p) Proceder ao movimento das contas de fundo de maneio e proceder às reconciliações bancárias;

q) Garantir em articulação com os outros serviços a criação e desenvolvimento de centros de custo adequados à atividade do município;

r) Supervisionar a classificação e o processamento dos documentos contabilísticos;

s) Supervisionar o funcionamento da Tesouraria Municipal;

t) Garantir a organização e atualização do inventário e cadastro do património móvel e imóvel do Município.

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio à Presidência

Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAPR)

a) Prestar assessoria política, técnica e administrativa;

b) Assegurar as funções de protocolo e relações públicas do Município;

c) Assegurar a ligação institucional entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

d) Promover a imagem pública institucional;

e) Gerir os conteúdos web em articulação com os outros serviços municipais.

Artigo 10.º

Gabinete de Proteção Civil

Compete ao Gabinete de Proteção Civil (GAPC):

a) Analisar e estudar as situações de grave risco coletivo, tendo em vista a adoção de medidas de prevenção;

b) Elaborar planos municipais de emergência;
c) Promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos no Concelho;
d) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do Concelho;
e) Criar condições para mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;
f) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio, nomeadamente, rotinando procedimentos de proteção civil, em articulação com outros serviços;
g) Organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada;
h) Colaborar e intervir no estabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais indispensáveis para normalização da vida das comunidades afetadas por sinistro ou catástrofe;
i) Coordenar as operações de proteção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública, bem como o desenvolvimento de toda a política de segurança municipal definida;
j) Atuar preventivamente no levantamento de situações de risco;
k) Assegurar a ligação e colaboração entre os serviços municipais e a administração central, bem como a proteção civil, bombeiros e forças de segurança;
l) Apoiar e coordenar, em articulação com os serviços competentes, as operações de socorro às populações mais atingidas por efeitos de catástrofe ou calamidade públicas;
m) Atuar em situações de ameaça do bem e segurança pública, podendo ser colocados à disposição do Gabinete os meios afetos a outros serviços da Autarquia, com a autorização do presidente ou de quem o substitua;
n) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança e vigilância de todo o espaço municipal;
o) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
p) Assegurar a estrita ligação e articulação entre as estruturas envolvidas na comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, coordenando a sua atividade no sentido de se obter uma melhor e eficaz defesa do património florestal.

Artigo 11.º

Gabinete de Desenvolvimento Organizacional e Qualidade

Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Organizacional e Qualidade (GDOQ):

a) Apoiar a definição da estratégia global de gestão dos recursos humanos, numa ótica de valorização profissional e pessoal e melhoria do desempenho organizacional;
b) Assegurar o planeamento dos recursos humanos do Município e a identificação dos perfis a recrutar, em articulação com os outros serviços municipais;
c) Promover a otimização dos processos de trabalho e da prestação de serviços ao cidadão, como suporte à melhoria contínua do desempenho do Município, propondo e implementando medidas de simplificação e desmaterialização de processos e procedimentos em articulação com os serviços competentes;
d) Tratar as sugestões de melhoria apresentadas interna e externamente, propondo a sua implementação sempre que se justifique;
e) Elaborar e difundir manuais de procedimentos numa ótica de promoção da qualidade;
f) Elaborar o diagnóstico de necessidades de formação, colaborar na definição de prioridades formativas e de desenvolvimento profissional e definir o plano de formação;
g) Organizar ações de formação (internas e externas) em resposta às necessidades de aperfeiçoamento/desenvolvimento dos desempenhos individuais e organizacionais;
h) Garantir o processo de elaboração do plano de atividades dos serviços municipais, bem como a respetiva monitorização e avaliação de resultados;
i) Promover a recolha, análise e divulgação de dados, nomeadamente estatísticos, de interesse para a gestão municipal, no âmbito do desenvolvimento organizacional.

Artigo 12.º

Gabinete Jurídico

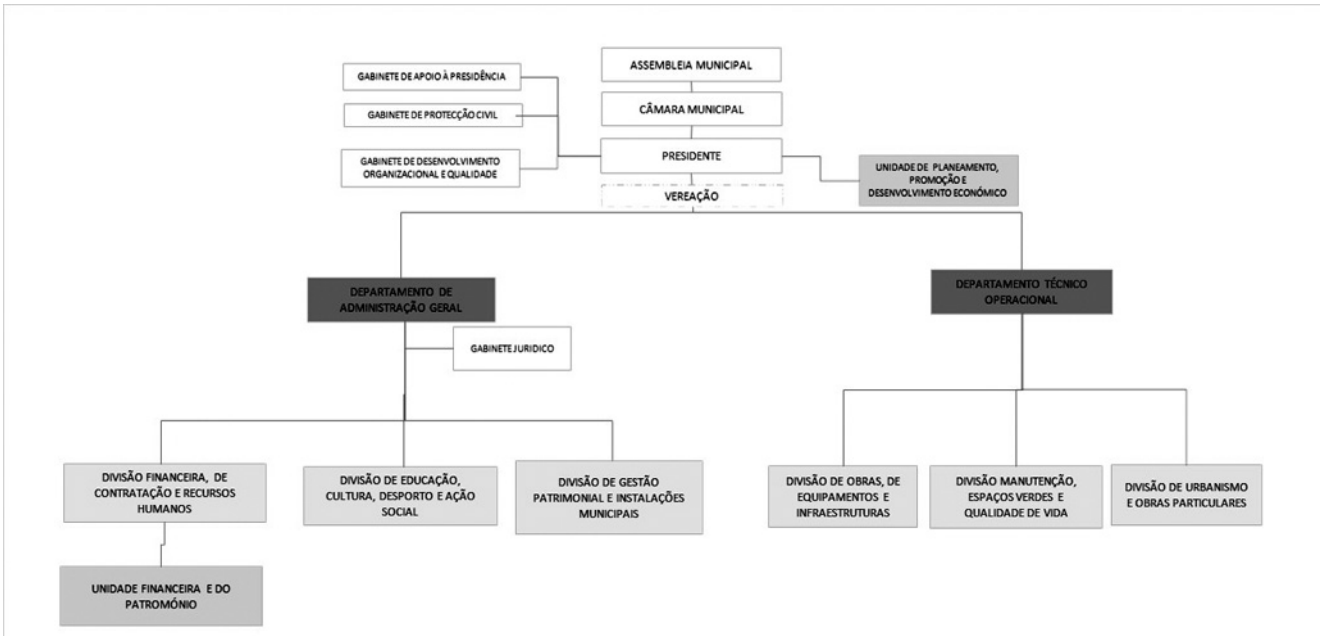
Compete ao Gabinete Jurídico (GJUR):

a) Emitir pareceres jurídicos sobre matéria respeitante aos serviços municipais;
b) Prestar apoio jurídico aos serviços municipais;
c) Apoiar os serviços na conceção e elaboração de propostas de regulamentos;
d) Apoiar o serviço competente no cumprimento das atribuições do Município no âmbito das contraordenações e execuções fiscais;
e) Assegurar a instrução dos processos previstos no Estatuto Disciplinar;
f) Prestar informação sistematizada e contextualizada sobre nova legislação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



209355033

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 2336/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os trabalhadores deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação:

João Marques Loureiro, Assistente Operacional, 3.ª posição remuneratória, nível 3, desligado do serviço a 16 de novembro de 2015;
Manuel Gomes, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, desligado do serviço a 28 de dezembro de 2015.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309359992

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 2337/2016

Para os devidos efeitos faz-se público, que foi renovada a comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com aplicação à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, ao Eng.º António Manuel Pito Simões, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

309357691

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 2338/2016

Mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 29 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Assistente Operacional Maria Rosa Neto Bernardino Lopes, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), a partir do dia 01 de janeiro de 2016, pelo período máximo de 18 meses.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

309350213

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 2339/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que cessaram a relação jurídica de emprego público, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015, os seguintes trabalhadores: Fernanda da Conceição Moreira Jorge, por motivo de falecimento, em 12 de abril de 2015. Por motivo de aposentação: José Jorge Ramalhete Cachulo, assistente operacional, a partir de 01 de fevereiro, pensão no valor 531.88€; Joaquim Pinto Matos, assistente operacional, a partir de 01 de março, pensão no valor 518.80€; Aida de Jesus Teixeira, assistente operacional, a partir de 17 de junho, pensão no valor de 298.89€; Rui Manuel Martins Marques, assistente operacional, a partir de 1 de agosto, pensão no valor de 682.86€; Maria Adelaide Lopes Oliveira, assistente operacional, a partir de 1 de outubro, pensão no valor de 552.86€; Maria da Luz Valério Cordeiro Braz, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, pensão no valor de 412.88€; Cidália Ferreira Jordão Bronze, assistente operacional, a partir de 1 de novembro, no valor de 534.39€; Maria Fernanda Silva Martins, assistente operacional, a partir de 1 de dezembro, pensão no valor de 420.82€.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

309359376

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 2340/2016

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2015, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), e após anuência do Município de Sintra, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do agente, António José Rodrigues Maldonado, na categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, da carreira de Polícia Municipal, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016. O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (1.ª posição remuneratória e nível 5).

21 de janeiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

309348757

Aviso n.º 2341/2016

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2015, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), e após anuência do Município de Matosinhos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos agentes infracitados, ficando vinculados com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016. Os trabalhadores mantêm o posicionamento remuneratório anteriormente detido, a saber:

Andreia de Lurdes Pacheco da Silva, na categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, da carreira de Polícia Municipal (1.ª posição remuneratória e nível 5);
Diana Alexandra de Oliveira Branco, na categoria de Agente Municipal de 2.ª classe, da carreira de Polícia Municipal (1.ª posição remuneratória e nível 5);
José Ernesto Ferreira Simões, na categoria de Agente Municipal de 1.ª classe, da carreira de Polícia Municipal (entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível 6 e 7).

21 de janeiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida*.

309348821

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 2342/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 26 de janeiro de 2016, foi autorizado o regresso ao serviço em 01 de fevereiro de 2016, do Técnico Superior deste Município, Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas, que se encontrava na situação de prorrogação da suspensão do contrato de trabalho por tempo indeterminado com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua redação atual.

11 de fevereiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309358363

Aviso n.º 2343/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do senhor Presidente datado de 18 de dezembro de 2015, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com observância das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto foi designado, em regime de substituição, por vacatura do lugar e por urgente conveniência de serviço, André Filipe Andrade

Gomes, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Operacional de Apoio ao Associativismo e Eventos Desportivos, com efeitos a 09 de fevereiro de 2016, data da entrada em vigor da primeira alteração do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2016.

11 de fevereiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado*.

309358185

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 2344/2016

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado — Assistentes Técnicos

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do DL n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meu despacho de 01 de fevereiro de 2016, emitido após aprovação da Câmara Municipal de 27/01/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, o procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho na Coordenação de Modernização Administrativa:

N.º de postos de trabalho — 4;

Carreira/ categoria — Assistente Técnico;

Modalidade de relação jurídica a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Não existem reservas de recrutamento constituídas no município e válidas para ocupação dos postos de trabalho com as características e para os fins identificados neste aviso. Foi efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 40.º da Portaria, tendo sido declarada, em 01 de fevereiro do corrente ano, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho supra indicados por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: não se encontrando ainda constituída a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) para cumprimento do artigo 265.º da LTFP, artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e artigo 16.º do DL n.º 209/2009, de 03/09, "O Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria" — Solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014 (Ofício circular n.º 92/2014 PB de 24/07/2014 da ANMP).

3 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal destina-se exclusivamente a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

4 — Prazo de validade: O procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que dele resulte.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Desempenho de funções de natureza executiva no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP, de grau de complexidade 2:

Prestar atendimento ao público de forma presencial, telefónica e digital em todas as áreas de intervenção do Balcão do Munícipe;

Desenvolver as atividades de receção e expediente definidas no Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Lourinhã, publicado por Despacho n.º 3252/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 62 — Parte H, de 30 de março de 2015;

Desenvolver as funções de mediador digital qualificado definidas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13/05, no âmbito do Espaço do Cidadão promovido pelo Município da Lourinhã.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município da Lourinhã.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório será objeto de negociação conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, ainda em vigor, tendo como referência a 1.ª posição e nível 5 da tabela remuneratória única referente à categoria de Assistente Técnico (683,13€).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato, sob compromisso de honra, declare possui-los no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (campo 7).

8.2 — Requisito específico: 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

8.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à do procedimento aqui publicitado.

9 — Forma e prazo de candidaturas: As candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

9.2 — Os candidatos deverão também juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e workshops frequentados, bem como eventuais comprovativos de competência de língua estrangeira, e declarações comprovativas da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;

b) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no DL n.º 29/2001, de 03/02.

9.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

9.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

9.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais:

Método de seleção obrigatório único ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP — Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC);

Método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Método de seleção obrigatório único: Prova de Conhecimentos (PC) ou, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, o método de seleção obrigatório será a Avaliação Curricular (AC).

10.2 — Prova de Conhecimentos (PC): Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais e manuais abaixo indicados relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos, e proibido o uso de legislação anotada/comentada. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.2.1 — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por 7 grupos de questões de escolha múltipla, e terá a duração de duas horas, com tolerância de quinze minutos para entrada na sala.

10.2.2 — O programa e a legislação de preparação para a 1.ª parte da prova "Conhecimentos gerais" são:

Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12/09, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16/07, e pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11, e Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11;

Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 07/01, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07/08, e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, alterada pela pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12.

10.2.3 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a 2.ª parte da prova "Conhecimentos específicos" são:

Medidas de Modernização Administrativa — DL n.º 73/2014, de 13/05, que republica o DL n.º 135/99 de 22/04;

Manual da Qualidade do Município da Lourinhã divulgado no portal da autarquia;

Manual de Atendimento do Município da Lourinhã divulgado no portal da autarquia.

10.3 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.3.1 — Na formação profissional considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

10.3.1.1 — Os conhecimentos de Língua Estrangeira e/ou no âmbito do Atendimento ao Público, Secretariado ou Relações Públicas devidamente comprovados por certificado de competência de língua e/ou certificados de formação profissional terão valoração acrescida.

10.3.2 — Na experiência profissional considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

10.4 — Método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.4.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

10.4.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.5 — Cada método de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

10.6 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

10.7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (70 % x PC) + (30 % x EPS)

sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (70 % x AC) + (30 % x EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelo método obrigatório anterior.

sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria.

13 — Composição do júri:

Presidente: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da Divisão de Administração Geral;

Vogais Efetivos: Miguel Matias Reis Silva, Coordenador da Coordenação de Modernização Administrativa, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Aldina Maria da Anunciação Marteleira Mateus, Coordenadora Técnica da Secção do Balcão do Munícipe;

Vogais Suplentes: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e José Raúl Cruz Martins, Técnico Superior.

14 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também

da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

17 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica do Município (www.cm-lourinha.pt) no dia de publicação do presente aviso, e posteriormente, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* bem como, por extrato, em jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309348043

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2345/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despachos de 21 e 28/1/2016, do vereador do pelouro dos Recursos Humanos do Município de Matosinhos, Prof. Correia Pinto e do presidente do Município de Santo Tirso, e Dr. Joaquim Couto, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria na Câmara Municipal de Matosinhos de Sandra Marina Rosário Rios, técnica superior (área de psicologia) que iniciou a sua mobilidade neste Município a 1/7/2015 e que aufere 1.201,48€, o correspondente à posição remuneratória 2 e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

12/2/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309351194

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 2346/2016

Conclusão de período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, em 11 de fevereiro de 2016, a ata do júri da conclusão do período experimental com sucesso da trabalhadora, Cristina Ferreira Lopes Gonçalves, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho de 2013.

11 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*, Dr.

309346804

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2347/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 31 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza com a Referência n.º 04/PCRR/2014 cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 231, de 28 de novembro de 2014, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final através do meu despacho datado de 12 de fevereiro de 2016.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/, no tema "Concursos e estágios" e no serviço "Procedimentos concursais a decorrer" e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro,* por delegação de competências (Despacho n.º 407-PCM/2015, de 30 de abril).

309356387

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Despacho n.º 2860/2016

Nomeação do Comandante Operacional Municipal da Proteção Civil

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;

Os n.os 1 e 2 do artigo 13.º daquela Lei preceituam que em cada município há um comandante operacional municipal (COM), que depende hierarquicamente e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação;

Nos termos do n.º 4 do referido artigo 13.º da mesma lei, conjugado com a alínea *a*) do artigo 30.º e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio o COM é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais desde que possua a seguinte condição: ser ou ter sido comandante, 2.º comandante ou adjunto de comando de corpo de bombeiros com, pelo menos, 5 anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Da apreciação do *curriculum vitae* de Luís Sérgio Gouveia da Fonseca, comandante desde 2009, da Associação de Bombeiros Voluntários de Sernancelhe, titular do 12.º ano, entende-se que estão verificadas os requisitos de recrutamento previstos a que se refere a alínea *a*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013;

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a que decorre do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, e atento o estabelecimento no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, conjugada com a alínea *a*) do artigo 30.º e com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/20013, de 31 de maio;

Nomeio Luís Sérgio Gouveia da Fonseca, Comandante da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sernancelhe para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em comissão de Serviço, pelo período de 3 anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, com início de produção de efeitos à data de 29 de janeiro de 2016.

Desta nomeação não resultará a perceção de qualquer remuneração por parte do nomeado, sem prejuízo da atribuição das necessárias condições logísticas e de comunicação necessárias ao exercício do cargo.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

309354937

MUNICÍPIO DE SINTRA

Despacho n.º 2861/2016

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos

do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada em Sessão Extraordinária, de 3 de fevereiro de 2016, sob proposta aprovada em Reunião de Câmara, de 12 de janeiro de 2016, sob a minha Proposta n.º 12-P/2016, a alteração às Estruturas Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, que a seguir se transcreve.

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do estatuído no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Alteração à Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, consubstanciada na alteração dos artigos 12.º e 27.º, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

Modelo de Estrutura Orgânica

a) Para a prossecução das atribuições do Município e das competências da Câmara Municipal de Sintra, a organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

1 — Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, a qual integra:
1.1. — Departamento de Segurança e Emergência;
1.2. — Departamento de Gestão do Território;
1.3. — Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público;
2 — Departamento de Administração, Finanças e Património;
3 — Departamento de Recursos Humanos;
4 — Departamento de Solidariedade e Inovação Social;
5 — Departamento de Educação;
6 — Departamento de Cultura, Juventude e Desporto;
7 — Gabinete AUGI (Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
9 — Gabinete Jurídico e de Notariado;
10 — Departamento de Contratação Pública.

b) A presente estrutura nuclear contempla um total de 1 Direção Municipal, 9 Departamentos Municipais e 2 Gabinetes equiparados a Departamento Municipal.

Artigo 27.º

Do Departamento de Contratação Pública

1 — Compete ao Departamento de Contratação Pública dirigir as atividades de contratação pública, enquadrando a ação da unidade orgânica flexível que o integra, em número máximo que se fixa em uma, por referência às áreas de intervenção do Departamento.
1 — São atribuições genéricas do Departamento:

a) Assegurar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas de obras públicas, independentemente da unidade orgânica proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico — administrativo, até à adjudicação e contratação;
b) Assegurar os procedimentos conducentes à adjudicação de aquisições de bens e serviços, assim como de concessões de obras e serviços públicos pelo Município, decorrentes do regime jurídico inserto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, designadamente, concursos públicos com publicitação internacional, concursos de conceção e demais instrumentos procedimentais especiais.
c) Assegurar o cumprimento das orientações estratégicas definidas em matéria de centralização dos procedimentos de contratação, por forma a potenciar a capacidade negocial do Município e respetivos serviços, garantindo a eficiência, racionalidade e qualidade da contratação;
d) No âmbito da celebração de contrato escrito, o Departamento de Contratação Pública deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;
e) Centralizar, elaborar e organizar os processos administrativos para a realização dos diversos procedimentos, independentemente da sua natureza, desde o seu início ou lançamento até à respetiva adjudicação e contratação;
f) Estabelecer com as unidades competentes do Departamento de Administração, Finanças e Património as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários;
g) Comunicar regularmente às unidades orgânicas proponentes, o estado da tramitação dos procedimentos de contratação;

2 — Compete-lhe, em especial:

a) Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
b) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade e que não se enquadrem nas atribuições da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços;
c) Promover o estabelecimento de sistemas de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de Seguros mantendo os respetivos registos, com a colaboração de outros serviços municipais responsáveis, designadamente, pelos recursos humanos, pelo equipamento de transporte e máquinas e pelo património imóvel;
d) Elaborar, em colaboração com diversos serviços, o Plano Anual de Aprovisionamento, em consonância com as atividades comprometidas no Plano de Atividades.»

Alteração à Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, consubstanciada no aditamento dos artigos 37.º-B e 37.º-C, com a seguinte redação:

«Artigo 37.º-B

Do Departamento de Contratação Pública

O Departamento de Contratação Pública desenvolve as atribuições decorrentes do artigo 27.º da estrutura nuclear dos serviços municipais, enquadrando a ação da seguinte unidade orgânica flexível:

— Divisão de Aquisição de Bens e Serviços.

Artigo 37.º-C

Da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços

São atribuições da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços:

a) Assegurar a tramitação procedimental relativa à aquisição de bens e serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, critérios técnicos, económicos e de qualidade e até ao limite legalmente estabelecido para os procedimentos por ajuste direto;
b) Proceder, em tempo útil, à aquisição dos bens e serviços necessários à atividade municipal, de acordo com critérios técnicos, económicos e de qualidade. Neste âmbito, compete-lhe:

— proceder, mediante prévia determinação, à abertura, instrução e tramitação dos procedimentos para aquisição de bens e serviços;
— preparar os instrumentos administrativos dos procedimentos para apreciação ou parecer por parte das Comissões de Apreciação de Propostas, a designar pelo Presidente da Câmara
— garantir o controlo dos processos de aquisição diretos e expeditos, instituídos pela Câmara para acorrer a situações de urgência ou imprevistas.

c) No âmbito da celebração de contrato escrito, a da Divisão de Aquisição de Bens e Serviços deve articular a sua atividade com o oficial público, designado nos termos legais;
d) Proceder à constituição e gestão racional de *stocks,* em consonância com critérios definidos em articulação com os diversos serviços utilizadores;
e) Superintender as atividades e serviços de reprografia numa perspetiva de racionalização, eficácia e responsabilização pelos respetivos custos.»

12 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*.

209355155

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Deliberação n.º 227/2016

Considerando:

1 — A aprovação da adequação da estrutura orgânica nuclear e regulamento de organização dos serviços municipais, em reunião de Câmara Municipal de 15 de setembro e sessão de Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2014, com a criação e densificação das competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares;

2 — Que dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal e em conformidade com o disposto no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, se justifica designar o Chefe de Equipa Multidisciplinar de Atividades Extracurriculares e Projetos Sociais, com as competências

descritas no ponto A do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — «Estrutura Matricial e Flexível», a qual terá como missão assegurar o desenvolvimento de projetos de atividades extracurriculares e de natureza social, definidos pelo Executivo, colaborando com Associações de Pais, IPSS e Agrupamentos na organização e desenvolvimento das atividades e ações necessárias à função identificada;

3 — Que o projeto Gai@prende+, pretendendo contribuir para o crescimento das crianças na construção dos seus valores e personalidade, obedece a um processo de gestão de proximidade em que a coordenação geral e a conceptualização são da Câmara Municipal e o acompanhamento local é efetuado pelas Juntas de Freguesia e pelas Associações de Pais;

4 — A designação da chefia da equipa e posterior constituição dos membros da mesma são realizadas obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, com o perfil adequado, atentos os objetivos e a composição da equipa (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro);

5 — Que a Dra. Carla Sofia Barbosa Soares Martins é efetiva nos serviços desde 1 de setembro de 1992, tendo exercido, nos últimos tempos, funções de Técnica Superior na área de Gestão de Recursos Humanos;

6 — A identificada técnica possui habilitação académica adequada ao perfil do cargo, pois é licenciada em Administração Pública e pós-graduada em gestão de recursos humanos, possuindo ainda formação especializada nas áreas de «Gestão da qualidade e auditorias internas», «Motivação e Liderança», «O Novo Código do Procedimento Administrativo» e «SIADAP — um sistema integrado»;

7 — O perfil, a competência técnica e a aptidão manifestada para o exercício de funções de coordenação e controlo, a experiência profissional anterior, os resultados alcançados, tendo já evidenciado competências de acompanhamento e participação em projetos que promovem o apoio escolar e educativo, bem como na coordenação dos procedimentos concursais para recrutamento de técnicos das atividades de enriquecimento curricular;

8 — Considerando ainda que estão preenchidos os requisitos e condições definidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Assim, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de Vila Nova de Gaia realizada no dia 23 de novembro de 2015, sob proposta do Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Atividades Extracurriculares e Projetos Sociais, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, que é composta pelos seguintes elementos:

Carla Sofia Barbosa Soares Martins — Chefe de Equipa Multidisciplinar;
Helena Sofia Mêda da Cruz Coutinho — Técnica Superior;
Mário João Ribeiro Fernandes Gomes — Assistente Técnico.

15 de fevereiro de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

209354434

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2348/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Vereador com poderes delegados datado de 2016.01.11, foi concedida autorização para regresso ao serviço após licença sem remuneração, ao trabalhador deste município — António José Guedes Gonçalves — Assistente Operacional, com início no dia 01 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 281.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

2 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309338526

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 2349/2016

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por meu Despacho de 7 de dezembro de 2015, do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro: Eduardo Luís Varela Rodrigues a partir de 12 de fevereiro de 2016.

11/02/2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

309346675

Aviso n.º 2350/2016

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de cinco de fevereiro de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a audiência dos interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto do Código Regulamentar do Município de Vila Real, que se encontra disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado.

12 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

309351518

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Declaração de retificação n.º 205/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O aviso n.º 813/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25/01/2016, saiu com inexatidão. Neste sentido onde se lê no ponto 1 «Referência A) Dois técnicos superiores (Licenciatura em Ciências da Informação e Comunicação)», deve ler-se «licenciatura em Ciências da Informação e documentação».

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309359821

FREGUESIA DE GUILHABREU

Aviso n.º 2351/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, faz-se público que, por proposta do Presidente da junta de freguesia, aprovada pela junta de freguesia, na sua reunião ordinária de 11 setembro de 2015, e em assembleia de freguesia, na sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2015, autorizar a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de assistente operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos de tempo, até ao limite de três anos.

1 — Caracterização dos postos de trabalho:

1.1 — Caracterização genérica: O posto de trabalho objeto do presente recrutamento tem por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 — Caracterização específica:

Exercício de funções na Junta de Freguesia de Guilhabreu, de grau 1 de complexidade funcional, nos termos do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

2 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

3 — Local de trabalho: Área da freguesia

4 — Determinação do posicionamento remuneratório:

4.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4.2 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de assistente operacional, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de € 530,00.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

4.ª Classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;

Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;

Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outras situações de mobilidade e, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho no âmbito do concurso, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 64.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE 2015.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular. Nos termos do n.º 4 do citado artigo 36.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da citada portaria, constitui ainda método de seleção a Entrevista Profissional de Seleção.

7.2 — A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida.

7.3 — A Entrevista Profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente, o relacionamento interpessoal e a capacidade de comunicação.

7.4 — O método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

OF = Ordenação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de seleção

8 — Prazo para apresentação das candidaturas:

10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas podem ser apresentadas presencialmente na junta de freguesia de Guilhabreu, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Junta de Freguesia de Guilhabreu, Rua da Igreja n.º 224, 4485-242 Guilhabreu VCD), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 8 do presente aviso, mediante apresentação de formulário próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* oficial da Junta de Freguesia de Guilhabreu http://www.guilhabreu.pt, em Documentos de balcão.

9.2 — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel e ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Formulário, com a indicação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional que nele constem;

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, a posição remuneratória detida, a indicação do tempo de exercício de funções públicas e, especialmente, na área objeto do presente recrutamento, as funções concretamente desempenhadas, bem como as últimas três avaliações de desempenho. A declaração do serviço deve fazer referência expressa à experiência do candidato, constantes do presente Aviso;

f) Quaisquer elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

g) Os candidatos com deficiência de grau igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A falta de qualquer um dos requisitos de admissão constantes do ponto 5 a 5.2 do presente Aviso, constitui fundamento de exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição do júri:

Presidente — Nuno Alfredo Castro, Diretor de Departamento do Município de Vila do Conde;

Vogais efetivos:

Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, técnica superior do Município de Vila do Conde;

Susana Maria Neves Vidal, técnica superior do Município de Vila do Conde.

Vogais suplentes:

Pedro Miguel Carvalho Araújo Pereira Horta, técnico superior do Município de Vila do Conde, e Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, técnico superior do Município de Vila do Conde.

11 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica Junta de Freguesia de Guilhabreu http://www.guilhabreu.pt, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Guilhabreu, *Joaquim Cândido Azevedo Moreira*.

309359019

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

Regulamento n.º 199/2016

Regulamento de Apoio Social à conservação, reparação e beneficiação de habitações de agregados familiares carenciados da freguesia do Imaculado Coração de Maria

Nota Justificativa

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida de todos os cidadãos;

Considerando que uma significativa parcela da população, por motivos de ordem socioeconómica, dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de segurança e salubridade habitacional;

Considerando também que, existem na freguesia do Imaculado Coração de Maria habitações que se encontram num estado de degradação avançada, gerando deste modo, condições precárias de habitabilidade, sendo que muitos proprietários dessas habitações não conseguem, por não terem condições financeiras, proceder à recuperação das suas habitações;

Considerando que de acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 7.º, n.º 2, alínea *f*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é função das Juntas de Freguesia participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento de freguesia.

Considerando que a Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria não pode ficar alheia às dificuldades das famílias e pretende desta forma intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

O presente projeto de regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias (30) dias;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*), e no artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atrás citado, compete à Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos de regulamento;

Assim, no uso de competências prevista pelos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia o regulamento. É revogado o regulamento de apoio social à recuperação de habitações degradadas.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento define as regras dos apoios sociais à recuperação de habitações, bem como os critérios de acesso e exclusão.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O Apoio Social à Recuperação é um apoio aos residentes na freguesia do Imaculado Coração de Maria, em situação de carência económica e social, disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.

2 — A concretização do presente apoio poderá ser feito através da cedência de materiais, disponibilização de mão-de-obra, ou ainda na conjugação destes dois tipos de ajuda. Deste modo pretendemos que sejam proporcionadas melhores condições de habitabilidade, nomeadamente ao nível de segurança e salubridade, em habitações existentes na Freguesia, que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Requisitos de acesso

Podem aceder a este apoio, os residentes na Freguesia, que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) A habitação a ser intervencionada será obrigatoriamente a habitação permanente e única do agregado familiar há pelo menos 2 anos.

b) A média dos rendimentos mensais líquidos per capita, do agregado familiar seja igual ou inferior ao salário mínimo regional, depois de deduzidos os encargos com a habitação onde se consideram rendas ou empréstimos à habitação, Imposto Municipal sobre Imóveis e condomínio.

c) O rendimento per capita do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - D)/(N \times 12)$$

C — Rendimento per capita mensal líquido

R — Soma dos rendimentos líquidos anuais de todos os elementos do agregado familiar.

D — Despesas anuais com a habitação, definidas na alínea *b*).

N — Número de elementos que compõe o agregado familiar.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O requerimento para adesão ao programa será apresentado na secretaria da Junta de Freguesia.

2 — Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura;

b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

c) Declaração de IRS e nota de liquidação mais recentes, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

d) Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar — incluindo pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência ou de alimentos ou outras — auferidos em território nacional ou provenientes do estrangeiro, ou ainda do rendimento social de inserção;

e) No caso do requerente ser proprietário o documento bancário com a prestação mensal de empréstimo à habitação, nota de cobrança do IMI e recibo da prestação do condomínio quando aplicável;

f) No caso do requerente ser arrendatário o recibo da respetiva renda e recibo da prestação do condomínio quando aplicável;

g) Declaração de compromisso de reembolsar a Junta de Freguesia em valor igual ao que foi apoiado no caso de alienação do imóvel ou que o mesmo deixe de ser a habitação própria e permanente nos 2 anos subsequentes à receção do referido apoio;

h) Documento comprovativo de propriedade ou posse do imóvel ou autorização escrita do respetivo proprietário para a obra pretendida ou, na sua impossibilidade, declaração sobre compromisso de honra, de que o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel há pelo menos 2 anos, com indicação de um mínimo de duas testemunhas, e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respetiva.

i) Planta de localização do imóvel, ou descrição da sua localização

j) Projeto aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, quando necessário.

k) Declaração de compromisso de honra anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

3 — Quando da análise da candidatura poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.

4 — Da decisão será o candidato devidamente informado.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — Após subscrição do pedido de apoio, será efetuada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia uma análise da situação económica

do agregado familiar, com intuito de averiguar se está de acordo com os requisitos descritos no Artigo 3.º

2 — Na análise da candidatura, compete ao executivo da Junta de Freguesia promover uma visita ao domicílio que será efetuada por pelo menos 3 membros, e sempre que necessário acompanhados por técnicos competentes.

3 — A análise técnica será efetuada pelos serviços municipais aquando da solicitação da licença (se aplicável) ou na comunicação da obra.

4 — O disposto no presente regulamento não isenta a realização das operações urbanísticas com observação de normas legais e regulamentares aplicáveis.

5 — Em caso de decisão favorável de concessão do apoio, caberá ao candidato diligenciar para a obtenção de três orçamentos para a realização das obras consideradas necessárias e prioritárias no imóvel a intervencionar.

Artigo 6.º

Base de dados

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as intervenções concretizadas.

Artigo 7.º

Critérios de intervenção

1 — Os pedidos são analisados pelo executivo da Junta de Freguesia, segundo os seguintes critérios:

1.º Disponibilidade orçamental para a concessão do apoio;

2.º Habitações que representem gravidade e risco, quer para o beneficiário, quer para terceiros;

3.º Residentes que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência;

2 — Os pedidos serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada, no período de inscrição estipulado pelo executivo em cada ano civil, priorizando as candidaturas de agregados que tenham sido menos vezes apoiados ao abrigo deste regulamento.

Artigo 8.º

Forma de prestação dos serviços

1 — Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia poderão ser em materiais e/ou em mão-de-obra com o limite monetário total de 3.000€ por habitação;

2 — Os beneficiários que não tenham quaisquer meios de executar as tarefas poderão ser apoiados com os materiais e com mão-de-obra;

3 — Os beneficiários que tenham condições de efetuar as tarefas, serão apoiados apenas com materiais e eventualmente com orientação técnica;

4 — Os beneficiários que consigam obter os materiais e não tenham condições de efetuar as tarefas serão apoiados apenas com mão-de-obra;

5 — Nos casos em que o valor total da obra exceda o limite monetário total estipulado no ponto 1 do presente artigo, o apoio só será concedido havendo a garantia por parte do requerente de cobertura do montante em falta e garantia de conclusão da obra.

6 — Salvo indicação em contrário o apoio financeiro a conceder, mediante factura é feito nas seguintes condições:

a) 30 % no momento do início da obra.

b) Os restantes 70 % até 30 dias após a data da vistoria que confirme que a obra foi executada conforme o aprovado.

Artigo 9.º

Execução das Obras

1 — As obras iniciam-se, assim que se mostrem cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis e devem estar concluídas no prazo fixado no orçamento.

2 — Em caso devidamente fundamentados poderá o prazo para a execução das obras ser prorrogado.

Artigo 10.º

Vistorias

Durante e após a conclusão das tarefas, a Junta de Freguesia efetuará uma vistoria à habitação para verificar a execução e conclusão das tarefas previstas.

Artigo 11.º

Omissões e falsas declarações

1 — A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionários e/ou membros do executivo da Junta de Freguesia, determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.

2 — A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, determina também a cessação do apoio.

Artigo 12.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficácia para o beneficiário do apoio, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários e de eficiência para a Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrente serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia;

2 — Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem, a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores, de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Freguesia, *Gonçalo Gomes de Sousa Aguiar.*

ANEXO A

	Requerimento para o Apoio Social à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações de Agregados Familiares Carenciados da Freguesia do Imaculado Coração de Maria	**DESPACHO**

A preencher pelo requerente

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria

(Nome_____

NIF _____, NISS _____ Contacto Telefónico _____

Morada _____ Código Postal _____-____

Vem requerer a V. Exa:

Apoio à recuperação da Habitação.

Beneficia ou beneficiou de outro apoio semelhante ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indicar a partir de quando ____/____/____

Entidade(s) apoiante(s):

_____

_____

Qual o tipo de apoio pretendido:

_____

_____

_____

As declarações acima prestadas correspondem à verdade, pelas quais assumo total responsabilidade.

Pede deferimento

Funchal, ___ de _____ de _____

O requerente

_____

Observações:

Reservado aos serviços:

Documentos anexos:

Rendimento Per Capita:

FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA

DECLARAÇÃO

Declaro sob compromisso de honra que comprometo-me a reembolsar a Junta de Freguesia em valor igual ao que foi apoiado no caso de alienação do imóvel ou que o mesmo deixe de ser a habitação própria e permanente nos dois anos subsequente à receção do deferido apoio.

Funchal, _____ de _____ de _____

(Assinatura conforme o B.I./C.C.)

209352839

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

Aviso n.º 2352/2016

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de Um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza — aviso n.º 5442/2015, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95 de 18 de maio de 2015, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que César Manuel Ribeiro da Cruz, contratado por esta União das Freguesias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado e com efeitos a 1 de outubro de 2015, concluiu com sucesso o período experimental da carreira e categoria de Assistente Operacional a 31 de dezembro de 2015, com a avaliação final de 15,67 valores. O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

5 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União, *Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço*.

309359343

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO COVO E ARÃO

Aviso n.º 2353/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico — Área funcional administrativa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da da Assembleia de Freguesia de 15/12/2015, para cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Administrativa.

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da União de Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

5 — Funções a desempenhar: As constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

6 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado), nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Para os trabalhadores que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade referidas na categoria em análise, ao seu recrutamento aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

8.1.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

8.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

8.2 — No caso de candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

8.2.1 — Prova conhecimentos (PC) — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício da função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, revestirá a forma escrita, podendo haver lugar a consulta, terá a duração total de 90 minutos e versará sobre o seguinte:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro);

Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada);

Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterações);

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, atualizada);

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (Lei 58/2009, de 9 de setembro, atualizada)

8.2.2 — Avaliação psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.2.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

10 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

10.1 — Para os candidatos previstos no n.º 8.1:

$$CF = (45\ \% \times AC) + (55\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Para os candidatos previstos no n.º 8.2:

$$CF = (45\ \% \times PC) + (25\ \% \times AP) + (30\ \% \times EPS)$$

CF — classificação final do candidato;
PC — prova de conhecimentos;
AP — avaliação psicológica;
EPS — entrevista profissional de seleção.

11 — Composição do júri:

Presidente — Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Eugénia da Purificação Guterres Pereira, Assistente Técnico, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Ercília do Céu Barroso Ferreira Alvares Pestana, Assistente Técnico;

Vogais suplentes: Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco e Carlos Alberto Puga Carvalhido, ambos Técnicos Superiores.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet desta União de Freguesias e na sede da dita União de freguesias, sita na Central de Camionagem de Valença, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão, Av. Sá Carneiro, Centro Coordenador de Transportes, Porta Poente, R/C, 4930-587 Valença.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

14 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede da União de Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações da sede da União de Freguesias e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da União de Freguesias e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Valença, Cristelo Covo e Arão, *Maria Fernanda Esteves Sousa Ferreira*.

309341417

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 2354/2016

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Fiscalização

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção;

Considerando que findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim, início ao processo de seleção — apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública);

Considerando ainda que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata Maria Dulce Gonçalves de Almeida, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes serviços e a forma de concretizar a respetiva missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

O provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de Chefe de Divisão de Fiscalização (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Maria Dulce Gonçalves de Almeida, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Este provimento produz efeitos a 1 de janeiro de 2016, data de designação sendo este publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

I — Identificação:

Nome — Maria de Dulce Gonçalves de Almeida;
Data de Nascimento — 13 de junho de 1965;
Naturalidade — Lisboa

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Civil, ramo hidráulica, no ano de 2006 pelo Instituto Superior em Engenharia Civil;
Bacharelato em Engenharia Civil, no ano 1987, pelo Instituto Superior em Engenharia Civil

III — Atividade Profissional:

Técnica em Engenharia no Gabinete de Projetos e Cadastro, nestes Serviços Municipalizados de Almada, desde 1989.

IV — Funções:

Responsável pela execução de folhas de cálculo (Excel), para o dimensionamento de redes prediais (rede de águas e esgotos) e redes públicas de águas e de drenagem de águas residuais.

Apreciação de estudos de empreendimentos e urbanizações não integrados em zonas de loteamentos com implicações com infraestruturas a cargo dos SMAS.

Colaboração com a CMA, na apreciação de loteamentos, para obtenção de licenças de urbanizações ou dos projetos de infraestruturas, para obtenção de alvará.

Coordenar e apoiar na realização de estudos e projetos efetuados por equipas de projetistas do exterior.

Execução de Programa de Procedimentos, Convites e Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas e Jurídicas), adaptados ao novo código de Contratos de Contratação Pública (D.L. 18/2008 de 29 de janeiro, com as devidas retificações). Publicações de concursos em Plataformas Eletrónicas, nomeadamente www.saphety.gov.com.

V — Elaboração de projetos destacando-se os seguintes:

Projeto de distribuição de água às vias interconcelhias V1, V6, V8 e Alternativa à estrada EN 10.1 (troço Feijó — Corroios), em Almada.

Remodelação da rede de distribuição de água, dependente do Reservatório do Feijó e Laranjeiro. Estudo da interdependência das redes de distribuição no concelho de Almada, com o apoio de software apropriado — PICCOLO, EPANET e REDAGUA.

Simulação do funcionamento da rede adutora de todo o concelho de Almada, através do Software apropriado PICCOLO.

Projeto do reforço da rede de abastecimento de água, dependente do reservatório apoiado do Raposo, com o apoio do Software REDAGUA.

Simulação do funcionamento da rede de distribuição de água dependente do reservatório de Brielas, com o apoio do Software EPANET.

Reformulação da rede de abastecimento de água domiciliário ao longo da EN377, Charneca de Caparica

Participação em equipa multidisciplinar com parceria com a ERSAR, para elaboração do Plano de Segurança da Água, 2008/2015.

As funções compreendem o planeamento, o desenvolvimento, a verificação e a aplicação do Plano de Segurança de Água, das Zonas denominadas ZA1, ZA2, ZA3 e ZA4 do Concelho de Almada.

O Plano de Segurança de Água, inclui um inventário de todo o sistema, devendo incluir o plano geral do sistema desde a fonte até ao consumidor, um esquema da captação (superficial e subterrânea), descrição de esquema de tratamento de água, incluindo os locais de cloragem procedimentos de ações preventivas e corretivas, planos de emergência e contingência, plantas do Concelho com a representação do sistema de distribuição (reservatórios, condutas, acessórios, etc.).

Participação na análise e acompanhamento da obra dos projetos das redes de abastecimento de água ao longo do IC32 — Auto Estrada Baixo Tejo — Serviços Afetados.

Preparação e lançamento de vários concursos por Ajuste Direto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, através da Plataforma Eletrónica www.bizgov.com, adotada por esta entidade pública, para pintura de vários reservatórios aéreos, existentes no Concelho de Almada.

Preparação dos projetos de execução e respetivo lançamento na Plataforma Eletrónica de vários concursos públicos, fazendo parte do Júri para apreciação das propostas, nomeadamente de entre outros:

Concurso de Prestação de Serviços para execução do projeto de "Requalificação das Redes de Abastecimento de Água na Costa de Caparica".

27 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

309309155

PARTE J1

JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 2355/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. em sessão de 24 de julho de 2015, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do INMLCF, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau conforme o previsto no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, criado, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro por proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 18 de março de 2014, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209346423

Aviso n.º 2356/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. em sessão de 24 de julho de 2015, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul, cargo de direção intermédia de 2.º grau conforme o previsto no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, criado, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro por proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 18 de março de 2014, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209346367

Aviso n.º 2357/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. em sessão de 1 de dezembro de 2014, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau conforme o previsto no artigo 2.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, criado, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2 da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro por proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 18 de março de 2014, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209346294

Aviso n.º 2358/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., em sessão de 24 de julho de 2015, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau conforme o previsto no artigo 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 19/2013, criado, de acordo com o artigo 1.º, n.º 2, da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro, por proposta do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., homologada por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 18 de março de 2014, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

10 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209346164

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 2359/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência do meu despacho, de 26/01/2016, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Académica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

28/01/2016. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

209358111

Aviso n.º 2360/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência do meu despacho, de 12/02/2016, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador Principal para o Gabinete de Informática do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa.

12/02/2016. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

209358071

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750